



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVIII – Nº 143 – QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTE DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28 Líder Eunício Oliveira - Bloco (62,70) Líder do PMDB - 20 Eunício Oliveira (62,70) Vice-Líderes do PMDB Ricardo Ferraço (105) Romero Jucá (40,104) Vital do Rêgo (107) Líder do PP - 5 Francisco Dornelles (64) Vice-Líder do PP Ana Amélia (12,88) Líder do PSD - 2 Sérgio Petecão (84,87) Vice-Líder do PSD Kátia Abreu (11,13,52,60,85) Líder do PV - 1 Paulo Davim (75)	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24 Líder Wellington Dias - Bloco (24,65,90) Vice-Líderes Acir Gurgacz (49,55,67,97) Rodrigo Rollemberg (69,98) Inácio Arruda (89,99) Líder do PT - 12 Wellington Dias (24,65,90) Vice-Líderes do PT Walter Pinheiro (22,27,93) Anibal Diniz (25,94) Paulo Paim (95) Eduardo Suplicy (96) Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz (49,55,67,97) Vice-Líder do PDT Zeze Perrella (86) Líder do PSB - 4 Rodrigo Rollemberg (69,98) Vice-Líder do PSB Lídice da Mata (29,38,82) Líder do PCdoB - 2 Inácio Arruda (89,99) Vice-Líder do PCdoB Vanessa Grazziotin (1,91) Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues (18,76)	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15 Líder Mário Couto - Bloco (34,61) Vice-Líderes Wilder Moraes (101) Cyro Miranda (31,103) Líder do PSDB - 11 Aloysio Nunes Ferreira (7,68) Vice-Líderes do PSDB Cássio Cunha Lima (74) Alvaro Dias (78) Paulo Bauer (5,35,79,80) Líder do DEM - 4 José Agripino (2,10,14,44,46,77) Vice-Líder do DEM Jayme Campos (28,106)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 14 Líder Gim - Bloco (56,58,59) Vice-Líderes Alfredo Nascimento (41,66) Eduardo Amorim (17,47,48,72) Blairo Maggi (19,51) Eduardo Lopes (37,45,63,100,109) Líder do PTB - 6 Gim (56,58,59) Líder do PR - 6 Alfredo Nascimento (41,66) Vice-Líder do PR Antonio Carlos Rodrigues (92) Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (17,47,48,72) Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)	Governo Líder Eduardo Braga - Governo (39) Vice-Líderes Gim (56,58,59) Benedito de Lira Lídice da Mata (29,38,82) Jorge Viana Vital do Rêgo (107)	

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE	
Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Coordenador Industrial	Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Rogério de Castro Pastori Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de Plenários e de Elaboração de Diários Zuleide Spinola Costa da Cunha Diretora da Secretaria de Taquigrafia e Redação de Debates Legislativos

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 152ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2013....	61716	de Lei do Senado nº 277/2013, com os Projetos de Lei do Senado nºs 301/2003; 281, 282, 283, 397, 413, 457, 458, 459 e 464/2012; e 5 e 24/2013.	61825
1.1 – ABERTURA	61716	Nº 1.043/2013, de autoria do Senador Cyro Miranda, solicitando a oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte para o Projeto de Lei do Senado nº 344/2013.	61825
1.2 – EXPEDIENTE	61716	Nº 1.044/2013, de autoria do Senador Walter Pinheiro, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 21 a 24 de outubro próximo.	61825
1.2.1 – Leitura de projetos		1.2.5 – Projeto de Lei de Conversão recebido da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei do Senado nº 361/2013, de autoria do Senador Luiz Henrique, que <i>altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas sobre as eleições, para destinar percentual do tempo de propaganda de candidato ao Senado Federal à divulgação do candidato à suplência....</i>	61718	Nº 21/2013 (proveniente da Medida Provisória nº 615/2013), que <i>autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB; autoriza a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; estabelece novas condições para as operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE; altera os prazos previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.249, de 11 de junho de 2010; autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência; disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional; disciplina a regularização de áreas ocupadas por entidades de assistência social, de educação ou templos de qualquer culto no Distrito Federal; disciplina a transferência, no caso de falecimento, do direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, fei-</i>	
Projeto de Lei do Senado nº 362/2013, de autoria do Senador Luiz Henrique, que <i>altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para determinar que a propaganda eleitoral na TV far-se-á ao vivo e para vedar as trucagens e outros recursos tecnológicos.</i>	61720		
Projeto de Lei do Senado nº 363/2013-Complementar, de autoria do Senador Gim, que <i>Cria o Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira e dispõe sobre a estrutura básica do Sistema Financeiro Nacional.</i>	61721		
1.2.2 – Pareceres			
Nºs 987 e 988/2013, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 294/2001.....	61811		
1.2.3 – Comunicações da Presidência			
Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 294/2001 continue sua tramitação.	61724		
Término do prazo, ontem, com apresentação de projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 611/2013.	61824		
1.2.4 – Leitura de requerimentos			
Nº 1.041/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Jornal Amazonas em Tempo	61824		
Nº 1.042/2013, de autoria do Senador Cyro Miranda, solicitando tramitação conjunta do Projeto			

ra, banca de venda de jornais e de revistas; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos; altera as Leis nºs 12.666, de 14 de junho de 2012, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 11.508, de 20 de julho de 2007, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 9.069, de 29 de junho de 1995, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.587, de 3 de janeiro de 2012, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 4.870, de 1º de dezembro de 1965 e 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências (Ofício nº 2.046/2013, do Presidente da Câmara dos Deputados)..... 61828

1.2.6 – Comunicação da Presidência

Inclusão do Projeto de Lei de Conversão nº 21/2013 (proveniente da Medida Provisória nº 615/2013), na Ordem do Dia da presente sessão. 64901

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN – Defesa da utilização das reservas de potássio do País; e outro assunto. 61901

SENADOR JORGE VIANA – Registro de debates com representantes da ONU e do PNUD sobre qualidade de vida no Acre e no Brasil. 61905

SENADOR PAULO PAIM – Alegria pelo destaque obtido por universidades gaúchas em recente ranking publicado pelo jornal *Folha de S.Paulo* que avalia a qualidade do ensino superior nacional; e outro assunto. 61907

SENADOR MÁRIO COUTO, como Líder – Críticas à gestão da saúde pública feita pelo Governo Federal; e outros assuntos. 61911

SENADOR ALVARO DIAS – Críticas ao Governo Federal pelo baixo crescimento econômico do País..... 61912

SENADOR CASILDO MALDANER – Satisfação com o fato de Santa Catarina ser, pelo sétimo ano consecutivo, o Estado com melhores condições para o turismo; e outros assuntos. 61916

SENADOR CYRO MIRANDA – Apelo à rejeição do veto apostado a projeto que extingue a multa de 10% do FGTS em caso de demissão sem justa causa. 61917

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI, como Líder – Preocupação com os problemas enfrentados pelo Estado de Roraima. 61919

SENADORA LÚCIA VÂNIA, como Líder – Defesa do voto aberto no Parlamento Brasileiro; e outro assunto..... 61920

1.2.8 – Comunicação

Do Senador Cícero Lucena, da impossibilidade da participação de S. Exª na diligência externa ao

Estádio Arena Pantanal, em função do adiamento da referida diligência (Ofício nº 174/2013). 61921

1.2.9 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresentação de projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 610/2013. *Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.* 61921

1.2.10 – Pareceres

Nºs 989 a 991/2013, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (1º pronunciamento); de Direitos Humanos e Legislação Participativa (2º pronunciamento); e de Educação, Cultura e Esporte, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79/2009..... 61922

1.2.11 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 79/2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 173/2013-CE). 61951

1.2.12 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Destaque aos atos de vandalismo ocorridos nas manifestações populares durante o Sete de Setembro, e apelo em favor da adoção de providências para atender às reivindicações da população..... 61951

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Homenagem à trajetória política do Sr. Luiz Gushiken. 61953

SENADORA LÍDICE DA MATA, como Líder – Satisfação pela eleição do Sr. Fernando Schmidt para a presidência do Bahia Esporte Clube; e outros assuntos. 61956

SENADOR WALDEMIR MOKA – Registro da importância do Fundo Constitucional do Centro-Oeste para o desenvolvimento da referida região..... 61958

1.2.13 – Leitura de requerimentos

Nº 1.045/2013, de iniciativa de Líderes, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 358/2013. 61962

Nº 1.046/2013, de iniciativa de Líderes, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 83/2011. 61962

Nº 1.047/2013, de autoria do Senador Jayme Campos, solicitando licença para tratar de interesses particulares no período de 13 do corrente a 12 de janeiro próximo. **Aprovado.**..... 61962

1.2.14 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)

Aprovação, pela Comissão de Assuntos Econômicos, do Projeto de Lei da Câmara nº 40/2013, que beneficiará os permissionários lotéricos..... 61963

1.2.15 – Leitura de requerimento

Nº 1.048/2013, de iniciativa de Líderes, solicitando calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 123/2011. **Aprovado.** . 61966

1.3 – ORDEM DO DIA**1.3.1 – Item 6 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)**

Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência. Não houve oradores na quinta sessão de discussão em primeiro turno.*..... 61967

1.3.2 Item 9 – (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2013, tendo como primeiro signatário o Senador Jarbas Vasconcelos, que *altera o art. 55 da Constituição Federal para tornar automática a perda do mandato de parlamentar nas hipóteses de improbidade administrativa ou de condenação por crime contra a Administração Pública. Não houve oradores na quinta sessão de discussão em primeiro turno.*..... 61967

1.3.3 Item – 10 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 123/2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que *acrescenta a alínea “e” ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham. Não houve oradores na segunda sessão de discussão em primeiro turno, após leitura da Emenda nº 2-PLEN.*..... 61967

1.3.4 Item – extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 74/2013 (nº 336/2013, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. ANTONIO JOSÉ VALLIM GUERREIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, e, cumulativamente, junto à República do Uzbequistão. **Aprovada, nos termos do Parecer nº 992/2013-CRE (votação nominal).**..... 61970

1.3.5 Item extrapauta – (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 953/2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº

82/2013 (nº 352/2013, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS para exercer o cargo de Procurador-Geral da República. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Senadores Eunício Oliveira, José Agripino, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Walter Pinheiro, Randolfe Rodrigues, Eduardo Lopes, Gim, Mário Couto, Lídice da Mata, Blairo Maggi, Inácio Arruda, Eduardo Suplicy e Jayme Campos (votação nominal). 61975

1.3.6 Item extrapauta – (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 75/2013 (nº 337/2013, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a outras Organizações Econômicas com sede em Genebra. **Aprovada, nos termos do Parecer nº 993/2013-CRE (votação nominal).**..... 61983

1.3.7 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária..... 61986

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA..... 61986

1.4.1 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 1.045/2013, de iniciativa de Líderes. **Aprovado.**..... 61989

Requerimento nº 1.046/2013, de iniciativa de Líderes. **Aprovado.**..... **61989**

1.4.2 – Discursos

SENADOR PEDRO TAQUES – Preocupação com atrasos e superfaturamentos em obras da Copa do Mundo, especialmente no Estado de Mato Grosso. 61990

SENADOR JAYME CAMPOS – Críticas aos planos anunciados pelo Governo Federal para as terras indígenas. 61992

1.4.3 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.044/2013, de autoria do Senador Walter Pinheiro. **Aprovado.**..... 61994

1.4.4 – Discursos (continuação)

SENADOR HUMBERTO COSTA – Destaque para medidas do Governo Federal em relação à seca no Nordeste..... 61995

SENADOR INÁCIO ARRUDA – Comentários a respeito da saúde pública no Brasil; e outros assuntos. 61998

SENADOR WALTER PINHEIRO – Expectativa pelos trabalhos legislativos dos próximos dias; e outros assuntos. 62001

SENADOR EDUARDO AMORIM – Preocupação com a situação fiscal do Estado de Sergipe. . 62006

SENADOR SÉRGIO SOUZA – Apoio à realização da reforma política..... 62008

1.4.5 – Leitura de requerimento

Nº 1.049/2013, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206/2012. 62011

1.4.6 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 45/2013, tendo como primeira signatária a Senadora Kátia Abreu, que *altera o artigo 231 da Constituição Federal, para vedar a demarcação de terras indígenas em áreas invadidas*. 62011

1.4.7 – Ofícios de Ministra de Estado

Nº 1.891/2013, na origem, da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 664/2013, de autoria do Senador Aécio Neves. ... 62015

Nº 235/2013, na origem, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 595/2013, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira. 62015

1.4.8 – Aviso do Banco Central do Brasil

Nº 129/2013, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 674/2013, de autoria do Senador Aécio Neves. 62015

1.4.9 – Parecer

Nº 994/2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40/2013. 62016

1.4.10 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 40/2013, cujo parecer foi lido anteriormente. 62021

1.4.11 – Pareceres

Nº 995/2013, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre a Sugestão nº 3/2013 (**conclui pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 364/2013**). 62022

Nº 996/2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre Projeto de Lei do Senado nº 441/2012. 62027

1.4.12 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 441/2012, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário (**Ofício nº 260/2013-CCJ**). 62095

1.4.13 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 59/2013 (nº 3.266/2008, na Casa de origem), de autoria do Deputado Dr. Adilson Soares, que *dispõe sobre microsseguros, estabelece critérios para a autorização de sociedades seguradoras e corretores de*

seguros especializados; altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. 620096

Projeto de Lei da Câmara nº 60/2013 (nº 6.376/2009, na Casa de origem), de autoria do Deputado José Mentor, que *altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências*. 62109

Projeto de Lei da Câmara nº 61/2013 (nº 7.123/2010, na Casa de origem), de autoria do Deputado Assis do Couto, que *altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para criar a categoria de Unidade de Conservação denominada Estrada-Parque e institui a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu*. 62113

Projeto de Lei da Câmara nº 62/2013 (nº 1.445/2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Rogério Carvalho, que *altera os arts. 3º e 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, e os arts. 4º e 10 da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências*. 62124

Projeto de Lei da Câmara nº 63/2013 (nº 2.214/2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Valtenir Pereira, que *dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências*. 62135

Projeto de Lei da Câmara nº 64/2013 (nº 3.665/2012, na Casa de origem), de autoria do Deputado Félix Mendonça Júnior, que *cria os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia*. 62159

1.4.14 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 59 a 64/2013. 62165

1.4.15 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 65/2013 (nº 4.216/2012, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*. 62165

1.4.16 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR BLAIRO MAGGI – Reflexões acerca da real independência do Brasil nos setores econômico, político e social. 62189

SENADORA ANGELA PORTELA – Expectativa com a aplicação dos recursos provenientes dos

royalties do petróleo nas áreas de saúde e educação. 62190

1.4.17 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 62191

1.5 – ENCERRAMENTO..... 62195

2 – EMENDAS

Nºs 1 a 4, apresentadas à Medida Provisória nº 625/2013. 62196

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, EM 10.9.2013..... 62200

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 62201

Bancadas dos Partidos 62202

Por ordem alfabética 62203

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL..... 62204

6 – LIDERANÇAS 62205

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO..... 62209

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 62212

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 62228

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 62236

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 62240

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 62247

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 62253

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa..... 62263

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 62271

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 62280

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 62288

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 62295

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 62299

CSF – Comissão Senado do Futuro 62303

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) 62304

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) 62305

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) 62306

Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) 62307

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) 62307

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) 62308

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) 62310

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) 62312

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) 62314

Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012)..... 62316

Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) 62318

CONGRESSO NACIONAL

11 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) 62320

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008)..... 62325

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) 62327

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) 62328

Comissões Mistas Especiais 62329

12 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/ 1972) 62333

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 62334

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011) 62335

Ata da 152ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 10 de setembro de 2013

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

*Presidência dos Srs: Renan Calheiros, Jorge Viana, Casildo Maldaner,
Mozarildo Cavalcanti, Paulo Paim, Sérgio Souza e Eduardo Amorim*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se
às 21 horas e 2 minutos.)*

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTAÇÃO

54ª Legislatura

3ª Sessão Legislativa Ordinária

152ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 10/09/13 07:00 até 10/09/13 21:10

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLCY	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PTB	DF	GIM	X	X

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
PT	AC	JORGE VIANA	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PSD	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	RÔMERO JUCÁ	X	X
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	X	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	X

Compareceram: 67 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 361, DE 2013

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas sobre as eleições, para destinar percentual do tempo de propaganda de candidato ao Senado Federal à divulgação do candidato à suplência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47.

§ 1º

§ 7º Trinta por cento do tempo a que se refere o inciso V do § 1º deste artigo será destinado à divulgação dos candidatos a suplente de Senador.” (NR)

“Art. 51.

Parágrafo único. Aplica-se às inserções o disposto no § 7º do art. 47.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Uma das mais costumeiras críticas que se costuma fazer ao funcionamento do sistema político-eleitoral brasileiro, e, em especial, quanto à forma de composição do Senado Federal, diz respeito à figura de suplente de Senador.

A mídia, assim como as redes sociais, e, em geral, as manifestações na rede mundial de computadores, a *Internet*, assim como a opinião da cidadania, colhida nas ruas e nas pesquisas de opinião pública, tem clara orientação crítica em relação a esse instituto.

Sabemos, entretanto, que toda unidade da Federação brasileira tem direito a se fazer representar por três senadores, e, caso não existisse a figura do suplente de Senador, ter-se-ia a iminência de prejuízo do princípio federativo e a instituição que nele tem a sua razão de ser, o Senado Federal.

Esta Casa aprovou proposta de emenda à Constituição que constitui, inequivocamente, avanço considerável na disciplina constitucional da uma vez que diminuiu os suplentes de dois para um e, especialmente, vedou a indicação de parentes do titular para tal candidatura.

Entendemos que outro avanço é possível, nessa seara, e este independe de alteração constitucional. Ele far-se-ia mediante mudança na lei geral das eleições, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar que trinta por cento do tempo destinado à divulgação das candidaturas ao Senado será destinado, necessariamente, à divulgação do nome do candidato à suplência do Senador.

A norma, que se instituiria para disciplinar a propaganda eleitoral gratuita, aplicar-se-ia tanto no período da propaganda regular no rádio e na TV como nas chamadas inserções, modalidade de propaganda que se realiza fora do chamado horário eleitoral.

Adotada tal disciplina, não mais se poderia arguir que o candidato à condição de suplente de Senador é do total desconhecimento dos eleitores. A norma se harmonizará, também, com outras medidas que ora se encontram em apreciação no Congresso Nacional, igualmente destinadas a conferir maior publicidade à figura do candidato à suplência, de modo a conferir a esta figura pública a legitimidade eleitoral necessária, dado que sua legitimidade jurídico-constitucional a parece fora de quaisquer dúvidas.

A própria Lei Eleitoral já determina, no § 4º do seu art. 36, que o nome dos candidatos à suplência de Senador “deverão constar, de modo claro e legível”, de toda propaganda eleitoral do candidato ao cargo de Senador, “em tamanho não inferior a dez por cento do nome do titular”.

São bem-vindas as iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento desta iniciativa, para cuja aprovação solicito dos eminentes pares o imprescindível apoio.

Sala das Sessões, – Senador **Luiz Henrique**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divul-

gação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º A propaganda será feita:

I – na eleição para Presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas às sete horas e vinte e cinco minutos e das doze horas às doze horas e vinte e cinco minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e vinte e cinco minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta e cinco minutos, na televisão;

II – nas eleições para Deputado Federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas e vinte e cinco minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e vinte e cinco minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio;

b) das treze horas e vinte e cinco minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte horas e cinquenta e cinco minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão;

III – nas eleições para Governador de Estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e vinte minutos e das doze horas às doze horas e vinte minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

b) das treze horas às treze horas e vinte minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

c) das sete horas às sete horas e dezoito minutos e das doze horas às doze horas e dezoito minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); ;(Incluída pela Lei nº 12.034, de 2009)

d) das treze horas às treze horas e dezoito minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta e oito minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); ;(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

IV – nas eleições para Deputado Estadual e Deputado Distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas e vinte minutos às sete horas e quarenta minutos e das doze horas e vinte minutos às doze horas e quarenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); ;(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

b) das treze horas e vinte minutos às treze horas e quarenta minutos e das vinte horas e cinquenta minutos às vinte e uma horas e dez minutos, na televisão,

nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); ;(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

c) das sete horas e dezoito minutos às sete horas e trinta e cinco minutos e das doze horas e dezoito minutos às doze horas e trinta e cinco minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); ;(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

d) das treze horas e dezoito minutos às treze horas e trinta e cinco minutos e das vinte horas e quarenta e oito minutos às vinte e uma horas e cinco minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); ;(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

V – na eleição para Senador, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas e quarenta minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e quarenta minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); ;(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

b) das treze horas e quarenta minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte e uma horas e dez minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); ;(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

c) das sete horas e trinta e cinco minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e trinta e cinco minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); ;(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

d) das treze horas e trinta e cinco minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte e uma horas e cinco minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); ;(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

VI – nas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e trinta minutos e das doze horas às doze horas e trinta minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e trinta minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma horas, na televisão;

VII – nas eleições para Vereador, às terças e quintas-feiras e aos sábados, nos mesmos horários previstos no inciso anterior.

§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do parágrafo anterior, serão

distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato *e representação na Câmara dos Deputados*, observados os seguintes critérios:

I – um terço, igualitariamente;

II – dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados é a resultante da eleição.

§ 4º O número de representantes de partido que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro corresponderá à soma dos representantes que os partidos de origem possuíam na data mencionada no parágrafo anterior.

§ 5º Se o candidato a Presidente ou a Governador deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo a substituição prevista no art. 13 desta Lei, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes.

§ 6º Aos partidos e coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição referidos no *caput*, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral inferior a trinta segundos, será assegurado o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente.

Art. 51. Durante os períodos previstos nos arts. 47 e 49, as emissoras de rádio e televisão e os canais por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, ainda, trinta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até sessenta segundos, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as oito e as vinte e quatro horas, nos termos do § 2º do art. 47, obedecido o seguinte:

I – o tempo será dividido em partes iguais para a utilização nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como de suas legendas partidárias ou das que componham a coligação, quando for o caso;

II – destinação exclusiva do tempo para a campanha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, no caso de eleições municipais;

III – a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as oito e as doze horas, as doze e as dezoito horas, as dezoito e as vinte e uma horas, as vinte e uma e as vinte e quatro horas;

IV – na veiculação das inserções é vedada a utilização de *gravações externas*, montagens ou truagens, computação gráfica, desenhos animados e

efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 362, DE 2013

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para determinar que a propaganda eleitoral na TV far-se-á ao vivo e para vedar as trucagens e outros recursos tecnológicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 44.

§ 4º A propaganda eleitoral na TV será veiculada ao vivo, vedadas as trucagens e outros recursos tecnológicos dessa natureza, destinados a falsear a realidade.

§ 5º A inobservância do disposto no § 4º sujeita o candidato à suspensão da propaganda na TV por três dias e ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pena duplicada em caso de reincidência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Uma das possíveis e até prováveis fontes de decepção da cidadania brasileira com a política e com os políticos resulta, conforme acredito, da disparidade entre a vida real, cotidiana, que todos vivemos, e as promessas das campanhas eleitorais, muitas vezes fantasiosas.

Esse fato decorre, em grande parte, do exagero das promessas de campanha, que sugerem ser possível um mundo onde jorram o leite e o mel, para desaguçar, muitas vezes, na dura realidade das restrições orçamentárias a dificultar a realização das políticas públicas, mesmo quando o administrador está determinado a tentar as melhores práticas, e é, para tanto, dominado pelas melhores intenções.

A frustração da sociedade ocorrerá, em alguma medida, nas mais diversas situações, também pelo fato de as propagandas eleitorais no Brasil, especialmente nos últimos pleitos, parecerem-se cada vez mais com

propagandas comerciais, como as de automóveis e de sabonetes.

Nesse contexto, não é incomum que a figura do “marqueteiro” venha a ganhar importância central nas campanhas eleitorais, passando a ocupar, em algumas situações, a posição de conselheiro até mesmo dos governos, após eleitos e empossados.

É necessário afirmar claramente que essa é uma inaceitável inversão de valores: em situações de crise, um governo responsável deve recorrer a economistas, administradores, juristas e lideranças experimentadas, não a especialista em *marketing* político.

A proposta legislativa que ora submetemos à análise do Congresso Nacional tem o singelo propósito de determinar que a propaganda eleitoral seja feita ao vivo, sem efeitos e trucagens, para que o eleitor tenha o contato direto com o real candidato e suas propostas, e não com as trucagens, recursos tecnológicos e outras formas de falsear a realidade.

Solicito aos eminentes pares a atenção devida, as propostas de alteração voltadas ao aperfeiçoamento e o apoio imprescindível à aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, – Senador **Luiz Henrique**.

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Texto compilado

Mensagem de veto

Estabelece normas para as eleições.

O Vice Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Gerais

Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão

Art. 44. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

§ 1º A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS ou o recurso de legenda, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º No horário reservado para a propaganda eleitoral, não se permitirá utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfar-

çada ou subliminar, de promover marca ou produto. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 3º Será punida, nos termos do § 1º do art. 37, a emissora que, não autorizada a funcionar pelo poder competente, veicular propaganda eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 363, DE 2013 (COMPLEMENTAR)

Cria o Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira e dispõe sobre a estrutura básica do Sistema Financeiro Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O sistema financeiro nacional, estruturado em sua base pela presente lei complementar, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em conformidade com o que dispõe o art. 192 da Constituição Federal, é constituído:

- I – pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira;
- II – pelas Instituições Reguladoras e Supervisoras do Sistema Financeiro;
- III – pelas Instituições Operadoras do Sistema Financeiro;
- IV – pelos usuários dos serviços financeiros.

Art. 2º O sistema financeiro nacional é o conjunto de instituições e mercados que interagem entre si, regulados por normas, institutos jurídicos e mecanismos de gestão com o propósito de garantir ambiente apropriado para a administração e a canalização de recursos financeiros de pessoas e instituições superavitárias a pessoas e instituições deficitárias da economia.

Art. 3º Para os efeitos desta lei o sistema financeiro nacional é composto pelos mercados monetário, de crédito, de capitais, de câmbio, de seguros e resseguros, de capitalização, de previdência complementar aberta e previdência complementar fechada.

Art. 4º Os produtos e serviços oferecidos pelas instituições que atuam no sistema financeiro nacional serão regulamentados pelas Instituições Reguladoras e Supervisoras do Sistema Financeiro dentro de suas respectivas competências.

CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira

Art. 5º Os princípios econômicos e financeiros do País, assim como as diretrizes e metas constantes dos planejamentos das Instituições Reguladoras e Supervisoras do sistema financeiro deverão ser aprovados pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira formado por treze (13) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, na forma dos arts. 52 e 84 da Constituição Federal, observando-se a seguinte composição:

- a) o Ministro da Fazenda;
- b) o Presidente do Banco Central do Brasil;
- c) o Presidente da Superintendência de Seguros Privados;
- d) o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;
- e) o Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;
- f) um (1) membro escolhido dentre os servidores em instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro nacional;
- g) um (1) membro escolhido dentre os trabalhadores em atividades do sistema financeiro nacional;
- h) um (1) membro oriundo das instituições de Microfinanças ou de Microseguros;
- i) um (1) membro escolhido dentre os usuários do sistema financeiro nacional;
- j) quatro (4) membros oriundos dos setores financeiro, rural, industrial e de serviços.

I – Os membros referidos nas alíneas “f” a “j” serão indicados ao Presidente da República, e deste ao Senado Federal, no primeiro semestre de cada mandato, a partir de listas tríplices apresentadas pelas entidades setoriais correspondentes a cada membro conforme regulamentado em lei específica, escolhidos entre cidadãos brasileiros de reputação ilibada, idoneidade moral e comprovada experiência em atividades profissionais em suas áreas de origem.

II – Os membros referidos nas alíneas “b” a “e” serão escolhidos pelo Presidente da República e indicados ao Senado Federal, após o fim de cada mandato do membro na respectiva autarquia, que exercerão as presidências ou superintendência:

- a) do Banco Central do Brasil;
- b) da Superintendência de Seguros Privados;
- c) da Comissão de Valores Mobiliários; e
- d) da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

III – os candidatos aprovados pelo Senado Federal serão nomeados pelo Presidente da República para participar como membro do Conselho com mandato coincidente para os membros das autarquias do inciso anterior e para o Ministro da Fazenda, e de 4 anos para os demais membros; IV – os membros que, por qualquer motivo, venham a deixar o Conselho serão substituídos até o final de seus respectivos mandatos por membros nomeados em até noventa (90) dias, observando-se as demais condições dispostas neste artigo.

§ 1º A lei específica de que trata o inciso I deste artigo garantirá na composição do Conselho, em qualquer época, a representação paritária entre trabalhadores e empresários.

§ 2º A presidência do Conselho será exercida pelo Ministro da Fazenda.

§ 3º Na ausência do Ministro da Fazenda, a presidência do Conselho será exercida, alternadamente por reunião, pelos presidentes ou superintendente das instituições do inciso II deste artigo.

§ 4º O Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira se reunirá ordinariamente duas (2) vezes por ano, nas últimas quinzenas dos meses de junho e novembro para avaliar os relatórios de prestação de contas e o planejamento anual das instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 5º A participação no Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira não exige dedicação exclusiva podendo seus membros exercer outras atividades legais durante todo o mandato.

§ 6º Qualquer membro do Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira que venha a perder a condição de cidadão brasileiro de reputação ilibada e idoneidade moral ou transgredir as normas e regulamentos do sistema financeiro poderá ser demitido por iniciativa do Presidente da República, após exame pelo Senado Federal, que avaliará o motivo da demissão por meio da instauração de processo que permita ampla defesa e contraditório do acusado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

§ 7º O funcionamento do Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira será regulado em Regimento próprio elaborado pelas Instituições Reguladoras e Supervisoras do Sistema Financeiro e aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 6º Com o propósito de ampliar a participação da coletividade nas decisões do Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira serão constituídos comitês consultivos presididos e secretariados por membros do Conselho, dedicados a estudar e produzir

relatórios das demandas dos diversos setores da sociedade, sendo obrigatória a constituição dos seguintes:

- I – Comitê de Representantes dos servidores em Instituições Reguladoras e Supervisoras do Sistema Financeiro;
- II – Comitê de Representantes dos Trabalhadores em atividades financeiras;
- III – Comitê de representantes de Instituições de Microfinanças e Microseguros;
- IV – Comitê de Representantes dos Usuários do Sistema Financeiro Nacional;
- V – Comitê de Representantes das Unidades da Federação;
- VI – Comitê dos Representantes dos Municípios;

§ 1º O Comitê de Representantes das unidades da Federação será constituído por um membro transitório designado pelo Governador de cada unidade da Federação e dois (2) membros efetivos do Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira, designados pelo seu presidente, que exercerão sua presidência e secretarias.

§ 2º O Comitê de Representantes dos Municípios será constituído por dois (2) membros do Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira, designados pelo seu presidente, que exercerão sua presidência e secretarias e por representantes do Ministério das Cidades; do Ministério da Educação; do Ministério de Desenvolvimento Agrário; das Instituições Oficiais de Crédito; do Banco Central do Brasil e por cinco representantes dos municípios, indicados pela Associação Brasileira dos Municípios, oriundos das regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste.

§ 3º O Comitê de Representantes das Instituições de Microfinanças será constituído pelos dois (2) membros que representam as Microfinanças no Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira, que exercerão sua presidência e secretarias e por representantes da Secretaria Nacional de Economia Solidária; do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS; do Ministério de Desenvolvimento Agrário; do Sebrae; das Instituições Oficiais de Crédito; do Banco Central do Brasil, da SUSEP e de outras instituições ligadas ao microcrédito ou a microseguros a convite de seu presidente.

§ 4º Os demais comitês de representantes serão constituídos pelos dois (2) membros que representam as respectivas áreas no Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira, que exercerão sua presidência e secretarias, e por pessoas dedicadas ao setor, especialmente convidadas para atuar como membros transitórios pelo período de dois (2) anos.

§ 5º As reuniões dos comitês de representantes serão realizadas até setembro de cada ano e precedidas de congressos abertos onde os membros dos comitês discutirão com os setores e as comunidades que representam, seus interesses e necessidades a serem informados às Instituições Reguladoras e Supervisoras e levados ao Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira.

§ 6º Cada comitê de representantes terá regimento próprio formulado por seus membros efetivos e aprovado pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira.

Art. 7º Com o propósito de promover o desenvolvimento equilibrado e sustentável do País, o Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira aprovará as diretrizes gerais propostas pelas Instituições Reguladoras e Supervisoras, no âmbito da competência de cada uma, tendo como princípio básico buscar:

- I – a estabilidade do poder de compra e a aceitação internacional da moeda brasileira;
- II – a solidez e eficiência do sistema financeiro;
- III – o equilíbrio do balanço de pagamento do País;
- IV – a formação de reservas em moedas estáveis emitidas pelos principais parceiros comerciais;
- V – o desenvolvimento de capacidade de intervenção financeira no mercado doméstico e global;
- VI – o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;
- VII – a manutenção da liquidez e solvência das instituições integrantes do sistema financeiro;
- VIII – a coordenação das políticas monetária, cambial, creditícia, de seguros, de capitalização, previdência complementar aberta, previdência complementar fechada, de resseguros, de capitais, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa, de forma a alcançar níveis elevados de crescimento econômico, o pleno emprego e condições para manutenção da taxa de juros do país em níveis internacionais;
- IX – o direcionamento da aplicação dos recursos das instituições que atuam no sistema financeiro nacional, governamentais e privadas, tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;
- X – a observância aos princípios e diretrizes que norteiam a responsabilidade socioambiental nas instituições que compõem o sistema financeiro nacional e em suas atividades relativas à concessão de crédito.

Art. 8º Com o propósito de atender aos interesses da coletividade, o Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira aprovará as diretrizes gerais propostas pelas instituições supervisoras tendo como princípio buscar:

I – a estabilidade cambial da moeda brasileira visando expandir sua utilização internacional como reserva de valor, unidade de conta e meio de pagamento;

II – a distribuição das instituições operadoras do sistema financeiro nacional de forma que se mantenha atendimento de qualidade para todos os setores da economia e em todas as regiões que compõem o território nacional, priorizando as atividades e áreas menos desenvolvidas;

III – o estabelecimento de regras de taxonomia para todas as informações prestadas pelas instituições que operam no sistema financeiro visando facilitar a comparação, pelos usuários, entre os diversos produtos e serviços em oferta no mercado;

IV – o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros visando melhor atendimento aos usuários do sistema, a menores custos;

V – a educação financeira para o cidadão, visando conscientizá-lo da importância da poupança e consumo e permitindo-lhe uma administração responsável dos próprios rendimentos e bens;

VI – a fiscalização das instituições operadoras em todo o território nacional visando aprimorar as relações entre fornecedores e consumidores de serviços e produtos do sistema financeiro nacional;

VII – a imediata intervenção em projetos, operações, fundos, empresas e instituições de qualquer natureza que possam vir a oferecer risco ao Sistema Financeiro Nacional ou causar grande comoção à coletividade, empregando, para isso, os recursos necessários;

VIII – o estabelecimento de regras para que as operações cursadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional respeitem a ética e a transparência no relacionamento com a comunidade e promovam a mitigação de impactos sociais e riscos ambientais;

IX – a proteção aos usuários do sistema financeiro, aos investidores no mercado de capitais, aos beneficiários de seguros, aos participantes em planos de previdência complementar aberta, em planos de previdência complementar fechada e detentores de títulos de capitalização.

CAPÍTULO III

Das Instituições Reguladoras e Supervisoras do Sistema Financeiro

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 9º São instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro, desempenhando atividade exclusiva de Estado, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, a Superintendência de Seguros Privados e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, observado o seguinte:

I – o Banco Central do Brasil tem sua estrutura e funcionamento regulados por esta Lei e demais disposições que regem o sistema financeiro nacional;

II – a Superintendência de Seguros Privados tem sua estrutura e funcionamento regulados por esta Lei, pela Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001, Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 e pelas demais disposições que regem o mercado de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta;

III – a Comissão de Valores Mobiliários tem sua estrutura e funcionamento regulados pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com as alterações procedidas pela legislação posterior, e demais disposições que regem o mercado de capitais, no que não contrariar o disposto nesta Lei.

IV – a Superintendência Nacional de Previdência Complementar tem sua estrutura e funcionamento regulados pela Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, com as alterações procedidas pela legislação posterior, e demais disposições que regem o mercado de previdência complementar fechada, no que não contrariar o disposto nesta Lei.

§ 1º As instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro exercerão de forma autônoma suas funções de regulação, supervisão e fiscalização em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º As instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro poderão manter serviços jurídicos próprios aos quais caberá o exercício do procuratório judicial e extrajudicial das instituições.

§ 3º As instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro poderão constituir comitês técnicos compostos por seus dirigentes e servidores especializados para atuação nas diversas áreas que requerem sua ação de forma conjunta ou onde houver necessidade de troca de informações.

§ 4º As instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro poderão celebrar convênio com entidades que tenham por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade, de atuária e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas.

§ 5º As entidades referidas no parágrafo anterior deverão ser majoritariamente compostas por contadores ou atuários, conforme o caso, delas fazendo parte, paritariamente, representantes de entidades representativas de sociedades submetidas ao regime de elaboração de demonstrações financeiras previstas na legislação sobre o mercado mobiliário, de sociedades que auditam e analisam as demonstrações financeiras, dos órgãos federais de fiscalização do exercício das profissões contábil e atuarial, de universidade ou instituto de pesquisa com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais.

§ 6º As instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro deverão participar de grupos e sistemas de defesa do consumidor e de fiscalização das relações de consumo formados pelos órgãos federais integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor criados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em suas respectivas áreas de atuação e competência.

Art. 10. As instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro serão administradas por diretorias colegiadas ou comissões compostas por, no mínimo, cinco (5) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, na forma dos arts. 52 e 84 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com mandatos não menores que quatro (4) anos, observado o seguinte:

I – os presidentes do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e da Superintendência de Seguros Privados e o superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar serão nomeados conforme o disposto nos arts. 52 e 84 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – os demais dirigentes, exceto os previstos no inciso IV deste artigo, serão escolhidos pelo Presidente da República entre cidadãos brasileiros de reputação ilibada, idoneidade moral, sendo pelo menos dois terços pertencentes ao quadro de servidores da instituição, e indicados ao Senado Federal, no primeiro semestre do mandato;

III – os candidatos aprovados pelo Senado Federal serão nomeados pelo Presidente da Re-

pública para participar dos colegiados por, no mínimo, quatro (4) anos a partir do primeiro dia de fevereiro do ano seguinte;

IV – além dos dirigentes escolhidos na forma dos incisos II e III deste artigo, participarão das diretorias colegiadas das instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro um (1) diretor representante dos servidores, em cada instituição reguladora e supervisora, indicado pelos respectivos sindicatos.

V – os dirigentes que, por qualquer motivo, venham a deixar o cargo serão substituídos por servidores de carreira da instituição até o final de seus respectivos mandatos.

§ 1º As atribuições dos dirigentes das instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro, não previstas nesta Lei ou em sua legislação própria, deverão constar de regimentos internos elaborados pelas instituições e aprovados pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira, os quais prescreverão e especificarão os casos que dependerão de deliberação dos órgãos colegiados, as quais serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo dois terços dos dirigentes.

§ 2º Os presidentes do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e da Superintendência de Seguros Privados e o superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar serão substituídos por servidores designados para tal nos regimentos internos em suas ausências eventuais ou até a nomeação de novos titulares na forma dos incisos I e II do art. 5º desta Lei Complementar, no caso de vacância do cargo.

§ 3º Além dos casos expressamente previstos em lei, qualquer membro das diretorias colegiadas ou comissões das instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro só poderá ser demitido por iniciativa do Presidente da República que informará o motivo da demissão e solicitará ao Senado Federal a instauração de processo que permita ampla defesa e contraditório.

Art. 11. É vedado aos dirigentes das instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro:

I – exercer qualquer outro cargo, emprego ou função, públicos ou privados, exceto o de professor;

II – manter participação acionária direta ou indireta superior a 1% (um por cento) em instituição do sistema financeiro, incompatibilidade que se estende aos cônjuges, companheiros e aos parentes até o segundo grau;

III – participar do controle societário ou exercer qualquer atividade profissional direta ou indireta-

mente, com ou sem vínculo empregatício, junto a instituições do sistema financeiro, após o fim do mandato, a exoneração a pedido ou a demissão justificada, por um período de um ano;

IV – intervir em qualquer matéria em que tiver interesse conflitante com os objetivos das instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro, bem como participar de deliberação que, a respeito, tomarem os demais membros do órgão, devendo dar-lhes ciência do fato e fazer constar em ata a natureza e extensão de seu impedimento;

V – valer-se de informação à qual tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, relativa a fato ou ato relevante não divulgado ao mercado, ou dela se utilizar para obter, para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza.

§ 1º Os dirigentes a que se refere o *caput* deste artigo guardarão sigilo das informações relativas às matérias em exame nas instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro, até sua divulgação ao público.

§ 2º Durante o impedimento de que trata o inciso III deste artigo fica assegurado aos ex-dirigentes que cumprirem integralmente o mandato para o qual foram eleitos, o recebimento, em caráter pessoal e intransferível, dos proventos do cargo exercido, salvo na hipótese de ocupar novo cargo, emprego ou função pública ou ainda cargo, emprego ou função no setor privado que não colida com o disposto naquele inciso.

Art. 12. Compete ao colegiado de dirigentes de cada instituição reguladora e supervisora do sistema financeiro:

I – decidir sobre as matérias de competência e a cargo da Instituição;

II – encaminhar as propostas da instituição, quando for o caso, relacionadas ao regimento interno, ao plano de meta e prioridades da política monetária e cambial, da política de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta e da política de previdência complementar fechada, aos planejamentos e prestações de contas anuais e outros documentos previstos nesta Lei para conhecimento e ou aprovação do Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União;

III – aprovar os cronogramas de dispêndios e investimentos e as demonstrações de sua execução; e

IV – aprovar normas gerais de contabilidade e auditoria interna.

Art. 13. As instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro terão quadros de pessoal

próprios e unidades operacionais em todas as capitais dos estados da Federação.

Art. 14. Os servidores das instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro estarão sujeitos ao Regime Jurídico Único sendo que o exercício de quaisquer cargos ou funções comissionadas constantes da estrutura organizacional dessas instituições é privativo dos servidores de seus quadros de pessoal, exceto os cargos de Presidente e até dois (2) diretores.

§ 1º Os ocupantes das carreiras das instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro terão cédula de identidade, confeccionada em papel moeda, que terá Fé Pública e validade em todo o Território Nacional.

§ 2º Além da cédula de identidade citada no inciso I, possuirão distintivo de uso ostensivo destinado a sua identificação.

§ 3º Os inativos das carreiras citadas nos §§ 1º e 2º, também terão direito à cédula de identidade, com a respectiva observação de que se trata de servidor inativo.

§ 4º Os modelos da cédula de identidade e do distintivo de uso ostensivo serão regulamentados por ato próprio das respectivas Autarquias.

Art. 15. As instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro poderão manter serviços jurídicos próprios aos quais caberá o exercício do procuratório judicial e extrajudicial das instituições.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos direitos que a Lei assegura aos servidores em geral, é prerrogativa dos servidores das instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro nacional a assistência judicial nas hipóteses em que aquele venha a ser processado judicialmente pela prática de ato administrativo praticado no exercício de suas funções.

Art. 16. A ação dos servidores das instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro, no exercício das funções previstas nesta Lei e no seu Estatuto, não poderá ser objeto de coerção ou impedimento, devendo o servidor, quando em serviço, solicitar diretamente apoio do Ministério Público ou de autoridade policial para o pleno exercício de sua missão.

Parágrafo único. É permitida a troca de informações entre as entidades que compõem o sistema financeiro nacional.

Art. 17. Ao servidor das instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

CAPÍTULO III

Das Instituições Reguladoras e Supervisoras do Sistema Financeiro

SEÇÃO II

Do Banco Central do Brasil

Art. 18. O Banco Central do Brasil é uma autarquia especial, vinculada à Presidência da República, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autonomia administrativa, econômico-financeira e técnico-operacional, na forma desta Lei Complementar, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo território nacional.

§ 1º São assegurados ao Banco Central do Brasil, como instituição de Estado e órgão orçamentário, manutenção de rendas e recursos próprios e privilégios e prerrogativas de autoridade monetária.

§ 2º O Banco Central do Brasil será administrado por uma diretoria colegiada composta por dez (10) membros sendo nove (9) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, na forma dos arts. 52 e 84 da Constituição Federal e um (1) membro representando seus servidores, com mandato de quatro (4) anos, observado o disposto nos arts. 10, 11, 12 e 14 desta Lei.

§ 3º A autonomia administrativa, econômico-financeira e técnico-operacional do Banco Central do Brasil, de que trata o *caput* deste artigo, será exercida por ação direta de sua diretoria colegiada nas questões de sua competência legal, observando-se o disposto na legislação em vigor.

§ 4º As atribuições do Presidente e dos Diretores do Banco Central do Brasil, não previstas nesta Lei, deverão constar do Regimento Interno elaborado pela instituição e aprovado pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira, o qual prescreverá

e especificará os casos que dependerão de deliberação do Colegiado da Diretoria, a qual será tomada por maioria de votos, presentes no mínimo o Presidente ou seu substituto eventual e cinco (5) outros Diretores, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

§ 5º O Banco Central do Brasil patrocinará, em conjunto com seus servidores, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, constituídas de acordo com Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, tendo como objetivo precípuo instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário e conceder pecúlios aos grupos familiares dos seus participantes;

§ 6º As entidades fechadas de que trata o § 5º deste artigo serão exclusivas dos servidores do Banco Central do Brasil e não se confundem com a entidade fechada acessível, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente aos servidores da União de que trata o inciso I do art. 31 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§ 7º O Banco Central do Brasil, na qualidade de autarquia especial, vinculada à Presidência da República, está sujeito, assim como as entidades por ele patrocinadas, à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União (CGU), órgão do Governo Federal responsável por assistir direta e imediatamente ao Presidente da República quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria, prestando a orientação normativa necessária.

§ 8º O Banco Central do Brasil, como instituição de Estado e órgão orçamentário, está sujeito, assim como as entidades por ele patrocinadas, à prestação de contas ao Tribunal de contas da União que cumpre o papel constitucional de auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, além das atribuições conferidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei de Licitações e Contratos e, anualmente, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 9º O Ministério Público Federal e o Congresso Nacional, com base nos relatórios apresentados pelos órgãos de fiscalização e controle, poderão apresentar moção de censura à atuação do Presidente e de diretor do Banco Central do Brasil ao Presidente da República, em caso de desvio na condução de suas atividades ou no cumprimento da missão da Instituição.

Art. 19. O Banco Central do Brasil divulgará suas demonstrações contábeis, anualmente, elaboradas de acordo com os padrões internacionais.

Art. 20. O Banco Central do Brasil publicará mensalmente demonstrativos de sua atividade financeira apurados segundo critérios que permitam sua consolidação com demonstrativos de mesma natureza publicados pelo Tesouro Nacional.

Art. 21. O Banco Central do Brasil manterá serviço de auditoria interna, subordinada diretamente ao seu Presidente que estabelecerá sistemas de controle capazes de permitir o acompanhamento de todas as atividades da instituição, ressaltando os aspectos contábeis, financeiros, operacionais e patrimoniais, e a elaboração de relatórios periódicos para conhecimento e avaliação da instituição, que serão encaminhados ao Tribunal de Contas da União.

Art. 22. O Banco Central do Brasil manterá serviço de ouvidoria interna e externa a cargo de Ouvidor-Geral, eleito entre e por seus servidores, com audiência e voz nas reuniões da Diretoria Colegiada, a quem caberá receber reclamações dos cidadãos sobre serviços prestados pelo Banco Central do Brasil e pelas instituições que operam no sistema financeiro nacional, encaminhar e acompanhar as providências, responder no menor prazo possível, sugerir melhorias e aperfeiçoamentos no sistema, assim como avaliar o grau de satisfação da sociedade quanto aos serviços disponíveis.

Art. 23. A Política Monetária, a Política Cambial e a Política de Riscos e Retornos do Sistema Financeiro, assim como as atividades de supervisão e fiscalização, serão exercidas livremente por comitês internos do Banco Central do Brasil, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei e em regimentos próprios, visando atender plenamente às diretrizes e metas aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira.

Art. 24. As decisões dos comitês deverão pautar-se em estudos técnicos produzidos pelo corpo técnico do Banco Central do Brasil, internamente ou em colaboração com outros bancos centrais, instituições especializadas e órgãos governamentais.

Art. 25. O Banco Central do Brasil poderá intervir, dentro de sua competência e de forma coordenada ou articulada com as demais instituições supervisoras e reguladoras do sistema financeiro, em qualquer instituição operadora do sistema financeiro nacional para garantir a integridade de seus participantes e os direitos de seus usuários, conduzindo tal intervenção conforme o disposto nesta Lei e na legislação específica em vigor.

Art. 26. O Banco Central do Brasil tem como missão assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido, eficiente e livre de práticas ou produtos abusivos ou enganosos, de forma a estimular a promoção do desenvolvimento

sustentável das diversas regiões do País, o emprego e a distribuição de renda, devendo para isso executar a política monetária e a política cambial e regular, supervisionar e fiscalizar o sistema financeiro nacional, dentro de sua competência, de forma coordenada com as demais instituições reguladoras e supervisoras, cumprindo e fazendo cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor observando, ainda, os princípios e diretrizes aprovados pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira.

Parágrafo único. De forma a cumprir a missão estabelecida no *caput* deste artigo, o Banco Central do Brasil possui competências privativas de autoridade monetária e de regulação e supervisão no sistema financeiro.

Art. 27. Compete privativamente ao Banco Central do Brasil:

- I – emitir moeda e executar os serviços do meio-circulante;
- II – efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos;
- III – prover crédito de liquidez e empréstimos de última instância ao sistema financeiro nacional por meio da realização de operações de redesconto de liquidez, redesconto intradia mediante operações compromissadas com títulos públicos federais e empréstimos a instituições que operam no sistema financeiro;
- IV – determinar e receber o recolhimento compulsório das instituições que operam no mercado financeiro, nos percentuais, forma e condições por ele determinadas, observando as peculiaridades das regiões geoeconômicas, as modalidades de aplicações, o porte e a natureza das instituições.
- V – efetuar, como instrumento de política cambial, operações de compra e venda de moeda estrangeira nos mercados a vista e a termo, assim como intervir nos mercados futuros de moedas e índices cambiais.
- VI – abrir e manter contas de reservas bancárias e de guarda, custódia e liquidação de títulos para as instituições que operam no sistema financeiro nacional e receber seus depósitos voluntários à vista.
- VII – exercer o controle do crédito sob todas as suas formas;
- VIII – efetuar o registro e controle dos capitais estrangeiros no País;
- IX – ser depositário das reservas oficiais de metais preciosos e moeda estrangeira e fazer com estas todas e quaisquer operações necessárias à sua administração;

X – exercer a fiscalização das instituições que operam no sistema financeiro nacional, dentro de sua competência, e aplicar as penalidades previstas na regulamentação em vigor;

XI – autorizar o funcionamento, a instalação e a transferência de sedes e dependências no País e no exterior assim como prorrogar ou suspender o funcionamento e encerrar as atividades de instituições que operam no sistema financeiro nacional, por ele supervisionadas;

XII – autorizar que as instituições que operam no sistema financeiro nacional, por ele supervisionadas, sejam transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas, alterem seus estatutos, seus regimentos, a composição de seu quadro diretivo, alienem ou transfiram o seu controle acionário, distribuam bônus aos administradores e lucros, dividendos e outras formas de remuneração do capital;

XIII – autorizar que as instituições integrantes do sistema financeiro nacional, por ele supervisionadas, ofereçam ao mercado os produtos e serviços financeiros, regulando as condições contratuais de forma a que se estabeleça equilíbrio nas relações negociais entre provedores e tomadores dos recursos negociados e serviços oferecidos;

XIV – autorizar a participação de instituições integrantes do sistema financeiro nacional, por ele supervisionadas, em outras empresas ou instituições, projetos e consórcios de financiamento, sociedades de propósito específico, fundos de qualquer natureza e instituições assemelhadas;

XV – estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições financeiras, dentro de sua competência, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, segundo as diretrizes que forem aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira;

XVI – determinar que as instituições que operam no sistema financeiro nacional, por ele supervisionadas, mantenham cadastro atualizado das pessoas físicas e jurídicas que operam com suas dependências ou em dependências de instituições conveniadas.

§ 1º Com o propósito de manter a oferta e a liquidez da moeda nacional no mercado externo, o Banco Central do Brasil poderá contratar instituições estrangeiras para executar operações de liquidez, de formação de mercado e de guarda e distribuição de reais.

§ 2º No exercício de suas atribuições de fiscalização o Banco Central do Brasil poderá examinar os

livros e documentos das pessoas naturais ou jurídicas que detenham a propriedade ou o controle acionário de instituição financeira, ficando essas pessoas sujeitas ao disposto nesta e demais leis do sistema financeiro.

§ 3º Com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira, o Banco Central do Brasil, estudará, dentro de sua competência, os pedidos que lhe forem formulados e resolverá conceder ou recusar a autorização para o funcionamento, a instalação e a transferência de sedes e dependências no País e no exterior assim como prorrogar ou suspender o funcionamento e encerrar as atividades de instituições que operam no sistema financeiro nacional, podendo incluir cláusulas de capilaridade, atendimento obrigatório e outras que reputar convenientes ao interesse público.

Art. 28. Também é de competência privativa do Banco Central do Brasil, no tocante às instituições por ele supervisionadas, a regulamentação dos artigos desta Lei Complementar e de outras leis vigentes sobre o Sistema Financeiro Nacional e a regulação:

I – da constituição, a organização e o funcionamento das instituições que operam no mercado financeiro, incluídas as cooperativas de crédito;

II – do funcionamento de instituições do sistema financeiro nacional, pertencentes a grupos econômicos que operam simultaneamente em mais de um segmento do mercado financeiro ou em atividades não-financeiras;

III – da instalação de dependências e participação no capital de empresas no País e no exterior por instituições que operem no mercado financeiro;

IV – da investidura e do exercício em cargos de administração ou fiscalização ou em órgãos estatutários e da política de concessão de bônus aos administradores e de distribuição de lucros aos acionistas de instituições que operem no mercado financeiro, assim como os requisitos a serem atendidos previamente à constituição ou transformação das cooperativas de crédito, com vistas ao respectivo processo de autorização;

V – das operações que as instituições que operam no mercado financeiro realizam entre si e com os demais usuários do sistema financeiro em todas as suas formas e modalidades, inclusive as operações em moeda estrangeira;

VI – da percentagem máxima de recursos que poderão ser aplicados pelas instituições que operam no mercado financeiro junto a um mesmo cliente, a sociedades controladas, coligadas ou sob o mesmo controle societário;

VII – das condições sobre encaixes, immobilizações, participações societárias e demais rela-

ções patrimoniais das instituições que operam no mercado financeiro;

VIII – dos critérios de contabilidade, governança e auditoria a serem observados pelas instituições que operam no mercado financeiro, assim como da periodicidade de levantamento de suas demonstrações financeiras e do fornecimento de informações e documentos ao público e às instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro;

IX – dos referenciais para aferição da capacidade econômica de controladores societários e da capacidade técnica de administradores de instituições que operam no mercado financeiro;

X – do recolhimento de quantias não aplicadas em conformidade com as instruções relativas à política creditícia, podendo decidir sobre a remuneração das quantias recolhidas;

XI – das transferências de recursos financeiros, inclusive internacionais e por via eletrônica, podendo estabelecer os casos e os períodos em estas operações lhe devam ser obrigatoriamente informadas, pelas instituições operadoras;

XII – do funcionamento dos mercados de derivativos e de liquidação futura, incluindo as atividades das entidades que os administrem ou que deles participem;

XIII – das operações de câmbio em todas as suas modalidades, podendo estabelecer limites, taxas, prazos, formas de entrega e quaisquer outras condições de negociação de moeda estrangeira ou de títulos e outros meios que a representem;

XIV – do recolhimento das tarifas de serviços, taxas de fiscalização, multas e outras importâncias devidas pelas instituições que operam no Sistema Financeiro Nacional;

XV – das condições de instalação de pontos de atendimento pelas instituições que operam no sistema financeiro inclusive quanto à localização, segurança, horário de funcionamento, atendimento mínimo e relacionamento com os usuários;

XVI – da execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis, de câmaras de liquidação e custódia e de sistemas de pagamento e liquidação físicos ou eletrônicos de qualquer natureza;

XVII – dos procedimentos relativos à concessão de crédito, da exigência de documentação e de fiscalização dos financiamentos concedidos pelas instituições que atuam no sistema financeiro, com relação à responsabilidade socioambiental dos projetos financiados;

XVIII – da abertura e manutenção de contas de depósito à vista e de guarda, custódia e liquidação de títulos em instituição financeira no País, para bancos centrais estrangeiros, bancos e instituições internacionais para liquidação de suas operações em moeda nacional; e

XIX – do registro dos capitais estrangeiros no País, estabelecendo os tipos e as modalidades de operações que devem ser registradas e as formas, condições e periodicidades de registro, submetendo ao Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira, propostas de outras formas de controle que julgar necessárias.

§ 1º O Banco Central do Brasil deverá regular, também, os procedimentos e sistemas gerenciais de controle, de forma que sejam adequadamente cumpridas e fiscalizadas as leis e regulamentos sobre o funcionamento das instituições do Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º No caso das instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a operar ou prestar serviços nos mercados de capitais, ou de seguros ou de previdência as atribuições das instituições de regulação e supervisão desses mercados serão exercidas sem prejuízo das atribuições do Banco Central do Brasil.

§ 3º No tocante à regulamentação dos mercados de seguro, resseguro, capitalização, previdência complementar aberta e previdência complementar fechada, o disposto no parágrafo anterior será regulamentado de acordo com os pareceres técnicos do Comitê de Seguros e Previdência Complementar, assegurando a coordenação dos serviços do Banco Central do Brasil com as respectivas entidades de regulação e supervisão.

§ 4º O Banco Central do Brasil definirá regulamentação específica e diferenciada acerca da constituição e atuação de instituições financeiras que operam com microfinanças e seu acesso aos produtos e serviços financeiros providos pelas demais instituições participantes do sistema financeiro nacional.

§ 5º O Banco Central do Brasil definirá regulamentação específica para fiscalização das instituições integrantes do sistema financeiro e assemelhadas buscando o efetivo cumprimento das disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais disposições sobre a proteção ao consumidor.

Art. 29. Compete, ainda, ao Banco Central do Brasil:

I – entender-se, dentro de sua competência de atuação, em nome do Estado Brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais;

II – abrir e manter contas de depósito à vista e de guarda, custódia e liquidação de títulos e metais preciosos, assim como prestar outros serviços às demais instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro para liquidação de suas operações em moeda nacional ou estrangeira;

III – abrir e manter contas de depósito à vista e de guarda, custódia e liquidação de títulos e metais preciosos para bancos centrais estrangeiros e instituições internacionais para liquidação de suas operações em moeda nacional;

IV – executar ou delegar a instituição integrante do sistema financeiro nacional os serviços de compensação de cheques e outros papéis e de operação de sistemas de pagamento e de câmaras de liquidação e custódia;

V – exercer, em conjunto com as demais instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro, permanente vigilância sobre empresas, projetos ou fundos, de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, possam interferir no regular funcionamento do mercado financeiro;

VI – exercer a fiscalização nas instituições financeiras, com o objetivo de mitigar riscos que possam ocasionar passivos ambientais e sociais àquelas instituições, com relação à responsabilidade socioambiental dos projetos financiados;

VII – prover o Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira dos estudos, análises técnicas e pesquisas, necessários às suas deliberações, assim como custear suas despesas e executar seus serviços de Secretaria.

VIII – combater as práticas e produtos financeiros abusivos ou enganosos;

Art. 30. O Banco Central do Brasil operará prioritariamente com instituições financeiras públicas e privadas, sendo que as operações financeiras de qualquer natureza com outras pessoas de direito público ou privado, quando extremamente necessárias para a manutenção da estabilidade do sistema financeiro, serão efetuadas mediante comunicação imediata ao Congresso Nacional por meio da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Art. 31. Os encargos e serviços de competência do Banco Central, exceto os relacionados com a regulação, supervisão e fiscalização do sistema financeiro, quando por ele não executados diretamente, serão contratados junto ao mercado em processo de livre concorrência.

Art. 32. É vedado ao Banco Central do Brasil:

I – conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ou financiamentos ao Tesouro Nacional;

II – conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ou financiamentos a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira, exceto nos casos de comprovada necessidade de se mitigar risco ao sistema financeiro.

§ 1º A compra direta pelo Banco Central do Brasil nas ofertas públicas de títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional somente será permitida para resgate dos que estão vencendo em sua carteira própria ou para constituição das reservas necessárias à adequação do seu capital e patrimônio líquido ao seu regular funcionamento.

§ 2º A emissão de títulos próprios ou a compra e a venda de títulos públicos federais, pelo Banco Central do Brasil, com fins de política monetária, serão efetuadas por intermédio de operações com instituições financeiras autorizadas a operar no mercado desses títulos.

Art. 33. O Banco Central do Brasil como formulador e executor das políticas monetária e cambial deverá encaminhar ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira:

I – na última quinzena de novembro de cada ano, seu plano de metas e prioridades da política monetária e política cambial para o exercício seguinte;

II – nos meses de abril, julho e outubro, relatório de acompanhamento e avaliação de desempenho na execução da política monetária e política cambial referente a cada trimestre civil anterior;

III – na primeira quinzena de março de cada ano, relatório completo sobre a execução da política monetária e política cambial do exercício anterior.

§ 1º O Presidente do Banco Central do Brasil comparecerá à audiência pública conjunta da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, nos meses de maio, agosto e novembro, para prestar esclarecimentos sobre o relatório de acompanhamento e avaliação de desempenho na execução da política monetária e política cambial referente a cada trimestre civil anterior.

§ 2º O Presidente do Banco Central do Brasil comparecerá, em audiência pública no Congresso Nacional, na segunda quinzena de março de cada ano, para prestar esclarecimentos sobre a condução da política monetária e política cambial do ano anterior, com base no relatório final apresentado pela Instituição, bem como debater o plano de metas e prioridades da política monetária e política cambial para o exercício seguinte.

Art. 34. O planejamento anual do Banco Central do Brasil deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira, até a primeira quinzena de novembro de cada ano, contendo:

- I – o plano de investimento e custeio e suas necessidades de capital para o exercício seguinte;
- II – a proposta de ajustes no planejamento de longo prazo prevendo os investimentos necessários para expansão dos serviços de fiscalização, educação financeira, distribuição do meio circulante e outros a critério da diretoria colegiada nos próximos dez anos;
- III – as propostas de atualização das diretrizes gerais para as políticas monetária e cambial e para o funcionamento do sistema financeiro nacional a serem implementadas nos próximos vinte anos.

Art. 35. A prestação de contas anual do Banco Central do Brasil deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira até a primeira quinzena do mês de março do ano seguinte ao fim do exercício, devendo conter:

- I – relatório de avaliação das contas do Banco Central do Brasil no ano anterior, evolução de suas reservas de capital e as principais políticas e medidas adotadas no período;
- II – relatórios administrativos sobre as principais atividades desenvolvidas pelo Banco Central do Brasil no que diz respeito às atividades relativas aos serviços de meio circulante, à supervisão e fiscalização; e
- III – relatórios sobre as falências, liquidações e outros regimes especiais decretados junto a instituições do sistema financeiro nacional;

Art. 36. Constituem receitas do Banco Central do Brasil a renda ou o resultado:

- I – de operações financeiras internas e externas e de outras aplicações;
- II – de operações com títulos, no País e no exterior;
- III – de operações de câmbio;
- IV – de negociação com Direitos Especiais de Saque (DES) ou outros instrumentos em unidades internacionais de conta;
- V – da compra e venda de ouro e outros metais preciosos;
- VI – de operações realizadas com organismos financeiros internacionais;
- VII – das tarifas de administração do meio circulante;

VIII – das taxas de fiscalização das instituições financeiras por ele supervisionadas, conforme estabelecido por Lei;

IX – decorrente da aplicação de sanções pecuniárias, por força das normas vigentes ou de contratos, às instituições por ele supervisionadas;

X – proveniente de ocupação, utilização, alienação ou locação de bens de sua propriedade;

XI – da prestação de serviços ao sistema financeiro, dentro de sua competência;

XII – da prestação de serviços aos governos federal, estaduais e municipais;

XIII – de outras fontes, eventuais ou não.

Art. 37. Depois de constituídas as reservas necessárias à adequação do seu capital e patrimônio líquido ao seu regular funcionamento, os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, apurados em seu balanço anual, pelo regime de competência, serão transferidos, em caso superavitário, ao Tesouro Nacional, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, os níveis adequados de capital e de patrimônio líquido do Banco Central do Brasil deverão ser fixados em seu planejamento anual encaminhado ao Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira, até a primeira quinzena de novembro de cada ano, na forma do Art. 34 desta Lei.

§ 2º Os resultados negativos eventualmente apurados permanecerão registrados na contabilidade do Banco Central do Brasil até que sejam compensados com resultados positivos de exercícios posteriores ou liquidados por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional.

Art. 38. O Banco Central do Brasil manterá sistema de assistência à saúde dos seus servidores, ativos e inativos, e seus dependentes e pensionistas, mediante adesão dos beneficiários, custeada por dotações orçamentárias do Banco Central do Brasil e contribuição mensal dos participantes.

§ 1º A contribuição mensal do servidor ativo, inativo ou do pensionista será de um por cento a três por cento de sua remuneração, provento ou pensão, e a contribuição relativa aos dependentes não presumidos será de um por cento a cinco por cento da remuneração ou provento do servidor contribuinte.

§ 2º As dotações orçamentárias do Banco Central do Brasil, destinadas à manutenção do sistema de que trata o *caput*, serão equivalentes à receita prevista com a contribuição dos participantes.

§ 3º Na ocorrência de déficit no sistema de que trata o *caput*, o Banco Central do Brasil poderá utilizar fonte de recursos disponível para sua cobertura.

§ 4º A diretoria colegiada do Banco Central do Brasil definirá as normas de funcionamento do sistema de assistência à saúde de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

Das Instituições Reguladoras e Supervisoras do Sistema Financeiro

SEÇÃO III

Da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Art. 39. A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP é uma autarquia especial, vinculada à Presidência da República, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autonomia administrativa, econômico-financeira e técnico-operacional, na forma desta Lei Complementar, com sede e foro no Rio de Janeiro e jurisdição em todo território nacional.

Art. 40. A SUSEP exercerá o controle do Estado, atuando como entidade de regulação, supervisão e fiscalização dos mercados de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta.

Art. 41. A SUSEP poderá intervir, dentro de sua competência, em qualquer instituição operadora do sistema financeiro nacional para garantir a integridade de seus beneficiários e participantes e os direitos de seus usuários, conduzindo tal intervenção conforme o disposto nesta Lei e na legislação específica em vigor, de forma coordenada com os demais órgãos responsáveis pela supervisão do sistema financeiro.

Art. 42. A SUSEP será administrada por uma diretoria colegiada composta por um Presidente e 6 (seis) Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, na forma dos arts. 52 e 84 da Constituição Federal, dentre cidadãos brasileiros de ilibada reputação e elevado conhecimento no campo de especialidade dos cargos para os quais foram indicados.

§ 1º Um (1) dos diretores será escolhido dentre os servidores da SUSEP, como seu representante.

§ 2º O Presidente da SUSEP será escolhido e nomeado na forma do inciso II do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 3º O mandato dos membros do Colegiado da SUSEP será de cinco (5) anos, vedada a recondução, devendo ser renovado 1/3 (um terço) dos diretores a cada ano, após o segundo ano do mandato do presidente.

§ 4º Os dirigentes da SUSEP somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 5º Sem prejuízo do que prevêem a lei penal e a lei de improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Presidente ou Diretor, dos deveres e das proibições inerentes ao cargo.

§ 6º A SUSEP funcionará como órgão de deliberação colegiada de acordo com o seu regimento interno, que será aprovado pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira, e no qual serão fixadas as atribuições do Presidente, dos Diretores e do Colegiado.

§ 7º O Ministério Público Federal e o Congresso Nacional, com base nos relatórios apresentados pelos órgãos de fiscalização e controle, poderão apresentar moção de censura à atuação do Presidente e de diretor da SUSEP ao Presidente da República, em caso de desvio na condução de suas atividades ou no cumprimento da missão da Instituição.

Art. 43. A SUSEP manterá serviço de ouvidoria interna e externa a cargo de Ouvidor-Geral, eleito entre e por seus servidores, com audiência e voz nas reuniões da Diretoria Colegiada, a quem caberá receber reclamações dos cidadãos sobre serviços prestados pela SUSEP e acompanhar as providências, responder no menor prazo possível, sugerir melhorias e aperfeiçoamentos, assim como avaliar o grau de satisfação da sociedade quanto aos serviços disponíveis.

Art. 44. A política de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta, corretagem de seguros e de resseguros objetivará:

- I – Propiciar condições operacionais necessárias para a integração dos mercados supervisionados com o processo econômico e social do País;
- II – Evitar evasão de divisas, pelo equilíbrio do balanço dos resultados do intercâmbio, de negócios com o exterior;
- III – Firmar o princípio da reciprocidade em operações de seguro, resseguro, capitalização, previdência complementar aberta e de corretagem de seguros e de resseguros, condicionando a autorização para o funcionamento de empresas e entidades estrangeiras a igualdade de condições no país de origem;
- IV – Promover o aperfeiçoamento das entidades seguradoras, resseguradores, de capitalização e de previdência complementar aberta, bem como das corretoras de seguros, pessoas físicas e jurídicas, das corretoras de resseguros e respectivos autorreguladores;
- V – Preservar a liquidez e a solvência das sociedades seguradoras, resseguradores, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;

VI – A coordenação com a política de investimentos do Governo Federal, observados os critérios estabelecidos para as políticas monetária, creditícia e fiscal, visando garantir a integridade de seus participantes e os direitos de seus usuários;
VII – Promover o amplo acesso aos serviços de seguros e de previdência complementar aberta por meio do estímulo ao provimento de serviços adequados às necessidades de todos os segmentos da população;

VIII – Propiciar a manutenção da solidez, estabilidade e eficiência dos mercados de seguros, resseguros, capitalização, previdência complementar aberta e de corretagem de seguros e de resseguros, visando ao benefício e proteção dos seus usuários;

IX – Dotar os mercados supervisionados de mecanismos que estimulem a livre concorrência, a disseminação de informações e uma maior transparência de suas operações.

Art. 45. Compete privativamente à SUSEP formular a política de seguros privados, resseguros, capitalização, previdência complementar aberta e de corretagem de seguros e de resseguros, regulamentar suas normas gerais e fiscalizar as operações no mercado nacional podendo para tanto:

I – Fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados, resseguros, capitalização, previdência complementar aberta e de corretagem de seguros e de resseguros, bem como regulamentar as respectivas operações;

II – Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

III – Estipular índices e demais condições técnicas sobre tarifas, investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradores, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e de corretagem de seguros e de resseguros;

IV – Fixar as características gerais dos produtos comercializados pelas entidades supervisionadas pela SUSEP e dos respectivos contratos;

V – Fixar normas gerais de contabilidade, auditoria, atuária e estatística a serem observadas pelas entidades supervisionadas pela SUSEP;

VI – Estabelecer as normas gerais das operações de seguros, resseguros, capitalização, previdência complementar aberta e de corretagem de seguros e de resseguros;

VII – Disciplinar as operações de co-seguro;

VIII – Aplicar às sociedades seguradoras, resseguradores e corretores de seguros e resseguros estrangeiros autorizados a funcionar no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes às que vigorarem nos países da matriz, em relação às sociedades seguradoras, às sociedades resseguradoras e aos corretores de seguros e resseguros brasileiros ali instalados ou que neles desejem estabelecer-se;

IX – Prescrever os critérios de constituição das sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e das corretoras de seguros e de resseguros, com fixação dos limites legais e de responsabilidade de suas operações;

X – Disciplinar a corretagem de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta e a profissão de corretor, bem como outras formas de intermediações e estipulação referentes a essas atividades e respectivas autorreguladoras;

XI – Decidir sobre sua própria organização, elaborando seu respectivo Regimento Interno;

XII – Regular a organização, a composição e o funcionamento de suas Comissões Consultivas;

XIII – Regular a instalação e o funcionamento das Bolsas de Seguro;

XIV – Dispor sobre o capital requerido para autorização e funcionamento das entidades supervisionadas pela SUSEP, bem como capitais adicionais exigidos, conforme regulamentação específica;

XV – Fixar as condições de constituição e extinção de entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, sua forma jurídica, seus órgãos de administração e a forma de preenchimento de cargos administrativos;

XVI – Regular o exercício do poder disciplinar das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem sobre seus membros, inclusive do poder de impor penalidades e de excluir membros;

XVII – Disciplinar a administração das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e a fixação de emolumentos, comissões e quaisquer outras despesas cobradas por tais entidades, quando for o caso;

§ 1º No exercício de suas atribuições de fiscalização e supervisão a SUSEP poderá examinar os livros e documentos das pessoas naturais ou jurídicas que detenham a propriedade ou o controle acionário de instituição seguradora, resseguradoras, de capitalização ou de entidades abertas de previdência complemen-

tar, ficando essas pessoas sujeitas ao disposto nesta e nas demais leis do sistema financeiro nacional e às sanções pelo embargo.

§ 2º No caso das instituições do sistema financeiro nacional e demais entidades autorizadas a operar ou prestar serviços nos mercados monetário, de crédito, de câmbio, de capitais ou de previdência complementar fechada, as atribuições das entidades de regulação e supervisão desses mercados serão exercidas sem prejuízo das atribuições da SUSEP.

§ 3º A SUSEP definirá regulamentação específica e diferenciada acerca da constituição e atuação de entidades que operam com microsseguros, incluindo sua intermediação e distribuição.

§ 4º A SUSEP poderá observar, no exercício de suas competências, as políticas aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira.

Art. 46. Com audiência obrigatória nas deliberações relativas às respectivas finalidades específicas, funcionarão junto à SUSEP as seguintes Comissões Consultivas:

- I – do Trabalho;
- II – de Transporte;
- III – Mobiliária e de Habitação;
- IV – Rural;
- V – Aeronáutica;
- VI – de Crédito;
- VII – de Corretores.

§ 1º A SUSEP poderá criar ou extinguir Comissões Consultivas, desde que ocorra motivação.

§ 2º A organização, a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas serão regulados pela SUSEP, cabendo ao seu Presidente designar os representantes que as integrarão, mediante indicação das entidades que delas participam.

Art. 47. Compete, ainda, à SUSEP:

- I – decidir sobre os pedidos de autorização para constituição, organização, funcionamento, fusão, encampação, grupamento, transferência de controle acionário e reforma dos Estatutos das sociedades seguradoras, dos resseguradores locais, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, bem como dos corretores de seguros, pessoas físicas e jurídicas, e corretores de resseguros, e respectivas autorreguladoras;
- II – decidir sobre o cadastramento para operar no País dos resseguradores estrangeiros, admitidos e eventuais;
- III – decidir sobre o registro de corretor, pessoa física e jurídica, de seguros, capitalização e previdência complementar aberta, bem como sobre

a autorização para funcionamento das corretoras de resseguros e respectivas autorreguladoras;

IV – fixar condições de apólices, planos de operações e tarifas a serem utilizados obrigatoriamente pelos mercados nacionais de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta;

V – aprovar os limites de operações das sociedades seguradoras, dos resseguradores, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar;

VI – examinar e aprovar as condições de coberturas especiais, bem como fixar as taxas aplicáveis;

VII – autorizar a movimentação e liberação dos bens e valores obrigatoriamente inscritos em garantia das reservas técnicas e do capital vinculado;

VIII – fiscalizar as operações das sociedades seguradoras, dos resseguradores, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos corretores de seguros e resseguros, pessoa física e jurídica, e respectivas autorreguladoras, inclusive quanto ao exato cumprimento desta Lei, de outras leis pertinentes, disposições regulamentares em geral e resoluções, e aplicar as penalidades cabíveis;

IX – proceder à direção fiscal, intervenção, fiscalização especial, regime de administração especial temporária (RAET) e liquidação das sociedades seguradoras, dos resseguradores, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar que tiverem cassada a autorização para funcionar no País;

X – organizar seus serviços, elaborar e executar seu orçamento;

XI – firmar convênios com as demais instituições reguladoras do sistema financeiro nacional, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências, e com entidades fiscalizadoras de outros países, objetivando a cooperação mútua e o intercâmbio de informações para a investigação de atividades ou operações no seu âmbito de competência;

XII – prover o Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira dos estudos, análises técnicas e pesquisas, necessários às suas deliberações sobre os mercados de seguros, resseguros, capitalização, previdência complementar aberta e de corretagem de seguros e resseguros, bem como das respectivas autorreguladoras;

XIII – fiscalizar as operações das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, inclusive o exato cumprimento desta Lei, de outras leis

pertinentes, de disposições regulamentares em geral, e aplicar as penalidades cabíveis.

XIV – celebrar convênios para a execução dos serviços de sua competência em qualquer parte do território nacional, observadas as normas da legislação em vigor.

XV – fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade, auditoria, atuaria e estatística para o mercado supervisionado;

Parágrafo único. O intercâmbio de informações entre os órgãos e entidades mencionados no inciso XI deste artigo não caracteriza violação de sigilo, devendo os referidos órgãos e entidades resguardar a segurança das informações a que vierem a ter acesso.

Art. 48. Compete também à SUSEP expedir normas sobre relatórios e pareceres de prestadores de serviços de auditoria independente aos resseguradores, às sociedades seguradoras, às sociedades de capitalização e às entidades abertas de previdência complementar.

§ 1º Os prestadores de serviços de auditoria independente aos resseguradores, às sociedades seguradoras, às sociedades de capitalização e às entidades abertas de previdência complementar responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, os prestadores de serviços de auditoria independente responderão administrativamente perante a SUSEP pelos atos praticados ou omissões em que houverem incorrido no desempenho das atividades de auditoria independente aos resseguradores, às sociedades seguradoras, às sociedades de capitalização e às entidades abertas de previdência complementar.

§ 3º Instaurado processo administrativo contra resseguradores, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, a SUSEP poderá, considerada a gravidade da infração, determinar a essas empresas a substituição do prestador de serviços de auditoria independente.

Art. 49. A SUSEP terá pleno acesso às informações relativas às operações comerciais, imobiliárias, financeiras e de serviços, inclusive relativas às contrapartes, realizadas pelas entidades supervisionadas.

Art. 50. Constituem receitas da SUSEP:

I – as taxas de fiscalização das entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados;

II – decorrente da aplicação de sanções pecuniárias, por força das normas vigentes ou de contratos, às instituições supervisionadas;

III – o produto das multas aplicadas pela Superintendência de Seguros Privados;

IV – rendimentos de aplicações financeiras;

V – a participação que lhe for atribuída nos Fundos de Estabilidade de Seguros;

VI – tarifas de prestação de serviços ao mercado supervisionado;

VII – outras receitas ou valores advindos de suas atividades;

VIII – as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais, créditos suplementares, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IX – os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

X – as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

XI – os valores apurados na venda ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

XII – o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;

XIII – o montante de 5% (cinco por cento) sobre a venda de bens das entidades sob liquidação quando supervisionadas pela SUSEP;

XIV – O disposto no artigo 19 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964;

XV – O disposto no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

XV – de outras fontes, eventuais ou não.

Art. 51. O planejamento anual da SUSEP deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira, até a primeira quinzena de novembro de cada ano, contendo:

I – o plano de investimento e custeio e suas necessidades de capital para o exercício seguinte;

II – a proposta de ajustes no planejamento de longo prazo prevendo os investimentos necessários para expansão dos serviços de fiscalização, capacitação dos servidores, educação financeira, distribuição de seguros e previdência complementar aberta e outros a critério da diretoria colegiada nos próximos cinco anos;

III – as propostas de atualização das diretrizes gerais para as políticas de seguro, resseguro, previdência complementar aberta e capitalização e para o funcionamento do sistema financeiro nacional a serem implementadas nos próximos dez anos.

Art. 52. A prestação de contas anual da SUSEP deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira até a primeira quinzena do mês de março do ano seguinte ao fim do exercício, devendo conter:

- I – relatório de avaliação das contas da SUSEP no ano anterior, evolução de suas reservas de capital e as principais políticas e medidas adotadas no período;
- II – relatórios administrativos sobre as principais atividades desenvolvidas pela SUSEP no que diz respeito às atividades relativas aos serviços a ela inerentes, à supervisão e fiscalização; e
- III – relatórios sobre as falências, liquidações e outros regimes especiais decretados junto a instituições do sistema financeiro nacional;

Art. 53. Os servidores da SUSEP exercem atividades inerentes à fiscalização, supervisão, regulação e formulação das políticas dos mercados supervisionados.

- I – Os cargos de Analista Técnico da Susep e de provimento efetivo de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP passam a ter, respectivamente, a denominação de Auditor Federal da SUSEP e Técnico Federal da SUSEP.
- II – Estende-se, no que couber, o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Art. 54. A SUSEP manterá sistema de assistência à saúde dos seus servidores, ativos e inativos, e seus dependentes e pensionistas, mediante adesão dos beneficiários, custeada por dotações orçamentárias da SUSEP e contribuição mensal dos participantes.

§ 1º A contribuição mensal do servidor ativo, inativo ou do pensionista será de um por cento a três por cento de sua remuneração, provento ou pensão, e a contribuição relativa aos dependentes não presumidos será de um por cento a cinco por cento da remuneração ou provento do servidor contribuinte.

§ 2º As dotações orçamentárias da SUSEP, destinadas à manutenção do sistema de que trata o *caput*, serão equivalentes à receita prevista com a contribuição dos participantes.

§ 3º Na ocorrência de déficit no sistema de que trata o *caput*, a SUSEP poderá utilizar fonte de recursos disponível para sua cobertura.

§ 4º A diretoria colegiada da SUSEP definirá as normas de funcionamento do sistema de assistência à saúde de que trata este artigo.

Art. 55. Os seguros serão contratados mediante propostas assinadas pelo segurado, seu representante legal ou por corretor habilitado, com emissão das

respectivas apólices, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 56. É autorizada a contratação de seguros por simples emissão de bilhete de seguro, mediante solicitação verbal do interessado.

§ 1º A SUSEP regulamentará os casos previstos neste artigo, padronizando as cláusulas e os impressos necessários.

§ 2º Não se aplicam a tais seguros as disposições do art. 1.433 do Código Civil.

Art. 57. Quando o seguro for contratado na forma estabelecida no artigo anterior, a boa fé da Sociedade Seguradora, em sua aceitação, constitui presunção “*juris tantum*”.

§ 1º Sobrevindo o sinistro, a prova da ocorrência do risco coberto pelo seguro e a justificação de seu valor competirão ao segurado ou beneficiário.

§ 2º Será lícito à Sociedade Seguradora argüir a existência de circunstância relativa ao objeto ou interesse segurado cujo conhecimento prévio influiria na sua aceitação ou na taxa de seguro, para exonerar-se da responsabilidade assumida, até no caso de sinistro. Nessa hipótese, competirá ao segurado ou beneficiário provar que a Sociedade Seguradora teve ciência prévia da circunstância argüida.

§ 3º A violação ou inobservância, pelo segurado, seu preposto ou beneficiário, de qualquer das condições estabelecidas para a contratação de seguros na forma do disposto no art. 56 exonera a Sociedade Seguradora da responsabilidade assumida.

§ 4º É vedada a realização de mais de um seguro cobrindo o mesmo objeto ou interesse, desde que qualquer deles seja contratado mediante a emissão de simples certificado, salvo nos casos de seguros de pessoas.

Art. 57. A obrigação do pagamento do prêmio pelo segurado vigorará a partir do dia previsto na apólice ou bilhete de seguro, ficando suspensa a cobertura do seguro até o pagamento do prêmio e demais encargos.

Parágrafo único. Qualquer indenização decorrente do contrato de seguros dependerá de prova de pagamento do prêmio devido, antes da ocorrência do sinistro.

Art. 58. As apólices não poderão conter cláusula que permita rescisão unilateral dos contratos de seguro ou por qualquer modo subtraia sua eficácia e validade além das situações previstas em Lei.

Art. 59. Fica autorizada a contratação de seguros com a cláusula de correção monetária para capitais e valores, observadas equivalência atuarial dos compromissos futuros assumidos pelas partes contratantes, na forma das instruções do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 60. É criado o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, com a finalidade de garantir a estabilidade dessas operações e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, sendo constituído dos excedentes do máximo admissível tecnicamente como lucro nas operações de seguros de crédito rural, seus resseguros e suas retrocessões, segundo os limites fixados pela SUSEP.

Parágrafo único. O Fundo previsto no *caput* será extinto a partir da criação do Fundo previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.

Art. 61. Gozam de isenção tributária irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais:

- I – As operações de Seguro Rural;
- II – As operações de Microseguros.

Art. 62. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

- a) danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;
- b) responsabilidade civil do proprietário de aeronaves e do transportador aéreo;
- c) responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas;
- d) bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras pública;
- e) garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis;
- f) garantia do pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;
- g) edifícios divididos em unidades autônomas;
- h) incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País ou nele transportados;
- j) crédito à exportação, quando julgado conveniente pela SUSEP, ouvido o órgão competente;
- l) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;
- m) responsabilidade civil dos transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, por danos à carga transportada.

Parágrafo único. Não se aplica à União a obrigatoriedade estatuída na alínea “h” deste artigo.

Art. 63. Nos casos de seguros legalmente obrigatórios, o estipulante equipara-se ao segurado para os efeitos de contratação e manutenção do seguro.

§ 1º Para os efeitos deste decreto-lei, estipulante é a pessoa que contrata seguro por conta de terceiros, podendo acumular a condição de beneficiário.

§ 2º Nos seguros facultativos o estipulante é mandatário dos segurados.

§ 3º A SUSEP estabelecerá os direitos e obrigações do estipulante, quando for o caso, na regulamentação de cada ramo ou modalidade de seguro.

§ 4º O não recolhimento dos prêmios recebidos de segurados, nos prazos devidos, sujeita o estipulante à multa, imposta pela SUSEP, de importância igual ao dobro do valor dos prêmios por ele retidos, sem prejuízo da ação penal que couber.

Art. 64. As instituições financeiras públicas não poderão realizar operações ativas de crédito com as pessoas jurídicas e firmas individuais que não tenham em dia os seguros obrigatórios por lei, salvo mediante aplicação da parcela do crédito, que for concedido, no pagamento dos prêmios em atraso.

Parágrafo único. Para participar de concorrências abertas pelo Poder Público, é indispensável comprovar o pagamento dos prêmios dos seguros legalmente obrigatórios.

CAPÍTULO III

Das Instituições Reguladoras e Supervisoras do Sistema Financeiro

SEÇÃO IV

Da Comissão de Valores Mobiliários

Art. 65. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é uma Autarquia Federal especial, vinculada à Presidência da República, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de Independência administrativa, autonomia econômico-financeira, orçamentária e técnico-operacional, na forma desta Lei Complementar, com sede e foro no Rio de Janeiro e jurisdição em todo território nacional.

Art. 66. A CVM será composta pelo órgão de deliberação e julgamento denominado Colegiado, cujo corpo auxiliar será formado por assessorias; e pelo órgão executivo denominado Corpo Técnico/Gestor, cuja composição será de uma Superintendência Geral, Superintendências Setoriais, Gerências Setoriais e Coordenações.

§ 1º Os órgãos constantes do *caput* do art. 1º desta Lei Complementar, terão suas atribuições fixadas em regimento interno, o qual será criado por meio de lei específica.

§ 2º As assessorias subordinadas ao Colegiado da CVM, poderão manifestar-se sobre quaisquer processos ou consultas, desde que seja feito em documento à parte, o qual será assinado pelo parecerista

e pelo chefe e, posteriormente, quando for o caso será juntado ao processo. Não será permitida a atuação concomitante das assessorias em relatórios investigativos ou em inquéritos administrativos.

Art. 67. O Colegiado será composto por 1 (um) Presidente e por 6 (seis) Diretores, todos nomeados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 52 e 84 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais,

I – Os cargos de diretores serão ocupados pelos membros indicados pelas entidades abaixo relacionadas:

Associação de Bolsa de Valores, Associação de Analistas de Mercado de Capitais e Associação de Empresas de Capital Aberto ou membro da procuradoria Federal especializada junto a CVM 2 (dois);

Representante dos Servidores da CVM, 1 (um); e

Membros do corpo técnico da CVM, ativos ou inativos, 3 (três).

II – As vagas de membros do Colegiado serão ocupadas pelo número de representantes dos participantes do Mercado de Valores Mobiliários previsto no inciso I do art. 2º desta Lei Complementar, não podendo haver maior representação da mesma categoria, e serão escolhidos a partir de uma lista tríplice no caso da previsão de 1 (um) membro, e de uma lista de 15 (quinze) pessoas no caso da previsão de 5 (cinco) membros, apresentada por suas respectivas representações.

§ 1º O Presidente do Colegiado da CVM será escolhido e nomeado na forma do inciso II do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 2º O mandato dos membros do Colegiado da CVM será de cinco (5) anos, vedada a recondução, devendo ser renovado 1/3 (um terço) dos diretores a cada ano, após o segundo ano do mandato do presidente.

§ 3º Os membros do Colegiado da CVM somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º Sem prejuízo do que prevêm as leis existentes no ordenamento jurídico brasileiro, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Presidente ou Diretor do Colegiado da CVM, dos deveres e das proibições inerentes ao cargo.

§ 5º No caso de processo administrativo disciplinar qualquer membro do Colegiado da CVM só poderá ser demitido por iniciativa do Presidente da República

que informará o motivo da demissão e solicitará ao Senado Federal a instauração de processo que permita o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente do Colegiado da CVM, assumirá o Diretor mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, até a nomeação do novo presidente, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 7º No caso dos Diretores do Colegiado da CVM que venham deixar seus cargos por qualquer motivo, serão substituídos por servidores do cargo de provimento efetivo do quadro permanente da carreira da CVM, em conformidade com o inciso V do art. 10 desta Lei Complementar.

§ 8º A remuneração dos membros efetivos do Colegiado da CVM será a definida em legislação concernente aos cargos de confiança da Administração Pública Federal.

Art. 68. O Corpo Técnico/Gestor será composto pela Superintendência Geral, as Superintendências Setoriais, suas Gerências Setoriais e Coordenações.

§ 1º O cargo de superintendente geral será ocupado por um servidor do cargo de provimento efetivo do quadro permanente da CVM, sendo o mesmo escolhido a partir de uma lista tríplice organizada conjuntamente pelos superintendentes setoriais e pelos membros do colegiado da CVM.

I – Após a escolha do servidor, o presidente da CVM o indicará ao Presidente da República, que o nomeará, após este ser submetido à sabatina e aprovação pelo Senado Federal;

II – O servidor só poderá concorrer à lista tríplice do § 1º deste artigo, se tiver ocupado cargo de confiança, na CVM, cumulativamente por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º Os cargos de Superintendentes Setoriais serão ocupados por servidores do cargo de provimento efetivo do quadro permanente da CVM, com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência na carreira, sendo nomeados pelo Presidente da CVM, a partir de uma lista tríplice organizada pelo Superintendente Geral.

§ 3º Os cargos de Gerentes Setoriais e Coordenadores serão ocupados por servidores do cargo de provimento efetivo do quadro permanente da CVM, sendo indicados pelos Superintendentes Setoriais para aprovação e nomeação pelo Superintendente Geral, desde que os mesmos possuam no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira.

Art. 69. Os servidores da CVM exercem atividades inerentes à fiscalização e formulação das políticas dos mercados supervisionados.

Art. 70. Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, abrangendo os titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da CVM, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

- I – de nível superior:
carreira de Auditor Federal do Mercado de Capitais.
- II – de nível intermediário:
carreira de Técnico Federal do Mercado de Capitais.

Parágrafo único. Os cargos de nível superior e intermediário da CVM são agrupados em classes e padrões, conforme regulamentado em Lei específica, no período de um ano.

Art. 71. A CVM custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com os recursos provenientes de:

- I – dotações que lhe forem consignadas no orçamento federal;
- II – receitas provenientes da prestação de serviços;
- III – renda de bens patrimoniais e receitas eventuais;
- IV – receitas de taxas decorrentes do exercício de seu poder de polícia, nos termos da lei;
- V – receitas provenientes de multas aplicadas aos participantes do mercado e de Termos de Compromisso.

Art. 72. A CVM manterá sistema de assistência à saúde dos seus servidores, ativos e inativos, e seus dependentes e pensionistas, mediante adesão dos beneficiários, custeada por suas próprias dotações orçamentárias e contribuição mensal dos participantes.

§ 1º A contribuição mensal do servidor ativo, inativo ou do pensionista será de um por cento a três por cento de sua remuneração, provento ou pensão, e a contribuição relativa aos dependentes não presumidos será de um por cento a cinco por cento da remuneração ou provento do servidor contribuinte.

§ 2º As dotações orçamentárias da CVM, destinadas à manutenção do sistema, serão equivalentes à receita prevista com a contribuição dos participantes.

§ 3º Na ocorrência de déficit no sistema de que trata o *caput*, a CVM poderá utilizar fonte de recursos disponível para sua cobertura.

§ 4º A diretoria da CVM definirá as normas de funcionamento do sistema de assistência à saúde de que trata este artigo.

Art. 73. A CVM patrocinará, em conjunto com seus servidores, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, constituídas de acordo

com Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, tendo como objetivo precípuo instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário e conceder pecúlios aos grupos familiares dos seus participantes.

Parágrafo único. A entidade fechada de que trata o *caput* deste artigo será exclusiva dos servidores da CVM e não se confunde com a entidade fechada acessível, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente aos servidores da União de que trata o inciso I do art. 31 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 74. Compete privativamente à CVM:

- I – regulamentar, com observância da política definida pelo CNPEF, as matérias expressamente previstas nesta Lei Complementar, na lei de sociedades por ações e demais legislação sobre o mercado de capitais;
- II – administrar os registros instituídos por esta Lei Complementar e pela legislação que regula o mercado de capitais;
- III – fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados;
- IV – fixar os limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado;
- V – fiscalizar e inspecionar as companhias abertas dando prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui a competência das Bolsas de Valores, das Bolsas de Mercadorias e Futuros, e das entidades de compensação e liquidação com relação aos seus membros e aos valores mobiliários nelas negociados.

§ 2º Serão de acesso público todos os documentos e processos administrativos, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível para a defesa da intimidade ou do interesse social, ou cujo sigilo esteja assegurado por expressa disposição legal.

§ 3º Em conformidade com o que dispuser em seu regimento interno, a CVM poderá publicar projeto de ato normativo para receber sugestões de interessados e convocar, a seu juízo, qualquer pessoa que possa contribuir com informações ou opiniões para o aperfeiçoamento das normas a serem promulgadas.

Art. 75. A CVM poderá:

- I – examinar e extrair cópias de registros contábeis, livros ou documentos, inclusive programas eletrônicos e arquivos magnéticos, ópticos ou

de qualquer outra natureza, os quais devem ser mantidos em perfeita ordem e estado de conservação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos pelas pessoas naturais e jurídicas, que atuem, direta ou indiretamente, no mercado de capitais, para efeito de verificação de ocorrência de atos ilegais ou práticas não– equitativas;

II – intimar as pessoas referidas no inciso I a prestar informações, ou esclarecimentos, sob cominação de multa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar e na legislação em vigor;

III – requisitar informações de qualquer órgão público, autarquia ou empresa pública;

IV – determinar às companhias abertas que republiquem, com correções ou aditamentos, demonstrações financeiras, relatórios ou informações divulgadas;

V – exigir das companhias abertas e outras instituições sob sua fiscalização que apresentem documentação e providenciem correções em seus planos de ação quanto à responsabilidade socioambiental de suas atividades e projetos dos quais participem.

VI – suspender a negociação de determinado valor mobiliário ou decretar o recesso de bolsa de valores e bolsa de mercadorias e futuros;

VII – suspender ou cancelar os registros de que trata esta Lei Complementar;

VIII – divulgar informações ou recomendações com o fim de esclarecer ou orientar os participantes do mercado;

IX – proibir aos participantes do mercado, sob cominação de multa, a prática de atos que especificar, prejudiciais ao seu funcionamento regular.

Art. 76. A CVM poderá celebrar convênios para auxílio nos serviços de sua competência em qualquer parte do território nacional, observadas as normas da legislação em vigor, desde que garantidos o resguardo às atribuições legais de seu corpo técnico e a equidade no atendimento aos participantes do mercado.

Art. 77. A CVM poderá celebrar convênios com órgãos similares de outros países, ou com entidades internacionais, para assistência e cooperação na condução de investigações para apurar transgressões às normas atinentes ao mercado de valores mobiliários ocorridas no País e no exterior.

§ 1º A CVM poderá se recusar a prestar a assistência referida no *caput* deste artigo quando houver interesse público a ser resguardado.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, às informações que, por disposição legal, estejam submetidas a sigilo.

Art. 78. A CVM manterá serviço para exercer atividade consultiva ou de orientação junto aos agentes do mercado de valores mobiliários ou a qualquer investidor, ficando a seu critério divulgar ou não as respostas às consultas e às solicitações de orientação.

Art. 79. Serão disciplinadas e fiscalizadas pela CVM as seguintes atividades:

I – a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;

II – a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;

III – a negociação e intermediação no mercado de derivativos;

IV – a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Valores;

V – a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Mercadorias e Futuros;

VI – a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;

VII – a auditoria das companhias abertas;

VIII – os serviços de consultor e analista de valores mobiliários;

IX – as agências de classificação de risco de crédito;

X – securitizações de qualquer espécie.

Art. 80. São valores mobiliários sujeitos à regulamentação e fiscalização da CVM:

I – as ações, debêntures e bônus de subscrição;

II – os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários negociados no mercado de capitais;

III – os certificados de depósito de valores mobiliários;

IV – as cédulas de debêntures;

V – as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos;

VI – as notas comerciais;

VII – os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários;

VIII – outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes;

IX – quaisquer ativos securitizados;

X – quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

§ 1º Excluem-se do regime deste artigo os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal e os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

§ 2º Os emissores dos valores mobiliários referidos neste artigo, bem como seus administradores e controladores, sujeitam-se à disciplina prevista nesta Lei Complementar, para as companhias abertas.

Art. 81. Compete ainda à CVM expedir normas para a execução da fiscalização dos valores mobiliários sujeitos à sua regulamentação, podendo:

- I – exigir que os emissores se constituam sob a forma de sociedade anônima;
- II – exigir que as demonstrações financeiras dos emissores, ou que as informações sobre o empreendimento ou projeto, sejam auditadas por auditor independente nela registrado;
- III – dispensar, na distribuição pública dos valores mobiliários referidos no *caput* do Art. 82, a participação de sociedade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;
- IV – estabelecer padrões de cláusulas e condições que devam ser adotadas nos títulos ou contratos de investimento, destinados à negociação em bolsa de valores ou mercado balcão, organizado ou não, e recusar a admissão ao mercado da emissão que não satisfaça a esses padrões.

Art. 82. A CVM exercerá as atribuições previstas por esta Lei Complementar e demais disposições legais em vigor para o fim de:

- I – estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários;
- II – promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações, e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais;
- III – assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa de valores e de balcão;
- IV – proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra emissões irregulares de valores mobiliários, atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, atos irregulares de administradores de carteira de valores mobiliários e uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários.
- V – evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado;

VI – assegurar o acesso do público às informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;

VII – assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;

VIII – assegurar a observância no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo CNPEF.

Art. 83. O sistema de distribuição de valores mobiliários compreende:

- I – as instituições financeiras e demais sociedades que tenham por objeto distribuir emissão de valores mobiliários como agentes da companhia emissora ou por conta própria, subscrevendo ou comprando a emissão para colocá-la no mercado;
- II – as sociedades que tenham por objeto a compra de valores mobiliários em circulação no mercado, para revendê-los por conta própria;
- III – as sociedades e os agentes autônomos que exerçam atividades de mediação na negociação de valores mobiliários, em bolsas de valores ou no mercado de balcão;
- IV – as bolsas de valores.
- V – entidades de mercado de balcão organizado.
- VI – as corretoras de mercadorias, os operadores especiais e as Bolsas de Mercadorias e Futuros;
- VII – as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários; e
- VIII – as entidades que participem, direta ou indiretamente, na securitização de quaisquer ativos.

§ 1º Compete à CVM definir os tipos de instituição financeira que poderão exercer atividades no mercado de valores mobiliários, bem como as espécies de operação que poderão realizar e de serviços que poderão prestar nesse mercado e a especialização de operações ou serviços a ser observada pelas sociedades do mercado, e as condições em que poderão cumular espécies de operação ou serviços.

§ 2º Em relação às instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a explorar simultaneamente operações ou serviços no mercado de valores mobiliários e nos mercados sujeitos à fiscalização do BACEN, as atribuições da CVM serão exercidas sem prejuízo das atribuições daquele.

Art. 84. Depende de prévia autorização da CVM o exercício das seguintes atividades:

- I – distribuição de emissão no mercado;
- II – compra de valores mobiliários para revendê-los por conta própria;

III – mediação ou corretagem de operações com valores mobiliários; e

IV – compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

Parágrafo único. Só os agentes autônomos e as sociedades com registro na CVM poderão exercer a atividade de mediação ou corretagem de valores mobiliários fora das Bolsas.

Art. 85. As Bolsas de Valores, as Bolsas de Mercadorias e Futuros, as entidades do mercado de balcão organizado e as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da CVM.

Parágrafo único. As Bolsas de Valores, as Bolsas de Mercadorias e Futuros, as entidades do mercado de balcão organizado e as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários incumbem, como órgãos auxiliares da CVM, fiscalizar os respectivos membros e as operações com valores mobiliários nelas realizadas.

Art. 86. Compete à CVM editar normas gerais sobre:

I – condições para obter autorização ou registro necessário ao exercício das atividades disciplinadas e fiscalizadas pela CVM e respectivos procedimentos administrativos;

II – requisitos de idoneidade, habilitação técnica e capacidade financeira a que deverão satisfazer os administradores de sociedades e demais pessoas que atuem no mercado de valores mobiliários;

III – condições de constituição e extinção das Bolsas de Valores, entidades do mercado de balcão organizado e das entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento;

IV – exercício do poder disciplinar pelas Bolsas e pelas entidades do mercado de balcão organizado, no que se refere às negociações com valores mobiliários, e pelas entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários, sobre os seus membros, imposição de penas e casos de exclusão;

V – número de sociedades corretoras, membros das Bolsas; requisitos ou condições de admissão quanto à idoneidade, capacidade financeira e habilitação técnica dos seus administradores; e representação no recinto das Bolsas;

VI – administração das Bolsas, das entidades do mercado de balcão organizado e das entidades de compensação e liquidação de operações com

valores mobiliários; emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas Bolsas e pelas entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários ou seus membros, quando for o caso;

VII – condições de realização das operações a termo;

VIII – condições de constituição e extinção das Bolsas de Mercadorias e Futuros, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento.

Art. 87. Compete à CVM definir:

I – as espécies de operação autorizadas na bolsa e no mercado de balcão; métodos e práticas que devem ser observados no mercado; e responsabilidade dos intermediários nas operações;

II – a configuração de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, ou de manipulação de preço; operações fraudulentas e práticas não equitativas na distribuição ou intermediação de valores;

III – normas aplicáveis ao registro de operações a ser mantido pelas entidades do sistema de distribuição.

Art. 88. Nenhuma emissão pública de valores mobiliários será distribuída no mercado sem prévio registro na CVM.

§ 1º São atos de distribuição, sujeitos à norma do ~~caput~~ deste artigo, a venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição, assim como a aceitação de pedido de venda ou subscrição de valores mobiliários, quando os pratiquem a companhia emissora, seus fundadores ou as pessoas a ela equiparadas.

§ 2º A emissão pública só poderá ser colocada no mercado através do sistema de distribuição de valores mobiliários podendo a CVM exigir a participação de instituição financeira.

§ 3º A CVM poderá subordinar o registro a capital mínimo da companhia emissora e a valor mínimo da emissão, bem como a que sejam divulgadas as informações que julgar necessárias para proteger os interesses do público investidor.

§ 4º O pedido de registro será acompanhado dos prospectos e outros documentos quaisquer a serem publicados ou distribuídos, para oferta, anúncio ou promoção do lançamento.

Art. 89. Nas emissões públicas, equiparam-se à companhia emissora:

I – o seu acionista controlador e as pessoas por ela controladas;

II – o coobrigado nos títulos;

III – as instituições financeiras e demais sociedades que tenham por objeto distribuir emissão de valores mobiliários como agentes da companhia emissora ou por conta própria, subscrevendo ou comprando a emissão para colocá-la no mercado; IV – quem quer que tenha subscrito valores da emissão, ou os tenha adquirido à companhia emissora, com o fim de colocá-los no mercado.

Art. 90. Caracterizam a emissão pública:

I – a utilização de listas ou boletins de venda ou subscrição, folhetos, prospectos ou anúncios destinados ao público;
II – a procura de subscritores ou adquirentes para os títulos por meio de empregados, agentes ou corretores;
III – a negociação feita em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, ou com a utilização dos serviços públicos de comunicação.

Art. 91. Compete à CVM expedir normas para execução do registro de emissão pública, podendo definir outras situações que configurem emissão pública, para fins de registro, assim como os casos em que este poderá ser dispensado, tendo em vista o interesse do público investidor e ainda fixar o procedimento do registro e especificar as informações que devam instruir o seu pedido, inclusive sobre:

I – a companhia emissora, os empreendimentos ou atividades que explora ou pretende explorar, sua situação econômica e financeira, administração e principais acionistas;
II – as características da emissão e a aplicação a ser dada aos recursos dela provenientes;
III – o vendedor dos valores mobiliários, se for o caso;
IV – os participantes na distribuição, sua remuneração e seu relacionamento com a companhia emissora ou com o vendedor.

Art. 92. A CVM mandará suspender a emissão ou a distribuição que se esteja processando em desacordo com o disposto nesta Lei Complementar, particularmente quando:

I – a emissão tenha sido julgada fraudulenta ou ilegal, ainda que depois de efetuado o registro;
II – a oferta, o lançamento, a promoção ou o anúncio dos valores se esteja fazendo em condições diversas das constantes do registro, ou com informações falsas dolosas ou substancialmente imprecisas.

Art. 93. A CVM manterá, além do registro de emissão pública de valores mobiliários, o registro para

negociação nas Bolsas e o registro para negociação no mercado de balcão, organizado ou não.

§ 1º Somente os valores mobiliários emitidos por companhia registrada nos termos do *caput* deste artigo podem ser negociados na bolsa e no mercado de balcão.

§ 2º O registro de emissão pública de valores mobiliários importa registro para o mercado de balcão, mas não para as Bolsas ou entidade de mercado de balcão organizado.

§ 3º São atividades do mercado de balcão não organizado as realizadas nos estabelecimentos ou com a participação de instituições financeiras e demais sociedades que tenham por objeto distribuir emissão de valores mobiliários como agentes da companhia emissora ou por conta própria, subscrevendo ou comprando a emissão para colocá-la no mercado; de sociedades que tenham por objeto a compra de valores mobiliários em circulação no mercado, para revendê-los por conta própria; ou de sociedades e agentes autônomos que exerçam atividades de mediação na negociação de valores mobiliários, em bolsas de valores ou no mercado de balcão, excluídas as operações efetuadas em bolsas ou em sistemas administrados por entidades de balcão organizado.

§ 4º As Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado poderão estabelecer requisitos próprios para que os valores sejam admitidos à negociação no seu recinto ou sistema, mediante prévia aprovação da CVM.

Art. 94. O mercado de balcão organizado será administrado por entidades cujo funcionamento dependerá de autorização da CVM, que expedirá normas gerais sobre:

I – condições de constituição e extinção, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento;
II – exercício do poder disciplinar pelas entidades, sobre os seus participantes ou membros, imposição de penas e casos de exclusão;
III – requisitos ou condições de admissão quanto à idoneidade, capacidade financeira e habilitação técnica dos administradores e representantes das sociedades participantes ou membros;
IV – administração das entidades, emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas entidades ou seus participantes ou membros, quando for o caso.

Art. 95. Compete à CVM expedir normas para a execução do registro para negociação nas Bolsas e do registro para negociação no mercado de balcão, organizado ou não, especificando:

I – os casos em que os registros podem ser dispensados, recusados, suspensos ou cancelados;
II – as informações e documentos que devam ser apresentados pela companhia para a obtenção do registro.

III – os casos em que os valores mobiliários poderão ser negociados simultaneamente nos mercados de bolsa e de balcão, organizado ou não.

Art. 96. A CVM poderá expedir normas aplicáveis à natureza das informações mínimas e à periodicidade de sua apresentação por qualquer pessoa que tenha acesso a informação relevante.

Art. 97. Considera-se aberta a companhia cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação nas Bolsas de Valores ou no mercado de balcão.

Art. 98. Compete à CVM expedir normas aplicáveis às companhias abertas sobre:

I – a natureza das informações que devam divulgar, bem como a sua periodicidade;

II – relatório da administração e demonstrações financeiras;

III – a compra de ações emitidas pela própria companhia e a alienação das ações em tesouraria;

IV – padrões de contabilidade, relatórios e pareceres de auditores independentes e comitê de auditoria;

V – informações que devam ser prestadas por administradores, membros do conselho fiscal, acionistas controladores e minoritários, relativas à compra, permuta ou venda de valores mobiliários emitidas pela companhia e por sociedades controladas ou controladoras;

VI – a divulgação de deliberações da assembléia-geral e dos órgãos de administração da companhia, ou de fatos relevantes ocorridos nos seus negócios, que possam influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia;

VII – a realização, pelas companhias abertas com ações admitidas à negociação em Bolsas ou no mercado de balcão organizado, de reuniões anuais com seus acionistas e agentes do mercado de valores mobiliários, no local de maior negociação dos títulos da companhia no ano anterior, para a divulgação de informações quanto à respectiva situação econômico-financeira, projeções de resultados e resposta aos esclarecimentos que lhes forem solicitados;

VIII – as demais matérias previstas em lei.

Parágrafo único. As normas editadas pela CVM sobre o relatório da administração e das demonstra-

ções financeiras assim como padrões de contabilidade, relatórios e pareceres de auditores independentes aplicam-se às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, no que não forem conflitantes com as normas por ele baixadas.

Art. 99. O exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários de outras pessoas estará sujeito à autorização prévia da CVM.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à gestão profissional e recursos ou valores mobiliários entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda valores mobiliários por conta do comitente.

§ 2º Compete à CVM estabelecer as normas a serem observadas pelos administradores na gestão de carteiras e sua remuneração.

Art. 100. Compete à CVM autorizar a atividade de custódia de valores mobiliários, cujo exercício será privativo das instituições financeiras e das entidades de compensação e liquidação.

Parágrafo único. Considera-se custódia de valores mobiliários o depósito para guarda, recebimento de dividendos e bonificações, resgate, amortização ou reembolso, e exercício de direitos de subscrição, sem que o depositário, tenha poderes, salvo autorização expressa do depositante em cada caso, para alienar os valores mobiliários depositados ou reaplicar as importâncias recebidas.

Art. 101. Salvo mandato expresso com prazo não superior a 1 (um) ano, o administrador de carteira e o depositário de valores mobiliários não podem exercer o direito de voto que couber às ações sob sua administração ou custódia.

Art. 102. Somente as empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes, registrados na CVM poderão auditar, para os efeitos desta Lei Complementar, as demonstrações financeiras de companhias abertas e das instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

§ 1º A CVM estabelecerá as condições para o registro, e definirá os casos em que poderá ser recusado, suspenso ou cancelado.

§ 2º As empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes serão responsabilizados nos termos da lei, pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções.

Art. 103. A CVM poderá fixar normas sobre o exercício das atividades de consultor e analista de valores mobiliários.

Art. 104. Nos processos judiciais que tenham por objeto matéria incluída na competência da CVM, será esta sempre intimada para, querendo ou não, apre-

sentar parecer ou prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da intimação.

§ 1º A intimação far-se-á, logo após a contestação, por mandado ou por carta com Aviso de Recebimento – AR, conforme a CVM tenha, ou não, sede ou representação na comarca em que tenha sido proposta a ação.

§ 2º Se a CVM oferecer parecer ou prestar esclarecimentos, será intimada de todos os atos processuais subsequentes, pelo jornal oficial que publica expedientes forenses ou por carta com Aviso de Recebimento – AR, nos termos do parágrafo anterior deste artigo.

CAPÍTULO IV Das Instituições Operadoras do Sistema Financeiro

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 105. As instituições que atuam no sistema financeiro nacional, conforme sua forma de constituição, os tipos de produtos e serviços que oferecem e o público aos quais seus produtos e serviços são oferecidos são classificadas nas seguintes categorias:

I – bancos múltiplos são instituições financeiras privadas ou governamentais, organizadas sob a forma de sociedade anônima, que realizam as operações ativas, passivas e acessórias das diversas instituições financeiras, por intermédio de carteiras comercial, de investimento e/ou de desenvolvimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento;

II – bancos comerciais são instituições financeiras privadas ou governamentais, organizadas sob a forma de sociedade anônima, que têm como objetivo principal a captação de depósitos à vista, livremente movimentáveis, com a finalidade de financiar, a curto e a médio prazos, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral;

III – caixas econômicas são instituições financeiras governamentais, especializadas na captação de poupança popular para aplicação em empréstimos e financiamentos a programas e projetos nas áreas de assistência social, habitação e saneamento, saúde, educação, trabalho, transportes urbanos e esporte;

IV – cooperativas de crédito são instituições assemelhadas aos bancos comerciais que observam, além da legislação e normas do sistema financeiro, as normas que definem a política nacional

de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas;

V – agências de fomento são instituições constituídas pelas unidades da Federação sob a forma de sociedade anônima de capital fechado que tem como objeto social a concessão de financiamento de capital fixo e de giro associado a projetos de desenvolvimento regional;

VI – associações de poupança e empréstimo são instituições constituídas sob a forma de sociedade civil com objetivo de captar recursos de seus sócios por meio de emissão de letras e cédulas hipotecárias e depósitos de cadernetas de poupança para financiar projetos relacionados ao mercado imobiliário;

VII – bancos de câmbio são instituições financeiras constituídas na forma de sociedades anônimas com objetivo de captar depósitos em contas não movimentáveis pelo titular, cujos recursos sejam destinados à realização de operações de câmbio e operações de crédito vinculadas às de câmbio, como financiamentos à exportação e importação e adiantamentos sobre contratos de câmbio;

VIII – bancos de desenvolvimento são instituições financeiras governamentais que tem como objetivo apoiar empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento do País, dos estados ou dos municípios, por meio da captação de depósitos a prazo, de empréstimos externos, da emissão ou endosso de cédulas hipotecárias, da emissão de cédulas pignoratícias de debêntures e de Títulos de Desenvolvimento Econômico para concessão de empréstimos e financiamentos, a médio e longo prazo, de projetos de desenvolvimento locais ou nacionais;

IX – bancos de investimento são instituições financeiras privadas, constituídas sob a forma de sociedade anônima, especializadas em operações de participação societária de caráter temporário, de financiamento da atividade produtiva para suprimento de capital fixo e de giro e de administração de recursos de terceiros, que captam recursos via depósitos a prazo, repasses de recursos externos e internos e venda de cotas de fundos de investimento por eles administrados, com o objetivo de financiar capital de giro e capital fixo, efetuar subscrição ou aquisição de títulos e valores mobiliários, conceder empréstimos interfinanceiros e efetuar repasses de empréstimos externos;

X – companhias hipotecárias são instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade

anônima, especializadas na administração de créditos hipotecários de terceiros e de fundos de investimento imobiliário, que captam recursos por meio de obtenção de empréstimos e financiamentos no País e no Exterior e de emissão de letras hipotecárias e debêntures, com objetivo de conceder financiamentos imobiliários residenciais ou comerciais, aquisição de créditos hipotecários, refinanciamentos de créditos hipotecários e repasses de recursos para financiamentos imobiliários;

XI – sociedades crédito, financiamento e investimento são instituições financeiras privadas, constituídas sob a forma de sociedade anônima, que captam recursos por meio de aceite e colocação de letras de câmbio e depósitos bancários com o objetivo de financiar a aquisição de bens, serviços e capital de giro;

XIV – sociedades de crédito imobiliário são instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade anônima que captam recursos por meio de depósitos de poupança e depósitos interfinanceiros, a emissão de letras e cédulas hipotecárias com objetivo de financiar a compra ou a construção de habitações, o capital de giro a empresas incorporadoras, produtoras e distribuidoras de material de construção;

XV – sociedades de crédito ao microempreendedor são instituições, constituídas sob a forma de companhia fechada ou de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem por objeto social a concessão de financiamentos com recursos próprios e a prestação de garantias a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas classificadas como microempresas, com vistas a viabilizar empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial de pequeno porte;

XVI – administradoras de consórcio são pessoas jurídicas prestadoras de serviços relativos à formação, organização e administração de grupos de consórcio, cujas operações estejam estabelecidas em Lei;

XVII – sociedades de arrendamento mercantil são instituições constituídas sob a forma de sociedade anônima, que captam recursos por meio de emissão de debêntures, dívida externa, empréstimos e financiamentos de instituições financeiras com a finalidade especial de efetuar operações de arrendamento mercantil de bens móveis, de produção nacional ou estrangeira, e bens imóveis adquiridos pela entidade arrendadora para fins de uso próprio do arrendatário;

XVIII – sociedades corretoras de câmbio são constituídas sob a forma de sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada e tem por objeto social a intermediação em operações de câmbio e a prática de operações no mercado de câmbio;

XIX – sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários são instituições constituídas sob a forma de sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada tendo como objetivo principal operar em bolsas de valores e de mercadorias e futuros em nome próprio ou de terceiros;

XX – sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários são instituições constituídas sob a forma de sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada tendo como objetivo principal atuar na distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado de capitais;

XXI – bolsas de valores são sociedades anônimas ou associações civis, que tem como objetivo principal oferecer local ou sistema adequado ao encontro de seus membros e à realização entre eles de transações de compra e venda de títulos e valores mobiliários e seus derivativos;

XXII – bolsas de mercadorias e de futuros são associações privadas civis que tem como objetivo efetuar o registro, a compensação e a liquidação, física e financeira, das operações com derivativos realizadas em pregão ou em sistema eletrônico;

XXIII – sociedades seguradoras são entidades, constituídas sob a forma de sociedades anônimas, especializadas em pactuar contrato, por meio do qual assumem a obrigação de pagar ao contratante, ou a quem este designar, uma indenização, no caso em que advenha o risco indicado e temido, recebendo, para isso, o prêmio estabelecido;

XXII – resseguradoras são instituições, constituídas sob a forma de sociedades anônimas, que tem por objeto principal a realização de operações de resseguro e retrocessão;

XXIII – ressegurador local é um ressegurador sediado no País constituído sob a forma de sociedade anônima, tendo por objeto exclusivo a realização de operações de resseguro e retrocessão;

XXIV – ressegurador admitido é um ressegurador sediado no exterior, com escritório de representação no País, que, atendendo às exigências previstas nesta Lei, na Lei Complementar Nº 126 de 15 de Janeiro de 2007 e nas normas aplicáveis à atividade de resseguro e retrocessão, te-

nha sido cadastrado como tal na SUSEP para realizar operações de resseguro e retrocessão; XXV – ressegurador eventual é uma empresa resseguradora estrangeira sediada no exterior sem escritório de representação no País que, atendendo às exigências previstas nesta Lei, na Lei Complementar Nº126 de 15 de Janeiro de 2007 e nas normas aplicáveis à atividade de resseguro e retrocessão, tenha sido cadastrada como tal na SUSEP para realizar operações de resseguro e retrocessão;

XXVI – corretora de resseguros é a pessoa jurídica legalmente constituída e domiciliada no País, constituída sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, autorizada a intermediar operações de resseguros e retrocessões;

XXVII – corretora de seguros é uma pessoa jurídica, intermediária legal, autorizada a angariar e a promover contratos de seguros, admitida pela legislação vigente, entre as Sociedades de Seguros e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

XXVIII – sociedades de capitalização são instituições, constituídas sob a forma de sociedades anônimas, que negociam títulos de capitalização; XXIX – entidades abertas de previdência complementar são instituições constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e tem por objetivo principal captar recursos de pessoas físicas com a finalidade de instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário, concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único;

XXX – entidades fechadas de previdência complementar são instituições organizadas sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de administrar os recursos arrecadados de empregados de instituições governamentais ou privadas e associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, com objetivo de lhes proporcionar planos de previdência complementar;

XXXI – instituições de microfinanças são instituições de qualquer natureza que tem como finalidade principal o acesso de populações de baixa renda a produtos e serviços financeiros, nas modalidades e condições estabelecidas pelas instituições reguladoras do Sistema Financeiro, observadas suas respectivas competências; XXXII – instituições facilitadoras do sistema financeiro são instituições que oferecem produtos e serviços, financeiros ou não, a instituições que

operam no sistema financeiro inclusive sistemas de processamento eletrônico, sistemas de comunicação, serviços de venda e distribuição de cartões de crédito, cartões pré-pagos ou dinheiro eletrônico, serviços de transportes de documentos e valores, serviços de segurança, serviços de organização de bancos de dados e cadastros de clientes, serviços de publicidade e propaganda de produtos e serviços financeiros, pontos de atendimento ao público, serviços de fornecimento de informações para decisões sobre crédito e outros serviços e produtos relacionados com a atividade financeira ou que possam ter influência no mercado financeiro a critério das instituições supervisoras do sistema financeiro nacional.

§ 1º Independentemente do tipo de serviço financeiro prestado ou produto financeiro vendido, as instituições que operam no sistema financeiro devem expor em todos os pontos de atendimento, de forma visível e clara, o nome do conglomerado ou das instituições responsáveis pelo atendimento e das respectivas instituições reguladoras e supervisoras.

§ 2º Independentemente do tipo de serviço financeiro prestado ou produto financeiro vendido, as instituições que operam no sistema financeiro devem manter cadastro de todas as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por movimentação financeira expressiva, com identificação, no caso das pessoas jurídicas, de administradores, conselheiros e proprietários principais.

§ 3º O cadastro de que trata o parágrafo anterior ficará à disposição das autoridades judiciais e instituições reguladoras e supervisoras cabendo a essas últimas a definição de movimentação financeira expressiva e quais informações constarão dos cadastros.

§ 4º Independentemente do tipo de serviço financeiro prestado ou produto financeiro vendido, as instituições que operam no sistema financeiro devem manter, de forma efetiva, em todos os pontos de atendimento, no mínimo um (1) gerente responsável possuidor de certificação que ateste sua qualificação para orientação dos usuários quanto aos serviços financeiros ou produtos financeiros oferecidos e para a prevenção e combate às práticas de ilícitos financeiros e de introdução ou circulação no sistema financeiro de valores oriundos de atividades ilícitas ou sem identificação de origem.

§ 5º Na certificação de que trata o parágrafo 4º, os órgãos certificadores autorizados pelas instituições reguladoras e supervisoras exigirão, no mínimo, conhecimentos de padrões profissionais e de ética, de normas do sistema financeiro, de métodos quantitativos, de economia e análise financeira, de riscos diversos, de finanças corporativas, de crédito e financiamento,

de investimentos em renda fixa e em renda variável, de derivativos e investimentos alternativos, de administração de bens e portfólio e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Responsabilidade Socioambiental.

§ 6º As instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro nacional regularão, dentro de suas competências, o funcionamento das instituições de que trata este artigo, estabelecendo quais produtos e serviços financeiros poderão ser oferecidos por cada categoria, além dos estabelecidos nesta Lei.

§ 7º As instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro nacional decidirão de forma conjunta sobre a competência para regular o funcionamento de outras instituições, não tratadas neste artigo, que operam ou venham a operar no mercado financeiro, estabelecendo as condições de funcionamento e os produtos e serviços financeiros que poderão ser oferecidos.

§ 8º Com a finalidade de permitir o cumprimento das atribuições privativas e indelegáveis previstas neste Lei, o Banco Central do Brasil e a SUSEP instalarão dependências nas capitais e principais cidades de todas as unidades federativas do País e contratarão o pessoal necessário, na forma dos incisos do art. 14 desta Lei, visando alcançar maior capilaridade e descentralização administrativa, sendo possível o compartilhamento das instalações existentes, conforme decisão do Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira.

§ 9º As sociedades seguradoras poderão ser constituídas sob a forma de cooperativas, estando estas autorizadas a operar com seguros agrícolas, de saúde e de acidente do trabalho, e demais ramos a serem autorizados e regulamentados pela SUSEP.

§ 10 A SUSEP poderá autorizar outras formas de constituição das seguradoras, desde que precedida de regulamentação.

§ 11 Equiparam-se às sociedades supervisionadas pelo Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados e Superintendência Nacional de Previdência Complementar, quanto à fiscalização e à aplicação de penalidades, a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros e a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas, ainda que de forma eventual.

Art. 106. As instituições que operam no sistema financeiro nacional serão autorizadas a funcionar pelas instituições reguladoras e supervisoras, em suas respectivas áreas, mediante apresentação de projeto de instalação e funcionamento que, uma vez aprovados, deverão ser executados integralmente sob pena de intervenção ou liquidação, conforme previsto nesta Lei.

§ 1º As instituições reguladoras e supervisoras, em suas respectivas áreas, emitirão normas regulamentando a apresentação dos projetos de instalação e funcionamento de instituições que operam ou venham a operar no sistema financeiro, de que trata o *caput* deste artigo, onde estabelecerão o valor do depósito prévio para constituição de capital mínimo inicial, o pagamento das taxas decorrentes da análise do processo e as condições de remuneração de dirigentes e de distribuição de lucros, superávits ou sobras de qualquer natureza.

§ 2º As instituições que operam exclusivamente com microfinanças não estão sujeitas ao pagamento de taxa de fiscalização e demais taxas cobradas sobre as instituições que operam no sistema financeiro e terão seus projetos analisados sem a exigência de depósito de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º As demais instituições que operam com microfinanças estão sujeitas ao pagamento de taxa de fiscalização e demais taxas cobradas sobre as instituições que operam no sistema financeiro, exceto no que se refere às suas carteiras de microfinanças.

CAPÍTULO IV

Das Instituições Operadoras do Sistema Financeiro

SEÇÃO II

Das Instituições Governamentais

Art. 107. As instituições sob controle dos governos federal, estaduais e municipais que operam no sistema financeiro são órgãos auxiliares da execução da política de desenvolvimento do governo que as patrocinam.

§ 1º As instituições de que trata o *caput* deste artigo, independentemente de suas formas de constituição, objetivos sociais, atividades e modalidades operacionais serão integralmente reguladas pelas Instituições Reguladoras e Supervisoras do Sistema Financeiro Nacional, dentro de suas competências, às quais deverão submeter, com a prioridade por elas prescrita, seus programas de recursos e aplicações, de forma que se ajustem às normas prudenciais, revogadas as disposições legais que estabeleçam condições diversas.

§ 2º Os dirigentes das instituições governamentais que operam no sistema financeiro e seus substitutos eventuais deverão ser pessoas de reputação ilibada e notória capacidade administrativa e gerencial, escolhidas entre aquelas declaradas aptas a exercer cargos no sistema financeiro pelas respectivas Instituições Reguladoras e Supervisoras do Sistema Financeiro Nacional.

§ 3º Observado o disposto no § 2º deste artigo, a nomeação dos dirigentes das instituições federais será feita pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal.

§ 4º Observado o disposto no § 2º deste artigo, a nomeação dos dirigentes das instituições estaduais e municipais será feita pelos governadores de estado e prefeitos municipais, após aprovação dos candidatos pelos respectivos poderes legislativos.

§ 5º Para fins da declaração de aptidão de que trata o § 2º deste artigo, as instituições governamentais deverão comunicar à respectiva Instituição Reguladora e Supervisora os nomes dos candidatos a cargos de direção e a membros de órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, com antecedência mínima de noventa (90) dias da data prevista para posse.

Art. 108. As instituições governamentais que operam no sistema financeiro ficam sujeitas às disposições relativas às instituições financeiras privadas, sem prejuízo das peculiaridades constantes na legislação que as criou, quando não contrárias ao que dispõe esta Lei.

Art. 109. O capital inicial ou aumentos de capital das instituições financeiras sob controle público será depositado na forma que a respectiva Instituição Reguladora e Supervisora estabelecer, previamente à análise de sua solicitação de funcionamento.

Art. 110. As instituições governamentais que operam no sistema financeiro levantarão balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pela respectiva Instituição Reguladora e Supervisora.

CAPÍTULO IV **Das Instituições Operadoras** **do Sistema Financeiro**

SEÇÃO III **Das Instituições Privadas**

Art. 111. As instituições sob controle privado que operam no mercado financeiro, exceto as cooperativas de crédito, cooperativas de seguros e instituições de microfinanças, constituir-se-ão unicamente sob a forma de sociedade anônima, devendo a totalidade de seu capital ser representada por ações nominativas com direito a voto.-

Art. 112. O capital inicial ou aumentos de capital das instituições privadas será depositado na forma que a respectiva Instituição Reguladora e Supervisora estabelecer, previamente à análise de sua solicitação de funcionamento.

Art. 113. As instituições privadas que operam no sistema financeiro em todo o Território Nacional deverão

aplicar em cada região geoeconômica os percentuais estipulados pela respectiva Instituição Reguladora e Supervisora conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira.

§ 1º As Instituições Reguladoras e Supervisoras poderão, em casos especiais, admitir que o percentual referido neste artigo seja aplicado em cada estado e território isoladamente ou por grupos de estados e territórios componentes da mesma região geoeconômica.

§ 2º As Instituições Reguladoras e Supervisoras estabelecerão condições especiais para as instituições privadas que operarem exclusivamente em uma mesma região geoeconômica, estado ou município conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira.

Art. 114. As instituições de direito privado que operam no sistema financeiro só poderão participar de capital de quaisquer sociedades com prévia autorização da respectiva Instituição Reguladora e Supervisora, solicitada justificadamente e concedida expressamente, ressalvados os casos de garantia de subscrição, nas condições que forem estabelecidas em caráter geral.

Art. 115. As instituições privadas que operam no sistema financeiro levantarão balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pela respectiva Instituição Reguladora e Supervisora.

Art. 116. As instituições privadas que operam no sistema financeiro deverão comunicar à respectiva Instituição Reguladora e Supervisora os atos relativos à eleição de diretores e membros de órgão consultivos, fiscais e semelhantes, no prazo de quinze (15) dias de sua ocorrência.

§ 1º As Instituições Reguladoras e Supervisoras, no prazo máximo de sessenta (60) dias, decidirão, em suas respectivas áreas, aceitar ou recusar o nome do eleito, que não atender às condições que estabelecer.

§ 2º A posse do eleito dependerá da aceitação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 117. É vedado às instituições que operam no sistema financeiro:

- I – Emitir debêntures e partes beneficiárias;
- II – Adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverão vendê-los dentro do prazo de um (1) ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas (2) vezes, a critério da respectiva Instituição Reguladora e Supervisora.

Parágrafo único. As instituições financeiras que não recebem depósitos do público poderão emitir debêntures, desde que previamente autorizadas pela respectiva Instituição Reguladora e Supervisora, em cada caso.

Art. 118. As instituições que operam no sistema financeiro não poderão manter aplicações em imóveis de uso próprio, que, somadas ao seu ativo em instalações, excedam o valor de seu capital realizado e reservas livres.

Art. 119. As instituições que operam no sistema financeiro, bem como os corretores de fundos públicos, ficam obrigadas a fornecer à respectiva Instituição Reguladora e Supervisora, na forma por ela determinada, os dados ou informes julgados necessários para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 120. Aplicam-se às instituições estrangeiras que operam no sistema financeiro, em funcionamento ou que venham a se instalar no País, as disposições da presente lei, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO IV **Das Instituições Operadoras** **do Sistema Financeiro**

SEÇÃO IV **Do Sistema de Crédito Cooperativo**

Art. 121. As instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito submetem-se a esta Lei Complementar, bem como à legislação do Sistema Financeiro Nacional e das sociedades cooperativas.

Parágrafo único. É vedada a constituição de cooperativa mista com seção de crédito.

Art. 122. As cooperativas de crédito destinam-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentas de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º A concessão de créditos e garantias a integrantes de órgãos estatutários, assim como a pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou negócio, deve observar procedimen-

tos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito.

§ 4º A critério da assembleia geral, os procedimentos a que se refere o § 3º deste artigo podem ser mais rigorosos, cabendo-lhe, nesse caso, a definição dos tipos de relacionamento a serem considerados para aplicação dos referidos procedimentos.

§ 5º As cooperativas de crédito, nos termos da legislação específica, poderão ter acesso a recursos oficiais para o financiamento das atividades de seus associados.

Art. 123. As cooperativas de crédito podem atuar em nome e por conta de outras instituições, com vistas à prestação de serviços financeiros e afins a associados e a não associados.

Art. 124. O quadro social das cooperativas de crédito, composto de pessoas físicas e jurídicas, é definido pela assembleia geral, com previsão no estatuto social.

Parágrafo único. Não serão admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de crédito pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 125. As cooperativas de crédito com conselho de administração podem criar diretoria executiva a ele subordinada, na qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por aquele conselho.

Art. 126. O mandato dos membros do conselho fiscal das cooperativas de crédito terá duração de até três (3) anos, observada a renovação de, ao menos, dois (2) membros a cada eleição, sendo um (1) efetivo e um (1) suplente.

Art. 127. É vedado distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital, excetuando-se remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais.

Art. 128. Compete à assembleia geral das cooperativas de crédito estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observados os limites e condições constantes em regulamentação específica publicada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 129. É facultado às cooperativas de crédito, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Parágrafo único. Para o exercício da faculdade de que trata o *caput* deste artigo, a cooperativa deve

manter-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

Art. 130. A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do conselho de administração ou, na sua ausência, da diretoria.

Art. 131. As cooperativas centrais de crédito e suas confederações podem adotar, quanto ao poder de voto das filiadas, critério de proporcionalidade em relação ao número de associados indiretamente representados na assembleia geral, conforme regras estabelecidas no estatuto.

Art. 132. Não constitui violação do dever de sigilo de que trata a legislação em vigor o acesso a informações pertencentes a cooperativas de crédito por parte de cooperativas centrais de crédito, confederações de centrais e demais entidades constituídas por esse segmento financeiro, desde que se dê exclusivamente no desempenho de atribuições de supervisão, auditoria, controle e de execução de funções operacionais das cooperativas de crédito.

Parágrafo único. As entidades mencionadas no *caput* deste artigo devem observar sigilo em relação às informações que obtiverem no exercício de suas atribuições, bem como comunicar às autoridades competentes indícios de prática de ilícitos penais ou administrativos ou de operações envolvendo recursos provenientes de qualquer prática criminosa.

Art. 133. As cooperativas singulares de crédito poderão constituir cooperativas centrais de crédito com o objetivo de organizar, em comum acordo e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* deste artigo, respeitada a competência do Banco Central do Brasil e preservadas as responsabilidades envolvidas, poderão ser delegadas às confederações constituídas pelas cooperativas centrais de crédito.

Art. 134. As confederações constituídas de cooperativas centrais de crédito têm por objetivo orientar, coordenar e executar atividades destas, nos casos em que o vulto dos empreendimentos e a natureza das atividades transcenderem o âmbito de capacidade ou a conveniência de atuação das associadas.

Art. 135. As cooperativas de crédito podem ser assistidas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, pela respectiva coope-

rativa central ou confederação de centrais para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade, devendo ser observadas as seguintes condições:

I – existência de cláusula específica no estatuto da cooperativa assistida, contendo previsão da possibilidade de implantação desse regime e da celebração do convênio de que trata o inciso II do *caput* deste artigo;

II – celebração de convênio entre a cooperativa a ser assistida e a eventual cogestora, a ser referendado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regime a ser observado durante a cogestão; e

III – realização, no prazo de até um (1) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.

Art. 136. A assembleia geral ordinária das cooperativas de crédito realizar-se-á anualmente, nos quatro (4) primeiros meses do exercício social.

CAPÍTULO IV

Das Instituições Operadoras do Sistema Financeiro Nacional

SEÇÃO V

Do Sistema das Cooperativas de Seguros

Art. 137. As instituições que atuam no sistema financeiro nacional, constituídas sob a forma de cooperativas de seguro, submetem-se a esta Lei Complementar, bem como à legislação do Sistema Financeiro Nacional e das sociedades cooperativas.

Art. 138. As cooperativas de seguros destinam-se, precipuamente, a prover a prestação de serviços securitários a seus cooperados.

Parágrafo único. As cooperativas de seguros, nos termos da legislação específica, poderão ter acesso a recursos oficiais para o financiamento das atividades de seus cooperados.

Art. 139. O quadro social das cooperativas de seguros, composto de pessoas físicas e jurídicas, é definido pela assembleia geral, com previsão no estatuto social.

Parágrafo único. Não serão admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de seguros pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como

suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 140. As cooperativas de seguros com conselho de administração podem criar diretoria executiva a ele subordinada, na qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas cooperadas ou não, indicadas por aquele conselho.

Art. 141. O mandato dos membros do conselho fiscal das cooperativas de seguros terá duração de até três (3) anos, observada a renovação de, ao menos, dois (2) membros a cada eleição, sendo um (1) efetivo e um (1) suplente.

Art. 142. É vedado distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital, excetuando-se remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais.

Art. 143. Compete à assembleia geral das cooperativas de seguros estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada cooperado realizadas ou mantidas durante o exercício, observados os limites e condições constantes em regulamentação específica publicada pela SUSEP.

Art. 144. É facultado às cooperativas de seguros, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Parágrafo único. Para o exercício da faculdade de que trata o *caput* deste artigo, a cooperativa deve manter-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada cooperado no saldo das perdas retidas.

Art. 145. A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do conselho de administração ou, na sua ausência, da diretoria.

Art. 146. A assembleia geral ordinária das cooperativas de seguros realizar-se-á anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social.

CAPÍTULO V

Do Sistema de Garantia de Depósitos e Aplicações

Art. 147. Fica instituído o Sistema de Garantia de Depósitos e Aplicações em instituições financeiras, incluídas as cooperativas de crédito, objetivando a proteção da economia popular contra os riscos de prejuízos associados à intervenção, liquidação ou insolvência de instituição financeira, cujas regras, obser-

vada a presente lei complementar, serão fixadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 148. O Sistema de Garantia de Depósitos e Aplicações será composto por:

- I – Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), cuja adesão será obrigatória por parte das instituições financeiras; e
- II – outros fundos ou seguros de garantia complementar, de caráter opcional.

Art. 149. Será criado pelas instituições financeiras, ou por órgão que as represente, o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, fiscalizada pelo Banco do Central do Brasil e regida por estatuto a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira, observadas as disposições desta lei complementar.

Parágrafo único. Os administradores do FGD ou de outros fundos ou seguros de garantia complementar, de caráter opcional, que venham a ser criados, deverão ser aprovados pelo Banco do Central do Brasil.

Art. 150. O FGD tem por objeto prestar garantia de créditos contra instituições dele participantes, nas hipóteses de:

- I – decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição; e
- II – reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência de instituição que, nos termos da legislação vigente, não estiver sujeita aos regimes referidos no inciso I.

Art. 151. Serão objeto de garantia do FGD os seguintes créditos:

- I – depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio;
- II – depósitos de poupança;
- III – depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado;
- IV – letras de câmbio;
- V – letras imobiliárias; e
- VI – letras hipotecárias.

Art. 152. Não serão cobertos pela garantia do FGD:

- I – os créditos de titularidade de outras instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- II – os depósitos, empréstimos ou quaisquer outros recursos captados ou levantados no exterior; e
- III – os créditos de titularidade de pessoas ligadas à instituição financeira, nos termos desta lei complementar.

Art. 153. O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição financeira ou contra todas as instituições do mesmo conglomerado financeiro será garantido até o valor máximo definido e atualizado anualmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser observados os seguintes critérios:

I – titular do crédito é aquele em cujo nome o crédito estiver registrado na escrituração da instituição ou aquele que estiver designado em título por ela emitido ou aceito;

II – devem ser somados os créditos de cada credor identificado pelo respectivo CPF/CNPJ contra todas as instituições do mesmo conglomerado financeiro;

III – os créditos em nome de mandatário, representante legal ou gestor de negócios devem ser computados como pertencentes ao representado ou ao dono do negócio, desde que tal condição esteja documentada na instituição;

IV – os cônjuges são considerados pessoas distintas, seja qual for o regime de bens do casamento;

V – créditos em nome de dependentes do beneficiário, identificado na forma do inciso II deste artigo, devem ser computados separadamente.

§ 1º Ocorrida a decretação da intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição ou reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência de instituição que, nos termos da legislação vigente, não estiver sujeita aos referidos regimes, os valores correspondentes às indenizações dos créditos garantidos serão entregues pelo FGD diretamente ao interventor ou conselho interventor ou ao liquidante, no prazo fixado pelo Banco Central do Brasil, com base em listagem de credores fornecida ao Fundo, com observância do limite máximo definido pelo CFN.

§ 2º O FGD sucederá as pessoas físicas e jurídicas ressarcidas em seus direitos contra a instituição financeira inadimplente, no montante equivalente aos valores ressarcidos.

Art. 154. O FGD terá por receita:

I – as contribuições das instituições participantes;

II – as taxas de serviço decorrentes da emissão de cheques sem provisão de fundos;

III – a recuperação dos direitos creditórios nos quais o FGD tenha se sub-rogado, em virtude de pagamento de ressarcimentos a credores cobertos pela garantia;

IV – os rendimentos das aplicações e empréstimos realizados com seus recursos; e

V – outras fontes de recursos mediante prévia autorização do Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira.

Art. 155. Todas as instituições financeiras públicas e privadas, autorizadas a operar no País, deverão, obrigatoriamente, integrar o FGD, contribuindo, mensalmente, com aporte de recursos no montante a ser definido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 156. As contribuições ordinárias mensais das instituições participantes do FGD serão calculadas sobre a média total dos depósitos e captações citados no Art. 153 desta lei complementar, e serão diferenciadas em função de indicadores de risco da instituição filiada.

§ 1º O Banco Central do Brasil fixará o valor das contribuições ordinárias de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Quando o patrimônio do FGD atingir 5% (cinco por cento) do total dos saldos das contas cobertas pela garantia, no conjunto das instituições financeiras, o Banco Central do Brasil poderá suspender ou reduzir, temporariamente, a obrigação de recolher as contribuições.

§ 3º Em qualquer momento, se necessário, o Conselho Financeiro Nacional poderá exigir das instituições participantes o adiantamento de até doze contribuições mensais ordinárias, estando as instituições obrigadas a fazê-lo.

Art. 157. O FGD deverá aplicar suas disponibilidades em títulos públicos federais e outras aplicações financeiras de alta liquidez, na forma a ser regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 158. O FGD poderá conceder empréstimos de recuperação financeira, bem como financiamentos para a mudança de controle acionário de instituições filiadas, que avaliarão estas alternativas comparativamente à hipótese de inadimplência e consequente ressarcimento de depositantes da instituição em questão.

Art. 159. A SUSEP expedirá norma específica para constituição de entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismos de proteção dos segurados, participantes, assistidos, beneficiários e demais consumidores dos serviços prestados pelas sociedades supervisionadas.

CAPÍTULO VI

Das Entidades Supervisionadas pela Susep e dos Corretores de Seguros

SEÇÃO I

Das Entidades Supervisionadas pela Susep

Art. 160. As entidades supervisionadas pela SUSEP serão reguladas pela legislação geral no que lhes for aplicável e, em especial, pelas disposições da presente Lei.

Art. 161. As entidades supervisionadas não poderão explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Art. 162. As sociedades seguradoras só poderão operar em seguros para os quais tenham a necessária autorização, segundo os planos, tarifas e normas aprovadas pela SUSEP.

Art. 163. Consideram-se operações de seguros privados os seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

Parágrafo único. Ficam excluídos das disposições desta Lei os seguros do âmbito da Previdência Social, regidos pela legislação especial pertinente.

Art. 164. Todas as operações das sociedades de capitalização ficam subordinadas às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se entidades de capitalização as que tiverem por objetivo fornecer ao público, de acordo com planos aprovados pela SUSEP, a constituição de um capital mínimo perfeitamente determinado em cada plano e pago em moeda corrente em um prazo máximo indicado no mesmo plano, à pessoa que possuir um título, segundo cláusulas e regras aprovadas e mencionadas no próprio título.

Art. 165. As ações das entidades supervisionadas pela SUSEP serão sempre nominativas.

Art. 166. As entidades supervisionadas pela SUSEP não poderão requerer concordata e não estão sujeitas à falência, salvo, neste último caso, se decretada a liquidação extrajudicial, o ativo não for suficiente para o pagamento de pelo menos a metade dos credores quirografários, ou quando houver fundados indícios da ocorrência de crime falimentar.

Art. 167. Serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar aberta.

Art. 168. A partir da vigência desta Lei, a aplicação das reservas técnicas das Sociedades Seguradoras será feita conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira.

Art. 169. Os investimentos compulsórios das entidades supervisionadas pela SUSEP obedecerão a critérios que garantam remuneração adequada, segurança e liquidez.

Parágrafo único. Nos casos de seguros ou títulos de capitalização contratados com a cláusula de correção monetária é obrigatório o investimento das respectivas reservas nas condições estabelecidas neste artigo.

Art. 170. As Sociedades Seguradoras não poderão conceder aos segurados comissões ou bonificações de qualquer espécie, nem vantagens especiais que importem dispensa ou redução de prêmio.

Art. 171. É assegurada ampla defesa em qualquer processo instaurado por infração à presente Lei, sendo nulas as decisões proferidas com inobservância deste preceito.

Art. 172. A autorização para funcionamento será concedida pela SUSEP.

Art. 173. Concedida a autorização para funcionamento, a Sociedade terá o prazo de noventa dias para comprovar perante a SUSEP, o cumprimento de todas as formalidades legais ou exigências feitas no ato da autorização.

Art. 174. As alterações dos Estatutos das Sociedades Seguradoras dependerão de prévia autorização da SUSEP.

Art. 175. É vedado às entidades supervisionadas reter responsabilidades cujo valor ultrapasse os limites técnicos fixados pela SUSEP, e que levarão em conta:

- a) a situação econômico-financeira das Sociedades Seguradoras;
- b) as condições técnicas das respectivas carteiras;

§ 1º Não haverá cobertura de resseguro para as responsabilidades assumidas pelas sociedades seguradoras em desacordo com as normas e instruções em vigor.

§ 2º As entidades supervisionadas não poderão reter responsabilidades adicionais quando a insuficiência de patrimônio líquido ajustado for igual ou maior do que 50% (cinquenta por cento) do capital mínimo requerido, conforme regulamentação da SUSEP.

Art. 176. As operações de cosseguro obedecerão aos critérios fixados pela SUSEP, quanto à obrigatoriedade e normas técnicas.

Art. 177. As apólices, certificados e bilhetes de seguro mencionarão a responsabilidade máxima da Sociedade Seguradora, expressa em moeda nacional, para cobertura dos riscos neles descritos e caracterizados.

Art. 178. Para garantia de todas as suas obrigações, as entidades supervisionadas pela SUSEP constituirão reservas técnicas, fundos especiais e provisões, de conformidade com os critérios fixados, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

Art. 179. Os bens garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões das entidades supervisionadas serão registrados na SUSEP e não poderão ser alienados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados sem sua previa e expressa autorização, sendo nulas de pleno direito, as alienações realizadas ou os gravames constituídos com violação deste artigo.

Parágrafo único. Quando a garantia recair em bem imóvel, será obrigatoriamente inscrita no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis, mediante

simples requerimento firmado pela entidade supervisionada e pela SUSEP.

Art. 180. Os segurados e beneficiários que sejam credores por indenização ajustada ou por ajustar têm privilégio especial sobre reservas técnicas, fundos especiais ou provisões garantidoras das operações de seguro, de resseguro e de retrocessão.

Parágrafo único. Após o pagamento aos segurados e beneficiários mencionados no *caput* deste artigo, o privilégio citado será conferido, relativamente aos fundos especiais, reservas técnicas ou provisões garantidoras das operações de resseguro e de retrocessão, às sociedades seguradoras e, posteriormente, aos resseguradores.

Art. 181. As entidades supervisionadas não poderão distribuir lucros ou quaisquer fundos correspondentes às reservas patrimoniais, desde que essa distribuição possa prejudicar o investimento obrigatório do capital e reserva, de conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 182. As sociedades seguradoras e os resseguradores obedecerão às normas e instruções dos órgãos reguladores e fiscalizadores de seguros sobre operações de seguro, cosseguro, resseguro e retrocessão, bem como lhes fornecerão dados e informações atinentes a quaisquer aspectos de suas atividades.

Parágrafo único. Os servidores credenciados do órgão fiscalizador de seguros terão livre acesso às sociedades seguradoras e aos resseguradores, deles podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e documentos, caracterizando-se como embarço à fiscalização, sujeito às penas previstas nesta Lei, qualquer dificuldade oposta aos objetivos deste artigo.

CAPÍTULO VI

Das Entidades Supervisionadas pela Susep e dos Corretores de Seguros

SEÇÃO II

Dos Corretores de Seguros

Art. 183. O corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos entre as entidades de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta e as pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 184. O exercício da profissão, de corretor de seguros depende de prévia habilitação e registro.

§ 1º A habilitação será feita conforme regulamentação da SUSEP, mediante prova de capacidade técnico-profissional.

§ 2º O corretor de seguros poderá ter prepostos de sua livre escolha e designará, dentre eles, o que o substituirá.

§ 3º Os corretores e prepostos serão registrados na SUSEP, com obediência aos requisitos estabelecidos.

Art. 185. As comissões de corretagem só poderão ser pagas a corretor de seguros devidamente habilitado.

Art. 186. É vedado aos corretores e seus prepostos:

a) aceitar ou exercer emprego ou função em pessoa jurídica de Direito Público, inclusive de entidade na qual o Estado participe;

b) serem sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de entidade de seguros, de capitalização ou de previdência complementar aberta.

Parágrafo único. Os impedimentos deste artigo aplicam-se também aos Sócios e Diretores de Empresas de corretagem.

Art. 187. O corretor de seguros responderá civilmente perante os segurados, participantes ou beneficiários e as entidades sob supervisão da SUSEP pelos prejuízos que causar, por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão.

Art. 188. Caberá responsabilidade profissional, perante a SUSEP, ao corretor de seguros que deixar de cumprir as leis, regulamentos e resoluções em vigor, ou que der causa dolosa ou culposa a prejuízos às Sociedades Seguradoras ou aos segurados.

Art. 189. As entidades autorreguladoras do mercado de corretagem terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da SUSEP, aplicando-se a elas, inclusive, sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Incumbe às entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, na condição de órgãos auxiliares da SUSEP, fiscalizar os respectivos membros e as operações de corretagem que estes realizarem.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 190. Estão sujeitos às penalidades estabelecidas nesta Lei as pessoas naturais e as pessoas jurídicas que cometerem as infrações previstas neste capítulo, na legislação sobre o sistema financeiro, nas leis das sociedades anônimas, do mercado de capitais, de seguros, de capitalização, de previdência complementar aberta e de previdência complementar fechada e nos regulamentos específicos emitidos pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

I – O Banco Central do Brasil apurará, mediante processo administrativo, atos ilegais e práticas não eqüitativas de administradores, membros do conselho fiscal e acionistas de instituições financeiras, dos intermediários e dos demais participantes do mercado financeiro e aplicará aos autores das infrações as penalidades previstas nesta Lei sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

II – A Superintendência de Seguros Privados apurará, mediante processo administrativo, atos ilegais e práticas não eqüitativas de administradores, membros do conselho fiscal e acionistas de instituições autorizadas a operar no mercado de seguros e previdência privada, dos intermediários e dos demais participantes do mercado de seguros e previdência privada e aplicará aos autores das infrações as penalidades previstas nesta Lei sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

III – A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor as penalidades previstas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com as alterações provenientes da legislação posterior, aos infratores das normas constantes em seus capítulos, na lei de sociedades por ações, em suas resoluções, bem como em outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

IV – A Superintendência Nacional de Previdência Complementar observará o disposto na Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, com as alterações provenientes da legislação posterior, na legislação que rege o mercado de previdência fechada e em suas resoluções podendo impor aos infratores dessas normas as penalidades constantes em seus capítulos, bem como em outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

§ 1º Os controladores, conselheiros, diretores, gerentes e demais dirigentes das instituições que operam no sistema financeiro respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelas instituições durante sua gestão, até que elas se cumpram.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

§ 3º As penalidades aplicadas às instituições financeiras e seus diretores poderão ser estendidas às empresas de auditoria e seus diretores que tenham atuado na auditoria à época dos fatos que geraram a punição.

Art. 191. O responsável pela instituição que autorizar a concessão de empréstimo ou adiantamento vedado nesta lei, se o fato não constituir crime, ficará sujeito, sem prejuízo das sanções administrativas ou civis cabíveis, à multa igual ao dobro do valor do empréstimo ou adiantamento concedido, cujo processamento obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos desta lei.

Art. 193. As instituições financeiras governamentais não federais e as privadas estão sujeitas, nos termos da legislação vigente, à intervenção efetuada pela respectiva Instituição Reguladora e Supervisora ou à liquidação extrajudicial.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

SEÇÃO II Das Infrações Contra o Sistema Financeiro Nacional

Art. 193. Constituem infrações contra as normas do sistema financeiro nacional:

I – a não observância das obrigações estabelecidas nos artigos desta Lei;

II – a não observância das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como as práticas consideradas lesivas ou abusivas contra o usuário do sistema financeiro, não incluídas de forma específica e a conteúdo no Código de Defesa do Consumidor;

III – a não observância das obrigações previstas na legislação sobre o mercado financeiro, o mercado de câmbio, o mercado de capitais, o mercado de seguros e resseguros, o mercado de capitalização, o mercado de previdência complementar aberta e de previdência complementar fechada;

IV – a não observância dos regulamentos emitidos pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados e Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Art. 194. É vedado às instituições financeiras conceder empréstimos ou adiantamentos a:

I – diretores e membros de seus conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes ou de qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico;

II – cônjuges e parentes até o 2º grau das pessoas a que se refere o inciso anterior;

III – pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital, com mais de 5% (cinco por cento);

IV – pessoas jurídicas de cujo capital participem, com mais de 10% (dez por cento);

V – pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer dos diretores ou administradores da própria instituição financeira, bem como seus cônjuges e respectivos parentes, até o 2º grau.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica às instituições financeiras governamentais.

Art. 195. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhantes, gerentes e demais pessoas e entidades regulamentadas ou que dependam de autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, pela Superintendência de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

I – advertência;

II – multa pecuniária variável;

III – suspensão do exercício de cargos;

IV – proibição do exercício de cargos de direção, na administração ou gerência em instituições financeiras;

V – cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras públicas, exceto as federais, ou privadas;

VI – proibição temporária, até o máximo de dez anos, de praticar determinadas atividades ou operações do sistema financeiro;

VII – proibição temporária, até o máximo de dez anos, de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado financeiro;

VIII – Detenção, nos termos do art. 203 desta lei.

IX – Reclusão, nos termos do art. 204 desta lei.

Art. 196. A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições constantes da legislação em vigor, ressalvadas as sanções nela previstas, sendo cabível também nos casos de fornecimento de informações inexatas, de escrituração mantida em atraso ou processada em desacordo com as normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras.

Art. 197. As multas serão aplicadas em valores mínimos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximos de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) de acordo com a gravidade da falta e com o porte do infrator, sempre que as instituições, por negligência ou dolo:

I – advertidas por irregularidades que tenham sido praticadas, deixarem de saná-las no prazo que lhes for assinalado pela respectiva instituição Reguladora e Supervisora;

II – infringirem as disposições desta lei, das demais leis que regem o sistema financeiro e regulamentação emitida pela respectiva instituição Reguladora e Supervisora;

III – dificultarem ou opuserem embaraço à fiscalização das instituições reguladoras e supervisoras.

§ 1º As multas serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, a crédito da respectiva instituição reguladora e supervisora dentro do prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, e serão cobradas judicialmente, com o acréscimo da mora legal, contada da data da aplicação da multa, quando não forem liquidadas naquele prazo;

§ 2º É vedada qualquer participação em multas, as quais serão recolhidas integralmente ao Banco Central do Brasil a crédito da respectiva instituição Reguladora e Supervisora.

§ 3º No exercício da fiscalização prevista nesta lei, as instituições reguladoras e supervisoras poderão exigir, dentro de suas respectivas competências, das instituições financeiras e das pessoas físicas e jurídicas, a exibição a servidores seus, expressamente credenciados, de informações, documentos, papéis e livros de escrituração, considerando-se a negativa de atendimento nos prazos previsto como embaraço à fiscalização sujeito à pena de multa, sem prejuízo de outras medidas e sanções cabíveis.

Art. 198. As penas de suspensão e de proibição para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras serão aplicadas quando forem verificadas infrações graves na condução dos interesses da instituição financeira ou quando de reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

Art. 199. As penas de multa pecuniária variável, suspensão do exercício de cargos e proibição para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras serão aplicadas pelas unidades responsáveis pela análise dos processos de autuação, de acordo com o disposto no Regimento da respectiva instituição Reguladora e Supervisora, admitido recurso ao Comitê de Recursos do Sistema Financeiro mediante depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa.

Art. 200. A pena de cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com as penas de suspensão do exercício de cargos, inabilitação temporária ou

permanente para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras ou, diretamente, nas transgressões cuja gravidade seja considerada suficiente para a cassação pela diretoria Colegiada da respectiva instituição Reguladora e Supervisora.

Art. 201. Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem no sistema financeiro ou como instituição financeira sem estar devidamente autorizadas pela respectiva instituição Reguladora e Supervisora ficam sujeitas à multa e detenção de dois (2) a cinco (5) anos, ficando a esta sujeitos, quando pessoa jurídica, seus diretores e administradores.

Art. 203. A concessão, por instituições que operam no sistema financeiro, de empréstimos ou adiantamentos a seus diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges constitui crime e sujeitará os responsáveis pela transgressão à pena de reclusão de dois (2) a oito (8) anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal.

Art. 204. As penas de detenção e reclusão serão aplicadas na forma do Código Penal e Código de Processo Penal.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

SEÇÃO III

Das Infrações Contra as Normas que regem o Mercado de Seguros, Resseguros, Capitalização, Previdência Complementar Aberta, Corretagem de Seguros, Corretagem de Resseguros e Previdência Complementar Fechada

Art. 205. A infração às normas referentes às atividades de seguros, resseguros, capitalização, previdência complementar aberta, corretoras de seguros, corretoras de resseguros e previdência complementar fechada sujeita a pessoa natural ou jurídica responsável às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pela Superintendência de Seguros Privados e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no âmbito de suas respectivas competências:

I – advertência;

II – suspensão do exercício das atividades relacionadas aos mercados de seguros, resseguros, capitalização, previdência complementar aberta, corretagem de seguros, corretagens de resseguros e previdência complementar fechada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

III – inabilitação, pelo prazo de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, para o exercício de cargo ou função no serviço público e em empresas públicas,

sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização, instituições financeiras, sociedades seguradoras e resseguradores, assim como em corretoras de seguros e corretoras de resseguros;

IV – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

V – suspensão para atuação em um (1) ou mais ramos de seguro ou resseguro.

§ 1º A multa prevista neste artigo será imputada ao agente responsável, respondendo solidariamente as entidades de seguros, resseguros, capitalização, previdência complementar aberta, corretagem de seguros, corretagem de resseguros e previdência complementar fechada, assegurado o direito de regresso, e podendo ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades constantes neste artigo.

§ 2º Das decisões da Superintendência de Seguros Privados caberão recursos, no prazo de trinta (30) dias, com efeito suspensivo, ao Comitê de Recursos do Sistema Financeiro.

§ 3º Em caso de reincidência, a multa será agravada até o dobro em relação à multa anterior, conforme critérios estipulados pela Superintendência de Seguros Privados.

§ 4º As sanções previstas neste artigo poderão, a critério da Superintendência de Seguros Privados, serem aplicadas contra as entidades autorreguladoras do mercado de corretagem.

Art. 206. Os Diretores, administradores e gerentes, assim como os conselheiros de administração, de auditoria e fiscais, das entidades de seguros, resseguros, capitalização, previdência complementar aberta, corretoras de seguros, corretoras de resseguros e previdência complementar fechada responderão solidariamente com a mesma pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus acionistas, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações de seguro, cosseguro, resseguro ou retosseção, e em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Art. 207. O corretor de seguros estará sujeito às penalidades seguintes:

I – multa, segundo valores fixados pela Superintendência de Seguros Privados;

II – suspensão temporária do exercício da profissão pelo prazo de trinta dias até cento e oitenta dias;

III – cancelamento do registro.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Superintendência de Seguros Privados, em processo regular, na forma prevista nesta Lei.

Art. 208. Constitui crime contra a economia popular, punível de acordo com a legislação respectiva, a ação ou omissão, pessoal ou coletiva, de que decorra a insuficiência na constituição das reservas e de sua cobertura, vinculadas à garantia das obrigações das entidades de seguros, resseguros, capitalização, previdência complementar aberta, corretoras de seguros, corretoras de resseguros e previdência complementar fechada.

Art. 209. Compete ao órgão fiscalizador de seguros expedir normas sobre relatórios e pareceres de prestadores de serviços de auditoria independente aos resseguradores, às sociedades seguradoras, às sociedades de capitalização e às entidades abertas de previdência complementar.

§ 1º Os prestadores de serviços de auditoria independente aos resseguradores, às sociedades seguradoras, às sociedades de capitalização e às entidades abertas de previdência complementar responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, os prestadores de serviços de auditoria independente responderão administrativamente perante o órgão fiscalizador de seguros pelos atos praticados ou omissões em que houverem incorrido no desempenho das atividades de auditoria independente aos resseguradores, às sociedades seguradoras, às sociedades de capitalização e às entidades abertas de previdência complementar.

§ 3º Instaurado processo administrativo contra resseguradores, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, o órgão fiscalizador poderá, considerada a gravidade da infração, cautelarmente, determinar a essas empresas a substituição do prestador de serviços de auditoria independente.

§ 4º Apurada a existência de irregularidade cometida pelo prestador de serviços de auditoria independente mencionado no *caput* deste artigo, serão a ele aplicadas as penalidades previstas no art. 108 deste Decreto-Lei.

§ 5º Quando as entidades auditadas relacionadas no *caput* deste artigo forem reguladas ou fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelos demais órgãos reguladores e fiscalizadores, o disposto neste artigo não afastará a competência desses órgãos para disciplinar e fiscalizar a atuação dos respectivos prestadores de serviço de auditoria independente e para

aplicar, inclusive a esses auditores, as penalidades previstas na legislação própria.

Art. 210. As pessoas que deixarem de contratar os seguros legalmente obrigatórios, sem prejuízo de outras sanções legais, será aplicada multa de:

- I – o dobro do valor do prêmio, quando este for definido na legislação aplicável; e
- II – nos demais casos, o que for maior entre 10% (dez por cento) da importância segurável ou R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 211. As pessoas físicas ou jurídicas que realizarem operações de seguro, cosseguro ou resseguro sem a devida autorização, no País ou no exterior, ficam sujeitas à pena de multa igual ao valor da importância segurada ou ressegurada.

Parágrafo único. Em caso de oposição às ações de fiscalização que a impeça de determinar a importância segurada ou ressegurada, será aplicada multa mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a critério da Superintendência de Seguros Privados.

Art. 212. A suspensão de autorização para operar em determinado ramo de seguro será aplicada quando verificada má condução técnica ou financeira dos respectivos negócios.

Art. 213. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positivando fatos irregulares, e a Superintendência de Seguros Privados disporá sobre as respectivas instaurações, recursos e seus efeitos, instâncias, prazos, perempção e outros atos processualísticos.

Art. 214. As multas aplicadas pela Superintendência de Seguros Privados em conformidade com o disposto nesta Lei serão recolhidas aos seus cofres.

Art. 215. Havendo evidência de infração penal a Superintendência de Seguros Privados remeterá cópia do processo ao Ministério Público para fins de direito.

Art. 216. Em caso de insuficiência de cobertura das reservas técnicas ou de má situação econômico-financeira das entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, quanto às suas respectivas competências, deverão estas, além de outras providências cabíveis, inclusive fiscalização especial, nomear, por tempo indeterminado, a expensas das entidades, um diretor-fiscal com as atribuições e vantagens que lhe forem indicadas pelos órgãos supervisores.

Art. 217. Sempre que julgar necessário ou conveniente à defesa dos interesses dos segurados e dos participantes, a Superintendência de Seguros Privados e a Superintendência Nacional de Previdência Com-

plementar, dentro de suas competências, verificarão, nas indenizações, o fiel cumprimento dos contratos, inclusive a exatidão do cálculo da reserva técnica, fundos ou provisões e se as causas protelatórias do pagamento, porventura existentes, decorrem de dificuldade econômico-financeira da entidade.

Art. 218. Não surtindo efeito as medidas especiais ou a intervenção, a Superintendência de Seguros Privados e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, dentro de suas competências poderão cassar a autorização para funcionamento das entidades supervisionadas.

Art. 219. O descumprimento de qualquer determinação do Diretor-Fiscal por Diretores, administradores, gerentes, funcionários ou conselheiros de administração, de auditoria e fiscais da entidade supervisionada em regime especial de fiscalização acarretará o afastamento do infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 220. Os administradores das entidades supervisionadas ficarão suspensos do exercício de suas funções desde que instaurado processo-crime por atos ou fatos relativos à respectiva gestão, perdendo imediatamente seu mandato na hipótese de condenação.

Art. 221. Cassada a autorização de uma entidade supervisionada para funcionar, a alienação ou gravame de qualquer de seus bens dependerá de autorização do órgão regulador, que, para salvaguarda dessa inalienabilidade, terá poderes para controlar o movimento de contas bancárias e promover o levantamento do respectivo ônus junto às Autoridades ou Registros Públicos.

Art. 222. A Superintendência de Seguros Privados poderá decretar a fiscalização especial da entidade supervisionada nas hipóteses em que for verificada, isolada ou cumulativamente:

- I – prática de atos nocivos aos mercados supervisionados pela Superintendência de Seguros Privados ou contra segurados, beneficiários ou participantes;
- II – irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões técnicas ou fundos;
- III – insuficiência de ativos garantidores para cobertura das reservas técnicas, provisões técnicas ou fundos;
- IV – descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos de que trata o inciso II do art. 26 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

V – situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez ou solvência das obrigações individuais ou cumulativas da entidade;

VI – situação atuarial desequilibrada;

VII – embaraço à fiscalização ou ao monitoramento;

VI – outras irregularidades a serem regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único. A Superintendência de Seguros Privados decretará a fiscalização especial do ente supervisionado quando verificada uma insuficiência de patrimônio líquido ajustado até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital mínimo requerido.

Art. 223. A fiscalização especial será decretada de ofício pela Superintendência de Seguros Privados, sendo dado prazo máximo de 6 (seis) meses para que os dirigentes da entidade supervisionada apresentem plano de recuperação, a ser aprovado e monitorado pela SUSEP.

§ 1º A duração do plano de recuperação será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, a critério da Superintendência de Seguros Privados, uma única vez por igual período de tempo.

§ 2º Encerrado o prazo estipulado no *caput*, se não for apresentado pelos dirigentes da entidade supervisionada plano de recuperação que satisfaçam as exigências e critérios fixados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de forma motivada, será instaurado pela SUSEP regime de administração especial temporária (RAET) ou decretada a liquidação extrajudicial da entidade supervisionada.

§ 3º Encerrado o período de aplicação do plano de recuperação, para a mesma entidade supervisionada e referente à mesma irregularidade, não será permitida a renovação ou criação de novos planos de recuperação pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, e a Superintendência de Seguros Privados decidirá, de forma motivada, pela:

I – cessação da fiscalização especial quando corrigida a irregularidade apontada;

II – instauração de um RAET quando mantida a mesma irregularidade;

III – liquidação extrajudicial a critério da SUSEP.

§ 4º Durante o prazo de 2 (dois) anos, definido no parágrafo anterior, se houver reincidência da entidade supervisionada na mesma irregularidade, será decretada pela SUSEP a instauração de RAET.

§ 5º Se durante o monitoramento do plano de recuperação for detectada insuficiência de patrimônio líquido ajustado maior do que 50% (cinquenta por cento) e menor do que 70% (setenta por cento) do capital mínimo requerido, cessará o plano de recuperação vigente

e será instaurado pela Superintendência de Seguros Privados regime de administração especial temporária.

§ 6º Se durante o monitoramento do plano de recuperação for detectada insuficiência de patrimônio líquido ajustado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do capital mínimo requerido, cessará o plano de recuperação vigente e será decretada pela Superintendência de Seguros Privados a liquidação extrajudicial da entidade supervisionada.

Art. 224. A fiscalização especial será executada com plenos poderes.

Art. 225. A Superintendência de Seguros Privados fixará critérios e condições para a instauração de regime de administração especial temporária (RAET) nas hipóteses em que for possível a recuperação econômico-financeira da entidade supervisionada, assim como instaurará o RAET quando for detectada insuficiência de patrimônio líquido ajustado maior do que 50% (cinquenta por cento) e menor do que 70% (setenta por cento) do capital mínimo requerido, e nas demais previsões desta Lei.

§ 1º Na instauração do RAET, os dirigentes e todos os conselheiros, quando houver, da entidade supervisionada serão destituídos de suas funções e serão substituídos, se necessário, por representantes nomeados pela Superintendência de Seguros Privados subsistindo, quanto àqueles, todas as responsabilidades civis e penais que venham a ser apuradas.

§ 2º A duração do RAET será de 1 (um) ano, podendo ser renovado, a critério da Superintendência de Seguros Privados, uma única vez por igual período de tempo, quando após este, só poderá ser instaurado, para uma mesma entidade supervisionada, novo regime se decorrido o mínimo de 5 (cinco) anos do fim do RAET anterior.

§ 3º Encerrado o período de aplicação do RAET, a Superintendência de Seguros Privados decretará:

- I – cessação do RAET quando corrigida a irregularidade apontada;
- II – liquidação extrajudicial.

§ 4º Se durante o monitoramento do RAET for detectada insuficiência de patrimônio líquido ajustado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do capital mínimo requerido, cessará o RAET e será decretada pela Superintendência de Seguros Privados a liquidação extrajudicial da entidade supervisionada.

Art. 226. A vigência do plano de recuperação ou do RAET cessará:

- a) quando, a critério da Superintendência de Seguros Privados, a situação da entidade houver se normalizado;

- b) se decretada a liquidação extrajudicial da entidade; e

- c) ao fim dos prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 227. A cessação das operações das entidades de seguros, resseguros, capitalização, previdência complementar aberta, corretoras de seguros, corretoras de resseguros e previdência complementar fechada poderá ser:

I – voluntária, por deliberação dos sócios em Assembleia Geral;

II – compulsória, por ato da Superintendência de Seguros Privados.

Art. 227. Nos casos de cessação voluntária das operações, os diretores requererão à Superintendência de Seguros Privados o cancelamento da autorização para funcionamento das entidades de seguros, resseguros, capitalização, previdência complementar aberta, corretoras de seguros, corretoras de resseguros e previdência complementar fechada, no prazo de cinco dias da respectiva assembleia geral.

Art. 228. Além dos casos previstos nesta Lei ou em outras leis sobre o mercado de seguros, ocorrerá a cessação compulsória das operações das entidades de seguros, resseguros, capitalização, previdência complementar aberta, corretoras de seguros, corretoras de resseguros e previdência complementar fechada que:

I – praticar atos nocivos aos mercados supervisionados;

II – apresentar irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões técnicas ou fundos;

III – apresentar insuficiência de ativos garantidores para cobertura das reservas técnicas, provisões técnicas ou fundos;

IV – descumprir disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos de que trata o inciso II do art. 26 desta Lei Complementar Nº 109 de 29 de maio de 2001;

V – encontrar-se em situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência das obrigações individuais ou cumulativas da entidade;

VI – demonstrar situação atuarial desequilibrada;

VII – provocar embaraço à fiscalização ou ao monitoramento;

VI – realizar outras irregularidades a serem regulamentadas pelos órgãos reguladores.

Parágrafo único. Se for detectada insuficiência de patrimônio líquido ajustado igual ou superior a

70% (setenta por cento) do capital mínimo requerido, a Superintendência de Seguros Privados decretará a liquidação extrajudicial da entidade supervisionada.

Art. 230. Em casos excepcionais que impactem como um todo as condições dos mercados supervisionados pela SUSEP, esta poderá estender o prazo dos planos de recuperação e dos regimes de administração especial temporária para 2 anos.

Art. 231. A liquidação voluntária ou compulsória das entidades de seguros, resseguros, capitalização, previdência complementar aberta, corretoras de seguros, corretoras de resseguros e previdência complementar fechada será processada pela Superintendência de Seguros Privados e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, conforme suas competências.

Art. 232. O ato da cassação será publicado no Diário Oficial da União, produzindo imediatamente os seguintes efeitos quanto às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar:

- I – suspensão das ações e execuções judiciais, excetuadas as que tiveram início anteriormente, quando intentadas por credores com privilégio sobre determinados bens da entidade;
- II – vencimento de todas as obrigações civis ou comerciais das entidades, incluídas as cláusulas penais dos contratos;
- III – suspensão da incidência de juros, ainda que estipulados, se a massa liquidanda não bastar para o pagamento do principal;
- IV – cancelamento dos poderes de todos os órgãos de administração da entidade liquidanda.

§ 1º Durante a liquidação, fica interrompida a prescrição extintiva contra ou a favor da massa liquidanda.

§ 2º Poderá ser arguida em qualquer fase processual, inclusive quanto às questões trabalhistas, a nulidade dos despachos ou decisões que contravenham o disposto neste artigo.

§ 3º Nos processos sujeitos à suspensão, caberá à entidade liquidanda, para realização do ativo, requerer o levantamento de penhoras, arrestos e quaisquer outras medidas de apreensão ou reserva de bens, caso em que, até que sejam julgadas as ações, a Superintendência de Seguros Privados reservará cota proporcional do ativo para garantia dos credores.

Art. 233. Além dos poderes gerais de administração, a Superintendência de Seguros Privados e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, dentro de suas competências, ficarão investidas de poderes especiais para representarem as

entidades liquidandas ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo:

- I – propor e contestar ações, inclusive para integralização de capital pelos acionistas;
- II – nomear e demitir funcionários;
- III – fixar os vencimentos de funcionários;
- IV – outorgar ou revogar mandatos;
- V – transigir;
- VI – vender valores móveis e bens imóveis.

Art. 234. No prazo de noventa (90) dias da cassação para funcionamento, a Superintendência de Seguros Privados e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, dentro de suas competências, levantarão o balanço do ativo e do passivo da entidade liquidanda e organizará:

- I – o arrolamento pormenorizado dos bens do ativo, com as respectivas avaliações, especificando os garantidores das reservas técnicas ou do capital;
- II – a lista dos credores por dívida de indenização de sinistro, capital garantidor de reservas técnicas ou restituição de prêmios, com a indicação das respectivas importâncias;
- III – a relação dos créditos da Fazenda Pública e da Previdência Social;
- IV – a relação dos demais credores, com indicação das importâncias e procedência dos créditos, bem como sua classificação, de acordo com a legislação de falências.

Art. 235. Os interessados poderão impugnar o quadro geral de credores, mas decairão desse direito se não o exercerem no prazo de quinze dias.

Art. 236. A Superintendência de Seguros Privados e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, dentro de suas competências, examinarão as impugnações e farão publicar no Diário Oficial da União, suas decisões, dela notificando os recorrentes por via postal, sob AR.

Parágrafo único. Da decisão da Superintendência de Seguros Privados e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, dentro de suas competências, caberá recurso ao Comitê de Recursos do Sistema Financeiro no prazo de quinze dias.

Art. 237. Depois da decisão relativa a seus créditos ou aos créditos contra os quais tenham reclamado, os credores não incluídos nas relações de credores, os delas excluídos, os incluídos sem os privilégios a que se julguem com direito, inclusive por atribuição de importância inferior à reclamada, poderão prosseguir na ação já iniciada ou propor a que lhes competir.

Parágrafo único. Até que sejam julgadas as ações, a Superintendência de Seguros Privados e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, dentro de suas competências, reservarão cota proporcional do ativo para garantia dos credores de que trata este artigo.

Art. 238. A Superintendência de Seguros Privados e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, dentro de suas competências, promoverão a realização do ativo e efetuarão o pagamento dos credores pelo crédito apurado e aprovado, no prazo de seis meses, observados os respectivos privilégios e classificação, de acordo com a cota apurada em rateio.

Art. 239. Ultimada a liquidação e levantado o balanço final, será o mesmo submetido à aprovação da Superintendência de Seguros Privados e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, dentro de suas competências.

Art. 240. A Superintendência de Seguros Privados e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, dentro de suas competências, terão direito à comissão de cinco por cento sobre o ativo apurado nos trabalhos de liquidação.

Art. 241. Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da legislação de falências, desde que não contrariem as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Nos casos de cessação parcial, restrita às operações de um ramo, serão observadas as disposições deste capítulo, na parte aplicável.

Art. 242. Os planos corretivos e de recuperação de solvência das entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados, que estiverem em vigor na data da publicação, terão duração máxima de 1 (um) ano.

Art. 243. A Superintendência de Seguros Privados poderá firmar termo de compromisso de ajustamento de conduta com entidades supervisionadas, que ver-se sobre temas acessórios e operacionais, quando:

- I – a conduta da entidade supervisionada for contrária ou omissa às normas e exigências regulatórias;
- II – a entidade supervisionada não zelar pelas boas práticas do mercado;
- III – a entidade não apresentar controles internos ou sistemas de gestão de risco satisfatórios aos critérios da SUSEP.

§ 1º O termo de compromisso de ajustamento de conduta estabelecerá prazo razoável, não superior a 1 (um) ano, para sua execução e não poderá tratar de aspectos de solvência ou suficiência do ativo garantidor, da provisão técnica ou do patrimônio líquido ajustado da entidade supervisionada.

§ 2º O termo de compromisso de ajustamento de conduta também não poderá ser utilizado como óbice à supervisão e à fiscalização dos órgãos competentes da Superintendência de Seguros Privados, estando a entidade supervisionada sujeita às sanções previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 244. A composição inicial do Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira será de doze (12) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, na forma dos arts. 52 e 84 da Constituição Federal, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e comprovada experiência em atividades profissionais em suas áreas de origem sendo oito (8) membros com mandatos até o dia 31 de janeiro de 2016 e oito (8) membros com mandato até 31 de janeiro de 2020 de forma a viabilizar a renovação da metade do Conselho a cada quatro (4) anos conforme previsto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Para primeira nomeação, após a entrada em vigor desta Lei Complementar, o Presidente da República escolherá e indicará ao Senado Federal, o Presidente do Banco Central do Brasil, o Presidente da Superintendência de Seguros Privados, o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários e o Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar com mandato até o término do seu governo, podendo ser reconduzidos aos respectivos cargos.

Art. 245. As instituições Reguladoras e Supervisoras apresentarão às comissões próprias do Senado e da Câmara Federal, no prazo de dezoito (18) meses, propostas de Projetos de Lei Ordinárias específicas para adaptação do arcabouço regulatório do Sistema Financeiro às diretrizes e condições previstas nesta Lei.

Art. 246. As instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro apresentarão ao Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira, no prazo de seis (6) meses, projetos para a regulamentação de suas atividades próprias e respectivas áreas de atuação ao que prescreve esta Lei para execução no prazo máximo de cinco (5) anos.

Art. 247. Fica mantido o Fundo Garantidor de Créditos (FGC), aprovado pela Resolução nº 2.211, de 16 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional, até a efetiva criação do FGD, devendo qualquer alteração no seu estatuto, inclusive sua transformação em Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), ser aprovada pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira.

Parágrafo único. O FGD sucederá o Fundo Garantidor de Créditos (FGC) em todos os seus direitos e obrigações, sendo isento de imposto de renda, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 248. Os arts. 5º, 9º, 10, 12, 14, 16 e 17 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º São responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil, ou a quem este determinar, nos prazos fixados pelo Ministério da Fazenda.”

“Art. 9º O Ministério da Fazenda baixará normas para execução da presente Lei, estabelecendo inclusive o processo fiscal aplicável às controvérsias a respeito do imposto.

I – em primeira instância, ao órgão ou autoridade que o Ministério da Fazenda designar;
II – em segunda instância, ao Terceiro Conselho de Contribuintes.”

“Art. 10. O Ministério da Fazenda poderá desdobrar as hipóteses de incidência modificar ou eliminar as alíquotas e alterar as bases de cálculo do imposto, observado no caso de aumento, o limite máximo do dobro daquela que resultar das normas desta lei.”

“Art. 12. A receita líquida do imposto se destinará à formação de reservas monetárias, as quais serão aplicadas pelo Banco Central do Brasil na intervenção nos mercados de câmbio e de títulos, na assistência a instituições financeiras, e em outros fins, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira.

§ 1º Em casos excepcionais, visando a assegurar a normalidade do mercado financeiro ou a resguardar os legítimos interesses de depositantes, investidores e demais credores, poderá o Banco Central do Brasil aplicar recursos das reservas monetárias:

“Art 14. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira.”

“Art 17. O Banco Central do Brasil poderá permitir que a assinatura no cheque seja impressa, por processo mecânico, atendidas as cautelas que estabelecer”.

Art. 249. Os arts. 15 e 36 da Lei nº 6.024, de 13/03/1974 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.
I –

“b) quando a administração violar gravemente as normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição bem como as determinações do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições legais;”

“Art . 36.

§ 2º A indisponibilidade prevista neste artigo poderá ser estendida pelo Banco Central do Brasil.”

Art. 250. Os arts. 4º, 7º, 8º, 11, 15 e 18 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A Comissão de Valores Mobiliários exercerá as atribuições previstas na lei para o fim de:

VIII – assegurar a observância no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas na regulamentação em vigor.

“Art. 7º

I – dotações das reservas monetárias a que se refere o Art. 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974 que lhe forem atribuídas pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira;

III – receitas provenientes da prestação de serviços pela Comissão;”

“Art. 8º

I – regulamentar as matérias expressamente previstas nesta Lei e na lei de sociedades por ações;

IV – fixar os limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado;”

“Art. 11.

§ 4º As penalidades só serão impostas com observância do procedimento previsto no § 2º do Art. 9º, cabendo recurso à instância superior. “

“Art. 15.

§ 3º – Compete ao Comitê de Normas do Sistema Financeiro regulamentar o disposto no parágrafo anterior, assegurando a coordenação das atividades exercidas pelas instituições reguladoras e supervisoras, nos termos desta lei.”

Art. 251. O art. 69 da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 69 Fica ressalvada a competência do Banco Central do Brasil, nos termos e nos limites da legislação específica, para expedir normas relativas à matéria bancária relacionada com o cheque.

Parágrafo único. É da competência do Banco Central do Brasil:

Art. 252. O parágrafo único do art. 26 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, será admitida a assistência das respectivas Instituições Reguladoras e Supervisoras do Sistema Financeiro Nacional, quando o crime tiver sido praticado no âmbito de atividade sujeita à sua disciplina e fiscalização

Art. 253. Os arts. 3º, 4º, 16, 65, 67 e 69 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º As reservas internacionais passíveis de utilização para composição do lastro para emissão do REAL são os ativos de liquidez internacional.

§ 4º O Banco Central do Brasil:

II – definirá a forma como administrará as reservas internacionais;”

§ 5º Revogado.

“Art. 4º

§ 1º Para os propósitos do contido no *caput* deste artigo, o Banco Central do Brasil, tendo presente o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, definirá os componentes do conceito ampliado de emissão, nele incluídas as emissões lastreadas de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 2º O Banco Central do Brasil, para atender a situações extraordinárias, poderá exceder

em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º Revogado.

§ 4º O Banco Central do Brasil regulamentará o disposto neste artigo, inclusive no que diz respeito à apuração dos valores das emissões autorizadas e em circulação e à definição de emissões no conceito ampliado.”

“Art. 16.

§ 4º Revogado.

“Art. 67.

§ 2º O Banco Central do Brasil regulamentará a gradação das multas a que se refere o *caput* deste artigo.”

“Art. 69.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil regulamentará o disposto neste artigo.”

Art. 254. Os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 9.710, de 19 de novembro de 1998 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, instituído por esta Lei, com vistas a assegurar liquidez e solvência ao referido Sistema e a resguardar os interesses de depositantes e investidores, será implementado por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras, instituído pelo Banco Central do Brasil é parte integrante do Programa de que trata o *caput*.”

“Art. 2º

I – a instituição a ser incorporada deverá contabilizar como perdas os valores dos créditos de difícil recuperação, observadas, para esse fim, normas fixadas pelo Banco Central do Brasil;”

“Art. 4º Os Fundos Garantidores de Crédito, entidades privadas, sem fins lucrativos, destinadas a administrar mecanismos de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras, são isentos do imposto de renda, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda

variável, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido.”

Art. 255. O art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, em suas respectivas esferas de competência, baixarão as normas e instruções necessárias ao cumprimento desta Lei.”

Art. 256. O art. 10 da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.
§ 1º O Banco Central do Brasil regulamentará o disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei.”

Art. 257. O art. 34 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34 Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, abrangendo os titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da SUSEP, composto pelas seguintes Carreiras:

I – de nível superior:

a) carreira de Auditor Federal da SUSEP; e

II – de nível intermediário:

b) carreira de Técnico Federal da SUSEP.

§ 1º Os cargos a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo são de provimento efetivo e regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Estende-se, no que couber, o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Art. 258. O art. 46 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.46. Os titulares dos cargos integrantes da Carreira a que se refere o inciso I e II do *caput* do art. 34 desta Lei passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo são os fixados no Anexo IX e Anexo V Tabela II (unicamente para efeitos financeiros)

desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 259. O art. 66 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.66. Os integrantes da Carreira de Auditor Federal da Susep somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – cessão para o exercício de cargos em comissão nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

a) Gabinete do Ministro de Estado;

b) Secretaria-Executiva;

c) Secretaria de Política Econômica;

d) Secretaria de Acompanhamento Econômico;

e) Secretaria de Assuntos Internacionais;

f) Secretaria do Tesouro Nacional;

g) Secretaria Extraordinária de Reformas Econômicas e Fiscais;

h) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional; e

i) Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;

IV – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

V – exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

Art. 260. O art. 67 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 67. Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, abrangendo os titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da CVM, de que trata o art. 3º da Lei nº 6.385,

de 7 de dezembro de 1976, e a Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995, composto pelas seguintes Carreiras:

I – de nível superior:

a) carreira de Auditor Federal da CVM; e

II – de nível intermediário:

b) carreira de Técnico Federal da CVM.

§ 1º Os cargos a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo são de provimento efetivo e regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Estende-se, no que couber, o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Art. 261. O art. 81 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.81. Os titulares dos cargos integrantes da Carreira a que se refere o inciso I e II do *caput* do art. 67 desta Lei passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo são os fixados no Anexo XIV e Anexo V Tabela II (unicamente para efeitos financeiros) desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 262. O art. 101 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.101. Os integrantes da Carreira de Auditor Federal da CVM somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – cessão para o exercício de cargos em comissão nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

a) Gabinete do Ministro de Estado;

b) Secretaria-Executiva;

c) Secretaria de Política Econômica;

d) Secretaria de Acompanhamento Econômico;

e) Secretaria de Assuntos Internacionais;

f) Secretaria do Tesouro Nacional;

g) Secretaria Extraordinária de Reformas Econômicas e Fiscais;

h) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional; e

i) Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;

IV – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

V – exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

Art. 263. O art. 19 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.19. Nos casos de aceitação de propostas pela forma a que se refere a alínea “b” do artigo anterior, a importância habitualmente cobrada a título de comissão e calculada de acordo com a tarifa respectiva será recolhida 10% (dez por cento) à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e 90% (noventa por cento) ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, administrado pela Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG), que se destinará à criação e manutenção de:

Art. 264. O parágrafo único do art. 78 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo único. Do percentual de dez por cento do total dos valores arrecadados destinados à Previdência Social, do Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 90% (noventa por cento) serão repassados mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação exclusiva em programas de que trata este artigo e 10% (dez por cento) à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Art. 265. Para a primeira Diretoria da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após a entrada em vigor desta Lei Complementar, os mandatos serão definidos da seguinte forma:

- a) 2 (dois) Diretores com mandato de 2 (dois) anos;
- b) 2 (dois) Diretores com mandato de 3 (três) anos; e
- c) 2 (dois) Diretores com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 266. Permanecem em vigor a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que criou a Comissão de Valores Mobiliários e a Lei nº 12.154, de 23 de Dezembro de 2009, que criou a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, exceto os dispositivos revogados por esta Lei e demais disposições que a contrariem.

Art. 267. Ficam revogadas as competências do Conselho Monetário Nacional, do Conselho Nacional de Seguros Privados e do Conselho Nacional de Previdência Complementar atribuídas pelas normas em vigor nesta data e pelos institutos revogados por esta Lei complementar, com relação ao mercado financeiro, mercado de capitais, mercado de seguros, mercado de capitalização, mercado de previdência complementar aberta e previdência complementar fechada, transferindo-se suas competências e atribuições respectivamente ao Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados e Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Art. 266. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, o art. 11 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, o artigo 56 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, o art. 3º, o § 2º do art. 6º e o inciso I do art. 7º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, os arts. 6º, 8º, 9º, 10, 11, 65, 72 e 81 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, os arts. 13, 14, 15, 16 e 61 Lei nº 12.154, de 23 de Dezembro de 2009, o Decreto-Lei nº 9.025, 27 de fevereiro de 1946, os arts. 1º ao 128 do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, o Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933 e demais disposições que contrariem esta lei complementar.

Art. 267. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O art. 192 da Constituição Federal trata do Sistema Financeiro Nacional (SFN) de forma genérica, definindo seus objetivos primordiais: promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir aos interesses da coletividade, e solicita sua regulação por meio de leis complementares.

Passadas quase três décadas da promulgação de nossa Constituição, em 1988, as leis complementares que regulariam o SFN nunca foram votadas e a base legal para o funcionamento do sistema financeiro brasileiro ainda são as leis, editadas entre as décadas de 60 e década de 80, que o regulavam antes da Constituição Federal.

Com o objetivo de atualizar o arcabouço legal relativo ao SFN e cumprir a obrigação de regular imposta por nossa Constituição propomos esse ambicioso projeto de lei complementar para tratar do sistema financeiro em seu sentido amplo, englobando o mercado de crédito, o mercado de capitais, o mercado de previdência privada e o mercado de seguros.

Assim, propomos a criação do Conselho Nacional de Política Econômica Financeira (CNPEF), que será composto por 13 membros, incluídos o Ministro da Fazenda, o Presidente do Banco Central, o Presidente da Superintendência de Seguros Privados, o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários e o Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, além de representantes dos usuários do sistema financeiro e dos setores financeiro, rural, industrial e de serviços.

A composição proposta do CNPEF objetiva garantir a coordenação entre os órgãos supervisores do sistema financeiro nacional em seu sentido amplo, bem como a participação de setores da sociedade que são diretamente afetados pelas decisões relativas à regulação do sistema financeiro.

Estarão entre os objetivos da regulação do CNPEF a solidez e eficiência do sistema financeiro; o equilíbrio do balanço de pagamento; o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos; a manutenção da liquidez e solvência das instituições integrantes do sistema financeiro; e a coordenação das políticas monetária, cambial, creditícia e fiscal.

Em relação aos objetivos da regulação do CNPEF, a maior inovação está no papel de coordenação entre as políticas monetária, creditícia e fiscal, o que visa evitar os problemas de coordenação da política econômica característicos da história da economia brasileira e que terminam por impor custos altos tanto para o controle da inflação quanto para a boa gestão fiscal.

Foram mantidas como instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro, o Banco Central do Brasil (BACEN), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Superintendência de Seguros Privados (SU-SEP) e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (SNPC).

As instituições reguladoras e supervisoras do sistema financeiro serão administradas por diretorias colegiadas ou comissões compostas por, no mínimo, cinco (5) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, na forma dos arts. 52 e 84 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com mandatos não menores que quatro (4) anos. A possível demissão de membros das diretorias das instituições supervisoras deverá ser justificado e aprovado pelo Senado Federal. Dessa forma, objetivamos garantir a autonomia das instituições supervisoras, em relação a pressões políticas, no exercício de suas importantes funções.

O Banco Central do Brasil terá como missão assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido, eficiente e livre de práticas ou produtos abusivos ou enganosos, de forma a estimular a promoção do desenvolvimento sustentável das diversas regiões do País, o emprego e a distribuição de renda, devendo para isso executar a política monetária e a política cambial e regular, supervisionar e fiscalizar o sistema financeiro nacional, dentro de sua competência, de forma coordenada com as demais instituições reguladoras e supervisoras, cumprindo e fazendo cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor observando, ainda, os princípios e diretrizes aprovados pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira.

As principais atribuições do BACEN foram mantidas, mas acrescentamos a definição de regulamentação específica e diferenciada acerca da constituição e atuação de instituições financeiras que operam com microfinanças, bem como a defesa do consumidor de serviços financeiros, em sua área de atuação.

O BACEN é autorizado a cobrar a cobrar taxa de fiscalização, que será uma de suas fontes de receita. Atualmente, os custos da instituição são bancados por toda a sociedade por meio dos impostos, com a taxa de fiscalização, pelo menos parte, será arcado pelas instituições supervisionadas.

O Banco Central, como executor das políticas monetária e cambial deverá encaminhar relatórios periódicos de suas atividades ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Conselho Nacional de Política Econômica e Financeira. Esse é um mecanismo de prestação de contas da instituição para a sociedade.

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) é mantida como responsável pela regulação, supervisão e fiscalização dos mercados de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta. A autarquia será administrada por uma diretoria colegiada composta por um Presidente e 6 (seis) Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois

de aprovados pelo Senado Federal, na forma dos arts. 52 e 84 da Constituição Federal, dentre cidadãos brasileiros de ilibada reputação e elevado conhecimento no campo de especialidade dos cargos para os quais foram indicados.

Instituímos o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, com a finalidade garantir a estabilidade das operações de seguro rural e atender à cobertura complementar dos riscos de catástrofe, sendo constituído dos excedentes do máximo admissível tecnicamente como lucro nas operações de seguros de crédito rural, seus resseguros e suas retrocessões, segundo os limites fixados pela SUSEP. Esse Fundo será extinto a partir da criação do Fundo previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.

A Comissão de Valores Mobiliários, responsável pela regulação, supervisão e fiscalização do mercado de capitais, será administrada por uma diretoria composta de por 1 (um) Presidente e por 6 (seis) Diretores, todos nomeados pelo Presidente da República, que deverão ser escolhidos entre funcionários da autarquia e indicados pelas principais associações de instituições do mercado de capitais. Os membros da diretoria terão mandato fixo e só poderão ser demitidos após processo administrativo.

As instituições que atuam no sistema financeiro nacional foram classificadas conforme sua forma de constituição, os tipos de produtos e serviços que oferecem e o público aos quais seus produtos e serviços são oferecidos. Entre os tipos de instituições operadoras do sistema financeiro estão bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, cooperativas de crédito, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de consórcios, bolsas de valores, sociedades seguradoras, dentre outras.

As instituições operadoras do sistema financeiro sob controle dos governos federal, estadual ou municipal estarão sujeitas as mesmas normas e restrições impostas às instituições privadas.

Foi criada a figura das cooperativas de seguros, que se destinam a prover a prestação de serviços securitários a seus cooperados. Elas estarão sujeitas a legislação referente às cooperativas como também às normas da SUSEP.

É instituído o Sistema de Garantia de Depósitos e Aplicações (SGDA) em instituições financeiras, incluídas as cooperativas de crédito, cujo objetivo é a proteção da economia popular contra os riscos de prejuízos associados à intervenção, liquidação ou insolvência de instituição financeira.

O principal operador do SGDA será o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), ao qual as instituições financeiras deverão obrigatoriamente aderir, e que

terá como principal fonte de receitas contribuição das próprias instituições financeiras.

O FGD poderá conceder empréstimos de recuperação financeira, bem como financiamentos para a mudança de controle acionário de instituições filiadas, que avaliarão estas alternativas comparativamente à hipótese de inadimplência e consequente ressarcimento de depositantes da instituição em questão. Assim, além de garantir parcialmente os depósitos junto às instituições financeiras, protegendo a poupança popular, o FGD terá participação ativa em operações de socorro a instituições financeiras em dificuldades, o que fará com que essas operações sejam realizadas, basicamente, com recursos proporcionados pelas próprias instituições operadoras do sistema financeiro.

São previstas as sanções para o descumprimento das disposições legais e infralegais relativas ao sistema financeiro, que incluem multas, inabilitação para o exercício de cargos em instituições financeiras, cassação da autorização de funcionamento da instituição, como também penas de detenção e reclusão na forma do código penal.

Assim, propomos a regulamentação do art. 192 da Constituição Federal considerando a crescente interação entre as instituições do mercado do crédito, de capitais, previdência privada e seguros e atualizando e consolidando a legislação atual, de forma a incorporar as inovações ocorridas no setor financeiro como também a evolução da teoria econômica acerca do mercado financeiro, nas últimas três décadas.

Assim, esperamos o apoio dos nobres pares para o relevante objetivo de atualizar a legislação relativa ao sistema financeiro de forma a aumentar a transparência e a eficiência desse importante setor da economia.

Sala das Sessões, – Senador **Gim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade

e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99\)](#)

~~II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;~~

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – ~~dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;~~

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XIV – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV – avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003](#))

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I – nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor, mediante decreto, sobre: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; ([Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; ([Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

VII – manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX – decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X – decretar e executar a intervenção federal;

XI – remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII – exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99](#))

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV – nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI – nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII – nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII – convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX – declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX – celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI – conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV – prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:-

I – a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;-

II – autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador e do órgão oficial ressegurador;-

II – autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, resseguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 1996\)](#)

III – as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente os interesses nacionais;

a) os interesses nacionais;

b) os acordos internacionais;

IV – a organização, o funcionamento e as atribuições do banco central e demais instituições financeiras públicas e privadas;-

V – os requisitos para a designação de membros da diretoria do banco central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

VI – a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;-

VII – os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;-

VIII – o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras.-

§ 1º – A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.-

§ 2º – Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

§ 3º – As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)](#) [\(Vide Lei nº 8.392, de 1991\)](#)

I – (Revogado). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)](#)

II – (Revogado). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)](#)

III – (Revogado). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)](#)

a) (Revogado). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)](#)

b) (Revogado). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)](#)

IV – (Revogado). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)](#)

V – (Revogado). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)](#)

VI – (Revogado). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)](#)

VII – (Revogado). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)](#)

VIII – (Revogado). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)](#)

§ 1º – (Revogado). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)](#)

§ 2º – (Revogado). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)](#)

§ 3º – (Revogado). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 109,
DE 29 DE MAIO DE 2001

Mensagem de veto nº 494

Vide Decreto nº 7.123, de 2010

Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

[LEI COMPLEMENTAR Nº 126,
DE 15 DE JANEIRO DE 2007](#)

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de co-seguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário; altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990; e dá outras providências.

[LEI Nº 12.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009](#)

Mensagem de veto

Regulamento

Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e dispõe sobre o seu pessoal; inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social; altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil; altera as Leis nºs 11.457, de 16 de março de 2007, e 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências.

Art. 13. O Conselho de Gestão da Previdência Complementar, órgão da estrutura básica do Ministério da Previdência Social, passa a denominar-se Conselho Nacional de Previdência Complementar, que exercerá a função de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 14. O Conselho Nacional de Previdência Complementar contará com 8 (oito) integrantes, com direito a voto e mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I – 5 (cinco) representantes do poder público; e
- II – 3 (três) indicados, respectivamente:

- a) pelas entidades fechadas de previdência complementar;
- b) pelos patrocinadores e instituidores; e
- c) pelos participantes e assistidos.

Art. 15. Fica criada, no âmbito do Ministério da Previdência Social, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, instância recursal e de julgamento das decisões de que tratam os incisos III e IV do art. 7º, cujo pronunciamento encerra a instância administrativa, devendo ser tal decisão e votos publicados no Diário Oficial da União, com sigilo da identidade dos autuados ou investigados, quando necessário.

Art. 16. As regras de organização e funcionamento do Conselho Nacional de Previdência Complementar e da Câmara de Recursos da Previdência Complementar serão definidas em regulamento.

Art. 61. O inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....”

XVIII – do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar e até 2 (duas) Secretarias;

.....” (NR)

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

[Texto compilado](#)

[Mensagem de veto](#)

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

[Vigência](#)

[Vide Decreto nº 2.181, de 1997](#)

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

LEI Nº 4.594, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

Regula a profissão de corretor de seguros.

Art. 19. Nos casos de aceitação de propostas pela forma a que se refere a alínea “b” do artigo anterior, a importância habitualmente cobrada a título de comissão, calculada de acordo com a tarifa respectiva, reverterá para a criação de escolas profissionais **(VETADO)** e criação de um “Fundo de Prevenção contra incêndios”.

§ 1º As empresas de seguros escriturarão essa importância em livro devidamente autenticado pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 19. Nos casos de aceitação de propostas pela forma a que se refere a alínea “b” do artigo anterior, a importância habitualmente cobrada a título de comissão e calculada de acordo com a tarifa respectiva será recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro,

administrado pela Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG), que se destinará à criação e manutenção de: [\(Redação dada pela Lei nº 6.317, de 1975\)](#)

a) escolas e cursos de formação e aperfeiçoamento profissional de corretores de seguros e prepostos; [\(Incluída pela Lei nº 6.317, de 1975\)](#)

b) bibliotecas especializadas. [\(Incluída pela Lei nº 6.317, de 1975\)](#)

§ 1º As empresas de seguros escriturarão essa importância em livro devidamente autenticado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e recolherão diretamente à FUNENSEG as importâncias arrecadadas, no prazo de 30 (trinta) dias de seu efetivo recebimento, cabendo à SUSEP fiscalizar a regularidade de tais créditos. [\(Redação dada pela Lei nº 6.317, de 1975\)](#)

§ 2º A criação e funcionamento dessas instituições ficarão a cargo do Instituto de Resseguros do Brasil, que arrecadará essas importâncias diretamente das entidades seguradoras.

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Mensagem de veto

Texto compilado

(Vide Lei nº 12.619, de 2012)

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 78. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desporto, do Trabalho, dos Transportes e da Justiça, por intermédio do CONTRAN, desenvolverão e implementarão programas destinados à prevenção de acidentes.

Parágrafo único. O percentual de dez por cento do total dos valores arrecadados destinados à Previdência Social, do Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, de que trata a [Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974](#), serão repassados mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação exclusiva em programas de que trata este artigo.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

ÍNDICE

Vigência

Texto compilado

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

Vide Lei nº 12.441, de 2011

Institui o Código Civil.

Art. 1.433. O credor pignoratício tem direito:

I – à posse da coisa empenhada;

II – à retenção dela, até que o indenizem das despesas devidamente justificadas, que tiver feito, não sendo ocasionadas por culpa sua;

III – ao ressarcimento do prejuízo que houver sofrido por vício da coisa empenhada;

IV – a promover a execução judicial, ou a venda amigável, se lhe permitir expressamente o contrato, ou lhe autorizar o devedor mediante procuração;

V – a apropriar-se dos frutos da coisa empenhada que se encontra em seu poder;

VI – a promover a venda antecipada, mediante prévia autorização judicial, sempre que haja receio fundado de que a coisa empenhada se perca ou deteriore, devendo o preço ser depositado. O dono da coisa empenhada pode impedir a venda antecipada, substituindo-a, ou oferecendo outra garantia real idônea.

LEI COMPLEMENTAR Nº 137,
DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Mensagem de veto

Autoriza a participação da União em fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural; altera dispositivos da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964; revoga dispositivos da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

Art. 1º É a União autorizada a participar, na condição de cotista, de fundo que tenha por único objetivo a cobertura suplementar dos riscos do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, que passa, nesta Lei Complementar, a ser denominada, simplesmente, Fundo.

§ 1º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I – em moeda corrente, até o limite definido na lei orçamentária;

II – em títulos públicos, até o limite de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), a ser integralizados nas seguintes condições:

a) até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por ocasião da adesão da União ao Fundo; e

b) [\(VETADO\)](#)

§ 2º A representação da União na assembleia de cotistas observará os termos do [inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967](#).

§ 3º O Fundo não contará com garantia ou aval do poder público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 4º O disposto no § 3º não obstará a União de adquirir novas cotas do Fundo, seja para recompor patrimônio eventualmente consumido no cumprimento de obrigações próprias do Fundo, seja para atender metas da política de expansão do seguro rural ou outros objetivos à discrição do Poder Executivo.

.....
LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

Texto Atualizado

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Art 3º Compete ao Conselho Monetário Nacional:

I – definir a política a ser observada na organização e no funcionamento do mercado de valores mobiliários;

II – regular a utilização do crédito nesse mercado;

III – fixar, a orientação geral a ser observada pela Comissão de Valores Mobiliários no exercício de suas atribuições;

IV – definir as atividades da Comissão de Valores Mobiliários que devem ser exercidas em coordenação com o Banco Central do Brasil.

Art 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um presidente e quatro diretores, nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

§ 2º O presidente da Comissão terá assento no Conselho Monetário Nacional, com direito a voto.

Art 7º A Comissão custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com os recursos provenientes de:

I – dotações das reservas monetárias a que se refere o Art. 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974 que lhe forem atribuídas pelo Conselho Monetário Nacional;

.....
LEI Nº 5.143, DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

Vigência

(Vide Decreto nº 6.306, de 2007)

Institui o Imposto sobre Operações Financeiras, regula a respectiva cobrança, dispõe sobre a aplicação das reservas mone-

tárias oriundas de sua receita, e dá outras providências.

Art. 5º São responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil, ou a quem este determinar, nos prazos fixados pelo Conselho Monetário Nacional: [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 914, de 1969\)](#)

I – Nas operações de crédito, as instituições financeiras a que se refere o [artigo 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964](#); [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 914, de 1969\)](#)

II – Nas operações de seguro, o segurador ou as instituições financeiras a quem este encarregar da cobrança dos prêmios. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 914, de 1969\)](#)

~~Art 9º As normas processuais da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados aplicar-se-ão às controvérsias que ocorram a respeito do imposto a que esta lei se refere.~~

~~Parágrafo único. O julgamento dos processos contraditórios caberá:~~

~~I – em primeira instância, ao órgão ou autoridade que o Conselho Monetário Nacional designar;~~

~~II – em segunda instância, ao Terceiro Conselho de Contribuintes.~~

Art. 9º O Conselho Monetário Nacional baixará normas para execução do presente Decreto-lei, estabelecendo inclusive o processo fiscal aplicável às controvérsias a respeito do imposto. [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 914, de 1969\)](#)

§ 1º Enquanto não fôr expedida a regulamentação de que trata este artigo, aplicar-se-ão as normas de processo fiscal relativas ao Imposto sobre Produtos Industrializados. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 914, de 1969\)](#)

§ 2º O julgamento dos processos contraditórios caberá: [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 914, de 1969\)](#)

I – em primeira instância, ao órgão ou autoridade que o Conselho Monetário Nacional designar; [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 914, de 1969\)](#)

II – em segunda instância, ao Terceiro Conselho de Contribuintes. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 914, de 1969\)](#)

Art 10. O Conselho Monetário nacional poderá desdobrar as hipóteses de incidência modificar ou eliminar as alíquotas e alterar as bases de cálculo do imposto, observado no caso de aumento, o limite máximo do dobro daquela que resultar das normas desta lei.

Art 11. Do produto da arrecadação do imposto será destacada uma parcela, não superior a 2%, destinada às despesas de custeio do Banco Central da República do Brasil na substituição da taxa de fiscali-

zação referida no [§ 1º do artigo 16 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964](#), que fica extinta.

~~Art 12. Deduzida a parcela de que trata o artigo anterior, a receita líquida do imposto se destinará à formação de reservas monetárias, as quais serão aplicadas, pelo Banco Central da República do Brasil na intervenção dos mercados de câmbio e de títulos, na assistência a instituições financeiras, particularmente ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e em outros fins, conforme estabelecer o Conselho Monetário Nacional.~~

Art. 12. A receita líquida do imposto se destinará à formação de reservas monetárias, as quais serão aplicadas pelo Banco Central do Brasil na intervenção nos mercados de câmbio e de títulos, na assistência a instituições financeiras, particularmente ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, e em outros fins, conforme estabelecer o Conselho Monetário Nacional. [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.342, de 1974\)](#)

§ 1º Em casos excepcionais, visando a assegurar a normalidade dos mercados financeiro e de capitais ou a resguardar os legítimos interesses de depositantes, investidores e demais credores acionistas e sócios minoritários, poderá o Conselho Monetário Nacional autorizar o Banco Central do Brasil a aplicar recursos das reservas monetárias: [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 1.342, de 1974\)](#)

a) na recomposição do patrimônio de instituições financeiras e de sociedades integrantes do sistema de distribuição no mercado de capitais, referidas nos [incisos I, III e IV do artigo 5º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965](#), com o saneamento de seus ativos e passivos; [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 1.342, de 1974\)](#)

b) no pagamento total ou parcial do passivo de qualquer das instituições ou sociedades referidas na alínea precedente, mediante as competentes cessões e transferências dos correspondentes créditos, direitos e ações, a serem efetivadas pelos respectivos titulares ao Banco Central do Brasil, caso decretada a intervenção na instituição ou sociedade ou a sua liquidação extrajudicial, nos termos da legislação vigente. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 1.342, de 1974\)](#)

§ 2º Na hipótese da alínea a do parágrafo anterior, poderá o Banco Central do Brasil deixar de decretar a intervenção na instituição ou sociedade, ou a sua liquidação extrajudicial, se entender que as providências a serem adotadas possam conduzir à completa normalização da situação da empresa. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 1.342, de 1974\)](#)

Art 14. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art 16. A partir da data da publicação desta lei, o Ministro da Fazenda, por proposta do Conselho Mo-

netário Nacional poderá reduzir ou suprimir o Imposto do Sêlo sobre operações de câmbio. [Vigência](#)

Art 17. O Conselho Monetário Nacional poderá permitir que a assinatura no cheque seja impressa, por processo mecânico, atendidas as cautelas que estabelecer. [Vigência](#)

LEI Nº 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

Art . 15. Decretar-se-á a liquidação extrajudicial da instituição financeira:

I – ex officio :

a) em razão de ocorrências que comprometam sua situação econômica ou financeira especialmente quando deixar de satisfazer, com pontualidade, seus compromissos ou quando se caracterizar qualquer dos motivos que autorizem a declaração de falência;

b) quando a administração violar gravemente as normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição bem como as determinações do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

c) quando a instituição sofrer prejuízo que sujeite a risco anormal seus credores quirografários;

d) quando, cassada a autorização para funcionar, a instituição não iniciar, nos 90 (noventa) dias seguintes, sua liquidação ordinária, ou quando, iniciada esta, verificar o Banco Central do Brasil que a morosidade de sua administração pode acarretar prejuízos para os credores;

II – a requerimento dos administradores da instituição – se o respectivo estatuto social lhes conferir esta competência – ou por proposta do interventor, expostos circunstanciadamente os motivos justificadores da medida.

§ 1º O Banco Central do Brasil decidirá sobre a gravidade dos fatos determinantes da liquidação extrajudicial, considerando as repercussões deste sobre os interesses dos mercados financeiro e de capitais, e, poderá, em lugar da liquidação, efetuar a intervenção, se julgar esta medida suficiente para a normalização dos negócios da instituição e preservação daqueles interesses.

§ 2º O ato do Banco Central do Brasil, que decretar a liquidação extrajudicial, indicará a data em que se tenha caracterizado o estado que a determinou, fixando o termo legal da liquidação que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou, na falta deste do ato que haja decretado a intervenção ou a liquidação.

Art . 36. Os administradores das instituições financeiras em intervenção, em liquidação extrajudicial ou em falência, ficarão com todos os seus bens indisponíveis não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção, a extrajudicial ou a falência, atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2º Por proposta do Banco Central do Brasil, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a indisponibilidade prevista neste artigo poderá ser estendida:

a) aos bens de gerentes, conselheiros fiscais e aos de todos aqueles que, até o limite da responsabilidade estimada de cada um, tenham concorrido, nos últimos doze meses, para a decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial,

b) aos bens de pessoas que, nos últimos doze meses, os tenham a qualquer título, adquirido de administradores da instituição, ou das pessoas referidas na alínea anterior desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência com o fim de evitar os efeitos desta Lei.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão de direito, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público, anteriormente à data da decretação da intervenção, da liquidação extrajudicial ou da falência.

Art . 56. Ao artigo 129, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, é acrescentado o seguinte parágrafo, além do que já lhe fora atendido pela Lei nº 5.589, de 3 de junho de 1970:

“§ 3º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os critérios de padronização dos documentos de que trata os § 2º podendo ainda, autorizar o Banco Central do Brasil a prorrogar o prazo neste estabelecido determinado então, as condições a que estarão sujeitas as sociedades beneficiárias da prorrogação.”

DECRETO-LEI Nº 1.342,
DE 28 DE AGOSTO DE 1974.

Altera o artigo 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966.

LEI Nº 7.357, DE 2 DE SETEMBRO DE 1985

Mensagem de veto

Dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

Art . 69 Fica ressalvada a competência do Conselho Monetário Nacional, nos termos e nos limites da legislação específica, para expedir normas relativas à matéria bancária relacionada com o cheque.

Parágrafo único. É da competência do Conselho Monetário Nacional:

a) a determinação das normas a que devem obedecer as contas de depósito para que possam ser fornecidos os talões de cheques aos depositantes;

b) a determinação das consequências do uso indevido do cheque, relativamente à conta do depositante;

c) a disciplina das relações entre o sacado e o opoente, na hipótese do art. 36 desta Lei.

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986

Mensagem de veto

Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

Art. 26. A ação penal, nos crimes previstos nesta lei, será promovida pelo Ministério Público Federal, perante a Justiça Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código de Processo Penal, aprovado pelo [Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941](#), será admitida a assistência da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando o crime tiver sido praticado no âmbito de atividade sujeita à disciplina e à fiscalização dessa Autarquia, e do Banco Central do Brasil quando, fora daquela hipótese, houver sido cometido na órbita de atividade sujeita à sua disciplina e fiscalização.

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Conversão da MPv nº 1.027, de 1995

Regulamento

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

Art. 3º O Banco Central do Brasil emitirá o REAL mediante a prévia vinculação de reservas internacionais em valor equivalente, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º As reservas internacionais passíveis de utilização para composição do lastro para emissão

do REAL são os ativos de liquidez internacional denominados ou conversíveis em dólares dos Estados Unidos da América.

§ 2º A paridade a ser obedecida, para fins da equivalência a que se refere o *caput* deste artigo, será de um dólar dos Estados Unidos da América para cada REAL emitido.

§ 3º Os rendimentos resultantes das aplicações das reservas vinculadas não se incorporarão a estas, sendo incorporadas às reservas não vinculadas administradas pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional, segundo critérios aprovados pelo Presidente da República:

I – regulamentará o lastreamento do REAL;

II – definirá a forma como o Banco Central do Brasil administrará as reservas internacionais vinculadas;

III – poderá modificar a paridade a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 5º O Ministro da Fazenda submeterá ao Presidente da República os critérios de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante às emissões de REAL, o seguinte:

I – limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento), para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994;

II – limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994, para as emissões de REAL no conceito ampliado;

III – nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta Lei estimará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima.

§ 1º Para os propósitos do contido no *caput* deste artigo, o Conselho Monetário Nacional, tendo presente o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, definirá os componentes do conceito ampliado de emissão, nele incluídas as emissões lastreadas de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda, submeterá ao Presidente da República os critérios referentes a alteração de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional, de acordo com diretrizes do Presidente da República, regula-

mentará o disposto neste artigo, inclusive no que diz respeito à apuração dos valores das emissões autorizadas e em circulação e à definição de emissões no conceito ampliado.

Art. 6º O Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, da qual constarão, no mínimo:

I – estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda; e

II – análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre, e justificativa da programação monetária.

§ 1º Após aprovação do Conselho Monetário Nacional, a programação monetária será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o *caput* deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento.

§ 3º O Decreto Legislativo referido no parágrafo anterior limitar-se-á à aprovação ou rejeição “in totum” da programação monetária, vedada a introdução de qualquer alteração.

§ 4º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, sem apreciação da matéria pelo Plenário do Congresso Nacional, a programação monetária será considerada aprovada.

§ 5º Rejeitada a programação monetária, nova programação deverá ser encaminhada, nos termos deste artigo, no prazo de dez dias, a contar da data de rejeição.

§ 6º Caso o Congresso Nacional não aprove a programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central do Brasil autorizado a executá-la até sua aprovação.

Art. 8º O Conselho Monetário Nacional, criado pela [Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964](#), passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I – Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente;

II – ~~Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;~~

II – Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2216-37, de 2001](#))

III – Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 1º O Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria de votos, cabendo ao Presidente a prerro-

gativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, ad referendum dos demais membros.

§ 2º Quando deliberar ad referendum do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado na primeira reunião que se seguir àquela deliberação.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá convidar Ministros de Estado, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, não lhes sendo permitido o direito de voto.

§ 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 5º O Banco Central do Brasil funcionará como secretaria-executiva do Conselho.

§ 6º O regimento interno do Conselho Monetário Nacional será aprovado por decreto do Presidente da República, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

§ 7º A partir de 30 de junho de 1994, ficam extintos os mandatos de membros do Conselho Monetário Nacional nomeados até aquela data.

Art. 9º É criada junto ao Conselho Monetário Nacional a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, composta dos seguintes membros:

I – Presidente e quatro Diretores do Banco Central do Brasil;

II – Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;

III – ~~Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento;~~

III – Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2216-37, de 2001](#))

IV – Secretário-Executivo e Secretários do Tesouro Nacional e de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

§ 1º A Comissão será coordenada pelo Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 2º O regimento interno da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito será aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 10. Compete à Comissão Técnica da Moeda e do Crédito:

I – propor a regulamentação das matérias tratadas na presente Lei, de competência do Conselho Monetário Nacional;

II – manifestar-se, na forma prevista em seu regimento interno, previamente, sobre as matérias de competência do Conselho Monetário Nacional, especialmente aquelas constantes da [Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964](#);

III – outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 11. Funcionário, também, junto ao Conselho Monetário Nacional, as seguintes Comissões Consultivas:

I – de Normas e Organização do Sistema Financeiro;

II – de Mercado de Valores Mobiliários e de Futuros;

III – de Crédito Rural;

IV – de Crédito Industrial;

V – de Crédito Habitacional, e para Saneamento e Infra-Estrutura Urbana;

VI – de Endividamento Público;

VII – de Política Monetária e Cambial.

§ 1º A organização, a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas serão objeto de regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Presidente da República.

§ 2º Ficam extintos, a partir de 30 de junho de 1994, os mandatos dos membros das Comissões Consultivas.

Art. 16. Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, serão igualmente convertidos em REAL, em 1º de julho de 1994, de acordo com a paridade fixada para aquela data:

I – os saldos das cadernetas de poupança;

II – os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança;

III – os saldos das contas do Fundo de Garantia do Tempo do Serviço – FGTS, do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

IV – as operações de crédito rural;

V – as operações ativas e passivas dos Sistemas Financeiro da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS), observado o disposto nos arts. 20 e 21 desta Lei;

VI – as operações de seguro, de previdência privada e de capitalização;

VII – as demais operações contratadas com base na Taxa Referencial – TR ou no índice de remuneração básica dos depósitos de poupança; e

VIII – as demais operações da mesma natureza, não compreendidas nos incisos anteriores.

§ 1º A conversão de que trata este artigo será precedida de atualização pro rata tempore, desde a data do último aniversário até 30 de junho de 1994, inclusive, mediante a aplicação da Taxa Referencial – TR ou do referencial legal ou contratual pertinente, na forma da legislação vigente.

§ 2º Na data de aniversário no mês de julho, incidirá, pro rata tempore, desde a data de conversão, sobre o valor convertido, a Taxa Referencial – TR ou

o referencial legal ou contratual pertinente e juros, na forma da legislação vigente.

§ 3º O crédito da remuneração básica e dos juros, no que diz respeito às cadernetas de poupança, ocorrerá somente nas datas de aniversário, que são mantidas para todos os efeitos.

§ 4º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República, o Ministro de Estado da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e o Conselho Nacional de Seguros Privados, dentro de suas respectivas competências, regulamentarão o disposto neste artigo.

Art. 65. O ingresso no País e a saída do País, de moeda nacional e estrangeira serão processados exclusivamente através de transferência bancária, cabendo ao estabelecimento bancário a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.

~~§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o porte, em espécie, dos valores:~~

~~§ 1º Excetua-se do disposto no caput o porte de valores, em espécie, até o limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, ou, de valores superiores a esse montante, desde que comprovada a sua entrada no País, ou a sua saída deste, na forma prevista na regulamentação pertinente. (Redação dada pela Medida Provisória nº 320, 2006) Sem eficácia~~

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o porte, em espécie, dos valores:

I – quando em moeda nacional, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – quando em moeda estrangeira, o equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – quando comprovada a sua entrada no País ou sua saída do País, na forma prevista na regulamentação pertinente.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes do Presidente da República, regulamentará o disposto neste artigo, dispondo, inclusive, sobre os limites e as condições de ingresso no País e saída do País da moeda nacional.

§ 3º A não observância do contido neste artigo, além das sanções penais previstas na legislação específica, e após o devido processo legal, acarretará a perda do valor excedente dos limites referidos no § 1º deste artigo, em favor do Tesouro Nacional.

~~§ 3º A não observância do contido neste artigo, além das sanções penais previstas na legislação específica, e após o devido processo legal, acarretará a perda do valor excedente ao limite estabelecido na forma do § 1º, em favor do Tesouro Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 320, 2006) Sem eficácia~~

~~§ 4º Os valores retidos em razão do descumprimento do disposto neste artigo poderão ser depositados em estabelecimento bancário. (Incluído pela Medida Provisória nº 320, 2006) Sem eficácia~~

~~§ 5º Na hipótese de que trata o § 4º: (Incluído pela Medida Provisória nº 320, 2006) Sem eficácia~~

~~I – o valor não excedente ao limite estabelecido na forma do § 1º poderá ser devolvido na moeda retida, ou em real após conversão cambial; e (Incluído pela Medida Provisória nº 320, 2006) Sem eficácia~~

~~II – em caso de devolução de valores convertidos em reais, serão descontadas as despesas bancárias correspondentes. (Incluído pela Medida Provisória nº 320, 2006) Sem eficácia~~

~~§ 6º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo relativamente à obrigação de declarar o porte de valores na entrada no País ou na saída dele, apreensão, depósito e devolução dos valores referidos. (Incluído pela Medida Provisória nº 320, 2006) Sem eficácia~~

Art. 67. As multas aplicadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência legal, às instituições financeiras e às demais entidades por ele autorizadas a funcionar, bem assim aos administradores dessas instituições e entidades, terão o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil REAIS). (Vide Medida Provisória nº 2.224, de 2001)

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às infrações de natureza cambial.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará a gradação das multas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 69. A partir de 1º de julho de 1994, fica vedada a emissão, pagamento e compensação de cheque de valor superior a R\$ 100,00 (cem REAIS), sem identificação do beneficiário.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 72. Os §§ 2º e 3º do art. 23 e o art. 58 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

~~§ 2º Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa de 50 (cinquenta) a 300% (trezentos por cento) do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.~~

~~§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa de 5 (cinco) a~~

100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.

Art. 58. As infrações à presente Lei, ressalvadas as penalidades específicas constantes de seu texto, ficam sujeitas a multas de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem aplicadas pelo Banco Central do Brasil, na forma prescrita em regulamento a ser baixado pelo Conselho Monetário Nacional.”

Art. 81. Fica transferida para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, criado pelo [Decreto nº 91.152, de 15 de março de 1985](#), a competência do Conselho Monetário Nacional para julgar recursos contra decisões do Banco Central do Brasil, relativas à aplicação de penalidades por infrações à legislação cambial, de capitais estrangeiros e de crédito rural e industrial.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização e funcionamento do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, podendo, inclusive, modificar sua composição.

LEI Nº 9.710, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Conversão da MPv nº 1.604-38, de 1998

Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

Art. 1º O Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, instituído pelo Conselho Monetário Nacional com vistas a assegurar liquidez e solvência ao referido Sistema e a resguardar os interesses de depositantes e investidores, será implementado por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O Programa de que trata o *caput* aplica-se inclusive às instituições submetidas aos regimes especiais previstos na [Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974](#), e no [Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987](#).

§ 2º O mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras, instituído pelo Conselho Monetário Nacional, é parte integrante do Programa de que trata o *caput*.

Art. 2º Na hipótese de incorporação, aplica-se às instituições participantes do Programa a que se refere o artigo anterior o seguinte tratamento tributário:

I – a instituição a ser incorporada deverá contabilizar como perdas os valores dos créditos de difícil recuperação, observadas, para esse fim, normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;

II – as instituições incorporadoras poderão registrar como ágio, na aquisição do investimento, a diferença entre o valor de aquisição e o valor patrimonial da participação societária adquirida;

III – as perdas de que trata o inciso I deverão ser adicionadas ao lucro líquido da instituição a ser incorporada, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

IV – após a incorporação, o ágio a que se refere o inciso II, registrado contabilmente, poderá ser amortizado, observado o disposto no inciso seguinte;

V – para efeitos de determinação do lucro real, a soma do ágio amortizado com o valor compensado dos prejuízos fiscais de períodos-base anteriores não poderá exceder, em cada período-base, a trinta por cento do lucro líquido, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação aplicável;

VI – o valor do ágio amortizado deverá ser adicionado ao lucro líquido, para efeito de determinar a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica às incorporações realizadas até 31 de dezembro de 1996, observada a exigência de a instituição incorporadora ser associada à entidade administradora do mecanismo de proteção a titulares de crédito, de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 4º O Fundo Garantidor de Crédito, de que tratam as Resoluções nºs 2.197, de 31 de agosto de 1995, e 2.211, de 16 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional, é isento do imposto de renda, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido.

LEI Nº 10.214, DE 27 DE MARÇO DE 2001

Conversão da MPv nº 2.115-16, de 2001

Dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro, e dá outras providências.

Art. 10. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas esferas de competência, baixarão as normas e instruções necessárias ao cumprimento desta Lei.

LEI Nº 11.803, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

Conversão da MPv nº 435, de 2008

Altera a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, dispõe sobre a utilização do superávit financeiro em 31 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Art. 10. Ato normativo conjunto do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda regulamentará os procedimentos necessários para a execução do disposto nos arts 2º a 6º desta Lei.

LEI Nº 11.890, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

Conversão da MPv nº 440, de 2008.

Mensagem de veto

Vide Lei nº 12.702, de 2012

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil – BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da Susep, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e dos integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, sobre a criação de cargos de Defensor Público da União e a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SÍDEC; altera as Leis nºs 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 9.650, de 27 de maio de 1998, 11.457, de 16 de março de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Leis nºs 9.650, de 27 de maio de 1998, 10.593, de 6 de dezembro

de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.344, de 8 de setembro de 2006, e 11.356, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências.

Art. 34. Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, abrangendo os titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Susep, de que tratam o [art. 38 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966](#), e a [Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995](#), composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

I – de nível superior, Carreira de Analista Técnico da Susep, composta pelos cargos de Analista Técnico da Susep; e

II – de nível intermediário, cargos de provimento efetivo de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Susep.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo são de provimento efetivo e regidos pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 46. Os titulares dos cargos integrantes da Carreira a que se refere o inciso I do *caput* do art. 34 desta Lei passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo são os fixados no Anexo IX desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 66. Os integrantes da Carreira de Analista Técnico da Susep somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

IV – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados; e

V—cessão para o exercício de cargos em comissão nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

a) Gabinete do Ministro de Estado; e

b) Secretaria-Executiva.

V—exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 2009\)](#)

V—exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes. [\(Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010\)](#)

Art. 67. Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, abrangendo os titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da CVM, de que trata o [art. 3º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976](#), e a [Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995](#), composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

I – de nível superior:

a) Carreira de Analista da CVM, composta pelos cargos de Analista da CVM; e

b) Carreira de Inspetor da CVM, composta pelos cargos de Inspetor da CVM;

II – de nível intermediário, cargos de Agente Executivo da CVM e de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da CVM.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo são de provimento efetivo e regidos pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 81. Os titulares dos cargos integrantes das Carreiras a que se referem as alíneas *a* e *b* do inciso I do *caput* do art. 67 desta Lei passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo são os fixados no [Anexo XIV desta Lei](#), com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 101. Os integrantes das Carreiras de Analista da CVM e de Inspetor da CVM somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou de sociedade de economia mista federal;

IV – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados; e

V—cessão para o exercício de cargos em comissão no Gabinete do Ministro de Estado e na Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

V—exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 2009\)](#)

V—exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes. [\(Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010\)](#)

.....
LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Texto compilado

Mensagem de veto

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....
LEI Nº 9.015, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Regulamento

Conversão da MPv nº 924, de 1995

Institui a “Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários (RVCVM) e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados (RVSUSEP), atribuídas

aos titulares de cargos efetivos da CVM e da SUSEP, e dá outras providências.

LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

LEI COMPLEMENTAR Nº 130,
DE 17 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

LEI Nº 4.131, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

Regulamento

Regulamento

Vide texto compilado

Vide Decreto nº 91.152, de 1985

(Vide Decreto-lei nº 2.469, de 1988)

Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências.

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Texto compilado

Mensagem de Veto

Vigência

(Vide Decreto-lei nº 2.064, de 1983)

(Vide Decreto-lei nº 2.065, de 1983)

Vide Decreto nº 91.152, de 1985

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

LEI Nº 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965

(Vide Decreto-lei nº 1.980, de 1982)

(Vide Decreto-lei nº 1.986, de 1982)

(Vide Decreto-lei nº 1.401, de 1975)

Texto compilado

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

DECRETO-LEI Nº 9.025,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 1946

Vide Lei nº 156, de 1947

Vide Decreto nº 30.363, de 1952

Dispõe sobre as operações de câmbio, regulamenta o retorno de capitais estrangeiros e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 73,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Texto compilado

Regulamento

(Vide Lei nº 6.704, de 1979)

(Vide Decreto-Lei nº 2.420, de 1988)

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 73,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Texto compilado

Regulamento

(Vide Lei nº 6.704, de 1979)

(Vide Decreto-Lei nº 2.420, de 1988)

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

CAPÍTULO I **Introdução**

Art 1º Todas as operações de seguros privados realizados no País ficarão subordinadas às disposições do presente Decreto-lei.

Art 2º O controle do Estado se exercerá pelos órgãos instituídos neste Decreto-lei, no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro.

Art 3º Consideram-se operações de seguros privados os seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

Parágrafo único. Ficam excluídos das disposições deste Decreto-lei os seguros do âmbito da Previdência Social, regidos pela legislação especial pertinente.

Art 4º Integra-se nas operações de seguros privados o sistema de cosseguro, resseguro e retrocessão, por forma a pulverizar os riscos e fortalecer as relações econômicas do mercado.

Parágrafo único. Aplicam-se aos estabelecimentos autorizados a operar em resseguro e retrocessão, no que couber, as regras estabelecidas para as sociedades seguradoras. [\(Incluído pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#)

Art 5º A política de seguros privados objetivará:

I – Promover a expansão do mercado de seguros e propiciar condições operacionais necessárias para sua integração no processo econômico e social do País;

II – Evitar evasão de divisas, pelo equilíbrio do balanço dos resultados do intercâmbio, de negócios com o exterior;

III – Firmar o princípio da reciprocidade em operações de seguro, condicionando a autorização para o funcionamento de empresas e firmas estrangeiras a igualdade de condições no país de origem;

III – Firmar o princípio da reciprocidade em operações de seguro, condicionando a autorização para o funcionamento de empresas e firmas estrangeiras a igualdade de condições no país de origem; ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967](#))

IV – Promover o aperfeiçoamento das Sociedades Seguradoras;

V – Preservar a liquidez e a solvência das Sociedades Seguradoras;

VI – Coordenar a política de seguros com a política de investimentos do Governo Federal, observados os critérios estabelecidos para as políticas monetária, creditícia e fiscal.

Art 6º A colocação de seguros e resseguros no exterior será limitada aos riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais.

Art. 6º A contratação de seguros no exterior dependerá de autorização da SUSEP e será limitada aos riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais. ([Redação dada pela Lei nº 9.932, de 1999](#)) ([Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

Parágrafo único. O CNSP disporá sobre a colocação de resseguro no exterior. ([Incluído pela Lei nº 9.932, de 1999](#)) ([Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

CAPÍTULO II

Do Sistema Nacional de Seguros Privados

Art 7º Compete privativamente ao Governo Federal formular a política de seguros privados, legislar sobre suas normas gerais e fiscalizar as operações no mercado nacional;

Art 7º Compete privativamente ao Governo Federal formular a política de seguros privados, legislar sobre suas normas gerais e fiscalizar as operações no mercado nacional; ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967](#))

Art 8º Fica instituído o Sistema Nacional de Seguros Privados, regulado pelo presente Decreto-lei e constituído:

a) do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP;

b) da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

c) do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB;

c) dos resseguradores; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

d) das Sociedades autorizadas a operar em seguros privados;

e) dos corretores habilitados.

CAPÍTULO III

Disposições Especiais Aplicáveis ao Sistema

Art 9º Os seguros serão contratados mediante propostas assinadas pelo segurado, seu representante legal ou por corretor habilitado, com emissão das respectivas apólices, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art 10. É autorizada a contratação de seguros por simples emissão de bilhete de seguro, mediante solicitação verbal do interessado.

§ 1º O CNSP regulamentará os casos previstos neste artigo, padronizando as cláusulas e os impressos necessários.

§ 2º Não se aplicam a tais seguros as disposições do [artigo 1.433 do Código Civil](#).

Art 11. Quando o seguro fôr contratado na forma estabelecida no artigo anterior, a boa fé da Sociedade Seguradora, em sua aceitação, constitui presunção “juris tantum”.

1º Sobrevindo o sinistro, a prova da ocorrência do risco coberto pelo seguro e a justificação de seu valor competirão ao segurado ou beneficiário.

§ 2º Será lícito à Sociedade Seguradora arguir a existência de circunstância relativa ao objeto ou interesse segurado cujo conhecimento prévio influiria na sua aceitação ou na taxa de seguro, para exonerar-se da responsabilidade assumida, até no caso de sinistro. Nessa hipótese, competirá ao segurado ou beneficiário provar que a Sociedade Seguradora teve ciência prévia da circunstância argüida.

§ 3º A violação ou inobservância, pelo segurado, seu preposto ou beneficiário, de qualquer das condições estabelecidas para a contratação de seguros na forma do disposto no artigo 4º exonera a Sociedade Seguradora da responsabilidade assumida.

§ 3º A violação ou inobservância, pelo segurado, seu preposto ou beneficiário, de qualquer das condições estabelecidas para a contratação de seguros na forma do disposto no artigo 10 exonera a Sociedade Seguradora da responsabilidade assumida. ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967](#))

§ 4º É vedada a realização de mais de um seguro cobrindo o mesmo objeto ou interesse, desde que qualquer deles seja contratado mediante a emissão de simples certificado, salvo nos casos de seguros de pessoas.

Art 12. A obrigação do pagamento do prêmio pelo segurado vigorará a partir do dia previsto na apólice ou bilhete de seguro, ficando suspensa a cobertura do seguro até o pagamento do prêmio e demais encargos.

Parágrafo único. Qualquer indenização decorrente do contrato de seguros dependerá de prova de pagamento do prêmio devido, antes da ocorrência do sinistro.

Art 13. As apólices não poderão conter cláusula que permita rescisão unilateral dos contratos de seguro ou por qualquer modo subtraia sua eficácia e validade além das situações previstas em Lei.

Art 14. Fica autorizada a contratação de seguros com a cláusula de correção monetária para capitais e valores, observadas equivalência atuarial dos compromissos futuros assumidos pelas partes contratantes, na forma das instruções do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art 15. A critério do CNSP, o Governo Federal poderá assumir riscos catastróficos e excepcionais por intermédio do IRB, desde que interessem à economia e segurança do País. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Parágrafo único. O Banco Nacional de Habitação poderá assumir os riscos decorrentes das operações do Sistema Financeiro da Habitação que não encontrem cobertura no mercado nacional, a taxas e condições compatíveis com as necessidades do Sistema Financeiro da Habitação. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 16. É criado o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, com a finalidade de garantir a estabilidade dessas operações e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe. [\(Vide Lei complementar nº 137, de 2010\)](#) [\(Vide Lei complementar nº 137, de 2010\)](#)

Parágrafo Único. O Fundo será administrado pelo IRB e seus recursos aplicados segundo o estabelecido pelo CNSP.

Parágrafo único. [\(VETADO\)](#). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 17. O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural será constituído: [\(Vide Lei complementar nº 137, de 2010\)](#) [\(Vide Lei complementar nº 137, de 2010\)](#)

a) dos excedentes do máximo admissível tecnicamente como lucro nas operações de seguros de

crédito rural, seus resseguros e suas retrocessões, segundo os limites fixados pelo CNSP;

~~b) dos recursos previstos no artigo 28 deste decreto-lei;~~

b) dos recursos previstos no artigo 23, parágrafo 3º, deste Decreto-lei; [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#)

~~c) por dotações orçamentárias anuais, durante dez anos, a partir do presente decreto-lei, mediante o crédito especial necessário para cobrir a deficiência operacional do exercício anterior.~~

c) por dotações orçamentárias anuais, durante dez anos, a partir do presente Decreto-lei ou mediante o crédito especial necessário para cobrir a deficiência operacional do exercício anterior. [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#)

Art 18. As instituições financeiras do sistema nacional de Crédito Rural enumeradas no [art. 7º da Lei número 4.829, de 5.11.65](#), que concederem financiamento à agricultura e à pecuária, promoverão os contratos de financiamento e de seguro rural concomitante e automaticamente. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 1º O seguro obedecerá às normas e limites fixados pelo CNSP, sendo obrigatório o financiamento dos prêmios pelas instituições de que trata este artigo. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 2º O seguro obrigatório ficará limitado ao valor do financiamento, sendo constituída a instituição financiadora como beneficiária até a concorrência de seu crédito. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 19. As operações de Seguro Rural gozam de isenção tributária irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais. [\(Vide Lei complementar nº 137, de 2010\)](#)

Art 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de: [\(Regulamento\)](#)

a) danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;

~~b) responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral;~~

b) — Responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias fluvial, lacustre, marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral. [\(Redação dada pela Lei nº 6.194, de 1974\)](#)

b) responsabilidade civil do proprietário de aeronaves e do transportador aéreo; [\(Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991\)](#)

c) responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas;

d) bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras pública;

e) ~~garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis;~~ [\(Revogada pela Medida Provisória nº 2.221, de 2001\)](#)

e) garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis;

f) garantia do pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;

g) edifícios divididos em unidades autônomas;

h) incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País ou nêles transportados;

i) ~~crédito rural;~~ [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

j) ~~crédito à exportação, quando concedido por instituições financeiras públicas.~~

j) crédito à exportação, quando julgado conveniente pelo CNSP, ouvido o Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX); [\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 826, de 1969\)](#)

l) ~~— Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.~~ [\(Incluída pela Lei nº 6.194, de 1974\)](#)

l) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; [\(Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991\)](#)

m) responsabilidade civil dos transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, por danos à carga transportada. [\(Incluída pela Lei nº 8.374, de 1991\)](#)

Parágrafo único. Não se aplica à União a obrigatoriedade estatuída na alínea “h” deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 10.190, de 2001\)](#)

Art 21. Nos casos de seguros legalmente obrigatórios, o estipulante equipara-se ao segurado para os eleitos de contratação e manutenção do seguro.

§ 1º Para os efeitos dêste decreto-lei, estipulante é a pessoa que contrata seguro por conta de terceiros, podendo acumular a condição de beneficiário.

§ 2º Nos seguros facultativos o estipulante é mandatário dos segurados.

§ 3º O CNSP estabelecerá os direitos e obrigações do estipulante, quando fôr o caso, na regulamentação de cada ramo ou modalidade de seguro.

§ 4º O não recolhimento dos prêmios recebidos de segurados, nos prazos devidos, sujeita o estipulante à multa, imposta pela SUSEP, de importância igual ao dôbro do valor dos prêmios por êle retidos, sem prejuízo da ação penal que couber. [\(Incluído pela Lei nº 5.627, de 1970\)](#)

Art 22. As instituições financeiras públicas não poderão realizar operações ativas de crédito com as pessoas jurídicas e firmas individuais que não tenham em dia os seguros obrigatórios por lei, salvo mediante aplicação da parcela de crédito, que fôr concedido no pagamento dos prêmios em atraso.

Art 22. As instituições financeiras públicas não poderão realizar operações ativas de crédito com as pessoas jurídicas e firmas individuais que não tenham em dia os seguros obrigatórios por lei, salvo mediante aplicação da parcela do crédito, que fôr concedido, no pagamento dos prêmios em atraso. [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#)

Parágrafo único. Para participar de concorrências abertas pelo Poder Público, é indispensável comprovar o pagamento dos prêmios dos seguros legalmente obrigatórios.

Art 23. Os seguros dos bens, direitos, créditos e serviços dos órgãos do Poder Público, bem como os de bens de terceiros que garantam operações dos ditos órgãos, serão contratados diretamente com a Sociedade Seguradora Nacional que fôr escolhida mediante sorteio.

Art 23. Os seguros dos bens, direitos, créditos e serviços dos órgãos do Poder Público da administração direta e indireta, bem como os de bens de terceiros que garantam operações dos ditos órgãos, serão contratados diretamente com a Sociedade Seguradora Nacional que fôr escolhida mediante sorteio. [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 1º Nos casos de seguros não tarifados, a escolha da Sociedade Seguradora será feita por concorrência Pública. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 2º Para os sorteios e concorrências públicas, o IRB determinará anualmente as faixas de cobertura de mercado nacional para cada ramo ou modalidade de seguro, fixando o limite de aceitação das Sociedades Seguradoras conforme as respectivas situações econômico-financeiras e o índice de resseguro que comportarem. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 3º As Sociedades Seguradoras responsáveis pelos seguros previstas neste artigo recolherão ao IRB as comissões corretagem admitidas pelo CNSP, para crédito do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.

Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho.

Art 25. As ações das Sociedades Seguradoras serão sempre nominativas.

~~Art 26. As Sociedades Seguradoras não estão sujeitas a falência, nem poderão impetrar concordata.~~

Art. 26. As sociedades seguradoras não poderão requerer concordata e não estão sujeitas à falência, salvo, neste último caso, se decretada a liquidação extrajudicial, o ativo não for suficiente para o pagamento de pelo menos a metade dos credores quirografários, ou quando houver fundados indícios da ocorrência de crime falimentar. ([Redação dada pela Lei nº 10.190, de 2001](#))

Art 27. Serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro.

Art 28. A partir da vigência dêste Decreto-Lei, a aplicação das reservas técnicas das Sociedades Seguradoras será feita conforme as diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art 29. Os investimentos compulsórios das Sociedades Seguradoras obedecerão a critérios que garantam remuneração adequada, segurança e liquidez.

Parágrafo único. Nos casos de seguros contratados com a cláusula de correção monetária é obrigatório o investimento das respectivas reservas nas condições estabelecidas neste artigo.

Art 30. As Sociedades Seguradoras não poderão conceder aos segurados comissões ou bonificações de qualquer espécie, nem vantagens especiais que importem dispensa ou redução de prêmio.

~~Art 31. É assegurada ampla defesa em qualquer processo instaurado por infração ao presente Decreto-Lei sendo nulas as decisões proferidas com inobservância dêste preceito.~~

Art 31. É assegurada ampla defesa em qualquer processo instaurado por infração ao presente Decreto-Lei, sendo nulas as decisões proferidas com inobservância dêste preceito. ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967](#))

CAPÍTULO IV

Do Conselho Nacional de Seguros Privados

Art 32. É criado o Conselho Nacional de Seguros Privados — CNSP, ao qual compete primitivamente:

Art 32. É criado o Conselho Nacional de Seguros Privados — CNSP, ao qual compete privativamente: ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967](#))

I — Fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados;

II — Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a êste Decreto-Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

III — Estipular índices e demais condições técnicas sobre tarifas, investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras;

IV — Fixar as características gerais dos contratos de seguros;

V — Fixar normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras;

~~VI — Delimitar o capital do IRB e das Sociedades Seguradoras, com a periodicidade mínima de dois anos, determinando a forma de sua subscrição e realização;~~

VI — delimitar o capital das sociedades seguradoras e dos resseguradores; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

VII — Estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro;

~~VIII — Disciplinar as operações de cosseguro, nas hipóteses em que o IRB não aceite resseguro do risco ou quando se tornar conveniente promover melhor distribuição direta dos negócios pelo mercado;~~

VIII — disciplinar as operações de co-seguro; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

~~IX — Conhecer dos recursos de decisão da SUSEP e do IRB, nos casos especificados neste Decreto-Lei; (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007)~~

X — Aplicar às Sociedades Seguradoras estrangeiras autorizadas a funcionar no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes às que vigorarem nos países da matriz, em relação às Sociedades Seguradoras brasileiras ali instaladas ou que nêles desejem estabelecer-se;

XI — Prescrever os critérios de constituição das Sociedades Seguradoras, com fixação dos limites legais e técnicos das operações de seguro;

XII — Disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor;

~~XIII — Corrigir os valores monetários expressos neste Decreto-lei, de acordo com os índices do Conselho Nacional de Economia; (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007)~~

XIV — Decidir sobre sua própria organização, elaborando o respectivo Regimento Interno;

XV — Regular a organização, a composição e o funcionamento de suas Comissões Consultivas;

XVI — Regular a instalação e o funcionamento das Bolsas de Seguro.

XVII – fixar as condições de constituição e extinção de entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, sua forma jurídica, seus órgãos de administração e a forma de preenchimento de cargos administrativos; ([Incluído pela Lei complementar nº 137, de 2010](#))

XVIII – regular o exercício do poder disciplinar das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem sobre seus membros, inclusive do poder de impor penalidades e de excluir membros; ([Incluído pela Lei complementar nº 137, de 2010](#))

XIX – disciplinar a administração das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e a fixação de emolumentos, comissões e quaisquer outras despesas cobradas por tais entidades, quando for o caso. ([Incluído pela Lei complementar nº 137, de 2010](#))

Art. 33. O CNSP compor-se-á dos seguintes membros:-

I – Ministro da Indústria e do Comércio, que será seu presidente;

II – Ministro da Fazenda ou seu representante;

III – Ministro do Planejamento e da Coordenação Econômica ou seu representante;

IV – Ministro da Saúde ou seu representante;

V – Ministro do Trabalho e Previdência Social ou seu representante;

VI – Ministro da Agricultura ou seu representante;

VII – Superintendente da Superintendência de Seguros Privados;

VIII – Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil;

IX – Um representante do Conselho Federal de Medicina;

X – Três representantes da iniciativa Privada nomeados pelo Presidente da República, mediante escolha dentre brasileiros dotados das qualificações pessoais necessárias, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

X – Três representantes da iniciativa privada nomeados pelo Presidente da República, mediante escolha dentre brasileiros dotados das qualificações pessoais necessárias, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e três suplentes, igualmente nomeados por igual prazo de 2 (dois) anos”. ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967](#))

§ 1º O CNSP deliberará por maioria de votos, com o “quorum” mínimo de seis membros, desde que presentes quatro dos primeiros enumerados neste artigo cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

§ 1º O CNSP deliberará por maioria de votos, com o “quorum” mínimo de seis membros, desde que presentes quatro dos primeiros enumerados neste ar-

tigo, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade. ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967](#))

§ 2º Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos Ministros de Estado integrantes do CNSP, na ordem estabelecida neste artigo.

§ 3º A SUSEP proverá os serviços da Secretaria do CNSP, sob o controle deste.

Art. 33. O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) será integrado pelos seguintes membros: ([Redação dada pela Lei nº 8.127, de 1990](#))

I – Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, na qualidade de Presidente; ([Redação dada pela Lei nº 8.127, de 1990](#))

II – Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (Susep), na qualidade de Vice-Presidente; ([Redação dada pela Lei nº 8.127, de 1990](#))

III – Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB); ([Redação dada pela Lei nº 8.127, de 1990](#))

IV – Presidente do Banco Central do Brasil; ([Redação dada pela Lei nº 8.127, de 1990](#))

V – Presidente do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, do Ministério da Justiça; ([Redação dada pela Lei nº 8.127, de 1990](#))

VI – um representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social; ([Redação dada pela Lei nº 8.127, de 1990](#))

VII – um representante do Ministério da Infra-Estrutura; ([Redação dada pela Lei nº 8.127, de 1990](#))

VIII – um representante do Ministério da Ação Social; ([Redação dada pela Lei nº 8.127, de 1990](#))

IX – quatro representantes da iniciativa privada, e respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre brasileiros de ilibada reputação e notório saber nas matérias de competência do CNSP, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período, e indicados, em lista triplíce, pelos órgãos superiores de classe que representem os estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta e a categoria profissional dos corretores de seguros. ([Redação dada pela Lei nº 8.127, de 1990](#))

§ 1º Os membros a que se referem os incisos II a V serão substituídos, nos seus impedimentos e afastamentos, pelos respectivos substitutos eventuais e os indicados nos incisos VI a VIII serão designados pelo Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante indicação dos Ministros a que estejam vinculados. ([Redação dada pela Lei nº 8.127, de 1990](#))

§ 2º Os diretores da Susep e do IRB poderão participar das reuniões do CNSP, sem direito a voto. ([Redação dada pela Lei nº 8.127, de 1990](#))

§ 3º Qualquer dos membros a que se refere o inciso IX deste artigo perderá seu mandato, se deixar

de comparecer, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas, durante o exercício. [\(Redação dada pela Lei nº 8.127, de 1990\)](#)

§ 4º O conselho deliberará mediante resoluções, por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, nove membros. [\(Incluído pela Lei nº 8.127, de 1990\)](#)

§ 5º O Presidente do conselho terá, além do voto ordinário, o de qualidade, cabendo-lhe, ainda, a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, *ad referendum* do conselho. [\(Incluído pela Lei nº 8.127, de 1990\)](#)

§ 6º Quando deliberar *ad referendum* do conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado, na primeira reunião posterior à prática do ato. [\(Incluído pela Lei nº 8.127, de 1990\)](#)

§ 7º O Presidente do conselho poderá convidar outros Ministros de Estado, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, não lhes sendo permitido, porém, o direito de voto. [\(Incluído pela Lei nº 8.127, de 1990\)](#)

§ 8º O conselho reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, nove de seus membros. [\(Incluído pela Lei nº 8.127, de 1990\)](#)

§ 9º De cada reunião do conselho, será lavrada a respectiva ata. [\(Incluído pela Lei nº 8.127, de 1990\)](#)

§ 10º A Susep proverá os serviços de secretaria do CNPS e promoverá a publicação de suas resoluções. [\(Incluído pela Lei nº 8.127, de 1990\)](#)

Art. 33. O Conselho Nacional de Seguros Privados — CNPS — será integrado pelos seguintes membros: [\(Redação dada pela Lei nº 9.656, de 1998\)](#)

I — Ministro de Estado da Fazenda, ou seu representante legal; [\(Redação dada pela Lei nº 9.656, de 1998\)](#)

II — Ministro de Estado da Saúde, ou seu representante legal; [\(Redação dada pela Lei nº 9.656, de 1998\)](#)

III — Ministro de Estado da Justiça, ou seu representante legal; [\(Redação dada pela Lei nº 9.656, de 1998\)](#)

IV — Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, ou seu representante legal; [\(Redação dada pela Lei nº 9.656, de 1998\)](#)

V — Presidente do Banco Central do Brasil, ou seu representante legal; [\(Redação dada pela Lei nº 9.656, de 1998\)](#)

VI — Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, ou seu representante legal; [\(Redação dada pela Lei nº 9.656, de 1998\)](#)

VII — Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil — IRB, ou seu representante legal. [\(Redação dada pela Lei nº 9.656, de 1998\)](#)

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro de Estado da Fazenda e, na sua ausência, pelo Superintendente da SUSEP. [\(Redação dada pela Lei nº 9.656, de 1998\)](#)

§ 2º O CNPS terá seu funcionamento regulado em regimento interno. [\(Redação dada pela Lei nº 9.656, de 1998\)](#)

Art. 33. O CNPS será integrado pelos seguintes membros: [\(Restabelecido com nova redação pela Lei nº 10.190, de 2001\)](#)

I — Ministro de Estado da Fazenda, ou seu representante; [\(Restabelecido com nova redação pela Lei nº 10.190, de 2001\)](#)

II — representante do Ministério da Justiça; [\(Restabelecido com nova redação pela Lei nº 10.190, de 2001\)](#)

III — representante do Ministério da Previdência e Assistência Social; [\(Restabelecido com nova redação pela Lei nº 10.190, de 2001\)](#)

IV — Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP; [\(Restabelecido com nova redação pela Lei nº 10.190, de 2001\)](#)

V — representante do Banco Central do Brasil; [\(Restabelecido com nova redação pela Lei nº 10.190, de 2001\)](#)

VI — representante da Comissão de Valores Mobiliários — CVM. [\(Restabelecido com nova redação pela Lei nº 10.190, de 2001\)](#)

§ 1º O CNPS será presidido pelo Ministro de Estado da Fazenda e, na sua ausência, pelo Superintendente da SUSEP. [\(Restabelecido com nova redação pela Lei nº 10.190, de 2001\)](#)

§ 2º O CNPS terá seu funcionamento regulado em regimento interno. [\(Restabelecido com nova redação pela Lei nº 10.190, de 2001\)](#)

Art. 34. Com audiência obrigatória nas deliberações relativas às respectivas finalidades específicas, funcionarão junto ao CNPS as seguintes Comissões Consultivas:

I — de Saúde;

II — do Trabalho;

III — de Transporte;

IV — Mobiliária e de Habitação;

V — Rural;

VI — Aeronáutica;

VII — de Crédito;

VIII — de Corretores.

§ 1º — O CNPS poderá criar outras Comissões Consultivas, desde que ocorra justificada necessidade.

§ 2º — A organização, a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas serão regulados

pelo CNSP, cabendo ao seu Presidente designar os representantes que as integrarão mediante indicação das entidades participantes delas.

§ 2º – A organização, a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas serão regulados pelo CNSP, cabendo ao seu Presidente designar os representantes que as integrarão, mediante indicação das entidades participantes delas. ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967](#))

CAPÍTULO V

Da Superintendência de Seguros Privados

SEÇÃO I

Art 35. Fica criada a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), entidade autárquica, jurisdicionada ao Ministério da Indústria e do Comércio, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. A sede da SUSEP será na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que o Poder Executivo a fixe, em definitivo, em Brasília.

Art 36. Compete à SUSEP, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP, como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades Seguradoras:

a) processar os pedidos de autorização, para constituição, organização, funcionamento, fusão, encampação, grupamento, transferência de controle acionário e reforma dos Estatutos das Sociedades Seguradoras, opinar sobre os mesmos e encaminhá-los ao CNSP;

b) baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP;

c) fixar condições de apólices, planos de operações e tarifas a serem utilizadas obrigatoriamente pelo mercado segurador nacional;

d) aprovar os limites de operações das Sociedades Seguradoras, de conformidade com o critério fixado pelo CNSP;

e) examinar e aprovar as condições de coberturas especiais, bem como fixar as taxas aplicáveis;

e) examinar e aprovar as condições de coberturas especiais, bem como fixar as taxas aplicáveis; ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967](#))

f) autorizar a movimentação e liberação dos bens e valores obrigatoriamente inscritos em garantia das reservas técnicas e do capital vinculado;

g) fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade e estatística fixadas pelo CNSP para as Sociedades Seguradoras;

h) fiscalizar as operações das Sociedades Seguradoras, inclusive o exato cumprimento deste Decreto-lei, de outras leis pertinentes, disposições regulamentares em geral, resoluções do CNSP e aplicar as penalidades cabíveis;

i) proceder à liquidação das Sociedades Seguradoras que tiverem cassada a autorização para funcionar no País;

j) organizar seus serviços, elaborar e executar seu orçamento.

k) fiscalizar as operações das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, inclusive o exato cumprimento deste Decreto-Lei, de outras leis pertinentes, de disposições regulamentares em geral e de resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), e aplicar as penalidades cabíveis; e ([Incluído pela Lei complementar nº 137, de 2010](#))

l) celebrar convênios para a execução dos serviços de sua competência em qualquer parte do território nacional, observadas as normas da legislação em vigor. ([Incluído pela Lei complementar nº 137, de 2010](#))

SEÇÃO II

Da Administração da SUSEP

~~Art 37. A administração da SUSEP será exercida por um Superintendente nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Indústria e do Comércio.~~

~~Parágrafo único. O Regimento Interno da SUSEP, aprovado por Decreto do Poder Executivo, fixará a competência e as atribuições do Superintendente.~~

Art 37. A administração da SUSEP será exercida por um Superintendente, nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Indústria e do Comércio, que terá as suas atribuições definidas no Regulamento deste Decreto-lei e seus vencimentos fixados em Portaria do mesmo Ministro. ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 168, de 1967](#))

Parágrafo único. A organização interna da SUSEP constará de seu Regimento, que será aprovado pelo CNSP. ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 168, de 1967](#))

SEÇÃO III

~~Art 38. O quadro de pessoal da SUSEP será constituído do pessoal que fôr admitido mediante concurso público de provas e títulos.~~

~~§ 1º Poderá ser admitido pessoal contratado, nos termos da legislação trabalhista.~~

~~§ 2º Integrarão o quadro de pessoal da SUSEP as séries de classe de Inspectores de Seguros.~~

Art. 38. Os cargos da SUSEP somente poderão ser preenchidos mediante concurso público de provas,

ou de provas e títulos, salvo os da direção e os casos de contratação, por prazo determinado, de prestação de serviços técnicos ou de natureza especializada. [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 168, de 1967\)](#)

Parágrafo único. O pessoal da SUSEP reger-se-á pela legislação trabalhista e os seus níveis salariais serão fixados pelo Superintendente, com observância do mercado de trabalho, ouvido o CNSP. [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 168, de 1967\)](#)

SEÇÃO IV

Dos Recursos Financeiros

Art 39. Do produto da arrecadação do imposto sobre operações financeiras a que se refere a [Lei nº 5.143, de 20-10-66](#), será destacada a parcela necessária ao custeio das atividades da SUSEP.

Art 40. Constituem ainda recursos da SUSEP:

I – O produto das multas aplicadas pela SUSEP;

II – Dotação orçamentária específica ou créditos especiais;

III – Juros de depósitos bancários;

IV – A participação que lhe fôr atribuída pelo CNSP no fundo previsto no art. 16;

V – Outras receitas ou valores adventícios, resultantes de suas atividades.

CAPÍTULO VI

Do Instituto de Resseguros do Brasil

SEÇÃO I

Da Natureza Jurídica, Finalidade, Constituição e Competência

Art 41. O IRB é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica própria de Direito Privado e gozando de autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único – O IRB será representado em juízo ou fora dele por seu Presidente e responderá no fôro comum.

Art 42. O IRB tem a finalidade de regular o cosseguro, o resseguro e a retrocessão, bem como promover o desenvolvimento das operações de seguro, segundo as diretrizes do CNSP. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 43. O capital do IRB será de Cr\$ 7.000.000.000 (sete bilhões de cruzeiros) divididos em 700.000 (setecentas mil ações) no valor unitário de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), das quais 50% (cinquenta por cento) de propriedade das Entidades federais de previdência social (acionistas classe “A”) e as restantes 50% (cinquenta por cento) das Sociedades Seguradoras (acionistas classe “B”).

§ 1º O IRB pode aumentar seu capital alterando o número de ações ou o valor unitário delas, inclusive

pela incorporação da correção monetária do seu ativo imobilizado, mediante proposta do Conselho Técnico e aprovação do Ministro da Indústria e do Comércio.

§ 2º As ações do IRB, que poderão ser substituídas por títulos e cautelas múltiplas, não se prestarão a garantia, exceto as de classe “B”, que constituirão caução permanente de garantia, em favor do IRB, das operações das Sociedades Seguradoras.

§ 3º A transferência de ações só poderá ocorrer entre acionistas da mesma classe, dependendo de prévia autorização do Conselho Técnico do IRB, ao qual incumbirá fixar o ágio para atender à valorização das reservas, fundos e provisões do Instituto.

Art. 43. O capital social do IRB é representado por ações escriturais, ordinárias e preferenciais, todas sem valor nominal. [\(Redação dada pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

Parágrafo único. As ações ordinárias, com direito a voto, representam, no mínimo, cinquenta por cento do capital social. [\(Incluído pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

Art 44. Compete ao IRB;

Art 44. Compete ao IRB: [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

I – Na qualidade de órgão regulador de cosseguro, resseguro e retrocessão: [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

a) elaborar e expedir normas reguladoras de cosseguro, resseguro e retrocessão; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

b) aceitar o resseguro obrigatório e facultativo, do País ou do exterior; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

c) reter o resseguro aceito, na totalidade ou em parte; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

d) promover a colocação, no exterior, de seguro, cuja aceitação não convenha aos interesses do País ou que nele não encontre cobertura; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

e) impor penalidade às Sociedades Seguradoras por infrações cometidas na qualidade de cosseguradoras, resseguradas ou retrocessionárias; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

f) organizar e administrar consórcios, recebendo inclusive cessão integral de seguros; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

g) proceder à liquidação de sinistros, de conformidade com os critérios traçados pelas normas de cada ramo de seguro; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

h) distribuir pelas Sociedades a parte dos resseguros que não reter e colocar no exterior as res-

pensabilidades excedentes da capacidade do mercado segurador interno, ou aquelas cuja cobertura fora do País convenha aos interesses nacionais; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

i) representar as retrocessionárias nas liquidações de sinistros amigáveis ou judiciais; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

j) publicar revistas especializadas e da capacidade do mercado nacional de seguros;

j) promover o pleno aproveitamento da capacidade do mercado nacional de seguros; [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

II—Na qualidade de promotor do desenvolvimento das operações de seguro, dentre outras atividades.

II—Na qualidade de promotor do desenvolvimento das operações de seguro, dentre outras atividades; [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

a) organizar cursos para a formação e aperfeiçoamento de técnicos em seguro; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

b) promover congressos, conferências, reuniões, simpósios e dêles participar; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

c) incentivar a criação e o desenvolvimento de associações técnico-científicas; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

d) organizar plantas cadastrais, registro de embarcações e aeronaves, vistoriadores e corretores; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

e) compilar, processar e divulgar dados estatísticos; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

f) publicar, revistas especializadas e outras obras de natureza técnica; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 45. Caberá ao IRB a administração das Bolsas de Seguro, destinadas a promover a colocação, no País ou no exterior, de seguros e resseguros especiais que não encontrem cobertura normal nas Sociedades Seguradoras participantes do mercado nacional. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

—Parágrafo único. As Bôlsas de Seguro poderão ser criadas nas capitais dos Estados, por ato do GNSP, mediante proposta do IRB. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

SEÇÃO II

Da Administração e do Conselho Fiscal

Art 46. A administração do IRB compreenderá:
I—A Presidência;

II—O Conselho Técnico—CT;

III—O Conselho Fiscal—CF.

Art. 46. São órgãos de administração do IRB o Conselho de Administração e a Diretoria. [\(Redação dada pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

§ 1º O Conselho de Administração é composto por seis membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo: [\(Incluído pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

I – três membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles: [\(Incluído pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

a) o Presidente do Conselho; [\(Incluída pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

b) o Presidente do IRB, que será o Vice-Presidente do Conselho; [\(Incluída pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

II – um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento e orçamento; [\(Incluído pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

III – um membro indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais; [\(Incluído pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

IV – um membro indicado pelos acionistas minoritários, detentores de ações ordinárias. [\(Incluído pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

§ 2º A Diretoria do IRB é composta por seis membros, sendo o Presidente e o Vice-Presidente Executivo nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, e os demais eleitos pelo Conselho, de Administração. [\(Incluído pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

§ 3º Enquanto a totalidade das ações ordinárias permanecer com a União, aos acionistas detentores de ações preferenciais será facultado o direito de indicar até dois membros para o Conselho de Administração do IRB. [\(Incluído pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

§ 4º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do IRB terão mandato de três anos, observado o disposto na [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#). [\(Incluído pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

Art 47. Os estatutos fixarão a competência e as atribuições do Presidente e do Conselho Técnico.

Art. 47 O Conselho Fiscal do IRB é composto por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

I – três membros e respectivos suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional; [\(Incluído pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

II – um membro e respectivo suplente eleitos, em votação em separado, pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias; [\(Incluído pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

III – um membro e respectivo suplente eleitos pelos acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, excluído o acionista controlador, se detentor dessa espécie de ação. [\(Incluído pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

Parágrafo único. Enquanto a totalidade das ações ordinárias permanecer com a União, aos acionistas detentores de ações preferenciais será facultado o direito de indicar até dois membros para o Conselho Fiscal do IRB. [\(Incluído pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

Art 48. O Presidente será nomeado pelo Presidente da República e tomará posse perante o Ministro da Indústria e do Comércio.

Parágrafo único. Para substituir o Presidente do IRB em seus impedimentos, haverá um Vice-Presidente, escolhido pelo Presidente da República dentre os Conselheiros que representem os acionistas da classe “A”.

Art. 48. Os estatutos fixarão a competência do Conselho de Administração e da Diretoria do IRB. [\(Redação dada pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

Art 49. O Conselho Técnico do IRB será composto de seis membros, denominados Conselheiros, dos quais três nomeados por livre escolha do Presidente da República, como representantes dos acionistas da classe “A”, e três eleitos pelos acionistas da classe “B”, dentre brasileiros que exerçam cargos de direção ou técnicos na administração das Sociedades Seguradoras. [\(Revogado pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

§ 1º Cada Sociedade Seguradora terá direito a um voto; [\(Revogado pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

§ 2º Os Conselheiros representantes dos acionistas da classe “B” terão mandato de dois anos; [\(Revogado pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

§ 3º Os membros do Conselho Técnico tomarão posse perante o Presidente do IRB. [\(Revogado pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

Art 50. O Presidente e os Conselheiros não contraem obrigação pessoal, individual ou solidária pelos atos praticados no exercício dos respectivos cargos, mas são responsáveis pela negligência, falta de exação, culpa ou dolo com que desempenharem suas funções. [\(Revogado pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

Art 51. Os Estatutos disporão sobre os vencimentos e as gratificações do Presidente e Membros do Conselho Técnico, regulando também as eleições, a posse e a substituição dos Conselheiros. [\(Revogado pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

Art 52. Não poderão ser membros efetivos ou suplentes do Conselho Técnico do IRB: [\(Revogado pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

a) parentes consanguíneos até o segundo grau, cunhado, sogro, ou genro do Presidente, dos membros efetivos ou suplente do aludido Conselho;

a) parentes consanguíneos até o segundo grau, cunhado, sogro, ou genro do Presidente, dos membros efetivos ou suplentes do aludido Conselho; [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

b) administradores, gerentes ou quaisquer servidores de Sociedade Seguradora de que faça parte algum outro membro efetivo ou suplente dos Conselhos Técnico ou Fiscal. [\(Revogado pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

Art 53. O IRB terá um Conselho Fiscal – CF, composto de dois representantes dos acionistas da classe “A” e um representante dos da classe “B”, cada um com o respectivo suplente. [\(Revogado pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

§ 1º O provimento dos cargos do CF obedecerá à sistemática estabelecida no artigo 49, vigendo restrições idênticas às do artigo 52, ambos deste decreto-lei. [\(Revogado pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

§ 2º Os membros do CF tomarão posse perante o Ministro da Indústria e do Comércio. [\(Revogado pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

Art 54. Os Estatutos fixarão a competência do CF e a remuneração de seus membros. [\(Revogado pela Lei nº 9.482, de 1997\)](#)

SEÇÃO III Do Pessoal

Art 55. Os serviços do IRB serão executados por pessoal admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, cabendo aos Estatutos regular suas condições de realização, bem como os direitos, vantagens e deveres dos servidores, inclusive as punições aplicáveis.

§ 1º A nomeação para cargo em comissão será feita pelo Presidente, depois de aprovada sua criação pelo Conselho Técnico.

§ 2º É permitida a contratação de pessoal destinado a funções técnicas especializadas ou para serviços auxiliares de manutenção, transporte, higiene e limpeza.

§ 3º Ficam assegurados aos servidores do IRB os direitos decorrentes de normas legais em vigor, no que digam respeito à participação nos lucros, aposentadoria, enquadramento sindical, estabilidade de aplicação da legislação do trabalho.

§ 3º Ficam assegurados aos servidores do IRB os direitos decorrentes de normas legais em vigor, no que digam respeito à participação nos lucros, aposentadoria, enquadramento sindical, estabilidade e aplicação da legislação do trabalho. [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#)

§ 4º Os vencimentos dos servidores do IRB constarão de quadro aprovado pelo Conselho Técnico, mediante proposta do Presidente. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

SEÇÃO IV Das Operações

Art 56. O IRB opera em qualquer tipo de resseguro ou de retrocessão, segundo as normas aprovadas pelo Conselho Técnico e dentro das diretrizes traçadas pelo CNSP, que regulamentará a realização dos seguros previstos no artigo 20 do Capítulo III deste decreto-lei. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 57. As operações do IRB têm a garantia de seu capital e reservas e, subsidiariamente, a da União. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 58. A aceitação de resseguro pelo IRB é obrigatória, em princípio, para as responsabilidades originárias e para os riscos acessórios. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 59. O IRB poderá organizar e dirigir consórcios, inclusive dêles participar, sendo considerado ressegurador e ficando as Sociedades Seguradoras, nesse caso, como retrocessionárias. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 60. É obrigatória a aceitação da retrocessão do IRB pelas Sociedades Seguradoras autorizadas a operar no País. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#)

§ 1º A circunstância de não operarem em seguro, no ramo e modalidade da retrocessão, não exime as Sociedades Seguradoras das obrigações estabelecidas neste artigo.

§ 1º A circunstância de não operarem em seguro, no ramo e modalidade da retrocessão não exime as Sociedades Seguradoras das obrigações estabelecidas neste artigo. [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 2º Na distribuição das retrocessões, o IRB levará em conta o volume e o resultado dos resseguros recebidos, bem como a orientação técnica e a situação econômico-financeira das Sociedades Seguradoras. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 61. O IRB poderá efetuar adiantamentos às Sociedades Seguradoras, por conta de recuperação de indenizações provenientes de sinistros. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 1º No caso de receberem adiantamento, as Sociedades Seguradoras ficarão obrigadas a aplicá-lo na liquidação dentro de 30 dias. Constitui crime de apropriação indébita a falta de utilização dos adiantamentos recebidos, na forma e no prazo previstos neste parágrafo. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 2º Os diretores e administradores das Sociedades Seguradoras respondem civil e criminalmente pela inobservância do disposto no parágrafo anterior. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 62. As Sociedades Seguradoras ficam obrigadas a constituir e a manter um Fundo de Garantia de Retrocessões — FGR, destinado a responder subsidiariamente pelas responsabilidades decorrentes das retrocessões do I.R.B. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 1º O FGR será considerado, para todos os efeitos, como reserva técnica. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 2º O FGR será constituído pela transferência anual de percentuais dos lucros líquidos apurados pelas Sociedades, da forma e nas condições estabelecidas pelo CNSP, que poderá determinar a transferência para o FGR da parte ou da totalidade dos saldos auferidos pelas Sociedades Seguradoras, na condição de retrocessionárias do IRB. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 3º O CNSP fixará o montante do FGR a ser recolhido ao IRB, sobre o qual este abonará juros, podendo efetuar a compensação dos seus créditos nos casos de liquidação das Sociedades Seguradoras. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 63. Todas as informações e demais esclarecimentos necessário às operações do IRB serão obrigatoriamente fornecidos pelas autoridades e pelas Sociedades Seguradoras a que forem solicitadas. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 64. Para a realização da política de seguros estabelecida pelo CNSP, o Ministério da Fazenda e os órgãos do Sistema Financeiro Nacional prestarão ao IRB a colaboração necessária e lhe proporcionarão os meios para a efetivação de suas operações no exterior. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

SEÇÃO V

Das Liquidações de Sinistros

Art 65. Nos casos de liquidação de sinistros, as normas e decisões do IRB obrigam as Sociedades Seguradoras. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 66. As liquidações extrajudiciais só obrigam o IRB quando ele houver homologado o acôrdo relativo à indenização e autorizado previamente seu pagamento, ressalvadas as exceções de cada ramo. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 67. O IRB responderá perante as Sociedades Seguradoras diretas na proporção da responsabilidade ressegurada, inclusive na parte correspondente às despesas de liquidação, ficando com direito regressivo contra as retrocessionárias, para delas reaver a quota que lhes couber no sinistro. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 68. O IRB será considerado litisconsorte necessário nas ações de seguro, sempre que tiver responsabilidade no pedido. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 1º A Sociedade Seguradora deverá declarar, na contestação, se o IRB participa na soma reclamada. Sendo o caso, o juiz mandará citar o Instituto e manterá sobrestado o andamento do feito até a efetivação da medida processual. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 2º O IRB responderá no fôro em que fôr demandada a Sociedade Seguradora. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 3º O IRB não responde diretamente perante os segurados pelo montante assumido em resseguro. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 4º Nas ações executivas de seguro e nas execuções de sentença, não terá eficácia a penhora feita antes da citação da Sociedade Seguradora e do IRB. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 5º Nas louvações de peritos, caberá ao IRB a indicação, se não houver acôrdo com as Sociedades Seguradoras. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 6º As sentenças proferidas com inobservância do disposto no presente artigo serão nulas. [\(Revogado](#)

[pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 69. As Sociedades Seguradoras retrocessionárias acompanharão a sorte do IRB, que as representará nas liquidações amigáveis ou judiciais de sinistros. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

SEÇÃO VI

Do Balanço e Distribuição de Lucros

Art 70. O IRB constituirá reservas, fundos e provisões necessárias à sua estabilidade econômico-financeira, não podendo as reservas técnicas ser inferiores às determinadas pelo CNSP para as Sociedades Seguradoras. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Parágrafo único. As reservas fundos e provisões, constituídas pelo IRB na forma deste artigo, não se consideram como lucros, para efeitos fiscais. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 71. Depois de constituídas as reservas técnicas e feitas as necessárias amortizações e depreciações, os lucros líquidos do IRB serão distribuídos da seguinte forma: [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

a) o montante determinado pelo CT para um fundo de reserva suplementar, soma essa que até o fundo atingir valor igual ao do capital, deverá ser, no mínimo de vinte por cento; [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

b) o montante necessário para distribuir um dividendo não superior a dez por cento do capital realizado e reservas patrimoniais do IRB conforme deliberação do CT;

b) o montante necessário para distribuir um dividendo não superior a dez por cento do capital realizado e reservas patrimoniais do IRB, conforme deliberação do CT; [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

c) o montante necessário para gratificação aos Conselheiros, ao Presidente e aos demais membros da administração e servidores. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Parágrafo único. O saldo que se apurar será distribuído da seguinte forma: [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

a) o montante necessário para fundos especiais, inclusive para difusão e aperfeiçoamento técnico do se-

guro, a critério do CT; [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

b) até vinte e cinco por cento às Instituições de Previdência Social, proporcionalmente às respectivas participações nas ações da classe “A”; [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

c) até vinte e cinco por cento a serem distribuídos pelas Sociedades Seguradoras, na proporção do resultado das operações que tenham efetuado com o IRB; [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

d) até vinte e cinco por cento para a União Federal, destinados ao Ministério da Saúde, para o combate às endemias. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

CAPÍTULO VII

Das Sociedades Seguradoras

SEÇÃO I

Legislação Aplicável

Art 72. As Sociedades Seguradoras serão reguladas pela legislação geral no que lhes fôr aplicável e, em especial, pelas disposições do presente decreto-lei.

Parágrafo único. Aplicam-se às sociedades seguradoras o disposto no [art. 25 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964](#), com a redação que lhe dá o art. 1º desta lei. [\(Incluído pela Lei nº 5.710, de 1971\)](#)

Art 73. As Sociedades Seguradoras não poderão explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

SEÇÃO II

Da Autorização para Funcionamento

Art 74. A autorização para funcionamento será concedida através de Portaria do Ministro da Indústria e do Comércio, mediante requerimento firmado pelos incorporadores, dirigido ao CNSP e apresentado por intermédio da SUSEP.

Art 75. Concedida a autorização para funcionamento, a Sociedade terá o prazo de noventa dias para comprovar perante a SUSEP, o cumprimento de todas as formalidades legais ou exigências feitas no ato da autorização.

Art 76. Feita a comprovação referida no artigo anterior, será expedido a carta-patente pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

Art 77. As alterações dos Estatutos das Sociedades Seguradoras dependerão de prévia autorização do Ministro da Indústria e do Comércio, ouvidos a SUSEP e o CNSP.

SEÇÃO III

Das Operações das Sociedades Seguradoras

Art 78. As Sociedades Seguradoras só poderão operar em seguros para os quais tenham a necessária autorização, segundo os planos, tarifas e normas aprovadas pelo CNSP.

Art 79. É vedado às Sociedades Seguradoras reter responsabilidades cujo valor ultrapasse os limites técnico, fixados pela SUSEP de acordo com as normas aprovadas pelo CNSP, e que levarão em conta:

a) a situação econômico-financeira das Sociedades Seguradoras;

b) as condições técnicas das respectivas carteiras;

c) o resultado de suas operações com o IRB. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 1º As Sociedades Seguradoras são obrigadas a ressegurar no IRB as responsabilidades excedentes de seu limite técnico em cada ramo de operações e, em caso de cosseguro, a cota que fôr fixada pelo CNSP. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 2º Não haverá cobertura de resseguro para as responsabilidades assumidas pelas Sociedades Seguradoras em desacordo com as normas e instruções em vigor.

Art 80. As operações de cosseguro obedecerão a critérios fixados pelo CNSP, quanto à obrigatoriedade e normas técnicas.

~~Art 81. A colocação de seguro e resseguro no estrangeiro será feita exclusivamente por intermédio do IRB. [\(Vide Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)~~

~~Parágrafo único. As reservas de garantia correspondentes aos seguros e resseguros efetuados no exterior ficarão integralmente retidas no País. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)~~

~~Art 82. As Sociedades Seguradoras só poderão aceitar resseguros mediante prévia e expressa autorização do IRB. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)~~

Art 83. As apólices, certificados e bilhetes de seguro mencionarão a responsabilidade máxima da Sociedade Seguradora, expressa em moeda nacional, para cobertura dos riscos nêles descritos e caracterizados.

Art 84. Para garantia de todas as suas obrigações, as Sociedades Seguradoras constituirão reservas técnicas, fundos especiais e provisões, de conformidade com os critérios fixados pelo CNSP, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

~~§ 1º O patrimônio líquido das sociedades seguradoras não poderá ser inferior ao valor do passivo não~~

operacional, nem ao valor mínimo decorrente do cálculo da margem de solvência, efetuado com base na regulamentação baixada pelo CNSP. [\(Incluído pela Lei nº 10.190, de 2001\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

§ 2º O passivo não operacional será constituído pelo valor total das obrigações não cobertas por bens garantidores. [\(Incluído pela Lei nº 10.190, de 2001\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

§ 3º As sociedades seguradoras deverão adequar-se ao disposto neste artigo no prazo de um ano, prorrogável por igual período e caso a caso, por decisão do CNSP. [\(Incluído pela Lei nº 10.190, de 2001\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

Art 85. Os bens garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões serão registrados na SUSEP e não poderão ser alienados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados em sua previa e expressa autorização, sendo nulas, de pleno direito, as alienações realizadas ou os gravames constituídos com violação deste artigo.

Art 85. Os bens garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões serão registrados na SUSEP e não poderão ser alienados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados em sua previa e expressa autorização, sendo nulas de pleno direito, as alienações realizadas ou os gravames constituídos com violação deste artigo. [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#)

Parágrafo único. Quando a garantia recair em bem imóvel, será obrigatoriamente inscrita no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis, mediante simples requerimento firmado pela Sociedade Seguradora e pela SUSEP.

Art 86. Os segurados e beneficiários que sejam credores por indenização ajustada ou por ajustar têm privilégio especial sobre reservas técnicas, fundos especiais ou provisões garantidoras das operações de seguro, cabendo ao IRB o mesmo privilégio após o pagamento aos segurados e beneficiários.

Art. 86. Os segurados e beneficiários que sejam credores por indenização ajustada ou por ajustar têm privilégio especial sobre reservas técnicas, fundos especiais ou provisões garantidoras das operações de seguro, de resseguro e de retrocessão. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Parágrafo único. Após o pagamento aos segurados e beneficiários mencionados no *caput* deste artigo, o privilégio citado será conferido, relativamente aos fundos especiais, reservas técnicas ou provisões garantidoras

das operações de resseguro e de retrocessão, às sociedades seguradoras e, posteriormente, aos resseguradores. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 87. As Sociedades Seguradoras não poderão distribuir lucros ou quaisquer fundos correspondentes às reservas patrimoniais, desde que essa distribuição possa prejudicar o investimento obrigatório do capital e reserva, de conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto-lei.

Art 88. As Sociedades Seguradoras obedecerão às normas e instruções da SUSEP e do IRB sobre operações de seguro, cosseguro, resseguro e retrocessão, bem como lhes fornecerão dados e informações atinentes a quaisquer aspectos de suas atividades.

Parágrafo único. Os inspetores e funcionários credenciados da SUSEP e do IRB terão livre acesso às Sociedades Seguradoras, delas podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e documentos, caracterizando-se como embaraço à fiscalização, sujeito às penas previstas neste Decreto-lei, qualquer dificuldade oposta aos objetivos deste artigo.

Art. 88. As sociedades seguradoras e os resseguradores obedecerão às normas e instruções dos órgãos regulador e fiscalizador de seguros sobre operações de seguro, co-seguro, resseguro e retrocessão, bem como lhes fornecerão dados e informações atinentes a quaisquer aspectos de suas atividades. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Parágrafo único. Os inspetores e funcionários credenciados do órgão fiscalizador de seguros terão livre acesso às sociedades seguradoras e aos resseguradores, deles podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e documentos, caracterizando-se como embaraço à fiscalização, sujeito às penas previstas neste Decreto-Lei, qualquer dificuldade oposta aos objetivos deste artigo. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

CAPÍTULO VII

Do Regime Especial de Fiscalização

CAPÍTULO VIII

Do Regime Especial de Fiscalização

[\(Renumerado pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#)

Art 89. Em caso de insuficiência de cobertura das reservas técnicas ou de má situação econômico-financeira da Sociedade Seguradora, a critério da SUSEP, poderá esta, além de outras providências cabíveis, inclusive fiscalização especial, nomear, por tempo indeterminado, às expensas da Sociedade Seguradora, um diretor-fiscal com as atribuições e vantagens que lhe forem indicadas pelo CNSP.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário ou conveniente à defesa dos interesses dos segurados, a SUSEP verificará, nas indenizações, o fiel cumprimento do contrato, inclusive a exatidão do cálculo da reserva técnica e se as causas protelatórias do pagamento, porventura existentes, decorrem de dificuldades econômico-financeira da empresa.

§ 1º Sempre que julgar necessário ou conveniente à defesa dos interesses dos segurados, a SUSEP verificará, nas indenizações, o fiel cumprimento do contrato, inclusive a exatidão do cálculo da reserva técnica e se as causas protelatórias do pagamento, porventura existentes, decorrem de dificuldades econômico-financeira da empresa. ([Renumerado pelo Decreto-lei nº 1.115, de 1970](#))

§ 2º Comprovada a viabilidade de recuperação econômico-financeira da sociedade, o IRB poderá conceder-lhe tratamento técnico e financeiro excepcional, de modo a propiciar aquela recuperação. ([Incluído pelo Decreto-lei nº 1.115, de 1970](#)) ([Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999](#)) ([Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

Art 90. Não surtindo efeito as medidas especiais ou a intervenção, a SUSEP encaminhará ao CNSP proposta de cassação da autorização para funcionamento da Sociedade Seguradora.

Parágrafo único. Aplica-se à intervenção a que se refere este artigo o disposto nos [arts. 55 a 62 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977](#). ([Incluído pela Lei nº 10.190, de 2001](#))

Art 91. O descumprimento de qualquer determinação do Diretor-Fiscal por Diretores, administradores, gerentes, fiscais ou funcionários da Sociedade Seguradora em regime especial de fiscalização acarretará o afastamento do infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art 92. Os administradores das Sociedades Seguradoras ficarão suspensos do exercício de suas funções desde que instaurado processo-crime por atos ou fatos relativos à respectiva gestão perdendo imediatamente seu mandato na hipótese de condenação.

Art 92. Os administradores das Sociedades Seguradoras ficarão suspensos do exercício de suas funções desde que instaurado processo-crime por atos ou fatos relativos à respectiva gestão, perdendo imediatamente seu mandato na hipótese de condenação. ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967](#))

Art 93. Cassada a autorização de uma Sociedade Seguradora para funcionar, a alienação ou gravame de qualquer de seus bens dependerá de autorização da SUSEP, que, para salvaguarda dessa inalienabilidade, terá poderes para controlar o movimento de contas

bancárias e promover o levantamento do respectivo ônus junto às Autoridades ou Registros Públicos.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação das Sociedades Seguradoras

CAPÍTULO IX

Da Liquidação das Sociedades Seguradoras

([Renumerado pelo Decreto-lei nº 296, de 1967](#))

Art 94. A cessação das operações das Sociedades Seguradoras poderá ser:

a) voluntária, por deliberação dos sócios em Assembléia Geral;

b) compulsória, por ato do Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos dêste Decreto-lei.

Art 95. Nos casos de cessação voluntária das operações, os Diretores requererão ao Ministro da Indústria e do Comércio o cancelamento da autorização para funcionamento da Sociedade Seguradora, no prazo de cinco dias da respectiva Assembléia Geral.

Parágrafo único. Devidamente instruído, o requerimento será encaminhado por intermédio da SUSEP, que opinará sobre a cessação deliberada.

Art 96. Além dos casos previstos neste Decreto-lei ou em outras leis, ocorrerá a cessação compulsória das operações da Sociedade Seguradora que:

a) praticar atos nocivos à política de seguros determinada pelo CNSP;

b) não formar as reservas, fundos e provisões a que esteja obrigada ou deixar de aplicá-las pela forma prescrita neste Decreto-lei;

c) acumular obrigações vultosas devidas ao IRB, a juízo do Ministro da Indústria e do Comércio;

c) acumular obrigações vultosas devidas aos resseguradores, a juízo do órgão fiscalizador de seguros, observadas as determinações do órgão regulador de seguros; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

d) configurar a insolvência econômico-financeira.

Art 97. A liquidação voluntária ou compulsória das Sociedades Seguradoras, será processada pela SUSEP.

Art 97. A liquidação voluntária ou compulsória das Sociedades Seguradoras será processada pela SUSEP. ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967](#))

Art 98. O ato da cassação será publicado no Diário Oficial da União, produzindo imediatamente os seguintes efeitos:

a) suspensão das ações e execuções judiciais, excetuadas as que tiveram início anteriormente, quando intentadas por credores com privilégio sobre determinados bens da Sociedade Seguradora;

b) vencimento de tôdas as obrigações civis ou comerciais da Sociedade Seguradora liquidanda, incluídas as cláusulas penais dos contratos;

c) suspensão da incidência de juros, ainda que estipulados, se a massa liquidanda não bastar para o pagamento do principal;

d) cancelamento dos poderes de todos os órgãos de administração da Sociedade liquidanda.

~~Parágrafo único. Durante a liquidação, fica interrompida a prescrição extintiva contra ou a favor da massa liquidanda.~~

§ 1º Durante a liquidação, fica interrompida a prescrição extintiva contra ou a favor da massa liquidanda. [\(Renumerado pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#)

§ 2º Quando a sociedade tiver oradores por salários ou indenizações trabalhistas, também ficarão suspensas as ações e execuções a que se refere a parte final da alínea *a* deste artigo. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#)

§ 3º Poderá ser argüida em qualquer fase processual, inclusive quanto às questões trabalhistas, a nulidade dos despachos ou decisões que contravenham o disposto na alínea *a* deste artigo ou em seu parágrafo 2º. Nos processos sujeitos à suspensão, caberá à sociedade liquidanda, para realização do ativo, requerer o levantamento de penhoras, arrestos e quaisquer outras medidas de apreensão ou reserva de bens, sem prejuízo do estatuído adiante no parágrafo único do artigo 103. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#)

§ 4º A massa liquidanda não estará obrigada a reajustamentos salariais sobrevindos durante a liquidação, nem responderá pelo pagamento de multas, custas, honorários e demais despesas feitas pelos credores em interesse próprio, assim como não se aplicará correção monetária aos créditos pela mora resultante de liquidação. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#)

Art 99. Além dos poderes gerais de administração, a SUSEP ficará investida de poderes especiais para representar a Sociedade Seguradora liquidanda ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle, podendo:

a) propor e contestar ações, inclusive para integralização de capital pelos acionistas;

b) nomear e demitir funcionários;

c) fixar os vencimentos de funcionarios;

d) outorgar ou revogar mandatos;

e) transigir;

f) vender valores móveis e bens imóveis.

Art 100. Dentro de 90 (noventa) dias da cassação para funcionamento, a SUSEP levantará o balanço do ativo e do passivo da Sociedade Seguradora liquidanda e organizará:

a) o arrolamento pormenorizado dos bens do ativo, com as respectivas avaliações, especificando os garantidores das reservas técnicas ou do capital;

b) a lista dos credores por dívida de indenização de sinistro, capital garantidor de reservas técnicas ou restituição de prêmios, com a indicação das respectivas importâncias;

~~**c)** a relação dos créditos da Fazenda Pública, da Previdência Social, e do IRB;~~

c) a relação dos créditos da Fazenda Pública e da Previdência Social; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

d) a relação dos demais credores, com indicação das importâncias e procedência dos créditos, bem como sua classificação, de acordo com a legislação de falências.

~~Parágrafo único. O IRB compensará seu crédito com o valor das ações efetivamente realizadas pela Sociedade Seguradora liquidanda, acrescido do ágio, pagando-lhe o saldo, se houver, e procedendo à transferência como previsto no artigo 43 parágrafo 3º. [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#)~~

Art 101. Os interessados poderão impugnar o quadro geral de credores, mas decairão dêsse direito se não o exercerem no prazo de quinze dias.

Art 102. A SUSEP examinará as impugnações e fará Publicar no Diário Oficial da União, sua decisão, dela notificando os recorrentes por via postal, sob AR.

Parágrafo único. Da decisão da SUSEP caberá recurso para o Ministro da Indústria e do Comércio, no prazo de quinze dias.

Art 103. Depois da decisão relativa a seus créditos ou aos créditos contra os quais tenham reclamado, os credores não incluídos nas relações a que se refere o art. 100, os delas excluídos, os incluídos sem os privilégios a que se julguem com direito, inclusive por atribuição de importância inferior à reclamada, poderão prosseguir na ação já iniciada ou propor a que lhes competir.

Parágrafo único. Até que sejam julgadas as ações, a SUSEP reservará cota proporcional do ativo para garantia dos credores de que trata este artigo.

Art 104. A SUSEP promoverá a realização do ativo e efetuará o pagamento dos credores pelo crédito apurado e aprovado, no prazo de seis meses, observados os respectivos privilégios e classificação, de acordo com a cota apurada em rateio.

Art 105. Ultimada a liquidação e levantado e balanço final, será o mesmo submetido à aprovação do Ministro da Indústria e do Comércio, com relatório da SUSEP.

Art 106. A SUSEP terá direito à comissão de cinco por cento sobre o ativo apurado nos trabalhos de liquidação, competindo ao Superintendente arbitrar a gratificação a ser paga aos inspetores e funcionários encarregados de executá-los.

Art 107. Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da legislação de falências, desde que não contrariem as disposições do presente Decreto-lei.

Parágrafo único. Nos casos de cessação parcial, restrita às operações de um ramo, serão observadas as disposições deste Capítulo, na parte aplicável.

CAPÍTULO IX Do Regime Repressivo

CAPÍTULO X Do Regime Repressivo

(Renumerado pelo Decreto-lei nº 296, de 1967)

~~Art 108. As infrações aos dispositivos deste Decreto-lei sujeitam as Sociedades Seguradoras, seus Diretores, administradores, gerentes e fiscais às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:-~~

- ~~I — Advertência;~~
- ~~II — Multa pecuniária;~~
- ~~III — Suspensão do exercício do cargo;~~
- ~~IV — Inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargo de direção, nas Sociedades Seguradoras ou no IRB;~~
- ~~V — Suspensão da autorização em cada ramo isolado;~~
- ~~VI — Perda parcial ou total da recuperação de resseguro;~~
- ~~VII — Suspensão de cobertura automática;~~
- ~~VIII — Suspensão de retrocessão;~~
- ~~IX — Cassação de carta-patente.~~

~~Art. 108. A infração às normas referentes às atividades de seguro, co-seguro e capitalização sujeita, na forma definida pelo órgão regulador de seguros, a pessoa natural ou jurídica responsável às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pelo órgão fiscalizador de seguros: (Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007)~~

Art. 108. A infração às normas referentes às atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão e capitalização sujeita, na forma definida pelo órgão regulador de seguros, a pessoa natural ou jurídica responsável às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pelo órgão fiscalizador de seguros: (Redação dada pela Lei complementar nº 137, de 2010)

I – advertência; (Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007)

II – suspensão do exercício das atividades ou profissão abrangidas por este Decreto-Lei pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; (Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007)

III – inabilitação, pelo prazo de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, para o exercício de cargo ou função no

serviço público e em empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização, instituições financeiras, sociedades seguradoras e resseguradores; (Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007)

IV – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007)

V – suspensão para atuação em 1 (um) ou mais ramos de seguro ou resseguro. (Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007)

VI – (revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007)

VII – (revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007)

VIII – (revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007)

IX – (revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007)

§ 1º A penalidade prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será imputada ao agente responsável, respondendo solidariamente o ressegurador ou a sociedade seguradora ou de capitalização, assegurado o direito de regresso, e poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades constantes dos incisos I, II, III ou V do *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 126, de 2007)

§ 2º Das decisões do órgão fiscalizador de seguros caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo, ao órgão competente. (Incluído pela Lei Complementar nº 126, de 2007)

§ 3º O recurso a que se refere o § 2º deste artigo, na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, somente será conhecido se for comprovado pelo requerente o pagamento antecipado, em favor do órgão fiscalizador de seguros, de 30% (trinta por cento) do valor da multa aplicada. (Incluído pela Lei Complementar nº 126, de 2007)

§ 4º Julgada improcedente a aplicação da penalidade de multa, o órgão fiscalizador de seguros devolverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de requerimento da parte interessada, o valor depositado. (Incluído pela Lei Complementar nº 126, de 2007)

§ 5º Em caso de reincidência, a multa será agravada até o dobro em relação à multa anterior, conforme critérios estipulados pelo órgão regulador de seguros. (Incluído pela Lei Complementar nº 126, de 2007)

Art 109. Os Diretores, administradores, gerentes e fiscais das Sociedades Seguradoras responderão solidariamente com a mesma pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus acionistas, em consequência do descumprimento de leis, normas e instru-

ções referentes as operações de seguro, cosseguro, resseguro ou retosseção, e em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Art 110. Constitui crime contra a economia popular, punível de acordo com a legislação respectiva, a ação ou omissão, pessoal ou coletiva, de que decorra a insuficiência das reservas e de sua cobertura, vinculadas à garantia das obrigações das Sociedades Seguradoras.

~~Art 111. Serão aplicadas multas de até Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) às Sociedades Seguradoras que:-~~

~~a) infringirem disposições das normas e instruções baixadas pelo CNPS, pela SUSEP ou pelo IRB, nos casos em que não estejam previstas outras penalidades;-~~

~~b) retiverem cotas de responsabilidade fora de seus limites de retenção;-~~

~~c) alienarem ou onerarem bens em desacordo com este Decreto-lei;-~~

~~d) não mantiverem os registros aprovados pela SUSEP, de acordo com o presente Decreto-lei;-~~

~~e) transgredirem a proibição do art. 24 deste Decreto-lei;-~~

~~e) transgredirem a proibição do art. 28 deste Decreto-lei; ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967](#))~~

~~f) deixarem de fornecer informações ao IRB na forma prevista no artigo 63 deste Decreto-lei; ([Revogada pela Lei nº 9.932, de 1999](#))~~

~~g) fizerem declarações ou dissimulações fraudulentas nos relatórios, balanços, contas e documentos apresentados, requisitados ou apreendidos pela SUSEP ou pelo IRB;-~~

~~h) diretamente ou por interposta pessoa, realizarem ou se propuserem realizar, através de anúncios ou prospectos, contratos de seguro ou resseguro de qualquer natureza que interessem a pessoas e coisas existentes no País, sem a necessária carta-patente ou antes da aprovação dos respectivos planos, tabelas, modelos de propostas, de apólices e de bilhetes de seguro;-~~

~~i) divulgarem prospectos, publicarem anúncios, expedirem circulares ou fizerem outras publicações que contenham afirmações ou informações contrárias às leis, seus estatutos e planos, ou que possam induzir alguém em erro sobre a verdadeira importância das operações, bem como sobre o alcance da fiscalização a que estiverem obrigadas.~~

Art. 111. Compete ao órgão fiscalizador de seguros expedir normas sobre relatórios e pareceres de prestadores de serviços de auditoria independente aos resseguradores, às sociedades seguradoras, às

sociedades de capitalização e às entidades abertas de previdência complementar. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

a) (revogada); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

b) (revogada); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

c) (revogada); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

d) (revogada); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

e) (revogada); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

f) (revogada pela [Lei nº 9.932, de 20 de dezembro de 1999](#)); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

g) (revogada); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

h) (revogada); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

i) (revogada). ([Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

§ 1º Os prestadores de serviços de auditoria independente aos resseguradores, às sociedades seguradoras, às sociedades de capitalização e às entidades abertas de previdência complementar responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo. ([Incluído pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, os prestadores de serviços de auditoria independente responderão administrativamente perante o órgão fiscalizador de seguros pelos atos praticados ou omissões em que houverem incorrido no desempenho das atividades de auditoria independente aos resseguradores, às sociedades seguradoras, às sociedades de capitalização e às entidades abertas de previdência complementar. ([Incluído pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

§ 3º Instaurado processo administrativo contra resseguradores, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, o órgão fiscalizador poderá, considerada a gravidade da infração, cautelarmente, determinar a essas empresas a substituição do prestador de serviços de auditoria independente. ([Incluído pela Lei Complementar nº 126, de 2007](#))

§ 4º Apurada a existência de irregularidade cometida pelo prestador de serviços de auditoria independente mencionado no *caput* deste artigo, serão a ele aplicadas as penalidades previstas no art. 108

deste Decreto-Lei. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

§ 5º Quando as entidades auditadas relacionadas no *caput* deste artigo forem reguladas ou fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelos demais órgãos reguladores e fiscalizadores, o disposto neste artigo não afastará a competência desses órgãos para disciplinar e fiscalizar a atuação dos respectivos prestadores de serviço de auditoria independente e para aplicar, inclusive a esses auditores, as penalidades previstas na legislação própria. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 112. Será aplicada multa de até Cr\$20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) às pessoas que deixarem de realizar os seguros legalmente obrigatórios, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 112. Às pessoas que deixarem de contratar os seguros legalmente obrigatórios, sem prejuízo de outras sanções legais, será aplicada multa de: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

I – o dobro do valor do prêmio, quando este for definido na legislação aplicável; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

II – nos demais casos, o que for maior entre 10% (dez por cento) da importância segurável ou R\$ 1.000,00 (mil reais). [\(Incluído pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 113. As pessoas físicas ou jurídicas que realizarem operações de seguro, cosseguro ou resseguro sem a devida autorização, no País ou no exterior, ficam sujeitas à pena de multa igual ao valor da importância segurada ou ressegurada.

Art 114. A suspensão do exercício do cargo e a inabilitação para a direção ou gerência de Sociedades Seguradoras caberão quando houver reincidência nas transgressões previstas nas letras d, f, e h do artigo 111. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 115. A suspensão de autorização para operar em determinado ramo de seguro será aplicada quando verificada má condução técnica ou financeira dos respectivos negócios.

Art 116. A perda parcial ou total da recuperação e a suspensão da cobertura automática e das retrocessões caberão nos seguintes casos: [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

a) incapacidade técnica na condução dos negócios da Sociedade Seguradora; [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

b) liquidação de sinistro sem autorização do IRB; [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

c) contratação de seguro em desacordo com as normas da SUSEP; [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

d) falta de liquidação dos débitos de operações com o IRB por mais de sessenta dias; [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

e) omissão do IRB como litisconsorte necessários nos casos em que este tiver responsabilidade no pedido;

e) omissão do IRB como litisconsorte necessário nos casos em que este tiver responsabilidade no pedido; [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

f) falta de aplicação dos adiantamentos concedidos pelo IRB, na forma e no prazo previsto no artigo 66, parágrafo 1º deste Decreto-lei;

f) falta de aplicação dos adiantamentos concedidos pelo IRB, na forma e no prazo previsto no artigo 61, parágrafo 1º deste Decreto-lei; [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

g) reincidência na proibição do artigo 30 do presente Decreto-lei; [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

h) reincidência na proibição do artigo 84 deste Decreto-lei;

h) reincidência na proibição do artigo 79 deste Decreto-lei; [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

i) reincidência na proibição do artigo 11, letra “a”, deste Decreto-lei;

i) reincidência na proibição do artigo 111, letra “a”, deste Decreto-lei; [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 9.932, de 1999\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007\)](#)

Art 117. A cassação da carta patente se fará nas hipóteses de infringência dos artigos 81 e 82, nos casos previstos no artigo 96 ou de reincidência na proibição estabelecida nas letras “c” e “i” do artigo 111, todos do presente Decreto-lei.

Art 118. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positivando fatos irregulares, e o CNSP disporá sobre as respectivas instaurações, recursos e seus efeitos, instâncias, prazos, preempção e outros atos processualísticos.

Art 119. As multas aplicadas de conformidade com o disposto neste Capítulo e seguinte serão recolhidas aos cofres da SUSEP.

Art 120. Os valores monetários das penalidades previstas nos artigos precedentes ficam sujeitos à correção monetária pelo CNSP.

Art 121. Provada qualquer infração penal a SUSEP remeterá cópia do processo ao Ministério Público para fins de direito.

~~CAPÍTULO X~~
~~Dos Corretores de Seguros~~

CAPÍTULO XI
Dos Corretores de Seguros
(Renumerado pelo Decreto-lei nº 296, de 1967)

Art 122. O corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as Sociedades Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

Art 123. O exercício da profissão, de corretor de seguros depende de prévia habilitação e registro.

§ 1º A habilitação será feita perante a SUSEP, mediante prova de capacidade técnico-profissional, na forma das instruções baixadas pelo CNSP.

§ 2º O corretor de seguros poderá ter prepostos de sua livre escolha e designará, dentre eles, o que o substituirá.

§ 3º Os corretores e prepostos serão registrados na SUSEP, com obediência aos requisitos estabelecidos pelo CNSP.

Art 124. As comissões de corretagem só poderão ser pagas a corretor de seguros devidamente habilitado.

Art 125. É vedado aos corretores e seus prepostos:

a) aceitar ou exercer emprêgo de pessoa jurídica de Direito Público;

b) manter relação de emprêgo ou de direção com Sociedade Seguradora.

Parágrafo único. Os impedimentos dêste artigo aplicam-se também aos Sócios e Diretores de Emprêsas de corretagem.

Art 126. O corretor de seguros responderá civilmente perante os segurados e as Sociedades Seguradoras pelos prejuízos que causar, por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão.

Art 127. Caberá responsabilidade profissional, perante a SUSEP, ao corretor que deixar de cumprir as leis, regulamentos e resoluções em vigor, ou que der causa dolosa ou culposa a prejuízos às Sociedades Seguradoras ou aos segurados.

Art. 127-A. As entidades autorreguladoras do mercado de corretagem terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da Superintendência de Seguros Privados (Susep),

aplicando-se a elas, inclusive, o disposto no art. 108 deste Decreto-Lei. (Incluído pela Lei complementar nº 137, de 2010)

Parágrafo único. Incumbe às entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, na condição de órgãos auxiliares da Susep, fiscalizar os respectivos membros e as operações de corretagem que estes realizarem. (Incluído pela Lei complementar nº 137, de 2010)

Art 128. O corretor de seguros estará sujeito às penalidades seguintes:

a) multa;

b) suspensão temporária do exercício da profissão;

c) cancelamento do registro.

~~Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela SUSEP, em processo regular, na forma prevista no art. 118 desta Lei.~~

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela SUSEP, em processo regular, na forma prevista no art. 119 desta Lei. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967)

.....
DECRETO-LEI Nº 261,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.

(Vide Decreto-Lei nº 2.420, de 1988)

Dispõe sobre as sociedades de capitalização e dá outras providências.

.....
DECRETO Nº 23.258 DE 19 DE OUTUBRO DE
1933

Revogado pelo Decreto de 25 de abril de 1991
Revogação tornada sem efeito pelo decreto de 14 de maio de 1998

Dispõe sobre as operações de cambio, e dá outras providências

RESOLUÇÃO CMN Nº 2211

Documento normativo revogado pela Resolução 3024, de 24/10/2002.

Aprova o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 16.11.95, com base no disposto no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.069, de 29.06.95, “ad referendum” daquele Conselho, tendo em vista as disposições dos arts. 3º, inciso VI, e 4º, inciso VIII, da referida Lei nº

4.595, do art. 69 da Lei nº 7.357, de 02.09.85, do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21.11.86, e face ao contido nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 2.197, de 31.08.95, **RESOLVEU:**

Art. 1º Aprovar o estatuto e o regulamento anexos, pertinentes ao Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Art. 2º Fixar, em 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do montante dos saldos das contas correspondentes às obrigações objeto de garantia, a contribuição mensal das participantes do FGC.

Parágrafo único. Para fins do cálculo do valor da contribuição estabelecida neste artigo, devem ser utilizados os dados constantes do balancete do mês imediatamente anterior.

Art. 3º Alterar o capítulo IV do Regulamento anexo à Resolução nº 1.631, de 24.08.89, com a redação dada pela Resolução nº 2.155, de 27.04.95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

Do Fundo Garantidor de Créditos – FGC

Art. 21. A taxa de serviço referida no art. 20 reverterá em favor do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, destinado à proteção de titulares dos créditos especificados no respectivo estatuto, contra instituições financeiras e associações de poupança e empréstimo.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Resolução nº 2.155, de 27.04.95, e a Circular nº 1.590, de 9.3.90.

Brasília, 16 de novembro de 1995. – **Gustavo Jorge Laboissière Loyola**, Presidente Resolução nº 2211, de 16 de novembro de 1995.

Este texto não substitui o publicado no *DOU* e no *Sisbacen*.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 2.211, DE 16.11.95 – ESTATUTO SOCIAL DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede e Prazo

Art. 1º O Fundo Garantidor de Créditos – FGC é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º O FGC tem por objeto prestar garantia de créditos contra instituições dele participantes, nas hipóteses de:

I – decretação da intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição;

II – reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência de instituição que, nos

termos da legislação vigente, não estiver sujeita aos regimes referidos no inciso I.

Art. 3º O FGC tem sede e foro na cidade de São Paulo (SP).

Art. 4º O prazo de duração do FGC é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 5º O custeio da garantia a ser prestada pelo FGC deve ser feito com recursos provenientes de:

I – contribuições ordinárias das participantes;

II – taxas de serviço decorrentes da emissão de cheques sem provisão de fundos;

III – recuperações de direitos creditórios nos quais o Fundo houver se sub-rogado,

em virtude do pagamento de indenizações a credores cobertos pela garantia;

IV – resultado líquido dos serviços prestados pelo Fundo e rendimentos de

aplicação de seus recursos;

V – receitas de outras origens.

Parágrafo 1º A responsabilidade das participantes é limitada às contribuições que estão obrigadas a fazer para o custeio da garantia. Resolução nº 2211, de 16 de novembro de 1995.

Parágrafo 2º Se o patrimônio do FGC for insuficiente, em qualquer momento, para a cobertura da garantia máxima prevista no art. 4º do respectivo Regulamento, serão utilizados, na seguinte ordem, recursos provenientes de:

I – contribuições extraordinárias das participantes, de acordo com o previsto no art. 17, inciso I;

II – adiantamento, pelas participantes do Fundo, de até 12 (doze) contribuições mensais ordinárias;

III – adiantamento de recursos líquidos, em dinheiro, da Reserva Monetária de que trata a Lei nº 5.143, de 20.08.74, mediante prévia autorização do Conselho Monetário Nacional; (Revogado pela Resolução 2249, de 08/02/1996).

IV – outras fontes de recursos, mediante prévio entendimento entre o Banco Central do Brasil e a administração do Fundo. (Renumerado inciso IV pela Resolução 2249, de 08/02/1996).

CAPÍTULO III

Das Participantes

Art. 6º São participantes do FGC as instituições financeiras e as associações de poupança e empréstimo em funcionamento no País, que:

I – recebem depósitos à vista, a prazo ou em contas de poupança;

II – efetuem aceite em letras de câmbio;

III – captam recursos através da colocação de letras imobiliárias e letras hipotecárias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não contempla as cooperativas de crédito e as seções de crédito das cooperativas.

CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral

Art. 7º Até o dia 30 de abril de cada ano, pelo menos, as participantes devem reunir-se em assembleia geral para:

I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores externos e do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse do FGC. Resolução nº 2211, de 16 de novembro de 1995.

Parágrafo único. A assembleia será convocada, sempre com indicação da ordem do dia:

I – pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de dois de seus membros, com a indicação da ordem do dia;

II – por dois ou mais membros do Conselho de Administração que tenham, com observância do disposto no inciso anterior, pedido ao Presidente do Conselho de Administração, se este não promover a publicação do aviso de convocação dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido;

III – por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas participantes.

Art. 8º A assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho, a assembleia será instalada por qualquer dos conselheiros, cabendo às participantes presentes eleger o presidente da assembleia.

Art. 9º O quorum de instalação e de deliberação da assembleia será o de maioria simples, ressalvado o de reforma do estatuto social, que observará o seguinte:

I – quorum de instalação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das participantes;

II – quorum de deliberação com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das participantes presentes à assembleia.

Art. 10. Uma participante pode se fazer representar por outra, mediante procuração específica para cada assembleia.

Art. 11. Nas deliberações da assembleia cabe um voto a cada participante.

Parágrafo único. Nos casos de participantes integrantes de um mesmo conglomerado financeiro, cabe apenas um voto, cujo direito é exercido pela participante para esse fim designada.

CAPÍTULO V Da Administração do FGC

Art. 12. O FGC será administrado por Conselho de Administração constituído de 3 a 9 membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais residentes no País, designados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF, inclusive o que exerce o cargo de Presidente. Resolução nº 2211, de 16 de novembro de 1995.

Art. 13. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, admitida a recondução.

Parágrafo 1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos conselheiros designados.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho de Administração serão dispensados de prestação de garantia de gestão.

Art. 14. Nos casos de substituição temporária ou definitiva dos membros do Conselho de Administração, os conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 15. O Conselho deverá declarar vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas do Órgão.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois de seus membros.

Parágrafo 1º Se o Presidente, dentro de 7 (sete) dias do recebimento do pedido de convocação, não expedir o respectivo aviso, dois ou mais membros do Conselho que tiverem pedido a reunião poderão remeter o aviso de convocação.

Parágrafo 2º O aviso de convocação deverá indicar a ordem do dia e será entregue, mediante recibo, aos membros do Conselho de Administração com 10 (dez) dias, no mínimo, de antecedência.

Parágrafo 3º A antecedência referida no parágrafo 2º será dispensada quando a reunião contar com a presença ou representação da totalidade dos membros do Conselho ou quando os ausentes concordarem por escrito com a realização da reunião.

Parágrafo 4º A reunião do Conselho somente poderá ocorrer com a presença ou representação da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao

Presidente do Conselho voto adicional de qualidade, em caso de empate na votação.

Parágrafo 5º Nas reuniões do Conselho, o membro que não comparecer será representado, tanto para a formação de quorum quanto na votação, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 6º Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos presentes.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar as condições das contribuições extraordinárias que as participantes devem efetuar para custeio da garantia a ser prestada pelo FGC na hipótese de que trata o art. 5º, parágrafo 2º, observado que tais contribuições: Resolução nº 2211, de 16 de novembro de 1995.

a) estão limitadas a 50% (cinquenta por cento) da alíquota das contribuições ordinárias;

b) destinam-se exclusivamente a cobrir eventual deficiência patrimonial do Fundo;

II – fixar a orientação geral dos serviços do FGC, especialmente as políticas e normas a serem observadas no cumprimento de suas finalidades sociais e na aplicação de seus recursos, estabelecendo os requisitos de diversificação e composição de riscos da carteira, podendo, inclusive, contratar sua administração com terceiros;

III – aprovar o regimento interno e definir competências para deliberação e prática dos atos compreendidos no objeto do FGC, podendo, inclusive, designar, com a intitulação que entender conveniente, funcionários dos quadros do FGC para exercer as funções de natureza executiva;

IV – aprovar o orçamento de custeio e de investimentos do FGC;

V – apresentar ao Banco Central do Brasil, para exame e submissão ao Conselho Monetário Nacional, proposta de alteração do percentual da contribuição ordinária;

VI – aprovar o quadro de pessoal do FGC e seus níveis de remuneração;

VII – deliberar sobre os atos e operações que, de acordo com este Estatuto ou o regimento interno, sejam de sua competência, inclusive alienação de bens do ativo permanente;

VIII – deliberar sobre a contratação dos auditores externos independentes;

IX – examinar o balancete mensal e manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras;

X – deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único. É vedado ao FGC aplicar recursos na aquisição de bens imóveis, exceto quando recebidos em liquidação de créditos de sua titularidade, após o que devem ser alienados.

Art. 18. A representação ativa e passiva do FGC será exercida pelo Conselho de Administração, de acordo com o seguinte:

I – a representação em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Presidente do Conselho, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, um de seus pares ou procurador com poderes especiais;

II – o Fundo somente poderá assumir obrigações mediante assinatura conjunta:

a) de dois membros do Conselho; Resolução nº 2211, de 16 de novembro de 1995.

b) de um membro do Conselho e um procurador com poderes especiais; ou

c) de dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo único. Os mandatos do FGC serão outorgados por dois membros do Conselho de Administração, por prazo não superior a 1 (um) ano, e deverão conter a especificação dos poderes conferidos.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 19. O exercício social do FGC coincidirá com o ano-calendário.

Parágrafo 1º Ao fim de cada exercício social, o Conselho de Administração fará elaborar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, bem como relatório sobre as atividades e o resultado do período e a situação das reservas ao fim do exercício.

Parágrafo 2º O Conselho de Administração fará ainda elaborar demonstrações financeiras semestrais.

Parágrafo 3º Cópias do relatório anual e das demonstrações financeiras serão remetidas a todas as participantes, bem como ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo 4º As demonstrações financeiras semestrais e anuais serão publicadas no Diário Oficial.

Art. 20. O resultado anualmente apurado pelo FGC será registrado nas reservas previstas no regimento interno.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 21. O FGC terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembléia geral.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal examinar os balancetes e as demonstrações financeiras do FGC, o relatório do Conselho de Administração e o parecer dos auditores externos independentes, emitindo sobre essas peças o respectivo parecer para apreciação da assembléia geral.

Art. 23. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

Resolução nº 2211, de 16 de novembro de 1995.

Art. 24. O FGC entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por determinação do Conselho Monetário Nacional, mediante deliberação da assembléia geral, competindo ao Conselho de Administração nomear o liquidante, ouvido o Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 25. Na hipótese da criação, por lei, de mecanismo de garantia de crédito contra instituição financeira, o FGC convocará assembléia geral para deliberar sobre sua extinção e destinação do seu patrimônio para a instituição garantidora então criada.

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 2.211, DE 16.11.95 – REGULAMENTO DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC

Art. 1º São participantes do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, nos termos do respectivo Estatuto, todas as instituições financeiras e as associações de poupança e empréstimo responsáveis pelos créditos garantidos nos termos do art. 2º deste Regulamento, exceto as cooperativas de crédito e as seções de crédito das cooperativas.

Art. 2º São objeto da garantia proporcionada pelo FGC os seguintes créditos:

I – depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio;

II – depósitos de poupança;

III – depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado;

IV – letras de câmbio;

V – letras imobiliárias;

VI – letras hipotecárias.

Parágrafo 1º Não serão cobertos pela garantia:

I – os créditos de titularidade de outras instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

II – os depósitos, empréstimos ou quaisquer outros recursos captados ou levantados no exterior;

III – os créditos de titularidade de pessoas ligadas à instituição, assim entendidos os seus administradores e demais membros de órgãos estatutários, seus controladores e sociedades por estes controladas, direta ou indiretamente, e de coligadas sob controle comum. Resolução nº 2211, de 16 de novembro de 1995.

Parágrafo 2º O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição, ou contra todas as instituições do mesmo conglomerado financeiro, será garantido até o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo 3º Para efeito da determinação do valor garantido dos créditos de cada pessoa, devem ser observados os seguintes critérios:

I – titular do crédito é aquele em cujo nome o crédito estiver registrado na escrituração da instituição ou aquele designado em título por ela emitido ou aceito;

II – devem ser somados os créditos de cada credor identificado pelo respectivo CPF/CGC contra todas as instituições do mesmo conglomerado financeiro;

III – os créditos em nome de mandatário, representante legal ou gestor de negócios devem ser computados como pertencentes ao representado ou ao dono do negócio, desde que tal condição esteja documentada na instituição;

IV – os cônjuges são considerados pessoas distintas, seja qual for o regime de bens do casamento;

V – créditos em nome de dependentes do beneficiário identificado na forma do inciso II devem ser computados separadamente.

Art. 3º A garantia proporcionada pelo FGC será custeada por:

I – contribuições ordinárias das participantes;

II – taxas de serviço decorrentes da emissão de cheques sem provisão de fundos;

III – recuperação de direitos creditórios nos quais o FGC houver se sub-rogado, em virtude de pagamento de indenizações a credores cobertos pela garantia;

IV – resultado líquido dos serviços prestados pelo FGC e rendimentos de aplicação de seus recursos;

V – receitas de outras origens.

Parágrafo 1º As contribuições ordinárias de que trata o inciso I serão devidas mensalmente, resultando da aplicação de alíquota sobre o valor dos saldos das contas que registrem as obrigações correspondentes aos créditos garantidos.

Parágrafo 2º Compete ao Banco Central do Brasil, por proposta do FGC, estabelecer as contas que servirão como base de cálculo da contribuição.

Parágrafo 3º Quando o patrimônio do FGC atingir 5% (cinco por cento) do total dos saldos das contas

cobertas pela garantia, no conjunto das instituições que integram o Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Monetário Nacional poderá suspender ou reduzir, temporariamente, as contribuições das participantes para o FGC. Resolução nº 2211, de 16 de novembro de 1995.

Parágrafo 4º A responsabilidade das participantes é limitada às contribuições que estão obrigadas a fazer para o custeio da garantia.

Art. 4º Se o patrimônio do FGC for insuficiente, em qualquer momento, para a cobertura da garantia prevista neste Regulamento, serão utilizados, na seguinte ordem, recursos provenientes de:

I – contribuições extraordinárias das participantes, de até 50% (cinquenta por cento) da alíquota vigente para as contribuições ordinárias;

II – adiantamento, pelas participantes, de até 12 (doze) contribuições mensais ordinárias;

III – adiantamento de recursos líquidos, em dinheiro, da Reserva Monetária de que trata a Lei nº 5.143, de 20.08.74, mediante prévia autorização do Conselho Monetário Nacional;

(Revogado pela Resolução 2249, de 08/02/1996).

IV – outras fontes de recursos, mediante prévio entendimento entre o Banco Central do Brasil e a administração do Fundo. (Renumerado inciso IV pela Resolução 2249, de 08/02/1996).

Art. 5º Ocorridas as situações de decretação da intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição ou reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência de instituição que, nos termos da legislação vigente, não estiver sujeita aos referidos regimes, os valores correspondentes às indenizações dos créditos garantidos serão entregues pelo FGC diretamente ao representante legal da instituição sob intervenção, liquidação ou em estado de insolvência, no prazo fixado pelo Banco Central do Brasil, com base em listagem de credores fornecida ao Fundo, com observância do limite máximo estabelecido no art. 2º, parágrafo 2º.

Art. 6º O pagamento da indenização sub-roga o FGC, até a concorrência da quantia paga, no crédito garantido.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os recursos provenientes do Fundo de Garantia dos Depósitos e Letras Imobiliárias – FG-DLI, disciplinado no Regulamento anexo à Resolução nº 1.861, de 29.08.91, e da Reserva para Promoção da Estabilidade da Moeda e do Uso do Cheque – RECHEQUE, de que trata a Resolução nº 2.155, de

27.04.95, a serem absorvidos pelo FGC, na forma da Resolução nº 2.197, de 31.08.95, deverão ser previamente utilizados na cobertura de créditos contra instituições que tiverem sido submetidas aos regimes de intervenção e/ou liquidação extrajudicial, nos termos da Lei nº 6.024, de 13.03.74, decretados no período compreendido entre 1º.07.94 e a data da entrada em vigor deste Regulamento.

Parágrafo 1º Com vistas à execução do disposto neste artigo, o Banco Central do Brasil procederá à transferência de recursos diretamente aos representantes legais das instituições sob intervenção ou liquidação, no montante equivalente ao valor líquido dos créditos cobertos pela garantia, sub-rogando-se o FGC relativamente aos correspondentes direitos creditórios. Resolução nº 2211, de 16 de novembro de 1995.

Parágrafo 2º Serão excluídas da cobertura referida neste artigo as quantias já pagas pelo Banco Central do Brasil em função dos atos praticados pelos interventores e/ou liquidantes, no exercício de suas atribuições legais e em cumprimento a determinações do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 3º Relativamente aos recursos mencionados no “caput”:

I – se forem insuficientes para complementar a garantia prevista, a cobertura do restante será efetuada pelo FGC, ao qual serão aportados os recursos mencionados no art. 4º;

II – havendo sobra:

a) essa deve ser objeto de restituição ao Banco Central do Brasil, até o montante do valor por esse despendido para pagamento, com a utilização de recursos da Reserva Monetária, dos credores das instituições mencionadas no “caput”;

b) eventual saldo remanescente após a restituição de que trata a alínea “a” deve ser incorporado ao patrimônio do FGC.

Resolução retransmitida em face de ajuste na ementa e no art. 1º e no Anexo I, art. 13.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECERES

NºS 987 E 988, DE 2013

Sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2001, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito do futebol, que regula a profissão de árbitro de futebol e dá outras providências.

PARECER Nº 987, DE 2013 **(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**

RELATOR: Senador PEDRO TAQUES

Na reunião desta Comissão do dia 12 de dezembro de 2012, foi rejeitado o relatório oferecido pelo Senador Vital do Rego, tendo assumido como relator *ad hoc* o Senador Flexa Ribeiro, ao Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2001, de autoria do Senado Federal e de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito – “Futebol” (SF), que tem por objetivo regulamentar a profissão de árbitro de futebol, que havia concluído pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Após a leitura do relatório, manifestamo-nos contrariamente à aprovação da matéria, com base no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, onde se lê que a regra não é a regulamentação de profissões.

1. A despeito dos nobres propósitos presentes na proposta, vale lembrar que o inciso XIII do art. 5º e o parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal estabelecem o princípio da liberdade de exercício de qualquer atividade profissional ou econômica, desde que lícita. Por isso, a regulamentação legal de todo e qualquer ofício ou ocupação limita a realização dos objetivos da norma constitucional.

É muito comum confundir regulamentação profissional com o reconhecimento da profissão e com a garantia de direitos, quando, na verdade, regulamentar significa impor limites, restringir o livre exercício da atividade profissional, já valorizada, reconhecida e assegurada constitucionalmente.

É por isso que o poder do Estado de interferir em determinada atividade para limitar seu livre exercício só se justifica se o interesse público assim o exigir.

Pinto Ferreira¹ afirma que a liberdade de profissão assim deve ser entendida: escolha da profissão; exercício da profissão; e admissão à profissão. Em relação à escolha da profissão, a liberdade é inviolável, sendo, todavia, legítimo o poder de polícia para legalizar e permitir *in totum* a admissão e o exercício da profissão. Determinadas profissões exigem habilitações específicas para o exercício (advocacia, medicina, engenharia etc.); outras atividades preveem condições materiais adequadas (por exemplo, estabelecimento de ensino) para seu funcionamento. Não somente as atividades liberais estão sujeitas à vigilância do poder de polícia, mas também outras, por razões de segurança pública (hospedagem, hotéis, indústrias de pirotecnia), por motivos de saúde (produção de produtos farmacêuticos).

Em qualquer desses casos, percebe-se que se exige uma ligação clara entre o trabalho, ofício ou profissão, de um lado, e a contenção estatal, de outro, representado pela relevância pública (saúde, segurança, instituição). Sem essa ligação, a atuação estatal que contenha, limite e discipline o trabalho é inconstitucional, por violar a primeira parte do mandamento do art. 5º, XIII. Com efeito, lá se lê que a liberdade de trabalho, ofício e profissão é a regra; a exceção, representada pelas limitações da lei ao exercício dessas atividades, exige, para o reconhecimento de sua constitucionalidade, a necessidade de limitação e atuação estatal, a partir do sentimento de relevância social do seu desempenho ótimo.

Lembramos, por fim, que uma excessiva regulamentação de profissões atenta contra a universalidade do direito do trabalho, contra a eficiência na alocação dos recursos humanos e, conseqüentemente, contra o interesse público.

2. Se admitida, todavia, a hipótese de interferência do Estado, por meio de legislação regulamentadora do exercício da profissão de árbitro de futebol, haveria então a necessidade de imposição de sanções, pois, é de se presumir que a regulamentação da profissão é necessária, em face da potencialidade lesiva à sociedade, advinda do indevido exercício da profissão.

Ora, para haver certeza de que a imposição de sanções será

¹ Comentários à Constituição Brasileira, Saraiva, vol. I, 1989, pág. 89.

efetiva, essa regulamentação deve, então, trazer ainda a garantia de fiscalização sobre a atividade do árbitro de futebol, que, em nosso ordenamento jurídico, é executada por órgãos especializados, ou seja, pelos conselhos profissionais, cuja instituição também deveria constar da lei regulatória.

Devido à natureza jurídica desses Conselhos viria à discussão outra questão, a da iniciativa do projeto para sua criação.

Ao lado da apontada inconstitucionalidade, estar-se-ia também a criar, com o presente substitutivo, um novo tipo penal numa legislação que trata de regras sobre profissão.

O art. 6º do Substitutivo sob análise cria o tipo penal da arbitragem fraudulenta, caracterizando uma legislação de emergência e uma inflação legislativa de duvidosa eficácia e perigosa conceituação.

Finalmente, acompanhando as razões que apresentamos, entenderam também os Senadores Roberto Requião, Rodrigo Rollemberg, Aníbal Diniz, Eduardo Lopes, Eduardo Suplicy, Magno Malta, José Pimentel, Senador Sérgio Petecão e Marco Antonio Costa que o projeto em exame fere o que dispõe o artigo 5º, XIII, da Constituição Federal, razão pela qual votaram contrariamente ao entendimento do relator, Senador Vital do Rego.

Assim, considerando a inconstitucionalidade apontada, de acordo com essa deliberação, a matéria foi rejeitada.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2012.

 Aníbal Diniz, Presidente
 Vital do Rego, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: SCD Nº 294 DE 2001ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12, 12, 2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA</u>	
RELATOR: <u>DÓ VENTURO: SENADOR PEDRO TAQUES</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL <u>[assinatura]</u>	1. EDUARDO SUPLICY <u>[assinatura]</u>
ANA RITA <u>[assinatura]</u>	2. LÍDICE DA MATA <u>[assinatura]</u>
PEDRO TAQUES <u>[assinatura]</u>	3. ANÍBAL DINIZ <u>[assinatura]</u>
JORGE VIANA <u>[assinatura]</u>	4. ACIR GURGACZ <u>[assinatura]</u>
ANTONIO CARLOS VALADAÊRES <u>[assinatura]</u>	5. LINDBERGH FARIAS <u>[assinatura]</u>
INÁCIO ARRUDA <u>[assinatura]</u>	6. RODRIGO ROLLEMBERG <u>[assinatura]</u>
EDUARDO LOPES <u>[assinatura]</u>	7. HUMBERTO COSTA <u>[assinatura]</u>
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
RICARDO FERRAÇO <u>[assinatura]</u>	1. RENAN CALHEIROS <u>[assinatura]</u>
EUNÍCIO OLIVEIRA <u>[assinatura]</u>	2. ROBERTO REQUIÃO <u>[assinatura]</u>
PEDRO SIMON <u>[assinatura]</u>	3. VALDIR RAUPP <u>[assinatura]</u>
ROMERO JUCÁ <u>[assinatura]</u>	4. EDUARDO BRAGA <u>[assinatura]</u>
VITAL DO RÊGO <u>[assinatura]</u>	5. LOBÃO FILHO <u>[assinatura]</u>
LUIZ HENRIQUE <u>[assinatura]</u>	6. WALDEMIR MOKA <u>[assinatura]</u>
FRANCISCO DORNELLES <u>[assinatura]</u>	7. BENEDITO DE LIRA <u>[assinatura]</u>
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES <u>[assinatura]</u>	1. LÚCIA VÂNIA <u>[assinatura]</u>
ALOYSIO NUNES FERREIRA <u>[assinatura]</u>	2. FLEXA RIBEIRO <u>[assinatura]</u>
ALVARO DIAS <u>[assinatura]</u>	3. CÍCERO LUCENA <u>[assinatura]</u>
JOSÉ AGRIPIANO <u>[assinatura]</u>	4. PAULO BAUER <u>[assinatura]</u>
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO <u>[assinatura]</u>	1. MOZARILDO CAVALCANTI <u>[assinatura]</u>
GIM <u>[assinatura]</u>	2. CIRO NOGUEIRA <u>[assinatura]</u>
MAGNO MALTA <u>[assinatura]</u>	3. JOÃO RIBEIRO <u>[assinatura]</u>
	4. EDUARDO AMORIM <u>[assinatura]</u>
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES <u>[assinatura]</u>	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO <u>[assinatura]</u>	1. MARCO ANTÔNIO COSTA <u>[assinatura]</u>

Atualizada em: 23/11/2012

PARECER Nº 988, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador PAULO DAVIM

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 294, de 2001, de autoria do Senado Federal e de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos envolvendo as associações brasileiras de futebol, que tem por objetivo regulamentar a profissão de árbitro de futebol.

Na Justificação, argumenta-se que o projeto, com o reconhecimento da profissão de árbitro de futebol, cria uma identidade para este profissional, permitindo-se, doravante, exigir dele ética profissional e transparência de conduta em sua atividade, o que, por sua vez, lhe dá condições para desempenhar suas funções na sua amplitude de direitos.

Na sua parte substancial, o Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados prevê:

- a) a definição do árbitro de futebol;
- b) a faculdade dos árbitros e auxiliares de arbitragem de constituírem entidades nacionais, estaduais e do Distrito Federal, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração de desporto;
- c) que os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem;
- d) a remuneração dos árbitros e de seus auxiliares, como autônomos, exonera a entidade a que presta serviço de quaisquer responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias;
- e) que os requisitos para a habilitação profissional do árbitro de futebol, bem como suas atribuições em espécie, serão definidas em regulamento próprio;

f) tipificação como crime contra a organização do esporte a realização de arbitragem de partida esportiva de forma fraudulenta, com pena de detenção de seis meses a dois anos e multa; e

g) definição de arbitragem fraudulenta, como aquela que interfere, dolosamente, no resultado natural da partida.

Na Câmara dos Deputados, a proposta foi objeto de deliberação das Comissões de Educação e Cultura; Turismo e Desporto; Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 16 de maio de 2012, submetido ao Plenário daquela Casa, ao projeto foi apresentada Emenda Substitutiva Global de Plenário nº 1, que dele mereceu aprovação.

Após seu retorno ao Senado Federal, a matéria já foi objeto de deliberação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que se manifestou pela rejeição do Substitutivo oferecido pela Câmara dos Deputados, considerando que a proposição apresenta vício de inconstitucionalidade.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do disposto no inciso I do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal, discutir e votar sobre matérias que dispõem sobre as condições para o exercício de profissões.

Como vimos, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania manifestou-se contrariamente à aprovação da matéria em exame, sob a alegação que ela contraria o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da liberdade de exercício de qualquer atividade profissional.

Ao par dessa inconstitucionalidade, para aquela douta Comissão, o Substitutivo cria ainda um novo tipo penal dentro de uma legislação que visa à regulamentação do exercício de uma profissão. Segundo a CCJ, seu artigo 6º institui o tipo penal da arbitragem fraudulenta, caracterizando uma legislação de emergência e uma inflação legislativa de duvidosa eficácia e perigosa conceituação.

Além desses aspectos que desaconselham sua aprovação, chama-nos também nossa atenção o disposto no art. 4º do Substitutivo da Câmara dos Deputados que determina que os requisitos para a habilitação profissional e as atribuições do árbitro de futebol serão definidos em regulamento próprio.

Ora, o art. 22, XVI, combinado com o art. 48 da Constituição Federal, determina caber à União dispor sobre as condições para o exercício das profissões, o que significa que a lei regulatória, e somente ela, estabelecerá esses requisitos e as atribuições, não se podendo, portanto, delegar a uma outra instância inferior competência que a Constituição lhe reservou.

Ressalte-se, por fim, ser o art. 3º do Substitutivo desnecessário, eis que já se encontra presente na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, *verbis*:

Art. 88. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades nacionais, estaduais e do Distrito Federal, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto.

Parágrafo único. Independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Nesta Comissão, a regulamentação de profissões tem ensejado inúmeras discussões sobre os critérios a serem seguidos em respeito ao princípio constitucional da liberdade de exercício de qualquer atividade profissional. A posição tomada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em relação ao Substitutivo oferecido pela Câmara dos Deputados, nos leva a questionar sobre o modelo regulatório das profissões existentes por nós adotado e sobre os fatores que afetam as probabilidades de sucesso de um projeto de regulamentação, pelas quais algumas profissões são bem-sucedidas nesse intento, enquanto outras fracassam nesse intento.

Estudioso da matéria, Edmundo Campos Coelho afirma, com muita propriedade, que o legislador tem dificuldade em distinguir o interesse específico do Estado na regulação de determinadas profissões. Assevera, ainda, ser difícil encontrar razões de Estado para a existência do híbrido sistema composto de um lado pelo "âmbito das atividades particulares" identificado com a esfera das atividades profissionais não regulamentadas, e de outro, por contraste, pela esfera das atividades profissionais regulamentadas que seria o "âmbito das atividades públicas". Em outras palavras, um misto de *laissez-faire* com a mais estrita regulação (As Profissões Imperiais - Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro - 1822-1930; Rio de Janeiro - São Paulo, 1999, pp. 19-35).

A doutrina sobre o tema é no sentido de que o poder do Estado de interferir em determinada atividade para limitar seu livre exercício só se justifica se o interesse público assim o exigir. Mais ainda, a atividade deve exigir conhecimentos técnicos e científicos especializados, sem os quais seus exercentes poderiam acarretar sério dano social, com riscos à segurança, à integridade física, à saúde, à educação, ao patrimônio e ao bem-estar do cidadão.

Sobre a questão, observa Celso Ribeiro Bastos:

Nos casos em que inexitem grandes riscos para a sociedade, é preferível manter-se a atividade livre em nome precisamente do direito à livre opção profissional. O excesso de regulamentação nega este direito (em Comentários à Constituição do Brasil, Vol. II, São Paulo, 1989, p. 78).

Não se configuram, a nosso ver, no exercício da profissão de árbitro de futebol, como já apontado pela CCJ, as restrições ao exercício de profissões que estejam estritamente ligadas à segurança, à integridade física, à saúde, à educação, ao patrimônio e ao bem-estar da sociedade, não se justificando, portanto, interferência do Estado no exercício dessa atividade, por meio de legislação regulamentadora.

Donde se conclui que a regulamentação dessa profissão, na forma como se encontra no Substitutivo da Câmara dos Deputados, acarretaria violação do direito individual de exercício dessa atividade, malferindo o disposto no inciso XIII, do art. 5º da Constituição Federal.

III – VOTO

À vista do exposto, opinamos pela rejeição do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 294, de 2001.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2013.

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidência

, Presidente

Senador Paulo Davim *Paulo Davim*
, Relator

Comissão de Assuntos Sociais - CAS
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 294,
de 2001

ASSINAM O PARECER, NA 41ª REUNIÃO, DE 04/09/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Senador Waldemir Moka

Senador Paulo Davim

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE**

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

.....

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

.....

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

VOTO VENCIDO

RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO

I - RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2001, de autoria do Senado Federal e de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos envolvendo as associações brasileiras de futebol, que tem por objetivo regulamentar a profissão de árbitro de futebol.

Ao justificar sua iniciativa, os membros da referida Comissão Parlamentar de Inquérito argumentam que o projeto, com o reconhecimento da profissão de árbitro de futebol, cria uma identidade para este profissional, permitindo-se, doravante, exigir dele ética profissional e transparência de conduta em sua atividade, o que, por suas vez, lhe dá condições para desempenhar suas funções na sua amplitude de direitos.

Na Câmara dos Deputados, a proposta foi objeto de deliberação das Comissões de Educação e Cultura; Turismo e Desporto; Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 16 de maio deste ano, submetido ao Plenário daquela Casa, ao projeto foi apresentada Emenda Substitutiva Global de Plenário nº 1, que dele mereceu aprovação.

Na sua parte substancial, o substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados prevê:

- a) as atribuições do árbitro de futebol;
- b) a faculdade dos árbitros e auxiliares de arbitragem de constituírem entidades nacionais, estaduais e do Distrito Federal, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração de desporto;
- c) que os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem;
- d) a remuneração dos árbitros e de seus auxiliares como autônomos, exonera a entidade a que presta serviço de quaisquer responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias;

e) os requisitos para a habilitação profissional como árbitro de futebol, remetendo ao regulamento próprio a definição de suas atribuições em espécie;

f) tipificação como crime contra a organização do esporte a realização de arbitragem de partida esportiva de forma fraudulenta.

A matéria, uma vez examinada por esta Comissão, deverá seguir para a Comissão de Assuntos Sociais.

Até o momento, ao projeto não foram apresentadas emendas.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do disposto no inciso I do art. 101, do Regimento Interno do Senado Federal, deliberar sobre a presente proposição em relação à sua juridicidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Sem nos determos mais demoradamente nos aspectos relativos ao mérito da proposta, que será analisado com maior profundidade e de modo mais abrangente pela Comissão de Assuntos Sociais, ressaltamos que a medida é meritória, eis que cria uma identidade do árbitro de futebol, dando-lhe condições para que possa exercer sua profissão com amplitude de direitos, não permitindo a atividade a terceiros não qualificados tecnicamente e sem formação adequada para o seu exercício.

Ademais, ao regulamentar o exercício dessa profissão, a proposta incorpora a tendência contemporânea do Direito do Trabalho, que é o de estender seu manto protetor a todas as profissões existentes, a fim de que fiquem devidamente especificados os direitos e deveres de seus exercentes.

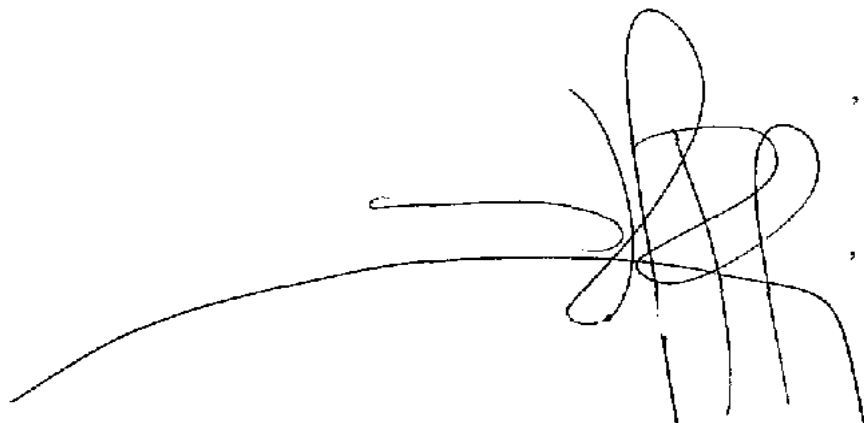
Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, XVI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

Enfim, a norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2001.

Sala da Comissão,



, Presidente
, Relator

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 987 e 988, de 2013**, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao **Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2001**.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao apreciar a matéria concluiu pela sua inconstitucionalidade; e a Comissão de Assuntos Sociais concluiu pela rejeição do Substitutivo.

Uma vez que o parecer da CCJ não foi unânime, a Presidência, nos termos do art. 254, combinado com o art. 101, § 1º, do Regimento Interno, determina a abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência comunica o término do prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, em 9 de setembro do corrente, para edição do decreto legislativo regulando as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 611, de 2013**, cujo prazo integral de vigência expirou em 15 de agosto de 2013.

Comunica, ainda, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.058, de 2013, de autoria do Deputado Chico

Alencar, será encaminhado à Câmara dos Deputados para as providências cabíveis.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.041, DE 2013

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o jornal *Amazonas em Tempo*, que está comemorando 26 anos de existência, bem como seja encaminhado o referido voto ao Presidente daquele periódico, Senhor Otávio Raman Neves, no seguinte endereço: Rua Brasil, nº 623 – São Jorge, Manaus – AM, 69033-070

Justificação

O jornal *Amazonas em Tempo* completou, no dia 6 de setembro de 2013, 26 anos de existência, com fôlego para novos projetos serem colocados em prática.

Do final da década de 1980 até os dias atuais, a publicação sempre buscou uma forma diferente de tratar a notícia com uma visão fora do convencional,

moderna, sobretudo em suas matérias especiais, para que seja disponibilizada ao seu leitor com um chamamento à reflexão.

O *Em Tempo* foi o pioneiro na criação da editoria de Economia, que era interligada à editoria de Nacional, como também o Caderno de Cultura, antigamente envolvido em Caderno de Cidades.

Sempre inovando, o *Em Tempo* continua, diariamente, a buscar o inusitado, o furo de reportagem e a investigação. Procura-se publicar o dia a dia de uma forma mais inovadora, fazendo a diferença e não repetindo as publicações, o jornal trabalha nas pautas especiais e mais elaboradas. Esse é o foco.

O tipo de trabalho adotado pela direção de Redação do *Em Tempo*, é uma forma adotada desde o início da fundação do jornal pela jornalista Hermengarda Junqueira, que formou uma redação histórica com grandes nomes do jornalismo amazonense.

O *Em Tempo* deu o seu pontapé inicial, com um olhar revolucionário para a notícia, chamando a atenção dos leitores para textos mais elaborados, principalmente com uma feição gráfica moderna.

Parabéns ao jornal *Amazonas em Tempo* pelos 26 anos de existência, e pelos serviços comprometidos com a informação de qualidade e compromisso com a população amazonense e com o Estado.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013. – Senadora **Vanessa Grazziotin**, PCdoB/Amazonas.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.042, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2013, que estabelece “prazo para obrigar o fornecedor a prestar as informações necessárias para a quitação do débito do consumidor”, com o Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012 (que tramita com o PLS nº 301/2003, PLS nº 282/2012, PLS nº 283/2012, PLS nº 397/2012, PLS nº 413/2012, PLS nº 457/2012, PLS nº 458/2012, PLS nº 459/2012, PLS nº 464/2012, PLS nº 24/2013 e PLS nº 5/2013), por versarem sobre o mesmo assunto, a reforma do Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, de setembro de 2013. – Senador **Cyro Miranda**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.043, DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2013, de autoria do Senador Paulo Davim, que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumíferos nos parques infantis e nas áreas de prática esportiva”, seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Em setembro de 2013. – Senador **Cyro Miranda**.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.044, DE 2013

(Requerimento nº 35, de 2013-CCT)

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro autorização, como membro da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT, para participar do Painel de debates no Congresso Internacional do FUTURECOM Ano 15 sob o título: “*Smart Cities: Soluções para Cidades de Países em Desenvolvimento*”, que se realizará entre os dias 21 e 24 de outubro de 2013, no Riocentro, Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

Justificação

O Congresso Internacional do Futerecom oferece grande densidade de conteúdo por meio dos mais expressivos representantes governamentais, de dirigentes de operadoras, de grandes clientes corporativos, de indústria de telecomunicações e de tecnologia da informação.

Mais especificamente ao tema em tela, serão debatidas as soluções tecnológicas que melhor se adaptam para cidades de países em desenvolvimento considerando suas particularidades em transporte, segurança pública, saúde, que geram consistentes oportunidades de negócios e melhorias para a sociedade.

Assim, espera-se que os conhecimentos lá recebidos sejam trazidos ao parlamento para subsidiar futuros debates sobre as diversas questões que sem dúvidas serão decisivas para o desenvolvimento dos trabalhos na casa.

Sala da Comissão, – Senador **Walter Pinheiro**.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
DO SENADO FEDERAL, ASSINAM O Requerimento nº 23.572/2013 NA REUNIÃO DE
10/09/13 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Assinatura] (Senador Zezé Perrella)

Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B e PRB)

ANGELA PORTELA

1. DELCÍDIO DO AMARAL

ZEZE PERRELLA

2. RODRIGO ROLLEMBERG

WALTER PINHEIRO

(autor)

3. CRISTOVAM BUARQUE

JOÃO CAPIBERIBE

4. LÍDICE DA MATA

ANIBAL DINIZ

[Assinatura]

5. EDUARDO LOPES

Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)

LOBÃO FILHO

1. VITAL DO RÊGO

JOÃO ALBERTO SOUZA

2. RICARDO FERRAÇO

VALDIR RAUPP

3. IVO CASSOL

LUIZ HENRIQUE

4. BENEDITO DE LIRA

CIRO NOGUEIRA

5. SÉRGIO SOUZA

SÉRGIO PETECÃO

6. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

ALOYSIO NUNES FERREIRA

1. VAGO

FLEXA RIBEIRO

2. CÍCERO LUCENA

JOSÉ AGRIPINO

3. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)

GIM

1. ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ALFREDO NASCIMENTO

2. VAGO

EDUARDO AMORIM

3. VAGO

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Queria cumprimentar a todos e a todas que nos acompanham pela Rádio e pela TV Senado; cumprimentar os colegas que estão aqui, no plenário, e que pedem a palavra pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu fui o primeiro a chegar e, pela praxe, queria me inscrever para falar como primeiro Líder, pela Liderança da Oposição. Eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Ex^a falaria já agora ou depois da Ordem do Dia?

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Se V. Ex^a me der informações sobre a Ordem do Dia, então, eu me arriscaria a falar depois da Ordem do Dia. Contudo, se houver alguma dúvida, eu falo agora. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Está bem. Eu agradeço a V. Ex^a, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB-PA) – Até porque, só para arrematar, V. Ex^a é o Presidente que assume essa mesa e sempre é coerente com seus colegas. Então, não há essa preocupação nem de eu extrapolar nem de V. Ex^a me tirar da tribuna.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Nós temos, informando a V. Ex^a, medida provisória trancando a pauta e, obviamente, dependemos do número.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – A postura de V. Ex^a tem nos blindado com o seu caráter e com a sua personalidade tão fortes. *(Fora do microfone.)* Eu creio que o que eu tenho para falar V. Ex^a vai ponderar e eu lhe agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu agradeço a V. Ex^a.

Com a palavra, então, o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR. Pela ordem.) – Só para pedir a minha inscrição como Líder. Já está aí a minha indicação pelo PTB.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Como Líder.

Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pela ordem.) – Eu pediria para uma comunicação inadiável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu só queria dizer que eu também estou inscrito, informando oficialmente que cheguei cedo, e V. Ex^a também.

Senadora Vanessa, V. Ex^a é a sexta inscrita e a única presente. Eu a convido, então, para fazer uso da palavra, sem prejuízo dos demais inscritos, mas eu vou fazer uma leitura aqui.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Não, não; é que o gabinete do Senador Pedro Simon ligou para mim pedindo se eu poderia fazer a inversão. Então, eu falo, sem problema, mas...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Vou solicitar a troca e peço a compreensão do Plenário para que eu possa fazer a leitura de um expediente que está sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 2.046/2013**, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa o **Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2013**, que *autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB; autoriza a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; estabelece novas condições para as operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE; altera os prazos previstos nas Leis nºs 11.941, de 27 de maio de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010; autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência; disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional; disciplina a regularização de áreas ocupadas por entidades de assistência social, de educação ou templos de qualquer culto no Distrito Federal; disciplina a transferência, no caso de falecimento, do direito de utilização privada de área pública por equipamen-*

tos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira, banca de venda de jornais e de revistas; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos; altera as Leis n°s 12.666, de 14 de junho de 2012; 5.991, de 17 de dezembro de 1973; 11.508, de 20 de julho de 2007; 9.503, de 23 de setembro de 1997; 9.069, de 29 de junho de 1995; 10.865, de 30 de abril de 2004; 12.587, de 3 de janeiro de 2012; 10.826, de

22 de dezembro de 2003; 10.925, de 23 de julho de 2004; 12.350, de 20 de dezembro de 2010; 4.870, de 1° de dezembro de 1965 e 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória n° 615, de 2013).

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

N° 21, DE 2013

(Proveniente da Medida Provisória n° 615, de 2013)

Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; autoriza a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; estabelece novas condições para as operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE; altera os prazos previstos nas Leis n° 11.941, de 27 de maio de 2009, e n° 12.249, de 11 de junho de 2010; autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência; disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional; disciplina a regularização de áreas ocupadas por entidades de assistência social, de educação ou templos de qualquer culto no Distrito Federal; disciplina a transferência, no caso de falecimento, do direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira, banca de venda de jornais e de revistas; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos; altera as Leis n°s 12.666, de 14 de junho de 2012, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 11.508, de 20 de julho de 2007, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 9.069, de 29 de junho de 1995, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.587, de 3 de janeiro de 2012, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 4.870, de 1° de dezembro de 1965 e 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Pg

Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
 Medida Provisória original.....
 Mensagem da Senhora Presidente da República n° 192, de 2013.....
 Exposição de Motivos n° 83/2013, do Presidente do Banco Central; e dos Ministros de Estado da Fazenda; das Comunicações; da Agricultura, Pecuária e

- Abastecimento; de Minas e Energia; e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....
- Ofício nº 2.046/2013, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
 - *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....
 - Nota Técnica nº 19/2013, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....
 - *Parecer nº 51, de 2013 – CN, da Comissão Mista, Relator: Senador Gim (PTB-DF) e Relator Revisor: Deputado Josias Gomes (PT-BA).....
 - Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
 - Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 43, de 2013, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....
 - Calendário de tramitação da Medida Provisória.....

*Publicados em caderno específico

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21, DE 2013
(Proveniente da Medida Provisória nº 615, de 2013)

Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; autoriza a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; estabelece novas condições para as operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE; altera os prazos previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.249, de 11 de junho de 2010; autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência; disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional; disciplina a regularização de áreas ocupadas por entidades de assistência social, de educação ou templos de qualquer culto no Distrito Federal; disciplina a transferência, no caso de falecimento, do direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira, banca de venda de jornais e de revistas; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos; altera as Leis nºs 12.666, de 14 de junho de 2012, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 11.508, de 20 de julho de 2007, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 9.069, de 29 de junho de 1995, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.587, de 3

de janeiro de 2012, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 4.870, de 1º de dezembro de 1965 e 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar afetados por condições climáticas adversas referente à safra 2011/2012 na Região Nordeste.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no caput, observado o seguinte:

I - a subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias das áreas referidas no caput, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais e a produção dos respectivos sócios e acionistas;

II - a subvenção será de R\$ 12,00 (doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor fornecedor independente em toda a safra 2011/2012; e

III - o pagamento da subvenção será realizado em 2013 e 2014, referente à produção da safra 2011/2012 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades nas áreas referidas no caput do art. 1º, referente à produção da safra 2011/2012.

§ 1º A subvenção de que trata o caput deste artigo será concedida diretamente às unidades industriais, ou por intermédio de suas cooperativas ou do respectivo sindicato de produtores regularmente constituído, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado na safra 2011/2012.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da equalização de que trata este artigo.

§ 3º A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes de subvenção econômica de que tratam este artigo e o art. 1º sujeitarão o infrator à devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 3º Observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, para o fim de concessão das subvenções de que tratam os arts. 1º e 2º, ficam os beneficiários, as cooperativas e o sindicato de produtores regularmente constituído dispensados da comprovação de regularidade fiscal para efeito do recebimento da subvenção.

Art. 4º Fica reduzida a zero a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes sobre os valores efetivamente recebidos exclusivamente a título da subvenção de que tratam os arts. 1º e 2º.

Art. 5º A Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível e para renovação e implantação de canaviais, com os objetivos de reduzir a volatilidade de preço e de contribuir para a estabilidade da oferta de álcool.

.....

§ 4º A autorização para a concessão de subvenção e para a contratação das operações de financiamento para estocagem de álcool combustível e para renovação e implantação de canaviais fica limitada a 5 (cinco) anos, contados da publicação oficial desta Lei.

..... ” (NR)

Art. 6º Para os efeitos das normas aplicáveis aos arranjos e às instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, nos termos desta Lei, considera-se:

I - arranjo de pagamento - conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

II - instituidor de arranjo de pagamento - pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento;

III - instituição de pagamento - pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:

a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;

b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;

c) gerir conta de pagamento;

d) emitir instrumento de pagamento;

e) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;

f) executar remessa de fundos;

g) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e

h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;

IV - conta de pagamento - conta de registro detida em nome de usuário final de serviços de pagamento utilizada para a execução de transações de pagamento;

V - instrumento de pagamento - dispositivo ou conjunto de procedimentos acordado entre o usuário final e seu prestador de serviço de pagamento utilizado para iniciar uma transação de pagamento; e

VI - moeda eletrônica - recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento.

§ 1º As instituições financeiras poderão aderir a arranjos de pagamento na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º É vedada às instituições de pagamento a realização de atividades privativas de instituições financeiras, sem prejuízo do desempenho das atividades previstas no inciso III do caput.

§ 3º O conjunto de regras que disciplina o uso de instrumento de pagamento emitido por sociedade empresária destinado à aquisição de bens ou serviços por ela ofertados não se caracteriza como arranjo de pagamento.

§ 4º Não são alcançados por esta Lei os arranjos de pagamento em que o volume, a abrangência e a natureza dos negócios, a serem definidos pelo Banco Central do Brasil, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, não forem capazes de oferecer risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo.

§ 5º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá requerer informações para acompanhar o desenvolvimento dos arranjos de que trata o § 4º.

Art. 7º Os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento observarão os seguintes princípios, conforme parâmetros a serem estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, observadas as diretrizes do Conselho Monetário Nacional:

I - interoperabilidade ao arranjo de pagamento e entre arranjos de pagamento distintos;

II - solidez e eficiência dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, promoção da competição e previsão de transferência de saldos em moeda eletrônica, quando couber, para outros arranjos ou instituições de pagamento;

III - acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento;

IV - atendimento às necessidades dos usuários finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção de dados pessoais, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços;

V - confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagamento; e

VI - inclusão financeira, observados os padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os arranjos de pagamento.

Parágrafo único. A regulamentação deste artigo assegurará a capacidade de inovação e a diversidade dos modelos de negócios das instituições de pagamento e dos arranjos de pagamento.

Art. 8º O Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional, o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações estimularão, no âmbito de suas competências, a inclusão financeira por meio da participação do setor de telecomunicações na oferta de serviços de pagamento e poderão, com base em avaliações periódicas, adotar medidas de incentivo ao desenvolvimento de arranjos de pagamento que utilizem terminais de acesso aos serviços de telecomunicações de propriedade do usuário.

Parágrafo único. O Sistema de Pagamentos e Transferência de Valores Monetários por meio de Dispositivos Móveis - STDM, parte integrante do SPB, consiste no conjunto formado pelos arranjos de pagamento que disciplinam a prestação dos serviços de pagamento de que trata o inciso III do art. 6º, baseado na utilização de dispositivo móvel em rede de telefonia móvel, e pelas instituições de pagamento que a eles aderirem.

Art. 9º Compete ao Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:

- I - disciplinar os arranjos de pagamento;
- II - disciplinar a constituição, o funcionamento, a fiscalização das instituições de pagamento e a descontinuidade na prestação de seus serviços;
- III - limitar o objeto social de instituições de pagamento;

IV - autorizar a instituição de arranjos de pagamento no País;

V - autorizar constituição, funcionamento, transferência de controle, fusão, cisão e incorporação de instituição de pagamento, inclusive quando envolver participação de pessoa física ou jurídica não residente;

VI - estabelecer condições e autorizar a posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários e contratuais em instituição de pagamento;

VII - exercer vigilância sobre os arranjos de pagamento e aplicar as sanções cabíveis;

VIII - supervisionar as instituições de pagamento e aplicar as sanções cabíveis;

IX - adotar medidas preventivas, com o objetivo de assegurar solidez, eficiência e regular funcionamento dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, podendo, inclusive:

a) estabelecer limites operacionais mínimos;

b) fixar regras de operação, de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança, inclusive quanto ao controle societário e aos mecanismos para assegurar a autonomia deliberativa dos órgãos de direção e de controle; e

c) limitar ou suspender a venda de produtos, a prestação de serviços de pagamento e a utilização de modalidades operacionais;

X - adotar medidas para promover competição, inclusão financeira e transparência na prestação de serviços de pagamentos;

XI - cancelar, de ofício ou a pedido, as autorizações de que tratam os incisos IV, V e VI do caput;

XII - coordenar e controlar os arranjos de pagamento e as atividades das instituições de pagamento;

XIII - disciplinar a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referentes a serviços de pagamento, inclusive entre integrantes do mesmo arranjo de pagamento; e

XIV - dispor sobre as formas de aplicação dos recursos registrados em conta de pagamento.

§ 1º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, disciplinará as hipóteses de dispensa da autorização de que tratam os incisos IV, V e VI do caput.

§ 2º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá dispor sobre critérios de interoperabilidade ao arranjo de pagamento ou entre arranjos de pagamento distintos.

§ 3º No exercício das atividades previstas no inciso VII e VIII do caput, o Banco Central do Brasil poderá exigir do instituidor de arranjo de pagamento e da instituição de pagamento a exibição de documentos e livros de escrituração e o acesso, inclusive em tempo real, aos dados armazenados em sistemas eletrônicos, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeita às sanções aplicáveis na forma do art. 11.

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá submeter a consulta pública as minutas de atos normativos a serem editados no exercício das competências previstas neste artigo.

§ 5º As competências do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil previstas neste artigo não afetam as atribuições legais do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nem as dos outros órgãos ou entidades responsáveis pela regulação e supervisão setorial.

§ 6º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, definirá as hipóteses que poderão provocar o cancelamento de que trata o inciso XI do caput e os atos processuais necessários.

Art. 10. O Banco Central do Brasil poderá, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, estabelecer requisitos para a terceirização de atividades conexas às atividades fins pelos participantes dos arranjos de pagamento e para a atuação de terceiros como agentes de instituições de pagamento.

§ 1º O instituidor do arranjo de pagamento e a instituição de pagamento respondem administrativamente pela atuação dos terceiros que contratarem na forma do caput.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput caso a entidade não participe de nenhuma atividade do arranjo de pagamento e atue exclusivamente no fornecimento de infraestrutura, como os serviços de telecomunicações.

Art. 11. As infrações a esta Lei e às diretrizes e normas estabelecidas respectivamente pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sujeitam a instituição de pagamento e o instituidor de arranjo de pagamento, seus administradores e membros de seus órgãos estatutários ou

contratuais às penalidades previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a aplicação pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência das penalidades cabíveis por violação das normas de proteção do consumidor e de defesa da concorrência.

Art. 12. Os recursos mantidos em contas de pagamento:

I - constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da instituição de pagamento;

II - não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da instituição de pagamento nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da instituição de pagamento;

III - não compõem o ativo da instituição de pagamento, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial; e

IV - não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela instituição de pagamento.

Art. 13. As instituições de pagamento sujeitam-se ao regime de administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e forma previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Art. 14. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a acolher depósitos em benefício de entidades não financeiras integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 15. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e instruções necessárias ao seu cumprimento.

§ 1º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Banco Central do Brasil, tendo em vista diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, definirá as condições mínimas para prestação dos serviços de que trata esta Lei.

§ 2º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a estabelecer, para os arranjos de pagamento, os instituidores de arranjo de pagamento e as instituições de pagamento já em funcionamento, prazos para adequação às disposições desta Lei, às normas por ele estabelecidas e às diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 16. Fica a União autorizada a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, a valor de mercado e até o limite dos créditos totais detidos, em 1º de março de 2013, por ela e pela Eletrobrás na Itaipu Binacional.

§ 1º As características dos títulos de que trata o caput serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Os valores recebidos pela União em decorrência de seus créditos na Itaipu Binacional serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Federal.

Art. 17. Fica reaberto, até 31 de dezembro de 2013, o prazo previsto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º A opção de pagamento ou parcelamento de que trata este artigo não se aplica aos débitos que já tenham sido parcelados nos termos dos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nos termos do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 2º Enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao maior valor entre:

I - o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas; e

II - os valores constantes no § 6º do art. 1º ou no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme o caso, ou os valores constantes do § 6º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, quando aplicável esta Lei.

§ 3º Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês de adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados pelo disposto neste artigo.

§ 4º Aplica-se a restrição prevista no § 32 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, aos débitos para com a Anatel, que não terão o prazo reaberto nos moldes do caput deste artigo.

Art. 18. Fica a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR, autorizada a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da

rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência.

§ 1º É dispensada a licitação para a contratação prevista no *caput*.

§ 2º Os recursos destinados à realização das atividades previstas no *caput* serão depositados, aplicados e movimentados no Banco do Brasil S.A. ou por instituição integrante do conglomerado financeiro por ele liderado.

§ 3º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput*, o Banco do Brasil S.A., ou suas subsidiárias, realizará procedimentos licitatórios, em nome próprio ou de terceiros, para adquirir bens e contratar obras, serviços de engenharia e quaisquer outros serviços técnicos especializados, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 4º Para os fins previstos no § 3º, o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias poderão utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 5º Para a contratação prevista no *caput*, o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias seguirão as diretrizes, os critérios de remuneração e de gestão de recursos definidos em ato da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República.

Art. 19. Os arts. 15 e 36 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de farmacêutico responsável técnico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei." (NR)

"Art. 36.

§ 1º São vedadas a intermediação e a captação de receitas contendo prescrições magistrais e oficinais entre diferentes empresas, ainda que sejam estas farmácias, drogarias, ervanárias e postos de medicamentos.

§ 2º É permitida a centralização total da manipulação em apenas um dos estabelecimentos de uma mesma empresa, inclusive a captação de receitas contendo prescrições magistrais e oficinais entre farmácias e drogarias, desde que em filiais pertencentes a uma mesma empresa." (NR)

Art. 20. O inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 4º

I - se, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação;

..... " (NR)

Art. 21. O prazo de 48 (quarenta e oito) meses previsto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada por esta Lei, aplica-se às Zonas de Processamento de Exportação criadas a

partir de 23 de julho de 2007, desde que não tenha sido declarada a sua caducidade até a publicação desta Lei.

Art. 22. O art. 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com sede no Distrito Federal e presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, tem a seguinte composição:

.....

XXIV - 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

XXV - 1 (um) representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

..... " (NR)

Art. 23. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nas operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional, inclusive por meio de instrumentos regulados por lei específica, o documento digitalizado terá o mesmo valor legal que o documento que lhe deu origem, respeitadas as normas do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. As normas mencionadas no caput disporão sobre o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a produção, classificação, tramitação, uso, avaliação, arquivamento, reprodução e acesso ao documento digitalizado e ao documento que lhe deu origem, observado o disposto nos arts. 7º a 10 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, quando se tratarem de documentos públicos.

Art. 24. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. Os atos e termos processuais poderão ser formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital, conforme disciplinado em ato da administração tributária." (NR)

"Art. 64-A. Os documentos que instruem o processo poderão ser objeto de digitalização, observado o disposto nos arts. 1º e 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012."

"Art. 64-B. No processo eletrônico, os atos, documentos e termos que o instruem poderão ser natos digitais ou produzidos por meio de digitalização, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os atos, termos e documentos submetidos a digitalização pela administração tributária e armazenados eletronicamente possuem o mesmo valor probante de seus originais.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos, ou parte deles, que tiverem de ser remetidos a órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível de armazenagem e tramitação poderão ser encaminhados impressos em papel ou meio digital, conforme disciplinado em ato da administração tributária."

Art. 25. O art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65. O ingresso no País e a saída do País de moeda nacional e estrangeira devem ser realizados exclusivamente por meio de instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, à qual cabe a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.

.....

§ 2º O Banco Central do Brasil, segundo diretrizes do Conselho Monetário Nacional, regulamentará o disposto neste artigo, dispondo, inclusive, sobre a forma, os limites e as condições de ingresso no País e saída do País de moeda nacional e estrangeira.

..... " (NR)

Art. 26. O art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

..... "Art. 7º

I - o valor aduaneiro, na hipótese do inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei; ou

..... " (NR)

Art. 27. A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas." (NR)

"Art. 12-A. O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local.

§ 1º É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam os requisitos exigidos em legislação municipal.

§ 2º Em falecendo o outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 3º As transferências de que tratam os §§ 1º e 2º dar-se-ão pelo prazo da outorga e estão condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga."

Art. 28. O § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo, os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais e os integrantes das escoltas de presos referidos no caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com

validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e VII.

..... " (NR)

Art. 29. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as receitas decorrentes da venda de soja classificada na posição 12.01 e dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 30. A partir da data de publicação desta Lei, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica aos produtos classificados nos códigos 12.01, 1208.10.00, 2304.00 e 2309.10.00 da Tipi.

Art. 31. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 15.07, 1517.10.00, 2304.00, 2309.10.00 e 3826.00.00 e de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00, todos da Tipi.

§ 1º O crédito presumido de que trata o caput poderá ser aproveitado inclusive na hipótese de a receita decorrente da venda dos referidos produtos estar desonerada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 2º O montante do crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a que se refere o caput será

determinado, respectivamente, mediante aplicação sobre o valor da receita mencionada no *caput* de percentual das alíquotas previstas no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, correspondente a:

I - 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de óleo de soja classificado no código 15.07 da Tipi;

II - 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da Tipi;

III - 10% (dez por cento), no caso de comercialização de margarina classificada no código 1517.10.00 da Tipi;

IV - 5% (cinco por cento), no caso de comercialização de rações classificadas no código 2309.10.00 da Tipi;

V - 45% (quarenta e cinco por cento), no caso de comercialização de biodiesel classificado no código 3826.00.00 da Tipi;

VI - 13% (treze por cento), no caso de comercialização de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00 da Tipi.

§ 3º A pessoa jurídica deverá subtrair do montante do crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins que apurar na forma prevista no § 2º, respectivamente, o montante correspondente:

I - à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso I do § 2º sobre o valor de aquisição de óleo de soja classificado no código 15.07 da Tipi utilizado como insumo na produção de:

- a) óleo de soja classificado no código 1507.90.1 da Tipi;
- b) margarina classificada no código 1517.10.00 da Tipi;
- c) biodiesel classificado no código 3826.00.00 da Tipi;
- d) lecitina de soja classificada no código 2923.20.00 da Tipi;

II - à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso II do § 2º sobre o valor de aquisição dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da Tipi utilizados como insumo na produção de rações classificadas nos códigos 2309.10.00 da Tipi.

§ 4º O disposto no § 3º somente se aplica em caso de insumos adquiridos de pessoa jurídica.

§ 5º O crédito presumido não aproveitado em determinado mês poderá ser aproveitado nos meses subsequentes.

§ 6º A pessoa jurídica que até o final de cada trimestre-calendário não conseguir utilizar o crédito presumido de que trata este artigo na forma prevista no caput poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - solicitar seu ressarcimento em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente à pessoa jurídica que industrializa os produtos citados no *caput*, não sendo aplicável a:

- I - operações que consistam em mera revenda de bens;
- II - empresa comercial exportadora.

§ 8º Para os fins deste artigo, considera-se exportação a venda direta ao exterior ou a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

Art. 32. Os créditos presumidos de que trata o art. 31 serão apurados e registrados em separado dos créditos previstos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e poderão ser ressarcidos em conformidade com procedimento específico estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O procedimento específico de ressarcimento de que trata o *caput* somente será aplicável aos créditos presumidos apurados pela pessoa jurídica em relação a operação de comercialização acobertada por nota fiscal referente exclusivamente a produtos cuja venda no mercado interno ou exportação seja contemplada com o crédito presumido de que trata o art. 31.

Art. 33. O art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 1º

- I - cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e

comercializar os produtos *in natura* de origem vegetal, classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e 18.01, todos da NCM;

.....

§ 8º Para efeito de interpretação do inciso I do § 3º, o direito ao crédito na alíquota de 60% (sessenta por cento) abrange todos os insumos utilizados nos produtos ali referidos." (NR)

Art. 34. Os arts. 54 e 55 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 54.

I - insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e na posição 23.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos:

..... " (NR)

"Art. 55.

I - o valor dos bens classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e na posição 23.06 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física;

..... " (NR)

Art. 35. A associação de fornecedores de cana-de-açúcar, constituída e organizada de acordo com os incisos XVII a XXI do art. 5º da Constituição Federal e o art. 53 e seguintes da

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, tem legitimidade para representar os seus associados judicial e extrajudicialmente, na forma da lei e de seu estatuto social.

§ 1º No exercício da representação de seus associados, a associação de fornecedores de cana-de-açúcar tem poderes para, na forma de seu estatuto social:

I - assistir-lhes e representá-los na negociação e formalização de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com unidades industriais que adquirirem a cana como insumo;

II - fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos de fornecimento de cana-de-açúcar firmados por seus associados, sendo-lhe garantido, inclusive, o acompanhamento do recebimento dos produtos pela unidade industrial adquirente, em especial a pesagem da carga e a análise laboratorial da sua qualidade realizadas por esta, quando for o caso;

III - representar os associados extrajudicialmente e judicialmente, podendo inclusive propor ações de natureza coletiva, respeitada a legislação especial, quando for o caso.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá atuar como conciliador das controvérsias entre fornecedores de cana-de-açúcar e as unidades industriais, quando solicitado pelas partes interessadas.

Art. 36. O fornecedor de cana-de-açúcar poderá, mediante disposição expressa em contrato de fornecimento de cana ou por correspondência com comprovação de recebimento, determinar à pessoa física ou jurídica adquirente de sua produção que proceda à retenção, sobre o valor a ele devido,

das obrigações pecuniárias associativas por ele assumidas perante a associação de fornecedores de cana-de-açúcar à qual estiver filiado e efetue o pagamento diretamente a esta última.

§ 1º Alternativamente ao disposto no caput, o fornecedor de cana-de-açúcar poderá autorizar a associação à qual estiver associado, por meio de deliberação em Assembleia, a encaminhar correspondência determinando a retenção das obrigações pecuniárias associativas diretamente à pessoa física ou jurídica adquirente de sua produção rural.

§ 2º No caso de a obrigação referida no caput estar prevista em contrato de fornecimento de cana, este constituirá, desde sua celebração, título executivo extrajudicial em favor da associação de fornecedores à qual se destinarem as obrigações pecuniárias, desde que atendidos os requisitos dispostos no inciso II do art. 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

§ 3º A pessoa física ou jurídica que retiver o valor das obrigações definidas no caput e não proceder ao seu devido repasse na forma estabelecida no contrato ou na correspondência estará sujeita à responsabilização penal nos termos do art. 168 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade civil.

Art. 37. O art. 64 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 64. A contribuição de interesse de categoria econômica prevista no art. 144 do Decreto-Lei

nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 - ELC, é tornada *ad valorem* e fixada em 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço da comercialização da cana-de-açúcar pelo fornecedor e será cobrada, fiscalizada, arrecadada e administrada diretamente pelas entidades beneficiárias, conforme a seguinte distribuição:

I - 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) para a manutenção dos órgãos específicos de representação dos fornecedores; e

II - 0,05% (cinco centésimos por cento) para a manutenção da Federação dos Plantadores de Cana do Brasil.

§ 1º Fica assegurado às cooperativas de crédito constituídas até 1º de agosto de 2013, desde que formadas exclusivamente por fornecedores de cana-de-açúcar, o direito de cobrar, fiscalizar, arrecadar e administrar a contribuição de 1% (um por cento) calculada sobre o preço da comercialização da cana-de-açúcar pelo fornecedor, com a finalidade de aumento das quotas de capital nas cooperativas.

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada).

§ 2º As cooperativas de crédito previstas no § 1º e os órgãos regionais específicos de representação dos fornecedores poderão, mediante assembleia geral, deliberar sobre a redução e o restabelecimento da parcela da contribuição a eles destinados, na forma do seu estatuto." (NR)

Art. 38. Ficam extintas todas as obrigações, inclusive as anteriores à data de publicação desta Lei, exigidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com fundamento nas alíneas a e c do caput do art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, preservadas aquelas já adimplidas.

Art. 39. Os débitos para com a Fazenda Nacional relativos à contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que trata o Capítulo I da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, devidos por instituições financeiras e companhias seguradoras, vencidos até 31 de dezembro de 2012, poderão ser:

I - pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

II - parcelados em até 60 (sessenta) prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 1º Poderão ser pagos ou parcelados pelas pessoas jurídicas, nos mesmos prazos e condições estabelecidos neste artigo, os débitos objeto de discussão judicial relativos à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.

§ 3º Para usufruir dos benefícios previstos neste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos indicados no caput e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 4º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, para fazer jus à inclusão dos débitos abrangidos pelos referidos parcelamentos no parcelamento de que trata este artigo, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, até o prazo final para adesão ao parcelamento.

§ 5º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo serão automaticamente convertidos em pagamento definitivo, aplicando-se as reduções previstas no caput ao saldo remanescente a ser pago ou parcelado.

§ 6º As reduções previstas no *caput* não serão cumulativas com quaisquer outras reduções admitidas em lei.

§ 7º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou de juros em percentuais diversos dos estabelecidos no *caput*, prevalecerão os percentuais nele referidos, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

§ 8º Enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento, dividido pelo número de prestações pretendidas.

§ 9º O pedido de pagamento ou de parcelamento deverá ser efetuado até 29 de novembro de 2013 e independará de apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 10. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

§ 11. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 12. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as prestações pagas.

§ 13. Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto no *caput* e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12, no *caput* do art. 13 e no inciso IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 14. Ao parcelamento de que trata este artigo não se aplicam:

I - o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; e

II - o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 15. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo.

Art. 40. Os débitos para com a Fazenda Nacional, relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL decorrentes da aplicação do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, vencidos até 31 de dezembro de 2012 poderão ser:

I - pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do valor do encargo legal; ou

II - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por

cento) das multas isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.

§ 2º Para inclusão no parcelamento de que trata este artigo dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa nas hipóteses previstas nos incisos III a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável, total ou parcialmente, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e as ações judiciais.

§ 3º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, para fazer jus à inclusão dos débitos abrangidos pelos referidos parcelamentos no parcelamento de que trata este artigo, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869,

de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, até o prazo final para adesão ao parcelamento.

§ 4º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo serão automaticamente convertidos em pagamento definitivo, aplicando-se as reduções previstas no *caput* ao saldo remanescente a ser pago ou parcelado.

§ 5º As reduções previstas no *caput* não serão cumulativas com quaisquer outras reduções admitidas em lei.

§ 6º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou de juros em percentuais diversos dos estabelecidos no *caput*, prevalecerão os percentuais nele referidos, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

§ 7º Os contribuintes que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos nos termos deste artigo poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício ou isoladas, e a juros moratórios, inclusive relativos a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprios e de empresas domiciliadas no Brasil, por eles controladas em 31 de dezembro de 2011, desde que continuem sob seu controle até a data da opção pelo pagamento ou parcelamento.

§ 8º Na hipótese do disposto no § 7º:

I - o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente;

II - somente será admitida a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido incorridos pelas empresas controladas até 31 de dezembro de 2011.

§ 9º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, não podendo a parcela ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 10. Enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento, dividido pelo número de prestações pretendidas, observado o disposto no § 9º.

§ 11. Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados até 29 de novembro de 2013 e independarão de apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 12. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

§ 13. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 14. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as prestações pagas.

§ 15. Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto no caput e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12, no caput do art. 13 e nos incisos V e IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 16. Ao parcelamento de que trata este artigo não se aplicam:

I - o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; e

II - o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 17. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo.

Art. 41. O § 1º do art. 37 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos bens novos adquiridos ou construídos destinados a empreendimentos cuja concessão, permissão ou autorização tenha sido outorgada a partir da data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2018.

..... " (NR)

Art. 42. Esta Lei entra em vigor:

I - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação em relação ao disposto no art. 34 desta Lei;

II - na data de sua publicação para os demais dispositivos.

Art. 43. Ficam revogados:

I - os §§ 4º e 5º do art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II - o inciso II do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004;

III - o art. 47 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e

IV - o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

N.º 615, DE 2013

Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol da região Nordeste e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para autorizar a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; e dá outras providências;

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste, afetados pela estiagem referente à safra 2011/2012.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no **caput**, observado o seguinte:

I - a subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias da região Nordeste, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, e a produção dos respectivos sócios e acionistas;

II - a subvenção será de R\$ 12,00 (doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a dez mil toneladas por produtor fornecedor independente em toda a safra 2011/2012; e

III - o pagamento da subvenção será realizado em 2013 e 2014, referente à produção da safra 2011/2012 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II.

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção da safra 2011/2012 destinada ao mercado interno.

§ 1º A subvenção de que trata o **caput** será concedida diretamente às unidades industriais, ou por intermédio de suas cooperativas, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado na safra 2011/2012.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da equalização de que trata este artigo.

§ 3º A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes da equalização de que trata este artigo sujeitarão o infrator à devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 3º Observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, ficam os beneficiários da subvenção de que tratam os arts. 1º e 2º dispensados da comprovação de regularidade fiscal para efeito do recebimento da subvenção.

Art. 4º Fica reduzida a zero a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes sobre os valores efetivamente recebidos exclusivamente a título da subvenção de que tratam os arts. 1º e 2º.

Art. 5º A Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível e para renovação e implantação de canaviais, com os objetivos de reduzir a volatilidade de preço e de contribuir para a estabilidade da oferta de álcool.

.....

§ 4º A autorização para a concessão de subvenção e para a contratação das operações de financiamento para estocagem de álcool combustível e para renovação e implantação de canaviais fica limitada a cinco anos, contados da publicação oficial desta Lei.

....." (NR)

Art. 6º Para os efeitos das normas aplicáveis aos arranjos e as instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPP, nos termos desta Medida Provisória, considera-se:

I - arranjo de pagamento - conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

II - instituidor de arranjo de pagamento - pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento;

III - instituição de pagamento - pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:

a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;

b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;

c) gerir conta de pagamento;

d) emitir instrumento de pagamento;

e) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;

f) executar remessa de fundos;

g) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e

h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;

IV - conta de pagamento - conta de registro detida em nome de usuário final de serviços de pagamento utilizada para a execução de transações de pagamento;

V - instrumento de pagamento - dispositivo ou conjunto de procedimentos acordado entre o usuário final e seu prestador de serviço de pagamento utilizado para iniciar uma transação de pagamento; e

VI - moeda eletrônica - recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento.

§ 1º As instituições financeiras poderão aderir a arranjos de pagamento na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º É vedada às instituições de pagamento a realização de atividades privativas de instituições financeiras, sem prejuízo do desempenho das atividades previstas no inciso III do **caput**.

§ 3º O conjunto de regras que disciplina o uso de cartão emitido por sociedade empresária destinado à aquisição de bens ou serviços por ela ofertados não se caracteriza como arranjo de pagamento.

§ 4º Não são alcançados por esta Medida Provisória os arranjos de pagamento em que o volume, a abrangência e a natureza dos negócios, a serem definidos pelo Banco Central do Brasil, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, não forem capazes de oferecer risco à economia popular e ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo.

Art. 7º Os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento observarão, no mínimo, os seguintes princípios e objetivos:

I - interoperabilidade ao arranjo de pagamento e entre arranjos de pagamento distintos;

II - inovação nos arranjos de pagamento e diversidade de modelos de negócios;

III - solidez e eficiência dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, promoção da competição e previsão de transferência de saldos em moeda eletrônica, quando couber, para outros arranjos ou instituições de pagamento;

IV - acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento;

V - atendimento às necessidades dos usuários finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção de dados pessoais, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços;

VI - confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagamento; e

VII - inclusão financeira, observados os padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os arranjos de pagamento.

Art. 8º O Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional, o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações estimularão, no âmbito de suas competências, a inclusão financeira por meio da participação do setor de telecomunicações na oferta de serviços de pagamento e poderão, com base em avaliações periódicas, adotar medidas de incentivo ao desenvolvimento de arranjos de pagamento que utilizem terminais de acesso aos serviços de telecomunicações de propriedade do usuário.

Art. 9º Compete ao Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:

- I - disciplinar os arranjos de pagamento;
- II - disciplinar a constituição, o funcionamento, a fiscalização das instituições de pagamento e a descontinuidade na prestação de seus serviços;
- III - limitar o objeto social de instituições de pagamento;
- IV - autorizar a instituição de arranjos de pagamento no País;
- V - autorizar constituição, funcionamento, transferência de controle, fusão, cisão e incorporação de instituição de pagamento, inclusive quando envolver participação de pessoa física ou jurídica não residente;
- VI - estabelecer condições e autorizar a posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários e contratuais em instituição de pagamento;
- VII - exercer vigilância sobre os arranjos de pagamento e aplicar as sanções cabíveis;
- VIII - supervisionar as instituições de pagamento e aplicar as sanções cabíveis;
- IX - adotar medidas preventivas, com o objetivo de assegurar solidez, eficiência e regular funcionamento dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, podendo, inclusive:
 - a) estabelecer limites operacionais mínimos;
 - b) fixar regras de operação, de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança, inclusive quanto ao controle societário e aos mecanismos para assegurar a autonomia deliberativa dos órgãos de direção e de controle; e
 - c) limitar ou suspender a venda de produtos, a prestação de serviços de pagamento e a utilização de modalidades operacionais;
- X - adotar medidas para promover competição, inclusão financeira e transparência na prestação de serviços de pagamentos;
- XI - cancelar, de ofício ou a pedido, as autorizações de que tratam os incisos IV, V e VI do **caput**;
- XII - coordenar e controlar os arranjos de pagamento e as atividades das instituições de pagamento;
- XIII - disciplinar a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referentes a serviços de pagamento, inclusive entre integrantes do mesmo arranjo de pagamento; e
- XIV - dispor sobre as formas de aplicação dos recursos registrados em conta de pagamento.

§ 1º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, disciplinará as hipóteses de dispensa da autorização de que tratam os incisos IV, V e VI do **caput**.

§ 2º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá dispor sobre critérios de interoperabilidade ao arranjo de pagamento ou entre arranjos de pagamento distintos.

§ 3º No exercício das atividades previstas no inciso VII e VIII do **caput**, o Banco Central do Brasil poderá exigir do instituidor de arranjo de pagamento e da instituição de pagamento a exibição de documentos e livros de escrituração, e acesso, inclusive em tempo real, aos dados armazenados em sistemas eletrônicos, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeita às sanções aplicáveis na forma do art. 11.

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá submeter a consulta pública as minutas de atos normativos a serem editados no exercício das competências previstas neste artigo.

§ 5º As competências do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil previstas neste artigo não afastam as atribuições legais do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, ou de outros órgãos ou entidades responsáveis pela regulação e supervisão setorial.

§ 6º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, definirá as hipóteses que poderão provocar o cancelamento de que trata o inciso XI do **caput** e os atos processuais necessários.

Art. 10. O Banco Central do Brasil poderá, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, estabelecer requisitos para a terceirização de atividades conexas às atividades fins pelos participantes dos arranjos de pagamento e para a atuação de terceiros como agentes de instituições de pagamento.

§ 1º O instituidor do arranjo de pagamento e a instituição de pagamento respondem administrativamente pela atuação dos terceiros que contratarem na forma do **caput**.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** caso a entidade não participe de nenhuma atividade do arranjo de pagamento e atue exclusivamente no fornecimento de infraestrutura, como serviços de telecomunicações.

Art. 11. As infrações a esta Medida Provisória e às diretrizes e normas estabelecidas respectivamente pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sujeitam a instituição de pagamento e o instituidor de arranjo de pagamento, seus administradores e membros de seus órgãos estatutários ou contratuais às penalidades previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a aplicação, pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, das penalidades cabíveis por violação das normas de proteção do consumidor e de defesa da concorrência.

Art. 12. Os recursos mantidos em contas de pagamento:

I - constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da instituição de pagamento;

II - não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da instituição de pagamento, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da instituição de pagamento;

III - não compõem o ativo da instituição de pagamento, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial; e

IV - não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela instituição de pagamento.

Art. 13. As instituições de pagamento sujeitam-se ao regime de administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e forma previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Art. 14. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e instruções necessárias ao seu cumprimento.

§ 1º No prazo de cento e oitenta dias, o Banco Central do Brasil, tendo em vista diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, definirá as condições mínimas para prestação dos serviços de que trata esta Medida Provisória.

§ 2º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a estabelecer, para os arranjos de pagamento, os instituidores de arranjo de pagamento e as instituições de pagamento já em funcionamento, prazos para adequação às disposições desta Medida Provisória, às normas por ele estabelecidas e às diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 15. Fica a União autorizada a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, a valor de mercado e até o limite dos créditos totais detidos, em 1º de março de 2013, por ela e pela Eletrobrás junto a Itaipu Binacional.

§ 1º As características dos títulos de que trata o **caput** serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Os valores recebidos pela União em decorrência de seus créditos junto a Itaipu Binacional serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Federal.

Art. 16. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Antônio Andrade

Fernando Damata Pimentel

Edison Lobão

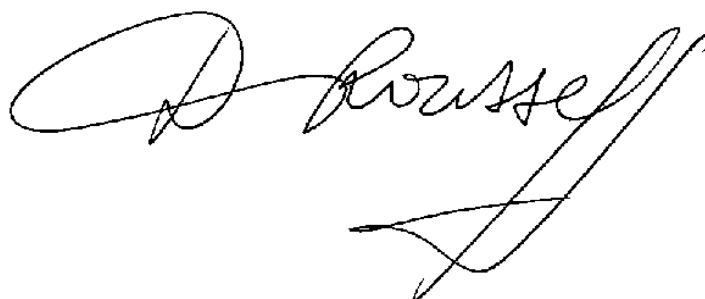
Paulo Bernardo Silva

Mensagem nº 192, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, que “Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol da região Nordeste e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para autorizar a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; e dá outras providências”.

Brasília, 17 de maio de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Rousseff', with a long, sweeping flourish extending from the bottom right.

EMI nº 0083-A/2013 BACEN MF MC MAPA MME MDIC

Brasília, 17 de maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Trazemos à sua apreciação proposta de edição de Medida Provisória que: i) autoriza a União a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste; ii) autoriza a União a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região Nordeste; iii) autoriza o financiamento com equalização da taxa de juros para a renovação e implantação de canaviais; iv) dispõe sobre os arranjos de pagamentos e as instituições de pagamentos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB); e v) altera a forma de aporte de recursos do Tesouro Nacional na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

2. O Brasil é tradicional produtor e exportador de etanol. O etanol combustível, estratégico sob o ponto de vista do abastecimento nacional, tem demanda crescente, tanto pelo seu uso na mistura com a gasolina como pelo aumento da produção e venda de veículos bicomcombustíveis no Brasil. A indústria brasileira de etanol usa como insumo agrícola a cana-de-açúcar, que também é a matéria-prima para a produção de açúcar, importante *commodity* de exportação brasileira.

3. O governo federal tem buscado formas de reduzir a volatilidade de preço do etanol e contribuir para a estabilidade da oferta do produto, com destaque para as alterações dos percentuais de mistura de etanol anidro à gasolina e para a edição da Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, convertida na Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, que autorizou a União a conceder subvenção econômica em operações de crédito para estocagem de etanol combustível e delegou ao Conselho Monetário Nacional (CMN), mediante sugestão do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool (CIMA), a definição das condições e critérios para concessão do financiamento e da referida subvenção.

4. De outra parte, as adversidades climáticas dos últimos anos têm prejudicado muitas lavouras de cana-de-açúcar e impactado de forma negativa nas finanças dos produtores rurais e das unidades industriais de etanol combustível, em especial na região Nordeste, onde a seca tem persistido. A redução da oferta de cana-de-açúcar, importante *commodity* de exportação brasileira, reduz também a produção do etanol combustível.

5. Assim, quanto ao apoio aos produtores rurais de cana de açúcar e às usinas de etanol combustível, a minuta de Medida Provisória anexa considera os seguintes aspectos principais:

a) autoriza a União a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste afetados pela estiagem, referente à produção da safra 2011/2012, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor, considerando a quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias da região Nordeste;

b) autoriza a União a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção na safra 2011/2012, destinada ao mercado interno, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado na safra 2011/2012;

c) prevê a aplicação de alíquota zero das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS sobre os valores efetivamente recebidos a título da subvenção prevista de que trata esta Medida Provisória, além de dispensar comprovação de regularidade fiscal para efeito do recebimento da subvenção sob comento; e

d) autoriza o financiamento com equalização da taxa de juros para a renovação e implantação de canaviais, a exemplo do que já ocorre com a estocagem de etanol, por meio de alteração da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, com o objetivo de estimular a renovação e ampliação dos canaviais, condição fundamental para aumentar a produtividade da lavoura brasileira de cana-de-açúcar e, assim, reduzir a ociosidade industrial da produção de açúcar e etanol.

6. A urgência e relevância dessas propostas decorrem da necessidade de fazer com que os recursos da subvenção minimizem os efeitos das adversidades climáticas, possibilitando a manutenção dos agricultores no campo, bem como dos empregos gerados pela indústria do etanol no Nordeste. Além disso, os recursos do financiamento vão possibilitar a renovação e a implantação de novos canaviais e, em consequência, de promover o abastecimento de etanol em volume suficiente para minimizar as grandes oscilações de preços e de oferta verificadas nos períodos de safra e de entressafra.

7. Com relação aos arranjos de pagamentos e às instituições de pagamentos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), preliminarmente deve ser explicitado que a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, que trouxe importantes aprimoramentos para o SPB, consagrou arcabouço normativo aplicável essencialmente aos sistemas de compensação e de liquidação, com especial atenção aos sistemas que, em função do elevado volume de transações ou da natureza sensível de seus negócios, podem oferecer risco à solidez e ao normal funcionamento do sistema financeiro. Ficaram à margem da referida lei, no entanto, os chamados arranjos e instituições de pagamento. A vertente proposta tem o objetivo de lançar as bases para a regulação desse segmento da economia, de fundamental importância para o conjunto dos instrumentos de pagamento de varejo.

8. Nos últimos anos, tem crescido a participação de instituições não financeiras na provisão de serviços de pagamento, principalmente por intermédio de cartões de pagamento (crédito ou débito), moedas eletrônicas ou meios eletrônicos de pagamento, a exemplo dos instrumentos disponibilizados para o comércio eletrônico (e-commerce) e das transações realizadas mediante dispositivos móveis de comunicação (mobile payment).

9. Esse cenário tem o potencial de trazer inegáveis benefícios para a economia nacional – maior competição, redução de custos e preços, aumento da conveniência para

os usuários, melhora-na-qualidade dos serviços, facilitação-da-inclusão-financeira. Entretanto, existem riscos inerentes às atividades relacionadas aos serviços de pagamento, que, uma vez dimensionados, podem ser mitigados mediante regulação e supervisão setorial, com vistas na promoção da solidez e da eficiência.

10. A adequação do arcabouço normativo, além de possibilitar a mitigação dos riscos, também potencializa o papel de indutor dos agentes públicos na busca de modelos que atendam aos interesses da sociedade, alinhando-os às políticas públicas existentes. Ademais, a regulação desse setor da economia traz a segurança jurídica demandada para a realização dos investimentos necessários para a implementação e desenvolvimento dos arranjos de pagamento.

11. Considera-se que os arranjos de pagamentos, em especial os relacionados a pagamentos móveis, podem contribuir significativamente para o objetivo do Governo Federal de promover a inclusão financeira da população brasileira. O potencial inclusivo dos pagamentos móveis deve-se à elevada penetração da telefonia móvel no Brasil em todos os segmentos de renda. Ademais, a possibilidade de atuação de novos agentes neste mercado, como as próprias operadoras de telecomunicações, trarão novos investimentos e maior concorrência na provisão de serviços de pagamento.

12. Diante disso, a proposta busca inicialmente, em seu art. 6º, fixar conceituações relevantes, para o efeito de bem delimitar seu ulterior desenvolvimento normativo. O conceito central para a nova disciplina legislativa é o de arranjo de pagamento, entendido como o conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, aceito por mais de um receptor, mediante acesso direto pelos usuários finais (pagadores e receptores). Igualmente importante é o conceito de instituição de pagamento, assim considerada a pessoa jurídica que, aderindo a um arranjo de pagamento, tenha, como atividade principal ou acessória, a prestação dos diversos serviços de pagamento, descritos nas alíneas do inc. III do art. 6º da minuta, aos usuários finais. Cabe ressaltar, nesse ponto, que o acolhimento da proposição não afasta a incidência do arcabouço legal referente à defesa do consumidor.

13. O art. 7º da proposta de Medida Provisória estabelece os princípios e objetivos que devem ser observados a respeito dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento. Tais princípios, que atuarão como diretrizes para a regulamentação e supervisão do segmento, compreendem (a) a interoperabilidade de arranjos de pagamento; (b) a inovação e a diversidade de modelos de negócios, com vistas à promoção da inclusão financeira; (c) a solidez e a eficiência, assim como a promoção da competição; (d) o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento; (e) o atendimento das necessidades dos usuários finais, em especial a liberdade de escolha, a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, o tratamento não discriminatório, a privacidade e proteção de dados pessoais, a transparência e o acesso a informações claras e completas acerca das condições de prestação de serviços; (f) a confiabilidade, a qualidade e a segurança dos serviços; e (g) a inclusão financeira, observando-se padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os arranjos de pagamento.

14. O art. 8º da minuta prevê que o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil, o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações estimularão a inclusão financeira, no âmbito de suas competências, por meio da participação do setor de telecomunicações na oferta de serviços de

-pagamento, podendo, com base em avaliações periódicas, adotar medidas de incentivo ao desenvolvimento de arranjos de pagamento que utilizem terminais de acesso aos serviços de telecomunicações de propriedade do usuário.

15. Quanto à regulação e supervisão dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, optou-se por atribuí-las ao Banco Central do Brasil, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Buscou-se, por essa via, colher o maior proveito dos conhecimentos acumulados e das sinergias existentes em benefício da eficiência administrativa. O órgão colegiado fica, assim, encarregado de traçar as normas gerais de atuação da Autarquia, entidade vocacionada para regular e supervisionar esse segmento da economia, uma vez que já lhe compete, na forma da legislação em vigor, regular, autorizar e exercer a vigilância dos sistemas de compensação e de liquidação integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro. A minuta traz, ainda, preceito (art. 11) que determina aplicarem-se às instituições de pagamento, aos instituidores de arranjos de pagamento e a seus administradores e membros de seus órgãos estatutários e contratuais, por infrações à Medida Provisória e às diretrizes e normas estabelecidas respectivamente pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, as mesmas espécies de penalidades previstas na legislação aplicável às instituições financeiras. Embora não sejam tais entidades instituições financeiras, optou-se por solução que confere uniformidade aos instrumentos coercitivos à disposição do supervisor do segmento, de sorte que os mesmos tipos de penalidades apliquem-se às instituições financeiras e às entidades abrangidas pela presente Medida Provisória. Da mesma forma, propõe-se, no art. 13, que as instituições de pagamento sujeitem-se à decretação de regimes especiais (regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial) nas mesmas condições e forma previstas na legislação especial aplicável às instituições financeiras.

16. Importante medida orientada à redução de riscos para o usuário final dos serviços é veiculada pelo art. 12 da proposta, segundo o qual os recursos mantidos em contas de pagamento constituem patrimônio separado do patrimônio da instituição de pagamento, não respondendo direta ou indiretamente por suas obrigações.

17. Os argumentos acima demonstram à saciedade a relevância da proposição que dispõe sobre segmento da economia de importância crescente para o conjunto dos pagamentos de varejo de todo o País. Nesse contexto, vale recordar que, em 2011, 41% de todos os pagamentos da economia nacional foram realizados mediante o uso de cartões de crédito e de débito. A inexistência de disciplina legal sobre arranjos de pagamento traz incerteza regulatória e o risco da seleção adversa, demandando ação resoluta da regulação e supervisão estatais, com vistas em promover a solidez, a eficiência e a proteção dos direitos dos usuários. A urgência desponta da velocidade com que os arranjos de pagamentos já existentes vêm ganhando amplitude, para não mencionar a progressiva criação de novas modalidades. Deve-se frisar que o crescimento desordenado desse segmento poderia gerar riscos para toda a população, em especial a de baixa renda, que vem utilizando de forma crescente mais esses instrumentos de pagamento de varejo, além de poder minar a confiança na solidez de tais arranjos, acarretando prejuízos para a economia popular e o comércio varejista.

18. Por fim, no que se refere à alteração da forma de aporte de recursos do Tesouro Nacional na Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, o governo brasileiro está implementando importantes mudanças econômicas com o objetivo de acelerar o crescimento no longo prazo e de incentivar o investimento. Nesse sentido, está em curso processo de reordenação de preços relativos na economia, dentre eles a

~~redução do custo da energia elétrica, viabilizada por instrumentos criados pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e regulamentada pelo Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Essa redução impactará diretamente nos custos da economia, causando assim uma série de benefícios, como por exemplo, a redução de preços ao consumidor final.~~

19. A Medida ora proposta traz um instrumento para aprimorar o mecanismo de aporte de recursos do Tesouro Nacional, por meio de autorização para que a União possa emitir, sob a forma de colocação direta, títulos públicos à CDE até o limite dos créditos totais detidos pelo Tesouro Nacional e pela Eletrobrás junto a Itaipu. Essa medida possibilita que esses aportes sejam realizados de uma maneira mais ágil e simplificada em relação ao que está previsto na Lei nº 12.783 de 2013, evitando-se um eventual descasamento de fluxos de caixa da Conta. Ao permitir que títulos sejam emitidos e colocados diretamente na CDE no montante desses créditos, atinge-se o mesmo objetivo que o estabelecido anteriormente em lei, proporcionando ao Tesouro Nacional a emissão de títulos com durações e condições mais adequadas.

20. Em relação à relevância da medida, cumpre ressaltar que o Brasil passa pela primeira iniciativa estruturada de dotar o País de um sistema elétrico de baixo custo, e os efeitos da redução do custo de energia elétrica trarão uma série de benefícios com destaque para a redução do custo para as empresas e das famílias, o que propiciará a preservação do nível de emprego no Brasil e a redução de preços ao consumidor final. Quanto à urgência, cabe mencionar que, para atingir os objetivos citados, os pagamentos à CDE deverão ser executados a partir do mês de junho de 2013, de modo que sua autorização legal faz-se necessária em curto período de tempo.

21. Quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade fiscal, inicialmente destaca-se que a inclusão de autorização para a concessão de subvenção econômica de que trata a Medida Provisória não acarreta custos adicionais imediatos ao Tesouro Nacional, uma vez que dependerá de regulamentação, a partir da qual será possível estimar e avaliar o impacto fiscal da medida e, portanto, atender aos requisitos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, na LDO e na Lei Orçamentária.

22. Entretanto, considerando que medida regulada no art. 1º da minuta alcança cerca de 18 mil produtores de cana de açúcar na região Nordeste e que a subvenção é de R\$ 12,00 por tonelada, limitada à entrega de 10 mil toneladas por produtor, o custo pode ficar em torno de R\$ 122,2 milhões. No tocante à subvenção às unidades industriais de etanol no valor R\$ 0,20 por litro de etanol produzido e comercializado naquela região, o custo previsto é de R\$ 393,5 milhões, considerando volume de 1.967 milhões de litros. Vale mencionar que os desembolsos serão efetuados em 2013 e 2014.

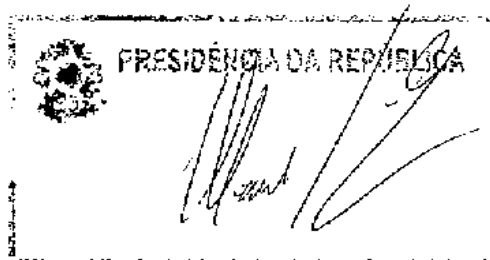
23. Com relação à redução de alíquotas previstas no art. 4º, cabe informar que a renúncia de receitas decorrente desta proposta será da ordem de R\$ 47,70 milhões (quarenta e sete milhões e setecentos mil reais) no ano de 2013. Tendo em vista que os pagamentos serão efetuados em sua maioria no exercício de 2013, o valor acima de renúncia contempla toda a subvenção. Com referência ao cumprimento das diretrizes previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atinente à renúncia de receitas derivadas da concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, cabe registrar que a proposição mantém consonância com o disposto no inciso I do caput do mencionado artigo, considerando-se que a estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, aprovada pelo Congresso Nacional, contempla a renúncia ora autorizada.

24. Já quanto à subvenção sob a modalidade de equalização de taxa de juros – nas operações de financiamento para renovação e implantação de canaviais, na forma do art. 5º, estima-se que os dispêndios sejam da ordem de R\$ 333,9 milhões, sendo R\$ 53,2 milhões em 2014 e R\$ 80,5 milhões em 2015. Em 2013 não haverá despesas adicionais, pois os desembolsos efetuados a partir do segundo semestre somente geram pagamento de equalização em 2014.

25. No que se refere à CDE, o impacto fiscal desta medida já foi considerado por ocasião da edição da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, convertida na Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

26. São essas, Excelentíssima Senhora Presidenta da República, as razões que justificam a edição de Medida Provisória que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Assinado por: Alexandre Antonio Tombini, Guido Mantega, Paulo Bernardo Silva, Antônio Eustáquio Andrade Ferreira, Edison Lobão, Fernando Damata Pimentel

Of. n. 2.046/13/SGM-P

Brasília, 09 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

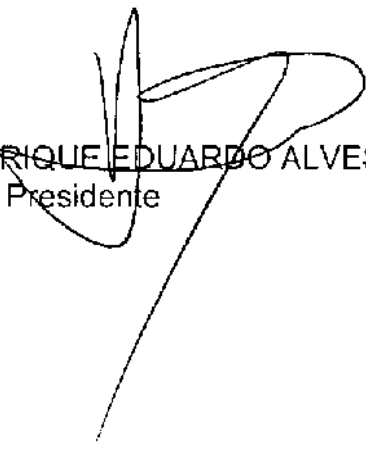
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2013 (Medida Provisória nº 615, de 2013), do Poder Executivo, aprovado na Sessão Plenária do dia 09.09.13, que "Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; autoriza a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; estabelece novas condições para as operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE; altera os prazos previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.249, de 11 de junho de 2010; autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência; disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional; disciplina a regularização de áreas ocupadas por entidades de assistência social, de educação ou templos de qualquer culto no Distrito Federal; disciplina a transferência, no caso de falecimento, do direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira, banca de venda de jornais e de revistas; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos; altera as Leis nºs 12.666, de 14 de junho de 2012; 5.991, de 17 de dezembro de 1973; 11.508, de 20 de julho de 2007; 9.503, de 23 de setembro de 1997; 9.069, de 29 de junho de 1995; 10.865, de 30 de abril de 2004; 12.587, de 3 de janeiro de 2012; 10.826, de 22 de dezembro de 2003; 10.925, de 23 de julho de 2004; 12.350, de 20 de dezembro de 2010; 4.870, de 1º de dezembro de

1965 e 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 19/2013

Em 24 de maio de 2013.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, que "Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol da região Nordeste e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para autorizar a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; e dá outras providências".

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

"Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória."

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *"análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União"*.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da medida provisória

A Medida Provisória em análise, editada de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 62, "autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol da região Nordeste e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; altera a Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para autorizar a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; e dá outras providências".

De acordo com a Exposição de Motivos nº 0083-A/2013 BACEN MF MC MAPA MME MDIC, o Brasil é tradicional produtor e exportador de etanol. O etanol combustível, estratégico sob o ponto de vista do abastecimento nacional, tem demanda crescente, tanto pelo seu uso na mistura com a gasolina como pelo aumento da produção e venda de veículos bicomcombustíveis no Brasil. A indústria brasileira de etanol usa como insumo agrícola a cana-de-açúcar, que também é a matéria-prima para a produção de açúcar, importante *commodity* de exportação brasileira.

O governo federal tem buscado formas de reduzir a volatilidade de preço do etanol e contribuir para a estabilidade da oferta do produto, com destaque para as alterações dos percentuais de mistura de etanol anidro à gasolina e para a edição da Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, convertida na Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, que autorizou a União a conceder subvenção econômica em operações de crédito para estocagem de etanol combustível e delegou ao Conselho Monetário Nacional (CMN), mediante sugestão do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool (CIMA), a definição das condições e critérios para concessão do financiamento e da referida subvenção.

De outra parte, as adversidades climáticas dos últimos anos têm prejudicado muitas lavouras de cana-de-açúcar e impactado de forma negativa nas finanças dos produtores rurais e das unidades industriais de etanol combustível, em especial na região Nordeste, onde a seca tem persistido. A redução da oferta de cana-de-açúcar, importante *commodity* de exportação brasileira, reduz também a produção do etanol combustível.

Assim, quanto ao apoio aos produtores rurais de cana de açúcar e às usinas de etanol combustível, a minuta de Medida Provisória anexa considera os seguintes aspectos principais:

a) autoriza a União a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste afetados pela estiagem, referente à produção da safra 2011/2012, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor, considerando a quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias da região Nordeste;

b) autoriza a União a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção na safra 2011/2012, destinada ao mercado interno, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado na safra 2011/2012;

c) prevê a aplicação de alíquota zero das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS sobre os valores efetivamente recebidos a título da subvenção prevista de que trata esta Medida Provisória, além de dispensar comprovação de regularidade fiscal para efeito do recebimento da subvenção sob comento; e

d) autoriza o financiamento com equalização da taxa de juros para a renovação e implantação de canaviais, a exemplo do que já ocorre com a estocagem de etanol, por meio de alteração da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, com o objetivo de estimular a renovação e ampliação dos canaviais, condição fundamental para aumentar a produtividade da lavoura brasileira de cana-de-açúcar e, assim, reduzir a ociosidade industrial da produção de açúcar e etanol.

A urgência e relevância dessas propostas decorrem da necessidade de fazer com que os recursos da subvenção minimizem os efeitos das adversidades climáticas, possibilitando a manutenção dos agricultores no campo, bem como dos empregos gerados pela indústria do etanol no Nordeste. Além disso, os recursos do financiamento vão possibilitar a renovação e a implantação de novos canaviais e, em consequência, de promover o abastecimento de etanol em volume suficiente,

para minimizar as grandes oscilações de preços e de oferta verificadas nos períodos de safra e de entressafra.

Com relação aos arranjos de pagamentos e às instituições de pagamentos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), preliminarmente deve ser explicitado que a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, que trouxe importantes aprimoramentos para o SPB, consagrou arcabouço normativo aplicável essencialmente aos sistemas de compensação e de liquidação, com especial atenção aos sistemas que, em função do elevado volume de transações ou da natureza sensível de seus negócios, podem oferecer risco à solidez e ao normal funcionamento do sistema financeiro. Ficaram à margem da referida lei, no entanto, os chamados arranjos e instituições de pagamento. A vertente proposta tem o objetivo de lançar as bases para a regulação desse segmento da economia, de fundamental importância para o conjunto dos instrumentos de pagamento de varejo.

Nos últimos anos, tem crescido a participação de instituições não financeiras na provisão de serviços de pagamento, principalmente por intermédio de cartões de pagamento (crédito ou débito), moedas eletrônicas ou meios eletrônicos de pagamento, a exemplo dos instrumentos disponibilizados para o comércio eletrônico (*e-commerce*) e das transações realizadas mediante dispositivos móveis de comunicação (*mobile payment*).

Esse cenário tem o potencial de trazer inegáveis benefícios para a economia nacional – maior competição, redução de custos e preços, aumento da conveniência para os usuários, melhoria na qualidade dos serviços, facilitação da inclusão financeira. Entretanto, existem riscos inerentes às atividades relacionadas aos serviços de pagamento, que, uma vez dimensionados, podem ser mitigados mediante regulação e supervisão setorial, com vistas na promoção da solidez e da eficiência.

A adequação do arcabouço normativo, além de possibilitar a mitigação dos riscos, também potencializa o papel de indutor dos agentes públicos na busca de modelos que atendam aos interesses da sociedade, alinhando-os às políticas públicas existentes. Ademais, a regulação desse setor da economia traz a segurança jurídica demandada para a realização dos investimentos necessários para a implementação e desenvolvimento dos arranjos de pagamento.

Considera-se que os arranjos de pagamentos, em especial os relacionados a pagamentos móveis, podem contribuir significativamente para o objetivo do Governo Federal de promover a inclusão financeira da população brasileira. O potencial inclusivo dos pagamentos móveis deve-se à elevada penetração da telefonia móvel no Brasil em todos os segmentos de renda. Ademais, a possibilidade de atuação de novos agentes neste mercado, como as próprias operadoras de telecomunicações, trarão novos investimentos e maior concorrência na provisão de serviços de pagamento.

Diante disso, a proposta busca inicialmente, em seu art. 6º, fixar conceituações relevantes, para o efeito de bem delimitar seu ulterior desenvolvimento normativo. O conceito central para a nova disciplina legislativa é o de arranjo de pagamento, entendido como o conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, aceito por mais de um receptor, mediante acesso direto pelos usuários finais (pagadores e recebedores). Igualmente importante é o conceito de instituição de pagamento, assim considerada a pessoa jurídica que, aderindo a um arranjo de pagamento, tenha, como atividade principal ou acessória, a prestação dos diversos serviços de pagamento, descritos nas alíneas do inc. III do art. 6º da minuta, aos usuários finais. Cabe ressaltar, nesse ponto, que o acolhimento da proposição não afasta a incidência do arcabouço legal referente à defesa do consumidor.

O art. 7º da proposta de Medida Provisória estabelece os princípios e objetivos que devem ser observados a respeito dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento. Tais princípios, que atuarão como diretrizes para a regulamentação e supervisão do segmento, compreendem (a) a interoperabilidade de arranjos de pagamento; (b) a inovação e a diversidade de modelos de negócios, com vistas à promoção da inclusão financeira; (c) a solidez e a eficiência, assim como a promoção da competição; (d) o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento; (e) o atendimento das necessidades dos usuários finais, em especial a liberdade de escolha, a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, o tratamento não discriminatório, a privacidade e proteção de dados pessoais, a transparência e o acesso a informações claras e completas acerca das condições de prestação de serviços; (f) a confiabilidade, a qualidade e a segurança dos serviços; e (g) a inclusão financeira, observando-se padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os arranjos de pagamento.

O art. 8º da minuta prevê que o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil, o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações estimularão a inclusão financeira, no âmbito de suas competências, por meio da participação do setor de telecomunicações na oferta de serviços de pagamento, podendo, com base em avaliações periódicas, adotar medidas de incentivo ao desenvolvimento de arranjos de pagamento que utilizem terminais de acesso aos serviços de telecomunicações de propriedade do usuário.

Quanto à regulação e supervisão dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, optou-se por atribuí-las ao Banco Central do Brasil, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Buscou-se, por essa via, colher o maior proveito dos conhecimentos acumulados e das sinergias existentes em benefício da eficiência administrativa. O órgão colegiado fica, assim,

encarregado de traçar as normas gerais de atuação da Autarquia, entidade vocacionada para regular e supervisionar esse segmento da economia, uma vez que já lhe compete, na forma da legislação em vigor, regular, autorizar e exercer a vigilância dos sistemas de compensação e de liquidação integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro. A minuta traz, ainda, preceito (art. 11) que determina aplicarem-se às instituições de pagamento, aos instituidores de arranjos de pagamento e a seus administradores e membros de seus órgãos estatutários e contratuais, por infrações à Medida Provisória e às diretrizes e normas estabelecidas respectivamente pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, as mesmas espécies de penalidades previstas na legislação aplicável às instituições financeiras. Embora não sejam tais entidades instituições financeiras, optou-se por solução que confere uniformidade aos instrumentos coercitivos à disposição do supervisor do segmento, de sorte que os mesmos tipos de penalidades apliquem-se às instituições financeiras e às entidades abrangidas pela presente Medida Provisória. Da mesma forma, propõe-se, no art. 13, que as instituições de pagamento sujeitem-se à decretação de regimes especiais (regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial) nas mesmas condições e forma previstas na legislação especial aplicável às instituições financeiras.

Importante medida orientada à redução de riscos para o usuário final dos serviços é veiculada pelo art. 12 da proposta, segundo o qual os recursos mantidos em contas de pagamento constituem patrimônio separado do patrimônio da instituição de pagamento, não respondendo direta ou indiretamente por suas obrigações.

Os argumentos acima demonstram à sociedade a relevância da proposição que dispõe sobre segmento da economia de importância crescente para o conjunto dos pagamentos de varejo de todo o País. Nesse contexto, vale recordar que, em 2011, 41% de todos os pagamentos da economia nacional foram realizados

mediante o uso de cartões de crédito e de débito. A inexistência de disciplina legal sobre arranjos de pagamento traz incerteza regulatória e o risco da seleção adversa, demandando ação resoluta da regulação e supervisão estatais, com vistas em promover a solidez, a eficiência e a proteção dos direitos dos usuários. A urgência desponta da velocidade com que os arranjos de pagamentos já existentes vêm ganhando amplitude, para não mencionar a progressiva criação de novas modalidades. Deve-se frisar que o crescimento desordenado desse segmento poderia gerar riscos para toda a população, em especial a de baixa renda, que vem utilizando de forma crescente mais esses instrumentos de pagamento de varejo, além de poder minar a confiança na solidez de tais arranjos, acarretando prejuízos para a economia popular e o comércio varejista.

Por fim, no que se refere à alteração da forma de aporte de recursos do Tesouro Nacional na Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, o governo brasileiro está implementando importantes mudanças econômicas com o objetivo de acelerar o crescimento no longo prazo e de incentivar o investimento. Nesse sentido, está em curso processo de reordenação de preços relativos na economia, dentre eles a redução do custo da energia elétrica, viabilizada por instrumentos criados pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e regulamentada pelo Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Essa redução impactará diretamente nos custos da economia, causando assim uma série de benefícios, como por exemplo, a redução de preços ao consumidor final.

A Medida ora proposta traz um instrumento para aprimorar o mecanismo de aporte de recursos do Tesouro Nacional, por meio de autorização para que a União possa emitir, sob a forma de colocação direta, títulos públicos à CDE até o limite dos créditos totais detidos pelo Tesouro Nacional e pela Eletrobrás junto a Itaipu. Essa medida possibilita que esses aportes sejam realizados de uma maneira mais ágil e simplificada em relação ao que está previsto na Lei nº 12.783 de 2013, evitando-se

um eventual descasamento de fluxos de caixa da Conta. Ao permitir que títulos sejam emitidos e colocados diretamente na CDE no montante desses créditos, atinge-se o mesmo objetivo que o estabelecido anteriormente em lei, proporcionando ao Tesouro Nacional a emissão de títulos com durações e condições mais adequadas.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, em relação à relevância da medida, cumpre ressaltar que o Brasil passa pela primeira iniciativa estruturada de dotar o País de um sistema elétrico de baixo custo, e os efeitos da redução do custo de energia elétrica trarão uma série de benefícios com destaque para a redução do custo para as empresas e das famílias, o que propiciará a preservação do nível de emprego no Brasil e a redução de preços ao consumidor final. Quanto à urgência, cabe mencionar que, para atingir os objetivos citados, os pagamentos à CDE deverão ser executados a partir do mês de junho de 2013, de modo que sua autorização legal faz-se necessária em curto período de tempo.

Quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade fiscal, inicialmente destaca-se que a inclusão de autorização para a concessão de subvenção econômica de que trata a Medida Provisória não acarreta custos adicionais imediatos ao Tesouro Nacional, uma vez que dependerá de regulamentação, a partir da qual será possível estimar e avaliar o impacto fiscal da medida e, portanto, atender aos requisitos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, na LDO e na Lei Orçamentária.

Entretanto, considerando que medida regulada no art. 1º alcança cerca de 18 mil produtores de cana de açúcar na região Nordeste e que a subvenção é de R\$ 12,00 por tonelada, limitada à entrega de 10 mil toneladas por produtor, o custo pode ficar em torno de R\$ 122,2 milhões. No tocante à subvenção às unidades industriais de etanol no valor R\$ 0,20 por litro de etanol produzido e comercializado naquela região, o custo previsto é de R\$ 393,5 milhões, considerando volume de

1.967 milhões de litros. Vale mencionar que os desembolsos serão efetuados em 2013 e 2014.

Com relação à redução de alíquotas previstas no art. 4º, cabe informar que a renúncia de receitas decorrente desta proposta será da ordem de R\$ 47,70 milhões (quarenta e sete milhões e setecentos mil reais) no ano de 2013. Tendo em vista que os pagamentos serão efetuados em sua maioria no exercício de 2013, o valor acima de renúncia contempla toda a subvenção. Com referência ao cumprimento das diretrizes previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atinente à renúncia de receitas derivadas da concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, cabe registrar que a proposição mantém consonância com o disposto no inciso I do caput do mencionado artigo, considerando-se que a estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, aprovada pelo Congresso Nacional, contempla a renúncia ora autorizada.

Já quanto à subvenção sob a modalidade de equalização de taxa de juros nas operações de financiamento para renovação e implantação de canaviais, na forma do art. 5º, estima-se que os dispêndios sejam da ordem de R\$ 333,9 milhões, sendo R\$ 53,2 milhões em 2014 e R\$ 80,5 milhões em 2015. Em 2013 não haverá despesas adicionais, pois os desembolsos efetuados a partir do segundo semestre somente geram pagamento de equalização em 2014.

No que se refere à CDE, o impacto fiscal desta medida já foi considerado por ocasião da edição da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, convertida na Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

3 Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, cabe à Comissão Mista emitir parecer único à medida provisória no prazo previsto, manifestando-se

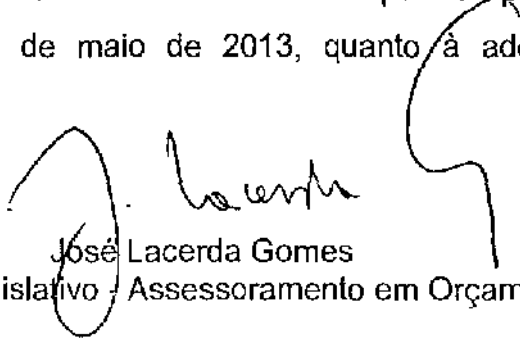
sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º do mesmo diploma legal. Além disso, o § 1º do art. 5º estabelece o seguinte:

"O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."

Conforme os esclarecimentos da Exposição de Motivos, a Medida Provisória atende aos requisitos de adequação orçamentária e financeira impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela LDO e pela Lei Orçamentária.

4 Considerações Finais

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, quanto à adequação orçamentária e financeira.


José Lacerda Gomes
Consultor Legislativo - Assessoramento em Orçamentos

MPV 615/2013**Medida Provisória**

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Originou: PLV 21/2013 MPV61513 => MPV 615/2013

Autor
Poder Executivo

Apresentação
17/05/2013

Ementa

Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol da região Nordeste e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para autorizar a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; e dá outras providências.

Explicação Ementa

Altera a Lei nº 12.666, de 2012.

Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime

Urgência

Última Ação

09/09/2013 PLENÁRIO (PLEN)

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 615-A/2013 - PLV 21/2013).

Último Despacho

04/09/2013 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Documentos Relacionados**Apensados**

-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)

Requerimentos (0)

Legislação Citada (1)

Pareceres, Substitutivos e Votos (1)

Ofícios (0)

Indexação (1)

Emendas (104)

Espelho Comissão Especial (0)

Histórico de Apensados (0)

Destaques (0)

Relat. Conf. Assinaturas (0)

Questões de Ordem Relacionadas (0)

Recursos (0)

Andamento**17/05/2013 Poder Executivo - EXEC**

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

20/05/2013 Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM

Prazo para Emendas: 21/05/2013 a 26/05/2013.

Comissão Mista: *

Câmara dos Deputados: até 16/06/2013.

Senado Federal: 17/06/2013 a 30/06/2013.

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 01/07/2013 a 03/07/2013.

Sobrestar Pauta: 04/07/2013.

Congresso Nacional: 20/05/2013 a 01/08/2013.

Prorrogação pelo Congresso Nacional: 02/08/2013 a 30/09/2013.

Alteração de prazos em razão de não haver recesso:

Congresso Nacional: 20/05/2013 a 18/07/2013

Prorrogação pelo Congresso Nacional: 19/07/2013 a 16/09/2013.

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º, da resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12)

21/05/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Retificação publicada no DOU de 21/05/2013.

06/06/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

—Designados, na Comissão Mista para emitir parecer à Medida Provisória, Relator Senador FGM e Relator Revisor Deputado Pauloão.

20/06/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício n. 404/2013, do Congresso Nacional, informando a designação do Deputado Josias Gomes como Relator Revisor em substituição ao Deputado Pauloão.

03/09/2013 Comissão Mista da MPV 615/2013 - MPV61513

Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 21/2013, pela Comissão Mista da MPV 615/2013, que: "Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para autorizar a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; estabelece novas condições para as operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE; altera os prazos previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.249, de 11 de junho de 2010; autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência; altera o art. 36 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973; altera o art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004; altera o art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; altera o art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007; altera o art. 6º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006; altera os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; altera o art. 10, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional; altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; altera o art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995; altera o art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; disciplina a regularização de áreas ocupadas por entidades de assistência social, de educação ou templos de qualquer culto no Distrito Federal; altera a Lei nº 12.587, 3 de janeiro de 2012; disciplina a transferência, no caso de falecimento, do direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira, banca de venda de jornais e de revistas; altera o art. 6º da Lei nº 10.826, 22 de dezembro de 2003; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos; altera o Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941; altera a Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965; e dá outras providências.

".

04/09/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 712/2013, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 615/2013. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 104 (cento e quatro) emendas e que a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 51, de 2013-CN, que conclui pelo PLV nº 21, de 2013.

Recebida a Mensagem nº 192/2013, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 615/2013.

Recebido o Parecer nº 51, de 2013-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 615/2013, que conclui pelo PLV nº 21, de 2013.

Recebido o PLV nº 21, de 2013, da Comissão Mista da MPV 615/2013, que "Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol da região Nordeste e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para autorizar a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; e dá outras providências".

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

04/09/2013 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação da Mensagem n. 192/2013, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 615/2013, que 'Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol da região Nordeste e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para autorizar a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; e dá outras providências'".

04/09/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

04/09/2013 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 05/09/2013.

04/09/2013 16:30 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Retirado pelo autor, Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta

Medida Provisória.

Retirado pelo autor, Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, o Requerimento que solicita discussão por grupo de artigos.

Discutiram a Matéria: Dep. Amauri Teixeira (PT-BA), Dep. Sibá Machado (PT-AC), Dep. Dr. Ubiafi (PSB-SP), Dep. Benjamin Maranhão (PMDB-PB) e Dep. Vitor Paulo (PRB-RJ).

Encerrada a discussão.

Adiada a votação por acordo dos Srs. Líderes.

05/09/2013 09:00 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Retirado de pauta, de ofício.

09/09/2013 15:00 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

09/09/2013 19:10 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Votação em turno único.

Retirado pelo autor, Dep. Anthony Garotinho, Líder do Bloco PR, PTdoB, PRP, PHS, PSL, PRTB; o Requerimento que solicita o adiamento da votação por duas sessões.

Retirado o Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, o qual solicita que a votação seja feita artigo por artigo.

Retirado o Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, o qual solicita que as emendas sejam votadas uma a uma.

Retirado o destaque de preferência da bancada do DEM, para votação da Medida Provisória sobre o Projeto de Lei de Conversão.

Retirado o destaque de preferência da bancada do PSDB, para votação da Medida Provisória sobre o Projeto de Lei de Conversão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação do Requerimento dos Deputados Arthur Lira, Líder do PP; e Beto Albuquerque, Líder do PSB; o qual solicita que a votação do Projeto de Lei de Conversão nº 21/2013 seja feita por grupo de artigos.

Aprovado o Requerimento.

Aprovados os artigos 1º (exceto seus incisos II e III), 2º ao 16, 18 ao 22, 25 ao 29, 31, 33 ao 45 e 47 ao 49 do Projeto de Lei de Conversão nº 21/2013, ressalvados os destaques.

Rejeitados os incisos II e III do art. 1º e arts. 17, 23, 24, 30, 32 e 46 do Projeto de Lei de Conversão nº 21/2013.

Prejudicado o Destaque da Bancada do PT, para votação em separado do inciso II do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão.

Prejudicado o Destaque da Bancada do PT, para votação em separado do inciso III do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão.

Prejudicado o Destaque da Bancada do PT, para votação em separado do art. 23 do Projeto de Lei de Conversão.

Prejudicado o Destaque da Bancada do DEM, para votação em separado dos arts. 42 e 43 do Projeto de Lei de Conversão.

Prejudicado o Destaque da Bancada do PTB, para votação em separado do art. 6º-A constante do art. 46 do Projeto de Lei de Conversão.

Prejudicado o Destaque da Bancada do PSD, para votação em separado do art. 47 do Projeto de Lei de Conversão.

Votação da expressão "(táxi)" constante da redação do art. 12 da Lei 12.587/2012, proposta pelo art. 31 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PMDB.

Suprimida a expressão.

Votação do art. 44 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do Bloco PR, PTdoB, PRP, PHS, PSL, PRTB.

Encaminhou a Votação o Dep. Anthony Garotinho (PR-RJ).

Mantido o artigo.

Retirado o Destaque da Bancada do PSD, para votação em separado do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão em substituição ao art. 1º da Medida Provisória.

Retirado o Destaque da Bancada do PT, para votação em separado da Emenda nº 32.

Retirado o Destaque da Bancada do PCdoB, para votação em separado da Emenda nº 97.

Retirado o Destaque da Bancada do DEM, para votação em separado do art. 16 do Projeto de Lei de Conversão.

Retirado o Destaque da Bancada do PMDB, para votação em separado do art. 17 do Projeto de Lei de Conversão.

Votação da Redação Final.

Aprovadas as Emendas de Redação nºs 1 e 2.

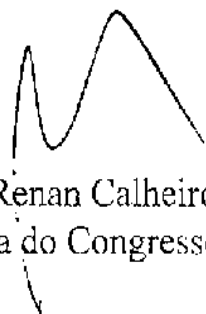
Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Josias Gomes (PT-BA).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 615-A/2013 - PLV 21/2013).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 43 , DE 2013

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 615**, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 20, do mesmo mês e ano, que “Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol da região Nordeste e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB; altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para autorizar a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; e dá outras providências”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 15 de Julho de 2013.



Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 615

Publicação no DOU	20-5-2013
Designação da Comissão	22-5-2013 (SF)
Instalação da Comissão	6-6-2013
Emendas	até 26-5-2013
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 16-6-2013 (até 28º dia)
Recebimento previsto no SF	16-6-2013
Prazo no SF	de 17-6-2013 a 30-6-2013 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	30-6-2013
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 1º-7-2013 a 3-7-2013 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	4-7-2013 (46º dia)
Prazo final no Congresso	18-7-2013 (60 dias) ⁽¹⁾
Prazo final prorrogado	16-9-2013 ⁽²⁾

⁽¹⁾ Prazo recontado em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal

⁽²⁾ Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 43, de 2013 – DOU (Seção I) de 16-7-2013

* A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º - CF / Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012).

MPV Nº 615

Votação na Câmara dos Deputados	9-9-2013
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com referência ao **Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2013**, que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-á em 16 de setembro.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Passo, então, à lista de oradores inscritos, convidando a fazer uso da palavra, tendo em vista a ausência dos Senadores Cristovam Buarque e Rodrigo Rollemberg, por permuta com o Senador Pedro Simon, a Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu venho à tribuna, neste momento, para relatar um pouco do que foi a audiência pública que fizemos no dia de hoje na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, audiência por onde V. Ex^a, mesmo que rapidamente, passou e cumprimentou grande parte dos convidados da Comissão.

Mas, antes de falar da audiência pública, Sr. Presidente, eu destaco que, na Comissão de Assuntos Econômicos, aprovamos, por unanimidade, o relatório de minha autoria sobre o projeto de lei que estabelece a regulamentação das lotéricas em todo o Brasil.

Todos sabemos que as lotéricas são concessões da Caixa Econômica Federal, e não há nenhuma lei no País que limite ou que ordene essa relação entre o poder concedente e o concessionário, de tal sorte que cabia apenas a um lado dessa relação, a Caixa Econômica Federal, estabelecer as normas. Com a lei que vem sendo debatida na Câmara dos Deputados e agora está aqui no Senado para votação – e lá, na Câmara dos Deputados, eu também fui Relatora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público –, nós teremos segurança jurídica absoluta, não só para os lotéricos, mas também para a própria Caixa Econômica Federal.

Após a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, eu acompanhei todos os representantes dos Estados brasileiros até a sala da Presidência. O Senador Renan Calheiros, Presidente da Casa, recebeu todos, e, ali, já ficou acertado que o Presidente deverá pautar a matéria na semana que vem, uma semana de esforço concentrado. Possivelmente, votaremos a matéria na quarta-feira, porque eles pretendem mobilizar novamente todos os representantes de lotéricas

de todos os Estados brasileiros para acompanhar esse momento muito importante para todos eles, que é a votação definitiva do projeto de lei aqui no Senado Federal.

Mas, Sr. Presidente, falava eu que o assunto que eu abordaria, e que eu abordo neste momento, é relativo à audiência pública na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, onde o tema posto para debate era a exploração mineral, especificamente a exploração da silvinita.

A silvinita, para quem nos ouve e para quem nos assiste através da Rádio e da TV Senado, é um minério de onde se extrai o potássio, que, por sua vez, faz parte do grupo de três elementos fundamentais para a agricultura, para a correção do solo. Eu aqui me refiro ao composto NPK: nitrogênio, fósforo e potássio.

O Brasil importa potássio do mundo, e é um grande importador. Para que V. Ex^{as} tenham ideia, Srs. Senadores, o Brasil é o terceiro maior consumidor de potássio no mundo, uma vez que somos um grande produtor agrícola. Só consumimos menos potássio do que a China e os Estados Unidos. A China é brincadeira, porque tem 1,3 bilhão de habitantes, ou seja, a fração populacional da China ainda é maior do que a população brasileira. Então, depois da China, depois dos Estados Unidos, o Brasil é o país que mais consome potássio no mundo.

Nós produzimos em torno de 8% de tudo aquilo que consumimos. Reparem: se produzimos 8% do consumido – e nós importamos do Canadá, da Rússia e da Bielorrússia, nessa ordem –, significa dizer que importamos 92% do potássio utilizado no Brasil. E grande parte do potássio é, exatamente, para uso na agricultura, para a correção de solo, visto que é um componente do NPK, como acabei de dizer.

Isso faz com que tenhamos um grande desequilíbrio na balança comercial, em torno de US\$6 bilhões. Repito: em torno de US\$6 bilhões é, aproximadamente, o déficit comercial nesse segmento, ou seja, na utilização e compra do potássio.

Agora, de forma contraditória – e esse era exatamente o tema do debate no dia de hoje –, o Brasil detém a maior reserva de potássio do Planeta; a maior reserva mundial de um insumo que nós importamos e que é fundamental para a agricultura, fundamental para a economia, fundamental para o Brasil. E esse foi o tema do debate.

Hoje, temos uma jazida de silvinita explorada no Estado de Sergipe. Não chega a 500 milhões de toneladas a produção.

Essa jazida foi arrematada pela Petrobras, primeiro pela Petrobras Mineração e, depois, pela Petrobras Petróleo, quando fechou a parte da mineração da Pe-

trobras. E ela a repassou para a empresa Vale do Rio Doce, que explora o potássio em Sergipe.

Mas a maior jazida, com produção superior a 1,1 bilhão de toneladas, está no Estado do Amazonas, em Municípios muito próximos à capital, Manaus, como os Municípios de Nova Olinda do Norte, de Autazes, de Itacoatiara, de Silves, de Urucará, de Itapiranga, enfim, um conjunto de Municípios importantes. Há muito tempo, no Estado do Amazonas, existe uma grande mobilização para que se inicie a exploração de silvinita, para que possamos produzir potássio não só para o nosso consumo interno, mas também para a exportação, porque a quantidade de minério que há naquela região permite que isso aconteça.

Da audiência pública – concederei um aparte a V. Ex^a, Senador Casildo Maldaner – participaram representantes do CPRM, do Ibama e da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; o Deputado Sinésio Campos, que coordena essa questão no Estado do Amazonas; e alguns Prefeitos, como o Prefeito Wanderlan, de Autazes; o Prefeito José Maia, o Baía, de Borba; o Prefeito Nadiel, de Itapiranga; o Prefeito Felipe Cabeça Branca, de Urucará; o Prefeito Franrossi, conhecido carinhosamente por todos nós como Bojó, de Silves; o Prefeito Joseías, de Nova Olinda do Norte. Também dela participou a Vereadora Cheila, que aqui representou o Prefeito de Itacoatiara. Houve ainda a participação de outras pessoas que vieram do Estado do Amazonas para esse debate, entre elas o Prefeito e o Vice-Prefeito da Câmara de Vereadores de Autazes.

A audiência pública foi presidida pelo Presidente da Comissão de Meio Ambiente, que é o Senador Blairo Maggi. O Senador Blairo Maggi tem um grande conhecimento do assunto, não só por ser um grande produtor de soja – nesta condição, ele é um dos grandes importadores de potássio, e, segundo ele, o produto que ele importa vem de Israel –, mas também porque ele tem empreendimentos no Estado do Amazonas, no Município de Itacoatiara. O grupo Maggi tem um porto graneleiro em Itacoatiara, de tal sorte que a exportação dos grãos a partir do Porto de Itacoatiara gera uma economia de aproximadamente US\$30 a tonelada.

(Soa a campanha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Ouvimos o Secretário de Estado de Minas do Estado do Amazonas, Dr. Nava, que fez uma belíssima apresentação. Aliás, todos fizeram uma belíssima apresentação, mostrando, em primeiro lugar, que, se nós produzíssemos potássio a partir da silvinita do Amazonas, Srs. Senadores, Senador Casildo, Senador Jarbas, teríamos uma economia de US\$178 por tonelada! A Petrobras saiu da área por-

que diziam que a localização do minério, a mais de mil quilômetros abaixo da terra, era difícil, mas, hoje, as novas descobertas mostram a silvinita a 600m abaixo da superfície, o que não é diferente das jazidas que são exploradas no mundo inteiro.

Quanto à logística, primeiro, nós temos energia hoje. Nós temos energia suficiente, tanto a energia oriunda do Linhão de Tucuruí, que já está pronto, como a energia gerada a partir do gás natural de Coari, onde também há um gasoduto que chega até a cidade de Manaus, sem falar nas hidrovias, que são as estradas naturais.

(Soa a campanha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Então, o Senador Blairo Maggi, como entendido da área, também fez uma belíssima exposição na audiência pública.

A audiência pública resultou na formação de uma frente parlamentar – Senador Casildo, queria muito contar com a participação de V. Ex^a, assim como com a do Senador Jarbas e com a de todos os Senadores que aqui estão – pela autossuficiência do Brasil em relação ao potássio, porque condições para isso nós temos. Lá há uma empresa chamada Potássio do Brasil, que é uma canadense associada a vários grupos nacionais e que, se tudo certo, deverá iniciar em breve a exploração. Mas não podemos deixar que as coisas andem sem que haja um acompanhamento, porque, do contrário, nós demoraremos mais para ver isso se transformar em realidade.

Concedo um aparte ao Senador Casildo.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Eu sei que o tempo de V. Ex^a está se esgotando. Apenas quero me associar ao seu pronunciamento. Desde já, sou um dos subscritores dessa frente. O que V. Ex^a declarou tem fundamento. Refiro-me ao desequilíbrio da balança. São gastos US\$6 bilhões por ano só com a importação de potássio. Quer dizer, refiro-me ao déficit que isso nos causa. É fundamental nós produzirmos isso. Há o potencial da Amazônia, de Sergipe e, eu diria, da região de Anitápolis, em Santa Catarina, nosso Estado. Ali há também uma questão fundamental. Aliás, esse também é o Estado de V. Ex^a, pois nasceu em Santa Catarina. É preciso buscarmos esse potássio, que é um fertilizante, para que isso venha a ajudar e muito o Brasil. Acho até que essa é uma questão fundamental de segurança alimentar nacional e assim por diante. Associo-me a V. Ex^a nessa pregação que faz.

(Soa a campanha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Eu lhe agradeço muito, Se-

nador Casildo. Sei que V. Ex^a, quando fala, dispõe-se não apenas a compor aquela frente, mas também a nela trabalhar.

Hoje, às 19 horas, para fechar essa primeira rodada, nós teremos uma audiência – o Senador Casildo poderia participar – com o Ministro Edison Lobão. Está em curso o debate sobre o novo marco regulatório da mineração. Entretanto, nós entendemos que, para se iniciar a exploração de potássio e de silvinita no Amazonas, não se pode esperar a aprovação de qualquer lei, mesmo porque uma das empresas a que me referi, a Potássio do Brasil, associada a grupos nacionais, já está preparando tudo para iniciar essa exploração. Esse seria um salto muito importante.

Toda vez que se fala em Amazonas, fala-se em Zona Franca, Senador Jorge Viana. V. Ex^a, que é do vizinho Estado do Acre, sabe disso. Quando falam em Zona Franca, dizem que a Zona Franca é temporária. De fato, ela é temporária, não é perene. Mas nós precisamos aproveitar este momento para termos uma alternativa econômica, e uma delas, sem dúvida, é a exploração de silvinita. A exploração de silvinita permite a instalação no Amazonas de um polo gás-químico, de um polo de fertilizantes. Digo isso sem falar que toda a atividade pode ser feita com todo o cuidado ambiental que a nossa região requer.

Senador Jorge Viana, se V. Ex^a me permite, concedo, com muito prazer, um aparte ao Senador Eduardo Braga.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr^{as} e Srs. Senadores e Sr. Presidente, primeiro, quero cumprimentar a Senadora Vanessa. Creio que o debate sobre a silvinita e sobre a sua transformação em potássio é fundamental não apenas para o Amazonas, mas para o Brasil. O Brasil, todos os anos, importa de potássio para o agronegócio brasileiro, nada mais, nada menos, que US\$8 bilhões, aproximadamente. É óbvio que um País que tem o agronegócio como fundamento de sua economia sofre, Sr. Presidente, em alguns momentos, os revezes econômicos daqueles que dominam, quase em monopólio, o preço do potássio, ora aplicando sobrepreços sobre o potássio, obrigando, portanto, o agronegócio brasileiro a se submeter a esses sobrepreços, ora usando o *dumping* para evitar que haja na economia brasileira autossuficiência quanto ao potássio. Creio que a colocação que V. Ex^a vem fazendo, não apenas no debate de hoje, no plenário, mas também na audiência pública ocorrida na CMA, sob a Presidência do Senador Blairo Maggi e sob a coordenação e autoria de V. Ex^a, chama a atenção do povo brasileiro para uma grande oportunidade de investimento que transforma a silvinita em potássio. Isso nos daria autonomia e autossuficiência na área de

fertilizantes para o agronegócio e, ao mesmo tempo, aceleraria e melhoraria a competitividade desse produto, seja soja, seja milho, seja algodão, seja, portanto, o produto que for do nosso agronegócio, para melhorar a balança comercial brasileira e, ao mesmo tempo, abrir uma janela de oportunidade para a indústria de transformação no Amazonas. Portanto, aqui, quero cumprimentar V. Ex^a e dizer que é fundamental que o Brasil conheça efetivamente o que está acontecendo neste momento no Amazonas e, mais precisamente, nos nove Municípios que são abrangidos por essa reserva. Chamo a atenção da Petrobras, que detém boa parte dessas reservas desde o final da década de 50, desde o início da década de 60. Já estamos entrando na segunda metade da segunda década do novo milênio, mas, lamentavelmente, a Petrobras não transformou esse potencial na nossa região.

(Soa a campanha.)

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Maioria/PMDB – AM) – O Brasil tem uma mina de silvinita que transforma silvinita em potássio. Essa mina fica no Estado de Sergipe e, neste momento, tem produção declinante. Existem alternativas no Estado de Sergipe, mas essa é a situação. Eu conversava, ainda há pouco, com o Senador Eduardo Amorim e com o Senador Blairo sobre esse tema. Portanto, quero dizer que é um tema absolutamente importante. O Amazonas precisa que o Brasil conheça esse tema. Aqui, vai uma sugestão a V. Ex^a: que possamos, quem sabe, trazer à CMA a Petrobras, para que a Petrobras possa explicar para o Brasil e para os Senadores o porquê de fazer uma série de investimentos, muitos deles até fora do nosso País.

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Ela é detentora de uma reserva estratégica na Amazônia, mas, lamentavelmente, não faz os investimentos. Cumprimento V. Ex^a. Cumprimento os Prefeitos que aqui vieram e todos os técnicos que participaram da audiência. Mais uma vez, quero dizer que acho que Petrobras está a dever uma explicação e uma demonstração para a Comissão de Desenvolvimento Regional e para a CMA do nosso Senado com relação a essa reserva tão estratégica. Parabéns a V. Ex^a!

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR – MT) – Senadora Vanessa, permite-me um aparte?

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Pois não, Senador Blairo. Antes de passar a palavra a V. Ex^a, com a benevolência do nosso Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu pediria, como há outros colegas que estão...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Mas é muito rápido, Senador. Eu só queria agradecer ao Senador Eduardo Braga.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – É óbvio! Não tenho dúvida da importância disso para nós. Pode seguir, Senadora.

O Sr. Mário Couto (Bloco Minoria/PSDB – PA. *Fora do microfone.*) – Concordo que ela seja apartada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – E todos nós!

O Sr. Mário Couto (Bloco Minoria/PSDB – PA. *Fora do microfone.*) – Pode dar o tempo necessário a ela.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Se o Senador Mário Couto está concordando, está tudo muito bem.

Muito obrigada, Senador Mário Couto.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Vamos lá, Senador Blairo!

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR – MT) – Obrigado, Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Antes, Senador Blairo, quero agradecer e incorporar, na totalidade, o aparte do Senador Eduardo Braga, que tem sido muito importante nessa luta. Disso não tenho dúvida, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – É até estratégico para o Brasil.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Sr. Presidente, hoje, um dos palestrantes presentes lá – não sei se foi o prefeito; não me lembro exatamente – mostrou uma fala da Presidenta Dilma, que disse que, nos seus planos, estava a questão estratégica da exploração do potássio a partir da silvinita nas reservas do Amazonas.

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – V. Exª, como Governador, lutou muito. Tenho a certeza de que, como Líder da Presidenta neste Senado, V. Exª nos ajudará muito nessa luta, nessa frente que será coordenada pelo Senador Blairo.

Concedo um aparte a V. Exª, Senador.

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR – MT) – Muito obrigado, Senadora. Quero ser bastante breve. Quero dizer que, hoje, foi dada uma das notícias mais importantes que ouvi nos últimos anos no Senado quanto à questão de abastecimento de insumos e à posição que se encontra esse cloreto de potássio em Autazes. Para se ter uma ideia, o Estado de Mato Grosso pode ser abastecido pela hidrovía do Madeira-Amazonas, a partir de Porto Velho, com ca-

minhões, com todo o frete de retorno para as zonas de produção, descendo de Autazes ou de Itacoatiara até Santarém e Miritituba, podendo adentrar o Estado de Mato Grosso para Sorriso, Sinop e Lucas pela BR-163. Chega à capital do Estado do Senador Mário Couto, onde haverá uma ferrovia que liga Belém até... Ajude-me, Senador Mário Couto!

O Sr. Mário Couto (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Até Açailândia.

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR – MT) – Vai até Açailândia. Então, de barcaça ou de navio, pode-se ir de Autazes a Belém. E, de trem, pode-se ir...

(Interrupção do som.)

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR – MT) – ...até Açailândia. Nós podemos ganhar o Tocantins, o Estado de Goiás, Brasília e o sul do Brasil por essa ferrovia.

Portanto, o empreendimento é um achado para o Brasil. Segundo os primeiros estudos ali, o Senador Eduardo Braga me confirmou no almoço, é coisa para abastecer o Brasil e o mundo por mais de cem anos. É um negócio impressionante! Então, é a autonomia, a autossuficiência do Brasil. Não há por que o Brasil, através da Petrobras, ficar fazendo programa com os argentinos, abrindo poços lá embaixo, trazendo de caminhão ou de trem, se nós temos a ocupação das três principais hidrovias e ferrovias que estão sendo construídas no norte da Amazônia. Portanto, Senadora Vanessa, foi muito válida hoje essa audiência pública.

(Soa a campanha.)

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR – MT) – Pedi aos prefeitos e ao Sinésio, que é o Deputado que lidera esse movimento, para que na próxima audiência pública nós possamos trazer números já definitivos; quanto custa para chegar a Belém, para chegar a Porto Velho, quanto vai chegar à região de Sapezal. Eu fiz uma brincadeira lá, Senador Eduardo, no sentido de que melhor que isso, só se essa jazida de potássio fosse dentro da minha cidade de Sapezal e dentro da minha fazenda. Como não é, essa é a melhor que o Brasil pode ter.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Encerro aqui o meu pronunciamento com esses dois belos apartes, Sr. Presidente. Três, aliás. O Senador Casildo foi o primeiro.

Quero dizer que essa luta, repetindo o que disse o Senador Eduardo – eu havia falado na Comissão – não é uma luta do Amazonas ou daqueles que trabalham na produção de alimentos, ou de grãos. Essa é uma luta do Brasil, para alavancar a economia brasileira.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Jarbas, pela ordem.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco Maioria/PMDB – PE. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, para uma comunicação inadiável.

A cultura pernambucana é uma das mais ricas do Brasil, mas, na semana passada, infelizmente, para tristeza de todos nós, ela ficou mais pobre com a morte, no último dia 1º, do compositor e produtor musical, Carlos Fernando.

Por essa razão, venho pedir um voto de pesar do Senado Federal, numa justa homenagem às contribuições que Carlos Fernando deu à cultura não apenas de Pernambuco, mas do Brasil. Não o fiz antes por estar em viagem oficial na semana passada.

Filho de Caruaru, a chamada Capital do Agreste, Carlos Fernando compôs músicas de sucesso nacional, como “Banho de Cheiro” e “Canta Coração”, na voz de Elba Ramalho, e “Noites Olindenses” com Caetano Veloso. Também teve composições de sua autoria gravadas por Chico Buarque, Geraldo Azevedo e Gilberto Gil.

Nos idos dos anos 80, ele produziu o “Asas da América”, projeto que contou com vários artistas e divulgou o frevo em todo o País. Como bem registrou o crítico musical pernambucano José Teles, o projeto “Asas da América”, iniciado em 1981, foi a primeira tentativa sistemática de modernização do frevo, não apenas na roupagem como também nos arranjos e orquestrações.

Outro dos projetos inovadores do qual ele participou foi o “Recife Frevoé”, iniciado na minha segunda gestão como prefeito do Recife, em 1996, e que teve continuidade na gestão do Prefeito Roberto Magalhães. O “Frevoé” estimulou o surgimento de novos compositores e novos intérpretes.

Como compositor, Carlos Fernando também participou da produção do CD “100 Anos de Frevo – É de Perder o Sapato”, lançado em 2007, quando o ritmo recebeu o título de Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro. Carlos Fernando se destacou por sua ousadia, por sua criatividade e por deixar de lado os preconceitos de qualquer espécie ao misturar o frevo pernambucano a outros ritmos e escolas, como o forró e até mesmo o jazz.

Carlos Fernando, Sr. Presidente, para finalizar, também fez trilhas sonoras de programas de TV, como o “Sítio do Pica-Pau Amarelo”, novelas, peças de teatro e até para o cinema. Ele assinou músicas para novelas como “Saramandaia”, “Sinhazinha Flor” e “Pátria Amada”, filme da diretora Tizuka Yamasaki.

Por tudo isso, Sr. Presidente, é que venho solicitar essa pequena homenagem ao grande homem que foi

Carlos Fernando. Um artista, um poeta, um verdadeiro militante da cultura pernambucana, um militante apaixonado e batalhador da cultura brasileira.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Jarbas, eu peço, e certamente constará dos Anais, o voto de pesar que V. Ex^a apresenta, com as razões de alguém que deu vida à cultura brasileira, que nos deixa e que, à altura, recebe esta homenagem de V. Ex^a.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, passo a palavra ao Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para registrar a presença do nosso Prefeito de Ji-Paraná, Jesualdo Pires, e do Prefeito de Ariquemes, Lorival Amorim, que estão visitando a nossa Casa e que vêm a Brasília em busca de recursos, é evidente, mas trazendo bons projetos.

Todos sabemos que, sempre quando aparecem bons projetos, a viabilidade ou a possibilidade de os recursos acontecerem para os Municípios é muito grande. Então, resalto aqui a presença do Prefeito de Ji-Paraná, Jesualdo, e a presença do Prefeito de Ariquemes, Lorival Amorim.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Fica aqui, então, o registro trazido por V. Ex^a.

Passo a Presidência dos trabalhos ao Senador Casildo, a fim de que possa, para uma comunicação inadiável, usar a tribuna.

(Soa a campanha.)

O Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Para uma comunicação inadiável, passo a palavra ao nosso Vice-Presidente, que preside a sessão, Senador Jorge Viana, do grande Estado do Acre.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Casildo, caros colegas, os que nos visitam, os que nos acompanham pela Rádio e pela TV Senado, eu queria só fazer o registro, nesse tempo regimental de que faço uso, de um seminário que realizamos, em Rio Branco, ontem, em que tivemos

o privilégio de receber o Sr. Jorge Chediek, que dirige o PNUD no Brasil, e também a pesquisadora responsável pelo programa que elaborou o IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano, o Relatório 2013. Refiro-me à Daniela Gomes, Coordenadora do Relatório de Desenvolvimento Humano.

Tivemos um seminário, na Biblioteca Pública de Rio Branco, com casa cheia. O meu gabinete, tanto o de Brasília quanto o de Rio Branco, trabalhou junto com o gabinete do Senador Anibal Diniz e teve o apoio do gabinete do Governador Tião Viana.

O importante é que essa ferramenta, que precisa chegar e alcançar todos os brasileiros, que é a aferição das mudanças que o Brasil experimenta, pôde ser materializada através de números bem-concebidos. Eu me refiro a esse trabalho, que avalia o desenvolvimento humano no Brasil nos últimos 20 anos. É fato que as mudanças começaram mais fortemente nos últimos 20 anos, mas elas ganharam uma dimensão muito maior no Governo do Presidente Lula e seguem agora com a Presidenta Dilma.

Ali, nós tivemos a apresentação de informações e de dados que nos colocam a apreciar algo que vai além do PIB.

Os jornais e alguns articulistas trabalham muito com o PIB – Produto Interno Bruto. Nós já tivemos muitos debates aqui, no Senado. Apresentei proposições e acho que esse é um indicador que tem lá sua validade, mas ele tem a validade vencida, porque ele não expressa, como, pelo menos, nós almejamos, como nós queremos, o desenvolvimento humano. É apenas uma soma das riquezas de um país, fruto da atividade produtiva de um povo. O Índice de Desenvolvimento Humano, não. Ele trabalha numa base ampla de informações e se prende à educação com conhecimento, à longevidade com a boa saúde e, obviamente, à atividade econômica. Então, soma as três.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é óbvio que faz a avaliação dessas variáveis tão importantes no Município, e foi isso que nós debatemos em Rio Branco, ontem.

Rio Branco é uma cidade do Norte do Brasil que teve uma transformação extraordinária, graças a um trabalho que foi feito e que segue sendo feito tanto pelo Governador Tião Viana quanto pelo Prefeito Marcus Alexandre. E agora tem o IDHM de 0,7. O IDHM tem a mesma variação do IDH, que é de zero a um, e em Rio Branco, agora, o IDHM é “alto”. O objetivo é o “muito alto”.

Foi muito interessante o seminário, que contou com a participação de entidades não governamentais, dos Secretários de Saúde do Estado e do Município, dos Secretários de Educação do Estado e do Muni-

cípio, de Secretários da área social, e eu aconselhei, inclusive, que todos tenham acesso, porque está disponibilizado na rede mundial de computadores, pelo PNUD, esses relatórios.

Que possam debater esses dados, para que gestores de escolas, de hospitais, prefeitos, secretários, entidades não governamentais possam lidar com uma ferramenta muito poderosa, no sentido de estabelecerem objetivos claros a serem alcançados e que levem em conta a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Então, eu queria agradecer e cumprimentar, mais uma vez, o Diretor do PNUD no Brasil, Jorge Chediek, que aceitou o convite e que fez uma excelente explanação; e cumprimentar a diretora do programa, Daniela Gomes, Coordenadora do Relatório de Desenvolvimento Humano.

Presidente, vou pedir para constar dos Anais do Senado, para não atrapalhar o andamento desta sessão, que tem tantos oradores inscritos, alguns dados do relatório, feitos pelo PNUD, que nos colocam numa posição de ter esperança, por conta do trabalho que vem sendo feito. Talvez seja essa sequência de administrações, vinculadas a metas bem-colocadas, a objetivos bem-estabelecidos, a um compromisso com a educação, com a mudança na qualidade da saúde, com a busca de estabelecer uma atividade econômica que seja sustentável, que nos permite alcançar esses números.

Então, faço aqui, sem falsa modéstia, o registro da importância da minha equipe, do trabalho que a equipe fez. Não fui eu quem fez. Foi um trabalho de equipe, do Governador Binho, tanto como membro da minha equipe quanto como gestor do Estado, como Governador, e agora esse trabalho vem sendo conduzido pelo Governador Tião Viana.

Não posso deixar de ressaltar o trabalho – ontem, inclusive, fez uma explanação – do Prefeito Raimundo Angelim, que governou Rio Branco nos últimos oito anos, e agora a cidade é tão bem-administrada e conduzida pelo Prefeito Marcus Alexandre.

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Então, fica aqui o registro da tribuna do Senado. Faço questão de registrar esse alcance que a boa política, a política feita com honestidade, com o trabalho pode ter. Muitos satanizam a política, satanizam os mandatos, mas é através de mandatos honestos, dedicados, éticos, seja de Vereador, de Deputado, de Senador, de Prefeito ou de Governador, que se consegue fazer inclusão social, transformação social.

Nesse aspecto, associo-me ao Presidente Lula. Nesses tempos de manifestações, tudo bem, questionemos a política. Mas, se ela estiver tão ruim assim, se candidate, seja um a mais na luta pela boa política. E a boa política, a ação ética, honesta e de muito trabalho é que fez as mudanças que orgulham o Acre e os acrianos hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JORGE VIANA EM SEU PRO-NUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

DESTAQUES – IDH-ACRE

Faço questão de destacar alguns dados que levaram a um IDH positivo no Acre: primeiro, a taxa de urbanização. Em 1970 era de apenas 27,6%. No ano 2000 já chegava a 66,4% e alcançou 2010 com 72,6%, de acordo com o IBGE.

Outro é o déficit habitacional, que em 2001 era 19,3% e, em 2010, 14,1%. Com certeza, com o trabalho que vem sendo desenvolvido, esse número caiu ainda mais.

Uma informação significativa para o cálculo do IDH do Estado do Acre foi a queda do número de pessoas em extrema pobreza. Somente entre 2011 e 2013, 133.410 pessoas saíram da extrema pobreza e outras 59.251 estão em processo de saída dessa situação.

Na educação, os investimentos realizados nos últimos 14 anos deram resultados. 92,2% de crianças entre 6 e 14 anos frequentam as escolas públicas no Acre. Este índice supera o percentual da região norte e até do Brasil.

Uma informação que pode surpreender muita gente, mas não a nós, que trabalhamos para superar o número atual, é a redução da mortalidade infantil. No ano 2000, a taxa de mortalidade infantil no Acre era 31,1% para cada 1.000 crianças nascidas vivas. Na mesma época, o número nacional era de 21,9%. Nós estávamos superando a média do Brasil em quase 10%. Mas conseguimos reduzir esse índice para 13,9% em 2011, praticamente se igualando ao índice nacional, que era de 13,5% no mesmo ano.

Foram estes e muitos outros fatores que foram avaliados para saber qual é a qualidade de vida da população e calcular o IDH. Lembrando que o número máximo é 1, o Acre tinha 0,402 de IDH em 1991; em 2000, subiu para 0,517 e, em 2010, já era de 0,663. São boas notícias que, em breve, serão melhores.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Eu mesmo me congratulo com V. Ex^a, Senador Jorge Viana, pela exposição que fizeram ontem, lá no Estado do Acre.

Pela ordem de sequência, passamos a palavra, como inscrito, ao eminente Senador, gaúcho, Paulo Paim.

Antes, porém, fazemos o registro da presença, nas galerias desta Casa, dos oficiais do curso de Segurança Pública da Academia de Segurança do Estado do Ceará.

A Mesa se congratula e cumprimenta os senhores aqui na Casa.

Com a palavra V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Casildo Maldaner, eu venho à tribuna para falar das universidades gaúchas que estão entre as 25 melhores do País.

Sr. Presidente, é com satisfação que recebi a informação de que três universidades gaúchas estão entre as 25 melhores do Brasil, conforme *ranking* demonstrado pelo jornal *Folha de S.Paulo*.

Entre as cem universidades de ensino, o número de instituições gaúchas sobe para treze na lista: seis públicas e sete privadas.

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul é a primeira do Rio Grande e a quarta no *ranking* nacional, atrás somente da Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Atrás da universidade Federal do Rio Grande do Sul, está a Universidade Federal de Santa Maria, Sr. Presidente, em 14º lugar no Brasil.

Foram cinco quesitos utilizados para o *ranking*: ensino, pesquisa, mercado, inovação e internacionalização. A Universidade Federal do Rio Grande do Sul obteve a primeira posição nacional em ensino e ficou em 21º em internacionalização. Com nota final, a Federal somou 94,58 pontos – ou seja, quase 100%.

Entre as universidades privadas, a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) ficou na ponta da lista entre as gaúchas e em segundo lugar no País, com 82,94 pontos.

Sr. Presidente, quero citar aqui, como forma de homenagear as universidades gaúchas, as outras instituições gaúchas que estão nesse *ranking*, com destaque: 28º lugar, a Universidade Federal de Pelotas; 42º lugar, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos; em 48º, a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; em 54º lugar, a Universidade Federal do Rio Grande (Furg); em 64º, a Universidade Luterana do Brasil (Ulbra); depois vem a Universidade de Caxias do Sul e, em seguida, a Universidade de Passo Fundo.

Ainda com destaque, temos a Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa); a Universidade Católica de Pelotas (UCPel); a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Das Missões (URI). Depois vem a Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc); em seguida, a Universidade Feevale; a Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS (Unijuí). Também vem com destaque a Universidade de Cruz Alta (Unicruz) e, por fim, a Universidade da Região da Campanha (Urcamp).

Sr. Presidente, quero aqui cumprimentar todos os reitores, vice-reitores, pró-reitores, professores, funcionários e alunos dessas universidades gaúchas. Esse resultado alcançado é sinal de muito trabalho do povo gaúcho pela melhoria da qualidade do ensino de suas universidades.

Sr. Presidente, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) é a universidade gaúcha mais bem colocada – ficou em primeiro em alguns quesitos e em segundo em outros –, e em nome dela eu homenageio as outras instituições.

A história da Universidade Federal do Rio Grande do Sul começa com a fundação da Escola de Farmácia e Química, em 1895, e, em seguida, da Escola de Engenharia. Assim iniciava também a educação superior no Rio Grande do Sul.

Ainda no século XIX, foram fundadas a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, a capital de todos os gaúchos e gaúchas, e a Faculdade de Direito, que, em 1900, marcou o início dos cursos humanísticos no nosso Estado.

Mas somente em 28 de novembro de 1934 foi criada a Universidade de Porto Alegre, integrada inicialmente pela Escola de Engenharia, com os Institutos de Astronomia, Eletrotécnica e Química Industrial, Faculdade de Medicina, com as Escolas de Odontologia e Farmácia, Faculdade de Direito, com sua Escola de Comércio, Faculdade de Agronomia e Veterinária, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e pelo Instituto de Belas Artes.

O terceiro grande momento de transformação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul foi em 1947, quando passou a ser denominada Universidade do Rio Grande do Sul, a URGs, incorporando as Faculdades de Direito e de Odontologia de Pelotas e a Faculdade de Farmácia de Santa Maria.

Posteriormente, essas unidades foram desincorporadas da UFRGS com a criação da Universidade de Pelotas e da Universidade Federal de Santa Maria.

Em 1950, Sr. Presidente, data em que nasci, a universidade foi federalizada, passando à esfera administrativa da União. Desde então, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul passou a ocupar posi-

ção de destaque no cenário nacional, como um dos maiores orçamentos do Estado do Rio Grande e como a primeira em publicação e a segunda em produção científica entre as federais, considerando o número de professores altamente qualificados.

Parabéns, aqui, ao Reitor Carlos Alexandre Neto, ao Vice-Reitor Rui Vicente Oppermann, a todos os pró-reitores, professores, funcionários e alunos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Da mesma forma, lembro o nome dos ex-reitores: Manoel André da Rocha; na sequência, Aurélio de Lima Py, Ary de Abreu Lima, Edgar Luiz Schneider, Antônio Saint Pastous de Freitas, Egídio Hervé, Armando Pereira da Câmara, Alexandre Martins da Rosa, Elyseu Paglioli, José Fonseca Milano, Eduardo Zaccaro Faraco, Ivo Wolff, Homero Só Jobim, Earle Diniz Macarthy Moreira, Francisco Luis dos Santos Ferraz, Gerhard Jacob, Tuiskon Dick, Helgio Henrique Casses Trindade...

A Srª Lídice da Mata (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Senador Paulo Paim, V. Exª me permite um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Vou conceder em seguida o aparte.

Por fim, lembramos: Wrana Maria Panizzi (reconduzida), José Carlos Ferraz Hennemann e Carlos Alexandre Netto (atual).

Sr. Presidente, assim, ficam os meus cumprimentos à nossa Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Concedo um aparte a Senadora Lídice da Mata.

A Srª Lídice da Mata (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Senador Paim, quero parabenizar o Rio Grande do Sul e V. Exª por esse importante registro na data de hoje, ao mesmo tempo em que quero registrar também o destaque para as duas universidades baianas: a Universidade Federal da Bahia, a mais antiga universidade do nosso Estado, que ficou entre as 30 melhores, e a Universidade Estadual de Feira de Santana, que foi inclusive criada na gestão do nosso Senador João Durval, quando Governador. Quero dar os meus parabéns à Reitora Dora e ao Reitor José Carlos, dessas universidades. Muito obrigada.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senadora Lídice da Mata. Eu incorporo a sua fala homenageando as universidades da nossa querida Bahia.

Senhores, eu quero destacar ainda o tamanho da nossa Universidade Federal do Rio Grande do Sul. A área territorial se aproxima dos 23 milhões de metros quadrados. Só em Porto Alegre, em torno de 7 milhões de metros quadrados; Eldorado do Sul, em torno de 16 mil metros quadrados; Imbé, em torno de 100 mil metros quadrados. Área edificada, também com destaque em todos esses espaços físicos.

Cursos de graduação: 89. Vagas para ingresso via vestibular: 5.310. Cursos de pós-graduação: mestrado, 72; doutorado, 69; *lato sensu*, 161. Unidades de ensino: 27 (13 institutos, 10 faculdades e 4 escolas). Docentes do ensino superior: 2.642 (2.486 permanentes e 156 substitutos). Total de funcionários: 2.623.

Sr. Presidente, além desse registro da nossa universidade, eu queria rapidamente também aproveitar este momento, a oportunidade que o Plenário nos dá. Só estamos aqui eu, o Senador Couto e V. Ex^a, neste momento. Pode ser que outros cheguem.

Registro, neste plenário, a aprovação de emendas apresentadas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), ações e metas. Apresentei diretamente, Sr. Presidente, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), as seguintes emendas de ações e metas.

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Apoio a entidades de ensino superior não federais; fortalecimento institucional das organizações representativas das comunidades quilombolas e de outras entidades tradicionais.

E a emenda que contempla o apoio a entidades de ensino superior foi aprovada parcialmente.

Apresentei 15 emendas de texto que tratam de políticas públicas para as mulheres; reajuste real para aposentados e pensionistas; a não limitação de emprego para iniciativas parlamentares individuais; a inclusão de prioridade para redução das desigualdades de gênero, étnico-raciais e idosos. No art. 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, ampliamos essa redação.

E tivemos a aprovação parcial das seguintes emendas: a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos; texto aprovado parcialmente no corpo da lei, através de emenda aditiva.

Art. 51...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) –

Art. 51-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a um por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

A única emenda que foi aprovada em sua integralidade foi a Emenda nº 11 – Aditiva, Anexo III, Item

32, que trata de um dos grandes problemas sociais, que é a violência contra as mulheres.

A emenda aprovada foi o “Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres”, baseada na Lei Maria da Penha.

Conforme a última pesquisa do DataSenado, constatou-se que, por todo o País, 99% das mulheres já ouviram falar na Lei Maria da Penha. E ela busca um socorro.

Mas, apesar disso, a pesquisa estima que mais de 13,5 milhões de mulheres, Sr. Presidente, já sofreram algum tipo de agressão (19% da população feminina com 16 anos ou mais).

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Destas, 31% ainda convivem com o agressor.

A pesquisa mostra ainda que, das que convivem com o agressor, 14% ainda sofrem algum tipo de violência.

Diante desses dados, dizer que 700 mil brasileiras continuam sendo alvo de agressões, infelizmente, é uma verdade.

Aproximadamente uma em cada cinco brasileiras reconhece já ter sido vítima de violência doméstica ou familiar provocada por um homem.

Os percentuais mais elevados foram registrados entre as que possuem menor nível de escolaridade, as que recebem até dois salários mínimos, negras e as que têm idade entre 40 e 49 anos.

Um dos motivos demonstrado como empecilho para as denúncias é o medo do agressor, Sr. Presidente.

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Esse fator é apontado por 74% das entrevistadas.

Em seguida, a dependência financeira e a preocupação com a criação dos filhos foram os fatores mais apontados.

A vergonha da agressão também foi apontada como motivo da não denúncia.

Sr. Presidente, entre aquelas que têm até o ensino fundamental, 19% afirmaram que a vergonha é fator que impede as vítimas de denunciarem a agressão.

Entre as que têm o ensino superior, essa proporção sobe para 35%. Já em relação à renda, a vergonha é apontada com menos frequência pelas mulheres sem remuneração (21%) que pelas que recebem mais de cinco salários mínimos (39%).

Por fim, Sr. Presidente, devemos repudiar qualquer ato de violência contra as mulheres. É obrigação nossa dizer: tolerância zero, não à violência. Denunciar é obrigação de todas e todos...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – ... porque esse é um crime covarde (*Fora do microfone.*) e que não deve ser aceito por ninguém.

Nesta semana, a Presidenta Dilma veio ao Congresso para fortalecer a Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o caso da violência contra as mulheres.

Através desse relatório, treze propostas de projetos de lei foram criadas. Inúmeros foram aprovados – a metade –, e outros estão tramitando aqui na Casa em regime de urgência.

Por fim, Sr. Presidente, quero aqui mais uma vez falar da importância de aprovarmos, na Lei Orçamentária, a nossa emenda que vai garantir que o aposentado volte a receber a inflação mais o PIB, ou seja, um aumento real baseado no crescimento do PIB.

É inegável que a situação da população idosa é muito, muito preocupante. Atualmente, a população idosa corresponde a 23 milhões...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – ... de pessoas com mais de 65 anos. Em 2025, esse número deve passar dos 32 milhões de idosos.

Mais uma vez, estamos aqui para fazer um apelo, como já fiz outras vezes. Vamos dedicar atenção especial e devido respeito àqueles que mais precisam, que são os idosos do nosso País.

Só há duas maneiras de responder de forma concreta e direta: acabar com o fator previdenciário e garantir o reajuste real para os aposentados, tendo como referência o PIB ou o crescimento da massa salarial do País.

Peço a V. Ex^a, que gentilmente me deu alguns minutos a mais – pude concluir –, que considere na íntegra os meus dois pronunciamentos, Senador Casildo Maldaner.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Eu gostaria de cumprimentar V. Ex^a por destacar as universidades gaúchas e aproveitar a carona para incluir a nossa, a Federal de Santa Catarina, que ficou em 7º lugar entre as melhores do Brasil.

Ao mesmo tempo, a Mesa recebe a última questão, da Lei Maria da Penha, para constar nos *Anais da Casa*.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Pois não. Pela ordem, o Senador Paulo Davim.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar a visita que recebi há poucos

instantes, no gabinete, da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Está acontecendo aqui em Brasília, inclusive se conclui hoje, o Congresso Brasileiro de Dermatologia. É um congresso grandioso, um congresso de uma especialidade respeitada, um congresso bastante participativo.

O motivo pelo qual a Sociedade Brasileira de Dermatologia nos procurou foi no sentido de receber de nossa parte o apoio para uma mobilização que essa sociedade científica está fazendo no Brasil. E também para que nós fizéssemos chegar ao Ministério da Saúde o pleito da Dermatologia do Brasil no sentido de o Ministério liberar o medicamento chamado imunobiológico para os tratamentos das psoríases, uma doença dermatológica, que para certo segmento é muito grave. Lança-se mão desse tratamento com imunossuppressores e corticóides, mas há um segmento, um percentual de pacientes que precisa de um tratamento mais avançado.

Essa droga é distribuída pelo SUS para algumas outras patologias, como, por exemplo, a artrite. Mas o Sistema Único de Saúde não libera esse tratamento para psoríase. Então, é um pleito da Sociedade de Dermatologia e dos dermatologistas que trabalham com psoríase, sobretudo dos pacientes que sofrem desse problema, que é um problema realmente muito sério, que faz a família sofrer, o paciente sofrer.

E o pleito da Sociedade é para que o SUS libere essa droga para também ser utilizada para os pacientes portadores de psoríase. Então, vieram nos solicitar esse apoio.

Nós entramos em contato com o Ministério e estamos tentando uma audiência para amanhã, juntamente com os dermatologistas da Sociedade que nos procuraram, na tentativa de conseguir essa liberação.

Da mesma forma, eles aproveitaram a oportunidade para pedir o nosso apoio e empenho para que eles possam realizar, em 2014, o Congresso Mundial de Dermatologia no Brasil.

Eu queria fazer esse registro e também dizer do nosso empenho no sentido de ajudar esses pacientes que precisam dessa medicação.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – A Mesa registra a comunicação de V. Ex^a e, naturalmente, torce para que, liderada por V. Ex^a, médico que é, essa reivindicação do Congresso Mundial de Dermatologia seja atendida, bem como possa o Ministro da Saúde incluir no SUS o pleito que estão a fazer.

Com a palavra, de acordo com a inscrição, como Líder, o eminente Senador Mário Couto, do Estado do Pará.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o tema que vou abordar hoje é a saúde no meu Estado. Vou falar para os meus queridos paraenses, os meus queridos irmãos do Pará, aqueles que são protegidos por Nossa Senhora de Nazaré, a nossa Padroeira Milagrosa.

Antes, dizer o que eu penso sobre os aposentados, aqueles a quem o Senador Paim agora mesmo se referiu. Eu penso que a Presidenta Dilma não fará nada por eles, assim como o Presidente Lula, que prometeu nos palanques que iria fazer, ela não vai fazer. Nossos aposentados estão cada vez piores, cada vez mais maltratados e só há uma solução, Brasil: irmos para a porta do Palácio do Planalto e mostrar a situação de cada velhinho deste País à Presidenta Dilma. Talvez – talvez; talvez –, ela se sensibilize com a situação dos aposentados no Brasil.

Escândalos, neste Governo, é o que mais existe. Vou deixar para amanhã para falar sobre os escândalos, que são vários. É muita coisa. Vou me inscrever para ter mais tempo. Ora, Brasil, novamente no Ministério do Trabalho. Novamente, Brasil! Isso é cinismo! A população brasileira não aguenta. Outro dia foi o Lupi, agora já é outro Ministro, são outros assessores! Será que não tem fim essa desonra, essa coisa nojenta que se estabeleceu neste País pelo Partido dos Trabalhadores? Meu Deus do céu!

Mas, vou falar sobre meu Pará, meu nobre Presidente. Enquanto a Presidenta Dilma contrata médicos do exterior – que ninguém é contra... Ninguém é contra – duvido que alguém seja – aquilo que vem melhorar a situação de nosso País. Mas, parece-me que, com a atitude da Presidenta, com a contratação dos médicos de fora, ela parece dizer ao Brasil que resolveu a situação da saúde neste País.

Presidenta, não são os médicos que vêm de fora que vão resolver a situação da saúde no Brasil. No Brasil, faltam hospitais; no Brasil, faltam equipamentos; no Brasil, falta infraestrutura de tudo, Presidenta, para funcionar o País e deixá-lo realmente compatível com aquilo que o brasileiro paga de imposto, que é mais de um trilhão e meio por ano.

Eu quero ler aqui, inicialmente, um voto de congratulações ao Governador do Estado do Pará.

Presidenta Dilma, no Pará, nós já fizemos mais de oito hospitais de média complexidade, com médicos, com equipamentos modernos, alta tecnologia. Sexta-feira, agora, convido-a, Presidenta, para Vossa Excelência ver o que é gestão, para Vossa Excelência ver que, quando o gestor é sério, é honesto, aparece o trabalho, a sociedade é premiada, a sociedade tem o direito de ter a saúde, a educação, o transporte, vias, aeroportos, enfim. Vamos

inaugurar, Presidenta, a nova Santa Casa de Belém, o hospital mais moderno materno-infantil do Brasil – do Brasil, Presidenta! Sabe com que dinheiro, Presidenta? Com 80% do dinheiro do Pará, arrecadado naquele Estado pelo Governador Simão Jatene. É a mais moderna Santa Casa do Brasil, com 406 leitos, Presidenta!

Só este ano, o Pará soma mais de mil leitos, Presidenta, mais de mil leitos com os novos hospitais. Em Belém, já foi construído o hospital metropolitano, um hospital de média complexidade, equipado, moderno. Em Santarém, cidades interioranas, hospitais com mais de 100 leitos – em Marabá, Redenção, Breves, Tailândia – estão sendo construídos. Recentemente, inaugurou-se mais um hospital na capital paraense, o Jean Bitar, com mais de 100 leitos; e o Hospital Abelardo Santos, numa cidade próxima a Belém, Icoaraci, com 240 leitos; o Hospital de Itaituba, 140 leitos; o Hospital Galileu, 120 leitos.

Presidenta, é assim que se trabalha! Por isso eu quero deixar aqui...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) –... o agradecimento... Meu som, Presidente. *(Fora do microfone.)*

Pelo que V. Ex^a observa, como eu, nós não temos quase Senadores aqui; então, deixe-me levar um pouquinho mais para não encerrar a sessão, não é? Quando chegar o próximo orador, aí V. Ex^a bate a campanha, e eu na mesma hora paro, está certo? *(Pausa.)*

Então, como eu ia dizendo, paraenses, é preciso que o administrador, que o gestor não seja só um bom gestor, mas que ele seja honesto com o dinheiro público. Isso não se está vendo no Brasil dirigido pelo PT. No Estado do Pará – eu tenho que fazer justiça, como um Senador paraense –, o homem lá é um grande gestor, o Governador, mas ele também...

(Soa a campanha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) –... é honesto. Porque, quando o gestor é um grande gestor e não é honesto, as coisas não andam, a população sofre.

Aí podem me perguntar: “Quando se conhece o gestor sério, trabalhador e honesto?” É fácil de responder; é muito fácil, Brasil; é muito fácil, Sr. Presidente, responder a essa pergunta. É só, em primeiro plano, observar o patrimônio de cada político. Essa história de dizer que, quando a gente assume aqui no Senado, quando a gente assume na Câmara, tem que trazer o imposto de renda, não. Não vou nessa. Não acredito nisso. Eu quero ver com meus próprios olhos o patrimônio de cada político. E olha, o melhor advogado do político... “Ah, porque político é ladrão, político é isso!”

Lógico! A classe política está falida no País. Ninguém acredita em nenhum político. Para a população brasileira hoje, todos são mentirosos.

Aqueles que se salvam se metem no mesmo saco de farinha, como diz o paraense, ou melhor, farinha do mesmo saco. Como é que se sabe? O melhor advogado de um político é o seu patrimônio. Não há advogado melhor do que o patrimônio real. Não adianta colocar no nome da mulher, do filho, da cunhada. Não adianta. Vejam o patrimônio de Simão Jatene, Governador do Estado do Pará.

(Soa a campanha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Vejam o patrimônio do falecido Almir Gabriel, Governador do Estado do Pará. Vejam! E aí se tira uma conclusão de por que o Pará está recebendo obras na Saúde, obras na Educação, obras em todas as áreas. É porque, comprovadamente, há políticos que têm patrimônio acima da receita que podem ter. Como se chama isso? Você vê patrimônio, no Pará mesmo, em qualquer lugar do Brasil, em prefeituras... Você entra numa cidade interiorana e já vê o salário atrasado, mas o prefeito com carrão, com Mercedes. Esse já é ladrão, cara!

(Soa a campanha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Esse já é ladrão! Não precisa de nenhuma investigação. Coloque-o com o Mercedes dentro da cadeia! Há políticos que têm mais de R\$200 milhões de patrimônio! Veja, Brasil! Há políticos que têm mais de R\$200 milhões de patrimônio, Brasil! E ainda não fizeram nada com ninguém, Brasil! Nem os mensaleiros foram presos, Brasil!

Aliás – já vou descer, Presidente, acho que já há oradores –, os jornais estamparam, olhe só em que país nós estamos, senhores e senhoras.

(Interrupção de som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – A imprensa notificou, Senador Alvaro, Senador Mozarildo, meu grande e eminente Senador Líder de Goiás, que estavam preparando um apartamento de luxo, com TV de 60 polegadas, HD, para uma possível – possível – prisão dos mensaleiros. Estava tudo sendo organizado. Se a imprensa não fiscaliza, o Dirceu ia para lá, o Genoíno ia para lá, escrevia um livro durante o ano da prisão dele e depois ia vender o livro. Ainda ia sair rico.

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Prisão de luxo. É verdade, Mozarildo. Parece in-

crível. Parece mentira. É inacreditável o que acontece neste País, hoje.

Tenho medo. Tenho medo, já dizia uma atriz cujo nome não lembro agora, uma atriz famosa. Não me veio à cabeça agora. Na época em que o Lula era candidato, ela dizia: “Tenho medo”. E foi altamente criticada. Não sei se vocês lembram o nome dela. Foi altamente criticada.

Hoje digo, nesta tribuna, como Senador, representante do Estado do Pará: eu tenho medo do que está acontecendo.

(Soa a campanha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu tenho medo do que está acontecendo. Eu tenho medo do que eu vi no dia 7 de setembro. Eu nunca dia visto um 7 de Setembro tão negro para o nosso País, quando nem a liberdade de desfile tiveram as pessoas para poder desfilar.

Será, Brasil... Eu não gosto de pensar nisso, mas será que nós começamos uma guerra civil neste País? Tomara que eu esteja falando besteira.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Após ouvirmos as palavras do Senador Mário Couto, do Estado do Pará, na sequência dos inscritos, nós temos aqui, pela ordem dos que estão presentes, o Senador Alvaro Dias, do grande Estado do Paraná. Depois, há uma comunicação inadiável e, em seguida, o eminente Senador de Goiás Cyro Miranda. E aí vem novamente um Líder, que será o Senador Mozarildo Cavalcanti, de acordo com a ordem inscrita aqui.

V. Ex^a está com a palavra, Senador Alvaro Dias, como inscrito regular.

(Soa a campanha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, a indagação que fiz ontem repito hoje: por que o Brasil, com as potencialidades extraordinárias que possui, riquezas naturais incríveis, ocupa o último lugar no *ranking* do crescimento econômico entre os países da América Latina? Por que ocupa o penúltimo lugar entre os países emergentes, à frente apenas da Noruega, onde o impacto da crise do euro bateu fortemente?

Nós vamos, hoje, Sr. Presidente, falar sobre esses dois anos e meio da Presidente Dilma à frente do País e, especialmente, conduzindo os objetivos econômicos do Governo.

O crescimento pífio da economia brasileira nos últimos anos decorre da incapacidade do Governo de substituir o esgotado modelo de crescimento centrado no consumo por um modelo centrado no investimento,

notadamente na infraestrutura. Tal fato, somado à deficiente gestão da macroeconomia após 2011, levou à deterioração dos principais indicadores econômicos.

A expansão do investimento não ocorreu devido aos inúmeros problemas de previsibilidade e custo que se impõem aos empresários.

Além da instabilidade do quadro econômico geral, somaram-se como agravantes: infraestrutura ruim; alta intervenção do Governo no sistema de preços; instabilidade de regras regulatórias; fragilidade política e captura das agências reguladoras por interesses privados; desonerações tributárias sem sustentabilidade de longo prazo; e intervenções estatizantes e anticompetitivas nos setores de petróleo e energia elétrica.

Ao assumir o governo, em 2011, a Presidente reunia condições para rever o modelo, dados os limites à continuidade do crescimento econômico centrado no consumo. Sem a devida correção de rumo, a ênfase continuou sendo o consumo, somado ainda ao aumento dos gastos públicos.

O consumo foi estimulado por meio da desoneração tributária.

Dois casos emblemáticos de desoneração foram as reduções da alíquota do IPI sobre a compra de bens duráveis, notadamente automóveis, e a redução da alíquota da CIDE, até zerá-la, para não aumentar os preços dos combustíveis no mercado interno. Aliás, a desoneração com base no IPI foi cortesia com o chapéu alheio. O Governo Federal fez a cortesia e os Municípios brasileiros pagaram a conta.

Ao mesmo tempo, as medidas em favor dos investimentos não vieram. Na verdade, em relação à infraestrutura, um dos pontos mais vulneráveis da economia do País, ocorreu o oposto, por conta da desastrosa atuação nos setores elétrico e petrolífero. Ademais, em que pese a evidente necessidade dos capitais privados para suprir as deficiências da infraestrutura, o Governo não foi capaz de estabelecer regras que os atráíssem.

Já a política de forte e desordenada intervenção do Estado na alocação dos recursos confundiu os cálculos econômicos, elevando o risco do investimento. A intervenção se deu por meio de instrumentos tributários e creditícios. Nesse último caso, destaca-se o monumental volume de crédito subsidiado concedido pelo BNDES às empresas, com recursos do Tesouro, sem qualquer estratégia explícita que permitisse avaliar a direção seguida. Em junho de 2013, o crédito do Tesouro junto ao BNDES chegou a R\$381,3 bilhões, o equivalente a 8,3% do PIB. E, aliás, o Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, anuncia que, brevemente, o Tesouro Nacional estará repassando recursos, mais recursos, mais alguns bilhões, para que o BNDES continue com a sua política

de investimentos, muitas vezes contestada, em razão daquilo que se considera desvio de finalidade.

Quanto à política macroeconômica, ela foi muito mal conduzida, levando à deterioração dos principais indicadores e a novos focos de incertezas, o que desestimulou ainda mais os investimentos. A redução da taxa Selic não estimulou os investimentos, pois não houve qualquer preparação para torná-la sustentável. Na verdade, um conjunto de medidas adotadas, a exemplo do crédito subsidiado do BNDES, da redução do superávit primário das contas públicas e do estímulo ao consumo, era incompatível com a sustentabilidade da redução na taxa Selic no médio e longo prazos.

Nesse contexto, não surpreende que o desempenho macroeconômico do País tenha sido muito ruim no biênio 2011/2012. Na verdade, 2011 não foi bom, mas 2012 foi péssimo. Em 2011, a economia cresceu 2,7%; em 2012, 0,87%. O primeiro número não seria ruim se estivesse ocorrendo uma arrumação, mas, como visto, não foi o que aconteceu. Já o segundo número foi retrato fiel do que foi feito nos primeiros dois anos de governo. O consumo cresceu, respectivamente, 4,1% e 3,1%, em 2011 e 2012, os menores percentuais desde 2004. Já os investimentos aumentaram 4,7% em 2011, mas caíram 4% em 2012. Enfim, no biênio, o consumo desacelerou, conforme esperado, apesar dos estímulos, e os investimentos, que deveriam ter ocupado o lugar do consumo em um novo modelo, estagnaram.

Curioso observar que, em 2012, o desempenho da economia brasileira foi tão ruim que o agregado mais dinâmico pelo lado da demanda foi os gastos do Governo, que cresceram 3,2%. A anemia da economia afetou até mesmo o mercado de trabalho, que aparentava estar imune ao quadro geral negativo. Ao longo de 2013, a taxa de desemprego passou a subir. Em junho, chegou a 6%, frente aos 4,6% de dezembro de 2012.

O péssimo desempenho da economia fica mais evidente quando se verifica que, em 2012, a taxa de crescimento do PIB ficou apenas 1/2 ponto percentual acima do resultado de 2009, ano em que se processaram plenamente os efeitos de uma das piores crises da história do capitalismo.

Em que pese o baixo crescimento dos últimos anos, a economia brasileira convive com inflação elevada e crescente déficit nas contas externas. A coexistência desses três fatos confirma a hipótese de que a economia brasileira enfrenta sérias restrições pelo lado da oferta.

A inflação, medida pelo IPCA, está próxima dos 6% desde 2010. A última Pesquisa Focus, do BACEN, informa que as expectativas para 2013 e 2014 estão próximas desse percentual. É tempo suficiente para mostrar que não se trata de aumentos temporários de preços causados por fatores sazonais.

O percentual é um dos mais elevados entre as três dezenas de países que adotam o regime de metas para a inflação. Há dez anos a meta de inflação está em 4,5%, percentual que também é um dos mais elevados entre os países que seguem o regime.

(Soa a campanha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR)

– A dificuldade em controlar a inflação tem levado o governo a intervir diretamente em preços-chaves da economia, como ocorreu no caso dos combustíveis, da energia elétrica e de transportes urbanos. Tais medidas causam importantes distorções na economia e são insustentáveis. O impacto na Petrobras e nas empresas no setor elétrico ameaçam os investimentos na infraestrutura.

Quanto às contas externas, o déficit nas transações com bens e serviços sobe continuamente, segundo dados do Banco Central. Em 2007, o saldo era ligeiramente superavitário, mas o déficit subiu nos anos seguintes e, ao longo de 2013, ultrapassou os 3% do PIB, o equivalente a US\$72,5 bilhões no acumulado de doze meses até junho. Tal montante superou a entrada líquida de investimentos estrangeiros diretos, o que não ocorria desde 2001, trazendo incertezas a respeito do financiamento adequado do déficit nas contas externas.

Sr. Presidente, meu tempo se esgota e teria que continuar essa análise. Contudo, peço a V. Ex^a que considere lido o restante do pronunciamento.

Concluo dizendo que sair dessa situação requer uma guinada da política econômica. Seria preciso ajustar a demanda agregada de modo a elevar o peso dos investimentos, especialmente na infraestrutura, em detrimento dos gastos do governo e do consumo. A contenção desses dois agregados é importante para controlar a inflação, as contas externas e as contas públicas. Ao mesmo tempo, as políticas pelo lado da oferta precisam ser retomadas.

Entretanto, conforme já destacado, não há qualquer sinal de que a correção de direção esteja em curso. Possivelmente, isso só ocorrerá após as eleições presidenciais ou pela imposição dos acontecimentos. É difícil saber o que virá primeiro.

Em outro pronunciamento vamos abordar os reflexos na infraestrutura.

Sr. Presidente, como disse, peço a V. Ex^a que considere meu pronunciamento lido.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ALVARO DIAS.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR.

Sem apanhamento taquigráfico) – O crescimento pífio da economia brasileira nos últimos anos decorreu da

incapacidade do governo Dilma de substituir o esgotado modelo de crescimento centrado no consumo, por um modelo centrado no investimento, notadamente na infraestrutura. Tal fato, somado à deficiente gestão da macroeconomia após 2011, levou à deterioração dos principais indicadores econômicos.

A expansão do investimento não ocorreu, devido aos inúmeros problemas de previsibilidade e custo que se impõem aos empresários. Além da instabilidade do quadro econômico geral, somaram-se como agravantes: infraestrutura ruim, alta intervenção do governo no sistema de preços, instabilidade de regras regulatórias, fragilidade política e captura das agências reguladoras por interesses privados, desonerações tributárias sem sustentabilidade de longo prazo, intervenções estatizantes e anticompetitivas nos setores de petróleo e energia elétrica.

Ao assumir o governo em 2011, a presidente reunia condições para rever o modelo, dados os limites à continuidade do crescimento econômico centrado no consumo. Sem a devida correção de rumo, a ênfase continuou sendo o consumo, somado ainda ao aumento dos gastos públicos. O consumo foi estimulado por meio das desonerações tributárias. Dois casos emblemáticos de desoneração foram as reduções da alíquota do IPI sobre a compra de bens duráveis, notadamente automóveis, e a redução da alíquota da CIDE até zerá-la para não aumentar os preços dos combustíveis no mercado interno.

Ao mesmo tempo, as medidas em favor dos investimentos não vieram. Na verdade, em relação à infraestrutura, um dos pontos mais

vulneráveis da economia do país, ocorreu o oposto, por conta da desastrada atuação nos setores elétrico e petrolífero. Ademais, em que pese a evidente necessidade dos capitais privados para suprir as deficiências da infraestrutura, o governo não foi capaz de estabelecer regras que os atraíssem.

Já a política de forte e desordenada intervenção do Estado na alocação dos recursos confundiu os cálculos econômicos, elevando o risco do investimento. A intervenção se deu por meio de instrumentos tributários e creditícios. Nesse último caso, destaca-se o monumental volume de crédito subsidiado concedido pelo BNDES às empresas com recursos do Tesouro, sem qualquer estratégia explícita que permitisse avaliar a direção seguida. Em junho de 2013, o crédito do Tesouro junto ao BNDES chegou a R\$381,3 bilhões, o equivalente a 8,3% do PIB.

Quanto à política macroeconômica, ela foi muito mal conduzida, levando à deterioração dos principais indicadores e a novos focos de incertezas, o que desestimulou ainda mais os investimentos. A redução da taxa Selic não estimulou os investimentos, pois não

houve qualquer preparação para torná-la sustentável. Na verdade, um conjunto de medidas adotadas, a exemplo do crédito subsidiado do BNDES, da redução do superávit primário das contas públicas e do estímulo ao consumo, era incompatível com a sustentabilidade da redução na taxa Selic no médio e longo prazos.

Nesse contexto, não surpreende que o desempenho macroeconômico do país tenha sido muito ruim no biênio 2011-12. Na verdade, 2011 não foi bom, mas 2012 foi péssimo. Em 2011, a economia cresceu 2,7% e, em 2012, 0,87%. O primeiro número não seria um número ruim se estivesse ocorrendo uma arrumação, mas, como visto, não foi o que aconteceu. Já o segundo número foi retrato fiel do que foi feito nos primeiros dois anos de governo. O consumo cresceu, respectivamente, 4,1% e 3,1%, em 2011 e 2012, os menores percentuais desde 2004. Já os investimentos aumentaram 4,7% em 2011, mas caíram 4% em 2012. Enfim, no biênio, o consumo desacelerou, conforme esperado, apesar dos estímulos, e os investimentos, que deveriam ter ocupado o lugar do consumo em um novo modelo, estagnaram.

Curioso observar que, em 2012, o desempenho da economia brasileira foi tão ruim, que o agregado mais dinâmico pelo lado da demanda foi os gastos do governo, que cresceram 3,2%. A anemia da economia afetou até mesmo o mercado de trabalho, que aparentava estar imune ao quadro geral negativo. Ao longo de 2013, a taxa de desemprego passou a subir. Em junho, chegou a 6%, frente aos 4,6% de dezembro de 2012. O péssimo desempenho da economia fica mais evidente quando se verifica que, em 2012, a taxa de crescimento do PIB ficou apenas 1/2 ponto percentual acima do resultado de 2009, ano em que se processou plenamente os efeitos de uma das piores crises da história do capitalismo.

Em que pese o baixo crescimento dos últimos anos, a economia brasileira convive com inflação elevada e crescente déficit nas contas externas. A coexistência desses três fatos confirma a hipótese de que a economia brasileira enfrenta sérias restrições pelo lado da oferta.

A inflação, medida pelo IPCA, está próxima dos 6% desde 2010. A última Pesquisa Focus do Bacen informa que as expectativas para 2013 e 2014 estão próximas desse percentual. É tempo suficiente para mostrar que não se trata de aumentos temporários de preços causados por fatores sazonais. O percentual é um dos mais elevados dentre as três dezenas de países que adotam o regime de metas para a inflação. Há dez anos a meta de inflação está em 4,5%, percentual que também é um dos mais elevados dentre os países que seguem o regime.

A dificuldade em controlar a inflação tem levado o governo a intervir diretamente em preços-chaves da

economia, como ocorreu no caso dos combustíveis, da energia elétrica e de transportes urbanos. Tais medidas causam importantes distorções na economia e são insustentáveis. O impacto na Petrobras e nas empresas no setor elétrico ameaçam os investimentos na infraestrutura.

Quanto às contas externas, o déficit nas transações com bens e serviços sobe continuamente, segundo dados do Bacen. Em 2007, o saldo era ligeiramente superavitário, mas o déficit subiu nos anos seguintes e, ao longo de 2013, ultrapassou os 3% do PIB, o equivalente a US\$ 72,5 bilhões no acumulado de doze meses até junho. Tal montante superou a entrada líquida de investimentos estrangeiros diretos, o que não ocorria desde 2001, trazendo incertezas a respeito do financiamento adequado do déficit nas contas externas.

Isso se dá justamente no momento que a recuperação da economia americana torna mais provável o aumento nas taxas de juros dos EUA, o que atrairia para si o capital aplicado em outros países. Há também o risco de desaceleração mais acentuada da China, o que afetaria os preços das commodities exportadas pelo Brasil. A taxa de câmbio tem respondido a essas possibilidades e, entre junho e agosto de 2013, subiu de cerca de R\$ 2,05 para R\$ 2,45, trazendo novo desafio ao controle da inflação.

As contas públicas também estão se deteriorando. O frágil crescimento da economia tem levado o governo a usar seus gastos para sustentar a demanda da economia. As receitas, por sua vez, têm sido afetadas pela baixa atividade econômica e pelas desonerações, usadas indevidamente para estimular o consumo e controlar artificialmente os preços. O superávit primário do setor público (receitas não financeiras menos despesas não financeiras) caiu de 3,9% do PIB no primeiro semestre de 2011 para 2,25% do PIB no primeiro semestre de 2013. O governo central foi responsável por quase 80% da redução do superávit. Vale observar que a chamada contabilidade criativa traz mais um elemento de incerteza ao país.

A redução do superávit primário é preocupante, pois a taxa Selic voltou a subir em abril de 2013, como resposta à inflação elevada, comprovando que a sua redução anterior não era sustentável. Como a taxa é um dos principais indexadores da dívida pública, os juros devidos pelo setor público subirão e se somarão ao menor superávit primário para pressionar o déficit público e, por consequência, a dívida líquida do setor público.

Na verdade, atualmente, o único fator que contém a expansão da dívida líquida é a desvalorização cambial, tendo em vista o elevado volume de reservas externas depositadas no Bacen. Vale observar que a dívida bruta do setor público (sem descontar os ativos) já vem subindo há algum tempo. De dezembro de 2011

a junho de 2013, a dívida bruta passou de 54,2% para 59,3% do PIB. Esse aumento se deveu à emissão de dívida pública utilizada no financiamento da aquisição das reservas externas e das transferências de recursos do Tesouro para o BNDES.

As perspectivas para 2013 e 2014 não são boas, já que até agora não existem sinais de que a (des) orientação da política econômica tenha se rendido às contundentes evidências dos indicadores econômicos. Na última Pesquisa Focus do Bacen, datada de 9 de agosto, vê-se que as expectativas são de continuidade do baixo crescimento: 2,2% em 2013 e 2,5% em 2014. Vale observar que as estimativas tendem a ser revistas para menos. Se esses percentuais prevalecerem, o Governo Dilma terá terminado com crescimento médio de 2,5%.

Vale observar que o bom resultado do PIB referente ao segundo trimestre de 2013, de 1,5%, surpreendeu positivamente os analistas, mas a percepção geral é que foi uma leitura isolada, em grande parte proporcionada pela supersafra. A expectativa para o terceiro trimestre é de que o PIB caia.

Representantes do governo costumam relativizar os números do crescimento econômico. Por vezes afirmam que o problema é a crise internacional. Esse argumento era válido para 2009. Agora não mais. Considerando-se os 2,5% de crescimento médio calculado acima, o Brasil, será sério candidato a ter a mais baixa taxa da América Latina e estará abaixo do crescimento da economia mundial. Diante das evidências, alguns chegam a argumentar que o crescimento econômico não é tão importante. Entretanto, não deveria haver dúvidas que, sem crescimento econômico, há pouco espaço para políticas sociais que reduzam a desigualdade e combatam a pobreza.

Enfim, o quadro geral, passados dois anos e meio de Governo Dilma, é o seguinte: não está sendo construído um novo modelo de crescimento econômico que substitua o modelo 3C (consumo, crédito e alto preço das commodities), e a gestão macroeconômica tem sido bastante deficiente. O resultado é a deterioração dos principais indicadores econômicos, inclusive o crescimento econômico.

Sair dessa situação requer uma guinada da política econômica. Seria preciso ajustar a demanda agregada de modo a elevar o peso dos investimentos, especialmente na infraestrutura, em detrimento dos gastos do governo e do consumo. A contenção desses dois agregados é importante para controlar a inflação, as contas externas e as contas públicas. Ao mesmo tempo, as políticas pelo lado da oferta precisam ser retomadas. Entretanto, conforme já destacado, não há qualquer sinal de que a correção de direção esteja em curso. Possivelmente, isso só ocorrerá após as eleições

presidenciais ou pela imposição dos acontecimentos. É difícil saber o que virá primeiro.

Num outro pronunciamento vamos abordar os reflexos na infraestrutura.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Casildo Maldaner, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Senador Alvaro Dias, V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Casildo Maldaner, do Estado de Santa Catarina.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Caro Presidente Mozarildo Cavalcanti e prezados colegas, não poderia deixar de fazer o registro de um fato que interessa não só a nós, catarinenses, mas ao Brasil. E é em razão disso que venho à tribuna.

Pelo sétimo ano consecutivo, Santa Catarina foi escolhido como Estado que tem das melhores condições de realizar o turismo. Fiquei feliz, porque, hoje, se debateu aqui também o potencial que temos no que diz respeito a minérios. Falou-se da possibilidade de extrairmos o potássio na região da Amazônia e em Sergipe. Isso também é possível em Anitápolis, em nosso Estado, e ainda temos outras minas. Isso é importante, até em função de estarmos a gastar mais de US\$6 bilhões ao ano para importar potássio, enquanto temos um potencial muito grande para conseguirmos independência em relação a isso.

Sobre o turismo, tenho aqui alguns dados que vou deixar aos colegas, dados que vale a pena citar.

A grande variedade de paisagens, que vai com facilidade das belezas frias da serra às belas praias de nosso litoral, aliada à multiplicidade étnica e cultural, faz de Santa Catarina um Estado com vocação natural para o turismo.

Tal afirmação não é simples retórica ou ufanismo: nosso Estado recebeu, na última semana, pela sétima vez consecutiva, o prêmio Viagem e Turismo de Melhor Estado do País. A escolha foi feita pelos leitores e por especialistas convidados pela equipe do *Guia Quatro Rodas* e da revista *Viagem e Turismo*, as maiores publicações do segmento no País.

Estas láureas e o reconhecimento do turista decorrem, obviamente, da riqueza ambiental e cultural do Estado, mas tem sido determinante o esforço desenvolvido pelo governo catarinense para a estruturação e a profissionalização da atividade.

Temos atuado sob a égide de um novo paradigma, tratando o turismo como setor estratégico, por seu enorme potencial gerador de emprego e renda, de forma totalmente sustentável.

Destinar investimentos à infraestrutura e treinamento tem sido essencial para o desenvolvimento da atividade. Outro foco importante é a captação de eventos nacionais e internacionais para nossos Municípios, apostando nesta modalidade turística para eliminar problemas de sazonalidade.

A criação de roteiros regionais, que valorizem a variedade geográfica e cultural do Estado, foi outra aposta que se mostrou bem-sucedida: podemos falar nos Caminhos da Neve; no Caminho dos Príncipes; no Vale do Contestado; no Grande Oeste, que faz fronteira com a Argentina; na Costa Verde e Mar; na Rota da Cerveja; das vinícolas; no Vale Europeu; nos Encantos do Sul e no Caminho dos Cânions, isto só para citar alguns, Senador Cyro Miranda.

Contudo, Santa Catarina, assim como o restante do Brasil, ainda enfrenta entraves que impedem o desenvolvimento pleno do turismo. São eles que impedem a plena consolidação do Brasil como destino mundial, a despeito de seu imenso potencial turístico, seja por sua geografia privilegiada, cultura ou gastronomia.

O quadro é inequívoco: enquanto a França recebeu, no ano passado, cerca de 83 milhões de visitantes, que geraram uma receita de US\$54 bilhões...

(Soa a campanha.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC) – ... o Brasil recebeu 5,7 milhões de turistas, que deixaram cerca de US\$7 bilhões em receita.

Podemos citar carências na área de segurança pública e saneamento básico, por exemplo, que influenciam a decisão dos visitantes. A infraestrutura de transportes é, no entanto, nossa maior deficiência.

Precisamos de investimentos em nossos aeroportos, extremamente acanhados para nossas necessidades. A malha rodoviária é precária e a ferroviária praticamente inexistente. O transporte público e a mobilidade urbana deixam a desejar no País inteiro, com poucas exceções.

Nunca é demais lembrar que estas obras não servem unicamente ao turismo, mas principalmente aos setores produtivos, como a indústria ou o agronegócio. Melhores condições logísticas significam custos de produção menores, facilidade de escoamento e distribuição e, ao fim, mais geração de renda e emprego.

Para finalizar, Sr. Presidente, quando superarmos estas dificuldades e pensarmos profissionalmente no turismo de qualidade, tenho convicção de que realizaremos o abundante potencial de nosso País no

cenário internacional do setor. Com Copa do Mundo e Olimpíadas, o desafio está lançado, e o prazo já começou a correr.

Essa é uma espécie de comunicação, Sr. Presidente, que vale a pena, por isso fico grato em contar, inclusive, com a tolerância de V. Ex^a para que eu pudesse concluir.

(Soa a campanha.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC) – São fatos alvissareiros esses que eu não podia deixar de trazer nesta tarde, não só para o nosso Estado, Santa Catarina, mas para o Brasil.

Como falamos no potássio, com que gastamos cerca de US\$6 bilhões a US\$8 bilhões ao ano em importações, apesar de termos jazidas abundantes, assim com o turismo também e outros setores da economia nacional que podem ajudar muito a impulsionar este Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente e caros colegas.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Senador Casildo, gostaria de convidar V. Ex^a a voltar a presidir a sessão, já que, depois do Senador Cyro, próximo orador a usar a palavra, eu a falarei como Líder do PTB.

Então, com a palavra o Senador Cyro Miranda, do PSDB de Goiás.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Sr. Presidente desta sessão, Senador Mozarildo Cavalcanti, Sr^{as} e Srs. Senadores, Rádio, TV e Agência Senado, senhoras e senhores, já era de se esperar a atitude da Presidente Dilma. Depois de, mais uma vez, vetar a decisão do Congresso Nacional, diz que está aberta a negociar a regra da multa de 10% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive com a redução progressiva. Mas só agora, Presidente Dilma, no momento em que caminhamos para a derrubada oportuna do veto?!

Esse tipo de conduta é típica de quem quer manter o poder a qualquer custo e o Congresso submisso.

É de fundamental importância que o Congresso Nacional derrube o veto da Presidente Dilma ao projeto que põe fim à multa de 10% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de trabalhadores, em caso de demissão sem causa justa. Não há qualquer sentido nessa multa.

Se for mantida, mostrará, mais uma vez, como o governo não está nem um pouco preocupado em promover a desoneração do setor produtivo de forma mais ampla e eficaz.

A extinção da multa beneficia desde uma pequena padaria que demite um funcionário até as grandes indústrias que empregam milhares de trabalhadores. Trata-se de uma desoneração efetiva, que não faz diferença entre o pequeno, o médio e o grande empresário.

Pela prática cotidiana do atual governo, já seria de se esperar a intransigência em relação a uma medida com tamanha envergadura e alcance.

O Poder Executivo, Sr. Presidente, prefere ceder aos poucos, por meio de incentivos pontuais que podem ser retirados a qualquer momento e dificultam o planejamento de médio e longo prazo das empresas.

O fato inquestionável é que a multa não se justifica sob qualquer argumento. Durante anos, os empresários arcaram com um ônus que não lhes cabia. O prejuízo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foi oriundo de medidas tomadas pelo governo, ou seja, a correção monetária expurgada pelos planos econômicos Verão e Collor.

Se o FGTS foi equilibrado desde 2011, não há razão para manter a multa. É um raciocínio muito semelhante ao da CPMF, que também foi derrubada pelo Congresso Nacional, em uma demonstração de sintonia com os apelos da sociedade. Rejeitar a CPMF representou uma postura mais firme do Congresso Nacional no sentido de sinalizar para a necessidade de o governo rever as formas de empregar os recursos públicos, muitas vezes desperdiçados com uma máquina gigantesca, lenta e marcada pela corrupção, como vemos agora, mais uma vez, no Ministério do Trabalho. Estava demorando muito!

Também, Ex^{mo} Sr. Senador Mozarildo, há o escândalo que estamos vendo agora no Ministério da Saúde. Centenas de milhares de pagamentos indevidos provam que o Ministério não está apto a fiscalizar. Faz-se uma cirurgia de próstata em uma mulher e um parto em um homem. Que País é este? Que Ministério é esse? Que Presidente é essa?

Rejeitar a CPMF representou uma postura mais firme no Congresso Nacional. Se o Congresso Nacional tivesse mantido a CPMF, ao contrário de incentivar um Estado moderno, enxuto e ágil, convalidaria uma postura de arrecadação voraz, com alta concentração de recursos em poder da União.

O Congresso Nacional tem procurado a sintonia com as demandas da sociedade civil ao discutir o fim do voto secreto e a reforma política, entre tantos outros tópicos.

Derrubar o veto ao fim da multa do FGTS vai reforçar os laços com o setor produtivo e apontar para um futuro em que se promoverá, de fato, a desoneração ampla no Brasil.

A derrubada de vetos da Presidente, como neste caso da multa, fortalece o processo democrático e reforça a necessidade de diálogo permanente entre o Executivo e o Legislativo.

Tomemos como exemplo o que aconteceu no caso dos *royalties* do petróleo. Contrariando a posição da Presidente, aprovamos uma forma mais equilibrada de distribuir os recursos, para dois dos maiores desafios do Brasil: a educação e a saúde.

Agora a Presidente Dilma agradece e elogia o Congresso pelo aperfeiçoamento do projeto ao dizer: “Ao Congresso, portanto, devemos o reconhecimento pela sensibilidade social e pela visão estratégica”.

Ora, a desoneração do setor produtivo é igualmente uma questão de estratégia, Sr. Presidente, de extrema importância para o crescimento do Brasil. Com certeza, a redução da carga tributária e dos inúmeros encargos que recaem sobre as empresas, como a multa excessiva do FGTS, precisa ser revista e compatibilizada com a condição de economia emergente do Brasil.

Mas não se percebe da parte do Governo um desejo claro e firme no sentido de promover uma ampla, necessária e inadiável reforma tributária que permita mais lastro para investimentos e menos peso sobre a classe média.

A proposta de negociar a extinção progressiva da multa, feita neste momento, é uma manobra claramente oportunista para tentar acalmar os ânimos! Na prática, o Governo quer continuar a onerar, por mais algum tempo, o setor produtivo sob o pretexto de que a retirada da multa implicaria impacto significativo no Minha Casa, Minha Vida.

Mas é válido perguntar se o Governo não faria uma economia bem maior caso se dispusesse a fazer uma redução dessa imensa máquina, com 39 Ministérios e uma injustificável quantidade de cargos comissionados.

Num bom e velho ditado, a manutenção da multa do FGTS é dar ao Governo a liberdade de fazer cortesia com o chapéu alheio. Aprovar a manutenção da multa é um presente dos mais desejados pela Presidente, sobretudo às vésperas das eleições de 2014.

A Presidente Dilma passou da hora de buscar mais diálogo com o pluralismo político do Congresso Nacional. Aqui as questões da Agenda Nacional são debatidas exaustivamente e sob múltiplos enfoques políticos e partidários. A leitura dos anseios dos diversos segmentos da sociedade é feita de forma bem mais ampla pelo Congresso Nacional em razão da própria representatividade política e partidária.

Quando o Congresso aprova, Sr. Presidente, o fim de uma contribuição onerosa para o setor produtivo,

como a multa de 10% do FGTS, é porque compreende o quanto esta se revela prejudicial para as empresas.

Nós já dissemos aqui que foram em vão os esforços do Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira, em convencer o Governo a não vetar o projeto aprovado pelo Congresso Nacional.

Mas, neste Governo, a linha de condução mostra claramente a vontade de se concentrarem poder político e poder econômico na mão do Executivo e da União.

Parece-nos que prevalece a ideia da permanente barganha política com a base aliada e econômica, com todos os segmentos que, de alguma forma, precisam de desoneração ou de recursos, haja vista a última derrubada de vetos que, na véspera, foram negociados, barganhados com a Base do Governo.

Vejam que o Poder Executivo adota a mesma conduta com os prefeitos, sempre forçados a estar com o pires na mão.

Derrubar o veto é uma maneira eficiente e didática de forçar a Presidente a dialogar mais com o Congresso Nacional, legítimo representante dos cidadãos e de todos os membros da Federação.

(Soa a campanha.)

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Portanto, Sr. Presidente, não vemos argumentos razoáveis e plausíveis para a manutenção do veto ao projeto que põe fim a esta injustificável multa de 10% sobre o FGTS.

Se rejeitar o veto da Presidente Dilma, o Congresso Nacional fará justiça ao setor produtivo e a incentivará à manutenção de diálogo mais aberto com o Legislativo.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, gostaria de agradecer aos nossos Pares da Comissão de Educação que aprovaram projeto de nossa autoria que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para dar aos programas de mestrado o caráter de formação para a docência e a seus diplomas...

(Soa a campanha.)

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – ...a titulação mínima para o ingresso no magistério da educação superior pública.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Cyro Miranda, o Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Cumprimento V. Ex^a, Senador Cyro Miranda.

Nós, na sequência, vamos ouvir aqui, como Líder, o eminente Deputado do Estado de Roraima Mozarildo Cavalcanti.

Perdão! Eu o chamei de Governador, mas é Senador.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR) – Não há problema. Fui por duas vezes Deputado, com muita honra.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Eu achei que o havia chamado de Governador, mas eu o chamei de Deputado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Casildo Maldaner, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, passei a semana passada no meu Estado. Tive a oportunidade de ver quanto sofrimento estão enfrentando os meus conterrâneos, as pessoas que moram em Roraima. Primeiro, houve apagões sucessivos, pois a única fonte de energia elétrica que nós temos vem da Venezuela. Há muito tempo, a gente vem aqui defendendo a construção de uma hidroelétrica. Já há um programa aprovado, que não causa praticamente nenhum impacto ambiental e que pode beneficiar as comunidades indígenas do local, tanto pela eletrificação das comunidades como pelo pagamento de *royalties*. No entanto, estão optando por outro linhão. O Linhão de Guri é o que vem da Usina Hidrelétrica de Guri para Roraima. Agora, querem trazer um linhão de Tucuruí, no Pará, para Roraima, passando por Manaus. Quer dizer, vai ser um linhão maior ainda do que este que temos com a Venezuela. São soluções, portanto, paliativas que não têm resolvido o problema atual.

Afora isso, vimos também uma cidade abandonada, esburacada, com lixo nas ruas e com notícias de todo tipo de corrupção praticada pelo atual Governador do Estado, notadamente no que tange à questão da titulação das terras.

Veja bem, Sr. Presidente: quando Roraima foi transformado em Estado, justamente na Constituinte de 1988 – eu tive a honra de participar como constituinte; foi uma das nossas bandeiras a transformação de Território para Estado –, nós, desde lá, vimos brigando com a Presidência da República, com o Executivo de modo geral, para que as terras que eram registradas em nome da União, quando Roraima era Território, passassem automaticamente ao Estado, a exemplo do que aconteceu com o Estado de Rondônia. Aliás, fizemos menção de que a lei de Rondônia se aplicava aos Estados de Roraima e do Amapá. No entanto, só há poucos anos, esse percentual que ainda restava, que não é de reserva indígena... As reservas indígenas correspondem a 57% da área de meu Estado, e as reservas ecológicas cor-

respondem a mais ou menos 20%. Com isso, sobra ao Estado alguma coisa entre 20% e 25% das terras fora dessas áreas institucionais federais. Nesse pedaço de terra, havia muita gente com títulos anteriores e havia gente ocupando-o, de boa-fé, apenas com autorização do Incra. Pois bem, isso passou para o Estado, onde há o Instituto de Terras de Roraima (Iteraima), que passou a ser o encarregado da titulação.

Desde lá, passamos a constatar todo o tipo de corrupção com essa questão da titulação das terras. Primeiro, o avião do Governo do Estado foi 68 vezes a uma localidade de Mato Grosso, exatamente à fazenda Juara. Essa é uma informação oficial da Infraero. Esse mesmo avião do Governo foi mais de trinta vezes ao Município de Moura. Por quê? Moura era o Município ao qual Roraima pertencia quando era Estado do Amazonas. Então, lá havia registros de terras que estavam caducos e que foram esquentados por laranjas, talvez trazidos nessa viagem contínua a Mato Grosso para pegar procuração ou coisa que o valha. O certo é que estavam titulando terras ali em nome de duas ou três grandes famílias.

O pior é que, agora, recentemente, quando eu estava lá nesses dias, apareceu a denúncia de que títulos eram expedidos pelo Iteraima com a assinatura do Governador, mas essas assinaturas seriam falsas. Depois, o cartório reconheceu que elas eram verdadeiras. O atual Presidente do Iteraima disse que aqueles que foram feitos com qualquer equívoco, inclusive com assinatura falsa, foram anulados por decreto. Tudo foi feito sem ter nada a ver com o Direito, com a lei. E o Presidente anterior do Iteraima foi afastado do cargo pelo Ministério Público Federal, assim como seu consultor jurídico. Ele era suplente de Deputado. Noutro dia, praticamente, o Deputado titular virou Secretário de Governo, e o Suplente virou Deputado, para não ser preso de imediato, porque ele passou, então, a ter foro privilegiado.

(Soa a campanha.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR) – Então, aqui, mais uma vez, quero formalizar a denúncia sobre o Governo que hoje está no meu Estado, lamentavelmente endividando o Estado, com recursos do BNDES e de outras instituições, dilapidando, inclusive, o patrimônio do servidor, porque está aplicando recursos do Instituto de Previdência de maneira equivocada, tirando-os, inclusive, de um banco oficial para um banco que até já faliu.

Deixo isso e, ao mesmo tempo, quero terminar dizendo que lamento que esse Governador que se elegeu com um verdadeiro conjunto macabro de corrupção esteja ainda hoje no poder. Desde 2011, está no TSE um recurso contra a expedição do diploma dele,

mas, até agora – e já é o quarto Relator –, ninguém apresentou relatório.

(Soa a campanha.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR) – É isso que desanima os eleitores, ao verem que uma pessoa pratica corrupção, mas fica no poder praticamente o mandato todo. Isso, ao mesmo tempo, estimula esses maus políticos, corruptos, a praticarem mais corrupção, porque sabem que a praticam e que se mantêm no poder através de muito dinheiro destinado para advogados ou para outras coisas. O certo é que isso macula a Justiça eleitoral, isso macula a imagem daqueles que querem fazer política com seriedade, mas estimula os maus a continuarem fazendo tudo isso.

Então, quero encerrar, deixando aqui registrada a minha indignação, o meu lamento, em razão da situação que está atravessando o meu Estado, o povo do meu Estado.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Após ouvirmos as palavras do eminente Senador Mozarildo Cavalcanti, está aqui, como Líder inscrita, a Senadora Lúcia Vânia, do Estado de Goiás.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Minoria/PSDB – GO. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez, está o Congresso Nacional na iminência de uma decisão que marcará a sua posição quanto a uma expectativa da sociedade brasileira na direção do amadurecimento do nosso processo democrático. Em consequência, se tomada na amplitude do voto aberto em todas as circunstâncias, é uma posição que mostrará que esta Casa quer, efetivamente, caminhar na direção da transparência. É uma decisão capaz de mudar a história dos Parlamentos Municipais, Estaduais e Federal.

A aprovação do voto aberto para quaisquer circunstâncias significa o reconhecimento, de nossa parte, do legítimo controle social e político a que estamos submetidos. E esse controle só pode ser exercido se houver conhecimento da posição adotada pelo Parlamentar.

Um dos maiores pensadores políticos contemporâneos, o Senador Bobbio, falecido em 2004, foi de uma clareza absoluta ao descrever a natureza da democracia, ao dizer: “A democracia é a tentativa de tornar o poder visível a todos”.

O princípio da publicidade, do voto ostensivo, do voto aberto segue e dá base ao processo democrático. Nesse sentido, a publicidade do nosso voto tem um imperativo ético. Se, ao votar, não podemos dar publi-

cidade ao que pensamos é porque esse pensamento, *a priori*, não seria ético.

Cada um de nós, no Senado, representa uma unidade da Federação. Logo, não é possível que os cidadãos que nos elegeram como seus representantes não saibam como é o nosso voto nos momentos cruciais do País. Temos a responsabilidade e o dever de dar voz à sociedade brasileira, de forma a mudar um estado de coisas que a sociedade não aprova.

Não estamos falando sobre hipóteses. Na Ouvidoria do Senado, que tem a responsabilidade de trazer para dentro desta Casa a voz do cidadão, as manifestações se multiplicam de forma contundente. Compartilho com as Sr^{as} e os Srs. Senadores duas manifestações enviadas por cidadãos e que representam as demais. Numa manifestação, um cidadão argumenta – abre aspas: “Se o Congresso Nacional da República Federativa Brasileira quer transparência, o que eu não acredito, deve eliminar toda e qualquer forma de voto secreto”.

Outro cidadão diz – abre aspas:

Ao defender a manutenção parcial do voto secreto, alegando que os Parlamentares não podem ficar expostos a pressões, os Senadores que compartilham desse pensamento vão na contramão do princípio da representatividade. E colaboram, dessa forma, para que o País continue na mesma. Atrasado, miserável e com uma população cada vez mais acomodada e dependente de ações populistas.

Na semana passada, chamei a atenção para inúmeras demandas que têm chegado à Ouvidoria, questionando o posicionamento dos Parlamentares, que ora votam por unanimidade, em favor de determinado projeto, e, quando o veto presidencial retorna ao Congresso, esse mesmo Parlamentar passa a apoiar o veto.

A população está acordada e atenta às nossas ações, e, quando não correspondemos, vai para as ruas. A Ouvidoria, no seu formato extremamente burocrático, e todas as outras redes sociais do Senado não foram capazes de captar as vozes das ruas, e todos nós fomos pegos de surpresa.

Se esta Casa não for capaz de dar respostas à indignação da sociedade brasileira com ações concretas, como a de aprovar o voto aberto, estará perdendo a sua legitimidade e caindo cada vez mais no descrédito.

(Soa a campanha.)

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Conforme é do conhecimento de todos, a emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, na semana passada, acrescenta dois parágrafos ao art. 47 da Constituição: o primeiro estabelece que é vedado o voto secreto nas deliberações do Congresso Nacional,

da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Já o segundo diz que o disposto no parágrafo anterior se aplica às Assembleias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.

Junto-me aqui a inúmeros colegas, inclusive ao Relator da PEC, na CCJ, Senador Sérgio Souza, para defender a aprovação da matéria tal como foi aprovada na Câmara. Entendo que é isto que a população está querendo: a transparência das nossas ações nesta Casa.

A propósito, estamos encaminhando convites a todos os gabinetes para o Seminário Nacional das Ouvidorias Legislativas, no próximo dia 18, no Auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados. Sob o tema “Transparência e Controle Social: os Desafios do Poder Legislativo”, trocaremos experiências e discutiremos sobre a modernização do papel das ouvidorias, preparando-as para uma atuação cada vez mais interativa e próxima da sociedade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sr^a Lúcia Vânia, o Sr. Casildo Maldaner, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Há expediente sobre a mesa.

A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício nº 174, de 9 de setembro de 2013**, do Senador Cícero Lucena, por meio do qual comunica, em função de adiamento da missão, o não comparecimento à diligência externa ao Estádio Arena Pantanal, em Cuiabá, conforme **Requerimento nº 1.011, de 2013**.

O ofício vai à publicação, e o requerimento volta à Secretaria da Mesa.

É o seguinte o Ofício na íntegra:

OF/GSCL/174/13

Brasília, 9 de setembro de 2013

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, informo que a diligência externa ao Estádio Arena Pantanal, em Cuiabá-MT, programada para esta data, foi adiada pelo Presidente da Subcomissão de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2012 e a Olimpíada de 2016, motivo pelo qual não viajei àquela cidade.

Antecipando os agradecimentos, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu elevado apreço e consideração.

Anteciosamente, – **Cícero Lucena**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – A Presidência comunica

o término do prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da **Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional**, em 9 de setembro do corrente, para edição do decreto legislativo regulando as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 610, de 2013**, cujo prazo integral de vigência expirou em 15 de agosto de 2013.

Comunica ainda a extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria, nos termos do §

3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECERES

NºS 989 A 991, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2009 (nº 235/2007, na Casa de origem, da Deputada Alice Portugal), que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996* (tramitando em conjunto com o PLC nº 171, de 2009; e com os PLS nºs 31, 143, 155 e 371, de 2008; e 95, 232 e 254, de 2010).

PARECER Nº 989, DE 2013

(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

(1º pronunciamento, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2009).

RELATORA: Senadora FÁTIMA CLEIDE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 79, de 2009 (PL nº 235, de 2007, na Casa de origem), de autoria da Deputada Alice Portugal, objetiva alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), acrescentando-lhe o art. 26-B e parágrafos, que cuidam da inclusão de conteúdo sobre direitos da mulher – nos aspectos sociológicos, econômicos, culturais e políticos, que envolvam a luta da mulher pela conquista da igualdade de direitos – nos currículos dos estabelecimentos de ensino médio, públicos e privados.

Na justificativa, a autora assevera que “a inclusão obrigatória de conteúdo sobre os Direitos da Mulher nos currículos de ensino médio tem o propósito de utilizar a educação escolar como uma importante dimensão da construção da cidadania e na elevação da auto-estima da estudante no momento em que define os passos futuros de sua vida”.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CEC) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo sido aprovado em ambas com emendas.

Distribuído, no Senado Federal, às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte, onde colherá decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A Constituição da República estabelece, no seu art. 5º, inciso I, que

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

.....

O preceito constitucional supra encontra sua aplicação em várias iniciativas legislativa que tentam, a partir da lei, construir condições reais na sociedade para o exercício do princípio da igualdade.

Um exemplo dessas iniciativas que resultou na defesa de milhares de vítimas de agressão foi a Lei Maria da Penha. Outras leis como a que criminaliza o assédio sexual e a que garante a licença-maternidade às mães adotantes, mostram que a igualdade é conquistada passo-a-passo.

O grande obstáculo é a ideologia do machismo que se mantém graças à ignorância que um grande número de milhares tem sobre os próprios direitos.

Conhecimento é poder e se, de fato, queremos que a igualdade seja exercida, precisamos garantir que todas as mulheres tenham conhecimento de seus direitos, de suas lutas e da história da saga que enfrentamos para conquistá-los.

A presença da mulher no cotidiano da escola não pode estar limitada aos papéis a ela destinados tradicionalmente pela sociedade, quais sejam a de cuidadora do lar e da família. A educação deve resgatar referências históricas das personalidades femininas que, em todas as áreas atuaram por esta conquista.

A universalização do conhecimento sobre os direitos da mulher contribui na conquista real da igualdade pois potencializará o surgimento de uma nova ética na convivência entre os gêneros.

A escola, como centro de convívio social, deve não só trabalhar na disseminação do conhecimento dos direitos das mulheres mas, também, exercer no seu cotidiano a igualdade.

Finalmente, cabe registrar que, do ponto de vista da técnica legislativa, a ementa da proposição carece de aperfeiçoamento, no sentido de explicitar o objeto da futura lei.

III – VOTO

Diante do exposto o meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2009, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1/2010 – CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara 79, de 2009, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino médio, conteúdo sobre os direitos da mulher.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2010.

, Presidente



, Relatora

SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 079, DE 2009

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/06/2010, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	<i>Alencar</i>
RELATOR:	<i>Quide</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1 - VAGO
FÁTIMA CLEIDE (RELATORA)	2 - SERYS SLHESARENKO
PAULO PAIM	3 - VAGO
PATRICIA SABOYA (PDT) <i>Patricia Saboya</i>	4 - MARINA SILVA
JOSÉ NERY (PSOL) (PRESIDENTE)	5 - MAGNO MALTA <i>Magno Malta</i>
PMDB/PP	
GILVAN BORGES	1 - VAGO
GERSON CAMATA	2 - ROMERO JUCÁ
VAGO	3 - VALTER PEREIRA
VAGO	4 - MÃO SANTA
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>	5 - VAGO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO	1 - HERÁCLITO FORTES
ROSALBA CIARLINI	2 - JAYME CAMPOS
ELISEU RESENDE	3 - MARIA DO CARMO ALVES
VAGO	4 - ADELMIR SANTANA
ARTHUR VIRGÍLIO	5 - VAGO
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	6 - MÁRIO COUTO
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	7 - PAPALÉO PAES
PTB	
VAGO	1 - SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - JEFFERSON PRAIA <i>Jefferson Praia</i>

PARECER Nº 990, DE 2013**(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)**

(2º pronunciamento, sobre os PLC's 79 e 171/2009; e PLS's nºs 31, 143, 155 e 371/2008; 95, 232 e 254/2010)

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **PAULO DAVIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 79, de 2009 (Projeto de Lei nº 235, de 2007, na Casa de origem), de autoria da Deputada Alice Portugal, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), para incluir nos currículos dos estabelecimentos de ensino médio, públicos e privados, conteúdos sobre direitos da mulher (*caput* do art. 1º).

O projeto determina, ainda, que o conteúdo programático deve abranger aspectos históricos, sociológicos, econômicos, culturais e políticos que envolvam a luta da mulher pela conquista da igualdade de direitos (§ 1º do art. 1º) e será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar do ensino médio (§ 2º do art. 1º).

A matéria foi distribuída inicialmente para esta Comissão e para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Aqui, recebeu, em 9 de junho de 2010, parecer pela aprovação, com emenda destinada a explicitar, na ementa do projeto, o objeto da lei.

A matéria retorna para nova análise da CDH, em razão da aprovação, em 24 de março de 2011, de requerimento de tramitação conjunta de proposições, apresentado pela Senadora Marisa Serrano. A aprovação do requerimento ensejou a tramitação em conjunto de proposições alusivas igualmente à inclusão de temas diversos nos currículos escolares. Dessa forma, foram apensados ao PLC nº 79, de 2009, os seguintes projetos, todos designados originalmente para o exame exclusivo e em caráter terminativo da CE:

- Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 171, de 2009 (PL nº 3.401, de 2004, na origem), do Deputado Lobbo Neto,

que determina que o tema “educação financeira” integre o currículo da disciplina Matemática;

- Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 31, de 2008, do Senador Cristovam Buarque, que inclui temática relacionada à História e Cultura Indígena Brasileira no conteúdo programático dos ensinos fundamental e médio;

- PLS nº 143, de 2008, do Senador Geovani Borges, que inclui o conteúdo relativo aos primeiros socorros no ensino fundamental e médio;

- PLS nº 155, de 2008, do Senador Tasso Jereissati, que prevê a obrigação de se desenvolver conteúdo relativo aos aspectos históricos regionais e locais no ensino da História do Brasil;

- PLS nº 371, de 2008, do Senador Jefferson Praia, que introduz no currículo do ensino fundamental e médio a obrigatoriedade de estudos sobre a Amazônia;

- PLS nº 103, de 2009, do Senador Expedito Júnior, que insere a disciplina Ética Social e Política nos currículos do ensino médio;

- PLS nº 279, de 2009, do Senador Pedro Simon, que prevê a inserção, nos currículos dos ensinos fundamental e médio e nos cursos de formação de professores da educação básica, de componente curricular dedicado ao desenvolvimento de valores éticos e de cidadania;

- PLS nº 95, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, que inclui componente específico de Práticas de Trabalho no currículo do ensino fundamental e médio;

- PLS nº 232, de 2010, do Senador Belini Meurer, que introduz nos currículos o estudo dos aspectos geográficos, históricos e econômicos do Brasil, bem como de seus fundamentos legais; e

- PLS 254, de 2010, da Senadora Níura Demarchi, que dispõe sobre o estudo, no ensino médio, dos direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal.

À exceção da mencionada alteração da ementa do PLC nº 79, de 2009, nenhum dos projetos recebeu emendas na CDH.

Depois de examinados por esta Comissão, as proposições seguem para a CE, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

As proposições atendem aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, pois, de acordo com os art. 22 da Constituição Federal, é da competência privativa da União legislar sobre a Lei de Diretrizes de Bases da Educação (inciso XXIV).

Com relação ao mérito, as matérias são oportunas, pois não restam dúvidas de que manejar os conhecimentos sugeridos pelas proposições somente poderá contribuir para o fortalecimento da cidadania.

Os projetos buscam ampliar os horizontes dos nossos estudantes, por meio do domínio de disciplinas com conteúdos voltados para os direitos das mulheres; educação financeira, condição essencial para se acompanhar inclusive os gastos públicos; história e cultura indígena brasileira; primeiros socorros; aspectos históricos locais e regionais na história do Brasil; estudos sobre a Amazônia; ética social e política; valores éticos e de cidadania; práticas de trabalho; aspectos geográficos, históricos e econômicos do Brasil; e direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal.

No entanto, ponderamos acerca da viabilidade da inclusão desses conteúdos nos nossos currículos escolares. Acreditamos que as temáticas sugeridas pelos autores e autoras dos projetos em exame já se encontrem incluídas nos conteúdos hoje administrados aos estudantes do país, muitas vezes até de forma transversal.

Note-se que, ao aprovar o requerimento de apensamento das matérias, o Plenário sinalizou para o exame dos projetos não pelos assuntos específicos que veiculam, todos diferentes entre si, mas por buscarem a introdução de novos conteúdos pelo mesmo caminho: a alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Trata-se de questão eminentemente técnica, de ordem educacional, que envolve em sua essência a introdução, nos currículos escolares, de dez novas temáticas, além da busca de mudança nos conteúdos que envolvem a formação de professores.

A teor do disposto no inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o exame do mérito das proposições, no tocante aos aspectos educacionais, é de competência exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Assim, apresentamos nossa manifestação favorável aos conteúdos, sem nos referirmos à viabilidade e necessidade de cada um dos projetos aqui tratados, considerando que a CE irá se manifestar acerca dessa questão, em decisão terminativa. Em outros termos, a CDH considera importante que os assuntos contidos nas proposições sejam debatidos nas escolas, mas não entra no mérito da forma como esses conteúdos devem ser administrados, tarefa reservada à CE.

Em consequência, e somente para atender à exigência regimental de que o parecer das comissões seja conclusivo acerca das matérias sobre as quais se pronuncia (art. 133 do Risf), decidimos pela aprovação do PLC nº 79, de 2009, que trata da inclusão nos currículos escolares de conteúdos atinentes aos direitos das mulheres, por ser a única proposição originalmente remetida a essa comissão. Consideramos prejudicada a manifestação de voto acerca dos demais projetos.

Dessa maneira, fica possibilitado o exame do conjunto dos projetos pela CE, com a evidente indicação de que os conteúdos ali previstos são considerados relevantes por esta CDH.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 79, de 2009, com a ressalva de que fica prejudicada a apreciação das demais proposições com as quais tramita em conjunto, por tratarem de medida que será decidida pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Sala da Comissão, 17 de maio de 2012.

, Presidente

Fidice da Mata e Souza Relatora

SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PLC nº 79/2009, que tramita em conjunto com os PLC nº 171/2009, PLS nºs 31, 143, 155 e 371/2008, PLS nºs 103, 279/2010 e PLS nºs 95, 232 e 254/2010.

ASSINARAM O PARECER NA 26ª REUNIÃO DE 17/05/2012, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>Paulo Davim "AD HOC"</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ANA RITA <i>[Assinatura]</i>	1. ANGELA PORTELA
MARTA SUPLYCY <i>[Assinatura]</i>	2. EDUARDO SUPLYCY
PAULO PAIM	3. HUMBERTO COSTA
WELLINGTON DIAS <i>[Assinatura]</i>	4. ANIBAL DINIZ
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Assinatura]</i>	5. JOÃO DURVAL
EDUARDO LOPES <i>[Assinatura]</i>	6. LÍDICE DA MATA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
PEDRO SIMON	1. ROBERTO REQUILÃO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. RICARDO FERRAÇO
CASILDO MALDANER <i>[Assinatura]</i>	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	5. VAGO
PAULO DAVIM <i>RRD RELATOR</i>	6. VAGO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
VAGO	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	2. CYRO MIRANDA <i>[Assinatura]</i>
CLOVIS FECURY	3. JOSÉ AGRIPINO
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>[Assinatura]</i>	1. VAGO
EDUARDO AMORIM	2. VAGO
MAGNO MALTA	1. VICENTINHO ALVES <i>[Assinatura]</i>
PSOL	
VAGO	1. RANDOLFE RODRIGUES

PARECER Nº 991, DE 2013
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATORA: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 79, de 2009 (Projeto de Lei nº 235, de 2007, na origem), de autoria da Deputada Alice Portugal, que acrescenta o art. 26-B à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), com a finalidade de incluir nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino médio, públicos e privados, conteúdo sobre os direitos da mulher.

O projeto estabelece, ainda, que o novo conteúdo curricular deve abranger “aspectos históricos, sociológicos, econômicos, culturais e políticos que envolvam a luta da mulher pela conquista da igualdade de direitos” e “será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar do ensino médio”.

De acordo com o art. 2º da proposição, a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Nos termos da justificação do projeto, a alteração proposta “levará inequivocamente a uma maior compreensão de que uma sociedade emancipada não pode manter em subordinação nenhum de seus membros”.

Nesta Casa, o PLC nº 79, de 2009, foi distribuído para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde, em uma primeira apreciação, recebeu parecer pela aprovação, com emenda de natureza redacional, e para exame deste colegiado, em caráter terminativo.

Em decorrência da aprovação, em 24 de março de 2011, de requerimento de tramitação conjunta de proposições, apresentado pela Senadora Marisa Serrano, foram apensados ao PLC nº 79, de 2009, os seguintes projetos, todos designados originalmente para o exame exclusivo e em caráter terminativo da CE:

•Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 171, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.401, de 2004, na origem), do Deputado Lobbe Neto, que determina que o tema “educação financeira” integre o currículo da disciplina Matemática;

•Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 31, de 2008, do Senador Cristovam Buarque, que inclui temática relacionada à História e Cultura Indígena Brasileira no conteúdo programático dos ensinos fundamental e médio;

•PLS nº 143, de 2008, do Senador Geovani Borges, que inclui o conteúdo relativo aos primeiros socorros no ensino fundamental e médio;

•PLS nº 155, de 2008, do Senador Tasso Jereissati, que prevê a obrigação de se desenvolver conteúdo relativo aos aspectos históricos regionais e locais no ensino da História do Brasil;

•PLS nº 371, de 2008, do Senador Jefferson Praia, que introduz no currículo do ensino fundamental e médio a obrigatoriedade de estudos sobre a Amazônia;

•PLS nº 103, de 2009, do Senador Expedito Júnior, que insere a disciplina Ética Social e Política nos currículos do ensino médio;

•PLS nº 279, de 2009, do Senador Pedro Simon, que prevê a inserção, nos currículos dos ensinos fundamental e médio e nos cursos de formação de professores da educação básica, de componente curricular dedicado ao desenvolvimento de valores éticos e de cidadania;

•PLS nº 95, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, que inclui componente específico de Práticas de Trabalho no currículo do ensino fundamental e médio;

•PLS nº 232, de 2010, do Senador Belini Meurer, que introduz nos currículos o estudo dos aspectos geográficos, históricos e econômicos do Brasil, bem como de seus fundamentos legais; e

•PLS 254, de 2010, da Senadora Niura Demarchi, que dispõe sobre o estudo, no ensino médio, dos direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal.

A matéria retornou, assim, para nova análise da CDH, que aprovou o PLC nº 79, de 2009, sem emendas, e considerou prejudicados os demais projetos. Ficou mantido o despacho de decisão terminativa da CE.

Contudo, com a aprovação do Requerimento nº 618, de 2012, do Senador Sérgio Souza, o PLS nº 103, de 2009, passou a tramitar isoladamente, o que levou à necessidade de rever este parecer.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros assuntos, a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação dos projetos em tela respecta a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

As proposições atendem aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, pois, de acordo com o art. 22 da Constituição Federal, é da competência privativa da União legislar sobre a Lei de Diretrizes de Bases da Educação (inciso XXIV).

Uma vez que a sugestão se refere, em quase todos os casos, às atividades curriculares das escolas de ensino fundamental e médio, cumpre recordar as disposições pertinentes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Com o objetivo de respeitar a diversidade cultural de um país tão vasto como o Brasil, o *caput* do art. 26 da LDB estipula que os sistemas de ensino e suas escolas são os responsáveis pela elaboração dos currículos plenos dos níveis fundamental e médio. De acordo com esse dispositivo, os “currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela”.

Todavia, a LDB não deixa de estabelecer princípios curriculares comuns, a fim de fortalecer a identidade nacional e de facilitar a continuidade dos estudos, nos casos de transferências de estudantes. Assim, em seu art. 9º, inciso IV, a LDB estipula a incumbência da União de definir competências e diretrizes e bases para nortear os currículos e conteúdos mínimos das três etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), de modo a assegurar formação básica comum.

Por se tratar de questão a ser analisada por especialistas, o próprio Congresso Nacional delegou a órgãos técnicos a tarefa de decidir sobre as linhas curriculares gerais da educação básica. É o que fez, em antecipação à LDB, a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, ao determinar que a Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE) tem a incumbência de deliberar sobre as diretrizes curriculares da educação básica propostas pelo Ministério da Educação (MEC) (art. 9º, § 1º, alínea c, da redação dada à Lei nº 4.024, de 1961).

Cabe chamar a atenção, no contexto das diretrizes curriculares, para o princípio da interdisciplinaridade e para os chamados *temas transversais*. A ideia de transversalidade indica a tentativa de construir uma ponte entre os conhecimentos aprendidos e as questões da vida real. Essa abordagem assume estreita relação com a interdisciplinaridade, que questiona a segmentação entre as diferentes áreas de conhecimento e aponta para a necessidade de se buscar uma interrelação entre temáticas tratadas em campos aparentemente distintos do saber.

Para ilustrar a questão, lembramos: a Resolução nº 2, de 2012, da CEB/CNE, que trata das diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio, por exemplo, em seu art. 14, inciso VIII, dispõe que “os componentes curriculares que integram as áreas de conhecimento podem ser tratados ou como disciplinas, sempre de forma integrada, ou como unidades de estudos, módulos, atividades, práticas e projetos contextualizados e interdisciplinares ou diversamente articuladores de saberes, desenvolvimento transversal de temas ou outras formas de organização”. No mesmo artigo, a resolução alerta contra o risco do estabelecimento de carga curricular excessiva, ao determinar que “os componentes curriculares devem propiciar a apropriação de conceitos e categorias básicas, e não o acúmulo de informações e conhecimentos, estabelecendo um conjunto necessário de saberes integrados e significativos” (inciso IX). Ademais, “além de seleção criteriosa de saberes, em termos de

quantidade, pertinência e relevância, deve ser equilibrada sua distribuição ao longo do curso, para evitar fragmentação e congestionamento com número excessivo de componentes em cada tempo da organização escolar” (inciso X). A respeito da integração curricular, o artigo estipula, ainda, que “a interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes componentes curriculares, propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento” (inciso XIII).

A respeito do estudo de direitos e de princípios de cidadania, temas recorrentes em proposições sobre currículos, muitas vezes voltados para parcelas específicas da sociedade, a LDB, em seu art. 27, inciso I, por exemplo, determina que os conteúdos curriculares da educação básica devem observar “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”. Também sobre o tema, a referida resolução do CNE estabelece que as escolas devem orientar-se, entre outros elementos, pelos “direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo-se sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana” (art. 13, inciso IV).

Esses esclarecimentos procuram evidenciar que, uma vez definidas linhas curriculares gerais, não deveria o poder público federal fazer constar, em lei, os conteúdos a serem estudados nas escolas do País, bem como as estratégias pedagógicas para desenvolvê-los, pois essa é uma atribuição eminentemente técnica, própria dos educadores, dos responsáveis, nos conselhos e secretarias de educação, bem como nas escolas, pela definição dos componentes curriculares, do seu conteúdo e da sua carga horária.

Caso contrário, pode-se dar origem a uma prática inusitada e passível de críticas à ação do Congresso Nacional: os inúmeros conteúdos a serem estudados nas escolas, bem como as estratégias pedagógicas, passariam a ser objeto de legislação específica, sendo subtraída dos educadores a competência para decidir sobre a matéria.

Importa esclarecer que essas considerações não desprezam a importância de determinadas disciplinas e conteúdos curriculares que costumam ser objeto de projetos de lei avulsos. Apenas indicam que sua formalização como componente curricular, em lei, pode ser perniciosa, quando cria sobrecarga para estudantes e professores ou depende de recursos humanos e

materiais que não se encontram disponíveis. Pode, ainda, ser inócua e tida como oportunista, quando trata de temas já previstos, independentemente de prescrição legal explícita, em uma série de documentos, que vão desde os pareceres e resoluções do CNE e dos conselhos e secretarias estaduais e municipais de educação até as propostas pedagógicas das escolas.

Se os conteúdos básicos previstos não são ensinados e aprendidos, trata-se de falha cujas causas repousam em outro terreno que não o da definição curricular. É preciso, assim, distinguir a questão curricular dos reais problemas enfrentados pelas escolas no bom desempenho de seu papel.

Quanto aos cursos de formação de professores, cabe ressaltar que a legislação educacional brasileira não contempla a inserção de disciplinas nos currículos do ensino superior por meio de lei. Conforme determina a LDB, incumbe à União tão somente fixar normas gerais para os cursos de graduação (arts. 9º, inciso VII, e 53, inciso II). No que se refere especificamente aos currículos, a Lei nº 9.131, de 1995, prevê ser tarefa da Câmara de Educação Superior do CNE deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC (art. 9º, § 2º, alínea c). O estabelecimento dessas diretrizes se faz por pareceres e resoluções do CNE, por sua vez homologadas pelo Ministro da Educação. Há, ademais, a possibilidade de arguição de inconstitucionalidade de proposição como a sugerida em um dos projetos em comento, por desrespeito ao preceito constitucional da autonomia didático-científica das universidades (art. 207, *caput*, da Constituição).

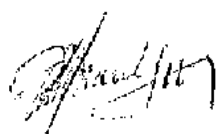
Cumprе lembrar que a CDH decidiu pela aprovação do PLC nº 79, de 2009, que trata da inclusão nos currículos escolares de conteúdos atinentes aos direitos das mulheres, “somente para atender à exigência regimental de que o parecer das comissões seja conclusivo acerca das matérias sobre as quais se pronuncia (art. 133 do RIsf)”. Já os demais projetos foram considerados prejudicados por aquela Comissão.

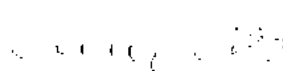
Em suma, julgamos recomendável que a Comissão de Educação, Cultura e Esporte evite dispor sobre os currículos escolares, salvo linhas gerais presentes na LDB. Assim como a CDH, julgamos relevantes os temas abordados pelos projetos, mas entendemos que o foco de nossa análise deve ser a inconveniência de proceder a diversas mudanças curriculares por meio de lei.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** dos Projetos de Lei da Câmara nºs 79, de 2009, e 171, de 2009, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 31, de 2008; 143, de 2008; 155, de 2008; 371, de 2008; 279, de 2009; 95, de 2010; 232, de 2010; e 254, de 2010.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2013.

 , Presidente

 Relatora

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, de 2009, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM: PLS
31/2008, PLS 143/2008, PLS 155/2008, PLS 371/2008, PLC 171/2009, PLS 279/2009, PLS
TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 43ª REUNIÃO, DE 03/09/2013, OS(A) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLC

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	ABSTENÇÃO	NÃO	AUTOR	SIM	PARLAMENTAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNCELA PORTELA	LINDBERGH FARIAS									
WELLINGTON DIAS	ANIBAL DINIZ									
ANA RITA	VAGO									
PAULO PAIM	VANESSA GRAZZIOTIN									
RANDOLFE RODRIGUES	PEDRO TAQUES									
CRISTOVAM BUARQUE	ANTONIO CARLOS VALADARES									
LIDICE DA MATA	ZEZE PERRELA									
INÁCIO ARRUDA	JOÃO CAPIBERIBE									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	ABSTENÇÃO	NÃO	AUTOR	SIM	PARLAMENTAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO	EDUARDO HIRAGA									
ROBERTO ROSQUÃO	VITAL DO RÊGO									
ROMERO JUCA	VALDIR RAUPP									
JOÃO ALBERTO SOUZA	LUIZ HENRIQUE									
VAGO	PEDRO SIMON									
ANA AMÉLIA	VAGO									
BENEDITO DE LIRA	VAGO									
CIRO NOGUEIRA	VAGO									
KÁTIA ABREU	VAGO									
VAGO	VAGO									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	ABSTENÇÃO	NÃO	AUTOR	SIM	PARLAMENTAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	CIGERO LUCENA									
ALVARO DIAS	FLEXA RIBEIRO									
PAULO BAUER	CASSIO CUNHA LIMA									
MARIA DO CARMO ALVES	LÚCIA VÂNIA									
JOSÉ AGRIPINO	VAGO									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	ABSTENÇÃO	NÃO	AUTOR	SIM	PARLAMENTAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	EDUARDO AMORIM									
CIM ARGELLO	JOÃO VICENTE CLAUDINO									
VAGO	MOZARILDO CAVALCANTI									
VAGO	VAGO									

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 15 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 9 / 2013

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

LEI Nº 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961.

Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 9º As Câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno. (Redação dada pela Lei nº 9.131, de 1995)

§ 1º São atribuições da Câmara de Educação Básica: (Redação dada pela Lei nº 9.131, de 1995)

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto; (Incluída pela Lei nº 9.131, de 1995)

LEI Nº 9.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art.9º As Câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno.

.....

§ 2º São atribuições da Câmara de Educação Superior:

.....

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação;”

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

.....

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

.....

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

.....

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

.....

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

.....

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

.....

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

.....

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

.....

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

.....

Of. nº 173/2013/CE

Brasília, 3 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Deliberação de projeto**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela rejeição do **Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2009**, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Alice Portugal que, “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (inclui nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino médio, conteúdo que trate dos direitos da mulher).” e dos seguintes projetos que tramitam em conjunto: **Projeto de Lei do Senado nº 31, de 2008**, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque que, “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino facultativo da temática “História e Cultura Indígena Brasileira”, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Senado nº 143 de 2008**, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Geovani Borges que, “Altera o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir o conteúdo relativo aos primeiros socorros no ensino fundamental e médio.”; **Projeto de Lei do Senado nº 155 de 2008**, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Tasso Jereissati que, “Dá nova redação ao § 4º do art. 26 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de modo a incluir a obrigação de se desenvolver o conteúdo relativo aos aspectos históricos regionais e locais no ensino da História do Brasil.”; **Projeto de Lei do Senado nº 371 de 2008**, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Jefferson Praia que, “Altera o § 1º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para introduzir no currículo do ensino

fundamental e médio a obrigatoriedade de estudos sobre a Amazônia.”, **Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 2009**, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Lobbe Neto que, “Altera a redação do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (cria a disciplina “Educação Financeira” nos currículos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do ensino médio).”, **Projeto de Lei do Senado nº 279 de 2009**, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Pedro Simon que, “Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no ensino fundamental e médio, e nos cursos de formação de professores da educação básica, componente curricular dedicado ao desenvolvimento de valores éticos e de cidadania.”, **Projeto de Lei do Senado nº 95 de 2010**, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Marisa Serrano que, “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a inclusão de componente específico de Práticas de Trabalho no currículo do ensino fundamental e médio.”, **Projeto de Lei do Senado nº 232 de 2010**, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Belini Meurer que, “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir na base curricular comum do ensino fundamental e médio o estudo dos aspectos geográficos, históricos e econômicos do Brasil, bem como de seus fundamentos legais.” e o **Projeto de Lei do Senado nº 254 de 2010**, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Níura Demarchi que, “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o estudo, no ensino médio, dos direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal.”.

Atenciosamente,



SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora MARIA DO CARMO ALVES

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 79, de 2009 (Projeto de Lei nº 235, de 2007, na origem), de autoria da Deputada Alice Portugal, que acrescenta o art. 26-B à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), com a finalidade de incluir nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino médio, públicos e privados, conteúdo sobre os direitos da mulher.

O projeto estabelece, ainda, que o novo conteúdo curricular deve abranger “aspectos históricos, sociológicos, econômicos, culturais e políticos que envolvam a luta da mulher pela conquista da igualdade de direitos” e “será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar do ensino médio”.

De acordo com o art. 2º da proposição, a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Nos termos da justificação do projeto, a alteração proposta “levará inequivocamente a uma maior compreensão de que uma sociedade emancipada não pode manter em subordinação nenhum de seus membros”.

Nesta Casa, o PLC nº 79, de 2009, foi distribuído para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde, em uma primeira apreciação, recebeu parecer pela aprovação, com emenda de natureza redacional, e para exame deste colegiado, em caráter terminativo.

Em decorrência da aprovação, em 24 de março de 2011, de requerimento de tramitação conjunta de proposições, apresentado pela Senadora Marisa Serrano, foram apensados ao PLC nº 79, de 2009, os seguintes projetos, todos designados originalmente para o exame exclusivo e em caráter terminativo da CE:

- Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 171, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.401, de 2004, na origem), do Deputado Lobbe Neto, que determina que o tema “educação financeira” integre o currículo da disciplina Matemática;

- Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 31, de 2008, do Senador Cristovam Buarque, que inclui temática relacionada à História e Cultura Indígena Brasileira no conteúdo programático dos ensinos fundamental e médio;

- PLS nº 143, de 2008, do Senador Geovani Borges, que inclui o conteúdo relativo aos primeiros socorros no ensino fundamental e médio;

- PLS nº 155, de 2008, do Senador Tasso Jereissati, que prevê a obrigação de se desenvolver conteúdo relativo aos aspectos históricos regionais e locais no ensino da História do Brasil;

- PLS nº 371, de 2008, do Senador Jefferson Praia, que introduz no currículo do ensino fundamental e médio a obrigatoriedade de estudos sobre a Amazônia;

- PLS nº 103, de 2009, do Senador Expedito Júnior, que insere a disciplina Ética Social e Política nos currículos do ensino médio;

- PLS nº 279, de 2009, do Senador Pedro Simon, que prevê a inserção, nos currículos dos ensinos fundamental e médio e nos cursos de formação de professores da educação básica, de componente curricular dedicado ao desenvolvimento de valores éticos e de cidadania;

- PLS nº 95, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, que inclui componente específico de Práticas de Trabalho no currículo do ensino fundamental e médio;

- PLS nº 232, de 2010, do Senador Belini Meurer, que introduz nos currículos o estudo dos aspectos geográficos, históricos e econômicos do Brasil, bem como de seus fundamentos legais; e

•PLS 254, de 2010, da Senadora Nívea Demarchi, que dispõe sobre o estudo, no ensino médio, dos direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal.

A matéria retornou, assim, para nova análise da CDH, que aprovou o PLC nº 79, de 2009, sem emendas, e considerou prejudicados os demais projetos. Ficou mantido o despacho de decisão terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros assuntos, a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação dos projetos em tela respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

As proposições atendem aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, pois, de acordo com o art. 22 da Constituição Federal, é da competência privativa da União legislar sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (inciso XXIV).

Uma vez que a sugestão se refere, em quase todos os casos, às atividades curriculares das escolas de ensino fundamental e médio, cumpre recordar as disposições pertinentes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Com o objetivo de respeitar a diversidade cultural de um país tão vasto como o Brasil, o *caput* do art. 26 da LDB estipula que os sistemas de ensino e suas escolas são os responsáveis pela elaboração dos currículos plenos dos níveis fundamental e médio. De acordo com esse dispositivo, os “currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela”.

Todavia, a LDB não deixa de estabelecer princípios curriculares comuns, a fim de fortalecer a identidade nacional e de facilitar a continuidade dos estudos, nos casos de transferências de estudantes.

Assim, em seu art. 9º, inciso IV, a LDB estipula a incumbência da União de definir competências e diretrizes e bases para nortear os currículos e conteúdos mínimos das três etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), de modo a assegurar formação básica comum.

Por se tratar de questão a ser analisada por especialistas, o próprio Congresso Nacional delegou a órgãos técnicos a tarefa de decidir sobre as linhas curriculares gerais da educação básica. É o que fez, em antecipação à LDB, a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, ao determinar que a Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE) tem a incumbência de deliberar sobre as diretrizes curriculares da educação básica propostas pelo Ministério da Educação (MEC) (art. 9º, § 1º, alínea c, da redação dada à Lei nº 4.024, de 1961).

Cabe chamar a atenção, no contexto das diretrizes curriculares, para o princípio da interdisciplinaridade e para os chamados *temas transversais*. A ideia de transversalidade indica a tentativa de construir uma ponte entre os conhecimentos aprendidos e as questões da vida real. Essa abordagem assume estreita relação com a interdisciplinaridade, que questiona a segmentação entre as diferentes áreas de conhecimento e aponta para a necessidade de se buscar uma interrelação entre temáticas tratadas em campos aparentemente distintos do saber.

Para ilustrar a questão, lembramos: a Resolução nº 2, de 2012, da CEB/CNE, que trata das diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio, por exemplo, em seu art. 14, inciso VIII, dispõe que “os componentes curriculares que integram as áreas de conhecimento podem ser tratados ou como disciplinas, sempre de forma integrada, ou como unidades de estudos, módulos, atividades, práticas e projetos contextualizados e interdisciplinares ou diversamente articuladores de saberes, desenvolvimento transversal de temas ou outras formas de organização”. No mesmo artigo, a resolução alerta contra o risco do estabelecimento de carga curricular excessiva, ao determinar que “os componentes curriculares devem propiciar a apropriação de conceitos e categorias básicas, e não o acúmulo de informações e conhecimentos, estabelecendo um conjunto necessário de saberes integrados e significativos” (inciso IX). Ademais, “além de seleção criteriosa de saberes, em termos de quantidade, pertinência e relevância, deve ser equilibrada sua distribuição ao longo do curso, para evitar fragmentação e congestionamento com número excessivo de componentes em cada tempo da organização escolar” (inciso X). A respeito da integração curricular, o artigo estipula, ainda, que “a interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes componentes curriculares, propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento” (inciso XIII).

A respeito do estudo de direitos e de princípios de cidadania, temas recorrentes em proposições sobre currículos, muitas vezes voltados para parcelas específicas da sociedade, a LDB, em seu art. 27, inciso I, por exemplo, determina que os conteúdos curriculares da educação básica devem observar “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”. Também sobre o tema, a referida resolução do CNE sobre as diretrizes curriculares do ensino médio estabelece que as escolas devem orientar-se, entre outros elementos, pelos “direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo-se sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana” (art. 13, inciso IV).

Esses esclarecimentos procuram evidenciar que, uma vez definidas linhas curriculares gerais, não deveria o poder público federal fazer constar, em lei, os conteúdos a serem estudados nas escolas do País, bem como as estratégias pedagógicas para desenvolvê-los, pois essa é uma atribuição eminentemente técnica, própria dos educadores, dos responsáveis, nos conselhos e secretarias de educação, bem como nas escolas, pela definição dos componentes curriculares, do seu conteúdo e da sua carga horária.

Caso contrário, pode-se dar origem a uma prática inusitada e passível de críticas à ação do Congresso Nacional: os inúmeros conteúdos a serem estudados nas escolas, bem como as estratégias pedagógicas, passariam a ser objeto de legislação específica, sendo subtraída dos educadores a competência para decidir sobre a matéria.

Importa esclarecer que essas considerações não desprezam a importância de determinadas disciplinas e conteúdos curriculares que costumam ser objeto de projetos de lei avulsos. Apenas indicam que sua formalização como componente curricular, em lei, pode ser perniciosa, quando cria sobrecarga para estudantes e professores ou depende de recursos humanos e materiais que não se encontram disponíveis. Pode, ainda, ser inócua e tida como oportunista, quando trata de temas já previstos, independentemente de prescrição legal explícita, em uma série de documentos, que vão desde os pareceres e resoluções do CNE e dos conselhos e secretarias estaduais e municipais de educação até as propostas pedagógicas das escolas.

Se os conteúdos básicos previstos não são ensinados e aprendidos, trata-se de falha cujas causas repousam em outro terreno que não o da definição curricular. É preciso, assim, distinguir a questão curricular dos reais problemas enfrentados pelas escolas no bom desempenho de seu papel.

Quanto aos cursos de formação de professores, cabe ressaltar que a legislação educacional brasileira não contempla a inserção de disciplinas nos currículos do ensino superior por meio de lei. Conforme determina a LDB, incumbe à União tão somente fixar normas gerais para os cursos de graduação (arts. 9º, inciso VII, e 53, inciso II). No que se refere especificamente aos currículos, a Lei nº 9.131, de 1995, prevê ser tarefa da Câmara de Educação Superior do CNE deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC (art. 9º, § 2º, alínea c). O estabelecimento dessas diretrizes se faz por pareceres e resoluções do CNE, por sua vez homologadas pelo Ministro da Educação. Há, ademais, a possibilidade de arguição de inconstitucionalidade de proposição como a sugerida em um dos projetos em comento, por desrespeito ao preceito constitucional da autonomia didático-científica das universidades (art. 207, *caput*, da Constituição).

Cumprе lembrar que a CDH decidiu pela aprovação do PLC nº 79, de 2009, que trata da inclusão nos currículos escolares de conteúdos atinentes aos direitos das mulheres, “somente para atender à exigência regimental de que o parecer das comissões seja conclusivo acerca das matérias sobre as quais se pronuncia (art. 133 do Ristf). Já os demais projetos foram considerados prejudicados por aquela Comissão.

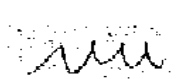
Em suma, julgamos recomendável que a Comissão de Educação, Cultura e Esporte evite dispor sobre os currículos escolares, salvo linhas gerais presentes na LDB. Assim como a CDH, julgamos relevantes os temas abordados pelos projetos, mas entendemos que o foco de nossa análise deve ser a inconveniência de proceder a diversas mudanças curriculares por meio de lei.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** dos Projetos de Lei da Câmara nºs 79, de 2009, e 171, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 31, de 2008, 143, de 2008; 155, de 2008; 371, de 2008; 103, de 2009; 279, de 2009; 95, de 2010; 232, de 2010; e 254, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

 97, Relatora

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 173, de 2013**, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2009** (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 171, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 31, 143, 155 e 371, de 2008; 279, de 2009; 95, 232 e 254, de 2010).

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 173/2013/CE

Brasília, 3 de Setembro de 2013

Assunto: Deliberação de Projeto

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela rejeição do **Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2009**, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Alice Portugal que, “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, (inclui nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino médio, conteúdo que trate dos direitos da mulher), e dos seguintes projetos que tramitam em conjunto: **Projeto de Lei do Senado nº 31, de 2008**, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque que, “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino facultativo da temática “História e Cultura Indígena Brasileira”, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Senado nº 143 de 2008**, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Geovani Borges que, “Altera o § 5º do art. 26 da Lei nº 934, de 20 de Dezembro de 1996, para incluir o conteúdo relativo aos primeiros socorros no ensino fundamental e médio.”; **Projeto de Lei do Senado nº 155 de 2008**, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Tasso Jereissati que, “Dá nova redação ao § 4º do art. 26 da lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, de modo a incluir a obrigação de se desenvolver o conteúdo relativo aos aspectos históricos regionais e locais no ensino da História do Brasil.”; **Projeto de Lei do Senado nº 371 de 2008**, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Jefferson Praia que, “Altera o § 1º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para introduzir no currículo do ensino fundamental e médio a obrigatoriedade de estudos sobre a Amazônia.”; **Projeto de Lei da Câmara**

nº 171, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Lobbe Neto que, “Altera a redação do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. (cria a disciplina “Educação Financeira” nos currículos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do ensino médio).”; **Projeto de Lei do Senado nº 279 de 2009**, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Pedro Simon que, “Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, para incluir no ensino fundamental e médio, e nos cursos de formação de professores da educação básica, componente curricular dedicado ao desenvolvimento de valores éticos e de cidadania.”; **Projeto de Lei do Senado nº 95 de 2010**, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Marisa Serrano que, “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a inclusão de componente específico de Práticas de Trabalho no Currículo do ensino fundamental e médio.”; **Projeto de Lei do Senado nº 232 de 2010**, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Beline Meurer que, “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir na base curricular comum do ensino fundamental e médio o estudo dos aspectos geográficos, históricos e econômicos do Brasil, bem como de seus fundamentos legais.”; e o **Projeto de Lei do Senado nº 254 de 2010**, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Niúra Demarchi que, “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o estudo, no ensino médio, dos direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal.”;

Atenciosamente, – **Senador Cyro Miranda**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Com referência ao **Ofício nº 173, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque, do PDT do Distrito Federal.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, nesse sábado, Sr. Presidente Mozarildo, quem acompanhou o dia a dia do País durante as comemorações do 7 de Setembro percebeu claramente algo inédito no Brasil: manifestações por

todos os lados; algumas pacíficas, algumas violentas. O que mais se caracterizou foi a ação dos chamados vândalos, que, ultimamente, virou um problema de polícia no Brasil.

Eu creio que ninguém pode incentivar, tolerar, fechar os olhos para quebra-quebra feito em nome de protesto. Protesto é uma coisa; quebra-quebra é outra. Mas ninguém pode olhar para esse quebra-quebra, para esses vândalos, esses jovens de caras cobertas – há 20 e poucos anos, tivemos os caras-pintadas; agora, temos os caras-cobertas – sem procurar entender o que se passa com eles.

Primeiro, é preciso lembrar que o vandalismo que eles fazem não é inédito neste País. Este é um País que tem cinco séculos de vandalismos, afinal de contas quebrar vidraças é vandalismo e não deve ser permitido, mas queimar florestas é vandalismo, roubar dinheiro público, como a gente vê todos os dias, é vandalismo. No mesmo momento em que a gente tem visto denúncias dos vândalos quebrando vidraças, nós temos visto vandalismo de corrupção, tirando dinheiro do público para bolsos privados. Isso é vandalismo. A corrupção é vandalismo. Não podemos criticar um sem criticar outro, e não podemos tolerar nenhum dos dois.

Esse é o primeiro fato, Senador Randolfe. Acho que vale a pena a gente refletir sobre o que vem acontecendo. Este é um País de vandalismo histórico, contra o povo, contra os escravos, contra os pobres, contra o serviço público, contra as prioridades.

O segundo ponto é que temos que ver que há uma lógica que está levando o povo para a rua. Essa lógica se chama percepção da dívida que a população hoje tem do que os políticos foram construindo ao longo da história deste País. Nós, políticos, nós todos fizemos uma dívida com o povo, contraímos uma dívida com o povo. O povo sabe agora que nós, políticos, temos uma dívida com ele. É isso que leva o povo à rua, a apresentar a fatura, a cobrar a dívida de décadas de políticas equivocadas por parte de nós, políticos.

O povo percebeu, caiu a ficha, e descobriu que tem um crédito – tem um crédito – com as suas Lideranças. Quer cobrar esse crédito. Quer receber aquilo que foi tirado deles ao longo dos anos.

Se nós não entendermos isso, nós não vamos conseguir evitar a continuidade dessa tragédia social, que leva à tragédia política. A tragédia social é a quebra do acordo que há entre as pessoas de um país para que consigam e continuem convivendo e funcionando. Essa tragédia social demonstra a nossa dívida. Ao mesmo tempo, é preciso lembrar que a população percebeu que pode se movimentar, pode se mobilizar, pode agir, porque dispõe hoje de um mecanismo pessoal de convocação de mobilização, sem precisar

de rádio, televisão, partido, sindicato. É o computador que cada jovem tiver em sua casa.

Se nós não entendermos – nós, que somos daqui, a Liderança, eleitos – que temos uma dívida com este País, que temos uma dívida com a opinião pública, que temos uma dívida com a sociedade, nós vamos, um dia, acordar descobrindo que fomos chutados, expulsos. E o mais grave é que não vai ser nem pelo voto. Vai ser por uma manifestação tão grande que levará a um caos, que transformará a ordem em que nós vivemos, da qual nós precisamos, em uma grande desordem, que não vai beneficiar ninguém.

A verdade é que nós viramos as costas para o povo ao longo de décadas, não só essa geração de políticos que está aqui, Senador Mozarildo. É uma história de políticas de costas voltadas ao povo. Agora, o que nos caracteriza, os de hoje, Senador Mozarildo, o que nos diferencia dos de antes é que, além de continuarmos com as costas viradas, nós estamos fechando os olhos para a indignação do povo na rua. E isso é grave. Virar as costas para o povo é imperdoável do ponto de vista ético. Fechar os olhos à indignação que o povo está demonstrando na rua, além de indecente eticamente, é burrice, é suicídio, e, às vezes, eu me pergunto se nós não estamos agindo como suicidas, caminhando para um abismo, ignorando o que acontece ao lado, não percebendo os avisos diários, constantes, que são feitos para mostrar que as coisas não estão bem, gente!

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Senador Cristovam, pediria a permissão de V. Ex^a para registrar a presença aqui de alunos e professores do curso de Direito da Universidade Regional de Blumenau. Sejam bem-vindos! Estão ouvindo aqui um mestre, ex-Ministro da Educação, ex-Governador do DF e Reitor da UnB.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Muito obrigado, Senador. Muito obrigado pela presença. Bem-vindos! Espero que sejam testemunhas do que estou tentando passar a nós todos – não aos outros; a mim também –, da crise que nós vivemos, a crise histórica das costas viradas contra o povo, e a crise atual dos olhos fechados diante da indignação do povo na rua.

Quando juntamos esses dois fatos, quando juntamos as costas viradas e os olhos fechados, é sinal de que caminhamos para um abismo, sem ouvir os avisos que estão sendo dados a cada instante, inclusive pelos meninos de cara coberta, que agem de maneira errada ao quebrar vidraças, mas nós precisamos entender por que eles estão fazendo isso. Porque esgotou para eles a confiança de que nós vamos encontrar um caminho diferente; esgotou para eles a paciência

de que estamos aqui construindo um futuro que sirva para eles, seus filhos e netos; esgotou-se a paciência do povo. Perceberam a dívida que nós políticos temos com eles e vieram para as ruas manifestar a indignação que sentem em relação a todos nós, sem exceção, Senador Mozarildo. Sem exceção! Não há mais exceção. Todo mundo ficou igual diante da opinião pública. Quem sabe, isso não pode nos trazer uma irmandade e perceber que nós temos que sobreviver juntos, ou vamos afundar juntos.

Ainda é tempo de percebermos as costas viradas para o povo e os olhos fechados, sem ver a indignação do povo. Ainda pode ser tempo de percebermos, reconhecermos, assumirmos a dívida que temos com o povo e nos organizarmos aqui para dizer como essa dívida será paga, porque o mais grave é que os olhos fechados diante da indignação estão impedindo que nos reunamos aqui – esta Casa, a outra Casa, a Câmara, e o Governo – e, juntos, busquemos resposta para uma única pergunta: como podemos pagar a dívida que temos com o povo brasileiro?

É isto, nada mais que isto: como pagar a dívida que nós fomos contraindo ao longo da história com o povo brasileiro e com nossa Pátria.

Se descobrirmos como pagar, voltamos a funcionar dentro de um pacto nacional, como já funcionamos. Se não descobrirmos,...

(Soa a campanha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – ... o vandalismo continua, o vandalismo dos que quebram vidraças, dos que queimam florestas, dos que concentram renda, dos que roubam dinheiro público.

É tempo de parar todos os vandalismos e é tempo de pagar a dívida que temos com o povo brasileiro.

É isso, Senador Mozarildo, agradecendo o seu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Não havendo nenhum dos oradores inscritos aqui presentes, de acordo com o art. 155 do Regimento Interno do Senado, §4º, que diz:

§ 4º Em qualquer fase da sessão, estando em plenário menos de um vigésimo da composição da Casa, o Presidente a suspenderá, fazendo acionar as campanhas durante dez minutos, e se, ao fim desse prazo, permanecer a inexistência de número, a sessão será encerrada.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Fora do microfone.) – Eu quero falar.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Considerando que chegou

o Senador Eduardo Suplicy, concedo a palavra a S. Ex^a, como orador inscrito.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, neste último domingo, resolvi fazer uma visita a uma pessoa que deu enorme contribuição a este País, aos trabalhadores, ao Partido dos Trabalhadores, aos bancários e que, infelizmente, está acometido de um câncer avançado. Eu inclusive muito dialoguei com seus filhos e sua esposa, e gostaria aqui de falar desse meu encontro com Luiz Gushiken, que foi Ministro Secretário das Comunicações do governo do Presidente Lula.

Nos últimos dias, visitei um amigo querido. Quero aqui falar da trajetória de um Samurai, não apenas meu amigo, mas de tantas pessoas, gente que se fez na luta pela restauração das liberdades no Brasil. Fui ao encontro de Luiz Gushiken no Hospital Sírio Libanês e testemunhei o que o poder de uma coragem indomável e de uma fé inquebrantável é capaz de fazer.

Vi Luiz Gushiken travando mais uma longa batalha pela vida. E com aquele mesmo espírito sereno, desarmado, ou melhor, armado como sempre de seus nobres predicados éticos, morais, espirituais.

Senti que aqueles preciosos momentos não deveriam ficar trancafiados apenas no quadro de minha memória. Senti que deveria compartilhar. E, por isso, venho a esta tribuna.

Não por acaso, a tribuna foi um dos mais formidáveis instrumentos usados por Gushiken em suas muitas lutas, ora por democracia, ora por justiça social, ora por melhores salários para os trabalhadores. Tribuna, no caso do Gushiken, tanto poderia ser um prosaico caixote na frente de agências bancárias, lutando por direitos políticos, econômicos e sociais, quanto poderia ser a tribuna da Câmara dos Deputados ou a quadra do Sindicato dos Bancários.

Desejo traçar em breves pinceladas o painel humano desse filho de imigrantes japoneses. Quem sabe, com esses pálidos contornos, possa alcançar meu objetivo neste momento: homenagear quem, antes de ser engrandecido pelos cargos que ocupou, engrandece o tempo em que vive.

Luiz Gushiken nasceu em 1950, na pequena cidade de Osvaldo Cruz, interior de São Paulo. Era o primeiro de uma família de sete filhos. Seu lar era uma construção muito simples e muito pobre, feita de ripas entrelaçadas ao barro. Certamente, símbolo ainda de muitas humildes casas neste nosso Brasil profundo.

Ainda rapazote, contando apenas 12 anos, imberbe, começa a trabalhar como ajudante em uma pequena fábrica local. E desse suor juvenil provinha parte da renda familiar necessária a ajudar a criação

dos irmãos mais novos. Eram tempos difíceis. Tempos em que o Brasil era o país eternamente localizado no futuro, um Brasil arcaico, rural e gigantesco, tanto em suas riquezas quanto em suas mazelas.

Em 1968, Gushiken muda-se para São Paulo. Segue a tradição de sua geração: despede-se da cidade do interior para estudar e trabalhar no grande centro urbano. Logo inicia os estudos de Administração na Fundação Getúlio Vargas, pela manhã, e, à noite, Filosofia na USP.

Ainda com 19 anos, presta concurso público e passa a integrar os quadros do Banespa. Em pouco tempo de banco, já mergulhado na lide sindical, passa a integrar a diretoria do Sindicato dos Bancários de São Paulo. Tem início um tempo de luta hercúlea.

Ainda na década de 70, trava a primeira luta pela saúde ao retirar um testículo cancerígeno, sendo submetido a um pesado tratamento radioterápico.

Os anos 1980 farão de Gushiken um personagem emblemático. Ele está na vanguarda de todas as lutas pelas quais valem a pena dedicar a vida: muito atuante nas principais atividades sindicais do País, é um dos fundadores e construtores do PT e da CUT.

Aos 35 anos, em 1985, Luiz torna-se presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo e comanda a primeira grande greve nacional dos bancários.

Elege-se Deputado Federal em 1986 e passa a integrar a tão sonhada Assembleia Nacional Constituinte, aquela que irá outorgar ao Brasil a sua Constituição Cidadã.

Em 1989, já presidente do PT Nacional, passa a ser o coordenador da campanha presidencial de Lula e, no ano seguinte, em 1990, é reeleito Deputado Federal.

Estudioso das religiões, Gushiken se destaca por seu estilo “zen” e pela incansável busca do sentido da vida. Em 29 de maio de 1992, ele principiou assim seu discurso sobre a Fé Bahá’í na Câmara dos Deputados:

Há muitos anos, Sr. Presidente, venho dedicando-me ao estudo das religiões, motivos por interesse intelectual e também espiritual. Conhecer um ‘Baghavad Gita’, o Velho e o Novo Testamento, bem como o Alcorão e os vários textos búdicos, tem fortalecido em mim a convicção de que os impulsos provocados por estas Revelações, ditas Sagradas, constituem as raízes mais fortes dos processos verdadeiramente civilizatórios da humanidade. E eis, Sr. Presidente, que deparo, perplexo, com a mais colossal obra religiosa escrita pela pena de um só homem, elaborada em condições inimagináveis, e capaz de concentrar em um só tempo vigor estilístico, autoridade majestática, força moral incomparável, generosidade abun-

dante, admoestação severa, beleza artística e tom profético. Bahá’u’lláh, Sr. Presidente, é o nome do autor desta obra!

Gushiken, já naquele tempo, pregava a necessidade de uma governança supranacional através de uma federação democrática mundial como forma de soluções globais, alegando que as instituições políticas concebidas no plano das unidades nacionais não acompanhariam os problemas atuais. Naquele momento, a globalização era uma força bárbara e uma incógnita ainda a se desenhar. Entretanto, nos dias atuais, esse instrumento se faz completamente necessário.

Sobre as lições ensinadas por seu pai, o imigrante okinawano, Gushiken guarda sólidas lições:

A influência de meu pai sobre meu caráter é total. Foi ele quem, através de sua rigidez moral e experiência de vida, criou as bases para moldar os aspectos morais da minha personalidade. Meu pai prezava a honra e o nome da família como o maior valor. Sempre fez questão de frisar a importância do núcleo familiar e do apoio que recebeu de seus parentes em momentos difíceis de sua vida. Em vários momentos de penúria financeira, nunca permitiu que as preocupações contaminassem seus filhos. Sabia ocultar dignamente suas provações e dificuldades.

Voltemos ao ano de 1994. Gushiken é reeleito para a Câmara dos Deputados.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Este será seu último mandato parlamentar, quando desiste de uma nova eleição praticamente ganha em 1999.

Mesmo sendo um líder de sua geração e um Parlamentar atuante, Gushiken conseguiu construir uma família pautada por valores morais elevados. Permitam-me compartilhar esse sentimento de seus queridos filhos Guilherme, Artur e Helena. Eles escreveram:

Nosso pai nos ensinou que os grandes valores morais e éticos são as maiores riquezas que uma pessoa pode carregar. Estes, se consolidados não são destruídos por apegos materiais. A família, para ele, é como um punhado de pequenos gravetos; se separados, são facilmente quebrados; mas, unidos, não há força no mundo que faça com que eles se partam. Ah, como nos lembramos das inúmeras “reuniões dominicais familiares” onde, todo domingo pela manhã, tal como numa assembleia, deveríamos nos reunir, descrever a pauta da

semana e as postulações de cada filho para que o assunto fosse discutido exaustivamente e, por fim, chegássemos a uma conclusão.

Ou seja, a prática democrática de ouvir as demandas, de deliberar em grupo, não era praticada por Gushiken apenas nas assembleias sindicais ou nos corredores do Congresso. Não, ele as exercitava em casa, junto à esposa, junto aos filhos. Realmente, algo admirável. Vemos ser mínima a distância entre o discurso e a prática, a prática e o discurso.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO SUPLCY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Sofre um ataque cardíaco em 2001. É aberto, então, um novo campo de lutas. A luta pela saúde, a luta pela vida, ano a ano, mês a mês, e depois, dia a dia.

Em fevereiro de 2002, nova luta com a saúde: descobre novo câncer e faz a extração total do estômago. A cirurgia tem complicações e sofre uma septicemia, perdendo 20kg em sete dias. Presidente Mozarildo, médico, pode compreender o sofrimento de Luiz Gushiken

Em junho desse mesmo ano, porém, é coordenador-adjunto da vitoriosa campanha presidencial de Lula. Com efeito, Gushiken torna-se Ministro do Governo Lula em 2003 e, na condição, de Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação, lança a mais formidável campanha de resgate da autoestima jamais vista em um país. É a campanha: “O melhor do Brasil é o brasileiro”, “Sou brasileiro e não desisto nunca”. Consegue a proeza de angariar apoio da classe empresarial, de suas instâncias econômicas, envolve a classe artística e dá vazão a esse sentimento há muito represado: ser brasileiro é ser feliz e é fonte de orgulho.

Em sua gestão à frente da Secom, o guarda-chuva da comunicação oficial é tremendamente democratizado e centenas de veículos de comunicação, notadamente de cunho regional e mesmo local, saem de sua histórica invisibilidade.

É designado Ministro-Chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e pensa o Brasil até 2022.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO SUPLCY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) –Presidente Mozarildo, vou pedir um pouquinho de tolerância. Eu acho que em mais cinco minutos concluirei, Sr. Presidente.

Em 2005, durante as denúncias da crise do chamado mensalão, é acusado pela mídia de participar do suposto esquema. A mídia passa a acusá-lo semanalmente durante os seguintes sete anos, e veículos de imprensa sempre referem-se a ele como “condenado”. É

um tempo de tristeza, amargura e muita dor. Seu nome é objeto de difamação reles, de calúnias baixas, nem sua esposa e seus três filhos são poupados.

Injustamente, Gushiken paga todo o preço, à vista e à custa de sua saúde e da convivência com sua esposa Beth e seus filhos Guilherme, Artur e Helena. E pagou o preço integral, porque tinha a seu favor nada menos que a verdade. Sem mais, nem menos, a verdade.

Não se deixando intimidar, depõe à CPMI de maneira exemplar. O escritor Washington Araújo assim retrata o momento:

Não foi nem apenas uma ou só duas vezes que, qual leão em posição de ataque, Gushiken exigiu de seus questionadores um mínimo de hombridade moral, decência e ética no trato da res publica.

Foi ali que vi Gushiken em um momento de fúria mitológica. Ele defendia não apenas sua honra, mas também a honra do presidente Lula. E não o fazia deforma emocional, com palavras vazias e prontas para gerar impacto midiático. Não! Ali Gushiken mostrava os materiais nobres com que era formado seu caráter como ser humano e seu patrimônio ético como homem público.

Em 2008, Gushiken sofre novo princípio de infarto e realiza implante de dois *stents*.

Em 2010, com a doença do câncer já em estado metastático, passa por nova cirurgia de 9 horas para retirada do baço, vesícula, raspagem do diafragma, parte do pâncreas e parte do intestino.

Em outubro de 2012, após sete anos e dois meses de incansáveis acusações públicas, é absolvido por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal de todas as acusações.

Descobre-se, entre outras evidências jurídicas, que o Ministério Público negou acesso, durante o curso do processo, a documentos que atestavam sua inocência. Não há qualquer reparação pela mídia.

No voto que acompanha o Ministro Relator Joaquim Barbosa e as alegações finais do Ministério Público Federal, o Ministro Revisor Ricardo Lewandowski ressaltou que “o réu e sua família sofrem durante o processo penal e, se ele é inocente, o sofrimento é maior e indevido”. Ele finaliza o voto citando o poema...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO SUPLCY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – “Por Que Não”, de José Saramago: “Ainda que os relógios queiram nos convencer do contrário, não é o mesmo para toda gente”.

Luiz Gushiken, acusado e julgado pela imprensa, é o cidadão inocente que tem sua honra pisoteada com requintes de crueldade por 3.285 dias. Mesmo inocentado de forma cabal e irrefutável por nossa Corte Maior, Gushiken não receberá reparo algum.

No último mês de maio deste ano de 2013, passa por nova cirurgia, cirurgia de 8 horas; procede-se à retirada de outras partes do intestino, consequência da luta contra o câncer, que ainda não acabou.

Enquanto lhes dirijo essas palavras, este querido amigo encontra-se pela enésima vez entre a vida e a morte, em um quarto de hospital, alternando momentos de lucidez com outros de letargia. Luiz Gushiken decidiu abraçar já o infinito. Numa tarde, se escutou essas suas palavras: “De noite, ao adormecer, sigo para os infindáveis mundos de Deus, mas, pela manhã, acordo com barulho do hospital me trazendo de volta...”

Luiz Gushiken é a combinação do estóico – que não se deixa abater pela dor – com o hedonismo – que sabe sentir prazer em coisas mínimas.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Um homem tão dedicado ao abstrato e ao espiritual e, ao mesmo tempo, tão objetivo e prático. Isso se completa e realmente o faz ser grande, talvez como aquela sabedoria bíblica de que existe hora para tudo, existe o tempo de chorar e o tempo de sorrir; o tempo de sonhar e o tempo de agir.

Lembro, por fim, a frase do poeta alemão Bertold Brecht, que bem resume a trajetória do samurai:

“Há homens que lutam um dia e são bons, há outros que lutam um ano e são melhores, há os que lutam muitos anos e são muito bons. Mas há os que lutam toda a vida e estes são imprescindíveis.”

Eis o sorriso (*Apresenta fotografia.*), Presidente Mozarildo Cavalcanti. Embora tão frágil, com poucos quilos, Luiz Gushiken me recebeu nesse domingo, com esse belo sorriso, ao lado de sua esposa e de seus filhos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Concedo a palavra à Senadora Lídice da Mata, como Líder.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, órgãos de comunicação da Casa, peço a todos desculpas pela minha voz, gripada.

Quero saudar os representantes do segmento artístico brasileiro que estão aqui hoje, alguns deles, Falcão, Fagner, Rosemary representando tantos outros neste plenário, que participam da mobilização

para aprovação da PEC da Música, para a qual damos nosso total e irrestrito apoio.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de registrar hoje aqui que no último sábado, 7 de setembro, data histórica para o País, que comemorou seus 191 anos de Independência, foi também uma data muito especial para os 13 milhões de torcedores do Esporte Clube Bahia. E não quero falar como torcedora, mas quero falar como cidadã e, principalmente, como democrata.

Foi uma data importante para o desporto baiano e para o futebol brasileiro. Tivemos o primeiro presidente do Esporte Clube Bahia eleito diretamente, depois de uma ampla mobilização dos torcedores, insatisfeitos com os rumos da agremiação e com a falta de transparência nas decisões, o que forçou a mudança dos estatutos, permitindo a eleição direta após plebiscito.

O eleito para dirigir o Esporte Clube Bahia é o advogado, ex-vereador, foi meu colega e líder da bancada do PMDB à época, Fernando Roth Schmidt, eleito com mais de 60% dos votos, que presidiu o Bahia de 1975 a 1979, quando construiu e inaugurou o Centro de Treinamento Osório Villas-Boas, Fazendão, período em que o tricolor ganhou todos os títulos baianos.

De 75 a 79, o Bahia venceu o campeonato estadual, sagrando-se heptacampeão, pois já havia ganhado os torneios de 72, 73 e 74, fato que renova as esperanças dos torcedores de dias melhores para o Esporte Clube Bahia.

Quando digo que a eleição direta para presidente do Bahia é um marco histórico para o desporto nacional, é porque somos obrigados a reconhecer que o processo de democracia e transparência no futebol brasileiro anda em descompasso

com o processo político nacional.

Da resistência solitária de Afonsinho, no Botafogo dos anos 70, ao movimento coletivo, liderado por Sócrates e Wladimir, na chamada democracia corintiana, nos anos 80; passando por movimentos pontuais em que torcedores conseguiram, com ações na Justiça, remover cartolas longevos, como no próprio Corinthians, que elegeu o André Sanches, em 2007, e proibiu, em seu estatuto, a reeleição de dirigentes; ou no Vasco da Gama, que removeu Eurico Miranda e elegeu seu ex-atleta Roberto Dinamite. Ainda são pouco expressivos os avanços democráticos de profissionalismo na gestão e transparência no futebol brasileiro.

Passados 25 anos, desde a primeira eleição direta para Presidente da República Federativa do Brasil, o exemplo do Bahia Esporte Clube, nesta semana, constitui-se, infelizmente, numa rara prática em nossas federações e clubes desportivos. Prova disso, é que poucos clubes da Série A do Campeonato Brasileiro dis-

põem, em seus estatutos, desse dispositivo da eleição direta para Presidente. Pior que isso é a possibilidade expressa, nesses estatutos, de um presidente eleito buscar a reeleição quantas vezes quiser, configurando um processo de eternização...

(Soa a campanha.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – ... de dirigentes esportivos no poder, absolutamente incompatível com o atual estágio democrático do País.

Na semana passada, foi votado na Comissão – peço para finalizar, Sr. Presidente – de Educação, o projeto de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, – a quem quero elogiar e homenagear –, por mim relatado, que acaba com a reeleições indefinidas de dirigentes esportivos. Consegui emprestar ao projeto uma pequena contribuição, que essa interdição à reeleição passe a contar imediatamente a partir dos atuais mandatos, provocando uma renovação ampla no quadro de dirigente esportivo nacional.

O projeto de Cássio, de normatização dos processos eletivos em clubes e entidades esportivas, vai ao encontro da necessidade de mais transparência ao funcionamento das entidades diretivas do esporte,...

(Soa a campanha.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – ... evitando-se abusos relacionados ao mal uso de recursos dessas instituições, que, embora privadas, também exercem suas funções com investimentos públicos como, por exemplo, os decorrentes das loterias esportivas e mesmo recursos públicos diretos, como os dos esportes olímpicos.

Quero, portanto, Sr. Presidente, solicitar a V. Exª que possa dar como lido o meu discurso, já que excedi o tempo.

Termino o meu pronunciamento dizendo que, na entrevista à revista *Carta Capital* sobre a importância desse projeto, eu disse que:

As recentes manifestações populares nas ruas conseguiram mudar a pauta da política brasileira. E o Parlamento não poderia ficar indiferente a tudo isso. Projetos que estavam parados há anos, obstruídos por interesses minoritários, mas poderosos, acabaram por ganhar luz e força.

A transparência, hoje reclamada ao Poder Público, certamente deve se estender ao mundo privado dos clubes e suas federações. Essa nos parece uma tendência irreversível. Urge a reestruturação da atual legislação do sistema esportivo nacional e a criação de um plano

nacional de esporte, com metas, estratégias e objetivos claros.

(Soa a campanha.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) –

Tudo isso só será possível com transparência, profissionalismo na gestão esportiva e maior democracia, com ampla participação dos atletas, técnicos, especialistas [...] [e especialmente das torcidas].

Ontem, pude participar da posse do novo presidente do Esporte Clube Bahia, a quem quero parabenizar e desejar boa sorte. É um digno homem, que em todas as funções que obteve na vida pública se portou com dignidade irrefutável.

Fernando Schmidt, receba o Bahia e cumpra a sua função de torná-lo campeão da democracia esportiva.

Muito obrigada.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DA SRª SENADORA LÍDICE DA MATA.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Sem apanhamento taquigráfico.) – O último sábado, 7 de setembro, data histórica para o País, que comemorou os 191 anos de sua independência, foi também uma data especial para os 13 milhões de torcedores do Esporte Clube Bahia e, porque não dizer, para o desporto baiano e para o futebol brasileiro. Tivemos o primeiro presidente do Esporte Clube Bahia eleito diretamente, depois de ampla mobilização dos torcedores, insatisfeitos com os rumos da agremiação e com a falta de transparência nas decisões, o que forçou a mudança dos estatutos permitindo a eleição direta.

O eleito para dirigir o Esporte Clube Bahia é o advogado Fernando Roth Schmidt, eleito com mais de 60% dos votos, que já presidiu o Bahia de 1975 a 1979, quando construiu e inaugurou o Centro de I Treinamentos Osório Villas-Boas, o Fazendão, período em que o I Tricolor ganhou todos os títulos baianos. De 1975 a 1979, o Bahia \ venceu o campeonato estadual, sagrando-se heptacampeão, pois já havia ganhado os torneios de 1972, 1973 e 1974, fato que renova as esperanças dos torcedores em dias melhores para o Esporte

Clube Bahia. Quando digo que a eleição direta para presidente do Bahia é um marco histórico para o desporto nacional é porque, somos obrigadas a reconhecer que o processo de democracia e transparência no futebol brasileiro anda em total descompasso com o processo político nacional.

Da resistência solitária de Afonsinho no Botafogo dos anos setenta, ao movimento coletivo liderado

por Sócrates e Wladimir na chamada Democracia Corinthiana nos anos oitenta, passando por movimentos pontuais em que torcedores conseguiram, com ações na justiça, remover cartolas longevos como no próprio Corinthians que elegeu Andrés Sanchez em 2007 e proibiu em seu estatuto a reeleição de dirigentes ou no Vasco da Gama que removeu Eurico Miranda e elegeu seu ex-atleta Roberto Dinamite, ainda são pouco expressivos os avanços democráticos, de profissionalismo na gestão e transparência no futebol brasileiro.

Passados 25 anos desde a primeira eleição direta para Presidente da República Federativa do Brasil, o exemplo do Bahia Esporte Clube nessa semana constitui-se, infelizmente numa raríssima prática em nossas federações e clubes desportivos.

Prova disso é que poucos clubes da Série A do Campeonato Brasileiro dispõem, em seus estatutos, deste dispositivo da eleição direta para presidente. Pior que isso é a possibilidade expressa nestes estatutos de o presidente eleito buscar a reeleição quantas vezes quiser, configurando um processo de eternização de dirigentes esportivos no poder, absolutamente incompatível com o atual estágio democrático de nosso País.

Para dar fim a este processo, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado acaba de aprovar projeto de lei de autoria do senador Cássio Cunha Lima, por mim relatado, que acaba com as reeleições indefinidas de dirigentes esportivos. Uma contribuição que consegui emprestar ao projeto foi a de que essa interdição à reeleição e ao tempo de mandato conte já a partir dos atuais mandatos, o que certamente provocará uma ampla renovação no quadro dirigente esportivo nacional.

Repito aqui o que disse em entrevista à revista Carta Capital sobre a importância deste projeto: as recentes manifestações populares nas ruas conseguiram mudar a pauta da política brasileira. E o Parlamento não poderia ficar indiferente a tudo isso. Projetos que estavam parados há anos, obstruídos por interesses minoritários, mas poderosos, acabaram por ganhar luz e força.

O projeto do senador Cássio Cunha Lima, de normatização dos processos eletivos em clubes e entidades desportivas, vai ao encontro da necessidade de mais transparência ao funcionamento das entidades diretas do esporte, evitando-se abusos relacionados ao mau uso dos recursos dessas instituições que, embora privadas, também exercem suas funções com investimentos públicos, como, por exemplo, os decorrentes das loterias esportivas, e mesmo recursos públicos diretos, como os esportes olímpicos.

A transparência hoje reclamada ao poder público, certamente deve se estender ao mundo privado,

dos clubes e suas federações. Essa nos parece uma tendência irreversível. Urge a reestruturação da atual legislação do sistema esportivo nacional e a criação de um Plano Nacional de Esporte, com metas, estratégias e objetivos claros. Tudo isso só será possível com transparência, profissionalismo na gestão esportiva e maior democracia, com a ampla participação de atletas, técnicos, especialistas e da população em geral. E esse projeto contribui nessa direção. Esperamos que seja aprovado também na Câmara dos Deputados. Os interesses menores, confessados ou não, ficarão pelo caminho. Vejo com muito otimismo as mudanças que já estão vindo, como a eleição direta a presidente do Bahia. Muito obrigada!

Durante o discurso da Sr^a Lídice da Mata, o Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Antes de começarmos a Ordem do Dia, concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Waldemir Moka. Concedo a palavra a V. Ex^a como orador inscrito.

A simplificação, geralmente, faz com que indiquemos que o orador fale pela ordem, porque se economiza tempo, mas V. Ex^a tem a palavra como orador inscrito. Em seguida, começaremos a Ordem do Dia.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Sr. Presidente, não quero absolutamente atrapalhar o início da Ordem do Dia. Estou inscrito, mas, se V. Ex^a preferir, não há nenhum inconveniente em esperar terminar a Ordem do Dia para voltar à tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Fique à vontade, Senador.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo este espaço para informar que na última sexta-feira, em Campo Grande, capital do meu querido Mato Grosso do Sul, recebemos o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste, o Condel. A reunião teve a participação do Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra; do Governador André Puccinelli; dos três Senadores – Senador Ruben Figueiró, Senador Delcídio do Amaral –; dos Deputados Federais e Estaduais; dos prefeitos e vereadores, e do Superintendente da Sudeco, Marcelo Dourado.

Nos últimos anos, é fácil constatar como o desenvolvimento tem chegado às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em especial ao meu Estado do Mato Grosso do Sul, apesar de todas as dificuldades rela-

cionadas à infraestrutura. Devemos isso aos fundos constitucionais criados em 1989.

O *Valor Econômico* noticiou essa semana que esses fundos de desenvolvimento regionais liberaram, em 2012, aproximadamente R\$22,1 bilhões, recursos que contemplaram todos os Municípios das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Ao designar parte da arrecadação tributária para essas regiões, o que se verificou, ao longo dos anos, foi o desenvolvimento econômico e social por intermédio de programas de financiamento aos setores produtivos, nos quais 3% do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados abastecem com recursos esses fundos, sendo 0,6% distribuídos para o Fundo Constitucional do Centro-Oeste, o FCO.

No Centro-Oeste, foram aplicados, em 2012, segundo dados do Ministério da Integração, R\$5,86 bilhões em 62.711 operações. No meu Estado do Mato Grosso do Sul, esses recursos têm financiado as atividades de produtores rurais, sejam do Pronaf, sejam mini, pequenos, médios e grandes produtores, as firmas individuais, as pessoas jurídicas, os empreendedores individuais e as associações e cooperativas de produção.

São beneficiadas as atividades nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, turístico, de infraestrutura comercial e de serviços, e recebem tratamento preferencial os projetos de atividades produtivas de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas; as atividades que utilizem intensivamente matérias-primas e mão de obra; e a produção de alimentos básicos para a população, levando em conta, sempre, a preservação do meio ambiente, além de incentivar a criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento que possam reduzir as diferenças econômicas e sociais entre as regiões.

É indiscutível a importância do FCO para o Mato Grosso do Sul, gerando empregos, riquezas e distribuição de renda. Entretanto, como apenas 23% do total arrecadado são direcionados ao meu Estado, o total liberado de aproximadamente R\$1,35 bilhão não tem sido suficiente para promover o desenvolvimento à altura que o nosso Estado merece.

Sabe-se que os Estados da Região Centro-Oeste têm tido crescimento maior que a média nacional, o que obriga tanto o Poder Público quanto a iniciativa privada a investirem mais em infraestrutura, como estrada, saúde, educação, segurança, bem como na oferta de produtos em quantidade e qualidade suficientes para atender à demanda da população.

A necessidade de novos recursos para suprir o pujante desenvolvimento da região Centro Oeste, cujo

processo de industrialização, no caso de Mato Grosso do Sul, teve início no primeiro mandato do Governador André Puccinelli, foi o que nos motivou a trabalhar para a criação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), que deve disponibilizar recursos da ordem de mais R\$1,4 bilhão que seguramente promoverá mais desenvolvimento.

Aqui eu abro parênteses para dizer do trabalho especial da Senadora Lúcia Vânia na criação desse Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste. O Ministro da Integração, que lá esteve na sexta-feira, anunciou esse recurso, Senador Pedro Taques, de R\$1,4 bilhão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste. É claro que nós temos que trabalhar, os doze Senadores dos quatro Estados – Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal –, no sentido de que esses recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste sejam utilizados para estimular cada vez mais o setor produtivo desses quatro Estados.

Mais uma vez, quero dizer que a Região Centro-Oeste cresceu acima da média do PIB nacional. Estimular a Região Centro-Oeste é exatamente estimular a região que mais tem crescido no nosso País. Portanto, não podem faltar recursos para que essas indústrias, sobretudo as chamadas agroindústrias, continuem investindo nessas regiões.

Concedo um aparte à Senadora Lúcia Vânia.

A Sr^a Lúcia Vânia (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senador Moka, quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento e dizer da nossa satisfação em vê-lo defendendo a nossa região, que, sem dúvida nenhuma, cresceu acima da média nacional. V. Ex^a, juntamente com os outros Senadores da Região Centro-Oeste, tem sido um batalhador no sentido de mostrar ao Governo Federal a importância desses investimentos para a nossa região. Já obtivemos alguns resultados positivos. Entendemos que, hoje, a região dispõe de um estoque de FCO da ordem de quase R\$20 bilhões, que se encontram no Banco do Brasil. Temos argumentado que, se esse estoque estivesse hoje num banco de desenvolvimento da região, poderíamos alavancar muitos mais recursos para investir na Região Centro-Oeste. No entanto, o Banco do Brasil tem se sensibilizado com a nossa argumentação e, neste ano, o Banco não apenas operou o FCO como também administrou esse recurso, possibilitando que o setor rural obtivesse, na região, mais de R\$1,5 bilhão. Estamos trabalhando – e V. Ex^a tem acompanhado de perto por meio do seu assessor – numa emenda, que estamos colocando na Medida Provisória 619, para permitir que mais R\$1,5 bilhão possa ser acrescido ao FCO para o setor empresarial. Tanto o Mato Grosso do Sul, Estado de V. Ex^a, como o meu Estado, Goiás,

dispõem hoje de nenhum recurso mais para o setor empresarial. Portanto, temos feito esse trabalho juntamente com todos os outros Senadores. Estivemos com o Ministro da Integração Regional, estivemos com o Ministro da Fazenda, que se sentiu sensibilizado com o nosso pleito, e estamos aguardando uma posição do Ministro da Fazenda para que possamos novamente voltar ao Ministério e reivindicar que seja acelerado esse recurso para o setor empresarial. Em relação ao FDCO, eu quero dizer da minha satisfação e agradecer a V. Ex^a pela referência ao meu nome na implantação da Sudeco e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste. Registro que, hoje, o Superintendente da Sudeco, Dr. Marcelo Dourado, recebeu o Superintendente do DNIT do Estado de Goiás, do Estado do Mato Grosso do Sul e do Estado do Mato Grosso para que, juntos, possamos elaborar um plano de integração em relação às nossas rodovias, ferrovias e hidrovias. Portanto, quero mais uma vez cumprimentar V. Ex^a pelo discurso e dizer que estaremos juntos com o seu trabalho para que possamos fazer com que essa região seja vista pelo Brasil como uma região que oferece solução para os problemas nacionais.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Quero agradecer à Senadora Lúcia Vânia, Sr. Presidente, ao tempo em que concluo o pronunciamento dizendo que são importantes esses recursos e também os recursos do BNDES, aplicados através dos programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou mesmo pelo PSI. Entretanto, é importante que o Ministro da Fazenda viabilize os recursos necessários para os investimentos programados para o Estado do Mato Grosso do Sul e também para os demais Estados do Centro-Oeste, que necessitam do aporte de novos recursos prometidos anteriormente e ainda não disponibilizados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria PMDB – AL) – Agradecemos a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Walter Pinheiro, pela ordem, Senador Benedito de Lira.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero me dirigir a V. Ex^a— já o fiz no reservado e também hoje de manhã na Comissão de Assuntos Econômicos – para reafirmar, Senador Moka, o que creio ser o desejo, a vontade, eu diria, Senador Renan, dos 81 Senadores. V. Ex^a, inclusive, foi o responsável, quando assumiu a Presidência desta Casa, por acelerar o processo, ou melhor, dar continuidade ao processo de Pacto Federativo que nós tínhamos assumido no início desta Legislatura ainda sob a Presidência do Senador José Sarney.

Aprovamos a resolução do Senador Romero, que foi Relator do ICMS de importação. Aprovamos – inclusive V. Ex^a teve a oportunidade de ser uma das figuras centrais – a PEC do comércio eletrônico, que se encontra parada há mais de um ano na Câmara dos Deputados.

Discutimos com o Governo, e V. Ex^a estava na mesma reunião em que eu estava com o Ministro Guido Mantega, que assumiu conosco o compromisso de dar continuidade a essa chamada reforma por etapas e enviar para cá um projeto que tratasse da dívida dos Estados – isso foi feito, o projeto se encontra na Câmara dos Deputados –, e que nós discutiríamos a Resolução aqui no Senado Federal para discutir, de uma vez por todas, a unificação ou o caminho para a unificação do ICMS no Brasil.

Ainda nesse mesmo diapasão, nós recebemos, Senador Sérgio, do Governo Federal, Senadora Lídice, a Medida Provisória 599, para a qual fui até designado Relator. E depois assistimos aqui a uma trama para a MP 599 morrer. A 599, Senador Renan, tratava de dois assuntos importantes: a compensação das perdas dos Estados e o Fundo de Desenvolvimento Econômico.

Precisamos voltar a esse debate, Senador Renan, e não é sob a ótica arrecadadora. A cabeça de Ministro da Fazenda, a cabeça de Secretário de Fazenda é cabeça de arrecadação. Está certo, mas não temos que desenvolver e discutir isso, Senador Benedito de Lira, sob a ótica do desenvolvimento econômico e principalmente sob a ótica do caminho da salvação de Municípios e Estados que estão quebrados. Quem ainda não quebrou, a essa altura do campeonato, Senador Mozarildo – V. Ex^a que é médico –, está já cheio de gesso, tentando fazer remendo. Portanto, acho que não dá mais, Senador Renan, para assistirmos aqui a essa coisa se arrastar.

A Comissão de Assuntos Econômicos votou essa matéria. Se temos discordância com o mérito, vamos voltar para a Comissão de Assuntos Econômicos ou vamos botar em Plenário e, aqui, vamos sair, como costumamos dizer lá na Bahia, Senador Benedito de Lira, vamos até sair na mão grande, mas vamos sair daqui com a resolução votada. Discutir com o Governo.

O Estado de V. Ex^a, por exemplo, Senador Renan, é um dos Estados mais comprometidos com a dívida, fruto de um taxa de juros escorchantes, em uma incapacidade de pagamento. Então, não há sentido mais adiar isso. A crise econômica, essa variação cambial, as dificuldades que estamos encontrando não há como não botar o dedo na ferida nessa questão da guerra fiscal. Não dá mais para cada Estado ficar negociando isso.

Eu quero lembrar aqui que o pior nessa conta são os Municípios porque se o Estado, por exemplo,

Senador Benedito de Lira, está nessa aflição, imagine a Palmeira dos Índios de V. Ex^a, imagine Chorrochó, na Bahia e por aí a fora. Portanto, precisamos botar o dedo nessa ferida, Senador Renan. E, aí, quero chamar a atenção

E quero lembrar aqui que, nessa conta, pior para os Municípios. Porque se o Estado, por exemplo, Senador Benedito de Lira, está nessa aflição, imagine a Palmeira dos Índios de V. Ex^a; imagine Xorroxó na Bahia e por aí afora.

Portanto, precisamos botar o dedo nessa ferida, Senador Renan. E quero chamar a atenção de V. Ex^a, do Líder do Governo, para a parte dessa conversa, do compromisso assumido conosco. O Confaz já deu o passo significativo, já tomou posições em relação a convalidar.

Está na hora, Senador Eduardo Braga, de retomarmos o tema dessa questão da guerra fiscal. Não é possível mais vivermos nesse choramingo nem tampouco vivermos aqui tratando essa matéria como se para ela não tivesse mais solução. Se deixarmos, Senador Renan, para 2014, esqueçam, porque nós só vamos tratar disso em 2015. E aí eu não sei mais se teremos as condições para soerguer Municípios e Estados que precisam ajustar as suas contas para promover investimentos e principalmente para atender a demanda social.

Portanto, faço esse apelo à Mesa, à direção desta Casa, à direção da Comissão de Assuntos Econômicos e às lideranças partidárias. Este tema não pode sair da pauta; este tema tem que voltar à pauta, e nós temos que retomar o caminho do Pacto Federativo que nós interrompemos depois da votação da Resolução na Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro, eu concordo inteiramente com V. Ex^a. Amanhã nós vamos ter uma reunião dos Líderes partidários para que possamos, de uma vez por todas, conceber essa pauta, essa agenda para o segundo semestre, priorizando essas matérias levantadas por V. Ex^a, que são importantíssimas.

Senador Sérgio Souza; em seguida, Senadora Lídice da Mata, e começaremos a Ordem do Dia.

Com a palavra, V. Ex^a.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR. Pela ordem. sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, quero anunciar ao Plenário que hoje, pela manhã, eu entreguei o relatório da PEC 43, que é a PEC do voto secreto, e fiz questão de enca-

minhar uma cópia a cada um dos Srs. Senadores e Senadoras, para que haja tempo de, até amanhã, às 10h, porque está pautado na Comissão de Assuntos Econômicos como o primeiro item, estudarem o relatório que é no sentido de manter a posição que veio da Câmara, para que nós possamos, amanhã, fazer o debate por inteiro na Comissão de Constituição e Justiça e, se possível, ainda amanhã, aprovarmos esta proposta.

Em seguida, Sr. Presidente, há sobre a mesa um requerimento assinado por Líderes partidários que requer a urgência do PLS 358, de 2013.

Eu requeiro a V. Ex^a que seja lido o requerimento para que possa constar da pauta de hoje e ser apreciado ainda na data de hoje.

Era isso, Sr. Presidente, muito obrigado.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não havendo objeção das Lideranças, o requerimento proposto pelo Senador Sérgio Souza será lido, na forma do Regimento.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, é para solicitar que seja lido na Ordem do Dia de hoje o requerimento de solicitação de urgência para votação da regulamentação da profissão de vaqueiro.

O vaqueiro, na Bahia, já é patrimônio imaterial do Estado. Já existe no Conselho Nacional de Cultura também essa proposição.

A regulamentação do vaqueiro diz respeito ao reconhecimento nacional de um homem que dá identidade a todo o Nordeste brasileiro, ao Estado de Minas Gerais, aos Pampas, a todo o povo brasileiro como o homem que marca a agropecuária do nosso País, com sua vestimenta de couro, para poder enfrentar a dureza do Sertão nordestino e de todos os sertões brasileiros.

Portanto, Sr. Presidente, é extremamente importante que nós possamos ler esse requerimento hoje, para que essa pauta possa ser mantida e, na próxima semana, possamos votar o projeto em si, na pauta que foi acordada antes pelos Líderes.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Se não houver objeção da Casa, e acredito que não haverá objeção, nós vamos fazer a leitura do requerimento para acertarmos, desde já, a data da votação dessa importante matéria, característica da nossa região.

Farei isso, Senadora Lídice, com muita satisfação.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Só...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Dentro da solicitação da Senadora, só quero incluir, porque ela não incluiu, os grandes vaqueiros marajoaras.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Neste caso, incluía também os grandiosos paraibanos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Os grandiosos paraibanos já estão incluídos.

REQUERIMENTOS

Nos termos do art. 336, inciso II, combinado com o art. 412, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, nós requeremos para o PLS nº 358, que estabelece normas para eleições de Parlamentares do Mercosul. Assinado pelas Lideranças partidárias;

Há outro que requer urgência, nos termos do art. 336, para o projeto de lei que dispõe sobre o exercício da atividade profissional de vaqueiros.

São os seguintes os requerimentos na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 1.045, DE 2013

Nos termos do art. 336, inciso II, c/c 412, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos urgência para o PLS nº 358, de 2013, que “Estabelece normas para as eleições de Parlamentares do MERCOSUL”.

Sala das Sessões,

Senador

Líderes Partidários:

REQUERIMENTO Nº 1.046, DE 2013

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, para o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2011, que *dispõe sobre o exercício da atividade profissional de vaqueiro*. Sala das Sessões, de de 2013.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há, sobre a mesa, também o do Senador Jayme Campos.

Por meio do qual solicita, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa de 13 de setembro até 12 de janeiro de 2014.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 1.047, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, licença para afastar-me dos trabalhos da Casa, pelo prazo de 122 (cento e vinte e dois) dias, a partir do dia 13 de setembro do ano em curso, com a finalidade de tratar de interesses particulares.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013. – Senador **Jayme Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para elogiar a iniciativa da Senadora Lídice.

Eu tive o privilégio de ser autor da lei que criou o Dia do Vaqueiro, ainda quando Deputado Federal.

Considero importante...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. *Fora do microfone.*) – Ele queria ser vaqueiro.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Eu gostaria muito de ter sido vaqueiro, mas nunca me deram oportunidade. (*Risos.*)

Era meu sonho. Todo índio, por natureza, é vaqueiro.

Quero aqui parabenizar a Senadora pela importância...

Há pouco tempo, aqui, nós reconhecemos a profissão do comerciante, coisa que era inimaginável não existir.

Também uma profissão tão antiga no Brasil, no meu Estado, pois a própria ocupação do Estado se deu pelo ciclo do gado; por isso, a valorização do vaqueiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Ex^a.

Eu queria comunicar à Casa também, Senador Vicentinho, que hoje nós recebemos, com muita honra, através da Senadora Vanessa Grazziotin, os representantes das casas lotéricas.

Os lotéricos, como todos sabem, precisam contar com mais segurança em suas atividades, com mais previsibilidade jurídica.

A Comissão de Assuntos Econômicos votou hoje o Projeto de Lei nº 40, de 2013, da Senadora Vanessa Grazziotin, e aprovou, por unanimidade, essa matéria, que é muito importante.

Por exemplo, um dos pontos da nova regulamentação é, em comum acordo com todas as partes, o tempo de permissão fixado em vinte anos e renovável por igual período.

Hoje a atividade de quase 12 mil casas lotéricas é disciplinada apenas por portarias da Caixa Econômica Federal.

O projeto trata desde a seleção dos permissionários lotéricos por meio de licitação até o exercício da atividade propriamente dita.

Senador Mário Couto. (*Pausa.*)

Eu queria propor aos Líderes partidários que nós fizéssemos com relação à nossa Ordem do Dia o seguinte encaminhamento. Há duas medidas provisórias trancando a pauta. E a medida provisória que apenas hoje foi lida aqui pela Mesa do Senado Federal, a últi-

ma medida provisória aprovada pela Câmara dos Deputados, é anterior à medida provisória que já estava trancando a pauta. Como ela foi lida, nós precisamos votar primeiro essa medida provisória, a que chega hoje, para, em seguida, votar a medida provisória que, anteriormente, trancava a pauta.

Eu queria propor aos Senadores o encaminhamento – e, hoje, eu já tive oportunidade de conversar com alguns Líderes partidários – no sentido de nós votarmos hoje, por acordo, evidentemente, essas duas medidas provisórias e de combinarmos, Senador Cássio Cunha Lima, Senador Mário Couto, de votar amanhã, antecipando o próprio calendário, a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, que hoje terá a sua quinta sessão de votação, que é proposta de emenda à Constituição do Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Senador Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Mário Couto e, em seguida, o Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Ela não está nem no avulso, Senador. Nem avulso há. Vamos combinar para votar amanhã. Amanhã, votaria, porque não está nem no avulso. E aí é uma coisa que fere a rotina, que fere os direitos.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Então, eu lhe dou a minha palavra de que, amanhã, poderíamos votar. Fica combinado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu acho o encaminhamento proposto pelo Senador Mário Couto muito bom.

Eu queria apenas aproveitar a oportunidade, no momento em que nós preparamos a nossa pauta para hoje e para amanhã, para combinarmos a votação da chamada PEC da Música, que está na nossa Ordem do Dia. Há uma emenda que será, na oportunidade, discutida. Nós vamos fazer hoje a terceira sessão de discussão. Amanhã, faremos a quarta e...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – A PEC da Música, se V. Ex^a quiser votar hoje, votamos. A PEC da Música, se V. Ex^a quiser votar hoje, votamos! Altamente meritória.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos ao Senador Mário Couto, mas vamos prepará-la, de modo a que nós possamos votar esta matéria amanhã, quando tivermos a nossa pauta destrancada, em função da apreciação das medidas provisórias existentes hoje.

Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Eu quero só lembrar, Sr. Presidente. A PEC da música já tem um calendário especial, não tem?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não, nós vamos ter hoje, com relação à PEC da música, a terceira sessão de discussão – aliás, a segunda. Como o propósito é prepará-la para uma imediata votação, com a aquiescência do Senador Eduardo Braga, que, inclusive, apresentou uma legítima emenda, a proposta que nós tínhamos feito era de avançarmos na discussão hoje, amanhã também, e podermos votar essa matéria amanhã.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, reforçando a colocação de V. Ex^a, desde a última discussão que tivemos aqui no plenário sobre a matéria, fizemos um esforço na busca da construção de um texto de emenda que pudesse viabilizar a votação da PEC da música e, assim, assegurar os incentivos à cultura nacional, aos artistas nacionais, aos nossos músicos brasileiros, compositores, cantores, enfim, à cultura nacional, e, ao mesmo tempo, fortalecer a indústria brasileira.

Creio que chegamos a um texto bastante acordado entre os Srs. Senadores. O texto está apresentado e, portanto, estaríamos aptos a fazer, no dia de amanhã, a terceira, a quarta e a quinta discussão da matéria, para que pudéssemos votá-la.

E faço um apelo para que possamos votar, diante do entendimento com a emenda apresentada, e posamos, portanto, beneficiar tanto a cultura nacional, os artistas nacionais, e, ao mesmo tempo, preservar os empregos brasileiros na produção dos nossos componentes e mídias de suporte à PEC da música, Sr. Presidente.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a colaboração do Senador Eduardo Braga, antes de darmos a palavra ao Senador Wellington Dias.

E, se não houver objeção da Casa – Senador Alvaro Dias, Senador Wellington, Senador Mário Couto, Senador Cássio, demais Senadores –, nós vamos submeter, na forma sugerida pelo Senador Eduardo Braga, à apreciação dos senhores e das senhoras, esse calendário especial, para que possamos votar essa matéria amanhã.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. *Fora do microfone.*) – Desde que haja acordo.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Eu quero aqui manifestar, Sr. Presidente, a posição...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – ...favorável. Eu ia apresentar exatamente o calendário especial. Eu queria chamar a atenção, Sr. Presidente, para a PEC nº 18, pois temos interesse na sua apreciação.

Precisamos examinar como dar uma solução porque o texto da PEC 18, como está, é conflitante com o da PEC 43, do voto aberto. Por quê? Porque a PEC 18 diz que é a Mesa Diretora que, recebendo a comunicação, toma a decisão de acatar e decreta a cassação. A PEC nº 43, da forma como está, diz que é o Plenário também, que é o voto aberto para tudo. Vem, inclusive, abrindo para o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a intervenção do Senador Wellington Dias, mas não são conflitantes porque elas serão apreciadas em momentos diferentes. O assunto...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Os assuntos não se conflitam porque um é criminal e o outro...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Exatamente, Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Se V. Ex^a...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – É o inciso VI, do art. 55.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Se V. Ex^a me permite, na condição de Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, foi apresentado um substitutivo, de autoria não apenas nossa, mas de vários outros Senadores que também contribuíram, que saneou e pacificou a matéria levantada pelo Senador Wellington Dias. Creio que, portanto, quanto à PEC 18, Senador, foi saneado o problema na Comissão de Constituição e Justiça. Não há, portanto, conflito entre a PEC 18 e a PEC 43. Entendendo a Mesa e havendo acordo no plenário, ela estaria pronta com esse substitutivo para ser votada no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sem dúvida. É dele exatamente que nós estamos tratando, Senador Eduardo Braga, pela prática de improbidade administrativa quando imposta a pena de perda de cargo ou da função pública. Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu creio que,

didaticamente, para ficar fácil o esclarecimento, nem todos os Parlamentares submetidos à cassação de mandato estarão condenados pelo Supremo Tribunal Federal. Então, realmente, há uma distinção entre uns e outros. A Proposta de Emenda Constitucional nº 18 estabelece essa distinção.

Mas eu gostaria, Sr. Presidente, de manifestar também o nosso apoio, a nossa concordância e o nosso aplauso pela solução encontrada, para que se vote a PEC da Música no dia de amanhã, e enaltecer o trabalho que o Deputado Otavio Leite vem empreendendo a favor desta causa. Com esforço, com dedicação e muita competência, tem sido um obstinado na defesa dessa PEC da Música, que, certamente, será aprovada no dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu vou colocar em votação a proposta de requerimento de calendário especial para a votação, amanhã, da PEC de Música (Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011).

E queria cumprimentar o Deputado Otavio Leite, a Deputada Jandira Feghali e todos os Senadores e Senadoras que trabalharam para que este momento pudesse acontecer, amanhã, na apreciação desta importante Proposta de Emenda à Constituição.

Cumprimento também pelo trabalho o Senador Eunício Oliveira. Nós estávamos aguardando S. Ex^a, que chegou hoje ao Brasil, exatamente para combinarmos o calendário de apreciação dessa medida provisória.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Medida não, é PEC.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero agradecer as honrosas presenças aqui, no Senado Federal, dos artistas que estão ali nos honrando com a presença na tribuna de honra: Fagner, Nando Reis, Nando Cordel, Rosemary, Sandra de Sá, Falcão, Carlos Andrade, Luciana Pegorer, Paulo Rosas, Reco do Bandolim, Thomas Roth, Maestro Renio. É uma honra muito grande tê-los aqui, no Senado Federal.

Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Senador Renan, nós fizemos uma pactuação aqui com o Senador Eduardo Braga. Era uma pactuação – eu diria – ainda na sequência do que foi a conversa que nós fizemos com o Senador Eunício, quando S. Ex^a presidia a CCJ.

Então, nós até trouxemos a PEC da Música para a virada do ano, acertamos que, na volta do recesso, nós teríamos esse encaminhamento. Como foi apresentada uma emenda, o apelo que nós fazemos aqui ao próprio Senador Vital do Rêgo, porque esse processo estará amanhã de manhã na Comissão de Constituição

e Justiça, é que nós apreciáramos isso na Comissão de Constituição e Justiça, amanhã de manhã. Portanto, limparíamos todo e qualquer obstáculo para apreciação dessa matéria à tarde. Então, traríamos a matéria já na sessão de amanhã à tarde, para apreciarmos em definitivo aqui, no plenário do Senado. Esse o acordo que nós fizemos, de procedimento. Seria bom que V. Ex^a pudesse aqui... Acredito eu que nós poderíamos ganhar aqui o apoio das Lideranças partidárias, para que assim pudéssemos proceder.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício Oliveira e Senador Inácio Arruda.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há realmente um entendimento. Eu acabo de conversar com o Líder do Governo, Senador Eduardo Braga, e com outros Líderes – com o Líder Walter Pinheiro, com o Líder Wellington Dias e com o Senador Inácio Arruda, que é Líder do PCdoB –, para que a gente possa amanhã debater e discutir a emenda, porque a emenda apresentada à Mesa é regimental, tem que voltar efetivamente para a Comissão de Constituição e Justiça.

Mas, amanhã, às 10 horas, haverá reunião da Comissão de Constituição e Justiça, com o compromisso de apreciarmos essa emenda e trazermos para plenário amanhã – V. Ex^a tem demonstrado interesse também na sequência dessa matéria – e votaríamos essa matéria amanhã, quarta-feira, que é o dia de quórum cheio, de quórum qualificado nesta Casa.

O PMDB concorda com este entendimento de fazermos, amanhã, a discussão e aprovação da emenda na Comissão de Constituição e Justiça, com o compromisso de trazer esta matéria para votarmos amanhã, no final da tarde, na Ordem do Dia, quando V. Ex^a sentar nesta cadeira e abrir a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos isso, exatamente como pede V. Ex^a, Senador Eunício Oliveira.

Senador Inácio Arruda.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro gostaria de cumprimentar e abraçar todos os músicos, intérpretes, compositores que aqui estão, na figura do Fagner e do Falcão, que são nossos conterrâneos lá do Ceará. Em nome desses dois, eu queria abraçar todos que estão participando dessa empreitada, que já dura um bom tempo, Sr. Presidente. Não é um mês, nem dois. Nós já estamos nessa batalha há alguns anos.

A Deputada Jandira Feghali, que aqui está, fez um trabalho extraordinário na Câmara para conseguir êxito junto com seus colegas, Deputados de todos os Estados, para que pudéssemos chegar com esta emenda até o plenário do Senado.

Temos uma emenda, está dentro do que reza o Regimento da nossa Casa. Vamos concordar, embora tenhamos que fazer o registro de que tínhamos já acordado votar no dia de hoje. Mas acho que é do Regimento, e nós vamos fazer essa concordância, que é boa para o conjunto dos Senadores e também, tenho certeza, de que será para o mundo da arte, especialmente da música, em nosso País.

Então, Sr. Presidente, eu queria fazer esse registro do esforço, do trabalho que foi desenvolvido aqui, na nossa Comissão de Constituição e Justiça, até chegar aqui ao plenário, e estabelecer esse grau de relações, quer dizer, o compromisso. Acho que é um compromisso importante. Vamos votar na Comissão de Constituição e Justiça pela manhã e, à tarde, votamos a matéria, já de forma definitiva, aqui no plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos isso.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Acho que essa é a maneira mais correta, mais justa. E quero cumprimentar, uma vez mais,

os nossos colegas músicos do Brasil inteiro, nas figuras do Falcão, do Fagner, que aqui estão, acompanhando uma caravana de músicos do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos isso.

Ordem do Dia.

Antes, porém, eu quero submeter a proposta de calendário especial para apreciação da PEC da música.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 1.048, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que *acrescenta a alínea e ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenha*, para que a matéria conste da Ordem do Dia de sessões a serem convocadas para o dia / / 2013, na forma que se segue:

PRIMEIRO TURNO

Sessão às _____ horas	3ª sessão de discussão, em 1º turno
Sessão às _____ horas	4ª sessão de discussão, em 1º turno
Sessão às _____ horas	5ª e última sessão de discussão, em 1º turno

SEGUNDO TURNO

Sessão, às _____ horas	1ª sessão de discussão, em segundo turno
Sessão, às _____ horas	2ª sessão de discussão, em segundo turno
Sessão, às _____ horas	3ª e última sessão de discussão e votação, em segundo turno

Sala das Sessões, de _____ de 2013.

Assinaturas:

calendárioPEC1232011.doc

Assinaturas manuscritas: Inácio Arruda, Renan Calheiros, Otavio Leite, e outros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria está na pauta de amanhã.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de manifestar, em nome do meu Partido, posição favorável a esse calendário especial, que já não era sem tempo, até porque nós temos compromissos com a cultura, com a arte e com os artistas, que vêm aqui para fazer o seu legítimo *lobby*. Estão aqui Rosemary, querida amiga de tantos anos; estão aqui Fagner, meu amigo cearense e vizinho, e tantos outros artistas importantes que vêm aqui fazer a defesa de um assunto que interessa ao Brasil e, particularmente, a eles. O meu Partido está solidário com a música e com eles e concorda com o calendário proposto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição, Item nº 6, não havendo objeção da Casa.

Item nº 6:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*

O parecer é favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

Discussão da proposta. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir a proposta, declaramos encerrada a discussão.

A votação será feita amanhã.

A matéria será incluída na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item 9**, da pauta.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2013 (Calendário Especial – Requerimento nº 953, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Jarbas Vasconcelos, que *altera o art. 55 da Constituição Federal para tornar automática a perda do mandato de parlamentar nas hipóteses de improbidade administrativa ou de condenação por crime contra a Administração Pública.*

O parecer nº 920, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Relator: Senador Eduardo Braga é favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (do Substitutivo), que oferece.

Em discussão a proposta. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir a proposta, declaramos encerrada a discussão.

A matéria constará da pauta de amanhã para votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item 10**, da pauta.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011 (Em virtude da aprovação do Requerimento nº 870, de 2013, de adiamento da discussão)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que *acrescenta a alínea “e” ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil, contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas bra-*

sileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.

Parecer sob nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga.

A matéria constou da pauta da sessão do dia 06 de agosto passado quando teve sua discussão adiada para a presente data.

É a seguinte a emenda apresentada à matéria:

EMENDA Nº 2 – PLEN

(à PEC nº 123, de 2011)

A ementa e o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Acrescenta a alínea e ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade a impostos incidentes sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, e sobre espetáculos musicais e teatrais de autores brasileiros e interpretados por artistas brasileiros.”

“Art. 1º O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea e:

‘Art. 150.

.....

VI –

.....

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a *laser*, e sobre espetáculos musicais e teatrais de autores brasileiros e interpretados por artistas brasileiros.

.....’(NR)”

Justificação

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 123, de 2011, busca instituir imunidade a impostos incidentes sobre a produção musical nacional e sobre seu suporte material, razão pela qual vem sendo chamada de PEC da Música. Contudo, ela não contempla os espetáculos musicais, o que deve ser sanado.

Há, além disso, outras atividades culturais tão relevantes quanto a música, que não foram beneficiadas pela proposição. Isso ocorre, por exemplo, com o teatro e os espetáculos musicais em geral. Em ambos os casos, temos formas importantes e consagradas de levar informação e divertimento à população.

Temos certeza que a instituição de imunidade a impostos incidentes sobre os espetáculos musicais e teatrais é medida essencial para democratizar ainda mais o acesso a essas manifestações culturais, razão pela qual apresentamos esta emenda, que complementa de forma justa a PEC da Música.

Sala das Sessões, – Senador **Eduardo Braga**.

1	Imagem	VANESSA	
2	Amílcar Lima	Amílcar Lima - Amílcar Lima	
3	Armando Monteiro	Armando Monteiro - Armando Monteiro	
4	Cirilo Nogueira	Cirilo Nogueira - Cirilo Nogueira	
5	Sergio Seixas	Sergio Seixas	
6	Vital do Rêgo	Vital do Rêgo - Vital do Rêgo	
7	Walter Lúcio	Walter Lúcio - Walter Lúcio	
8	GIM	GIM	
9	Alfredo Vasconcelos	Alfredo Vasconcelos	
10	Paulo Davin	Paulo Davin - Paulo Davin	
11	Paulo Paim	Paulo Paim - Paulo Paim	
12	Ricardo Figueira	Ricardo Figueira - Ricardo Figueira	

13			
14	Mozamil DO	Mozamil DO	
15	Carla DO	Carla DO - Carla DO	
16	Acir Juncos	Acir Juncos	
17	Josias Vasconcelos	Josias Vasconcelos	
18	IUD MASSOL	IUD MASSOL	
19	FLEXA RIBEIRO	FLEXA RIBEIRO	
20	Alvaro Dias	Alvaro Dias	
21	Humberto Costa	Humberto Costa	
22	Marcelo Costa	Marcelo Costa	
23	Roberto Riquelme	Roberto Riquelme	
24	Luís Carlos Amorim	Luís Carlos Amorim	
25	Renan Calheiros	Renan Calheiros	
27	Angela Portela	Angela Portela	
28	Benedito de Lira	Benedito de Lira - Benedito de Lira	
29	EDUARDO LOPES	EDUARDO LOPES	
30	Antonio Russo	Antonio Russo	
31	BRANCO MAGGI	BRANCO MAGGI	
32	Wagner Aulke	Wagner Aulke	

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaramos encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, amanhã, quando concluiremos o calendário especial e apreciaremos essa matéria também na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agora nós vamos votar as autoridades.

Eu queria pedir aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário.

Nós vamos votar, em primeiro lugar, o nome do Embaixador Antonio José Vallim Guerreiro, para representar o Brasil junto à Rússia e ao Uzbequistão. E verificaremos o quórum da Casa, para, em seguida, nós votarmos a indicação da Presidente da República para a Procuradoria-Geral da República.

Portanto, mais uma vez, peço aos Senadores e às Senadoras que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 74, DE 2013

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Mensagem nº 74, de 2013 (nº 336/2013, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. ANTONIO JOSÉ VALLIM GUERREIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia e, cumulativamente, junto à República do Uzbequistão.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão de Relações Exteriores, que teve como Relator o Senador Jarbas Vasconcelos. (**Parecer nº 992, de 2013–CRE.**)

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o parecer, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Eu gostaria também de reforçar o convite às Sr^{as} e aos Srs. Senadores para que compareçam ao plenário.

Estamos votando autoridades. Neste instante, estamos votando o nome do Embaixador para a Rússia.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero trazer ao conhecimento do Senado Federal e do Congresso Nacional uma decisão tomada no dia 9 de setembro pelo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, que traz regras novas para a tramitação das medidas provisórias.

Diz o Sr. Presidente, em decisão, aos Deputados e Deputadas da Câmara dos Deputados:

A tramitação da Medida Provisória nº 615, de 2013, expôs, de forma flagrante, um desvirtuamento do processo legislativo, que vem se agravando nos últimos anos e que está a merecer uma reação adequada desta Presidência e da Câmara dos Deputados. Trata-se da desobediência clara e reiterada ao preceituado pela Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração das leis do Brasil, norma a ser cumprida pelos Três Poderes, a qual estabelece no inciso II, do seu art. 7º, que [abre aspas] “a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.”

No mesmo sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina, no §3º, do art. 100, que [abre aspas] “nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.” [fecha aspas]

Assim, é decisão do Presidente da Câmara dos Deputados que, doravante, com fundamento no art. 125 do Regimento Interno, devolverá à Comissão Mista a medida provisória, as emendas ou projeto de lei de conversão que

contrariem esses mandamentos legais, para as devidas adequações.

Do mesmo modo, não será aceita, por esta Presidência, medida provisória encaminhada faltando menos de quinze dias úteis para sua perda de eficácia, a partir da Medida Provisória 618, de 2013, para que a Câmara dos Deputados tenha o mínimo de uma semana para sua apreciação.

Sem entrar no mérito, Sr. Presidente, da decisão tomada pelo Sr. Presidente da Câmara Federal, eu volto a reafirmar, somando-me à posição de V. Ex^a, que a saída para superar o rito de tramitação da medida provisória é aprovar a proposta de emenda constitucional, aprovada por unanimidade no Senado Federal e que está na Câmara Federal, aguardando decisão.

Essa resolução, apresentada pela Câmara dos Deputados, obriga, Sr. Presidente, os líderes partidários da Câmara e do Senado, ao designar o relator, a chamarem a atenção do seu relator, pela decisão da Câmara Federal, para evitar a rejeição de uma medida provisória em face de acréscimo de matérias que extrapolem a Lei Complementar nº 95.

Quero registrar que aqui, neste Senado Federal, vários líderes já haviam chamado a atenção para essa matéria, ponderando o seu alcance e que essa matéria foi incorporada também, na sua ampla maioria, à proposta de emenda constitucional, aprovada no Senado Federal por unanimidade, e se encontra na Câmara.

Quero registrar ainda, Sr. Presidente, que é necessário que os relatores das matérias antecipem os seus votos, os seus pareceres, para dar tempo à Comissão Mista de assim proceder.

Essa matéria da Medida Provisória 615 foi votada no dia 3 de setembro na Comissão Mista, no final da tarde, com uma série de erratas por parte do Sr. Relator, que obrigou o próprio, no dia seguinte, no dia 4, a apresentar a redação final do seu parecer que havia sido aprovado no dia 3, encaminhado à Câmara Federal no mesmo dia 4, deixando claro que os servidores desta Casa. Sr. Presidente, em especial das comissões mistas que tratam da medida provisória, tratam com o maior zelo, com o maior cuidado, e cumprem os prazos regimentalmente.

Por isso, quero aqui, Sr. Presidente, repudiar o pronunciamento de um líder, na Câmara dos Deputados, que atribuiu aos funcionários da Comissão Mista o retardo da chegada da matéria à Câmara

dos Deputados. E faço isso em nome da lealdade, da sinceridade com que trabalham os servidores desta Casa e, particularmente, os membros da Comissão Mista.

Volto a dizer, o Relator da matéria apresentou sua redação final no dia 4 pela manhã, e no mesmo dia 4, pela manhã ainda, a Comissão Mista, com apoio de V. Ex^a, encaminhou à Câmara dos Deputados o autógrafa do resultado da matéria, da Medida Provisória 615.

E quero, Sr. Presidente, mais uma vez, pedir aos nossos Pares da Câmara dos Deputados, que aprove a proposta de emenda constitucional que trata do rito das medidas provisórias para que superemos esses impasses que têm levado à rejeição ou à perda de validade de uma série de medidas provisórias por conta do decurso de prazo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Ex^a.

Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu ouvi com muita atenção e alegria, por concordar inteiramente com o seu teor, a manifestação do Líder do Governo no Congresso, o Senador José Pimentel, quando S. Ex^a, ao manifestar-se numa questão de ordem, coloca-se no mesmo diapasão que tem sido utilizado pela liderança do PSDB há muito tempo.

Nós consideramos que a coexistência de mais de uma matéria numa mesma proposição legislativa fere a Constituição Federal, uma vez que contraria a chamada lei das leis, a Lei Complementar nº 92, que disciplina a elaboração legislativa.

Mas é preciso, Sr. Presidente, e darei essa sugestão ao Líder do Governo, que, usando da sua influência, do justo prestígio de que desfruta junto ao Poder Executivo, que faça essa mesma recomendação à própria Presidente da República, uma vez que, frequentemente, saem já do forno, com vício de origem, medidas provisórias contendo a mesma mácula constitucional que, agora, recebe a condenação do Líder Pimentel.

A Medida Provisória nº 615, aliás, já saiu do forno do Governo tratando de temas sobre os quais é muito difícil estabelecer alguma conexão de sentido. Trata de subvenção econômica a produtores rurais; trata de competências do Banco Central a respeito de cartão de crédito; e trata de mais uma das mágicas contábeis

de que o Governo atual se tornou mestre, que é uma operação visando a monetizar recebíveis de Itaipu. Três temas absolutamente distintos numa mesma medida provisória. Não é de se estranhar depois que, na sua passagem pelo Congresso, mediante o mau exemplo dado pela Senhora Presidente da República, que a esses três temas tenham sido acrescentados mais trinta e um, durante a sua tramitação. Mas esse será assunto para discutirmos amanhã, se essa medida provisória vier a ser votada, uma vez que, examinando o calendário com que ela chega ao Congresso, tenho dúvidas sobre se ela se enquadra ou não na regra dos sete dias, anunciada por V. Ex^a e que recebeu sufrágio unânime dos Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Queria só lembrar à Casa – em função da intervenção feita pelo Senador Aloysio e pelo Senador José Pimentel – que, há 25 anos, o Congresso Nacional enfrente desgastes, atrofia legislativa, com medidas provisórias cujas premissas de urgência e relevância foram sendo banalizadas ao longo dos anos.

Portanto, quero dizer que concordo com o Presidente da Câmara dos Deputados, no sentido de que possamos apertar essa questão. Medida provisória não é coração de mãe, em que cabe tudo. Nós temos de seguir a Lei Complementar nº 95 e respeitar o comando constitucional que permite a edição de medida provisória.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Parlamentar Minoria/PSDB – PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Parlamentar Minoria/PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há um projeto do Senador Aécio Neves, com o parecer do Senador Sarney, em relação ao que V. Ex^a está abordando agora, as medidas provisórias. Era importante que se pudesse pautar esse projeto. Leia esse projeto e veja a importância dele. Assim, nós acabaríamos com o excesso. Assim, nós acabaríamos com o desgaste do Senado.

Eu tenho notado, ao longo do tempo, ao longo da sua administração, que V. Ex^a tem feito uma administração bem superior à que havia quando cheguei ao Senado. Bem mais preocupado com a ética, com a moral, com a moralização do Senado. Eu acho que V. Ex^a poderia agora dar essa demonstração, e esta Casa, Presidente, tem que, com os Senadores, com V. Ex^a, mostrar moralidade à Nação brasileira, senão

todos nós nos tornamos meros cidadãos que estamos aqui ganhando dinheiro da Pátria, sem que ninguém acredite em nós. Ninguém! Essa é a verdade de hoje.

Eu tenho visto que V. Ex^a tem se esforçado no sentido dessa moralização. Quero até parabenizá-lo por isso. Aquilo que é sincero eu falo, aquilo que eu vejo eu falo, eu não tenho medo absolutamente de nada. Eu tenho notado tanto V. Ex^a quanto a Câmara, e o que aconteceu na Câmara não foi culpa do Presidente, foi culpa dos Deputados aquele episódio da semana passada.

Vamos ver o voto aberto. O voto tem de ser aberto, Presidente. Nós temos de abrir os nossos votos, a sociedade espera por isso, ela quer isso. Se nós queremos moralizar, se V. Ex^a está demonstrando isso, esse esforço nesse sentido, vamos nessa direção que vai dar certo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Ex^a.

Queria dizer que concordo com o Senador Mário Couto, de que é preciso que nós tenhamos, com relação às medidas provisórias, um rito claro, definitivo, que discipline não só o prazo de tramitação para as duas Casas do Congresso Nacional, mas também a excessiva complacência de conteúdos. É o que discutimos aqui.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Parlamentar Minoria/PSDB – GO) – Senador Renan, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Cyro Miranda, pela ordem.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Parlamentar Minoria/PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Queria parabenizá-lo. Hoje é um dia em que eu, particularmente, fico extremamente contente com a atitude de V. Ex^a. V. Ex^a vai passar para a história nesta Casa porque vai devolver a chance de debatermos realmente os problemas nacionais. Com essa atitude que V. Ex^a acaba de tomar, de não aceitar mais esses penduricalhos e ter o tempo necessário para discussão, traz de novo um ânimo muito grande para nós, parlamentares, que estávamos apenas carimbando.

Parabéns, Presidente! V. Ex^a tem todo o meu apoio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Ex^a, Senador Cyro Miranda.

Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

MENSAGEM Nº 74, DE 2013 (ANTONIO JOSÉ VALLIM GUERREIRO- RÚSSIA)

SR. ANTÔNIO JOSÉ VALLIM GUERREIRO, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À FEDERAÇÃO DA RÚSSIA, E, CUMULATIVAMENTE, JUNTO À REPÚBLICA DO UZBEQUISTÃO.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	10/09/13 17:34
Data Sessão:	10/09/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	10/09/13 17:49

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTO
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	VOTO
PT	ES	ANA RITA	VOTO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	VOTO
PT	AC	ANÍBAL DINIZ	VOTO
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	VOTO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	VOTO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	VOTO
PR	MT	BLAIRO MAGGI	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PSDB	PB	CASSIO CUNHA LIMA	VOTO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	VOTO
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	VOTO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTO
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	VOTO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	VOTO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	VOTO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	VOTO
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	VOTO
PP	RO	IVO CASSOL	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	VOTO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	VOTO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	VOTO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PSD	TO	KÁTIA ABREU	VOTO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTO
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	VOTO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	VOTO

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	VOTO
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO
PV	RN	PAULO DAVIM	VOTO
PT	RS	PAULO PAIM	VOTO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PMDB	RR	ROMERO JUCA	VOTO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	VOTO
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	VOTO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	VOTO
PR	TO	VICENTINHO ALVES	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTO
PT	PI	WELLINGTON DIAS	VOTO
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	VOTO

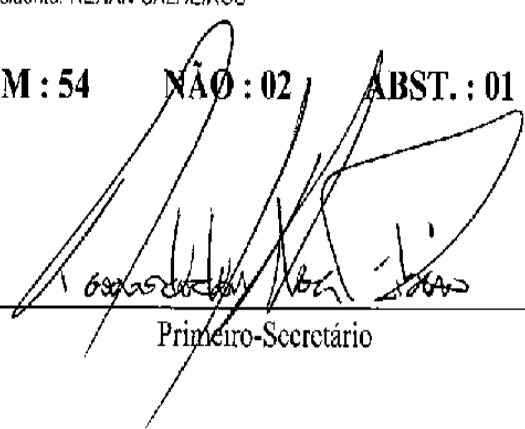
Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 54

NÃO : 02

ABST. : 01

TOTAL : 57



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 54; NÃO, 2 votos; 1 abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome do Embaixador Antonio José Vallim Guerreiro para representante do Brasil junto à Federação da Rússia.

Será feita a devida comunicação à Presidente da República.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Presidente, cheguei agora, mas eu queria que V. Ex^a constasse o meu voto a favor também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registrará a manifestação de V. Ex^a.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vamos fazer... Peço aos Srs. Senadores que venham ao plenário. Vamos proceder agora à votação do nome da indicação da Presidente para a Procuradoria Geral da República.

Consulto os Srs. Líderes se poderemos fazer a votação do nome do Procurador-Geral da República. *(Pausa.)*

Vamos fazer.

Item extrapauta:

**PARECER Nº 953, DE 2013
(Escolha de Autoridade)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 953, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que teve como Relator o Senador Eunício Oliveira, sobre a Mensagem nº 82, de 2013 (nº 352/2013, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.

Discussão do parecer. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir o parecer, declaramos encerrada a discussão do parecer.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no §1º do art. 128 da Constituição Federal, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

Peço aos Srs. Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário. Esta-

mos procedendo à votação da indicação da Presidenta da República para a Procuradoria Geral da República, a indicação do Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.

Lembro aos Srs. Líderes e aos Srs. Senadores que, para aprovação do indicado para a Procuradoria Geral da República, são necessários 41 votos.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a votação é secreta, mas eu queria convidar os Senadores do PMDB e do Bloco da Maioria que se encontram nas dependências do Senado Federal, nos seus gabinetes, em alguma comissão ou em alguma reunião que venham ao plenário. Nós estamos votando a escolha do Procurador-Geral da República.

Portanto, convido os Senadores do PMDB e do Bloco da Maioria para que compareçam ao plenário do Senado Federal para essa importante votação, que precisa de 41 votos aqui no plenário.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Agripino e Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, uma palavra de consideração sobre o indicado.

O Dr. Janot esteve na sabatina, na Comissão de Constituição e Justiça, numa longa explanação, e diferenciou-se de sabatinas anteriores pelo fato de tomar um compromisso que, para mim, ficou claro, o de oxigenar o órgão do ponto de vista da audiência à sociedade, ainda que esta sociedade seja representada por autoridades ou pessoas comuns, cidadãos comuns. É uma espécie de secretaria institucional, uma ouvidoria da Procuradoria Geral da República, que ficaria encarregada de ouvir autoridades, ouvir pessoas, eventuais acusados, denunciados que tivessem a oportunidade de, até mesmo fora dos autos, dar a sua opinião, externar o seu ponto de vista, oportunidade de se defenderem e de abrirem, pelo diálogo, um processo de investigação mais amplo, não hermético, se restringindo ao que estivesse escrito. Eu acho que essa é uma iniciativa positiva, que garante à instituição, à Procuradoria Geral da República, a absoluta isenção nas suas tomadas de posição.

É compromisso do Dr. Janot instalar essa Secretaria com pessoal já disponível na Procuradoria Geral da República, sem criar nenhuma despesa nova e garantindo aquilo que eu reputo oxigenação ao órgão. É um órgão que presta grande serviço ao País, mas que, como qualquer órgão, não está livre de cometer injustiças ou praticar arbitrariedades. E em nome de

injustiças ou arbitrariedades que o órgão não pode praticar é que essa secretaria institucional está sinalizada pelo Dr. Janot como um fato que vai acontecer sob a sua gestão, como forma de proteger a instituição, dar longevidade à credibilidade da instituição.

Eu fui um dos que disse: a Procuradoria Geral da República precisa ser um órgão completamente acreditado. Não pode haver senões com relação à obrigação que tem a Procuradoria de ser o instrumento de defesa do interesse do cidadão, da sociedade. Agora, nunca em troca da prática do arbítrio ou do excesso. A prática do arbítrio ou do excesso pode retirar a credibilidade da instituição.

E fui mais longe: eu disse a ele que a PEC que tramitava no Congresso Nacional – e que provocou um grande ruído na sua apreciação pelo fato de, supostamente, se pretender restringir os poderes da Procuradoria Geral da República – devia-se a esses fatos. Não são fatos que determinam perda de poder para uma instituição que existe para servir à sociedade, mas estava ocorrendo o ruído em função das suspeitas de que se estivesse garantindo, pela PEC nº 37, à Procuradoria poderes imperiais.

Por essa razão, acho que a indicação do Dr. Janot, que reputo uma indicação positiva, traz um algo mais: traz o compromisso da criação desse órgão, que é uma espécie de ouvidoria da sociedade no sentido de garantir longevidade à credibilidade da Procuradoria Geral da República.

É com essa manifestação que digo a V. Ex^a e à Casa que o meu voto será positivo à indicação.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Apoio Governo/PMDB – AL) – Senador Rodrigo Rollemberg; em seguida, Senador Pedro Taques.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a população brasileira recentemente deu demonstrações do apreço que tem à instituição Ministério Público, ao se mobilizar contra a aprovação da PEC 37, que buscava reduzir os poderes do Ministério Público.

Nós tivemos, na Comissão de Constituição e Justiça, uma grande audiência, onde todos os partidos puderam inquirir, puderam sabatar o indicado, Dr. Rodrigo Janot, Procurador Rodrigo Janot, que foi o mais votado entre os membros do Ministério Público.

Ele demonstrou, na ocasião, além de grande conhecimento jurídico, ser uma pessoa equilibrada, uma pessoa muito firme nas suas convicções e que vem

apostando no diálogo entre as instituições, sem que nenhuma abra mão de um milímetro sequer das suas atribuições, das suas prerrogativas, mas defendendo um ambiente de diálogo.

Todos aqui sabem e eu tenho defendido a minha posição clara a favor do voto aberto, amplo, geral e irrestrito, e nós teremos a oportunidade de discutir esse tema amanhã, na Comissão de Constituição e Justiça.

Eu espero que essa seja a última oportunidade para que apreciemos uma matéria ainda com o voto secreto, mas quero manifestar a nossa satisfação, a nossa alegria com a indicação do Dr. Rodrigo Janot, por entender que reúne todas as condições para estar à altura da instituição Procuradoria Geral da República, Ministério Público Federal, tão respeitada pela população brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Ex^a.

Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a sabatina do Dr. Rodrigo Janot mostrou que ele preenche os requisitos elencados na Constituição da República, e ele ali garantiu a independência do Ministério Público e a necessidade de interlocução com os poderes constituídos para que o Ministério Público possa superar o que se denomina de “MPcentrismo”, Sr. Presidente.

O Ministério Público deve, sim, ter essa interlocução com o Poder Legislativo, sem qualquer ofensa à sua independência, à sua unidade e à indivisibilidade, que são princípios gravados na Constituição.

O Dr. Rodrigo Janot tem uma experiência institucional muito forte, experiência associativa, e exerceu os cargos mais importantes dentro do Ministério Público Federal. Além disso, ele foi o mais votado dentro da lista feita pela Associação Nacional de Procuradores da República, junto com duas Procuradoras da República, Dr^a Ela Volkmer de Castilho e Dr^a Deborah Duprat, o que mostra, na assunção dele, em sendo aprovado – e tenho certeza de que será aprovado pelo Plenário do Senado –, que a Presidente da República garantiu à democracia o mais votado dentro dessa lista, apesar de isso não estar previsto na Constituição da República.

O Dr. Rodrigo exercerá, tenho certeza, a independência com prudência dentro do Ministério Público, essa instituição de suma importância para a sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro. Em seguida, Senador Randolfe e Senador Eduardo Lopes.

Com a palavra V. Ex^a.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, quero aqui também em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e, com certeza, com aval do nosso Líder Wellington Dias, dizer que não só do processo, mas também da importância como isso tem se estabelecido a partir da estrutura do Ministério Público com a escolha dos seus membros para comandarem ali uma importante pasta, a Procuradoria Geral da República. Portanto, creio que a categoria tinha muito mais elementos do que nós Senadores.

Por isso, Senador Pedro Taques, acredito que a aprovação nossa aqui é secundária, apesar de ser necessária e decisiva, mas ela é uma confirmação do que a estrutura do Ministério Público assim decidiu. Então, não vejo de forma diferente que não o Senado confirmar essa condução porque não só é o desejo daquela parcela expressiva do Ministério Público – ele foi o mais votado –, como também é a continuidade de um processo expressivo no que diz respeito ao trabalho prestado pelo Ministério Público neste País na condução, principalmente na defesa e no zelo, das questões públicas. Portanto, creio que o Procurador Rodrigo Janot Monteiro de Barros terá inclusive uma tarefa que está à altura daqueles que para o Ministério Público foram: de conduzir, de forma cada vez mais à luz da nossa Constituição, todos esses processos pensando na Nação e se estabelecendo inclusive como alguém que vai defender o interesse do cidadão brasileiro, da Nação brasileira.

Cumprimos aqui a nossa obrigação em confirmar a passagem do Procurador Rodrigo Janot para a condução da Procuradoria Geral da República. Portanto, expressei isso em meu nome, mas principalmente em nome dos Senadores e Senadoras da Bancada do Partido dos Trabalhadores desta Casa.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Me inscreva, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sr. Presidente, me inscreva.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Darei a palavra a V. Ex^a logo após o Senador Gim Argello.

Com a palavra V. Ex^a.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, destacar uma tradição republicana que tem sido seguida. O nome do Dr. Rodrigo Janot foi o primeiro indicado de uma lista tríplice dentre os Procuradores da República, sugerida e indicada pela Associação Nacional de Procuradores da República. Tem sido assim nos últimos dez anos e é bom que continue sendo assim. É bom que isso passe a ser

uma tradição republicana dentre os procuradores da República na eleição entre eles feita para a lista tríplice sugerida à Presidente da República escolher – ou o presidente no futuro, que seja, ou seja quem for o presidente –, que o Estado brasileiro adote como norma isto: escolher sempre o primeiro da lista.

Isso tem que ser uma tradição republicana por compreendermos o que deve vir a ser e o que é o Ministério Público. O Ministério Público foi alçado a uma instituição fundamental a partir da Constituição de 1988.

O Ministério Público, essa instituição que no passado, na sua origem, era tida como olhos e ouvidos do Rei no Estado absolutista, no Estado democrático de direito assume a concepção de ser olhos e ouvidos da sociedade. Não foi sempre assim, Presidente, em nosso ordenamento jurídico. Passou a ser assim em 1988, com a nossa Constituição.

É importante que isso seja registrado, Presidente, porque foi a Constituição 1988 que alçou ao Ministério Público o papel de olhos e ouvidos da sociedade, que alçou ao Ministério Público o papel de instituição defensora da sociedade brasileira. E foi por compreender isso, Sr. Presidente, que neste ano o povo brasileiro foi às ruas defender o Ministério Público quando estava sob ameaça, quando pairava sobre ele, aqui no Congresso Nacional, a possibilidade de ser votada uma Proposta de Emenda à Constituição de nº 37, que na prática cassava as suas prerrogativas e as suas atribuições.

O Dr. Rodrigo Janot esteve aqui no Senado Federal, dialogou conosco, com todos os Senadores, demonstrou para os Senadores aqui a sua disposição de compreender, de estabelecer a dimensão do Ministério Público como o Poder da República, de estabelecer o diálogo com os demais Poderes da República e com os membros dos demais Poderes da República, mas de fazer isso também com a altivez da independência que tem que ter o Ministério Público e com a altivez que tem que ter o Procurador-Geral da República, indispensável em uma democracia, indispensável em um Estado de direito, para fazê-lo funcionar e para ser, não como era no Estado absolutista, os olhos e ouvidos do rei ou os olhos e ouvidos da corte, mas, sim, nesse Estado democrático de direito, os olhos e ouvidos da sociedade.

É este o papel e dimensão da constituição do Ministério Público, e tenho certeza de que neste papel o Dr. Rodrigo Janot tem demonstrado que vai estar à altura como têm estado os últimos Procuradores-Gerais da República.

Portanto, não há dúvida de que nós do PSOL encaminhamos nossa manifestação favorável ao Dr. Rodrigo Janot, pelo seu currículo, por suas manifestações, notadamente por sua posição reconhecida em defesa dos direitos humanos, fundamental para a Pro-

curadoria Geral da República, e notadamente pelo seu desempenho na Comissão de Constituição e Justiça e pelo papel que com certeza virá a cumprir à frente da Procuradoria Geral da República.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Sr. Presidente. Pelo PMDB, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ) – Sr. Presidente.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, dando continuidade ao debate.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Presidente querido.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Lopes e, em seguida, Senador Gim, Senador Eunício, Senador Mário Couto, Senador Inácio e Senadora Lídice da Mata.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero que fique consignado meu voto na outra votação, uma vez que eu não estava presente, que fique consignado o meu voto na indicação do Embaixador da Rússia.

Com respeito ao voto para o Sr. Rodrigo Janot para a Procurador-Geral da República, quero aqui também endossar o que já foi dito pelos que me antecederam.

O Dr. Rodrigo esteve conosco no almoço do nosso bloco, junto com nossos Senadores, junto com nosso Líder, Gim Argello, e lá nós pudemos conversar à vontade, num clima bom para as instituições, e ouvir do Dr. Rodrigo as suas propostas, as suas ideias, o seu trabalho.

Ficamos satisfeitos em ouvi-lo, principalmente no que diz respeito a essa abertura para o diálogo, para ouvir naquilo que disse ser uma criação, praticamente uma ouvidoria do Ministério Público, para que possamos conversar. Isso é muito importante para os Poderes.

Estamos agora nesta votação e creio que o Dr. Rodrigo Janot, por todos seus méritos, será aprovado como novo Procurador-Geral da República do Brasil.

Que fique consignado o meu voto na apuração anterior.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Gim Argello.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Da mesma forma que o Senador Eduardo Lopes, eu queria justificar meu voto na votação passada e pedir

que ele seja consignado em ata, dizendo que se estivesse aqui votaria a favor da indicação do embaixador.

Neste caso quero orientar todos os do Senadores nosso Bloco União e Força (PTB, PR, PSC, PRB e os dos demais partidos que estão chegando).

Nós tivemos um almoço com o novo Procurador, e ele mostrou toda a competência que já havia demonstrado na sabatina, quando ouvimos o voto muito bem preparado pelo Senador Eunício Oliveira, que, realmente, acresceu muito no seu relatório.

Com todas essas demonstrações, a nossa orientação é pelo voto “sim”, porque, realmente, é uma pessoa preparada, ilibada, qualificada para ocupar tão relevante cargo da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu já tinha, em nome do PMDB, me manifestado antes no sentido de convidar os Senadores do PMDB e os do Bloco da Maioria para virem aqui ao plenário votar no nome do Dr. Rodrigo Janot.

Eu quero agradecer a V. Ex^a, Sr. Presidente, a consideração, o respeito, que teve com este Líder e com este Relator, deixando essa matéria para ser votada no dia de hoje. Não tenho dúvida de que vamos ter uma votação muito importante, numericamente falando, porque o Dr. Rodrigo Janot deu demonstrações de capacidade, de correção, na análise que fiz para ser o seu Relator.

Sr. Presidente, na sabatina, ele mostrou que haverá um grande entendimento entre os Poderes, uma nova mensagem entre os Poderes da República.

Portanto, o nosso encaminhamento é favorável. Mesmo sabendo que essa é uma votação secreta – meu voto já foi aberto na Comissão de Constituição e Justiça, como Relator –, eu quero abrir aqui o meu voto em função de ter sido e já ter encaminhado favoravelmente, como Relator, o voto ao Dr. Rodrigo Janot, que, com certeza, fará o grande entendimento entre os três Poderes da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Senador Presidente Renan Calheiros, aos meus 27 anos de mandatos consecutivos, há horas em que eu não entendo, meu nobre Deputado Federal, representante de Itaituba. Há horas em que eu não entendo, Senador Eduardo, coisas como, por exemplo, tirar o poder de investigação do Ministério Público. Não dá para entender isso. Há horas em que eu penso que eu entrei ontem e estou vendo coisas absurdas. Eu testemunhei aqui, neste plenário, não aprovarem a indicação de mem-

bro do Ministério Público. Não sei por que razão se fez isso nesta Casa.

O Ministério Público é fundamental para a Pátria, é fundamental para a Nação. É como se fosse um órgão vital para a Nação. É como se fosse o coração desta Nação. É o poder que investiga. É o poder que denuncia. Nós não podemos mais conviver, a Pátria não pode mais conviver sem o Ministério Público Federal. E me permita dizer que aqueles que tentaram tirar o poder de investigação do Ministério Público, ao meu modo de falar sempre, são pessoas que não merecem credibilidade. Malditos sejam!

Eu quero aqui, Presidente, desejar, sinceramente, ao novo Procurador-Geral da República, o Sr. Rodrigo Janot, uma gestão em que ele possa mostrar à Nação brasileira o que representa o Ministério Público e a sua importância para o nosso tão querido Brasil. Que o novo Procurador tenha um relacionamento mais amplo. Que tenha aquilo que o Papa deixou a nós brasileiros, repetindo várias, várias e várias vezes – e que a Presidenta da República não consegue entender e não consegue fazer –: diálogo, diálogo e diálogo! É isso que o novo Procurador-Geral da República, na sua gestão, tem de implantar.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Lídice da Mata, Senador Blairo Maggi e Senador Suplicy.

Com a palavra V. Ex^a.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o meu partido também já encaminhou esta votação, através do nosso Líder, Rodrigo Rollemberg. Mas eu não gostaria de deixar de registrar também o nosso apoio, o nosso voto consciente e entusiasmado na pessoa do Dr. Rodrigo Janot como Procurador-Geral da República, que tenho o convencimento de que inaugurará um tempo novo de diálogo e de compreensão das necessidades da sociedade moderna brasileira que vai às ruas, que reivindica e que se afirma democrática.

É nesse sentido, Sr. Presidente, que não posso deixar – já fiz esse protesto dezenas de vezes – de dizer que é muito importante essa votação histórica que se dá aqui hoje e que muda a face das votações – assim espero – ocorridas antes, particularmente as últimas que causaram constrangimento à Bancada da Bahia e à Bancada de Pernambuco, envolvendo membros do Ministério Público, destacadamente o caso iniciado do Procurador Vladimir Aras.

Reafirmando os nossos protestos por aqueles acontecimentos, quero registrar a nossa confiança de que esta votação hoje seja uma afirmação de crescimento político e de maturidade do Senado Federal,

numa votação extremamente importante, que é a eleição do novo Procurador-Geral da República.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero, em nome do PR, encaminhar também a votação de forma favorável.

Nós tivemos oportunidade de estar com o Dr. Rodrigo Janot num almoço com membros do Bloco União e Força, em que ouvimos, antes da sabatina, as suas propostas, com as quais concordamos plenamente, e a forma como irá, com certeza, conduzir a Procuradoria-Geral da República, inclusive trazendo outros procuradores para que possam ajudá-lo no dia a dia e acelerar todos os processos que lá são abertos e para os quais, há muito, a sociedade tem esperado uma resposta.

Diferente de alguns colegas que já se manifestaram aqui, por exemplo, sobre a questão do voto secreto ou voto aberto para esse tipo de votação, eu gostaria de dizer que sou favorável ao voto aberto para cassação de mandatos. Mas gostaria de continuar votando desta forma, de forma secreta, para a escolha de autoridades e para os vetos presidenciais porque eles dão proteção, muitas vezes, ao próprio indicado e, em outras vezes, a quem está votando.

Portanto, Sr. Presidente, era esse o registro que gostaria de fazer sobre a pessoa do Dr. Rodrigo Janot, que, tenho certeza absoluta, fará um grande trabalho na Procuradoria-Geral da República.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Inácio Arruda. Em seguida, o Senador Suplicy.

Vamos encerrar a votação e apurar o resultado.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero fazer um registro que considero muito importante nesta última década: o procedimento do Governo.

O Presidente Lula e, em seguida, a Presidente Dilma, ao definirem o indicado para dirigir um importante cargo da República, que é o de Procurador-Geral da República, examinaram a ideia – que considero corretíssima – de que o indicado é aquele escolhido pelos próprios procuradores porque assim está definido pela legislação. Forma-se um trio, que vai para as mãos do Presidente, e cabe ao Presidente escolher o indicado. Pode escolher o terceiro, o segundo. Mas uma situação positiva, importante, é que Lula e Dilma resolveram que o primeiro colocado é o mais respalda-

do pelo seu colegiado. Enquanto for assim a escolha, tenho certeza de que o procedimento mais ajustado é o de que o primeiro da lista seja o indicado para ser sabatinado pelo Senado.

O Procurador Janot, na sua sabatina, registrou o apreço pelas instituições, o que também considero muito importante. Nas instituições que buscam consolidar, no Brasil, a democracia, com a participação dos partidos e da sociedade – porque também assim reza a Constituição brasileira –, o poder é exercido através do mandato dos dirigentes escolhidos pelo voto e que vêm dos partidos – presidente da república, deputados, senadores, deputados estaduais, vereadores, prefeitos – ou diretamente pela articulação política do povo através de instituições do movimento social, do movimento popular.

Acho que esta é uma definição também importante do procurador: o respeito às instituições, entre elas o Congresso Nacional, o Poder Judiciário, o Poder Executivo e o Ministério Público, como um agente, também, institucional e de natureza política, que tem a responsabilidade de fazer valer a Constituição brasileira, fazer valer a lei.

E o Ministério Público está cada vez mais consciente do seu papel. Eu mesmo, na sabatina, fiz referência ao que ocorre – normalmente ou fugindo à regra – com alguns membros do Ministério Público que espetacularizam a sua ação. E, ao mesmo tempo, ressaltei a ação importantíssima de procuradores que, ligados ao movimento social, ligados ao movimento popular e ao sentimento de cidadania do nosso País, têm buscado dar solução a causas importantíssimas.

Fiz referência ao recente episódio de despejo de 880 famílias do Município de Caucaia, no Estado do Ceará, em que nos valem da Procuradoria dos Direitos do Cidadão. O Dr. Aurélio Rios comandou, organizou e conduziu com tranquilidade, sem querer jamais aparecer ou dizer: “Fui eu. Faça minha foto, bote na rede de divulgação mais importante de televisão.” Não. Eu quero a solução do problema social, do problema popular, que eu acho que é um papel importante do Ministério Público.

Por isso, nós temos confiança de que o Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros poderá cumprir um grande papel, fazendo com que o Ministério Público ajude no cumprimento dos deveres que a Constituição manda a todos os brasileiros.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Suplicy. Em seguida, Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Para encaminhar. Sem revisão do ora-

dor.) – Sr. Presidente, gostaria também de expressar abertamente o meu voto favorável ao Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros e cumprimentar a Presidenta Dilma por ter escolhido aquele que foi o mais votado entre todos os representantes do Ministério Público. E queria dizer quão feliz ele foi na arguição na Comissão de Constituição e Justiça e que, portanto, merece toda a nossa confiança e apoio.

Muito obrigado.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB. Sem revisão do orador.) – Apenas para solicitar dessa Presidência a abertura do painel. O quórum já não se modifica há algum tempo; estamos com a presença de 63 Senadores. É um quórum relativamente baixo para a escolha de um procurador-geral da República pelos episódios recentes que já assistimos no plenário do Senado.

Mas, diante de todas as manifestações de apoio, às quais somo, de forma breve, rápida e objetiva, a minha palavra, acredito que V. Ex^a já tem condições de abrir o painel para apurar o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Ex^a.

Eu queria dizer que, do ponto de vista do quórum, há absoluta segurança com relação à apreciação do nome do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Essa é a segunda lista que ele integra, por decisão do Ministério Público, por eleição direta. Deixou a melhor impressão com quem conversou nesta Casa, e nós confiamos na condução efetiva do Ministério Público pelo Dr. Rodrigo Janot, que é uma pessoa que demonstra capacidade, competência, correção, isenção, probidade e que, sem dúvida nenhuma, vai conduzir muito bem o Ministério Público.

Eu vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu quero registrar meu voto “sim” na votação para o Embaixador da Rússia, em que eu não estava presente, e registrar o voto “sim” também para o nosso novo Procurador da República.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registrará a manifestação, aliás, as manifestações de V. Ex^a.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 953, DE 2013 (ESCOLHA DE AUTORIDADE - PGR)

Sr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, PARA EXERCER O CARGO DE PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA - PGR.

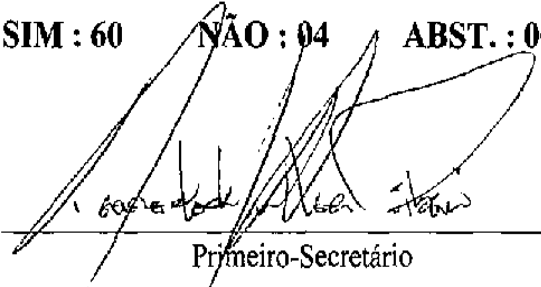
Num.Sessão: 1 Num.Votação: 2 Abertura: 10/09/13 17:51
Data Sessão: 10/09/2013 Hora Sessão: 14:00 Encerramento: 10/09/13 18:25

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTO
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	VOTO
PT	ES	ANA RITA	VOTO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	VOTO
PT	AC	ANIBAL DINIZ	VOTO
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	VOTO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	VOTO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	VOTO
PR	MT	BLAIRO MAGGI	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	VOTO
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	VOTO
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	VOTO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTO
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	VOTO
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	VOTO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	VOTO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	VOTO
PTB	DF	GIM	VOTO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	VOTO
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	VOTO
PP	RO	IVO CASSOL	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
DEM	MT	JAYME CAMPOS	VOTO

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	VOTO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	VOTO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	VOTO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PSD	TO	KÁTIA ABREU	VOTO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTO
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	VOTO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	VOTO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	VOTO
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO
PV	RN	PAULO DAVIM	VOTO
PT	RS	PAULO PAIM	VOTO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PMDB	RR	ROMERO JUCA	VOTO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	VOTO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTO
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	VOTO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
PR	TO	VICENTINHO ALVES	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTO
PT	PI	WELLINGTON DIAS	VOTO
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	VOTO

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 60 NÃO : 04 ABST. : 00 TOTAL : 64



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 60; NÃO, 4 votos.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovado, com 60 votos, o nome do Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, para a Procuradoria Geral da República.

Será feita a comunicação à Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 75, DE 2013

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Mensagem nº 75, de 2013 (nº 337/2013, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a outras Organizações Econômicas com sede em Genebra.

O parecer do Senador Cristovam Buarque está em discussão. **(Parecer nº 993, de 2013–CRE).** *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir o parecer, declaramos encerrada a discussão.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Pela ordem, Presidente.

Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Blairo Maggi.

Com a palavra, V. Ex^a.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Vou aproveitar que estamos em votação e farei aqui a leitura de um expediente, saudando a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), na pessoa do seu Presidente, o Desembargador Henrique Nelson Calandra, e seus diretores, pelos 64 anos de fundação da entidade.

Neste dia, parabenizo também cada magistrado pelo esforço e trabalho realizado com o objetivo de fortalecer um dos pilares da nossa democracia, que é o Poder Judiciário.

Quero aqui elogiar o trabalho dessa Associação que se preocupa com a atuação de todos os seus membros que trabalham por uma Nação justa, em que, acima de tudo, seja preservada a democracia.

Sr^{as} e Srs. Senadores, não se constrói um país desenvolvido e soberano sem um Judiciário forte e independente!

Buscando a defesa dos direitos e garantias dos magistrados e o fortalecimento do Poder Judiciário, a Associação dos Magistrados brasileiros vem desempenhando, ao longo dos últimos anos, inúmeros trabalhos, debates e cursos de especialização voltados à qualificação dos magistrados e à excelência no exercício da profissão.

Quero destacar o trabalho realizado junto a esta Casa, onde, com serenidade e diálogo, conseguimos inúmeros avanços, sempre buscando o aperfeiçoamento legislativo, anseio da sociedade moderna, em constante transformação.

Atuando de forma articulada, a AMB (Associação dos Magistrados do Brasil) possui uma imensa base representativa, que atualmente congrega 36 associações regionais – 27 delas formadas por juízes estaduais; 7, por juízes trabalhistas; e 2, por juízes militares, além de um grupo de magistrados federais que também são associados. Juntas, representam quase 14 mil magistrados no Brasil.

Mas a importância da Associação dos Magistrados Brasileiros não se esgota no aspecto representativo, ela empenha-se em alcançar um Poder Judiciário mais ético e transparente, tal como desejado pelo conjunto da magistratura nacional.

Vejo como imensurável o papel que a AMB desempenha no progresso da cidadania do nosso País. Assim, gostaríamos de apresentar, no aniversário dessa associação, os nossos mais efusivos cumprimentos a todos os magistrados, na certeza de que a sua atuação conjunta sempre representará um valioso bem coletivo, voltando à plena emancipação cidadã do povo brasileiro.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aproveito também para saudar a magistratura do meu Estado, Mato Grosso, na pessoa do Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Orlando de Almeida Perri, que vem presidindo aquela casa com grande competência e determinação.

Quero também saudar o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Desembargador Juvenal Pereira da Silva, nosso Presidente.

Por fim, congratulo o Presidente da Associação dos Magistrados do meu querido Estado do Mato Grosso, Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, e todos os magistrados mato-grossenses.

Antes de terminar, reitero, Sr^{as} e Srs. Senadores, a relevância que essa associação, a AMB, representa no fortalecimento, na consolidação do estado demo-

crático de direito, exercendo seu papel com determinação, imparcialidade e retidão.

Parabéns, mais uma vez, e longa existência a essa tão importante associação!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Ex^a.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 75, DE 2013 (CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA- OMC)

Sr. MARCOS BEZERRZ ABBOTT GALVÃO, PARA EXERCER O CARGO DE DELEGADO DO BRASIL JUNTO À ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E A OUTRAS ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS COM SEDE EM GENEVRA.

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 10/09/2013

Num.Votação: 3
Hora Sessão: 14:00

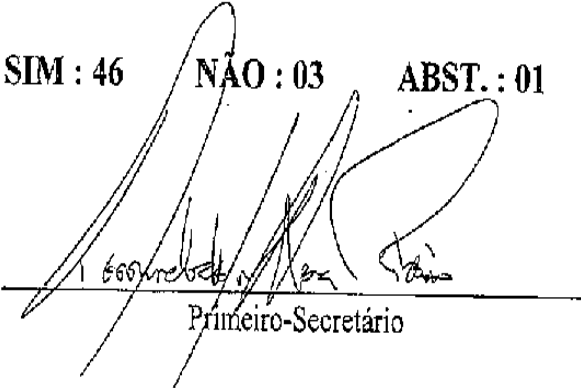
Abertura: 10/09/13 18:27
Encerramento: 10/09/13 18:38

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTO
PSDB	SP	ALDOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	VOTO
PT	ES	ANA RITA	VOTO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	VOTO
PT	AC	ANIBAL DINIZ	VOTO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	VOTO
PR	MT	BLAIRO MAGGI	VOTO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	VOTO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	VOTO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	VOTO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	VOTO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	VOTO
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	VOTO
PP	RO	IVO CASSOL	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
DEM	MT	JAYME CAMPOS	VOTO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	VOTO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	VOTO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PSD	TO	KÁTIA ABREU	VOTO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTO
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	VOTO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	VOTO

Presidente: RENAN CALHEIROS

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	VOTO
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO
PV	RN	PAULO DAVIM	VOTO
PT	RS	PAULO PAIM	VOTO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PMDB	RR	ROMERO JUCA	VOTO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRO	VOTO
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	VOTO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTO
PT	PI	WELLINGTON DIAS	VOTO

SIM : 46 NÃO : 03 ABST. : 01 TOTAL : 50



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 46; NÃO, 3 votos; uma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome do Embaixador Marcos Bezerra Galvão para a Organização Mundial do Comércio e outras organizações econômicas com sede em Genebra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN. Sem revisão do orador.) – Rapidamente, Sr. Presidente.

Eu queria fazer uma manifestação – já está votado e está aprovado – sobre o Dr. Marcos Galvão, Embaixador Marcos Galvão.

É uma das melhores figuras do Itamaraty, com uma longa folha de serviços prestados, inclusive no Poder Executivo. Foi embaixador em vários países importantes – o último posto dele foi o Japão, está indo agora para a OMC – e é uma figura que, dentre muitos méritos, tem o de ser potiguar, meu conterrâneo, filho de família ilustre – os Abbott Galvão. É uma figura, dentro do Itamaraty, que honra o Estado do Rio Grande do Norte e honra a carreira de diplomatas, pelas qualidades de diplomata, pelas qualidades de profissional e como cidadão impecável.

De modo que eu queria fazer o registro do acerto da indicação de S. Ex^a o Embaixador Marcos Galvão, para esse importante posto da OMC, em Genebra, destacando, ademais, a minha alegria pelo fato de ter um conterrâneo potiguar, designado, com muito orgulho – para mim, pessoalmente –, para essa destacada função.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos V. Ex^a; o seu registro interpreta o sentimento da Casa.

Nós prorrogamos a sessão para que possamos concluir a Ordem do Dia. De ofício, não havendo objeção da Casa, vamos fazer a votação, logo após a Ordem do Dia, dos dois requerimentos que foram lidos, na forma do Regimento. Para isso, também prorrogo a sessão para que possamos apreciar esses dois requerimentos.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21, DE 2013
(Proveniente da Medida Provisória
nº 615, de 2013)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2013, na forma do tex-

to aprovado na Câmara dos Deputados, que *autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB; autoriza a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; estabelece novas condições para as operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE; altera os prazos previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.249, de 11 de junho de 2010; autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência; disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional; disciplina a regularização de áreas ocupadas por entidades de assistência social, de educação ou templos de qualquer culto no Distrito Federal; disciplina a transferência, no caso de falecimento, do direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira, banca de venda de jornais e de revistas; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos; altera as Leis nºs 12.666, de 14 de junho de 2012, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 11.508, de 20 de julho de 2007, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 9.069, de 29 de junho de 1995, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.587, de 3 de janeiro de 2012, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 4.870, de 1º de dezembro de 1965 e 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 615, de 2013).*

Parecer sob nº 51, de 2013, da Comissão Mista, Relator: Senador Gim (PTB/DF); e Relator Revisor: Deputado Josias Gomes (PT/BA), favorável à Medida Provisória e às Emendas nºs 2, 9, 12, 14, 20, 22 a 24, 26, 41, 50, 52 a 54, 58, 61 a 65, 69, 71, 83, 94, 95, 98, 100, 102 e 103, nos termos de Projeto de Lei de Conversão, que oferece; e pela rejeição das demais emendas.

1**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 616, DE 2013**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 616, de 2013, *que abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais, para o fim que especifica.*

Parecer sob nº 28, de 2013, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Casildo Maldaner (PMDB/SC); e Relator Revisor: Deputada Nil-da Gondim (PMDB/PB), favorável à Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2013, que oferece; e pela inadmissão das emendas oferecidas perante aquela Comissão.

2**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 89, DE 2011**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, *que acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.*

Parecer favorável, sob nº 1.665, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz.

3**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 42, DE 2012**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Souza, *que cria Tribunal Regional Federal. (Paraná)*

Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, com votos vencidos dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Armando Monteiro, Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ricardo Ferraço, Eduardo Lopes e a Senadora Ana Rita.

4**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 7, DE 2013**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, *que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.*

Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

5**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 45, DE 2009
(Calendário Especial –
Requerimento nº 875, de 2013)**

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Renato Casagrande, *que acrescenta o inciso XXIII ao art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre as atividades do sistema de controle interno.*

Parecer nº 358, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta.

7**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 46, DE 2012
(Tramitam em conjunto as
Propostas de Emenda à Constituição
nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial –
Requerimento nº 809, de 2013)**

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2012, tendo como primeiro

signatário o Senador Flexa Ribeiro, *que altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins.*

Pendente de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

8**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO****Nº 61, DE 2012****(Tramitam em conjunto as****Propostas de Emenda à Constituição****nºs 46 e 61, de 2012)****(Calendário Especial –****Requerimento nº 809, de 2013)**

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, *que cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza.*

Pendente de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

11**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2008 (nº 7.299/2006, na Casa de origem, do Deputado Beto Albuquerque), *que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.*

Parecer sob nº 457, de 2008, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CI, de redação, que apresenta.

12**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 315, DE 2003 – COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, *que autoriza o Poder Executivo a criar a Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul. Pareceres sob nºs 399 e 1.387, de 2009, das Comissões:*

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2 – CCJ, que apresenta; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo (em audiência, nos termos do Requerimento nº 737, de 2009), Relator *ad hoc*: Senador Tasso Jereissati, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, apresentando, ainda, a Emenda nº 3-CDR.

13**REQUERIMENTO Nº 835, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 835, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).*

14**REQUERIMENTO Nº 836, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 836, de 2013, do Senador Wilder Moraes, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).*

15**REQUERIMENTO Nº 902, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 902, de 2013, do Senador José Agripino, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2005; com o de nº 565, de 2007 (já apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 276, 345 e 641, de 2007), por regularem matéria correlata (empréstimos consignados).*

16

REQUERIMENTO Nº 908, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 908, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2013, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (cancelamento de CNPJ no caso de utilização de mão-de-obra escrava).*

17

REQUERIMENTO Nº 909, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 909, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2013, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (cancelamento de CNPJ no caso de utilização de mão-de-obra escrava).*

18

REQUERIMENTO Nº 921, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 921, de 2013, do Senador Paulo Paim, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 710, de 2011; e 287, de 2013, por regularem matéria correlata (greve no serviço público).*

19

REQUERIMENTO Nº 925, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 925, de 2013, do Senador Valdir Raupp, *solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2009, de sua autoria.*

20

REQUERIMENTO Nº 934, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 934, de 2013, do Senador Delcídio do Amaral, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (cobertura de planos de saúde).*

21

REQUERIMENTO Nº 937, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 937, de 2013, do Senador Inácio Arruda, *solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 138 e 227, de 2011, a fim de que tenham tramitação autônoma (destinação dos recursos do Fundo Social).*

22

REQUERIMENTO Nº 952, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 952, de 2013, do Senador Inácio Arruda, *solicitando que, sobre o Projeto de Resolução nº 11, de 2013, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (compacimento do Presidente do BNDES à CAE).*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em votação, o **Requerimento nº 1.045, de 2013**, que pede urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 358.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação do **Requerimento nº 1.046, de 2013**, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 83.

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Amorim. (*Pausa.*)

Não estando presente, concedo a palavra ao Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Presidente, muito obrigado. Aproveitei o espaço aqui quando estava em silêncio o Plenário e já fiz a homenagem à AMB que iria fazer da tribuna.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Jayme Campos.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Casildo Maldaner, pela ordem.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas, na última votação nominal para escolha de autoridades, gostaria que constasse em ata o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registrará as manifestações de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Taques.

Nós fizemos uma permuta e, logo em seguida, falará o Senador Jayme Campos.

Com a palavra, o Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, é possível evitar o vexame internacional na Copa do Mundo de 2014? Essa pergunta tem de ser feita.

Mesmo com um cenário por vezes desestimulante e pessimista, continuo esperançoso de que o meu Estado, Mato Grosso, será capaz de sediar os jogos do mundial, receber pessoas de diversos países e mostrar as nossas potencialidades.

Mas não falo isso com um otimismo cego, Sr. Presidente, ignorando a enormidade de tarefas que temos à frente e os obstáculos que surgem a cada dia. Falo com um otimismo que ainda resiste, mesmo com os pouco confortáveis índices de evolução da maioria das obras.

O cidadão de Mato Grosso quer mostrar quem somos para o mundo e, por isso, cobra-me diariamente explicações. Cobra também do Governo Estadual, que é o responsável pela realização da Copa em Mato Grosso.

Já falei sobre as frustrações diante de promessas desfeitas, sobre suspeitas de superfaturamento. Cobrei transparência e participação do cidadão em todo o processo e hoje volto a falar em atrasos, o que é preocupante.

Na semana passada, Srs. Senadores, o Tribunal de Contas do Estado, através de um relatório da lavra do Conselheiro Antonio Joaquim, divulgou um novo balanço que, mais uma vez, atesta a baixa capacidade de elaboração e de execução de projetos por parte do Governo Estadual.

Amigos de Mato Grosso, ao menos 19 obras inseridas na plataforma da Copa de 2014 estão atrasadas. Dezenove obras ainda estão atrasadas!

Precisamos acompanhar com atenção o alerta que vem sendo emitido pelo Tribunal de Contas do Estado a respeito da necessidade de incremento no ritmo da execução dos serviços. O ritmo precisa ser intensificado, sob o risco de as construções não ficarem prontas a tempo. Mas essa é uma questão que todos nós já esperávamos, já que somente no ano passado é que todos os projetos começaram a sair do papel. Isso sem contar aqueles que foram enterrados, como o teleférico da Chapada e as obras voltadas à segurança pública, sem falar daquelas necessárias para a manutenção da dignidade da pessoa em relação à saúde.

Hoje, segundo o Tribunal de Contas do Estado, do total dos 26 projetos analisados, oito apresentaram atraso de até dois meses, sete estão com atrasos entre 60 e 180 dias e quatro obras possuem atraso superior a 180 dias. A Copa do Mundo não será adiada. A Copa do Mundo tem data, e quatro obras possuem atraso superior a 180 dias, portanto, atraso de seis meses.

Foram vistoriadas obras do Centro Oficial de Treinamento da Barra do Piraí, do Aeroporto Marechal Rondon, da implantação dos corredores estruturais de transporte coletivo, os dois viadutos, quatro trincheiras e três pontes, além de duplicações, restaurações e pavimentações de vias públicas. Dentre as obras apontadas como de maior atraso, está a construção da Trincheira Jurumirim, cuja medição prevista era de 96,16%, e alcançou apenas o percentual de 57,09% de execução.

A implantação dos corredores estruturais de transporte coletivo na região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá atingiu apenas 37,98% de execução, quando era previsto para o prazo 68,99%.

Também é crítica a situação do Centro Oficial de Treinamento da Barra do Piraí que só atingiu 17,48% quando deveria estar com 74,97% da obra já executada.

Pasmem, Srs. Senadores, o projeto, hoje, era para estar com execução de 74,97%, mas só atingiu 17,48%!

Da mesma forma está o Centro Oficial de Treinamento da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso, essencial para a realização da Copa em 2014.

Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, a esperança da maioria da população que enfrenta, diariamente, o verdadeiro caos que se instalou no trânsito de Cuiabá e Várzea Grande, já propalado aqui pelo Senador Jayme Campos, na semana passada, é poder contar com novas trincheiras, viadutos, duplicações de vias, além da implantação do famoso do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos). Mas é impossível não acender o sinal de alerta a cada novo relatório do Tribunal de Contas.

Ao alterar o projeto de mobilidade urbana, abandonando os ônibus integrados e escolhendo o VLT, bem mais caro, diga-se, o Governo assegurou que seria possível a sua implantação até o início da Copa. Infelizmente, após um ano de início das obras, menos de 40% do cronograma foi executado. E agora?

A dona Eudes., que teve queda brusca no movimento de seu comércio no centro de Cuiabá, por conta das obras do VLT, vai ter um susto quando souber que o consórcio responsável pelo empreendimento terá que executar, nos sete meses que faltam até março de 2014, mais do que foi realizado em um ano inteiro. Até julho deste ano, o índice era de 37,98% de conclusão da obra. A expectativa era de que 68,99% estivessem prontos. O atraso está entre 180 e 201 dias de atraso.

No aeroporto Marechal Rondon, a situação não é diferente. Como se já não bastasse o atraso na reforma e ampliação, o Governo vai gastar cerca de R\$1,2 milhão além do previsto. Aqui, fica evidente mais um problema de gestão. O projeto, que teve sua execução iniciada com base em um contrato que previa gastos na ordem de R\$76 milhões, já sofreu dois aditivos que elevaram o custo da obra para R\$77 milhões.

Na maioria das situações, o grande problema tem sido a falta de planejamento, a falta de projeto, a deficiência de fiscalização das obras e dos contratos. Não podemos permitir que erros de gestão aumentem os custos das obras, e o pior: que os atrasos façam com que determinadas intervenções milionárias fiquem inacabadas.

Amigos das redes sociais, as últimas informações que recebemos é de que Mato Grosso está na Copa. Esta é a última informação: o nosso Estado está na Copa! Estamos fazendo de tudo para que o Governo estadual ande mais rápido e tenha mais controle sobre as obras, para que ao menos elas terminem a tempo.

Não temos ainda os dados do andamento da Arena Pantanal, o novo estádio, porque a fiscalização na obra terminará dia 17 de setembro. Esperamos que ao menos nesse estádio os dados sejam mais animadores.

É bom lembrar de que a Arena Pantanal começou a ser construída em maio de 2010. A previsão inicial era de que o estádio estivesse pronto em dezembro de 2012. Não ocorreu. Em julho de 2012 a arena tinha apenas 46% de suas obras concluídas, o que levou o Governo a assinar um aditivo ao contrato que prorrogou o prazo de entrega até outubro deste ano, a um custo de R\$519 milhões.

Uma coisa é certa: todo esforço que vem sendo feito para apressar a conclusão das obras já implica enorme custos adicionais. As obras atrasadas estão ficando cada vez mais caras. E isso não se resume apenas ao meu Estado. Mesmo terminando todo o

cronograma de obras nas 12 cidades-sedes, o Brasil terá gasto um monte de dinheiro e continuará com uma infraestrutura pobre e com um padrão muito inferior ao mínimo necessário a um país extenso e com uma economia diversificada e exposta a uma concorrência internacional cada vez mais dura.

Para minha honra, concedo um aparte a V. Ex^a, Senador Jayme Campos.

O Sr. Jayme Campos (Bloco Minoria/DEM – MT)

– Prezando e valoroso Senador Pedro Taques, V. Ex^a, uma vez mais, sobe a esta tribuna para apontar, com certeza, as dificuldades – e sobretudo o atraso – das obras da Copa do Mundo na Grande Cuiabá, ou seja, Cuiabá e Várzea Grande. O senhor bateu em todos os pontos importantes: no atraso das obras, que já era previsível; na questão do trânsito, que virou um caos entre Cuiabá e Várzea Grande; na quebra de confiança e no prejuízo que está dando a todo o comércio sediado nessas avenidas e ruas de ambas as cidades. E, sobretudo, o Governo tem mentido à população cuiabana em relação aos atrasos de pagamentos dos recursos previstos de liberação do DNIT, por ter havido greve até anteontem. Não é verdade, Senador Pedro Taques – é bom que se chame a atenção da sociedade mato-grossense –, não estavam sendo liberados os recursos por falta de prestação de contas, ou seja, o Governo recebeu a primeira liberação dos recursos, a segunda e não prestou contas. Com isso, inviabilizou a liberação das demais parcelas, conforme o cronograma físico-financeiro, assumido por parte do Governo Federal, em relação às obras, naturalmente conveniadas com o DNIT e outras instituições federais. Portanto, V. Ex^a tem toda razão. É uma irresponsabilidade. O Governo não planejou coisa alguma, tocando a obra como se fosse obrinha de cidades pequenas ou de distritos de algumas cidades do Mato Grosso. Com isso eu, particularmente, estou sentindo a inviabilização da conclusão das obras. V. Ex^a citou aqui o CT, que é o Centro de Treinamento da Guarita, que eu conheço muito bem, é na cidade onde eu moro. Já visitei por quatro ou cinco vezes para ver se está andando. Está andando menos que o passo de cágado. O Governo lançou as obras e, infelizmente, algumas não têm nem projetos concluídos, projeto definitivo. Estamos trabalhando com um pré-projeto. Com isso, inviabiliza, naturalmente, até um bom trabalho por parte das empresas que estão na execução. V. Ex^a tem razão. Nós temos que chamar a atenção aqui e, sobretudo, alertar a população mato-grossense, principalmente da grande Cuiabá, da possibilidade de até inviabilizar a realização desse grande evento. O Governo do Mato Grosso já investiu até além da sua capacidade e, sobretudo, está largando o Mato Grosso – e V. Ex^a, cer-

tamente, será nosso Governador no futuro –, deixando quebrado o Estado. É bom que se chame a atenção. Mato Grosso vai ficar quebrado. Quase R\$8 bilhões estão sendo contraídos. Eu não sou contra a Copa, sou favorável. Vai largar um grande legado para nós, da grande Cuiabá. Entretanto, o Governo tem que ser mais racional, sobretudo mais responsável, pensando nas futuras gerações de Mato Grosso e, sobretudo, da grande Cuiabá. Parabéns pelo belo pronunciamento.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Muito obrigado, Senador Jayme.

V. Ex^a, que foi o Governador, conhece como faz obra. Aquelas que têm projeto, alguns deles com equívocos, com erros, como é o caso do viaduto da Universidade Federal de Mato Grosso, cujo projeto tinha 30cm de diferença. Parece que 30cm é pouco, mas a irresponsabilidade é muito grande. E esta Copa, V. Ex^a bem sabe, não pode se reduzir à mobilidade urbana. A Copa significa legado, e esse legado não pode ser só o endividamento do Estado, como V. Ex^a fez referência, R\$8 bilhões, segundo consta, em novembro de 2014, sem contar que todo o interior está contribuindo com o FETHAB e as estradas no interior não existem.

V. Ex^a tem razão. Neste momento, Senador Jayme, a nós Parlamentares cabe o dever de continuar fiscalizando a aplicação dos recursos públicos para que grande parte do nosso dinheiro não volte a escorrer pelos ralos da corrupção.

Eu não tratei de corrupção aqui. Só falei de incompetência. Num outro discurso nós vamos tratar da corrupção. Só falei da incompetência.

Não podemos permitir que o Brasil repita o que ocorreu nos Jogos Pan-americanos em 2007. O custo da competição ficou em R\$4 bilhões, em 2007, dez vezes a previsão inicial e doze vezes a média das quatro edições anteriores.

Em 2011, por exemplo, os jogos do México, mesmo realizados quatro anos depois do nosso evento, custaram 2,3 bilhões a menos – quase a metade do que foi gasto no Rio de Janeiro.

O povo de Mato Grosso está fazendo grandes sacrifícios para hospedar a Copa do Mundo. Sofre com um trânsito caótico e com todos os transtornos das obras. Está pagando, e vai continuar pagando, ao longo dos próximos anos, bilhões de reais, Senador Renan, Presidente desta Casa, para as obras, dinheiro que poderia estar sendo gasto com a educação e com as estradas, que são imprescindíveis para que Mato Grosso possa exportar mais. E a nossa missão é exigir do Governo estadual que pelo menos esse sacrifício todo não seja jogado no lixo, exigir que as obras que tanto nos custam sirvam, pelo menos, para

o objetivo com que foram lançadas, ou seja, para a realização da Copa.

Amigos de Mato Grosso que nos acompanham pela TV Senado e pela Rádio Senado, o dinheiro que corre generoso para as obras da Copa falta em outros lugares. A greve dos profissionais da educação da rede estadual de ensino completou um mês ontem, Senador Jayme Campos, um mês a greve dos professores sem previsão de resolução do impasse com o Governo do Estado. O Estado já tentou barrar na Justiça a paralisação, até agora sem consenso.

Quero reafirmar meu apoio aos mais de 30 mil trabalhadores que clamam por reajuste salarial, melhores condições de trabalho e mais investimentos em educação.

De acordo com o presidente do Sintep (Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso), o aumento de 10,41% previsto para os próximos anos poderia ser incorporado aos salários já este ano, de forma retroativa. Os professores alegam que a Constituição Estadual prevê que 35% dos recursos advindos da receita do Estado sejam destinados à educação e, por isso, o Governo estaria ignorando o mínimo constitucionalmente previsto.

O Governo, que não conseguiu atender a pauta de reivindicações, justifica que a judicialização da greve não significa uma ruptura das negociações com os professores, mas, sim, a tentativa da garantia de restabelecimento do direito dos mais 450 mil alunos que estão sem aulas. Quatrocentos e cinquenta mil alunos!

Como eu disse em outro pronunciamento, sendo filho de professora e aluno de escola pública, entendo bem os dois lados. É justamente por isso que eu digo: queremos estádios, queremos um trânsito melhor, mas também queremos educação de qualidade.

Sr. Governador, não abandone os professores, não deixe os alunos fora das salas de aula. O cidadão precisa de dignidade, de condições básicas de existência, e a educação é um direito fundamental. Abandonar os professores é abandonar a educação, é privar mais uma geração de um futuro mais próspero.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Ex^a.

Eu concedo a palavra ao Senador Jayme Campos e convido o Senador Paulo Paim para que conduza os nossos trabalhos.

Com a palavra V. Ex^a.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, demais Senadores e Senadoras, o que me traz à tribuna no dia de hoje, uma vez mais, são as questões

indígenas em todo o Brasil, sobretudo, em nosso Estado de Mato Grosso.

O *Diário Oficial da União* de ontem traz publicada a Portaria 2969, do Ministério da Justiça, que indica as unidades responsáveis pela produção das informações sobre os objetivos e respectivos atributos constantes do Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015 e dá outras providências.

Ao estabelecer, em seu Anexo III, para o ano-base 2013, as unidades daquele Ministério responsáveis pelos objetivos, metas e iniciativas no Programa até 2065, referente à proteção e promoção dos direitos indígenas, a referida Portaria sinaliza, uma vez mais, que a demarcação e a expulsão dos proprietários seguirão a pleno vapor.

Meus caros Vereadores Ênio e Chico de Canarana nos prestigiam com a sua visita hoje ao Senado Federal.

Notadamente, no que diz respeito ao Objetivo 0943 e suas iniciativas, temos, de conformidade com o PPA, as seguintes disposições expressas:

Garantir aos povos indígenas a plena ocupação e gestão de suas terras, a partir da consolidação dos espaços e definição dos limites territoriais, por meio de ações de regularização fundiária, fiscalização e monitoramento das terras indígenas e proteção dos índios isolados, contribuindo para a redução de conflitos e para ampliar a presença do Estado democrático e pluriétnico de direito, especialmente em áreas vulneráveis.

Para tanto, estão previstas, dentre outras, as seguintes ações:

“Constituição de oito reservas indígenas para atender os casos de maior gravidade dos povos indígenas confinados territorialmente ou desprovidos de terras; delimitação de 56 terras indígenas; desenvolvimento, implantação e disponibilização de Sistema de Informação Geográfica das terras indígenas; emissão de 45 portarias declaratórias da posse indígena de terras tradicionalmente ocupadas; estruturação de 12 Frentes de Proteção Etnoambiental para fiscalizar e monitorar 23 terras indígenas com referências de povos indígenas isolados confirmadas; estudos e localização de oito novas referências de povos indígenas isolados, com incremento de 30% sobre as 33 referências já confirmadas; fiscalização e monitoramento efetivo de 210 terras indígenas, com incremento de 30% das terras indígenas fiscalizadas sistematicamente”.

Prevê-se, também, homologar a demarcação de 40 terras, com a indenização e extensão dos ocupantes de boa-fé. Ou seja, esses recursos para a demarcação das 40 reservas comprovadamente serão indenizadas se for ocupadas de boa-fé.

No âmbito das iniciativas específicas, cumpre salientar a “garantia da participação indígena nos processos de discussão e regulamentação da Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal”, a previsão de aumento, em cerca de um terço, dos estudos em busca de novas localizações de povos indígenas isolados e a regulamentação do poder de polícia da FUNAI.

De acordo com o PPA, com este pano de fundo, teremos até 2015 mais 220 terras indígenas. Conforme aqui bem disse a Portaria 2969. Ou seja: mais de duas dezenas de conflitos se prenunciam!

Enquanto isso, o Governo promete criar grupos de trabalho para resolver os conflitos já instalados. É que não são poucos...

Assim, o que fica para nós, Parlamentares, principalmente para a nossa Bancada, que tantas vezes se reuniu com as autoridades do Poder Executivo procurando aplacar esse furor demarcatório que, na verdade, não protege os índios e nem respeita o direito dos proprietários, é que o Governo, além de não solucionar os impasses do passado, anuncia o agravamento da situação para o futuro.

Fica, portanto, o alerta quanto à gravidade desta questão.

Por isso, entendo que o Congresso Nacional precisa achar uma forma de dar a palavra final nos processos de demarcação.

Não nos faltam propostas, Presidente Paulo Paim, que tramitam neste sentido em ambas as Casas.

De maneira que trago esse alerta, essa minha preocupação, como Senador do Estado de Mato Grosso, que tem acompanhado a tensão, praticamente todos os dias, todos os meses, em várias regiões de Mato Grosso. Há poucos dias, tivemos a desintrusão da Suiá Missú. Trabalhadores brasileiros, provenientes dos mais diferentes pontos do País, que ali implantaram uma civilização moderna, criando suas famílias com o suor do seu rosto, foram lamentavelmente expulsos da sua propriedade, na verdade, terras que compraram com muita dificuldade – de gaúchos, de paranaenses, de mineiros, de paulistas. Ou seja, Senador Paulo Paim, foram sete mil pessoas. Só crianças matriculadas na rede pública de ensino eram 700; hoje, a maioria absoluta está morando às margens das BRs, principalmente a BR-158, debaixo de lona preta, sem ter o direito de pelo menos ter uma moradia, onde habitar.

Entendo, particularmente, que o Governo agiu de forma truculenta, usando as Forças Armadas, a Polícia Rodoviária Federal, a Força Nacional, enfim, todos os órgãos de repressão, ou seja, de segurança, para tirar esses milhares de trabalhadores que ali estavam produzindo, construindo com certeza uma civilização moderna, tendo oportunidade de ter eles verdadeira cidadania.

Este alerta que faço desta tribuna, nesta tarde e noite de hoje, é muito importante para o Brasil.

Essa portaria será perniciosa, continuará havendo tensão no campo e intranquilidade social. Sobre tudo, o que nós queremos é a segurança jurídica, e o Governo tem de promover essa segurança jurídica, sobretudo o Congresso Nacional tem essa obrigação por ser a Casa que faz as leis, que dá garantias individuais a todo cidadão brasileiro.

Quando venho a esta tribuna falar sobre esse assunto é no sentido de alertar. Temos agora a preocupação com outras regiões, sobretudo o norte de Mato Grosso, onde está havendo também tensão social. Há a preocupação de mais de 400 pequenos e médios produtores, porque também está prestes a ocorrer a desintrusão da área base das forças públicas deste País. E não é o que nós queremos. São trabalhadores, são homens de bem que estão ali produzindo, fazendo com que possamos ter um Brasil melhor, sobretudo, não estamos aqui dependendo de políticas públicas do Governo, socialmente falando, para sustentar aquelas famílias.

Sr. Presidente, precisamos rever o conceito, a maneira, a formatação que tem sido feita quase como uma prática constante por parte do Ministério da Justiça e da Funai em relação às ampliações e criação de novas reservas.

Quero deixar bem claro que não sou contra os povos indígenas; muito pelo contrário, meus caros e valorosos Senadores Aníbal Diniz e Walter Pinheiro, somos defensores dos povos indígenas. Entretanto, o que o povo indígena quer é saúde, educação e, acima de tudo, quer ser tratado com dignidade por parte do Governo Federal, principalmente por parte dos órgãos que representam os índios, como a Funai.

Concluo agradecendo a oportunidade, mas acima de tudo deixando esse alerta para o Brasil, principalmente para a Presidente Dilma Rousseff.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jayme Campos, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem!

Esse foi o Senador Jayme Campos.

Voltamos à lista de oradores inscritos: João Capiberibe, Wellington Dias, José Pimentel, Cícero Lucena, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Sérgio de Souza, Paulo Bauer, Humberto Costa.

Humberto Costa ou Walter Pinheiro, se quiserem trocar.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Quem é o primeiro?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela inscrição é você, Humberto.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Então respeite a inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela inscrição, é você.

Com a palavra o Senador Humberto Costa.

Enquanto V. Ex^a vai pegar o documento, coloco em votação o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Em votação o **Requerimento nº 1044, de 2013**, do Senador Walter Pinheiro, que solicita, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa no período de 21 a 24 – o nobre Senador Walter Pinheiro nos informa que ele só estará nesse encontro no Rio de Janeiro no dia 21, o encontro é que vai de 21 a 24 de outubro de 2013 –, a fim de participar, como representante da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT, do Painel de debates do Congresso Internacional do FUTURECOM, Ano 15, sob o título “Smart Cities: Soluções para as Cidades de Países em Desenvolvimento”, no Rio de Janeiro – RJ, nos termos do Requerimento nº 35, de 2013 – CCT, aprovado em 10 de setembro de 2013.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite. Eu sei que...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Com a devida tolerância do orador na tribuna, o Senador Humberto Costa...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Senador Humberto, eu sei que...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Uma questão de ordem do Líder Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem. Apenas para fazer um registro importantíssimo.

Hoje, a CNT publicou uma pesquisa importante – é bom, pois o nosso Senador Humberto Costa é um dos grandes líderes neste tema da saúde – em que 73,9% dos brasileiros apóiam o Programa Mais Médicos. Digo isso, Sr. Presidente, pela importância dessa convicção de praticamente 74% da população brasileira. Os dados revelam que 49,6% dos entrevistados acreditam que o programa solucionará problemas graves relacionados à saúde no País. Inclusive, outros 34,7% acham que vai melhorar nos próximos seis meses.

Eu falo isso para mostrar que estava correta a corajosa posição da Presidenta Dilma na defesa desse programa, e também a nossa posição, como Bloco, como Partido dos Trabalhadores na defesa desse Programa.

Destaco aqui exatamente o trabalho do Senador Humberto Costa, que levantou aqui, de forma corajosa. Mesmo quando ainda não havia uma posição do Governo sobre os temas que deveria abordar, ele já entendia que precisava resolver o problema da falta de médicos, o problema da falta das condições de atendimento, o problema da estrutura das unidades, o problema da média complexidade. Por isso mesmo, o Senador Humberto Costa aqui assume a difícil responsabilidade de ser o Relator que garante as condições do financiamento – aliás, tema esse que tratamos hoje com a Presidenta. E estamos buscando costurar um entendimento para ampliar mais recursos para a saúde.

É claro que eu comemoro também, na mesma pesquisa, a compreensão da população e o apoio à Presidenta. Agora, desta vez, a sua aprovação sobe de 49,3% para 58%. A porcentagem dos que avaliavam o seu Governo ruim e péssimo cai de 29,5% para 21%; dos que avaliam ótimo e bom, sobe de 31,3% para mais de 38%.

Então, eu queria aqui, também como Líder do Partido dos Trabalhadores, dizer da nossa confiança no trabalho do Governo da Presidenta Dilma e da necessidade de tratarmos, com toda a prioridade, esse tema da saúde, porque, lá no meu Estado do Piauí e em muitos lugares do Brasil, precisamos de mais médicos. Em primeiro lugar, médicos brasileiros; em segundo lugar, pessoas do Brasil que estudaram em outros lugares; e, não havendo essa condição... Essa aprovação aqui é de médicos estrangeiros. É o povo brasileiro dizendo: “Quero uma solução, venha de onde vier.” É claro, nós defendemos a prioridade com médicos brasileiros.

Desculpe-me por esse tempo, mas eu queria, Sr. Presidente, fazer esse importante registro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Com a palavra, o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, meu caro Líder Wellington Dias, eu quero me associar a essa manifestação de V. Ex^a, manifestação de alegria, por nós estarmos constando que o povo brasileiro está entendendo o que o Governo deseja com esse importante programa, que é o Programa Mais Médicos, que tem por objetivo ter, pela primeira vez, no nosso País, a possibilidade de planejar a formação de profissionais de saúde, especialmente a formação de médicos.

É um programa que tem medidas de longo e médio prazo, com a abertura de novas faculdades de Medicina, a ampliação de vagas nas faculdades existentes, residência médica para todos. Obviamente que é preciso dar uma resposta no imediato, e a resposta que o Governo está dando é tentar levar profissionais brasileiros para todos os recantos do País, especialmente onde é mais difícil, e, não havendo profissionais brasileiros, lançarmos mão de profissionais de outros países.

Parabenizo V. Ex^a por esse registro.

Mas, na noite de hoje, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, eu quero falar sobre o anúncio feito agora à tarde, pela Presidenta Dilma, do investimento de R\$135 milhões, por intermédio do Programa Água para Todos, para os Municípios atingidos pela seca.

A água, como todos nós sabemos, representa saúde, bem-estar, sustentabilidade para investimentos que vão gerar emprego, renda e desenvolvimento. A água é um bem essencial à vida.

O Programa Água para Todos, que faz parte do Programa Brasil Sem Miséria, do plano Brasil Sem Miséria, foi concebido para fazer a água chegar às casas de todos os brasileiros, sem exceção. Assim como o Programa Luz Para Todos conseguiu universalizar o uso, o acesso à energia elétrica em todo o País, o Água para Todos tem o mesmo objetivo no que diz respeito ao acesso à água, especialmente naquelas comunidades rurais que são atendidas por sistemas de abastecimento deficitários.

Esse programa procura garantir que populações rurais dispersas e em condição de extrema pobreza possam ter acesso à água para consumo próprio e para a produção de alimentos e a criação de animais. Assim, é possível que haja a geração de excedentes comercializáveis para a ampliação da renda dessas famílias.

Nesta terça-feira, a Presidenta Dilma anunciou o investimento de R\$135,4 milhões para levar água a 336 Municípios do Semiárido brasileiro, dos quais 48 são do Estado de Pernambuco. Vou listá-los aqui, embora possa ser um pouco cansativo. São os Municípios de Afrânio, Betânia, Bodocó, Bom Jardim, Brejão, Brejinho, Buíque, Caetés, Calçado, Calumbi, Capoeiras, Carnaíba, Caruaru, Casinhas, Dormentes, Exu, Flores, Frei Miguelinho, Granito, Iati, Igaraci, Inajá, Itaíba, Jatobá, Jucati, Lagoa Grande, Manari, Mirandiba, Orobó, Orocó, Ouricuri, Paratama, Parnamirim, Quixaba, Salgadinho, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, São José do Belmonte, Serrita, Solidão, Tacaratu, Trindade, Tupanatinga, Verdejante e Vertente do Lério.

Nos próximos seis meses, 41 mil famílias de comunidades rurais dessas localidades receberão 1.042 sistemas simplificados de abastecimento hídrico.

No Água para Todos, o fornecimento de água de qualidade é feito por meio da instalação de cisternas de consumo; cisternas de produção; sistemas coletivos de abastecimento de água; kits de irrigação; e pequenas barragens. O Governo Federal tem como meta a construção, até o ano que vem, de 750 mil cisternas por meio do Programa Água para Todos.

Os números do Água para Todos são impressionantes:

- entre junho de 2011 e junho de 2013, instalação de 339 mil cisternas de consumo, estando prevista a entrega de outras 144 mil até dezembro deste ano;
- entre junho de 2011 e junho de 2013, instalação de 14,6 mil cisternas de produção, estando prevista a entrega de mais 25 mil até dezembro deste ano;
- repasse de recursos garantido para a recuperação e a construção de poços de água em áreas críticas;
- perfuração de 21 poços de grande vazão, pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), com entrega prevista para até novembro de 2013 – quatro já em execução em Canudos (BA), Euclides da Cunha (BA), Apodi (RN) e Serra Talhada (PE);
- entregas a 1.440 Municípios de kits com retroescavadeira, motoniveladora, caminhão-caçamba, pá-carregadeira e caminhão-pipa, máquinas que permitem a abertura e manutenção de estradas vicinais que viabilizam a chegada de ações para o abastecimento hídrico.

São ainda ações do Governo Federal para o enfrentamento dos efeitos da seca;

– desde 2012, atendimento a 1.133 Municípios do Semiárido e outros 307 Municípios em situação de emergência – assistência estimada a 10 milhões de brasileiros;

– apoio a produtores rurais por meio do Bolsa Estiagem (1,1 milhão de famílias, em 1.398 Municípios, desembolso de R\$887 milhões entre julho de 2012 e junho de 2013); do Garantia Safra (até junho de 2013, atendimento a 769 mil agricultores em 1.015 Municípios, com o pagamento do seguro relativo à safra 2011/2012); da venda do milho (160 mil atendimentos, com a comercialização de 579 mil toneladas de milho por meio da compra direta do produtor);

– oferta de crédito emergencial: contratação de 386 operações em 1.449 Municípios, num total de R\$2,7 bilhões;

– seleção de 188 empreendimentos estruturantes para aumentar a oferta de água no Semiárido e permitir a melhoria nas condições de convivência da população com os efeitos da estiagem; investimento, no Nordeste e no norte de Minas Gerais, de R\$2,7 bilhões, dos quais R\$273 milhões em Pernambuco;

– destinação de R\$340 milhões para os governos estaduais e municipais atuarem no socorro, assistência às pessoas afetadas pela estiagem e para o restabelecimento de serviços essenciais

O Programa Mais Irrigação foi lançado pelo Ministério da Integração Nacional, em novembro de 2012. Considerado estratégico para a irrigação pública, o projeto prevê investimentos de R\$10 bilhões para aumentar a eficiência das áreas irrigáveis, além de incentivar a criação de polos de desenvolvimento. Do valor total, R\$3 bilhões são do PAC, e outros R\$7 bilhões, de parcerias com a iniciativa privada.

O Projeto São Francisco, ou Transposição do Rio São Francisco, fará a água chegar com regularidade às casas de 12 milhões de pessoas, os moradores de 391 Municípios do Ceará, da Paraíba, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte. Representará um enorme salto social e econômico para áreas com os piores indicadores sociais e econômicos do País, com elevadas taxas de mortalidade infantil, baixo nível educacional e renda muito abaixo da média nacional.

Os programas sociais dos governos Lula e Dilma são fundamentais para essas regiões, mas não são suficientes para geração de emprego e de renda. A falta de acesso à água acaba com as plantações, mata os rebanhos, compromete toda a atividade econômica e impede o desenvolvimento.

A obra – resultado de uma corajosa decisão tomada no governo Lula – será a solução para muitos

sertanejos que esperam uma condição de enfrentar a seca, fenômeno que hoje ainda abala muitas famílias no interior do Nordeste.

O Governo Federal investe fortemente em obras de infraestrutura que mudarão a realidade do Nordeste, periodicamente assolado pelas secas. De acordo com o Ministério da Integração Nacional, a cada R\$1,00 investido no Projeto São Francisco, outros R\$2,00 são aplicados para garantir a segurança hídrica no Nordeste.

Obras estruturantes de segurança hídrica – as barragens, as adutoras e os canais – integram o Programa de Aceleração do Crescimento e resultarão na destinação de R\$33 bilhões, por meio do PAC 1 e do PAC 2, para melhorar a oferta d'água, financiar o combate aos efeitos da estiagem e empreendimentos de irrigação, drenagem e a recuperação de estruturas danificadas,

A meta do Governo Federal é, até 2015, com a construção de novas barragens no Nordeste, ampliar a capacidade de armazenagem de água na Região para 7 bilhões de metros cúbicos, sendo que, desse total, 609 milhões já estão à disposição da população, outro 1,1 bilhão está em execução, e mais 2,7 bilhões de litros estão em licitação ou em ação preparatória,

O Governo Federal trabalha para mudar definitivamente a realidade do Nordeste. Esses investimentos são transformadores, buscam dar à população dos Estados nordestinos a garantia de que um bem essencial à vida, indispensável para a manutenção da saúde e do bem-estar de todo ser humano, chegue com regularidade às torneiras desses brasileiros.

O abastecimento hídrico regular tornará atraente para investidores uma Região do País que, até alguns anos atrás, raramente era escolhida para sediar empreendimentos privados. O Nordeste e Pernambuco, hoje, por meio da ação do Governo Federal, apresentam índices de crescimento e de geração de empregos que são a prova da transformação.

O mapa do crescimento do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) dos Municípios brasileiros, entre 2000 e 2010, mostra que a população do Nordeste e do Norte se desenvolveu mais rapidamente e conseguiu estreitar a enorme distância econômica, educacional e de longevidade que historicamente a separa do resto do País.

Na média, conforme o Atlas do Desenvolvimento Humano de 2013, o Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios (IDHM) do Norte e do Nordeste cresceu 41% na década passada, enquanto que o crescimento médio dos Municípios do Sul e do Sudeste foi de 19%, uma melhora duas vezes mais rápida.

Na década anterior, a diferença entre o IDHM mais alto e o mais baixo crescera em vez de cair. Ao

longo das últimas duas décadas, 1991 a 2010, o Brasil apresentou um avanço de 47,5% no IDHM, passando de um patamar muito baixo, 0,493, para um patamar alto, 0,727.

Eu tenho certeza, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, de que a perspectiva, o futuro do Nordeste só tende a ter um horizonte cada vez melhor.

As políticas traçadas do ponto de vista econômico-social por parte dos governos do PT, do Governo da Presidente Dilma, do governo do ex-Presidente Lula, colocaram o Nordeste como prioridade e, com isso, vêm resgatando a cidadania do povo nordestino e a enorme dívida econômica, política e social que o Brasil tem com aquela região.

São recursos do Governo Federal que estão indo para lá. Muitas vezes os governadores e os prefeitos se esquecem, até nas inaugurações de obras feitas com recursos do Governo Federal, de dizer a verdade, de expressar que aquilo foi possível ser feito porque o Governo Federal está financiando essas obras, muitas vezes, de forma integral.

Só em Pernambuco, nós temos a Adutora do Pajeú; a Adutora do Agreste; a própria obra da transposição; as obras do Água para Todos; mais de mil barragens que estão sendo feitas no Estado. É preciso que se diga que isso é ação do Governo Federal, em parceria com o Governo do Estado, mas ação do Governo Federal, dinheiro do Governo Federal. Dinheiro sem o qual Pernambuco jamais atingiria o patamar de desenvolvimento e de crescimento que tem hoje em nosso País.

Por isso, Sr. Presidente, fiz questão de hoje registrar isso e dizer aos 42 prefeitos desses Municípios beneficiados agora com esses recursos do Água para Todos, que o Governo Federal tem um compromisso com Pernambuco, tem um compromisso com o Nordeste, tem um compromisso com povo que sofre neste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Este foi o Senador Humberto Costa, que corretamente foi elogiado pelo Líder Wellington Dias por sua posição em relação aos médicos e à saúde.

O SR. EDUARDO SUPLCY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Pela ordem, Senador Paulo Paim, Presidente.

Se o Senador Inácio Arruda me permite.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Eu já havia convocado o Senador Inácio Arruda, mas tenho certeza de que ele vai permitir que V. Ex^a faça o registro de um minuto.

O SR. EDUARDO SUPLCY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu aqui converso com o Embaixador Ibrahim, da Palestina,

que inclusive nos convida hoje para um diálogo com os embaixadores árabes.

Quero transmitir que achei positiva a decisão do Presidente Barack Obama ao pedir para o Congresso norte-americano adiar a sua decisão sobre eventual operação bélica na Síria, em decorrência da proposta da Rússia feita ao governo sírio de apresentar as armas químicas.

Portanto um passo muito importante, Senador Inácio Arruda, para uma eventual negociação pacífica ali no Oriente Médio. Eu estava perguntando a opinião do Embaixador da Palestina e ele disse que todos os embaixadores árabes consideram isso um passo positivo. Possa o Presidente Barack Obama, que ainda outro dia homenageou Martin Luther King Jr., seguir as recomendações de Martin Luther King Jr. de sempre procurar confrontar a força física com a força da alma.

A mesma recomendação que aqui fazemos aos Black Bloc, aos anônimos e àqueles que por vezes têm procurado expressar os seus sentimentos por meios que não sejam os pacíficos.

Então, para a nação mais poderosa do mundo, que possa, na medida do possível, sempre usar os meios pacíficos. É a nossa recomendação. Por isso quis fazer este registro.

Perdoe-me, Senador Inácio, mas eu sei que isso também é importante para V. Ex^a e para o PCdoB.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço e já considero um aparte ao meu pronunciamento, que irei começar. É um aparte de abertura.

É um registro muito importante, Senador Suplicy, porque a nação americana tem vivido, há muitos anos, da guerra, praticando muitas vezes a invasão de países, buscando armas que não existem, iludindo a opinião pública mundial, levando órgãos de comunicação massivos do Planeta, induzindo-os, muitas vezes, a estabelecer uma opinião para o povo inverídica.

Não se sabe inclusive se há armas químicas ou não, mesmo porque quem mais tem armas químicas são exatamente as grandes potências. Parece-me que a Síria não é uma grande potência. Portanto, se há alguma arma, deve ter vindo desses países que são grandes potências. Então, é bom que o estado sírio esteja aberto diante da batalha que trava para manter o seu país de pé, soberano, mesmo com os enfrentamentos internos.

É bom que se faça uma ressalva, que a famosa Primavera Árabe resultou num inverno difícil para os povos daquela região, muito duro. Nenhum daqueles governos estabeleceu uma tendência avançada, progressista, revolucionária, mudancista, do ponto de

vista do domínio das grandes potências na região. Ao contrário, me parece que está havendo mais domínio e mais pilhagem das riquezas naturais nessa região do mundo.

E a Síria, com todas as suas dificuldades, e defeitos que um ou outro possam apontar, estabeleceu uma independência de não se submeter às grandes potências, e isso, com certeza, cria uma espécie de vexame para os americanos naquela região.

Considero, portanto, positivo que o país tenha buscado uma alternativa e que os americanos, com toda sua força brutalizadora, tenham recuado de fazer mais uma invasão de um país de forma unilateral.

Eu lembro que recentemente, o próprio presidente americano fez um pronunciamento desprezando a Organização das Nações Unidas, dizendo que ela fracassou na sua capacidade de resolver os conflitos internacionais, e boa parte desse fracasso é exatamente o fato de existir uma superpotência que não aceita muitas vezes as decisões estabelecidas ali no Conselho de Segurança das Nações Unidas. Vejo o recuo como algo positivo e evita um conflito de mais largas proporções que poderia acontecer caso você tivesse uma invasão de qualquer natureza na Síria – seja com tropas invasoras terrestres, seja com a tecnologia de bombardear um País com instrumentos teleguiados, como tem acontecido recentemente.

Agradeço que V. Ex^a tenha levantado esse tema...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – ... que é muito importante para todos nós. Daqui a pouco, vamos dar um abraço no Ibrahim Al-Zeben, que é decano também dos embaixadores árabes no Brasil – dessa liga árabe que se reúne constantemente. Vamos, com prazer, exatamente num momento em que, digamos assim, se pode respirar um pouquinho em relação ao Oriente Médio.

Por isso, agradeço a V. Ex^a esse ilustrativo aparte.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Lembro que amanhã é 11 de setembro, o dia da destruição das torres de Nova Iorque. O Presidente Barack Obama fará um pronunciamento hoje, às 10 horas da noite, lembrando aqueles episódios, mas também sobre a decisão que está por tomar mais definitivamente sobre a Síria, algo que é de grande relevância também. Meus cumprimentos pelas reflexões de V. Ex^a.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Mas também amanhã farei um pronunciamento, não em contraponto ao Presidente Obama, mas para registrar o golpe de Estado no Chile, que matou Allende, um governo democraticamente eleito,

progressista, avançado, com as forças populares de esquerda e que teve, por trás do golpe, exatamente, o poderio norte-americano, infelizmente, mas foi o que aconteceu. Foi bem lembrada a data por V. Ex^a.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero fazer o registro de que acabei de receber a visita aqui do Prefeito de Horizonte, uma comitiva com o Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Horizonte. Tivemos recentemente um bom debate do nosso Partido, que apoiou a eleição e participou ativamente dela, no Município de Horizonte, com muitas reivindicações. É um distrito industrial ali da região metropolitana de Fortaleza, que tem muito piso. Estamos trabalhando para ampliar inclusive a presença dos institutos de formação superior, no caso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Temos buscado, com o governo do Estado, reforçar a presença da formação técnica com escolas técnicas estaduais naquela região, especialmente em Horizonte.

Também registro que estivemos no Município de Baturité, na região do Maciço do Baturité, uma região que já teve um destaque muito grande na nossa economia. Inclusive, o Município de Baturité, que sempre tinha uma ampla representação na Assembleia Legislativa, mesmo uma força muito grande na eleição de deputados federais, é um Município que merece uma atenção especial nossa, do governo do Estado, do Governo Federal, para retomar o seu desenvolvimento. Colada, digamos assim, com Baturité está a Universidade Luso-Afro-Brasileira (Unilab), uma conquista do governo do Presidente Lula, que está se ampliando com *campi* naquela região, ampliando-se para outros Estados. Já está na Bahia e possivelmente deverá ter *campi* em outros Estados brasileiros. É de uma importância muito grande para aquela região do nosso Estado. Dista 60 quilômetros de Fortaleza e 40 quilômetros de Baturité. Então, está numa região muito importante do nosso Estado.

Nós nos comprometemos com o Município de Baturité em lutar para que o hospital de formação do curso de Medicina, que vai estar na Unilab, e que vai ser um hospital regional, seja em Baturité, que está ali colada. São Francisco do Conde, com certeza, não tenho dúvida, de que já recebeu *campi* importante da Unilab. A Reitora, professora, Dr^a Nilma, com certeza, não vai deixar de atender jamais. Então, temos estabelecido um grau de relações muito importante com a Unilab. Aquela região precisa muito do reforço da estrutura da Unilab.

O governo do Estado tem sido um grande parceiro nesse grande empreendimento de formação superior, de cursos de formação superior, inclusive com

um curso de Medicina sendo instalado naquela região. Então, é muito importante para o Maciço do Baturité.

Também queremos recompor, porque Baturité é a maior cidade da região, o maior Município, que tem a maior população, e perdeu recentemente uma unidade do Instituto Nacional de Seguridade Social, o INSS, uma coisa absurda! Deixou de haver, naquela cidade, o acompanhamento. São os aposentados, são os trabalhadores do Maciço do Baturité inteiro, que se servem exatamente daquela cidade e agora têm de ter um deslocamento muito maior.

Então, gostaria de fazer esses registros importantes da nossa caminhada pelo Ceará, pelo seu interior, como representante dessas camadas, principalmente as camadas que mais precisam do nosso apoio, que mais precisam de um reforço do Governo Federal nesse campo que é o nosso, que é o campo da Presidente Dilma, pelo Partido dos Trabalhadores, com a presença do PCdoB, do PSB, do PMDB, do PDT, que criou uma nova situação para o nosso País.

Ao fazer essas visitas, as pessoas sempre indagam muito, preocupadas com o nosso caminhar futuro, com o que vai acontecer, preocupadas com as manifestações que ocorreram no Brasil, em junho, que tinham bandeiras importantes como base daquele movimento, no caso, a questão da mobilidade urbana, que foi um fator proeminente naquelas manifestações; a questão da educação no nosso País; a questão da saúde pública, respondida pela Presidente da República de forma muito positiva.

Então, esses registros estão na cabeça do povo. O povo está preocupado com essas questões e também com a segurança pública; a violência, que tem se estendido; a questão da droga, que, inclusive, está em discussão aqui no Senado Federal. Tivemos uma audiência espetacular hoje, que começou pela manhã e entrou um pouco pela tarde, discutindo exatamente qual é o melhor mecanismo para enfrentarmos esse problema.

É bom lembrarmos uma coisa recente para a humanidade: a Inglaterra invadiu a China para vender droga, invadiu a China para abrir o mercado de droga. Estabeleceu-se a Guerra do Ópio. Imaginem um país invadir outro para vender droga! Mas esse fato é recente para a humanidade, aconteceu há duzentos anos, cento e poucos anos. Então, vejam a tragédia! Como uma nação foi dominada por sua elite, até camadas médias e populares passaram a usar drogas em escala massiva e ficaram mais fáceis de serem dominadas.

Então, nós não podemos deixar que a nossa Nação seja dominada, e que se estabeleça uma epidemia, uma verdadeira pandemia do uso das drogas que se espalham em nosso País, gerando verdadeiras áreas

de terror na nossa Nação. Precisamos saber como enfrentar, como tratar a situação, e identificar qual é a maneira mais adequada, mais sábia, mais inteligente, para que possamos trazer a nossa juventude, especialmente, para um convívio social elevado, sem que seja necessária a embriaguez a partir da droga. Então, acho que esse debate está no meio do povo, está sendo discutido, está sendo tratado pela população. Considero que temos respostas importantes.

Gostaria de abordar um aspecto que tenho examinado no meu Estado. Recentemente, antes que realizássemos esse debate sobre a questão da saúde respondida pela Presidente, eu disse ao governador: “Olha, governador, acho que um dia o senhor tinha que dar uma Medalha da Abolição – comenda máxima do nosso Estado, entregue a pessoas que ajudam o Estado do Ceará, que contribuem para o seu desenvolvimento com atividades exercidas diretamente no nosso Estado ou fora dele –, a um hospital público, o Hospital São José, pela dedicação dos profissionais médicos, enfermeiros, farmacêuticos, psicólogos, auxiliares, dedicados a tratar das pessoas com doenças infecciosas graves, ou seja, a todos os médicos que ali trabalham. Às vezes, as pessoas olham para esse hospital e dizem: “A esse lugar eu nem vou, porque as doenças são muito graves.”

A mesma coisa podemos dizer de um Albert Sabin ou de um hospital geral ou de um César Cals ou do Instituto José Frola, em Fortaleza, com as maiores unidades, ou do Hospital de Messejana, localizado numa região inteira da nossa cidade. Então, há uma quantidade enorme de profissionais que são majoritários, dedicados, absolutamente dedicados. Foram esses profissionais que constituíram o Sistema Único de Saúde do nosso País. Mesmo assim, nós passamos a enxergar a deficiência na formação em quantidade de profissionais para atender o conjunto da Nação brasileira. Mesmo com esses profissionais dedicados, que ajudaram a construir o Sistema Único de Saúde, em mais de 700 Municípios não havia profissionais de saúde, especialmente um médico dedicado às famílias.

Então, acho que isso é muito preocupante. Esta é uma Nação rica, a sexta economia do mundo. Não podemos dizer que é uma nação pobre. Pobre é a economia de um país cercado, como é Cuba. Mas Cuba conseguiu formar médicos em grande quantidade para atender a sua população e ajudar muitas nações no mundo inteiro.

Então, o vexame nacional não é a vinda de médicos estrangeiros ao Brasil. O vexame é o Brasil não ter formado médicos em quantidade e profissionais da área de saúde em quantidade para responder a nossa necessidade. Esse é o vexame que a nossa elite prati-

cou; esse é o problema grave que vem sendo corrigido aos poucos com a expansão das escolas de formação superior pelo interior do Brasil.

Eu mesmo reivindiquei ao Ministro Padilha e ao Ministro Mercadante, que, além de colocar a 60km de Fortaleza, colocássemos a 300km, lá nos sertões de Crateús, lá no sertão de Inhamuns, na região mais distante, mais inóspita do nosso Estado, o curso de Medicina, para formar médicos compreendendo bem a realidade do interior gigantesco do nosso País.

Agora tivemos uma resposta que ainda é paliativa, porque a resposta mesmo é formarmos os nossos profissionais, com capacidade de atender o nosso povo, com programas eficientes, permanentes, duradouros, o que, infelizmente, não conseguimos ainda fazer.

Discutimos o financiamento da saúde, quando analisamos aqui a CPMF. Agora estamos discutindo – o Senador Humberto Costa está com a matéria na mão – o financiamento da saúde pública no Brasil ou, mais precisamente, o subfinanciamento da saúde pública no Brasil. Por quê? Porque resolvemos aqui, no Senado da República, impedir que o Governo dispusesse de recursos por meio da CPMF, que era uma contribuição de 0,08%, talvez a menor alíquota dentre todos os tributos praticados no Brasil. Era algo, digamos assim, que não incomodava o bolso das pessoas mais simples, mas conseguiu incomodar os bolsos dos milionários no País, que fizeram uma campanha insana para retirar da saúde a CPMF, que só naquele ano representaria, para o ano seguinte, R\$40 bilhões.

Nós estamos lutando por esses recursos. Isso dificultou muito a ação do nosso Governo, além de criar dificuldades imensas que está se buscando corrigir, primeiro, numa situação emergencial. Evidentemente, essa é a resposta a um clamor popular, a um clamor das ruas, e nós temos, ao mesmo tempo, que compreender essa necessidade de haver mais profissionais e as reivindicações dessas categorias e dessa categoria especificamente, para não demonizarmos também os profissionais que se dedicam no dia a dia à saúde do povo, desde sempre, no nosso País.

Citei recentemente o caso de um Bezerra de Menezes no Estado do Ceará, médico, espírita, conhecido, respeitadíssimo, que foi alvo de um filme, exibido no cinema, tratando da sua vida e da sua história; de um Carlos Chagas, dedicado à causa pública, de um Rodolfo Teófilo também. Rodolfo Teófilo tem uma história interessante, Senador Walter Pinheiro. Ele sempre disse: “Eu sou cearense”, mas nasceu na cidade de Salvador, porque o pai tinha feito uma promessa à mãe de que, mesmo morando no Ceará, viria a Salvador para que o primogênito nascesse naquela cidade. E botou a mulher em cima de uma burra – quase a

mulher morreu no caminho –, saindo de Pacatuba, no Estado do Ceará, até chegar a Salvador. Então, Rodolfo Teófilo foi parido em Salvador, mas sempre ele dizia: “Eu sou cearense.”

Evidentemente, a vida inteira dele foi no Ceará, mas teve a vida dedicada, exclusivamente dedicada à saúde pública. São homens do Brasil. É gente brasileira. Então, não há como demonizá-los, mas há como dizer-lhes e refletir com eles que não era possível aceitarmos a situação que estávamos vivendo no País. Era preciso uma alternativa e uma saída. E a Presidente teve sensibilidade para o problema e coragem para enfrentá-lo. Não era uma questão fácil, mas foi enfrentada.

Então, nós acolhemos os médicos que vieram de outros países para nos ajudar, entre eles Cuba, Portugal...

(Soa a campainha.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – ... Espanha, Ucrânia – há médicos africanos aqui no Brasil, meu caro Senador Paim –, Uruguai, Bolívia, Argentina, Venezuela. Esses profissionais estão contribuindo conosco nesse programa, que está aberto ainda para mais médicos, sejam estrangeiros, sejam brasileiros.

Eu tenho certeza de que nós estamos encontrando o nosso caminho e vamos estabelecer, com a categoria dos médicos especialmente, um bom diálogo, um bom debate. Acho que é esse o caminho mais ajustado para que tenhamos êxito no tratamento de um problema grave do nosso País, que é a atenção à saúde do povo brasileiro. É isso que nós desejamos. É isso que nós queremos. E é para isso que nós estamos aqui discutindo.

Vamos discutir o projeto enviado pela Presidente da República com zelo, com cuidado, com atenção de quem cuida do Brasil. Não é um problema do médico, do farmacêutico, do enfermeiro, do psicólogo, do fisioterapeuta, do fonoaudiólogo. Esse é um problema da saúde pública brasileira que nós temos que tratar.

Com isso temos que ter zelo. E zelo de todos pela questão central, que é oferecer ao povo brasileiro uma saúde de qualidade. Isso exige mais recursos, e temos que encontrar esses recursos; é possível encontrá-los. Está lá dormitando na Câmara um projeto que até saiu do Senado: Imposto sobre Grandes Fortunas. Há gente que se arrepia com esse negócio de Imposto sobre Grandes Fortunas. Os americanos fizeram. O pessoal não gosta de copiar americano? Os franceses fizeram. O pessoal não gosta de copiar francês? Por que não copia isso? Imposto sobre Grandes Fortunas.

Nós todos aqui vamos ficar fora praticamente. Não temos grandes fortunas, mas as grandes fortunas podem dar uma contribuição maior à saúde pública brasileira. Assim como nós tivemos coragem, a Presidente teve coragem de enfrentar o problema trazendo profissionais de saúde de outros países, nós podemos também ter coragem no Congresso Nacional de regulamentar o Imposto sobre Grandes Fortunas. Está na Constituição brasileira. Por que não fazê-lo? Acho que é isso que temos que conduzir aqui como responsabilidade nossa no Congresso Nacional.

Por isso, Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a a paciência de nos acompanhar nesta noite, antes de nos encontrarmos com Ibrahim Al-Zeben para homenagear também a comunidade árabe em nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem. Esse foi o Senador Inácio Arruda, defendendo as iniciativas da Presidenta Dilma com muita competência, como sempre.

Passamos a palavra ao Líder Walter Pinheiro, do Partido dos Trabalhadores, da nossa querida Bahia.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiro, quero dizer, aqui da tribuna, da nossa alegria, uma vez que, no sábado próximo passado, 7 de setembro, os torcedores do Esporte Clube Bahia, numa demonstração de completa transformação, tiveram a oportunidade de votar diretamente para Presidente.

Eu sei que o clube do seu Estado, o Internacional, é o que tem o maior número de filiados no Brasil. O Bahia abriu um processo de filiação, que está em fase de intervenção, e somente em três dias, Paulo Paim, 15 mil novos torcedores se associaram ao clube. Na eleição de sábado passado, estavam aptos ao processo de votação cerca de 9 mil associados, e compareceram 6 mil. O companheiro Fernando Schmidt foi eleito Presidente do Esporte Clube Bahia. Schmidt já teve oportunidade de presidir o Bahia na década de 70 e retorna à presidência em um mandato tampão, Senador Paulo Paim, porque, depois, teremos uma eleição definitiva.

Acho que isso é importante nesse processo de reconstrução, de redemocratização e também de transparência. Nos clubes de futebol, nós assistimos a um processo muito duro, ao longo dos anos, nessa história do domínio de alguns cartolas no Brasil, mantidos, inclusive, a partir dessa paixão do povo, mas pilotados, ou melhor, controlados por alguns poucos cartolas do futebol brasileiro.

Eu até tenho uma participação muito grande nessa paixão por futebol, mas nunca me posicionei do ponto

de vista da minha participação em direção de clube, envolvimento dessa natureza; acho que como torcedor está de bom tamanho.

Coloco-me à disposição, como eu fiz inclusive no sábado com Fernando Schmidt. Não pude ir à sua posse ontem à noite, mas enviei mensagem, ao mesmo tempo me colocando à disposição não só para o Bahia, mas para o futebol da Bahia, para sermos utilizados aqui como embaixador do futebol baiano, buscando ajudar principalmente essa parcela que passa por um processo de transformação, e contribuir com ela.

Recentemente – eu tive oportunidade de citar isso aqui e cito tranquilamente mesmo não sendo torcedor do Vitória –, tenho elogiado a postura de Alexi Portela na direção do Vitória, alguém que contribuiu muito para ir moralizando o futebol da Bahia, assim como outros clubes da história da Bahia que eu gostaria muito também de ver despontando: o Galícia, que vem de uma colônia espanhola; o Ipiranguinha, o grande Ipiranga – Ipiranguinha no sentido inclusive do carinho, não de forma diminutiva –, o histórico Ipiranga; o Botafogo; os times do interior; o Fluminense de Feira; o Bahia de Feira; o próprio Feira; enfim, os times de Itabuna; os de Vitória da Conquista. É importante que possamos reestruturar esse futebol da Bahia.

Mas o registro que quero deixar claro é este: a posse de uma figura que eu até tenho muito respeito, gosto muito e, como torcedor, na década de 70, por diversas vezes, vibrei ali com a direção de Fernando Schmidt à frente do Bahia. Eu, ainda garoto, me acostumei a frequentar o estádio, como faço hoje, Senador Paulo Paim. Se eu chegar aqui, por exemplo, eu faço sempre isto: vou lá, compro o meu ingresso na arquibancada, faço questão inclusive de não assistir em tribuna de honra. Nada contra a tribuna de honra, mas eu vou usar uma expressão que meu pai até usava muito. Meu pai dizia que – ele fazia uma referência inclusive a cigarro com filtro – “Fumar cigarro com filtro é o mesmo que chupar bombom com papel.” Não é? Meu pai terminou inclusive se acabando no cigarro. Faleceu com problemas pulmonares.

Essa expressão eu terminei trazendo para o futebol dizendo o seguinte: “Assistir da tribuna de honra é o mesmo que chupar bombom com papel.” Então, você não vibra, não sente, não está no meio. E outra é pela contribuição: por que o torcedor comum, Paim, pode ir lá e pagar o seu ingresso, e a gente não pode pagar o nosso ingresso? Eu vou para a tribuna de honra em um lugar até mais tranquilo. Entra com o carro ali. Não pega nenhum tipo de engarrafamento. Não tem problema, senta na tribuna de honra.

Eu, inclusive, continuo defendendo que aqueles que acessam a tribuna de honra deveriam pagar in-

gresso de cadeira superior. Já que vai para a tribuna de honra, para um lugar tão chique, paga o preço mais caro, para contribuir. Então, eu acho que é importante. E aí eu quero salientar essa minha participação.

Hoje mesmo conversei com o Zeze Perella para ver a possibilidade de uma reunião entre ele e o Presidente do Bahia para vermos a possibilidade de reforços para ajudar o baiano no que é possível, mas quero me envolver como torcedor, não como cartola, até porque não dá para dividir as coisas. Sempre fui contra aqueles que atuam na política ficarem também atuando no futebol. Até brinquei com o Zeze Perella e disse: “Não me queira mal, mas eu acho que falta tempo.” Não é? Por isso que Zeze até me disse: “Olha, Pinheiro, eu me afastei mais da direção do Cruzeiro.” É isso! A gente já tem um mandato para dar conta, deixa para outro que tem disponibilidade. E acho que aqueles que assumem posições – como Fernando Schmidt assumiu no Bahia – têm que ter disponibilidade e o seu tempo integral para conduzir um clube de futebol que mexe com as paixões, com todo torcedor. O torcedor está zelando por um bem público, então se esperam zelo e empenho nesta condução.

Eu quero fazer esse registro e daqui mandar o meu abraço fervoroso ao meu companheiro Fernando Schmidt e ao seu companheiro de chapa, Valton Pessoa, que com ele assumiu essa jornada, e aos membros do Conselho também que foram eleitos no sábado próximo passado.

Mas, Senador Paulo Paim, venho à tribuna na noite de hoje para discutir, de forma incisiva, os próximos passos que teremos daqui para frente no plenário do Senado. Nós temos algumas PECs importantes que devem ser apreciadas a partir de amanhã ou até no esforço concentrado marcado pelo Presidente Renan, esforço que começará na próxima segunda-feira.

E aí me refiro, por exemplo, à minirreforma que deve chegar ao plenário; amanhã à tarde nós temos a PEC da Música; temos aí duas medidas provisórias. O esforço para votarmos aqui a PEC 18, que disciplina, de uma vez por todas, a questão daqueles que são condenados ou aqueles que os processos tramitaram em estágio final no Supremo Tribunal Federal, portanto, cumprindo assim um rito processual corretíssimo. Se o Judiciário julga, Paulo Paim, e encontra, até porque encontrar já uma solução fazendo o julgamento final é um exercício de apuração que transcorreu ao longo de toda uma trajetória. Então, não são aqui talvez alguns minutos, segundos, ou até mesmo que debatamos horas e horas a fio aqui no plenário, nós não ganharíamos as condições necessárias para uma avaliação fidedigna. Há uma expressão que uso muito e que eu digo sempre, Paulo Paim. Na medida em que eu julgo

um mandato aqui em Plenário, eu posso cometer dois equívocos: ou votar pela absolvição de um culpado, ou votar pela condenação de um inocente.

Portanto, acho que o correto é a gente aprovar essa emenda constitucional e tratar, inclusive, de ir já numa linha de cumprimento do que prescreve ou que determina o art. 15 da Constituição Federal. Então, temos uma pauta importante. E eu hoje fiz uma cobrança aqui ao Senador Renan: nessa pauta importante, nesse esforço concentrado, nós temos que chamar a atenção aqui da votação ou continuar o processo de apreciação de matérias que tratam da questão da guerra fiscal. Porque nós acertamos com o Governo um rito processual, cumprimos a nossa parte e, depois da votação na Comissão de Assuntos Econômicos, o Governo, por meio da Secretaria da Fazenda, disse: “Não, o projeto que foi votado na CAE, não é bem o que serve, vamos parar a reforma.” Está errado! Está errado!

A Fazenda negociou aqui com o Parlamento e nós votamos a resolução que tratou do ICMS de Importação; depois, votamos a questão aqui, no Senado, do comércio eletrônico. Aí acertamos com o Governo que nós discutiríamos um projeto de lei para, de uma vez por todas, pôr fim a essa grande dificuldade – inclusive o Estado de V. Ex^a – no que diz respeito à dívida. Não é possível, Paulo Paim, no momento em que estamos falando em queda de juros, o Estado ainda continuar pagando 16%, 17% de juros de financiamento.

O Rio Grande do Sul é um dos Estados mais endividados. Portanto tem de resolver isso, reduzir a taxa de juros e alongar essa dívida.

Falo aqui, obviamente, advogando em nome da Bahia, mas nós precisamos ter uma visão da situação nacional e não apenas do meu quintal. Então, é importante.

E a guerra fiscal, mais ainda, Paulo Paim. Essa disputa é nefasta. Se não criarmos as condições, não vamos desenvolver determinadas regiões. Não vamos. Não dá para tratar dessa maneira.

Estados e Municípios estão passando por seus piores momentos.

A Presidenta Dilma hoje anunciou mais um pacote importante: Água para Todos. Investimentos. A Bahia vai receber algo em torno de 17 milhões. Espero que o Ministro da Integração, inclusive, além desses 17 milhões, Paulo Paim, para os mais de cem sistemas simplificados autorizados hoje, possa dar continuidade aos sistemas simplificados que já haviam sido acertados com a Bahia no período inicial de programas para a seca, que ultrapassava mais de mil sistemas simplificados, além da questão das cisternas, da própria questão de construção de adutoras.

Então, é importante que a gente entenda isso. A Presidenta faz isso exatamente por entender que é preciso socorrer com obras, com infraestrutura.

Aqui no Senado, Paulo Paim, nós estamos avisando também que no projeto de orçamento impositivo, que vai entrar naquela pauta do esforço concentrado, nós queremos fixar um percentual para ser aplicado na saúde. Há, inclusive, por parte de diversos Senadores, a proposta de 50% das emendas para a saúde. Porém, tem de ter custeio, Paulo Paim. Não basta só pôr 50% para a saúde e dizer que isso só pode ser para investimento. Aí os Municípios e os Estados vão receber esse dinheiro para fazer postos de saúde da família. Está ali o Senador Amorim, de Sergipe, por exemplo, vamos fazer postos de saúde da família no interior de Sergipe. E quem vai bancar isso? Eu construo o prédio e ponho o que dentro para trabalhar? Mesmo com o Mais Médicos, meu caro Senador Amorim...

Correto, vamos contratar, pôr mais médicos, mas médico sozinho não vai dar conta. Eu preciso pôr o enfermeiro, o agente comunitário, até o vigilante do posto e também o atendente. Depois esse médico do Mais Médico vai ter de passar a receita, aí precisa haver remédio na farmácia. O Mais Médico vai passar exame, aí precisa haver o local para o cidadão ir lá e fazer seu exame; senão a gente entra no turismo da ambulância: o sujeito adoeceu no interior, põe na ambulância e leva para Aracaju ou então leva para Salvador; tira do interior, leva para Porto Alegre, ou para as cidades onde há hospitais regionais.

Então, esse debate é fundamental para a gente travar aqui. É uma forma de ampliarmos os recursos da saúde, aprovando as emendas, mas colocando nas emendas inclusive o condicionante que também, além dos 50%, nós vamos poder usar como custeio – respeitando todas as vedações constitucionais, mas para custeio.

Isso vai ajudar no outro debate que estamos fazendo também nesta Casa como pauta prioritária: a questão dos recursos para a saúde. Começamos aqui a discutir a questão de 10% dos recursos para a saúde a partir da receita bruta, mas, agora, o Senador Humberto está com essa relatoria, e a ideia é a de se trabalhar com a receita corrente líquida e, consequentemente, com um percentual um pouquinho maior da receita corrente líquida.

É importante que nós tratemos dessas questões como um todo, Senador Paulo Paim, por entender que essa pauta que está apontada é importante para solucionarmos os problemas e os atacarmos do ponto de vista da reestruturação em algumas atividades.

Ainda há a carreira médica, de que eu me esqueci aqui, mas que é importante citar. O projeto que

está aqui já está com urgência. E há as outras carreiras, sendo que eu até conversava com V. Ex^a, Senador Paulo Paim, para agregarmos à Comissão de Direitos Humanos a parte do trabalho. Há aqui carreiras de 30 horas, jornadas para o povo da saúde. Então, é importante que tenhamos a clareza do que isso significa. Nós podemos tratar dessas matérias sem resolver também o problema do custeio para Municípios e Estados.

A Presidenta Dilma, também, hoje, Presidente Paulo Paim, sancionou a Medida Provisória nº 613. Portanto, já está apta a estrutura para promover o pagamento da primeira parcela de R\$1,5 bilhão para os Municípios brasileiros. A partir de hoje, a nossa Secretaria do Tesouro e outras esferas de Governo já estão legalmente autorizadas a promover os repasses para os Municípios brasileiros, em relação àquele compromisso assumido pela Presidenta Dilma. Isso está inserido na Medida Provisória nº 613.

Também com a sanção da medida provisória, já podemos operar uma série de questões envolvendo a área da indústria química e petroquímica e do etanol no Brasil.

Eu sei que há muita coisa na pauta, mas temos que continuar com esse ritmo, nesse esforço concentrado. Não é só o ritmo das votações, é o ritmo da consequência: o que estamos votando, como podemos cobrar do Governo a implementação e a execução dessas questões. Não basta só votar aqui, temos de acompanhar, Paulo Paim, ou seja, como na brincadeira que fazemos muito na Bahia, tem de se botar o guizo no pescoço ou onde quiser botar, mas tem de botar para funcionar.

Então, não dá para ficar com esta história: “Aprova, é tranquilo. Vamos ver...” Aí a execução passa para depois de amanhã: “Ali deu problema; foi problema na instituição financeira”, assim como a medida provisória que tratou das dívidas.

O Banco do Nordeste e o Banco do Brasil têm de agir um pouquinho mais rápido, e devem agir um pouquinho mais rápido essas duas instituições. Agricultor que está na ponta não pode esperar.

Então, é importante que, nessa pauta prioritária, nós identifiquemos isto: quais são as medidas, com caráter de transparência, para coibir qualquer prática de corrupção, em alinhamento com as questões centrais que a sociedade brasileira mais reclama, do ponto de vista do comportamento da classe política, e com as outras medidas também que vão ao encontro dos anseios de Municípios e Estados em ajustarem a sua economia, para poderem continuar prestando um serviço, até em matérias que têm aplicação imediata.

Senador Paulo Paim, participei ontem, por exemplo, em Salvador, representando a Comissão de Edu-

cação, do Encontro Brasileiro do Ensino a Distância. Nós vamos criar – estamos até batalhando para criar a Universidade do Vale do São Francisco, em Sergipe – a Universidade Federal, no Brasil, a universidade aberta.

Eu não estou contra, sou plenamente favorável, Ministro Aloizio Mercadante, mas vamos aproveitar a Universidade de Sergipe, a Universidade Federal da Bahia, a Universidade do Rio Grande do Sul, a Universidade de Santa Catarina, as estaduais. Vamos aproveitar essa rede e já botar para funcionar o ensino a distância e não esperar mandar um projeto para criar a universidade aberta no Brasil.

Essas universidades todas que eu citei aqui já fazem ensino a distância. Então, vamos ligar as pontas: fazer um programa e essas universidades tocam. Nós temos uma rede de pacote de dados já funcionando no Brasil. Então, vamos funcionar dessa maneira e estender para os alunos do ensino a distância programas como o Fies. Por que os que estudam no ensino a distância não podem acessar os programas, e só os que estudam de maneira presencial? Essa é outra maneira de nós ajudarmos.

Eu até brinquei com o pessoal, ontem, na saída: vamos botar o bolsa ensino a distância. Quanta gente, Senador Eduardo Amorim, no interior de Sergipe ou na Bahia, faz hoje ensino a distância?

O Sr. Eduardo Amorim (Bloco União e Força/SC – SE) – É claro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Então, por que eu não posso ajudar esse cara?

E se ele não pode ter um computador em casa...

(Soa a campanha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... vamos alinhar um programa para que ele use o centro digital de cidadania, os infocentros, os telecentros, ou até financiar esse estudante para ele adquirir o seu computador, para ele adquirir a sua ferramenta de ensino a distância.

Portanto, é fundamental que essas coisas sejam colocadas, para termos a capacidade de entender que é possível fazer isso, melhorando as condições.

Há outro exemplo que eu dei, Senador Amorim, ontem. Eu era um garoto de nove anos de idade, quando montei o meu primeiro rádio, o rádio Galeno. Foi aos nove anos minha experiência com eletrônica. Logo em seguida, obviamente incentivado pelos mais velhos, terminei me inscrevendo no Instituto Universal Brasileiro, que era o ensino a distância da época.

O Sr. Eduardo Amorim (Bloco União e Força/PSC – SE) – Por revista.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – E vinha pelo Correio. Eu recebi pelo Correio meu primeiro multímetro, para medir a tensão. Aos nove anos de idade. Veio um alicatezinho, uma canetinha para testar os polos. Fui aprendendo. Recebia todo mês a revistinha do Instituto Universal Brasileiro. Era o ensino a distância pelo Correio. Agora, dá para fazer isso com o correio eletrônico, muito mais rápido e mais eficiente. E a gente pode formar mais gente no Brasil. É importante trabalhar com essas coisas para a gente entender que dá para alcançá-las.

Essas matérias estão aqui, na Ordem do Dia, Senador Amorim. Está na hora de a gente pegar e votar essas matérias, assim como a PEC do Voto Aberto, meu amigo Sérgio Souza, que já apresentou seu relatório. Vamos votar a matéria. Se temos divergências, no voto tiraremos as divergências. Mas, vamos lá, vamos abrir o voto. Não tem problema nenhum. Para as matérias que têm comum acordo entre Câmara e Senado, voto aberto.

Senador Amorim, um aparte a V. Ex^a, e vou encerrar em seguida.

O Sr. Eduardo Amorim (Bloco União e Força/PSC – SE) – Senador Walter Pinheiro, o senhor tem toda a razão sobre a questão do ensino. Não há outro caminho para o País. E, copiando o exemplo de outros países, como o Japão, Suécia, a própria Coreia do Sul e tantos e tantos outros, que entenderam que a única forma de sua gente chegar à dignidade merecida era através do ensino. Com o ensino se chega à tecnologia, com a tecnologia se agrega valor àquilo que nós encontramos na natureza. E o que não nos faltam, com certeza, são os recursos naturais, que esses países não têm, mas nós temos. Hoje, exportamos sem agregar valor. Então, é preciso, sim, dar a oportunidade aos nossos jovens e aos nossos adolescentes. Quero aqui agradecer o empenho de V. Ex^a, o baiano, Senador Walter Pinheiro, na questão de levar a Univasf para um dos poucos Estados banhados pelo Rio São Francisco que não a tem, que é Sergipe. Depois, com o represamento de todas as águas, que levou energia para todos os cantos não só do Nordeste, mas também do Brasil, já que o sistema está integrado, com certeza o Baixo São Francisco sofreu muito com todo esse represamento. Então, é o mínimo, realmente, que o Governo Federal pode fazer por aquela região do Baixo São Francisco: levar o ensino, levar as universidades, tanto para o lado sergipano, como para o lado alagoano, para que realmente se dê oportunidade a toda aquela juventude. Não há outro caminho. O senhor, de forma muito equilibrada e sábia, coloca essa situação, e quero aqui agradecer-lhe. E conte comigo, sim, na construção dessa agenda positiva, que

nós Parlamentares, nós Senadores temos que ter, realmente, com o povo brasileiro. Chega de remendos. Precisamos construir propostas definitivas que levem este País para um caminho e para dias muito melhores.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Obrigado, Senador Amorim.

Eu já pedi a minha assessoria que nós solicitemos aquela audiência com o Ministro Mercadante para discutirmos a questão da Univasf, a sua ampliação lá para o Estado de Sergipe, para o Estado de Alagoas, a sua consolidação.

Em tempo, eu quero discutir com o Ministro Mercadante a questão do curso de Medicina na Unilab, em São Francisco do Conde; tratar, inclusive, de uma questão importantíssima, que é a da anemia falciforme. São Francisco do Conde tem, na sua Prefeita, a companheira Rilza, uma das áduas defensoras desse programa. E é importante que nós possamos fazer isso. Tenho já trabalhado com o professor e pesquisador Gildásio Daltro, da Universidade Federal da Bahia, do Hospital das Clínicas, nessa expectativa. Vamos somar esforços para fazer chegar a todos os cantos do velho Chico o ensino federal superior. Em vários desses lugares, por exemplo, nós já chegamos – além do ensino superior –, até antes, com as universidades estaduais. É o caso da Bahia, que tem quatro universidades estaduais.

O Sr. Eduardo Amorim (Bloco União e Força/PSC – SE. *Fora do microfone.*) – A gente não tem nenhuma.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Imagine. Então, mais ainda motivo. Diz-me aqui o Senador Eduardo Amorim que Sergipe não tem nenhuma estadual. Mais um motivo ainda para a gente correr trecho e fazer chegar a nosso querido Sergipe a experiência da Universidade Federal do Vale do São Francisco, Senador Amorim.

Eu tive a oportunidade de batalhar por essa universidade, para fazer justiça aqui, em conjunto com o Deputado Osvaldo Coelho, de Pernambuco. Trabalhamos muito, no final da década de 90, para a criação da primeira universidade federal brasileira em mais de um Estado. Hoje, ela está no Estado do Piauí, de Pernambuco e da Bahia. E, com fé em Deus, Senador Eduardo Amorim, nós vamos levar essa universidade para Sergipe e Alagoas, completando a obra da Universidade do Vale do São Francisco em nosso Brasil.

Mas, Senador Sérgio, eu quero encerrar e chamar a atenção para isso. Essa pauta é muito importante. Nós vamos ter um esforço enorme daqui até a semana que vem, mas é um esforço que sempre me dá um alento. Agora, nós temos que ter cuidado para não entrar naquela história da gincana – e eu vou usar uma expressão aqui – “votatória”. É aquele negócio

de “vota, vota, vota, vota”. Vamos ver o que é possível votar, votar com consequência, e coisas que a gente tenha condições, inclusive, de cobrar aplicação imediata, por parte do Governo.

Amanhã, eu espero que a gente vote a MP nº 615, para resolver um dos graves problemas, a questão do Refis, reabrir esse prazo para diversas pessoas poderem renegociar as suas dívidas no Brasil.

Então, era isso que eu tinha a dizer. Eu acho que é importante salientar aqui esses momentos que a gente tem vivenciado. Eu tenho passado essa última semana, Senador Sérgio, num dilema nos dois extremos. Desde o dia 30, 31, eu tenho vivido um período muito difícil, do ponto de vista da minha família, no caso específico da minha companheira. Sua mãe se encontra num estado difícil, internada na UTI. Eu tenho acompanhado o sofrimento da minha companheira Ana, vendo ali a sua querida mãe internada. Agora há pouco, antes de subir à tribuna, falei com ela, e ela me deu um quadro; ela tinha acabado de sair da UTI, ali visitando a sua mãe.

Nesse mesmo dia, Senador Sérgio, dia 31, iniciou-se outro processo também em nossa família, com a chegada de Luíza, a minha quinta netinha. Eu tenho uma netinha de um ano e quatro meses, Júlia, três netinhos, os trigêmeos, que fizeram seis meses de nascidos no domingo, e Luíza, que nasceu no dia 31 de agosto. E ainda, numa expectativa para janeiro, para completar aí o sexteto, com a chegada de Eduardo, o filho da minha filha mais nova.

Assim, vou convivendo, eu diria, com esses dois extremos. É como eu dizia à minha mulher: um ciclo que a gente vai vendo, do início da vida, num momento de um ciclo de encerramento de vida. São processos que, às vezes, assustam a gente. Ali, com o sofrimento por que a gente tem passado, com minha sogra, D. Semira, que foi uma figura, eu diria, muito importante na minha vida.

Lembro-me muito da época em que eu casei, Senador Sérgio, eu era ainda estudante. E eu me dediquei muito à física e à matemática, mas não só por gosto. Como eu casei antes, eu precisava ganhar a vida e ensinava Física e Matemática. Eu me lembro de que minha sogra, naquele período, brincava comigo, me chamava de Tistein, uma mistura do apelido de Tito, que é um apelido meu, familiar, com Einstein.

Eu ficava à noite, de madrugada, estudando, e ela ali, com carinho. Minha sogra é uma pessoa de comportamento muito carinhoso até nas palavras, na forma como conversava comigo. Na minha fase inicial de vida, fui morar na casa de meu sogro e minha sogra, lá no subúrbio ferroviário, em Paripe. Então, portanto, é duro para a gente assistir a um momento de dificulda-

de desses por que passa uma pessoa tão carinhosa e dedicada, uma mulher de muita fé. Convivi com minha sogra também em outra experiência, a partir de nossa relação na igreja. Minha sogra é uma verdadeira serva de Deus, uma pessoa que dedicou sua vida inteira a esse trabalho. Portanto, é algo assim difícil para a gente. Volto a dizer que conversei com minha esposa nesse instante, tenho acompanhado de perto a cada dia. Minha mulher, que é mulher de muita fibra, mas nós temos de compreender que nessas horas, meu amigo, a gente precisa, cada vez mais, estar juntos para superar essas dificuldades.

Mas é assim. É o ciclo da vida e nós temos de enfrentar isso com muita força e, principalmente, com muita fé em Deus.

É isso. Um abraço, Senador Sérgio Souza.

Durante o discurso do Sr. Walter Pinheiro, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Sérgio Souza.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Obrigado, Senador Walter Pinheiro, nobre representante do Estado da Bahia, pelo Partido dos Trabalhadores.

V. Ex^a tem razão. Nós estamos passando por um momento de muitas votações. Amanhã mesmo, na Comissão de Constituição e Justiça, vamos debater temas importantes, como a PEC da Música, a PEC dos Tribunais Regionais Eleitorais, e vamos debater a PEC do Voto Secreto, a que V. Ex^a se referiu. Nós sabemos que, se não houvesse voto secreto, em especial na questão de cassação de mandato de Senadores e Deputados, teria sido diferente, no Plenário da Câmara dos Deputados, na votação do Deputado Natan Donadon.

Convido, para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Eduardo Amorim.

Enquanto o Senador Eduardo Amorim se dirige à tribuna, queria registrar que hoje esteve conosco, até há pouco, aqui no plenário do Senado Federal, o ex-Governador do Paraná, Orlando Pessuti, que foi Governador do Paraná pelo PMDB.

Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Eduardo.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Sérgio Souza, ouvintes da Rádio Senado, espectadores da TV Senado, todos que nos acompanham pelas redes sociais, ainda na semana passada, eu falava aqui, desta tribuna, que temos uma dívida pública gigantesca. E que, só para se ter uma ideia, o pagamento dessa dívida enorme, a cada ano, leva cerca da metade do orçamento federal. E todos nós sabemos que o endividamento é o

principal entrave ao atendimento imediato dos direitos reivindicados por milhões de brasileiros que clamam por melhoria dos serviços de saúde, educação, segurança, dentre outros.

Agora, imagine, Sr. Presidente, a situação de endividamento do meu Estado, o Estado de Sergipe. Entre os anos de 2008 e 2012, a Dívida Consolidada Líquida Anual aumentou 200%. Isso, levando-se em consideração que esses dados estão consolidados até agosto do ano passado. Hoje, pouco mais de um ano, esse percentual é bem maior.

E a situação vem se agravando ano a ano. Atualmente, o quadro que se apresenta é de tirar o sono de qualquer cidadão que tem, no mínimo, zelo pelo seu Estado e pelo seu povo. Para se ter uma ideia, os salários de servidores e pensionistas foram atrasados, e o funcionalismo público não terá este ano, segundo o secretário atual da Fazenda, sequer a reposição salarial, sequer aquilo que a inflação levou ou corroeu.

Como pode, Sr. Presidente, um governo que trata seus servidores com tamanho descaso? Ou será que trabalhadores são apenas os da iniciativa privada? Não, todos, sejam funcionários públicos, sejam funcionários de empresas privadas, sem exceção, são, sobretudo, trabalhadores e, como tal, têm direito a receber seus salários na data correta e os reajustes que lhes cabem de fato e de direito.

Sergipe se encontra nessa situação, lamentavelmente, e não é por acaso. O Estado, que é o menor do País, tem mais Secretarias, Sr. Presidente, que o Estado de São Paulo. Isso significa uma máquina extremamente inchada e, mais do que isso, prestes a explodir. Proporcionalmente, somos o segundo Estado no País que mais gasta do orçamento com pessoal.

Em agosto, os servidores do Estado se reuniram com o governador em exercício. A pauta era tratar do acordo coletivo das empresas públicas. Acordo esse que deveria ter sido assinado em fevereiro deste ano. E em verdade foi discutido apenas um reajuste linear, repondo a inflação.

Eis que, esta semana, a informação divulgada pela Secretaria de Fazenda é de que o Governo do Estado não tem condições de conceder reajuste salarial aos servidores, pois o Estado está se aproximando do limite máximo de 49%, ultrapassando o limite prudencial, que é de 46,55%, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A conta é simples, Sr. Presidente, não há mágica. Sergipe precisa urgentemente enxugar a máquina, diminuir o número de secretarias e de cargos comissionados, com certeza, milhares e milhares, realizar

cortes e reduzir despesas. Caso contrário, temo pelo futuro do meu Estado.

Sergipe está mais endividado do que jamais esteve em toda a sua história. Hoje, a dívida pública do Estado chega a quase R\$4 bilhões e quem está pagando essa conta, e vai continuar a pagar, é, sobretudo, o servidor público estadual – que não tem reajuste nem sequer daquilo que a inflação corroeu e que vai sentindo no bolso o arrocho salarial – e os demais sergipanos que vivem, trabalham e pagam seus impostos na nossa terra.

É importante estarmos atentos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pois sabemos que um orçamento nunca é igual ao outro – nunca é igual ao outro –, entretanto, o pagamento da dívida pública consome a cada ano um percentual maior desse mesmo orçamento e o endividamento é o principal entrave ao atendimento imediato dos direitos aos serviços de saúde, educação, transporte, segurança pública, dentre tantos outros.

Em Sergipe, já temos o caos instalado em alguns setores, a exemplo da saúde. Não faz muito tempo, para ser mais preciso, no dia 30 de agosto, a imprensa denunciou que mais de 40 pessoas haviam morrido à espera de transplante de rim, nos meses de maio e junho deste ano e que os números poderiam ser maiores nos meses de julho e agosto. E essa realidade, Sr. Presidente, vem sendo agravada com a suspensão, em fevereiro do ano passado, das duas únicas equipes que faziam esse tipo de transplante no Estado. Condenando muitas vezes esses pacientes, esses cidadãos, esses pais, essas mães, esses filhos de famílias a uma máquina de hemodiálise dia sim, dia não. Muitas vezes, vindo de uma cidade longínqua para se submeter a hemodiálise na capital, Sr. Presidente. São quatro horas de sessão, e muitas vezes essas pessoas, esses cidadãos não vêm com alimentação adequada, vêm no transporte coletivo, com certeza o que só faz aumentar todo o sofrimento.

E o que dizer da educação? Matéria publicada no *Jornal da Cidade*, na sua edição de domingo passado, nos dá conta que mais de 270 mil sergipanos não sabem ler nem escrever. É lamentável.

Sr. Presidente, esse é um dado gravíssimo. No meu Estado, 18,4% da população com 15 anos de idade ou mais são analfabetos, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE. É verdade que, em 2000, Sergipe apresentava uma taxa de analfabetismo para essa faixa etária de 25,32% e que dez anos depois, em 2010, houve queda para 6,9%. Mas não podemos esconder o sol com a peneira – o índice é ainda muito alto.

No que diz respeito à segurança pública, a situação não é diferente, Sr. Presidente. Apenas lembrando o que já dissemos aqui nesta tribuna, os números da violência em Sergipe são assustadores e extremamente preocupantes. Os dados sobre os crimes violentos letais intencionais – que englobam homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte – aumentaram de 667, em 2010, para 708, em 2012, fazendo com que o Estado de Sergipe se tornasse o sexto mais violento do País. Nunca fomos assim, Sr. Presidente, sempre fomos um Estado pacífico e ordeiro.

Contudo, os números relacionados a outros tipos de crimes não são menos preocupantes. Apenas para citar alguns exemplos: em 2010, houve dois roubos a banco; em 2011, foram quatorze; o roubo de veículos aumentou 53%; roubos, 33,34%; estupro, 11,3%.

Em contrapartida, os investimentos em segurança pública sofreram uma redução de 3,8%. Como é possível, Sr. Presidente?

Esses dados foram apresentados no Fórum Brasileiro de Segurança Pública, juntamente com o Ministério da Justiça, sobre a segurança nos Estados.

Como, diante de tais dados, podemos prever um futuro melhor para o meu Estado e para o povo do meu Estado, Sr. Presidente?

Se já falta dinheiro para o reajuste dos salários dos servidores estaduais, o que dizer dos investimentos nos serviços básicos à população?

Se já faltava dinheiro para o reajuste dos servidores estaduais, o que dizer dos investimentos nos serviços básicos à população.

Contudo, o governo deveria rever anualmente os subsídios e os salários dos servidores. Nem isso o governo está fazendo, Sr. Presidente! Isso é uma afronta ao princípio da irredutibilidade dos salários. A própria Constituição Federal prevê no seu art. 37, inciso X, essa garantia a todos os servidores. Deve haver o envio da proposta de reajuste salarial dos servidores e essa reposição da inflação não pode ser usada como argumento para ferir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se pode mais tolerar a omissão do dever de emanção normativa para a aplicação do reajuste inflacionário. E esse comportamento negativo reflete sobre todos os servidores públicos do meu Estado de Sergipe.

O que não se pode admitir é Sergipe ser o Estado da desesperança, Sr. Presidente. Disso eu não comungo e não posso aceitar. Tenho esperança, sim, no meu Estado e no meu povo e na minha gente, como disse o Papa Francisco, quando esteve aqui no Brasil, durante a Jornada Mundial da Juventude – abre aspas

–: “Utopia é respirar e olhar para adiante; portanto, não deixe que lhe roubem a esperança”.

Perder a esperança, Sr. Presidente, nunca, absolutamente nunca, mas o sentimento que temos em Sergipe, por parte do governo do Estado, que o governo do Estado mostra, é a desesperança.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Obrigado, Senador Eduardo Amorim. Convido V. Ex^a a presidir esta sessão para que eu possa fazer meu pronunciamento.

O Sr. Sérgio Souza deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Amorim.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Passo a palavra ao ilustre Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador que preside esta sessão, Senador Eduardo Amorim, Sr^{as} e Srs. Senadores, caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, senhoras e senhores, estou no Senado Federal há 2 anos e 3 meses, aproximadamente. Quando aqui cheguei estava fervilhando, na CCJ, nas Comissões, o debate sobre reforma política. Dezenas de projetos, de autoria de diversos Senadores, em especial do Senador Sarney, que era o Presidente do Senado naquele momento, debatiam a reforma política. Sem assento na CCJ, lá eu estava permanentemente discutindo, debatendo aqueles projetos sobre reforma política. Não tinha oportunidade de votar, mas tinha oportunidade de me expressar sobre os pontos da reforma que entendia prudentes. Alguns aprovados, outros chegaram a vir ao plenário, foram aprovados aqui também, remetidos à Câmara dos Deputados; e outros não caminharam. A Câmara dos Deputados também não conseguiu avançar; formou uma comissão que também não avançou. Resumindo, não temos reforma política.

Buscamos agora construir uma minirreforma eleitoral, mudança regras de campanha eleitoral, especificamente. Inclusive, aprovado hoje na CCJ, o substitutivo, já em turno suplementar, de autoria do Senador Valdir Raupp, que acatou dezenas de emendas das Sr^{as} Senadoras e dos Srs. Senadores, inclusive levando em consideração o bojo do projeto inicial do Senador Romero Jucá. Mas, de reforma política nós não conseguimos.

Inclusive pretendo ainda, no plenário – talvez venha a ser votado amanhã, porque era terminativo na CCJ; mas, para que todos os Senadores venham

a debater, foi feito um recurso ao plenário e, requerida a urgência, deve ser amanhã pautado e votado pelo plenário – pretendo, ainda amanhã, ver uma emenda, que vou sugerir, para que o próximo Congresso Nacional, para que aqueles que forem eleitos em 2014 para Senador da República, para Deputado Federal tenham na sua função de legislar, além de fiscalizar, a obrigação, no prazo estimado máximo de até um ano antes das eleições de 2016 ou 2018, de aprovar a reforma política. E é sobre esse tema que vim falar hoje um pouco às senhoras e aos senhores.

Acho, sinceramente, que é pouco – estou falando sobre o que foi aprovado hoje na CCJ –, pois entendo que deveríamos, ao longo desta legislatura, que já caminha para o último ano, ter realizado uma profunda reforma política, tratando de temas fundamentais para a democracia do País.

Reforo-me, por exemplo, aos debates sobre financiamento público de campanha. Não tenham dúvidas, aqueles que estão nos ouvindo, que o grande indutor de corrupção neste País vem dos financiamentos de campanha, que têm uma consequência que se inicia durante o processo eleitoral e só termina – quando termina – no outro processo eleitoral.

Precisamos debater o voto distrital, distrital misto, distrital puro, a fidelidade partidária, o fim das coligações, o voto facultativo, além de outros temas que efetivamente resultam em mudanças no sistema político-partidário, que dá claros sinais de esgotamento.

A chamada coalizão partidária, no sistema presidencialista que vivemos, tem apresentado evidências de inadequação e ineficiência no que se refere à participação dos variados partidos no Governo e também nas relações entre os três Poderes da República. Além disso, tem enfrentado, cada vez mais, a crítica e resistência da população brasileira em relação a sua representatividade e legitimidade perante os eleitores.

Infelizmente, Sr. Presidente, não foi possível realizar, antes do próximo pleito eleitoral, a tão necessária reforma política, que a cada início de legislatura é apresentada à sociedade brasileira como prioritária e essencial, e é defendida pela maioria absoluta de ambas as Casas do Parlamento.

Mas, senhoras e senhores, como eu disse há pouco, hoje votamos, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, a minirreforma eleitoral, que considero positiva para o aperfeiçoamento do nosso sistema de campanhas eleitorais.

Muitos avanços foram obtidos no sentido de reduzir custos de campanha, evitando abusos e distorções atualmente provocadas pelo abuso do poder econômico para desburocratizar o registro de candidaturas

e procurar tornar o processo mais transparente de forma geral.

Procurei contribuir com o debate, apresentando inúmeras emendas à matéria. Em uma delas, busquei aprimorar o funcionamento das pesquisas eleitorais para tornar mais eficiente a fiscalização dos órgãos competentes, além de deixar mais claro o trabalho realizado para conclusão da pesquisa, exigindo inclusive a informação de quem foi pesquisado. Incluímos também, na obrigação de esclarecer quem pagou pela pesquisa, a necessidade de apresentação da evidente nota fiscal.

No mesmo sentido, Sr. Presidente, qual seja, o de blindar o processo de influências indevidas, apresentei emenda ao substitutivo aprovado na CCJ hoje, que visava proibir a realização de enquetes no período eleitoral.

Sabemos que, no período eleitoral, jornais de finais de semana, *blogs*, *sites*, vários outros meios de comunicação fazem inúmeras enquetes. Vivemos isso no interior dos nossos Estados, nos pequenos e médios Municípios. Por vezes, as enquetes são falsas, são mentirosas, nem mesmo foram feitas, mas aparecem no jornal de final de semana com gráficos manipulados, com números manipulados, e aquilo é vendido à população como se fosse uma realidade da vontade ou da manifestação do eleitor naquele momento eleitoral. Enquetes no período eleitoral queremos vedar, porque isso é uma manipulação que fazem alguns políticos durante o processo eleitoral para levar o eleitor ao erro.

No que diz respeito, Sr. Presidente, à reforma como deveria ser, faço uma pergunta àqueles que estão nos ouvindo hoje: “Você que está aí em casa, você que é filiado a um partido político, a qual partido político você é filiado? Qual é a ideologia do seu partido político? O que é ideologia partidária? Você votou no partido político ou votou no candidato? Você lembra em quem votou para deputado estadual e federal? Se não se lembra, por que não se lembra? Você estudou a vida pregressa desse cidadão, as propostas dele? Qual o partido a que ele pertence?”

Então, reforma política é isso! Nós precisamos fazer reforma política, analisando até mesmo se precisamos de partido político. Alguns defendem o voto distritão. O que é distritão? Elege o mais votado. Para vereador, os nove mais votados nos Municípios pequenos; para deputado estadual, os mais votados; para deputado federal, os mais votados. E assim por diante. Esse é o distritão. Mas e o partido político? Deixa de existir.

Em 1966, surgia no Brasil o Movimento Democrático Brasileiro. Qual era a ideologia desse Movimento

Democrático Brasileiro? Fim da ditadura, eleições diretas para presidente da República, direito de ir e vir, liberdade de expressão, ideologia.

O que é ideologia partidária? O que é partido político? Partido político nada mais é do que um grupo de pessoas que partilham de uma mesma ideia. Essas pessoas se reúnem e passam a defender conjuntamente aquela ideia, aquela ideologia, e colocam isso num estatuto, na sua função programática. Isso vira o programa do partido. Esse programa do partido deve nortear o seu filiado, e esse filiado deve defender as bandeiras do seu partido, a ideologia do seu partido, que pode ser defender uma etnia, defender uma classe social, defender a inclusão social, defender a igualdade, pode ser diversas coisas, mas tem que conhecer. Pode ser um partido mais de esquerda, mais de direita ou de centro. Hoje nós não sabemos mais a qual lado pertence o partido, se ele é mais liberal ou se ele é mais conservador, porque nós não sabemos nem mesmo qual é a função programática do partido ou qual é a ideologia do seu partido. E aí, Sr. Presidente, isso é estatuído de tal forma que o filiado que vai ser o candidato deve colocar no programa de governo dele, na proposta dele, que ele entrega, de casa em casa, ao eleitor, dizendo assim: “Com base nos preceitos do meu partido, que defendem esta linha de conduta, eu ofereço a vocês esta proposta de campanha”. Essa proposta de campanha submetida ao crivo do eleitor vai às urnas, e é escolhida a melhor proposta.

O sistema é assim! No Brasil, não se vota nas pessoas, se vota na proposta, se vota no partido, porque a proposta é a do partido. E a proposta tem que se tornar lei porque, para valer, tem que se tornar lei, porque a diferença entre o público e o privado é que, na vida privada, você pode fazer tudo aquilo que você quiser, desde que a lei não o coíba. Na vida pública, você só pode fazer o que a lei permite. Para que a lei permita que a sua proposta possa ser executada, assumindo o mandato, você encaminha, no Poder Executivo, à câmara dos vereadores, às assembleias legislativas, ao Congresso Nacional o projeto de lei chamado Plano Plurianual, que vale por quatro anos. Veja a importância de partido! Veja a importância de ideologia! Veja a importância de função programática! Veja a importância da ligação entre o candidato e o partido! Porque a regra é assim.

Neste exato momento, em todas as câmaras de vereadores do Brasil, vocês estão analisando o PPA. O PPA vocês têm que olhar se está de acordo com aquilo que foi votado, com aquilo que foi submetido às urnas durante o processo eleitoral de 2012.

Agora, é isso que acontece no Brasil? As pessoas votam nas pessoas, ou as pessoas votam nos partidos?

Então, por que ter fidelidade partidária? Então, por que ter quociente eleitoral?

Então, temos que rever esses pontos. Por isso que precisamos eleger um Congresso Nacional motivado e com a obrigação de promover a reforma política.

Eleições de dois em dois anos? Com o advento da modernidade, urna eletrônica, assim por diante, não seria muito mais propício eleição de quatro em quatro anos? Quanto é que custa para o Brasil? Quanto custa para a sociedade eleição de dois em dois anos?

Voto facultativo ou não...

Sr. Presidente, todavia, entendo necessário que algumas preocupações sejam adotadas para evitar a má utilização dessa ferramenta no processo político, que são as pesquisas eleitorais.

Essas enquetes, como relatei antes, são um exemplo evidente de ação que deve ser abolida, visto que são desprovidas de qualquer rigor científico em sua realização, o que torna demasiadamente simples os casos de fraude e o direcionamento dos resultados das enquetes. Foi uma emenda acatada hoje, de minha autoria, na CCJ.

Em outra emenda aprovada, meu objetivo foi resgatar, do texto original da lei, o necessário tratamento igualitário que deve ser conferido pelas emissoras de rádio e de televisão a todos os candidatos, excepcionalizando-se, neste particular, apenas as entrevistas, programas, encontros ou debates realizados pela internet.

Nas duas outras emendas aprovadas, foram feitos pequenos aperfeiçoamentos em relação a dispositivos, com a finalidade de tornar mais claras as definições legais.

Como disse anteriormente, senhoras e senhores, não se trata da reforma política profunda e ampla que certamente a maioria dos brasileiros gostaria de experimentar.

Há muito tenho defendido, na tribuna do Senado e nas comissões da Casa, a aprovação do financiamento público de campanha, ou do financiamento misto – público e privado – de campanha, com a possibilidade de discutirmos a permissão para doações privadas exclusivas de pessoas físicas, com algum limite predeterminado.

Enquanto as campanhas políticas forem tidas como investimento pelas empresas, os mandatários que receberem essas doações, muito provavelmente, continuarão comprometidos demasiadamente com os interesses dos doadores. Cria-se uma relação que não contribui para o aprimoramento da democracia parti-

cupativa e, sobretudo, reduz a fundamental liberdade dos parlamentares para votar.

Também defendo o voto distrital misto, como o sistema mais adequado para refletir os anseios da sociedade. Defendo, de forma vigorosa, a fidelidade partidária, entendendo que os mandatos são dos partidos e não das personalidades, por mais que não seja assim que ocorra hoje.

Enfim, independentemente da prevalência ou não das minhas posições, mais importante do que tudo é que o Congresso Nacional cumpra sua função de deliberar sobre esses temas. Temos que fazer o nosso dever de casa!

De qualquer maneira, Sr. Presidente, embora não tenhamos avançado como gostaria a sociedade brasileira, é forçoso reconhecer que a minirreforma eleitoral que o Senado está prestes a aprovar representa um avanço no que se refere ao sistema de campanhas políticas do País.

Assim sendo, espero que o quanto antes possamos concluir a votação dessa matéria para enviarmos ainda nesta semana à Câmara dos Deputados para que a mesma possa deliberar antes do início do mês que vem, ou seja, um ano antes das eleições para que possa valer ainda para as eleições de 2014, porque nós estamos prevendo aqui uma redução nos gastos de campanha, maior transparência das campanhas eleitorais, em especial, maior participação do cidadão nas campanhas...

(Soa a campanha.)

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – ... na medida em que nós vamos promover ou privilegiar aquele que está iniciando, aquele que vai estar ingressando na vida política nas eleições de 2014.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado, desejo a todos uma boa noite.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Senador Sérgio Souza, o senhor tem toda a razão na medida em que ao não fazer a reforma política significa que o Congresso passa a ter mais uma dívida enorme com o povo brasileiro.

Creio que cometemos um grande equívoco quando optamos por instalar duas comissões, uma aqui no Senado e outra na Câmara, quando deveria ter sido uma Comissão Mista. Com certeza se ganharia em agilidade, em propostas para comungar pensamentos e ideias.

Eu acho que instalar duas comissões tornou a coisa muito mais distante e gerou, com certeza, essa frustração para o povo brasileiro e todos nós. Eu sei que não foi o meu querer nem o seu. Queríamos não

o remendo eleitoral que está sendo feito, mas sim uma reforma política ampla que satisfizesse o povo brasileiro.

Infelizmente não foi isso, mas o Congresso tem sim mais essa grande dívida com toda a Nação e espero que possamos fazer o quanto antes a tão sonhada, desejada, almejada e necessária reforma política.

Muito obrigado, Senador Sérgio Souza.

Antes de finalizar esta sessão quero aqui agradecer à Primeira-Dama do meu Estado pela sensibilidade, Dr^a Eliane Aquino, por ter pedido ao Governador em exercício para que realmente agiliza, na medida do possível, a construção do Hospital do Câncer do nosso Estado. Fica aqui o registro. Quero agradecer a sensibilidade da Primeira-Dama do meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.049, DE 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, inciso II, alínea **c**, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que, sobre o PLS Nº 206/2012, que “acrescenta o 3º–A ao Art. 68 da lei nº 9.610/1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem”, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013. – Senador **Aloysio Nunes Ferreira**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2013

Altera o artigo 231 da Constituição Federal, para vedar a demarcação de terras indígenas em áreas invadidas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 231 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 231.

§ 8º O imóvel de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório, turbação ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário não será objeto de estudo, delimitação, declaração, homologação, regularização ou criação de terras indígenas, nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações.

§ 9º Os processos administrativos já em curso para estudo, delimitação, declaração, homologação, regularização ou criação de terras indígenas, serão imediatamente suspensos até o transcurso do prazo informado no parágrafo anterior, contados da data de desocupação da área, no caso de esbulho possessório ou invasão de imóveis rurais. (NR)”

Art. 2º Esta Proposta de Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os conflitos indígenas no campo têm se agravado nos últimos tempos. Com o julgamento do processo da Raposa Serra do Sol, pelo Supremo Tribunal Federal, e a edição da Portaria nº 303 da Advocacia Geral da União, se acreditava que a definição das regras condicionantes para a demarcação de terras indígenas traria paz ao campo e o fim das invasões.

Contudo, após a suspensão da referida Portaria, o conflito fundiário entre índios e não índios se intensificou, resultando mais invasões.

No ano de 2012, o Observatório das Inseguranças Jurídicas no Campo do Instituto CNA identificou mais de 189 conflitos indígenas. No ano de 2013, de janeiro até agosto, já foram identificadas 85 invasões.

Caso mais emblemático é o do Estado do Mato Grosso do Sul, em que indígenas contrários à decisão judicial que reintegrava a posse de proprietários rurais, no município de Sidrolândia/MS, iniciaram uma série de invasões violentas, culminando, inclusive, na morte de um indígena pela polícia.

Assim, buscando desestimular o crime de invasão de propriedades rurais é fundamental a criação de um freio que impeça essa prática criminosa. Ao impedir o

prosseguimento dos processos demarcatórios de terras indígenas sobre propriedades invadidas, poder-se-á desestimular novos atos de invasão.

A Medida Provisória nº 2.183-56/2001 (anti-invasão), que acrescentou o parágrafo sexto na Lei nº 8.629/1993, impedia a desapropriação de bens imóveis invadidos, para fins de reforma agrária. O Supremo Tribunal Federal, inclusive, no acórdão da ADI nº 2.213, declarou a MP nº 2.183-56/01 como constitucional e destacou a ilicitude das invasões rurais – esbulho possessório:

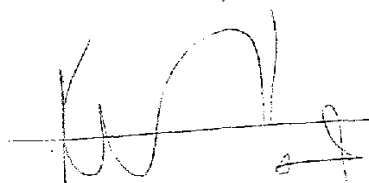
“O ESBULHO POSSESSÓRIO, MESMO TRATANDO-SE DE PROPRIEDADES ALLEGADAMENTE IMPRODUTIVAS, CONSTITUI ATO REVESTIDO DE ILICITUDE JURÍDICA... constitui atividade à margem da lei, sem qualquer vinculação ao sistema jurídico, a conduta daqueles que – particulares, movimentos ou organizações sociais – visam pelo emprego arbitrário da força e pela ocupação ilícita de prédios públicos e de imóveis rurais, a constranger, de modo autoritário, o Poder Público a promover ações expropriatórias, para efeito de execução do programa de reforma agrária”; e

“O esbulho possessório, além de qualificar-se como ilícito civil, também pode configurar situação revestida de tipicidade penal, caracterizando-se, desse modo, ato criminoso (CP, art. 161, II; Lei nº 4.947/66, art. 20)”.

Aproveitando-se ainda a inteligência do referido julgamento, vale reafirmar que “em uma sociedade estruturada em bases democráticas, (o processo de criação de terras indígenas), não pode ser implementado pelo uso arbitrário da força e pela prática de atos ilícitos de violação possessória”.

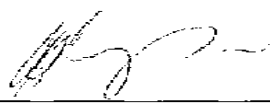
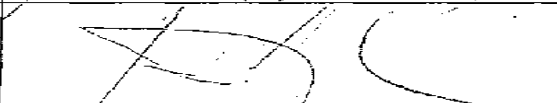
Dessa forma, chamo atenção dos nobres parlamentares para a importância de aprovarmos a presente Proposta de Emenda à Constituição, que objetiva somente a conquista da paz no campo.

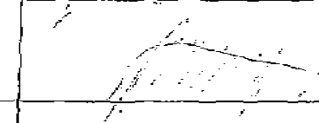
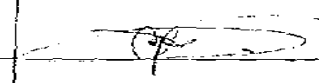
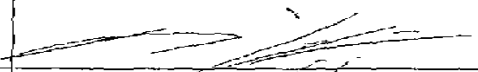
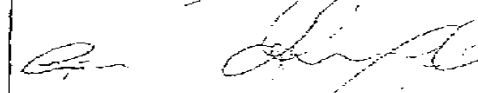
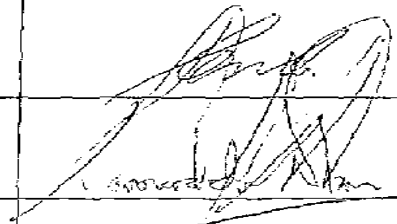
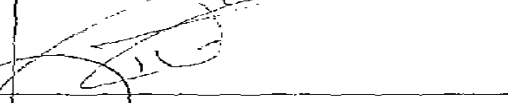
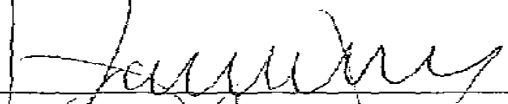
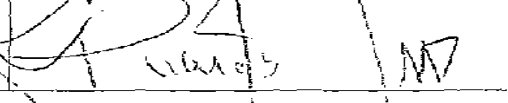
Sala das Sessões,

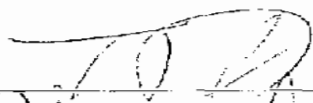
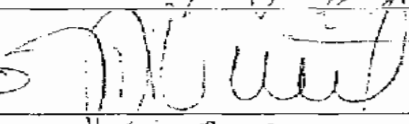
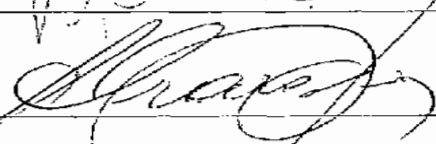
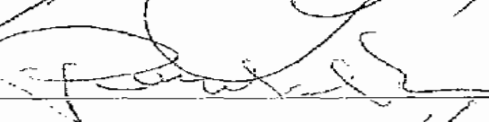
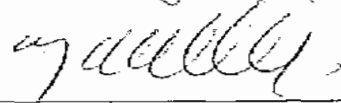
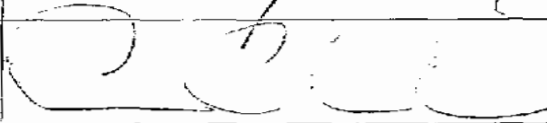
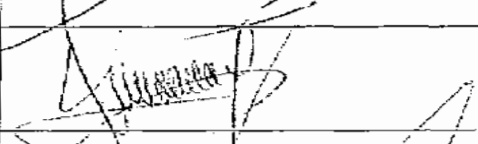
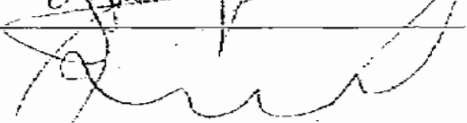
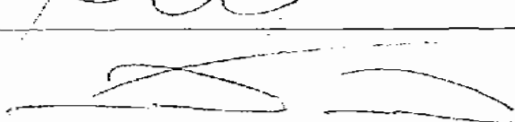
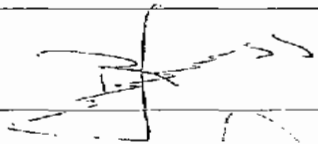
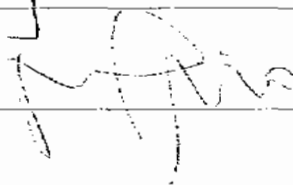


Senadora **KÁTIA ABREU**
(PSD-TO)

Proposta de Emenda Constitucional que proíbe a demarcação de terras indígenas em propriedades objeto de esbulho possessório, turbação ou invasão.

	NOME	ASSINATURA
2	Cyano M. Mendes	
3		Aleyza
4		J. de AGRIPINO

5	Adriano	ESUNDO
6		SIDIR LAUST
7		CASILDO MILODAN
8		LUIZ HENRIQUE
9		CICERO NOGUEIRA
10	ILVO ASSOL	
11	FLORA BILSON	
12	CARLOS ANTONIO	
13	RUBEN INACIO	
14	JARBAS VASCONCELOS	
15	NO	NO

	NOME	ASSINATURA
16	F. DORNELLES	
17	JOÃO VICENTE CLAUDINO	
18	ALVARO DIAS	
19	FELIZ PERREIRA	
20	Yamir Couto	
21	CASSIO COLINDA	
22	PAULO C. BRUNO	
23	ANTONIO CARLOS MONTEIRO	
24	ALIR GURGALZ	
25	ROMERO TUN	
26	Waldemar de	
	NOME	ASSINATURA
27	BENITO MAGGI	
28	SERGIO TELES	
29		
30		

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988CAPÍTULO VIII
Dos Índios

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, lingual, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que

dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – O Senado Federal recebeu os seguintes Ofícios:

– **Nº 1.891, de 04 de setembro de 2013**, da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em resposta ao Requerimento nº 664, de 2013, de informações, de autoria do Senador Aécio Neves;

– **Nº 235, de 06 de setembro de 2013**, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em resposta ao Requerimento nº 595, de 2013, de informações, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – O Senado Federal recebeu **Aviso nº 129, de 06 de setembro de 2013**, do Ministro Presidente do Banco Central do Brasil, em resposta ao **Requerimento nº 674, de 2013**, de informações, de autoria do Senador Aécio Neves.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Sobre a mesa, parecer que será lido.

É lido o seguinte:

PARECER

Nº 994, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2013 (nº 4.280/2008, na origem, do Deputado Beto Mansur) que dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico e dá outras providências.

RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLP) nº 40, de 2013 - PL nº 4.280, de 2008, na origem - (às fls. 02 a 05), de autoria do Deputado BETO MANSUR, que *dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico e dá outras providências*.

A proposição em exame é resultado do Substitutivo constante do Relatório apresentado pelo Deputado Luiz Pitiman e aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara em 21 de maio de 2013. O texto final, por sua vez, resultou do aproveitamento do Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara, cuja relatoria coube, na oportunidade, a esta Relatora, acrescido de Emendas propostas pela Comissão de Finanças e Tributação.

A proposição tem cinco artigos, além da cláusula de vigência.

O art. 1º descreve o escopo de seus dispositivos, que é estabelecer critérios para a contratação e a remuneração de permissionários lotéricos e fixar providências relativamente às atividades complementares que vierem a exercer.

O art. 2º define os conceitos de permissão lotérica e de outorgante de serviços lotéricos, estabelecendo que a Caixa Econômica Federal é quem irá cumprir esse papel, na forma da lei; a permissão lotérica é definida como outorga, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pelo poder outorgante a pessoa física ou jurídica.

O art. 3º estabelece as diretrizes operacionais e os critérios de remuneração a serem observados nos editais e nos contratos de licitação para as permissões:

- a) admissão de conjugação de outra atividade comercial com a prestação de serviços lotéricos, nos termos e mediante autorização da outorgante;
- b) admissão de exigência de atuação dos permissionários em regime de exclusividade em atividades acessórias;
- c) remuneração pela venda de produtos lotéricos mediante comissão a ser estabelecida pela outorgante, que deverá incidir sobre o preço de venda das apostas, deduzidos os repasses previstos em lei e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do produto lotérico;
- d) correção anual dos preços das apostas por índice econômico oficial a ser definido pelo Ministério da Fazenda;
- e) sujeição a autorização pelo outorgante de mudanças de endereço dos permissionários, ocasião em que deverão ser avaliados o potencial para a venda de loterias e a demanda de atendimento pela população;
- f) prazo de vinte anos para os contratos de permissão com renovação automática por igual período; sendo que a contagem do prazo da renovação dar-se-á a partir do fim do prazo da permissão original, independentemente do termo inicial desta última.

O art. 4º prevê que o exercício da atividade de permissionário não obsta o exercício de atividades complementares impostas ou autorizadas pelo outorgante.

O art. 5º define as atribuições e responsabilidades da Caixa Econômica Federal, na condição de outorgante e contratante:

- a) deverá prestar assistência técnica e consultoria, fornecer orientações, ministrar treinamentos e as demais instruções necessárias ao desempenho das atividades do permissionário e à implementação de novidades operacionais indispensáveis ao exercício da atividade e melhora da gestão,

ressalvado que ficam por conta do permissionário as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e outras que não estiverem ligadas ao objeto do treinamento ou curso necessário;

b) deverá adotar as medidas necessárias à adaptação dos contratos vigentes à disciplina instituída pela nova legislação, dispensada nova licitação, devendo prevalecer a nova disciplina sobre as regras editalícias e demais normas legais ou administrativas que regem os atuais instrumentos.

II – ANÁLISE

A matéria veio a esta Comissão de Assuntos Econômicos para decisão não terminativa, razão por que cabe a esta Comissão analisar, além dos aspectos de mérito, a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa, a adequação financeira e orçamentária e os demais aspectos formais e substantivos requeridos para a eventual aprovação da matéria também em Plenário.

A matéria está entre as de competência privativa da União (CF, art. 22, XXVII), sobre a qual poderá dispor o Congresso Nacional, mediante sanção da Presidência da República (CF, art. 48 e art. 61).

A matéria não apresenta vício de juridicidade e atende aos requisitos da boa técnica legislativa.

Não há repercussões de ordem orçamentária e financeira derivadas da proposição.

Quanto ao mérito, é relevante destacar que a proposição impõe certames licitatórios para que pessoas físicas e jurídicas prestem serviços públicos na condição de permissionários, o que traz para o setor de venda de loterias e outros serviços correlatos os critérios de justiça e competição que deve nortear o acesso dos particulares às atividades reguladas pelo Estado, diretamente ou pela Administração Indireta.

Também é um mérito da proposta definir com clareza a base de cálculo da remuneração dos permissionários, que será a renda líquida das loterias, sempre respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do produto lotérico.

A proposição também delimita explicitamente o tempo máximo da permissão, criando segurança para o permissionário quanto ao horizonte de rentabilidade do seu investimento. Esse prazo será de vinte anos, renovável por mais vinte. Há uma regra de transição para as permissões hoje vigentes, de forma que na renovação destas, o início da contagem do prazo de renovação será a data posterior ao fim da primeira concessão, independentemente de seu termo inicial. Dessa maneira, não são alterados os prazos das concessões hoje vigentes, importante medida de preservação da segurança jurídica desses contratos.

As balizas essenciais do relacionamento entre o outorgante e os permissionários também são estabelecidas na nova disciplina, o que permitirá um padrão de contratação e de relacionamento contratual mais eficiente e previsível, em especial prevê-se que o outorgante definirá a localização das concessões de acordo com o potencial de vendas e a demanda da população a ser atendida, evitando a concorrência predatória.

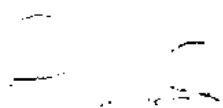
A proposição, na verdade, instaura uma disciplina equitativa e eficiente para um setor de crescente importância no ramo de serviços no Brasil – e que vai muito além de sua origem, que é a venda de produtos lotéricos –, pois hoje as lotéricas cumprem com escala e escopo sempre em expansão o papel de correspondentes bancários, contribuindo para aumentar a capilaridade das instituições financeiras e a própria bancarização da população mais carente.

III – VOTO

Destarte, somos pela aprovação do PLC nº 40, de 2013.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2013.

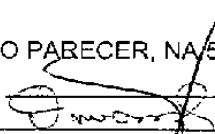
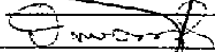
SEN. LINDBERGH FARIAS , Presidente

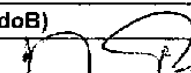
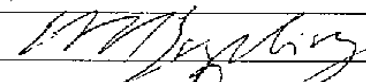
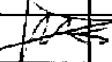
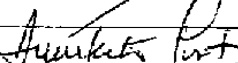
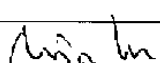
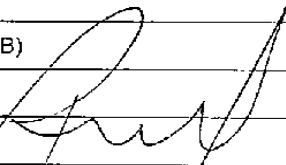
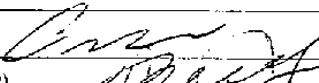
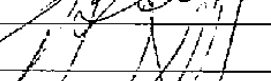
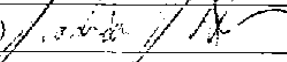
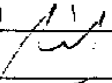


, Relatora

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, de 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 54ª REUNIÃO, DE 10/09/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: **RELATOR:** 

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) 
Eduardo Suplicy (PT) 	2. Walter Pinheiro (PT) 
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT) 	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) 	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB) 	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP) 
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP) 
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) 
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB) 
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETRARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 994, de 2013**, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2013**.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Sobre a mesa, parecer que será lido.

É lido o seguinte:

PARECER

Nº 995, DE 2013

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 3, de 2013, originária do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2012, que cria o adicional de especialização e desempenho para os profissionais do magistério público da educação básica.

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Chega para exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 3, de 2013, oriunda do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2012, subscrito pelos Jovens Senadores Bruna Gontijo, Jéssyca dos Santos, Jaqueline Cerqueira e Reigiane Alves.

A SUG nº 3, de 2013, propõe a criação de adicionais e gratificações para os profissionais do magistério público, além do piso salarial já estabelecido na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Propõe, também, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sejam autorizados a celebrar planos de saúde para seus professores.

Na justificação, as autoras observam que o projeto tem por objetivo criar um ambiente de valorização dos professores, garantindo-lhes uma remuneração digna e estímulos para o seu crescimento profissional. Argumentam que essa medida refletirá na melhoria do ensino e na construção de melhores horizontes para o País.

A proposta foi aprovada por 27 Jovens Senadores, em sessão Plenária realizada, em 21 de novembro de 2012, no âmbito da 2ª Legislatura do Projeto Jovem Senador – instituído pela Resolução nº 42, de 2010.

II – ANÁLISE

Nos termos do parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, tem tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada. Estão, portanto, atendidos os pressupostos regimentais para admissibilidade da SUG nº 3, de 2013.

Quando avaliada pelo Plenário do Senado Jovem, a proposta foi considerada positiva e de grande mérito. Os Jovens Senadores que a aprovaram concordaram com a autora quanto à necessidade de “recompensar os profissionais que, por meio de sua dedicação, colocam seus alunos em condição de excelência, reconhecida nos exames oficiais em que sejam aprovados com louvor.”

Nesse sentido, entendemos que a SUG nº 3, de 2013, deve ter a chance de ser debatida nesta Casa.

Contudo, é necessário ajustar a proposta à boa técnica legislativa, alterando a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que *regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.*

Também, é necessário retirar da proposta a disposição que trata de planos de saúde, por ser essa matéria estranha à norma que regulamenta o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação da Sugestão nº 3, de 2013, nos termos do seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 364, DE 2013

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para criar o adicional de especialização e de desempenho para os profissionais do magistério público da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art.

2º

.....
.....
.....
§ 6º Na composição salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, ademais do vencimento básico, deverá ser incluído:

I – adicional de oito por cento para cursos de especialização, dezesseis por cento para mestrado e vinte e quatro por cento para doutorado, calculados sobre o piso da categoria;

II – gratificação de desempenho de dez por cento para professores que sejam avaliados positivamente por uma comissão composta por estudantes, dirigentes da unidade escolar e por gestores da educação, uma vez por ano;

III – gratificação de cinco por cento por curso de capacitação ou aperfeiçoamento, com carga horária mínima de quarenta horas por curso, até o limite de vinte por cento ao ano." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores desafios do nosso País é o ganho de qualidade no ensino público. Essa meta, contudo, só será atingida quando o professor, além de receber um salário digno, esteja motivado a progredir na sua carreira, a se atualizar e a se especializar cada vez mais. Sem sombra de dúvida, é fundamental criar incentivos para os profissionais do magistério público da educação básica – que têm como ofício transmitir o conhecimento – buscarem a contínua ampliação de sua base de saber.

Da mesma forma, é necessário recompensar esses profissionais por sua dedicação e capacidade de ajudar os alunos a atingirem condição de excelência, periodicamente reconhecida nos exames oficiais em que sejam aprovados com louvor.

Esse projeto tem por objetivo a valorização dos professores, garantindo-lhes uma remuneração digna e oferecendo-lhes estímulos para o seu crescimento profissional, o que, certamente, refletirá na melhoria do ensino e na construção de melhores horizontes para o País.

Pelas razões expostas, estamos convencidos de que a iniciativa merecerá o acolhimento de nossos Pares.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2013.

Senadora ANA RITA, Presidente

Relator



Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
SUGESTÃO Nº 3, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 36ª REUNIÃO, DE 13/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Srs ANA RITA

RELATOR: [assinatura]

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Ana Rita (PT) <u>[assinatura]</u> (PRESIDENTA)	1. Angela Portela (PT) <u>[assinatura]</u>
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT) - RELATOR
Paulo Paim (PT) <u>[assinatura]</u>	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <u>[assinatura]</u>	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. Lidice da Mata (PSB) <u>[assinatura]</u>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	1. Roberto Requião (PMDB) <u>[assinatura]</u>
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV) <u>[assinatura]</u>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD) <u>[assinatura]</u>	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)	1. VAGO
Gim (PTB) <u>[assinatura]</u>	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 995, de 2013**, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre a **Sugestão nº 3, de 2013**, que conclui pela apresentação do **Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2013**, que altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para criar o adicional de especialização e de desempenho para os profissionais do magistério público da educação básica.

Nos termos do art. 102-E, parágrafo único, I, do Regimento Interno, a matéria vai ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esporte, para exame do mérito.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Sobre a mesa, parecer que será lido.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 996, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2012, do Senador Romero Jucá, que altera a redação dos arts. 8º, 11, 16, 17-A, 26, 28, 36, 37, 38, 45, 47, 52, 57-A e 77, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições, para reduzir o tempo e diminuir o custo das campanhas eleitorais e dá outras providências.

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 441, de 2012, do Senador ROMERO JUCÁ, que *Altera a redação dos art. 8º, 11, 16, 17-A, 26, 28, 36, 37, 38, 45, 47, 52, 57-A e 77, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições, para reduzir o tempo e diminuir o custo das campanhas eleitorais e dá outras providências.*

A proposição busca alterar a data das convenções partidárias, que passariam a ser realizadas entre 10 e 31 de julho do ano em que se realizarem as eleições, em vez de 10 a 30 de junho, como vigente.

Em decorrência dessa modificação, as campanhas eleitorais, que hoje se iniciam em 5 de julho, passariam a se ocorrer a partir de 5 de agosto do ano das eleições.

Na mesma linha, reduz-se a campanha eleitoral no rádio e na televisão, que passa dos atuais quarenta e cinco para trinta dias.

Promovem-se, igualmente, diversas outras adaptações da Lei nº 9.504, de 1997, que *estabelece normas para as eleições*, para ajustá-la ao novo calendário eleitoral proposto.

Ademais, são feitos diversas modificações nas normas aplicáveis às campanhas eleitorais. Nessa direção, proíbe-se a colocação de placas e pintura de muros em propriedades imóveis particulares, bem como o chamado “envelopamento” de carros e outros bens particulares móveis, mediante a restrição ao tamanho dos adesivos que podem ser utilizados como material de campanha.

Na justificção, o ilustre autor da proposta afirma que *o conjunto de medidas possui razoável potencial, não para equacionar a questão do abuso do poder econômico nas eleições, que é objetivo muito mais ousado a ser enfrentado com iniciativas estruturais, mas, sim, para reduzir os vultosos gastos das campanhas eleitorais e contribuir para a retomada da normalidade, da legitimidade e da maior isonomia nas eleições em todos os níveis da federação.*

O projeto recebeu a Emenda nº 1, do Senador EDUARDO LOPES, que busca ampliar o tamanho dos adesivos permitidos como material de campanha eleitoral e permitir a utilização, em veículos, de adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro.

II – ANÁLISE

No tocante à sua constitucionalidade, a matéria encontra arrimo no art. 22, I, da Lei Maior, que atribui competência à União para legislar sobre Direito Eleitoral.

De outra parte, a apresentação do projeto de lei por Senador não constitui óbice à sua tramitação, uma vez que a matéria não se inclui dentre aquelas reservadas à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

Com respeito à juridicidade e à regimentalidade do projeto, de igual maneira, não vislumbramos qualquer imperfeição que possa configurar obstáculo à implantação das medidas propostas.

Quanto ao mérito do projeto, também nos manifestamos pelo seu acolhimento.

Efetivamente, é preciso que se promovam medidas que permitam a redução do custo das campanhas eleitorais, que, hoje, tem atingidos níveis muito altos.

Impõe-se, entretanto, promover algumas alterações no projeto, na forma de substitutivo, que são fruto de negociações promovidas entre os partidos políticos com assento nesta Casa.

Inicialmente, cabe inserir cláusula de revogação do inciso XIV do art. 26 e do § 2º do art. 37 da Lei nº 9.504, de 1997, que dispõem sobre os gastos de campanha com o aluguel de bens particulares para veiculação de propaganda eleitoral e sobre a veiculação de propaganda eleitoral em bens imóveis particulares, tendo em vista a nova orientação que se está dando para a matéria.

Além disso, não é conveniente, nesse momento, promover redução significativa do tempo da campanha eleitoral sem um debate mais aprofundado do tema.

Cabe, assim, fixar o período de convenções de 12 a 30 de junho do ano das eleições, adiando-se, em consequência, por dois dias o início da campanha. Nesse ponto, está também se propondo, para se evitar qualquer possibilidade de desvirtuação de seus resultados, que a respectiva ata seja publicada até 24 horas após a realização da convenção.

Com a finalidade de regularizar os procedimentos de substituição de candidatos, determina-se que, tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até vinte dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.

Alteram-se, também, as disposições sobre as exceções à vedação da propaganda antecipada, para incluir nelas as novas mídias sociais.

Na oportunidade, propõe-se, ainda, alterações na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com o objetivo de estabelecer que o órgão nacional do partido político, quando responsável, somente poderá ser demandado

judicialmente na circunscrição especial judiciária de Brasília, inclusive nas ações de natureza cível ou trabalhista (art. 15-A).

Ademais, estamos propondo que a filiação a outro partido implique automaticamente a desfiliação do partido a que o cidadão estava filiado antes, para evitar confusões e fraudes (art. 22).

Outrossim, estamos propondo que no exercício financeiro em que a fundação ou instituto de pesquisa não despende a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra reverterá para outras atividades partidárias (art. 44). Entendemos tal previsão como justa e adequada.

Ainda na Lei nº 9.096, de 1995, pretendemos agilizar e atualizar o procedimento para envio dos programas partidários ao rádio e à TV, prevendo que o material de áudio e vídeo, com os programas em bloco ou as inserções, será entregue às emissoras com antecedência mínima de doze horas da transmissão; e que as inserções de rádio poderão ser enviadas por meio de correspondência eletrônica (art. 46).

Finalmente, cabe observar que estamos também acolhendo parcialmente, no substitutivo, as disposições da Emenda nº 1, do Senador EDUARDO LOPES.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do PLS nº 441, de 2012, na forma do seguinte substitutivo, que incorpora parcialmente a Emenda nº 1:

EMENDA Nº - CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2012

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15-A.

Parágrafo único. O órgão nacional do partido político, quando responsável, somente poderá ser demandado judicialmente na circunscrição especial judiciária de Brasília, inclusive nas ações de natureza cível ou trabalhista.” (NR)

“Art. 22.

V – filiação a outro partido.

Parágrafo único. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.” (NR)

“Art. 44.....

§ 6º No exercício financeiro em que a fundação ou instituto de pesquisa não despende a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra reverterá para outras atividades partidárias, conforme previstas no *caput* deste artigo.”(NR)

“Art. 46.

§ 5º O material de áudio e vídeo com os programas em bloco ou as inserções será entregue às emissoras com antecedência mínima de doze horas da transmissão; as inserções de rádio poderão ser enviadas por meio de correspondência eletrônica.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 12 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em

livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em 24 horas em qualquer meio de comunicação.

.....” (NR)

“Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 7 de julho do ano em que se realizarem as eleições.

.....

§ 9º A Justiça Eleitoral enviará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até o dia 7 de junho do ano da eleição, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral.

.....” (NR)

“Art. 13.

.....

§ 3º Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.” (NR)

“Art. 16-B. O disposto no art. 16-A quanto ao direito de participar da campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito, se aplica igualmente ao candidato cujo pedido de registro ainda não tenha sido apreciado pela Justiça Eleitoral.”

“Art. 17-A. A cada eleição caberá à lei, observadas as peculiaridades locais, fixar até o dia 12 de junho de cada ano eleitoral o limite dos gastos de campanha para os cargos em disputa; não sendo editada lei até a data estabelecida, caberá a cada partido político fixar o limite de gastos, comunicando à Justiça Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade.” (NR)

“Art. 26.

I – confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho, observado o disposto no § 3º do art. 38 desta Lei;

.....” (NR)

“Art. 28.

.....

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 8 de agosto e 8 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei.” (NR)

“Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 7 de julho do ano da eleição.

.....”(NR)

“Art. 36-A. Não será considerada propaganda antecipada, e poderá ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I – a participação de filiados a partidos políticos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, desde que não haja pedido de votos;

II – a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e às expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governos ou alianças partidárias visando as eleições, podendo tais atividades serem divulgadas, inclusive pelas redes sociais;

III – a realização de prévias partidárias e sua divulgação, pelos instrumentos de comunicação intrapartidária e pelas redes sociais;

IV – a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V – a manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais.” (NR)

“Art. 37.

.....

§ 2º Em bens particulares, é proibida a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, pinturas ou inscrições, aposição de cavaletes e bonecos, exceto na forma do disposto no § 3º do art. 38 desta Lei, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º.

.....”(NR)

“Art. 58. Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

.....
§ 3º Os adesivos de que trata o *caput* deste artigo poderão ter a dimensão máxima de cinquenta centímetros por quarenta centímetros.

§ 4º É proibido colar propaganda eleitoral em veículo automotivo, exceto adesivos no formato fixado no § 3º deste artigo.”
(NR)

“Art. 57-A. É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos desta Lei, após o dia 7 de julho do ano da eleição.” (NR)

Art. 3º Revogam-se o inciso XIV do art. 26 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'B' followed by a smaller, less distinct mark.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 50ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, aprova o Relatório do Senador Valdir Raupp, que, durante a discussão, rejeitou as Emendas nº 2, 5, 12, 15, 16, 18, 27, 30, 33 e 34, e incorporou, nos termos de Emenda Substitutiva, integralmente, as Emendas nº 3, 4, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 31, 32, 35 e 36; e, parcialmente, as Emendas nº 8, 17, 20, 25 e 29, conforme o texto consolidado a seguir.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2013.

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

EMENDA Nº - CCJ (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2012**

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para reduzir o tempo e diminuir o custo das campanhas eleitorais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.....

I –

.....

j) a ação rescisória de seus julgados, desde que intentada no prazo de cento e vinte dias do trânsito em julgado da decisão rescindenda;

.....” (NR)

“Art. 29.....

I –

.....

h) a ação rescisória das sentenças dos juízes eleitorais e de seus próprios julgados, desde que intentada no prazo de cento e vinte dias do trânsito em julgado da decisão rescindenda;

.....” (NR)

“Art. 241.

Parágrafo único. A solidariedade prevista neste artigo é restrita aos candidatos e seus respectivos partidos, não alcançando outros partidos, mesmo quando integrantes de uma mesma coligação.” (NR)

“Título III-A

Da Ação Rescisória

Art. 282-A. É cabível ação rescisória em face de decisão de mérito de órgão da Justiça Eleitoral transitada em julgado, quando:

I – restar demonstrada a prevaricação, concussão, corrupção, suspeição ou o impedimento de juiz que tenha participado da decisão;

II – a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei;

III – a decisão ofender coisa julgada;

IV – houver violação de lei ou da Constituição Federal;

V – a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória;

VI – depois da decisão, a parte obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pode fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;

VII – a decisão estiver fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa.

§ 1º Há erro quando a decisão admitir um fato inexistente ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido.

§ 2º É indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato.

Art. 282-B. A ação rescisória poderá ser proposta no Tribunal Regional Eleitoral ou no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto nos arts. 22, I, *j*, e 29, I, *h*, por qualquer candidato, partido político, coligação, ou pelo Ministério Público, no prazo de cento e vinte dias do trânsito em julgado da decisão rescindenda.

Parágrafo único. A ação não poderá ser distribuída a juiz que tenha sido relator da decisão rescindenda.

Art. 282-C. Na petição inicial, o autor deverá cumular ao pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa.

Art. 282-D. O ajuizamento da ação não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, em situações excepcionais e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela.

Art. 282-E. O relator mandará citar o réu, assinando-lhe prazo de sete dias para contestar a ação.

Art. 282-F. Decorrido o prazo para contestação, o relator abrirá vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, que deverá emitir parecer prévio no prazo de cinco dias.

Art. 282-G. Nos dez dias subseqüentes, o relator procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.

Art. 282-H. Concluída a instrução, será aberta vista, sucessivamente, ao autor e ao réu pelo prazo de cinco dias, para alegações finais; em seguida os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para oferecimento de parecer, no prazo de cinco dias.

Art. 282-I. Encerrado os prazos indicados no artigo 282-H, os autos serão conclusos ao relator, no dia imediato, para julgamento pelo Tribunal no prazo de quinze dias.

Art. 282-J. Julgada procedente a ação, o tribunal rescindirá o acórdão e, determinará, se for o caso, novo julgamento.”

Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 15-A**

Parágrafo único. O órgão nacional do partido político, quando responsável, somente poderá ser demandado judicialmente na circunscrição especial judiciária da sua sede, inclusive nas ações de natureza cível ou trabalhista.” (NR)

“**Art. 22.**

V – filiação a outro partido, desde que a pessoa comunique o fato ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.” (NR)

“**Art. 37.**

§ 7º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário a que se refere o *caput* não será executada durante o segundo semestre do ano em que se realizarem as eleições.” (NR)

“Art. 44.....

.....

VI – no pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral.

.....

§ 6º No exercício financeiro em que a fundação ou instituto de pesquisa não despende a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra reverterá para outras atividades partidárias, conforme previstas no *caput* deste artigo.”(NR)

“Art. 46.

.....

§ 5º O material de áudio e vídeo com os programas em bloco ou as inserções será entregue às emissoras com antecedência mínima de doze horas da transmissão; as inserções de rádio poderão ser enviadas por meio de correspondência eletrônica.

.....”(NR)

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º

§ 5º A responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e seus respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação, e poderão ser quitados com recursos do fundo partidário.” (NR)

“Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 12 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em 24 horas em qualquer meio de comunicação.

.....”(NR)

“Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 7 de julho do ano em que se realizarem as eleições.

.....

§ 9º A Justiça Eleitoral enviará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até o dia 7 de junho do ano da eleição, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral.

.....”(NR)

“Art. 13.

.....

§ 3º Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.” (NR)

“Art. 16-B. O disposto no art. 16-A quanto ao direito de participar da campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito, se aplica igualmente ao candidato cujo pedido de registro tenha sido protocolizado no prazo legal e ainda não tenha sido apreciado pela Justiça Eleitoral.”

“Art. 17-A. A cada eleição caberá à lei, observadas as peculiaridades locais, fixar até o dia 12 de junho de cada ano eleitoral o limite dos gastos de campanha para os cargos em disputa; não sendo editada lei até a data estabelecida, caberá a cada partido político fixar o limite de gastos, comunicando à Justiça Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade.” (NR)

“Art. 26.

I – confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho, observado o disposto no § 3º do art. 38 desta Lei;

.....

Parágrafo único. São estabelecidos os seguintes limites com relação ao total do gasto da campanha:

I – alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais: dez por cento;

II – aluguel de veículos automotores: vinte por cento.” (NR)

“Art. 28.

.....

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 8 de agosto e 8 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei.” (NR)

“Art. 33.....

IV – plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser realizado, intervalo de confiança e margem de erro;

VII – o nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.

.....” (NR)

“Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 7 de julho do ano da eleição.

.....”(NR)

“Art. 36-A. Não será considerada propaganda antecipada, e poderá ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I – a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II – a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e às expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governos ou alianças partidárias visando as eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III – a realização de prévias partidárias e sua divulgação, pelos instrumentos de comunicação intrapartidária e pelas redes sociais;

IV – a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V – a manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais.

Parágrafo único. Fica vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias.” (NR)

“Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes e assemelhados.

§ 2º Em bens públicos e particulares, é proibida a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, pinturas ou inscrições, aposição de cavaletes e bonecos, exceto na forma do disposto no § 3º do art. 38 desta Lei, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º.

§ 6º É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

.....” (NR)

“Art. 38. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

§ 3º Os adesivos de que trata o *caput* deste artigo poderão ter a dimensão máxima de cinquenta centímetros por quarenta centímetros.

§ 4º É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro.” (NR)

“Art. 39

§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento de campanha, para o qual não há restrição de horário.

§ 5º

I – a promoção de comício ou carreata;

II – a arregimentação de eleitor;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

.....

§ 8º É vedada a propaganda eleitoral mediante *ouidoors*, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

.....

§ 11. É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no § 3º deste artigo.

§ 12. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – carro de som: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, dez mil watts;

II – minitrio: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que dez mil watts e até vinte mil watts;

III – trio elétrico: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que vinte mil watts.” (NR)

“Art. 39-A.

.....

§ 5º São vedados, no dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som, a promoção de carreata, bem como a propaganda de boca de urna, sendo os infratores punidos com multa de cinco a quinze mil reais.” (NR)

“Art. 47.

.....

§ 7º As mídias com as gravações dos programas em bloco ou em inserções serão entregues às emissoras com a antecedência mínima de seis horas do horário previsto para o início da transmissão, podendo ser entregues, inclusive, nos sábados, domingos e feriados.” (NR)

“Art. 51

IV – na veiculação das inserções é vedada divulgação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, aplicando-se-lhes, ainda, todas as demais vedações feitas ao horário de propaganda eleitoral previsto no art. 47.” (NR)

“Art. 53-A. É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido ou da coligação.

.....” (NR)

“Art. 55.....

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo o tempo correspondente ser veiculado após o programa dos demais candidatos, com a informação de que a não-veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral.” (NR)

“Art. 56.

§ 1º No período de suspensão a que se refere este artigo, a Justiça Eleitoral veiculará mensagem de orientação ao eleitor, intercalada, a cada quinze minutos.

.....” (NR)

“Art. 57-A. É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos desta Lei, após o dia 7 de julho do ano da eleição.” (NR)

“Art. 57-D.....

§ 3º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais.” (NR)

“Art. 58.

.....

§ 9º Caso a decisão de que trata o § 2º não seja prolatada em setenta e duas horas da data da formulação do pedido, a Justiça Eleitoral, de ofício, providenciará, a alocação de Juiz auxiliar.” (NR)

“Art. 100-A. A contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais observará os seguintes limites, impostos a cada candidato:

I – em municípios com até 30.000 (trinta mil) eleitores, não excederá a 1% (um por cento) do eleitorado;

II – nos demais municípios e no Distrito Federal, corresponderá ao número máximo apurado no inciso anterior, acrescido de 2 (duas) contratações para cada 2.000 (dois mil) eleitores que exceder o número de 30.000 (trinta mil).

§ 1º As contratações observarão ainda os seguintes limites, nas candidaturas aos cargos a:

I – Presidente da República e Senador: em cada Estado, o número estabelecido para o município com o maior número de eleitores;

II – Governador de Estado e do Distrito Federal: no Estado, o dobro do limite estabelecido para o município com o maior número de eleitores, e no Distrito Federal, o dobro do número alcançado no inciso II do *caput*;

III – Deputado Federal: na circunscrição, 70% do limite estabelecido para o município com o maior número de eleitores;

IV – Deputado Estadual ou Distrital: na circunscrição, 50% do limite estabelecido para Deputados Federais;

V – Vereador: 50% dos limites previstos nos incisos I e II do *caput*, até o máximo de 500 contratações.

§ 2º Nos cálculos previstos nos incisos I e II do *caput* e no § 1º, a fração será desprezada, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 3º A contratação de pessoal por candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador e Vice-Prefeito é, para todos os efeitos, contabilizada como contratação pelo titular e a contratação por partidos fica vinculada aos limites impostos aos seus candidatos.

§ 4º Na prestação de contas a que estão sujeitos na forma desta Lei, os candidatos ficam obrigados a discriminar nominalmente as pessoas contratadas, com indicação de seus respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 5º O descumprimento dos limites previstos nesta Lei sujeitará o candidato às penas previstas no art. 299 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

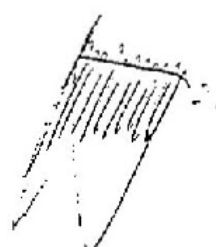
§ 6º Ficam excluídos dos limites fixados por esta Lei a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações.”

Art. 4º Revogam-se o inciso XIV do art. 26 e o § 1º do art. 43 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: _____ Nº _____ DE _____

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE _____, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: _____	
RELATOR: _____	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSCL)	
JOSÉ FIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. PAULO DAVIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂN A
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAÍRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. VICENTINHO ALVES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROPOSIÇÃO: 205 Nº 444 DE 2013

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSE FIMMENTEL	X				1 - ANGELA PORTUGAL				
ANA RITA					2 - LIDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 - JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ	X				4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES					5 - WALTER PINHEIRO				
INACIO ARRUDA	X				6 - RODRIGO ROQUEMBERG	X			
EDUARDO LOPES	X				7 - HUMBERTO COSTA	X			
RANDOLFE RODRIGUES	X				8 - LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLICY	X				9 - WELLINGTON DIAS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA					1 - CIRIO NOGUEIRA				
VITAL DO RÊGO (PRESIDENTE)					2 - ROBERTO REQUILÃO				
PEDRO SIMON					3 - RICARDO FERRAZ				
SERGIO SOUZA	X				4 - CLEIS ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE					5 - VALDIR RAUPEL (FELTADO) (P/TV)				
EUNICIO OLIVEIRA					6 - BENEDITO DO LIRA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - WALDEMIR MOKA				
SERGIO PETECAO	X				8 - KÁTIA ABRUGO				
ROMERO JUCA	X				9 - PAULO DAVIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARCIO NEVES					1 - LUCIA VIANA				
CASSIO CUNHA LIMA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 - CICERO LUCENA				
JOSE AGRIPINO					4 - PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA					5 - CYRO MIRANDA				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - GIM				
MOZAR LDO CAVALCANTI					2 - EDUARDO ANORIM				
MAGNO MALTA					3 - BLAÍRO MAGUI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES					4 - VICENTINHO ALVES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 / 09 / 2013

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 09 / 2013

Senador VITAL DO RÊGO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 1º, do RSTF) (Atualizado em 16/09/2013).

**EMENDAS Nºs 1 À 24 APRESENTADAS NO TURNO SUPLEMENTAR
PERANTE À CCJ**

EMENDA Nº 1

(Ao PLS nº 441, de 2012 – Substitutivo)

Inclua-se no art. 3º do Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012, onde couber, a seguinte alteração à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art. 24.

.....
III – concessionário ou permissionário de serviço público, quando forem os responsáveis diretos pela doação;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral, a sociedade não concessionária ou permissionária de serviço público, que participe do capital de sociedade legalmente constituída e que seja concessionária ou permissionária de serviço público, não está abrangida, só por isto, pela vedação constante do art. 24, III, da Lei nº 9.504, de 1997.

Em inúmeros casos, analisando a estrutura societária de empresa concessionária ou permissionária de serviço público, a própria Justiça Eleitoral constata que a empresa doadora pertence indiretamente ao grupo, não incidindo, portanto, as citadas vedações.

Por exemplo, na Ação Cautelar de 22 de maio de 2012, constante do AgR-AC nº 4493, relatado pelo Ministro Arnaldo Versiani, consta que “afigura-se plausível a alegação formulada, em sede de cautelar, de que sociedade não concessionária ou permissionária de serviço público que participe do capital de sociedade legalmente constituída e que seja concessionária ou permissionária de serviço público não está abrangida pela vedação constante do art. 24, III, da Lei nº 9.504, de 1997”.

Neste sentido, propomos a presente emenda para deixar bem claro que a vedação somente se aplica quando os partidos políticos e candidatos recebem doação em dinheiro ou estimável em dinheiro proveniente diretamente de concessionário ou permissionário de serviço público.

Sala da Comissão,



Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENDA Nº 2

(Ao PLS nº 441, de 2012 – Substitutivo)

Dê-se ao § 5º do art. 39-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma prevista pelo art. 3º do Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 39-A.

.....

§ 5º São vedados, no dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som, bem como a propaganda de boca de urna, sendo os infratores punidos com multa de cinco a quinze mil reais.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 estabelece as condutas que constituem crime, no dia das eleições, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR. Entre estas condutas, mantida por este substitutivo, destaca-se a promoção de carreata.

No entanto, a conduta é incluída no § 5º do art. 39-A do mesmo diploma legal, sem tipificação criminal, passível somente de multa de cinco a quinze mil reais.

Entendo que esta duplicidade de tratamento do delito tipificado gera insegurança jurídica ao sujeitar a Justiça Eleitoral a dúbia interpretação. Neste sentido, sugerimos a manutenção da promoção de carreatas entre os crimes, no dia das eleições, sujeito à punição mais severa pela legislação eleitoral, por entender que se trata de conduta que interfere no livre exercício do voto pelo eleitor e na lisura do pleito eleitoral.

Sala da Comissão,



Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENDA Nº 3

(Ao PLS nº 441, de 2012 – Substitutivo)

Dê-se ao inciso V do § 1º do art. 100-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma prevista pelo art. 3º do Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 100-A.

§ 1º

V – Vereador: 50% dos limites previstos nos incisos I e II do *caput*, até o máximo de 80% do limite estabelecido para Deputados Estaduais.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa alterar os limites de contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais para o cargo de vereador.

O limite proposto pelo nobre relator, de 500 contratações no máximo, considerando a realidade dos maiores colégios eleitorais do país, como é o caso do município de São Paulo, gera desproporcionalidade e prejudica os candidatos que, no exemplo citado, atuam num universo de mais de 8,6 milhões de eleitores.

Assim, para preservar a proporcionalidade da fórmula, sem prejudicar os municípios situados nas extremidades do cenário eleitoral brasileiro, propomos que os candidatos a vereadores possam contratar até o limite máximo de 80% do limite estabelecido para os Deputados Estaduais.

Sala da Comissão,



Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENDA Nº4

(Ao PLS nº 441, de 2012 – Substitutivo)

Dê-se ao § 3º do art. 100-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma prevista pelo art. 3º do Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 100-A.

.....

§ 3º A contratação de pessoal por candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador, Suplente de Senador e Vice-Prefeito é, para todos os efeitos, contabilizada como contratação pelo titular e a contratação por partidos fica vinculada aos limites impostos aos seus candidatos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa simplesmente garantir aos candidatos à suplente de Senador da República o mesmo tratamento dispensado ao Vice-Presidente, ao Vice-Governador e ao Vice-Prefeito para fins de contabilização das contratações direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais.

Sala da Comissão



Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENDA Nº 5
(ao PLS 441/2012)

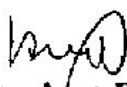
Suprima-se o inciso VI incluído ao Art. 44 da lei nº 9.096/95 pelo art. 2º do Substitutivo oferecido ao PLS 441/2012.

JUSTIFICAÇÃO

Ao se permitir a utilização de recursos do fundo partidário para o pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral irregular percebemos um desvirtuamento da utilização destes recursos. Ora, o fundo partidário foi concebido para fortalecer os partidos e contribuir com sua organização e, a critério do partido em campanhas eleitorais, desde que cumprida exigências legais.

É importante observar que uma das fontes de receita do fundo é justamente o pagamento de multas, se utilizarmos este recurso novamente para pagar multa não vemos sentido nesta lógica, pagar multas com recursos oriundos de multas. Ressalte se, ainda, que são recursos públicos e não podem ser aplicado para saldar multas relativas a atividades que contrariem a lei.

Senado Federal, 10 de setembro de 2013.


Senadora Ana Rita
(PT - ES)

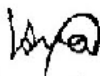
EMENDA Nº 6**(ao PLS 441/2012)**

Suprima-se do §5º incluído ao Art. 6º da Lei nº 9.504 de 1997 pelo Art.3º do Substitutivo ao PLS 441/2012 a expressão “, e poderão ser quitados com recursos do fundo partidário”.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos abrir brechas para o fundo partidário ser utilizado para o pagamento de dívidas eleitorais. O fundo partidário é repassado ao partido a fim de garantir sua manutenção e seu desenvolvimento, inclusive eleitoral, a utilização deste recurso para o pagamento de multas decorrentes de má direção de campanhas eleitorais é um desvirtuamento de sua finalidade, afinal são recursos públicos e não podem ser aplicados em pagamentos de multas por ações que contrariem a legislação em vigor.

Senado Federal, 10 de setembro de 2013.

**Senadora Ana Rita****(PT - ES)**

EMENDA Nº 7
(ao PLS 441, de 2012 - Substitutivo)

Inclua-se, o seguinte § no art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nos termos do art. 3º do substitutivo aprovado ao Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2012:

"Art. 3º

"Art. 33.....

§ 5º É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a proibir a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral no período de campanha política.

Com o crescente uso da internet em campanhas políticas o processo eleitoral ganhou em dinamismo e ampliou as formas de participação e manifestações de candidatos e eleitores.

Todavia, faz-se necessário que algumas precauções sejam adotadas para evitar a má utilização desta ferramenta no processo político.

As enquetes são um exemplo evidente de ação que deve ser abolida, visto que são desprovidas de qualquer rigor científico em sua realização, o que torna demasiadamente simples os casos de fraude ou direcionamento nos resultados apurados.

Desta forma, parece razoável vedar ao longo de todo o período de campanha eleitoral a realização de enquetes que tenham relação com as eleições.

Sala da Comissão,


Senador SÉRGIO SOUZA

EMENDA Nº 8

(ao substitutivo ao PLS nº 441, de 2012)

Suprimam-se do art. 1º do substitutivo ao PLS nº 441, de 2012, as alterações propostas aos arts. 22 e 29 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, bem como a inclusão, no diploma legal, do Título III-A e dos arts. 282-A a 282-J.

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha sido aprovada por esta Comissão, a matéria constante da Emenda nº 32, que altera o Código Eleitoral, para admitir a ação rescisória de sentenças dos juízes eleitorais e de julgados dos Tribunais Regionais Eleitorais (TER) e o julgamento pelo TRE correspondente, somente pode ser tratada por projeto de lei complementar.

Isto porque o art. 121 da Constituição Federal determina que *lei complementar disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes e das Juntas Eleitorais*.

Dessa forma, embora o Código Eleitoral tenha sido instituído por lei ordinária, qual seja, a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, a parte que trata da competência dos órgãos da Justiça Eleitoral foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 com *status* de lei complementar e alterações nessa matéria demandam a edição de lei de idêntica natureza. Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

O Código Eleitoral, recepcionado como lei material complementar na parte que disciplina a organização e a competência da Justiça Eleitoral (art. 121 da Constituição de 1988), estabelece, no inciso XII do art. 23, entre as competências privativas do TSE 'responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político'. (...) (MS nº 26.604, rel. Min. Cármen Lúcia, DJE de 3.10.2008)

Do mesmo modo, José Jairo Gomes, na obra *Direito Eleitoral*, 4ª ed., p. 55, registra que:

Manda a Constituição que lei complementar disponha sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes e das Juntas Eleitorais (CF, art. 121). Tal é feito pelo Código Eleitoral, veiculado pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Embora essa lei seja ordinária, no tocante àqueles temas foi recepcionada pela Constituição como lei complementar. Assim, quanto a tais assuntos, o Código Eleitoral somente pode ser alterado por lei de caráter complementar.

No caso, a emenda ao PLS não apenas cria hipóteses de cabimento de ação rescisória eleitoral, como também modifica o art. 29 do Código Eleitoral para ampliar a competência dos Tribunais Regionais Eleitorais. Portanto, não há como sustentar que o tema pode ser veiculado por lei ordinária por se tratar de alteração exclusiva da parte processual do direito eleitoral.

Cabe lembrar que o próprio dispositivo do Código Eleitoral que confere ao TSE competência para processar e julgar a ação rescisória dos próprios julgados nos casos de inelegibilidade foi inserido no referido Código não por lei ordinária, e sim pela Lei Complementar nº 86, de 14 de maio de 1996, tendo em vista que alterou a competência do TSE.

Impõe-se, então, suprimir do substitutivo, os dispositivos que tratam da matéria.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCA

EMENDA Nº 9

(ao substitutivo ao PLS nº 441, de 2012)

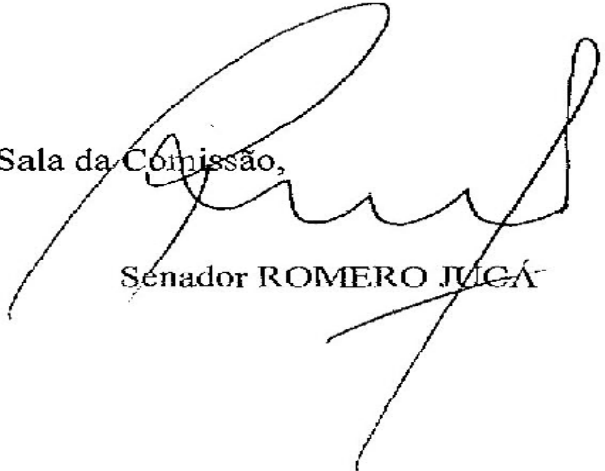
Suprimam-se do art. 2º do substitutivo ao PLS nº 441, de 2012, a inclusão do inciso VI do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e do art. 3º, a expressão *e poderão ser quitados com recursos do fundo partidário*, constante do § 5º do art. 6º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a suprimir a possibilidade de utilização do fundo partidário para o pagamento de multas eleitorais.

Efetivamente, instituir essa possibilidade seria, no mínimo, distorcer a finalidade daquele fundo, além de dar margem a várias contestações, na medida em que se estaria, indiretamente, usando recursos públicos para essa quitação.

Sala da Comissão,



Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 10

(ao substitutivo ao PLS nº 441, de 2012)

Dê-se à ementa do substitutivo ao PLS nº 441, de 2012, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa, tão somente, dar maior precisão à ementa da proposição, tendo em vista o fato de que se optou por mitigar a redução do tempo da campanha eleitoral.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 11

(ao PLS nº 441, de 2012)

Inclua-se, onde couber, no PLS nº 441, de 2012, a seguinte alteração à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art. 57-D.....

.....

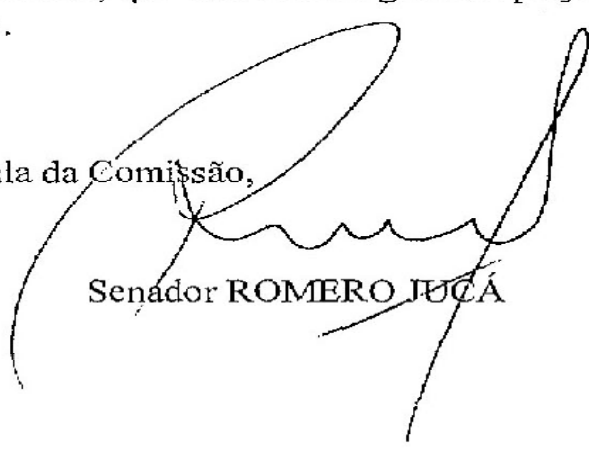
§ 3º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nesta emenda propomos que, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais.

O principal objetivo é dar instrumentos à Justiça Eleitoral para combater essa prática deletéria, que tem trazido grandes prejuízos ao andamento das campanhas eleitorais.

Sala da Comissão,



Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 12

(ao Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012)

Modifique-se do rol dos dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a serem alterados, na forma do **art. 3º do Substitutivo** ao PLS nº 441, de 2012, a redação dada ao § 5º do art. 6º.

“.....”

“Art.6º

§ 5º A responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e seus respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação” (NR)

“.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os objetivos declarados desta mini-reforma eleitoral empreendida pelo PLS nº 441, de 2012, são a redução dos gastos das campanhas e o aumento da transparência de todo o processo eleitoral.

A despeito das nítidas limitações dessa reforma, que não tem a intenção de enfrentar temas estruturantes do sistema político-eleitoral, vemos como positiva a oportunidade de promover ajustes pontuais, dentre os quais avulta a busca pela redução dos absurdos gastos das campanhas.

Não se pode, no entanto, descurar da lisura dos pleitos eleitorais.

As regras impositivas de penalidades, especialmente as pecuniárias, servem de desestímulo ao descumprimento e desrespeito às normas disciplinadoras do processo eleitoral.

O Fundo Partidário é composto, dentre outras receitas, dos recursos provenientes de "multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e normas conexas" (Lei 9.096/95, inciso I, art. 38).

Desse modo, seria, no mínimo, um contrassenso, se permitir a utilização das receitas provenientes do Fundo Partidário para o pagamento dessas multas, o que significaria, em termos contábeis, a retirada e retorno de recursos para a mesma fonte anulando os efeitos pecuniários da penalidade.

Assim, estamos propondo a modificação daquele § 5º, do art. 6º, da Lei 9.504/97, nos termos em que proposto pelo Substitutivo, de modo a que não se permita a utilização dos recursos do Fundo Partidário para o pagamento de multas decorrentes de infração à legislação eleitoral, no caso, descumprimento das regras que disciplinam a propaganda eleitoral.

Sala da Comissão,



Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA Nº 13

(ao Substitutivo do PLS nº 441, de 2012)

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012, a seguinte redação:

Art. 3º A Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....”

“**Art. 39**

§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento de campanha, que poderá ser prorrogado por mais 8 (oito) horas.

§ 5º

I – a promoção de comício;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conquanto o art. 39, § 4º, da Lei Eleitoral estabelecia o horário final de comícios para as 24 horas, o Substitutivo aprovado ao PLS 441/2012 trouxe a inovação para que não houvesse restrição de horário.

Todavia, após um exame mais aprofundado, verificamos a necessidade de limitação de horário, a fim de evitar que o comício fosse estendido até o dia das eleições.

Com isso, garante-se a participação dos candidatos majoritários que participam dos debates na televisão no comício de

encerramento nas localidades onde ainda é praxe, notadamente no Nordeste, sem violar as eleições.

No que tange às carreatas, a fim de evitar uma severa repressão por meio de dupla condenação, optamos por descriminalizá-las, suprimindo-as do § 5º do art. 39, uma vez que o Substitutivo ao PLS 441/2012 considerou-as sujeitas à multa (cf. art. 39-A, § 5º).

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente proposição.

Sala da Comissão,



Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

EMENDA Nº 14

(ao Substitutivo do PLS nº 441, de 2012)

Dê-se ao art. 3º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, do Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 51

.....

IV – na veiculação das inserções é vedada divulgação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, aplicando-se-lhes, ainda, todas as demais regras aplicadas ao horário de propaganda eleitoral, previstas no art. 47.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

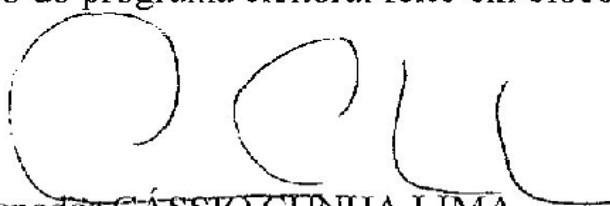
A presente emenda faz parte de um conjunto de sugestões de alterações que estamos fazendo ao Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012, todas elas com dois objetivos que se complementam. Busca-se, de um lado, ampliar a igualdade de oportunidade nas campanhas eleitorais, e, de outro, reduzir o seu custo.

Nesta emenda, visando sanar qualquer tipo de dupla interpretação por parte do aplicador da lei, propomos a substituição da palavra *vedações*, pela palavra *regras*, uma vez que o art. 47 da Lei 9.504/97.

Continuamos com a mesma proposta da extensão, às inserções, de todas as demais regras aplicadas ao horário de propaganda eleitoral em rede.

O objetivo é buscar reduzir o custo de produção das inserções que, muitas vezes, chegam a superar o do programa eleitoral feito em blocos.

Sala da Comissão,



Senador CASSIO CUNHA LIMA

EMENDA Nº 15

(ao PLS nº 441, de 2012)

Inclua-se, onde couber, no PLS nº 441, de 2012, a seguinte alteração à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art. 47.

.....

§ 7º As mídias com as gravações da propaganda eleitoral no rádio e na televisão serão entregues às emissoras, inclusive, nos sábados, domingos e feriados, com a antecedência mínima:

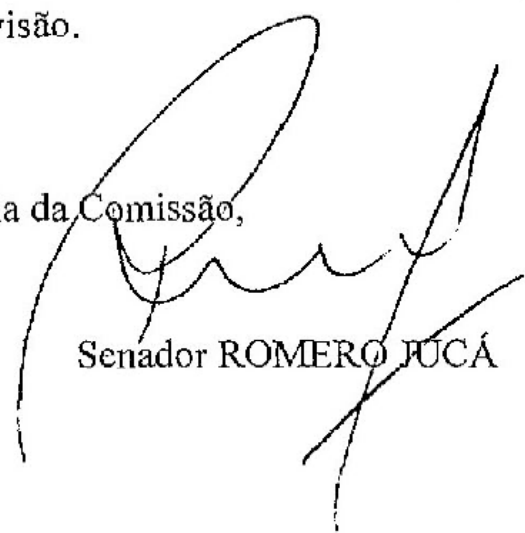
I – de seis horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede;

II – de doze horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso das inserções.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo, na presente emenda é disciplinar os procedimentos para a entrega das mídias dos programas e das inserções da propaganda eleitoral, de forma a compatibilizar as necessidades dos candidatos, sem sobrecarregar as emissoras de rádio e televisão.

Sala da Comissão,



Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 16

(ao Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012)

Suprima-se do rol dos dispositivos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a serem alterados, na forma do **art. 2º do Substitutivo** ao PLS nº 441, de 2012, o **inciso VI do art. 44**.

JUSTIFICAÇÃO

Os objetivos declarados desta mini-reforma eleitoral empreendida pelo PLS nº 441, de 2012, são a redução dos gastos das campanhas e o aumento da transparência de todo o processo eleitoral.

A despeito das nítidas limitações dessa reforma, que não tem a intenção de enfrentar temas estruturantes do sistema político-eleitoral, vemos como positiva a oportunidade de promover ajustes pontuais, dentre os quais avulta a busca pela redução dos absurdos gastos das campanhas.

Não se pode, no entanto, descurar da lisura dos pleitos eleitorais.

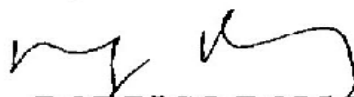
As regras impositivas de penalidades, especialmente as pecuniárias, servem de desestímulo ao descumprimento e desrespeito às normas disciplinadoras do processo eleitoral.

O Fundo Partidário é composto, dentre outras receitas, dos recursos provenientes de "multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e normas conexas" (Lei 9.096/95, inciso I, art. 38).

Desse modo, seria, no mínimo, um contrassenso, se permitir a utilização das receitas provenientes do Fundo Partidário para o pagamento dessas multas, o que significaria, em termos contábeis, a retirada e retorno de recursos para a mesma fonte anulando os efeitos pecuniários da penalidade.

Assim, estamos propondo a supressão daquele inciso VI, do art. 44, da Lei 9.096/95, nos termos em que proposto pelo Substitutivo, de modo a que não se permita a utilização dos recursos do Fundo Partidário para o pagamento de multas decorrentes de infração à legislação eleitoral, no caso, descumprimento das regras que disciplinam a propaganda eleitoral.

Sala da Comissão,



Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA Nº 17

(Ao PLS 441 de 2012 – Turno suplementar)

Suprima-se o inciso VI do Art. 44 da Lei 9096 de 19 de setembro de 1995 constante do Art. 2º. do substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei do Senado nº 441 de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso que se pretende suprimir permite que as multas eleitorais decorrentes de propaganda irregular sejam pagas com recursos do fundo partidário.

Tal previsão altera totalmente a finalidade da criação do Fundo Partidário, que é o fortalecimento dos Partidos Políticos, bem como sua manutenção, sendo possibilitado até mesmo o pagamento da sua estrutura física.

Ao possibilitar que os recursos do fundo partidário sejam utilizados para o pagamento de penalidades eleitorais, o poder legislativo estará, de certa forma, incentivando o cometimento de irregularidades, já que ampliará as fontes de recursos para o adimplemento dessas dívidas.

Além do que, será criada uma espécie de "crédito rotativo" para o cometimento de irregularidades onde o recurso recolhido com as multas eleitorais vai para o fundo partidário, que é distribuído aos partidos políticos, que pagam multas eleitorais com esses recursos.

Sala das Sessões, em



Senador RANDOLFE RODRIGUES

EMENDA Nº 18

(ao Substitutivo do PLS nº 441, de 2012)

Inclua-se, no art. 3º do Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012, um parágrafo único ao artigo 57-H da lei nº 9.504/1997 com a seguinte redação:

“Art. 57-H

§ 1º Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, punível com detenção, de dois a quatro anos, e multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º Igualmente incorrem em crime, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as pessoas contratadas na forma do parágrafo primeiro supra.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, é inegável o poder que as redes sociais exercem na formação de opinião na sociedade brasileira.

Infelizmente, esta ferramenta tem tido o seu uso deturpado, especialmente na época de campanhas eleitorais, em que já se constatou a contratação de grupo de pessoas para que realizem ataques, via internet, aos candidatos, partidos ou coligações.

Q

Por isso, após análise das propostas constantes na minirreforma eleitoral, surgiu a necessidade de criar tipificação penal para coibir tal prática.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente proposição.

Sala da Comissão,



Senador CASSIO CUNHA LIMA

EMENDA Nº 19

(ao Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012)

Modifique-se do rol dos dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a serem alterados, na forma do **art. 3º do Substitutivo** ao PLS nº 441, de 2012, a redação dada ao **§ 9º do art. 11**.

“.....”

“**Art.11**.....”

.....”

§ 9º A Justiça Eleitoral enviará, por qualquer meio idôneo de comunicação, aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até o dia 7 de junho do ano da eleição, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral.

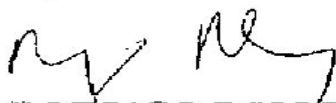
.....”(NR)

“.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva estabelecer de modo claro os instrumentos de comunicação a serem utilizados pela Justiça eleitoral no cumprimento do dever de enviar aos partidos políticos a relação de todos os devedores de multa eleitoral.

Sala da Comissão,



Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA Nº 20

(ao Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012)

Inclua-se, no art. 2º do substitutivo ao PLS nº 441, de 2012, a seguinte alteração da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995:

“Art. 37.....

.....

§ 7º Os gastos com passagens aéreas efetuadas pelo partido político serão comprovados através do bilhete eletrônico ou da declaração de embarque emitida pela empresa aérea via internet, juntamente com a fatura e duplicata emitida por agência de viagem, quando foi o caso, sendo vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a disciplinar o processo de prestação de contas dos partidos políticos, no tocante aos gastos com passagens aeras.

Trata-se de simplificar o processo e evitar a apresentação de exigências exageradas na matéria.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 21

(ao Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012)

Inclua-se, no art. 3º do substitutivo ao PLS nº 441, de 2012, a seguinte alteração da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art. 28.....

.....

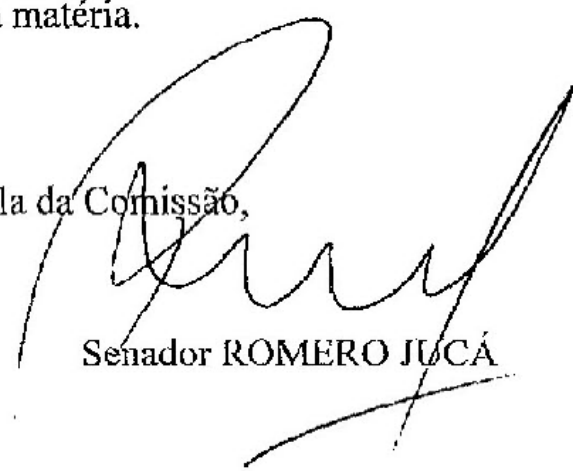
§ 5º Os gastos com passagens aéreas efetuadas pelas campanhas eleitorais serão comprovados através do bilhete eletrônico ou da declaração de embarque emitida pela empresa aérea via internet, juntamente com a fatura e duplicata emitida por agência de viagem, quando foi o caso, sendo vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a disciplinar o processo de prestação de contas das campanhas eleitorais, no tocante aos gastos com passagens aéreas.

Trata-se de simplificar o processo e evitar a apresentação de exigências exageradas na matéria.

Sala da Comissão,



Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 22

(ao substitutivo ao PLS nº 441, de 2012)

Inclua-se, no art. 3º do substitutivo ao PLS nº 441, de 2012, a seguinte alteração da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art. 31. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgado todos os recursos, transferida ao partido, obedecendo o seguinte critério:

I – no caso de candidato a prefeito, vice-prefeito e vereador, estes recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo municipal do partido na cidade onde ocorreu a eleição, o qual será responsável exclusivo pela identificação destes recursos, sua utilização, compatibilização e respectiva prestação de contas perante o juízo eleitoral correspondente;

II – no caso de candidato a governador, vice-governador, senador, deputado federal e deputado estadual ou distrital, estes recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo regional do partido no estado onde ocorreu a eleição ou no Distrito Federal, se for o caso, o qual será responsável exclusivo pela identificação destes recursos, sua utilização, compatibilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Regional Eleitoral correspondente;

III – no caso de candidato a presidente e vice-presidente da República, estes recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo nacional do partido, o qual será responsável exclusivo pela identificação destes recursos, sua utilização, compatibilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV – o órgão diretivo nacional do partido não poderá ser responsabilizado nem penalizado pelo descumprimento do disposto neste artigo por parte dos órgãos diretivos municipais e regionais.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a explicitar os critérios de distribuição e prestação de contas dos recursos arrecadados pelas campanhas eleitorais que remanescerem ao seu final.

Trata-se de eliminar os problemas gerados pela atual redação do dispositivo, que tem gerado prejuízos para os diretórios municipais e regionais do partidos.

Sala da Comissão

Senador ROMERO JUCA

EMENDA Nº 23

(ao Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012)

Modifique-se do rol dos dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a serem alterados, na forma do **art. 3º do Substitutivo** ao PLS nº 441, de 2012, a redação dada ao **§ 6º do art. 37.**

“.....”

“**Art. 37.**.....”

.....

§ 6º É permitida a colocação de bonecos, mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

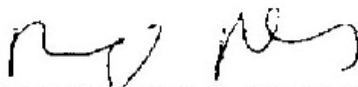
.....” (NR)

“.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva manter a permissão de utilização de bonecos móveis ao longo das vias públicas.

Sala da Comissão,



Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA Nº 24

(ao Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012)

Suprima-se do rol dos dispositivos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a serem alterados, na forma do **art. 2º do Substitutivo** ao PLS nº 441, de 2012, o **§ 6º do art. 44**.

JUSTIFICAÇÃO

Os objetivos declarados desta mini-reforma eleitoral empreendida pelo PLS nº 441, de 2012, são a redução dos gastos das campanhas e o aumento da transparência de todo o processo eleitoral.

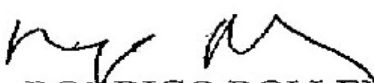
A despeito das nítidas limitações dessa reforma, que não tem a intenção de enfrentar temas estruturantes do sistema político-eleitoral, vemos como positiva a oportunidade de promover ajustes pontuais, dentre os quais avulta a busca pela redução dos absurdos gastos das campanhas.

Não se deve, no entanto, descurar dos mecanismos de vinculação das receitas próprias das fundações e dos institutos de pesquisa ao alcance de suas finalidades.

Um dos princípios que regem a instituição de uma fundação é exatamente o de que o seu patrimônio, as suas receitas e eventual superávit obtido, serão aplicados integralmente nas suas finalidades, somente podendo ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Assim, estamos propondo a supressão daquele § 6º, do art. 44, da Lei 9.096/95, nos termos em que proposto pelo Substitutivo, de modo a que não se permita a utilização de eventuais sobras de recursos das fundações ou institutos de pesquisa para finalidades distintas daquelas para as quais foram instituídos.

Sala da Comissão,


Senador RODRIGO ROLLEMBERG

SUBEMENDA À EMENDA Nº 24

(ao substitutivo ao PLS nº 441, de 2012)

Na Emenda nº 24 do Senador Rodrigo Rollemberg, no sentido de alterar a redação da § 6º do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, nos termos do art. 2º do substitutivo ao PLS nº 441, de 2012, substitua-se a expressão “reverterá” para “poderá ser revertida”.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP

Relator

TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
À PROPOSIÇÃO: PLS Nº 441 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10, 09, 2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO): SENADOR ANÍBAL DINIZ	
RELATOR: SENADOR VALDIR RAUPP	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANÍBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCA	9. PAULO DAVIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CASSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	4. VICENTINHO ALVES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DADANIA
**TURNOSUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO
 PROPOSIÇÃO: PLS Nº 441, DE 2012**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 - ANGELA PORTELA				
ANAYRIDA	X				2 - LIDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES					3 - JORGE VIANA				
ANTIBAL DINIZ (Vice-Presidente)					4 - ACR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				5 - WALTER PINHEIRO	X			
INACIO ARRUDA					6 - RODRIGO ROLLEMBERG	X			
EDUARDO LOPES	X				7 - HUMBERTO COSTA				
RANDOLFE RODRIGUES	X				8 - LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLEY	X				9 - WELLINGTON DIAS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA					1 - CIRIO NOGUEIRA	X			
VITAL DO REGO					2 - ROBERTO REQUILÃO				
PEDRO SIMON					3 - RICARDO FERRAZ				
SERGIO SOUZA	X				4 - CLELIO ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE					5 - VALDIR RAUPP (Relator/Relat)			X	
EUNICIO OLIVEIRA					6 - BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - WALDEMIR MOKA				
SERGIO PETECÃO					8 - KATIA ABREU				
ROMERO UEDA	X				9 - PAULO DAVIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AECONEVES					1 - LUCIA VÂNIA				
CASSIO CUNHA LIMA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 - CICERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO	X				4 - PAULO BAUER				
ALEXSIO NUNES FERREIRA					5 - CYRO MIRANDA				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PUB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARVALDO MONTEIRO					1 - GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI					2 - EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 - BLAÍRO MAURI	X			
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X				4 - VICENTINHO ALVES				

TOTAL: 12 SIM: 16 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2013

Senador ANTIBAL DINIZ

Vice-Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF).
 (Atualizado em 15/08/2013)

EMENDAS Nºs 1 A 23 - CCJ AO SUBSTITUTIVO

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 441, DE 2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSE PIMENTEL	X				1 - ANGELA PORTELA				
ANA RITA	X				2 - LÍDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES					3 - JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ (VICE - PRESIDENTE)					4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARIS	X				5 - WALTER PINHEIRO	X			
INACIO ARRUDA					6 - RODRIGO ROLLEMBERG	X			
EDUARDO LOPES	X				7 - HUMBERTO COSTA				
RANDOLFE RODRIGUES	X				8 - LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SILEY	X				9 - WELLINGTON DIAS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA					1 - CIRO NOGUEIRA	X			
VITAL DO REGO					2 - ROBERTO REQUIÃO				
PIEDRO SIMON	X				3 - RICARDO FERRAÇO				
SERGIO SOUZA					4 - CESIO ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE					5 - VALDIR RAUPP (DELTAP)	X			
EDINICIO OLIVEIRA					6 - BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DONNELLES	X				7 - WALDEMIR MOKA				
SERGIO PETECÃO					8 - KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCA	X				9 - PAULO DAVIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AFCIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA				
CASSIO CUNHA LIMA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 - CICERO LUCENA				
JOSE ACIR PINO	X				4 - PAULO BAUER				
ALCYSON NUNES FERREIRA					5 - CYRO MIRANDA				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PP...)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 - GIM				
MOZARILDO CAVALCANTE					2 - EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 - RUIRO MAGGI	X			
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X				4 - VICENTINHO ALVES				

TOTAL: 48 SIM: 17 NÃO: 17 ABSTENÇÃO: 19 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2013

Senador ANIBAL DINIZ

Vice-Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 16/09/2013).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA (C) DADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS Nº 2, 6, 7, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 25, 31, 32, 34 e 37
 AO SUBSTITUTO
 PROPOSIÇÃO: PLN Nº 441, DE 2012

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PINHEIRO		X			1 - ANGELA FORTALEZA				
ANA RITA		X			2 - LIDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES					3 - JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ (VÍCE - PRESIDENTE)					4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES		X			5 - WALTER PINHEIRO		X		
INACIO ARRUDA					6 - RODRIGO ROLLEMBERG		X		
EDUARDO LOPES		X			7 - HUMBERTO COSTA				
RANDOLFE RODRIGUES		X			8 - LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLICY		X			9 - WELLINGTON DIAS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA					1 - CÍRO NOGUEIRA		X		
VITAL DO RÊGO					2 - ROBERTO REQUÃO				
PEDRO SIMON					3 - RICARDO FERRAÇO				
SÉRGIO SOUZA		X			4 - CLEIO ANDRADE		X		
LUIZ HENRIQUE					5 - VALDIR RAUPP				
EUÂNIO OLIVEIRA					6 - BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DORNELLES		X			7 - WALDEMIR MOKA				
SÉRGIO PETECÃO					8 - KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCA		X			9 - PAULO DAVIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACÍCIO NEVES					1 - LÚCIA VANIA				
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 - CÍCERO LUCENA				
JOSE AGRIPIO		X			4 - PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA					5 - CYRO MIRANDA				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 - GIM				
MOZILDO CAVALCANTI					2 - EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 - BLAÍRO MAGGI		X		
ANTONIO CARLOS RODRIGUES		X			4 - VICENTINHO ALVES				

TOTAL: 18 SIM: 11 NÃO: 4X ABSTENÇÃO: 3 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2013

Senador ANIBAL DINIZ

Vice Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do Regimento Interno de 1968/2013).

EMENDA Nº 24 (COM SUBEMENDA) AO SUBSTITUTIVO
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 441, DE 2012.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSE PIMENTEL	X				1 - ANGELA PORTELA				
ANA RITA	X				2 - LIDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES					3 - JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ (Vice - Presidente)					4 - AGIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				5 - WALTER PINHEIRO	X			
INACIO ARRUDA					6 - RODRIGO ROLLEMBERG (AUTOR)			X	
EDUARDO LOPEZ	X				7 - HUMBERTO COSTA				
RANDOLFE RODRIGUES	X				8 - LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLICY	X				9 - WELLINGTON DIAS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA					1 - CIRIO NOGUEIRA	X			
VITAL DO RÊGO					2 - ROBERTO REQUILÃO				
PEDRO SIMON	X				3 - RICARDO FERRAÇO				
SÉRGIO SOUZA					4 - CLÉSIO ANDRADE				
LUÍZ HENRIQUE					5 - VALDIR RAUPP (DEPUTADO)	X			
EUNICIO OLIVEIRA					6 - BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - WALDEMIR MOKA				
SÉRGIO PETECÃO					8 - KATIA ABREU				
ROMERO JUCA	X				9 - PAULO DAVIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 - LÚCIA VÁNTA				
CASSIO CUNHA LIMA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 - CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO	X				4 - PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA					5 - CYRIG MIRANDA				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 - GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI					2 - EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 - BLAÍRO MAGGI	X			
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X				4 - VICENTINHO ALVES				

TOTAL: 18 SIM: 16 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2013

Senador ANIBAL DINIZ

Vice-Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º, do RISF)
(Atualizado em 16/08/2013)

EMENDA Nº 30 AO SUBSTITUTIVO, DESTACADA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 441, DE 2012

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)					BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)				
JOSE PINHEIRO		X			1 - ANGELA PORTELA				
ANNA LITA		X			2 - LIDICE DA MATA				
PEDRO LAGES					3 - JORGE VIANA				
ANTONIO DINIZ (Vice-Presidente)					4 - ACIR GORGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES		X			5 - WALTER PINHEIRO		X		
INACIU ARRUDA					6 - RODRIGO KOLLEMBERG		X		
LEONARDO LOPES		X			7 - HUMBERTO COSTA				
RANDOLFE RODRIGUES			X		8 - LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLEY		X			9 - WELLINGTON DIAS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA					1 - CIRIO NOGUEIRA		X		
VITAL DE OLIVEIRA					2 - ROBERTO REQUIAO				
PEDRO SIMON		X			3 - RICARDO FERREIRA				
SERGIO SOUZA					4 - CLELIO ANDRADE				
LUIS BENARQUE					5 - VALDIR RAUPP		X		
CLAUDIO OLIVEIRA					6 - BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DORNELLES		X			7 - VALDEMIR MORA				
SERGIO PETRÃO					8 - KATIA ADREU				
ROMERO LIMA		X			9 - PAULO DAVIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELIO NEVES					1 - LUCIA VANIA				
CASSIO CUNHA LIMA		X			2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 - CIGERO LUCENA				
JOSE AUGUSTO		X			4 - PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA					5 - CYRO MIRANDA				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 - GIM				
MACZARILDO CAVALCANTE					2 - EDUARDO AMORIM				
MACENO MATEA					3 - BLAÍRO MAGGI		X		
ANTONIO CARLOS RODRIGUES		X			4 - VICENTINHO ALVES				

TOTAL: 18 SIM: — NÃO: 16 ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2013

Senador ANTIBAL DINIZ

Vice-Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
(atualizado em 16/09/2013)

TEXTO CONSOLIDADO NO TURNO SUPLEMENTAR
EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2012

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 241.**

Parágrafo único. A solidariedade prevista neste artigo é restrita aos candidatos e seus respectivos partidos, não alcançando outros partidos, mesmo quando integrantes de uma mesma coligação.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 15-A**

Parágrafo único. O órgão nacional do partido político, quando responsável, somente poderá ser demandado judicialmente na circunscrição especial judiciária da sua sede, inclusive nas ações de natureza cível ou trabalhista.” (NR)

“**Art. 22.**

V – filiação a outro partido, desde que a pessoa comunique o fato ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.” (NR)

“Art. 37.

.....

§ 7º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário a que se refere o *caput* não será executada durante o segundo semestre do ano em que se realizarem as eleições.

§ 8º Os gastos com passagens aéreas efetuadas pelo partido político serão comprovados através do bilhete eletrônico ou da declaração de embarque emitida pela empresa aérea via internet, juntamente com a fatura e duplicata emitida por agência de viagem, quando foi o caso, sendo vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim.” (NR)

“Art. 44.....

.....

§ 6º No exercício financeiro em que a fundação ou instituto de pesquisa não despende a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades partidárias, conforme previstas no *caput* deste artigo.”(NR)

“Art. 46.

.....

§ 5º O material de áudio e vídeo com os programas em bloco ou as inserções será entregue às emissoras com antecedência mínima de doze horas da transmissão; as inserções de rádio poderão ser enviadas por meio de correspondência eletrônica.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

”Art.6º

§ 5º A responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e seus respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação.” (NR)

“Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 12 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em 24 horas em qualquer meio de comunicação.

.....”(NR)

“Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 7 de julho do ano em que se realizarem as eleições.

.....

§ 9º A Justiça Eleitoral enviará, por qualquer meio idôneo de comunicação, aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até o dia 7 de junho do ano da eleição, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral.

.....”(NR)

“Art. 13.

.....

§ 3º Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.” (NR)

“Art. 16-B. O disposto no art. 16-A quanto ao direito de participar da campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito, se aplica igualmente ao candidato cujo pedido de registro tenha sido protocolizado no prazo legal e ainda não tenha sido apreciado pela Justiça Eleitoral.”

“Art. 17-A. A cada eleição caberá à lei, observadas as peculiaridades locais, fixar até o dia 12 de junho de cada ano eleitoral o limite dos gastos de campanha para os cargos em disputa; não sendo editada lei até a data estabelecida, caberá a cada partido político fixar o limite de gastos, comunicando à Justiça Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade.” (NR)

“Art. 24......

.....

III – concessionário ou permissionário de serviço público, quando forem os responsáveis diretos pela doação;

.....” (NR)

“Art. 26.

I – confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho, observado o disposto no § 3º do art. 38 desta Lei;

.....

Parágrafo único. São estabelecidos os seguintes limites com relação ao total do gasto da campanha:

I – alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais: dez por cento;

II – aluguel de veículos automotores: vinte por cento.” (NR)

“Art. 28.

.....

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 8 de agosto e 8 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei.

§ 5º Os gastos com passagens aéreas efetuadas pelas campanhas eleitorais serão comprovados através do bilhete eletrônico ou da declaração de embarque emitida pela empresa aérea via internet, juntamente com a fatura e duplicata emitida por agência de viagem, quando foi o caso, sendo vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim.” (NR)

“Art. 31. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgado todos os recursos, transferida ao partido, obedecendo o seguinte critério:

I – no caso de candidato a prefeito, vice-prefeito e vereador, estes recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo municipal do partido na cidade onde ocorreu a eleição, o qual será responsável exclusivo pela identificação destes recursos, sua utilização, compatibilização e respectiva prestação de contas perante o juízo eleitoral correspondente;

II – no caso de candidato a governador, vice-governador, senador, deputado federal e deputado estadual ou distrital, estes recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo regional do partido no estado onde ocorreu a eleição ou no Distrito Federal, se for o caso, o qual será responsável exclusivo pela identificação destes recursos, sua utilização, compatibilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Regional Eleitoral correspondente;

III – no caso de candidato a presidente e vice-presidente da República, estes recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo nacional do partido, o qual será responsável exclusivo pela identificação destes recursos, sua utilização, compatibilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV – o órgão diretivo nacional do partido não poderá ser responsabilizado nem penalizado pelo descumprimento do disposto neste artigo por parte dos órgãos diretivos municipais e regionais.

.....”(NR)

“Art. 33.....

IV – plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser realizado, intervalo de confiança e margem de erro;

VII – o nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.

§ 5º É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.” (NR)

“Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 7 de julho do ano da eleição.

.....”(NR)

“Art. 36-A. Não será considerada propaganda antecipada, e poderá ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I – a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II -- a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e às expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governos ou alianças partidárias visando as eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III -- a realização de prévias partidárias e sua divulgação, pelos instrumentos de comunicação intrapartidária e pelas redes sociais;

IV -- a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V -- a manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais.

Parágrafo único. Fica vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias.” (NR)

“Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes e assemelhados.

.....

§ 2º Em bens particulares, é proibida a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, pinturas ou inscrições, aposição de cavaletes e bonecos.

.....

§ 6º É permitida a colocação de bonecos, mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

.....” (NR)

“Art. 38. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

.....

§ 3º Os adesivos de que trata o *caput* deste artigo poderão ter a dimensão máxima de cinquenta centímetros por quarenta centímetros.

§ 4º É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro.” (NR)

“Art. 39

.....

§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento de campanha, que poderá ser prorrogado por mais 8 (oito) horas.

§ 5º

I – a promoção de comício;

II – a arregimentação de eleitor;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

.....

§ 8º É vedada a propaganda eleitoral mediante *outdoors*, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

.....

§ 11. É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no § 3º deste artigo.

§ 12. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – carro de som: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, dez mil watts;

II – minitrio: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que dez mil watts e até vinte mil watts;

III – trio elétrico: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que vinte mil watts.” (NR)

“Art. 39-A.

.....

§ 5º São vedados, no dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som, bem como a propaganda de boca de urna, sendo os infratores punidos com multa de cinco a quinze mil reais.” (NR)

“Art. 47.

§ 7º As mídias com as gravações da propaganda eleitoral no rádio e na televisão serão entregues às emissoras, inclusive, nos sábados, domingos e feriados, com a antecedência mínima:

I – de seis horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede;

II – de doze horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso das inserções.” (NR)

“Art. 51

IV – na veiculação das inserções é vedada divulgação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, aplicando-se-lhes, ainda, todas as demais regras aplicadas ao horário de propaganda eleitoral, previstas no art. 47.” (NR)

“Art. 53-A. É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido ou da coligação.

.....” (NR)

“Art. 55.....

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo o tempo correspondente ser veiculado após o programa dos demais candidatos, com a informação de que a não-veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral.” (NR)

“Art. 56.”

§ 1º No período de suspensão a que se refere este artigo, a Justiça Eleitoral veiculará mensagem de orientação ao eleitor, intercalada, a cada quinze minutos.

.....” (NR)

“Art. 57-A. É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos desta Lei, após o dia 7 de julho do ano da eleição.” (NR)

“Art. 57-D.....”

§ 3º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais.” (NR)

“Art. 57-II.....”

§ 1º Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, punível com detenção de dois a quatro anos e multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º Igualmente incorrem em crime, punível com detenção de seis meses a um ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as pessoas contratadas na forma do § 1º. (NR)

“Art. 58.”

§ 9º Caso a decisão de que trata o § 2º não seja prolatada em setenta e duas horas da data da formulação do pedido, a Justiça Eleitoral, de ofício, providenciará, a alocação de Juiz auxiliar.” (NR)

“Art. 100-A. A contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais observará os seguintes limites, impostos a cada candidato:

I – em municípios com até 30.000 (trinta mil) eleitores, não excederá a 1% (um por cento) do eleitorado;

II – nos demais municípios e no Distrito Federal, corresponderá ao número máximo apurado no inciso anterior, acrescido de 2 (duas) contratações para cada 2.000 (dois mil) eleitores que exceder o número de 30.000 (trinta mil).

§ 1º As contratações observarão ainda os seguintes limites, nas candidaturas aos cargos a:

I – Presidente da República e Senador: em cada Estado, o número estabelecido para o município com o maior número de eleitores;

II – Governador de Estado e do Distrito Federal: no Estado, o dobro do limite estabelecido para o município com o maior número de eleitores, e no Distrito Federal, o dobro do número alcançado no inciso II do *caput*;

III – Deputado Federal: na circunscrição, 70% do limite estabelecido para o município com o maior número de eleitores;

IV – Deputado Estadual ou Distrital: na circunscrição, 50% do limite estabelecido para Deputados Federais;

V – Vereador: 50% dos limites previstos nos incisos I e II do *caput*, até o máximo de 80% do limite estabelecido para Deputados Estaduais.

§ 2º Nos cálculos previstos nos incisos I e II do *caput* e no § 1º, a fração será desprezada, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 3º A contratação de pessoal por candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador, Suplente de Senador e Vice-Prefeito é, para todos os efeitos, contabilizada como contratação pelo titular e a contratação por partidos fica vinculada aos limites impostos aos seus candidatos.

§ 4º Na prestação de contas a que estão sujeitos na forma desta Lei, os candidatos ficam obrigados a discriminar nominalmente as pessoas contratadas, com indicação de seus respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

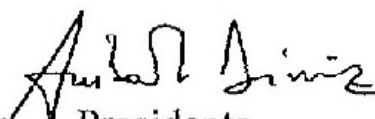
§ 5º O descumprimento dos limites previstos nesta Lei sujeitará o candidato às penas previstas no art. 299 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

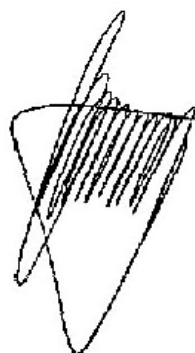
§ 6º Ficam excluídos dos limites fixados por esta Lei a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações.”

Art. 4º Revogam-se o inciso XIV do art. 26 e o § 1º do art. 43 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2013.


Vice-Presidente

; Relator

Ofício nº 260/2013 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 10 de setembro de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

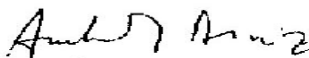
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, aprovou o **Substitutivo, com as Emendas nºs 1-CCJ a 24-CCJ**, do Senador Valdir Raupp ao Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2012, que “Altera a redação dos art. 8º, 11, 16, 17-A, 26, 28, 36, 37, 38, 45, 47, 52, 57-A e 77, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições, para reduzir o tempo e diminuir o custo das campanhas eleitorais e dá outras providências”, de autoria do Senador Romero Jucá.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Senador **ANÍBAL DINIZ**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 260, de 2013**, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2012**.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 260/2013 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 10 de setembro de 2013

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão,

em turno suplementar, aprovou o Substitutivo, com as Emendas nºs 1-CCJ a 24-CCJ, do Senador Valdir Raupp ao Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2012, que “Altera a redação dos arts. 8º, 11, 16, 17-A, 26, 28, 36, 37, 38, 45, 47, 52, 57-A e 77, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições, para reduzir o tempo e diminuir o custo das campanhas eleitorais e dá outras providências”, de autoria do Senador Romero Jucá.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Aníbal Diniz**, Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – Com referência ao **Ofício nº 260, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis

para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – O Senado Federal recebeu as seguintes matérias da Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 59, DE 2013

(Nº 3.266/2008, na Casa de origem, do Deputado Dr. Adilson Soares)

Dispõe sobre microsseguros, estabelece critérios para a autorização de sociedades seguradoras e corretores de seguros especializados; altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Microseguro é a proteção securitária fornecida pela sociedade seguradora de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Lei, que visa, primordialmente, a preservar a situação socioeconômica, pessoal ou familiar, da população de baixa renda contra riscos específicos, mediante pagamentos de prêmios proporcionais às probabilidades e aos custos dos riscos envolvidos, em conformidade com a legislação e os princípios de seguro globalmente aceitos.

§ 1º Poderá ser segurada de plano de microseguro a pessoa natural ou a microempresa definida no inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se plano de microsseguro aquele aprovado previamente à comercialização pelo órgão fiscalizador do Sistema Nacional de Seguros Privados, observados, entre outros, os seguintes parâmetros a serem fixados pelo órgão regulador:

I - limite máximo de garantia e/ou de capital segurado;

II - prazo máximo para pagamento de indenização;

III - prazo de vigência;

IV - formas de comercialização simplificadas, inclusive por meios eletrônicos; e

V - formas de contratação simplificadas por apólices, por bilhetes, por certificados individuais ou por meios eletrônicos.

Art. 2º O órgão regulador do Sistema Nacional de Seguros Privados estabelecerá os critérios de operação dos microsseguros e também as condições específicas para:

I - autorização e funcionamento da sociedade seguradora que opere exclusivamente microsseguros; e

II - segregação patrimonial e contábil das operações de microsseguro das sociedades seguradoras que não operem exclusivamente microsseguros.

Art. 3º O órgão regulador do Sistema Nacional de Seguros Privados disciplinará a habilitação e o registro das pessoas naturais que realizem intermediação exclusivamente em microsseguro, as quais serão denominadas corretores de microsseguro e estarão sujeitas, no que couber, às demais regras aplicáveis aos corretores de seguros.

Parágrafo único. O corretor ou corretora de seguros habilitado a intermediar seguros, previdência complementar aberta e/ou capitalização fica automaticamente

autorizado a angariar e promover contratos de microsseguro, na forma estabelecida pelo órgão regulador do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 4º As sociedades seguradoras referidas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei poderão contratar qualquer pessoa jurídica ou empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na condição de correspondente de microsseguros que, de acordo com previsão contratual específica, poderá recolher e repassar prêmios e promover quaisquer atos necessários à comercialização e operacionalização de microsseguro.

§ 1º A remuneração ajustada entre a sociedade seguradora e o correspondente de microsseguros deverá estar expressa no contrato entre as partes.

§ 2º Não se aplica ao correspondente de microsseguros de que trata esta Lei a legislação especial aplicável aos representantes comerciais.

§ 3º O pagamento do prêmio ao correspondente de microsseguros considera-se feito à sociedade seguradora.

§ 4º O órgão regulador do Sistema Nacional de Seguros Privados regulamentará a atividade do correspondente de microsseguros, inclusive quanto à necessária habilitação como corretores de microsseguros de seus empregados ou prestadores de serviços atuantes no processo de angariação de microsseguros.

Art. 5º Mesmo quando o microsseguro for contratado por pessoa jurídica em favor de grupo de pessoas naturais que a ela de qualquer modo se vincule, a relação jurídica entre cada segurado e a sociedade seguradora será sempre considerada individual para todos os efeitos, e a pessoa jurídica contratante será equiparada ao

correspondente de microsseguros no seu relacionamento com os segurados e a sociedade seguradora.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a pessoa jurídica contratante não representará os interesses dos segurados perante a sociedade seguradora.

Art. 6º A alíquota máxima do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF nas operações de microsseguro é de 1% (um por cento).

Art. 7º Fica instituído o Regime Especial de Tributação aplicável às operações de Microsseguro - RET-MS.

Art. 8º A sociedade seguradora referida no inciso I do art. 2º desta Lei fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida com as operações de microsseguro.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, considera-se receita mensal a totalidade das receitas auferidas pela sociedade seguradora em decorrência da comercialização de microsseguro, bem como as receitas financeiras e variações monetárias relacionadas à operação.

§ 2º O pagamento mensal unificado de que trata o caput corresponderá aos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;

II - Contribuição para o PIS/PASEP;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e

IV - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 3º Para fins de repartição de receita tributária, o percentual referido no caput será considerado:

I - 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) como Cofins;

II - 0,09% (nove centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/Pasep;

III - 0,31% (trinta e um centésimos por cento) como IRPJ; e

IV - 0,16% (dezesseis centésimos por cento) como CSLL.

§ 4º O pagamento dos impostos e contribuições na forma do disposto no caput será considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação.

§ 5º O pagamento unificado de tributos efetuado na forma do caput deverá ser feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita.

Art. 9º A opção prevista no art. 8º também pode ser exercida pela sociedade seguradora referida no inciso II do art. 2º desta Lei.

§ 1º Caso a sociedade seguradora referida no inciso II do art. 2º desta Lei opte pelo RET-Ms, este será aplicável exclusivamente às receitas auferidas em decorrência da comercialização de microsseguro, bem como às receitas financeiras e variações monetárias relacionadas à operação.

§ 2º As receitas, os custos e as despesas próprios da sociedade seguradora sujeitos à tributação na forma do art. 8º não deverão ser computados na apuração das

bases de cálculo dos impostos e contribuições devidos pela sociedade seguradora em virtude de suas outras atividades empresariais.

§ 3º Para fins do disposto no caput, os custos e despesas indiretos pagos pela seguradora no mês serão apropriados à atividade de comercialização de microsseguros na mesma proporção representada pelos prêmios diretos próprios dessa atividade, em relação aos prêmios diretos da sociedade seguradora, assim entendidos como a soma de todos os prêmios auferidos em todas as comercializações de seguros, de microsseguros e em outras atividades exercidas pela sociedade seguradora.

Art. 10. Os créditos tributários devidos pelas sociedades seguradoras referidas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei não poderão ser objeto de parcelamento.

Art. 11. A opção pelo RET-Ms será efetivada mediante entrega do termo de opção na unidade competente da Receita Federal do Brasil, conforme regulamentação a ser estabelecida.

Art. 12. O empregador pessoa jurídica que custear integralmente o prêmio de microsseguro oferecido indistintamente para todos os seus empregados poderá deduzir a respectiva despesa da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLI, apurados na sistemática do Lucro Real.

§ 1º O valor do prêmio do microsseguro custeado pelo empregador, em benefício de seus empregados, não comporá o rendimento bruto do empregado para fins de incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física -

IRPF, retido na fonte ou apurado em sua Declaração de Ajuste Anual.

§ 2º O valor do prêmio de microsseguro custeado pelo empregador em benefício de seus empregados, na forma do caput, poderá ser deduzido do IRPJ apurado como devido, até o exercício de 2017, ano-calendário de 2016, limitado a 1% (um por cento) do IRPJ pela pessoa jurídica empregadora.

Art. 13. O empregador pessoa física que custear integralmente o prêmio de microsseguro, para empregado doméstico devidamente registrado, poderá deduzir do IRPF apurado como devido em sua Declaração de Ajuste Anual, até o exercício de 2017, ano-calendário de 2016, o prêmio de microsseguro custeado.

Parágrafo único. A dedução de que trata o caput deste artigo:

I - está limitada a 1 (um) empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto;

II - está limitada ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir a declaração;

III - aplica-se somente ao modelo completo de Declaração de Ajuste Anual;

IV - não poderá exceder ao valor equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre 12 (doze) salários mínimos vigentes em 31 de dezembro do ano-calendário a que se refere à Declaração de Ajuste Anual; e

V - fica condicionada à regularidade do empregado doméstico perante o regime geral da previdência social e também do empregador doméstico, quando se tratar de contribuinte individual.

Art. 14. O § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea z:

"Art. 28.

.....

§ 9º
.....

z) o valor correspondente ao microsseguro custeado pelo empregador, oferecido indistintamente para todos os seus empregados cujos salários tenham valor igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

..... "(NR)

Art. 15. O inciso V do § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 458.
.....

§ 2º
.....

V - seguros de vida e de acidentes pessoais e quaisquer microsseguros custeados pelo empregador;

..... "(NR)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.266, DE 2008

Dispõe sobre a criação das sociedades seguradoras especializadas em microsseguros, dos corretores de seguros especializados e dá outras providências;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades seguradoras poderão operar o seguro enquadrado no ramo de microsseguros, desde que estejam constituídas como seguradoras especializadas nesse seguro, devendo seu estatuto social vedar a atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades.

§ 1º As sociedades seguradoras que pretenderem operar o seguro de que trata o caput deste artigo, conjuntamente com outros ramos de seguro, deverão providenciar a sua especialização até 1º de dezembro de 2008, a ser processada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante cisão ou outro ato societário pertinente.

§ 2º As sociedades seguradoras especializadas em microsseguros, nos termos deste artigo, ficam subordinadas às normas e à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que poderá aplicar-lhes, em caso de infringência à legislação que regula os contratos de seguros privados e as penalidades previstas no Decreto-Lei n.º 73, de 21.11.1966.

§ 3º Caberá, exclusivamente, ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, nos termos do Decreto-Lei n.º 73, de 1966, disciplinar o seguro de que trata este artigo, bem como quanto à autorização de funcionamento e à operação das sociedades seguradoras especializadas em microsseguros.

§ 4º Fica o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP autorizado a estabelecer regras diferenciadas para as sociedades seguradoras especializadas em microsseguros no que tange a constituição, capital social, reservas e provisões técnicas, margem de solvência e de outros requisitos a critério exclusivo do órgão regulador.

§ 5º As sociedades seguradoras especializadas em microsseguros, nos termos deste artigo, continuarão subordinadas às normas sobre as aplicações dos ativos garantidores das provisões técnicas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

§ 6º Fica facultada a constituição de sociedades sob a forma de mútuas e sob a forma de cooperativas para exploração do microsseguros, nos termos desta lei, se sujeitando as mesmas regras previstas para as sociedades seguradoras especializadas contempladas no caput deste artigo.

Art. 2º Para efeito desta Lei, enquadra-se o microsseguro como contrato de seguro no ramo de microsseguros e a sociedade seguradora especializada em microsseguros.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras especializadas em microsseguros somente poderão comercializar planos de microsseguros, cujos prêmios mensais não ultrapassem a quantia de R\$ 40,00(quarenta reais).

Art. 3º Aplicam-se às sociedades seguradoras especializadas em microsseguros, observadas as peculiaridades contidas nesta lei, as disposições do órgão regulador de seguros:

I - o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e as demais leis aplicáveis às sociedades seguradoras, inclusive as que se referem à intervenção e liquidação de empresas, mandato e responsabilidade de administradores; e

II - as regras estabelecidas para as sociedades seguradoras.

Art. 4º O Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP editará resolução, em até 180(cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei, dispondo sobre a atividade corretor de microsseguros, assim como os requisitos essenciais para a habilitação e o registro profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em de abril de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República

FUNDAMENTAÇÃO

O seguro privado é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento econômico das nações.

Em países de primeiro mundo, como p.ex. os Estados Unidos da América, a Alemanha, o Japão, o setor de seguros privados responde por aproximadamente 10% do Produto Interno Bruto.

No entanto, a contratação de seguros no Brasil tem atingido preferencialmente as classes A e B, uma vez que o seu custo comercial, incluindo o custo de apólice, ainda é muito elevado.

Neste passo, temos observado que grande parte da população economicamente ativa e que pertence às classes C, D e E quase sempre ficam excluídas deste importante tipo de negócio jurídico de garantia patrimonial.

Pelo menos 100(cem) milhões de pessoas estão fora do mercado de seguro no Brasil, o que é algo inaceitável.

E o seguro é uma ferramenta essencial para evitar a perda da qualidade de vida.

Imaginemos a hipótese de um pai de família morrer, não ter constituído patrimônio, e não ter contratado um seguro de vida. O que seria desta família?

Temos observado na prática do dia-dia inúmeras famílias que têm batido nas portas das Igrejas e solicitado socorro financeiro para providenciar o enterro de um ente querido.

Caso tivessem um seguro de vida de pequeno valor isto jamais ocorreria!

Dai surgiu a necessidade de se criar uma modalidade nova de seguro denominada MICROSSEGURO.

O microsseguro não é algo estranho no mundo moderno.

Na Índia e na França, p.ex., o microsseguro é um verdadeiro sucesso e atinge milhões de pessoas, sendo naqueles países um instrumento de inclusão social e expansão da economia.

Considerando as peculiaridades que encerram esta questão entendi por oportuno sugerir que o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP passe a regular os requisitos essenciais para a habilitação e o registro do corretor de microsseguros.

Para finalizar possuo o entendimento jurídico no sentido de que o microsseguro além de ser uma necessidade para dezenas de milhões de pessoas no Brasil é também um instrumento de justiça social.

Brasília, 15 de abril de 2008.

Deputado Federal Adilson Soares
PR/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....
Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
.....

§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador: (Redação dada pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

.....

V – seguros de vida e de acidentes pessoais; (Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

.....

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

x) o valor da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

y) o valor correspondente ao vale-cultura. (Incluído pela Lei nº 12.761, de 2012)

§ 10. Considera-se salário-de-contribuição, para o segurado empregado e trabalhador avulso, na condição prevista no § 5º do art. 12, a remuneração efetivamente auferida na entidade sindical ou empresa de origem. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômico, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 60, DE 2013

(Nº 6.376/2009, na Casa de origem, do Deputado José Mentor)

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 123 e 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar ao proprietário indicar o principal condutor do veículo automotor.

Art. 2º O caput do art. 123 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 123.

.....

V - houver indicação de principal condutor do veículo.

....." (NR)

Art. 3º O art. 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art. 257.

.....

§ 10. O proprietário poderá indicar ao órgão executivo de trânsito quem é o principal condutor do veículo; após o aceite deste, seu nome constará no Certificado de Registro de Veículo, passando a ser responsável pelo veículo em trânsito e/ou fora dele.” (NR)

Art. 4º O Certificado de Registro de Veículo será adaptado ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.376, DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa o Art. 123, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 123.

V – houver indicação de principal condutor do veículo.” (AC)

Art. 2º Passa o Art. 257, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 257.

“§ 10. Poderá o proprietário, indicar ao órgão executivo de trânsito quem é o Principal Condutor do veículo, que após o aceite deste, deverá constar no Certificado de Registro de Veículo, o qual será responsável pelo veículo em trânsito e/ou fora dele.” (AC)

Art. 3º O órgão executivo de trânsito deverá adaptar o Certificado de Registro de Veículo ao disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Congressistas,

O presente Projeto de Lei tem o propósito de permitir que o proprietário de veículo automotor, veja pessoa física ou jurídica, possa indicar quem é o Condutor Principal de seu veículo.

Propomos que tal iniciativa tenha o “aceite” do condutor e que deverá constar do CRV – Certificado de Registro de Veículo, sendo que, tais alterações deverão ser implementadas pelo órgão de trânsito num prazo de 90 (noventa) dias.

A justificativa principal para tal propositura se assegura na possibilidade de dar tranquilidade ao proprietário do veículo em relação ao seu condutor, pois é rotineiro verificarmos que o primeiro às vezes sequer tem conhecimento das rotas percorridas pelo segundo, nem tampouco, das infrações cometidas pelo mesmo.

Inclusive, tal alteração no CRV possibilitará a diminuição nos casos de dúvida em relação aos constantes conflitos de trânsito, até mesmo via judicial, seja na esfera cível ou criminal, possibilitando a possível autoria de danos físicos e/ou materiais.

Assim, Senhoras e Senhores Congressistas, pedimos apoio e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2009.

JOSÉ MENTOR
Deputado Federal - PT/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....

Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:

- I - for transferida a propriedade;
- II - o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência;
- III - for alterada qualquer característica do veículo;
- IV - houver mudança de categoria.

§ 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.

.....

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

.....

§ 9º O fato de o infrator ser pessoa jurídica não o exime do disposto no § 3º do art. 258 e no art. 259.

Art. 258. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 61, DE 2013

(Nº 7.123/2010, na Casa de origem, do Deputado Assis Couto)

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para criar a categoria de Unidade de Conservação denominada Estrada-Parque e institui a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

.....

VIII - Estrada-Parque." (NR)

"Art. 21-A. A Estrada-Parque é uma via de acesso dentro de uma unidade de conservação cujo formato e dimensões são definidos pelos aspectos históricos, culturais e naturais a serem protegidos.

§ 1º A Estrada-Parque tem como objetivo principal a integração do homem à natureza por meio do turismo ecológico, a proteção de aspectos

histórico-culturais, a promoção da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável, além de outros a serem definidos no ato de sua criação.

§ 2º A gestão da Estrada-Parque dar-se-á por um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável pela administração da unidade de conservação em que estiver inserida, que auxiliará na elaboração de seu plano de manejo, podendo ser estabelecida parceria público-privada - PPP.

§ 3º A implantação da Estrada-Parque deverá dar-se em parceria com o Estado em que estiver localizada a unidade de conservação, mesmo que esta seja federal.

§ 4º Para a implantação de uma estrada-parque, deverão ser obedecidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - estudo prévio de impacto socioambiental, cultural e econômico, devendo ser considerada a opinião das comunidades lindeiras às unidades de conservação;

II - implantação de guaritas para controle de acesso de veículos e pessoas;

III - pórtico com indicação de dados sobre a Estrada-Parque e os recursos naturais locais;

IV - controle do horário de acesso, do número e das características dos veículos;

V - pavimentação que impeça impermeabilização do solo, vedado o asfaltamento de qualquer parte do percurso;

VI - sinalização rodoviária e turística;

VII - utilização de redutores de velocidade ao longo do trecho e limite de velocidade abaixo do estabelecido pela legislação vigente;

VIII - instalação de mirantes naturais e pontos de parada;

IX - facilitadores de passagens para os animais, se necessário."

Art. 2º Fica criada a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu, a ser implantada no histórico leito do Caminho do Colono, situado entre o km 0 e o km 17,5 da PR-495, antiga BR-163.

Art. 3º A Estrada-Parque Caminho do Colono tem por objetivos:

I - promover a educação e a interpretação ambiental;

II - fomentar o desenvolvimento rural sustentável das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná por meio do turismo ecológico e rural;

III - garantir a integração e a interação responsável e sustentável da população das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná com o Parque Nacional do Iguaçu;

IV - assegurar a efetivação da segurança nacional necessária em área de fronteira.

Art. 4º Além dos requisitos previstos na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Estrada-Parque Caminho do Colono somente será permitida a circulação de automóveis de passeio e caminhonetes, de coletivos de transporte de turistas até 3 (três) eixos e de veículos oficiais, inclusive do Exército Brasileiro, sendo vedada a circulação de veículos de carga e de veículos desregulados conforme legislação pertinente.

Art. 5º A juízo do órgão gestor da unidade de conservação, poderá ser instalado museu sobre a história da Estrada-Parque e os atributos naturais do Parque Nacional.

Art. 6º O Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu ajustar-se-á às disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.123, DE 2010

Institui a Estrada-Parque Caminho do Colono, no Parque Nacional do Iguaçu;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu, criado pelo Decreto n. 1.035, de 10.1.1939, em atendimento ao art. 225, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica criada a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu, a ser implantada no histórico leito do Caminho do Colono, situado entre o km 0 (zero) e o km 17,5 (dezessete e meio) da PR 495, antiga BR 163.

Art. 3º A Estrada-Parque Caminho do Colono tem por objetivo:

- I – promover a educação e a interpretação ambiental;
- II – fomentar o desenvolvimento rural sustentável das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná por meio do turismo ecológico e rural;
- III – garantir a integração e a interação responsável e sustentável da população das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná com o Parque Nacional do Iguaçu;
- IV – assegurar a efetivação da segurança nacional necessária em área de fronteira.

Art. 4º Para a implantação da mencionada Estrada-Parque, deverão ser obedecidos aos seguintes requisitos:

- I – estudo prévio de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA, elaborados em conformidade com a legislação vigente;
- II - guaritas para controle de acesso de veículos e pessoas;
- III – pórtico com indicação de dados sobre a estrada e os recursos naturais locais;
- IV – controle do horário de acesso, do número e características dos veículos;
- V - pavimentação com blocos de basalto, vedado o asfaltamento de qualquer parte do percurso;
- VI – sinalização rodoviária e turística;
- VII - utilização de redutores de velocidade ao longo do trecho;
- VIII - instalação de mirantes naturais e pontos de parada;
- IX – facilitadores de passagens para os animais.

Parágrafo único. É permitida, exclusivamente, a circulação de automóveis de passeio e caminhonetes, de coletivos de transporte de turistas, e de veículos oficiais, inclusive do Exército Brasileiro.

Art. 5º A juízo do órgão gestor da unidade de conservação, poderá ser instalado museu sobre a história da estrada e os atributos naturais do Parque.

Art. 6º A implantação da Estrada-Parque do Colono e sua administração poderá ser realizada por pessoas jurídicas interessadas, estabelecendo-se preferência para Consórcio Público Intermunicipal constituído com esse objetivo por Municípios limítrofes e diretamente relacionados à histórica Estrada do Colono.

Art. 7º O Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu se ajustará às disposições desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Estrada do Colono, localizada no Parque Nacional do Iguaçu, teria sido implantada na década de 1920 durante a Coluna Prestes, sendo utilizada no período de colonização da região, na década de 1930.

Teve seu funcionamento autorizado por décadas, sendo fechada em 1986 por decisão liminar da 1ª Vara Federal de Curitiba/PR. Foi reaberta à força em maio de 1997, por ação da população local, e novamente obstada em julho de 1997, por ato do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Por força de manifestação do Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que cassou a liminar concedida pela Justiça Federal do Paraná, legalizou-se o funcionamento da estrada em agosto de 1997. Poucos meses depois, considerando a decisão do Plenário do Tribunal, foi mais uma vez fechada.

Em 11 de janeiro de 1998, motivada pela inércia do Ministério do Meio Ambiente/Ibama em apresentar uma reformulação do plano de manejo do Parque Nacional do Iguaçu, conforme acordado com a população local, houve nova reabertura forçada.

O funcionamento da estrada coordenado pelo "Movimento Popular Amigos do PNI (Parque Nacional do Iguaçu)" perdurou até 13 de junho de 2001. Nesta data, o Exército e a Polícia Federal cumpriram a ordem de reintegração de posse deferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) já em novembro de 2000, fechando o trecho.

Do início a meados de 2003, lideranças locais decidiram restabelecer o diálogo com o Ministério do Meio Ambiente/Ibama, o qual não restou frutífero. Efetuou-se então nova ocupação em 3 de outubro de 2003, integralmente dissolvida já em 7 de outubro.

Desde então a Estrada do Colono está fechada. Permanece, porém, o sentimento de descontentamento da população quanto à situação.

Sobre a questão existem diversas ações judiciais em curso, em especial a de n. 00.0086736-5, autuada na 1ª Vara Federal de Curitiba. Está ela em fase de recurso no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tendo sido proposta pelo Ministério Público Federal para obter decisão judicial no sentido da impossibilidade de utilização da via.

Durante o longo período em que se discute e se realizam ações em favor de uma ou outra opinião, algumas delas até mesmo exageradas, pode-se afirmar que os objetivos daqueles que defendem o funcionamento da Estrada do Colono passaram por uma profunda reestruturação.

Inicialmente, defendia-se que o fechamento do trecho inviabilizava economicamente os Municípios da região, pretendendo-se seu uso para escoamento da produção agropecuária. Visava-se o asfaltamento de seu leito; o trânsito de qualquer tipo e tamanho de veículo; o funcionamento em todos os horários, inclusive à noite etc.

Com o aprofundamento dos debates, bem como com a evolução do entendimento a respeito da proteção dos recursos naturais, essa pretensão foi alterada.

Nos dias atuais há uma avaliação totalmente diferenciada por parte de autoridades e população regional, que reclamam sua posição de protagonistas na defesa e interação com o Parque Nacional do Iguaçu.

Concebe-se que a estrada deve servir de estímulo à preservação da fauna e flora da unidade de conservação, situação a ser obtida pela ruptura da idéia de que o parque apenas traz prejuízos para a população a ele relacionada.

Retrato desta afirmativa é a proposição, por parte dos representantes legais dos Municípios envolvidos na questão, de conciliação judicial no bojo do recurso judicial em apreciação pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Sustenta-se que uma decisão que atribua razão a uma ou a outra parte (defensores do fechamento x defensores da abertura) não resolverá a situação histórica e complexa da Estrada do Colono.

Somente um ajuste entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e atual gestor do mencionado Parque, o Ministério Público e os Municípios afetados poderá traduzir uma solução viável para o caso.

E justamente por essa razão o TRF4 acatou a solicitação, suspendendo o feito e determinando a sua remessa para o sistema de conciliação daquele Tribunal.

A decisão foi comentada pelos Prefeitos dos Municípios de Medianeira, Capanema e Serranópolis do Iguaçu. Em texto publicado na edição do Jornal de Beltrão de 3.12.2009, assim registraram:

"Na última terça feira, dia 1º de dezembro de 2009, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre (TRF4) decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo que discute o fechamento da Estrada do Colono [...] De forma corajosa, a Corte Federal atendeu ao pleito dos municípios lindeiros à reserva, com a determinação de que seja designada uma audiência de conciliação entre todos os envolvidos, a fim de buscar uma solução consensual que efetivamente seja capaz de por fim ao conflito que originou esta demanda.

[...] como bem observou o TRF4, uma solução meramente processual não será capaz de resolver o conflito subjacente. Além disso, fato é que não mais existe um antagonismo entre os municípios lindeiros, seus habitantes e a administração do Parque Iguaçu, pois houve um amadurecimento de parte a parte, sendo a necessidade de sua preservação um indiscutível consenso.

Afinal, se em meados dos anos 80 o Governo do Paraná tinha a intenção de asfaltar a estrada, tal ideia hoje está completamente descartada. Portanto, se não há mais espaço para esse radicalismo (no sentido de intensificar a utilização do caminho), igualmente não pode haver espaço para o extremo oposto, qual seja, pura e simplesmente interditar e completamente negar a sua existência e importância histórica e cultural para os habitantes da região.

A virtude que aqui se busca está no meio termo entre dois extremos, conciliando interesses para o bem comum.

Assim, sejam quais forem as condições estabelecidas pelo Instituto Chico Mendes para a reabertura do caminho, os municípios estão dispostos a aceitar. [...]

Só não aceitarão que se negue e se continue a negar a importância da estrada para aqueles que lá vivem.

Reaberta a estrada, estamos certos que a população lindeira deixaria de ver o Parque do Iguaçu apenas como um ônus ao seu desenvolvimento e passaria a efetivamente interagir com ele, o que hoje não acontece. [...] congraçar a população lindeira com o Parque do Iguaçu será muito mais eficiente para a sua preservação do que simplesmente isolá-la e desconsiderá-la [...]" (grifos não existentes no original).

Iniciando o processo direcionado a obter conciliação ao caso, no dia 12 de março de 2010 foi realizada reunião entre o Desembargador do TRF4, Dr. Álvaro Eduardo Junqueira, os Prefeitos das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná e este Parlamentar.

Na oportunidade foi reforçada a decisão política de estabelecer o funcionamento ambientalmente sustentável da Estrada do Colono, postura também aceita e apoiada pela sociedade em geral.

Essa proposta traduz-se na idéia de implantação de Estrada-Parque no antigo leito da Estrada do Colono, obedecendo a uma série de requisitos que garantam a sua sustentabilidade.

São eles: impossibilidade de ocupação de áreas contíguas à estrada, como pretendido em projetos de lei pretéritos; instalação de guaritas para controle do ingresso de pessoas e veículos, em especial quanto ao porte e características desses; estabelecimento de horário restrito para circulação; presença de informações sobre a estrada e os recursos naturais da unidade de conservação; vedação do asfaltamento do trecho; controle de velocidade; possibilidade de contemplação e interação com a natureza; facilitadores de passagens para os animais.

Estradas-Parques nesses moldes são uma realidade no Brasil e no mundo. No plano nacional, cita-se a Estrada-Parque de Itu em São Paulo, a Estrada-Parque do Pantanal em Mato Grosso do Sul, a Estrada-Parque da Serra do Guararú em São Paulo, entre outras, todas elas muito bem sucedidas em seus propósitos.

Tem-se, ainda, a Estrada-Parque que liga Capelinha (MG) a Visconde de Mauá, Distrito de Resende (RJ), atualmente em fase de implantação. Integra ela o Programa de Desenvolvimento do Turismo (Prodetur), recebendo investimentos do Ministério do Turismo e da Secretaria de Obras do Estado do RJ.

A presente proposição legislativa visa, portanto, consolidar a resolução política regional sobre o tema, fruto de um longo processo de evolução sobre o uso racional e sustentável da Estrada do Coionó.

Ademais, objetiva ela permitir que o Exército Brasileiro possa utilizar do trecho para realizar ações direcionadas a garantir a segurança nacional, em especial em situações excepcionais. A localização da via é estratégica e, a exemplo de estrada existente no Parque no lado Argentino, deve ser empregada também com este propósito.

Solicita-se então o apoio dos nobres colegas à proposta, que trará benefícios para o Parque Nacional do Iguaçu, bem como à população das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2010.

Dep. Assis do Couto
PT/PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Área de Proteção Ambiental;
- II - Área de Relevante Interesse Ecológico;
- III - Floresta Nacional;

IV - Reserva Extrativista;

V - Reserva de Fauna;

VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e

VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. (Regulamento)

Art. 21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. (Regulamento)

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;

III - (VETADO)

§ 3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público. (Regulamento)

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura, de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; à de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 62, DE 2013

(Nº 1.445/2011, na Casa de origem, do Deputado Rogério Carvalho)

Altera os arts. 3º e 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, e os arts. 4º e 10 da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 3º e 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, e os arts. 4º e 10 da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, a fim de acrescentar diretrizes à política nacional do idoso, garantindo-lhe a satisfação de suas prioridades.

Art. 2º Os arts. 3º e 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único.

.....

X - estímulo à participação e fortalecimento do controle social;

XI - promoção de cooperação nacional e internacional das experiências na política de atendimento à pessoa idosa;

XII - apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas." (NR)

"Art. 15.

§ 1º

VI - formação e educação permanente dos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS na área de saúde da pessoa idosa.

....." (NR)

Art. 3º Os arts. 4º e 10 da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

II - fortalecimento do controle social e participação do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

X - promoção à cooperação nacional e internacional das experiências na política de atendimento à pessoa idosa.

....." (NR)

"Art. 10.

II ~

.....
i) dar formação e educação permanente
aos profissionais de saúde do Sistema Único de
Saúde - SUS na área de saúde da pessoa idosa;

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.445, DE 2011

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que "dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências", para acrescentar novas diretrizes à política nacional do idoso e garantias de prioridades aos idosos;

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigor acrescido dos seguintes alterações:

"Art. 3º.....
....."

Parágrafo único.
.....

X – estímulo à participação e fortalecimento do controle social;

XI – promoção de cooperação nacional e internacional das experiências na política de atendimento à pessoa idosa;

XII – apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas.

Art. 15.
.....

Parágrafo único.
.....

VI – formação e educação permanente dos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS na área de saúde da pessoa idosa.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, passa a vigor acrescido das seguintes alterações:

“Art. 4º.....
.....

II – fortalecimento do controle social e participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
.....

X – promoção de cooperação nacional e internacional das experiências na política de atendimento à pessoa idosa.
.....

Art. 10.....
.....

II –.....
.....

i) formação e educação permanente dos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS na área de saúde da pessoa idosa.” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

São dois os objetivos centrais deste Projeto: Primeiro, estabelecer no Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 2003) e na Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 1994) como garantia de prioridade: (i) estímulo à participação e fortalecimento do controle social por parte dos idosos; (ii) promoção de cooperação nacional e internacional das experiências na política de atendimento à pessoa idosa e (iii) apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas.

Segundo, que a implantação da política nacional do idoso e a prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de formação e educação permanente dos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS na área de saúde do idoso.

A importância de se estabelecer tais direitos é exigência fática para maior equidade social, uma vez que os idosos são hoje 14,5 milhões de pessoas, isto é, 8,6% da população total do País, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no Censo 2000. Ora, em uma década, o número de idosos no Brasil cresceu 17%, pois em 1991, ele correspondia a 7,3% da população.

Conseqüentemente, o processo de envelhecimento populacional brasileiro, suas conseqüências e repercussões sociais e econômicas precisam ser objeto de atenção do Poder Público e, previamente, deve haver um planejamento para lidar com esse fato, garantindo cidadania a parcela significativa da população.

Observa-se que as disposições previstas neste Projeto completam e se harmonizam com as demais diretrizes e regras do Estatuto do Idoso, uma vez que nesse corpo legal está previsto que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; sendo que a garantia de prioridade compreende (art. 3º):

1. atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
2. preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
3. destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
4. viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
5. priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
6. capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
7. estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
8. garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.
9. prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, de modo que a prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de: cadastramento da população idosa em base territorial; atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios; unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social; atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural; e reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravamento da saúde (art. 15).

Por sua vez, constituem diretrizes da política nacional do idoso (art. 4º):

1. viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
2. participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
3. priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
4. descentralização político-administrativa;
5. capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
6. implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;
7. estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
8. priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
9. apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Assim, na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos na área de saúde: garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde; prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares; desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais; incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais; realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

A população brasileira vive, hoje, em média, de 68,6 anos, ou seja, 2,5 anos a mais do que no início da década de 90. Estima-se que em 2020 a população com mais de 60 anos no País deva chegar a 30 milhões de pessoas (13% do total), e a

esperança de vida, a 70,3 anos. Tal situação afeta particularmente a população brasileira no todo, tornando-se necessário uma nova organização social que minore os problemas que estão surgindo, tais como os problemas de solidão, saúde e pobreza dos idosos, além da perda de status social que exclui sua participação na sociedade moderna. O presente Projeto busca afastar o desdobramento dessa situação, possibilitando ao Idoso a sua integral acolhimento na sociedade. Conto com apoio dos meus Pares.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2011

Deputado **ROGÉRIO CARVALHO**
PT/SE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994.

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

SEÇÃO II **Das Diretrizes**

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO IV Das Ações Governamentais

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II - na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III - na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

IV - na área de trabalho e previdência social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V - na área de habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI - na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. (Incluído pela Lei nº 11.765, de 2008).

.....

CAPÍTULO IV Do Direito à Saúde

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I – cadastramento da população idosa em base territorial;

II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

§ 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

.....

(Às Comissões de Assuntos Sociais; à de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 63, DE 2013

(Nº 2.214/2011, na Casa de origem, do Deputado Valtenir Pereira)

Dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 894, 895, 897-A e 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 894.

.....

II - das decisões das Turmas que divergirem entre si ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, ou contrárias a súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A divergência apta a ensejar os Embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º O Ministro Relator denegará seguimento aos Embargos:

I - se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou com iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cumprindo-lhe indicá-la;

II - nas hipóteses de intempestividade, deserção, irregularidade de representação ou de ausência de qualquer outro pressuposto extrínseco de admissibilidade.

§ 3º Da decisão denegatória dos Embargos caberá Agravo, no prazo de 8 (oito) dias." (NR)

"Art. 896.

a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou que contrariarem súmula de jurisprudência uniforme dessa Corte ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;

.....

§ 1º O Recurso de Revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será interposto perante o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que, por decisão fundamentada, poderá recebê-lo ou denegá-lo.

§ 1º-A Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do Recurso de Revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

.....

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho procederão, obrigatoriamente, à uniformização de sua jurisprudência e aplicação, nas causas da competência da Justiça do Trabalho, no que couber, o incidente de uniformização de jurisprudência previsto nos termos do Capítulo I do Título IX do Livro I do Código de Processo Civil.

§ 4º Ao constatar, de ofício ou mediante provocação de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, a existência de decisões atuais e conflitantes no âmbito do mesmo Tribunal Regional do Trabalho sobre o tema objeto

de recurso de revista, o Tribunal Superior do Trabalho determinará o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência.

§ 5º A providência a que se refere o § 4º deverá ser determinada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, ao emitir juízo de admissibilidade sobre o Recurso de Revista, ou pelo Ministro Relator, mediante decisões irrecorríveis.

§ 6º Após o julgamento do incidente a que se refere o § 3º, unicamente a súmula regional ou a tese jurídica prevalecente no Tribunal Regional do Trabalho e não conflitante com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho servirá como paradigma para viabilizar o conhecimento do Recurso de Revista, por divergência.

§ 7º A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 8º Quando o recurso fundar-se em dissenso de julgados, incumbe ao recorrente o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou

citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível da internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§ 9º Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido Recurso de Revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e violação direta da Constituição Federal.

§ 10. Cabe Recurso de Revista por violação à lei federal, por divergência jurisprudencial e por ofensa à Constituição Federal, nas execuções fiscais e nas controvérsias da fase de execução que envolvam a Certidão de Débitos Trabalhistas, criada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

§ 11. Quando o recurso tempestivo contiver defeito formal que não se repute grave, o Tribunal Superior do Trabalho poderá desconsiderar o vício ou mandar saná-lo, julgando o mérito.

§ 12. Da decisão denegatória caberá Agravo, no prazo de 8 (oito) dias.

§ 13. Dada a relevância da matéria, por iniciativa de um dos membros da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, aprovada pela maioria dos integrantes da Seção, o julgamento a que se refere o § 3º poderá ser afeto ao Tribunal Pleno." (NR)

"Art. 897-A.

§ 1º Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

§ 2º Eventual efeito modificativo dos Embargos de Declaração somente poderá ocorrer em virtude da correção de vício na decisão embargada e desde que ouvida a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Os Embargos de Declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes, salvo quando intempestivos, irregular a apresentação da parte ou ausente a sua assinatura." (NR)

"Art. 899.

§ 8º Quando o Agravo de Instrumento tem a finalidade de destrancar recurso de revista que se insurge contra decisão que contraria a jurisprudência uniforme do TST, consubstanciada nas suas súmulas ou em orientação jurisprudencial, não haverá obrigatoriedade de se

efetuar o depósito referido no § 7º deste artigo." (NR)

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 896-B e 896-C:

"Art. 896-B. Aplicam-se ao Recurso de Revista, no que couber, as normas do Código de Processo Civil relativas ao julgamento dos Recursos Extraordinários e Especial repetitivos."

"Art. 896-C. Quando houver multiplicidade de recursos de revista fundados em idêntica questão de direito, a questão poderá ser afetada à Seção Especializada em Dissídios Individuais ou ao Tribunal Pleno, por decisão da maioria simples de seus membros, mediante requerimento de um dos Ministros que compõem a Seção Especializada, considerando a relevância da matéria ou a existência de entendimentos divergentes entre os Ministros dessa Seção ou das Turmas do Tribunal.

§ 1º O Presidente da Turma ou da Seção Especializada, por indicação dos relatores, afetará um ou mais recursos representativos da controvérsia, para julgamento pela Seção Especializada em Dissídios Individuais ou pelo Tribunal Pleno, sob o rito dos recursos repetitivos.

§ 2º O Presidente da Turma ou da Seção Especializada que afetar um processo para julgamento sob rito do recurso repetitivo deverá expedir comunicação aos demais Presidentes de Turmas ou Seção Especializada, que poderão afetar outros processos sobre a questão para julgamento conjunto, a fim de conferir ao órgão julgador uma visão global da questão.

§ 3º O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho oficiará os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que suspendam os recursos interpostos em casos idênticos aos afetados como recursos repetitivos, até o pronunciamento definitivo do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 4º Caberá ao Presidente do Tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho, ficando suspensos os demais recursos de revista até o pronunciamento definitivo do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 5º O relator do Tribunal Superior do Trabalho poderá determinar a suspensão dos recursos de revista ou de embargos que tenham como objeto idêntica controvérsia ao do recurso afetado como repetitivo.

§ 6º O recurso repetitivo será distribuído dentre um dos Ministros membros da

Seção Especializada ou do Tribunal Pleno e a um Ministro revisor.

§ 7º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, aos Tribunais Regionais do Trabalho a respeito da controvérsia.

§ 8º O relator poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia, inclusive como assistente simples, na forma da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 9º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 7º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 10. Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na Seção Especializada ou no Tribunal Pleno, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos.

§ 11. Publicado o acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, os recursos de revista sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação a respeito da matéria no Tribunal Superior do Trabalho; ou

II - serão novamente examinados pelo Tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Tribunal Superior do Trabalho a respeito da matéria.

§ 12. Na hipótese prevista no inciso II do § 11 deste artigo, mantida a decisão divergente pelo Tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso de revista.

§ 13. Caso a questão afetada e julgada sob o rito do recurso repetitivo também contenha questão constitucional, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno não obstará o conhecimento de eventuais recursos extraordinários sobre a questão constitucional.

§ 14. Aos recursos extraordinários interpostos perante o Tribunal Superior do Trabalho será aplicado o procedimento previsto no art. 543-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, cabendo ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte, na forma do § 1º do art. 543-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 15. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho poderá officiar os Tribunais Regionais do Trabalho e os Presidentes das Turmas e da

Seção Especializada do Tribunal para que suspendam os processos idênticos aos selecionados como recursos representativos da controvérsia e encaminhados ao Supremo Tribunal Federal, até o seu pronunciamento definitivo.

§ 16. A decisão firmada em recurso repetitivo não será aplicada aos casos em que se demonstrar que a situação de fato ou de direito é distinta das presentes no processo julgado sob o rito do recurso repetitivo.

§ 17. Caberá a revisão da decisão firmada em julgamento de recursos repetitivos, quando se alterar a situação econômica, social ou jurídica, caso em que será respeitada a segurança jurídica das relações firmadas sob a égide da decisão anterior, podendo o Tribunal Superior do Trabalho modular os efeitos da decisão que a tenha alterado."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.214, DE 2011

Dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os artigos 894, 896, 897-A e 899 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis Trabalhistas passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 894. (...)

II – das decisões das Turmas que divergirem entre si ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, ou

contrárias a súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal federal.

§1º. A divergência apta a ensejar os Embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

§2º. O Ministro Relator denegará seguimento aos Embargos e imporá à parte multa de até 10 (dez) por cento sobre o valor da causa corrigido, em proveito da parte contrária:

I – se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou com iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cumprindo-lhe indicá-la;

II – nas hipóteses de intempestividade, deserção, irregularidade de representação ou de ausência de qualquer outro pressuposto extrínseco de admissibilidade.

§3º. Da decisão denegatória dos Embargos caberá Agravo, no prazo de 8 (oito) dias.

§4º. Quando manifestamente inadmissível ou infundado o Agravo, a Seção de Dissídios Individuais condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre 10 (dez) a 15 (quinze) por cento do valor da causa corrigido, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor.

Art. 896. (...)

a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou que contrariarem súmula de jurisprudência uniforme dessa Corte ou Súmula Vinculante do Supremo Tribunal federal;

§1º. O Recurso de Revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será interposto perante o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que, por decisão fundamentada, poderá recebê-lo ou denegá-lo.

§1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I – indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do Recurso de Revista;

II – indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III – expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

§ 3º. Os Tribunais Regionais do Trabalho procederão, obrigatoriamente, à uniformização de sua jurisprudência e aplicação, nas causas da competência da Justiça do

Trabalho, no que couber, o incidente de resolução de demandas repetitivas previsto no Código de Processo Civil, não servindo a eventual súmula ou a tese aprovada sobre a questão jurídica controvertida, no julgamento do incidente, para ensejar a admissibilidade do recurso de revista quando contrariar súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 4º. Ao constatar o Tribunal Superior do Trabalho, de ofício ou mediante provocação de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, a existência de decisões conflitantes no âmbito do mesmo Tribunal Regional do Trabalho sobre o tema objeto de recurso de revista, determinará o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência, salvo se verificada a ausência dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do próprio recurso.

§ 5º. A providência a que se refere o parágrafo anterior deverá ser determinada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, ao emitir juízo de admissibilidade sobre o Recurso de Revista, ou pelo Ministro Relator, mediante decisões irrecorríveis.

§ 6º. Após o julgamento do incidente a que se refere o §3º, unicamente a súmula regional ou a tese jurídica prevalecente no Tribunal Regional do Trabalho e não conflitante com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, servirá como paradigma para viabilizar o conhecimento do Recurso de Revista, por divergência.

§ 7º. A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo

Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 8º. Quando o recurso fundar-se em dissenso de julgados, incumbe ao recorrente o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível da internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§ 9º. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido Recurso de Revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e violação direta da Constituição da República.

Art.896-B. O Ministro relator denegará seguimento ao Recurso de Revista ou ao Agravo de Instrumento:

I – se a decisão recorrida estiver em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, ou com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, ou com súmula do Supremo Tribunal federal, cumprindo ao relator indicá-la;

II – nas hipóteses de intempestividade, deserção, irregularidade de representação, ou de ausência de qualquer outro pressuposto extrínseco de admissibilidade.

§1º. Da decisão denegatória caberá Agravo, no prazo de 8 (oito) dias.

§2º. Quando manifestamente inadmissível ou infundado o Agravo, assim declarado em votação unânime, a turma condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre 1(um) e 10 (dez) por cento do valor da causa corrigido, em proveito da parte contrária, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor.

Art.896-C. Aplicam-se ao Recurso de Revista, no que couber, as normas do Código de Processo Civil relativas ao julgamento dos Recursos Extraordinários e Especial repetitivos.

Art.897-A. (...)

§1º. Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

§2º. Eventual efeito modificativo dos Embargos de Declaração somente poderá ocorrer em virtude da correção de vício na decisão embargada e desde que ouvida a parte contrária, no prazo de cinco dias.

§ 3º. Os Embargos de Declaração interrompem o prazo de para interposição de outros recursos, por qualquer das partes, salvo quando intempestivos, irregular a apresentação da parte ou ausente a sua assinatura.

§ 4º. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal condenará o embargante a pagar ao embargado multa, em montante líquido desde logo fixado,

não excedente a 5 (cinco) por cento sobre o valor corrigido da causa.

§ 5º. A renovação de Embargos de Declaração considerados protelatórios implicará multa de até 10(dez) por cento sobre o valor corrigido da causa, em montante líquido desde logo fixado.

§ 6º. A interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao depósito do valor de cada multa.

Art.899. Os recursos serão interpostos por petição e terão efeito meramente devolutivo.

(...)

§ 7º. Sob pena de não conhecimento do recurso, na hipótese de mandato tácito o recorrente indicará a ata de audiência que o configura.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em audiência realizada com o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST, Ministro João Oreste Dalazen, S. Exa. nos sugeriu alterações no processamento dos recursos trabalhistas, oportunidade em que encampamos a idéia e estamos apresentando o presente Projeto de Lei, uma vez que este se demonstra como um instrumento efetivo para o aperfeiçoamento e aprimoramento da legislação obreira atualmente vigente no país.

Inicialmente, faz-se importante lembrar que a Emenda Constitucional nº 45/2004 acrescentou o inc. LXXVIII, ao art. 5º da Constituição Federal, para, assim, assegurar, em âmbito judicial e

administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. A efetivação do referido direito fundamental encontra guarida – especialmente – quando da conciliação dos preceitos trazidos aos postulados da certeza e segurança jurídica. Tudo isso constitui o objetivo de juristas e dos operadores do direito, em especial daqueles que se dedicam ao sistema de direito do trabalho.

É nesse contexto geral que se insere o presente Projeto Legislativo.

Ele busca promover atualizações e aperfeiçoamentos na sistemática atual que compreende a fase recursal do processo do trabalho; provocando alterações necessárias a contemplar hipóteses de contrariedade às súmulas vinculantes editadas pelo Supremo Tribunal Federal, conforme disposto na Lei nº 11.417/2006; estabelece ainda a obrigatoriedade de Uniformização de Jurisprudência no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e, por fim, institui medidas de celeridade para decisões em recursos cujos temas estejam superados pela iterativa, atual e notória jurisprudência das Cortes Superiores competentes.

São ainda estabelecidos dispositivos normativos na Consolidação das Leis do Trabalho, no intuito de impor sanções e coibir a interposição de recursos manifestamente protelatórios – este um dos maiores desafios do Judiciário.

Nesse sentido, a alteração do artigo 894 da Consolidação das Leis Trabalhistas trata de atualizações dos Embargos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, estabelecendo o cabimento do recurso nas hipóteses de decisões das Turmas que divergirem entre si, ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, ou contrárias a Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Foi acrescida a possibilidade de o Ministro Relator denegar seguimento aos Embargos, nas hipóteses pré-definidas de inadequação do recurso, bem como impor sanções, caso verificado o intuito protelatório. Foi prevista, ainda, a possibilidade de Recurso Interno no Tribunal Superior do Trabalho para impugnação desta decisão.

A seu turno, a alteração do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata do Recurso de Revista, atualiza a redação para os casos de cabimento do referido recurso. Acrescenta-se a hipótese de interposição deste, no caso de contrariedade às Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal. São instituídas, ainda, disposições normativas de pressupostos recursais consagrados segundo o entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho.

Nesse mesmo dispositivo restou estabelecida a obrigatoriedade de uniformização de jurisprudência pelos Tribunais Regionais do Trabalho, prevendo-se, quando cabível, o incidente de resolução de demandas repetitivas previsto no Código de Processo Civil.

A institucionalização de uniformização a ser realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho poderá ter implicações efetivas na diminuição dos recursos para o Tribunal Superior do Trabalho, porquanto a ausência de referida previsão tem permitido o cabimento de recurso de revista quando o simples pronunciamento de Turma do Tribunal Regional do Trabalho, de determinada região, contraria o entendimento de outra Turma de Tribunal Regional diverso.

Com idêntico fim, os acréscimos propostos à redação do artigo 897 da Consolidação das Leis Trabalhistas estabelecem alterações quanto aos Embargos de Declaração no processo do trabalho. Buscou-se regulamentar a possibilidade, bem como o procedimento para concessão de efeitos modificativos à decisão; estabelecer medidas para coibir os

embargos de declaração manifestamente protelatórios, conforme já previsto no artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Já o §3º do supra mencionado artigo estabelece a não interrupção de prazo recursal na hipótese de se configurar serem os Embargos Declaratórios intempestivos, irregular quanto a representação da parte ou ausente a sua assinatura.

Enfim, todas as alterações legislativas ora apresentadas convergem no intuito de aperfeiçoar a fase recursal no processo do trabalho e, nos termos propostos, permitirá o célere trâmite dos processos judiciais submetidos á apreciação da Justiça do Trabalho. Buscam igualmente conferir maior segurança jurídica às partes, especificamente quando decorrente da uniformização da interpretação das normas de proteção ao trabalho.

É costume se ouvir que justiça tardia não é justiça é injustiça.

Alinhados a este entendimento é que propomos, por meio do presente Projeto de Lei, as alterações supra referidas para, assim, acelerarmos, de certa maneira, a entrega da prestação jurisdicional, resolvendo o mais rápido possível os processos que tramitam no âmbito Trabalhista do Judiciário Brasileiro. Ratificando o pensamento outrora exposto, é mister do legislador a busca por uma justiça mais ágil.

E é por entender de importância fundamental a proposição deste Projeto de Lei para o País, mormente na contribuição para a rápida e efetiva satisfação das demandas e por acreditar no valoroso apoio dos nobres pares, é que a submetemos a esse digno Plenário para apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2011.

Deputado VALTENIR PEREIRA

PSB/MT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 894. No Tribunal Superior do Trabalho cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias: (Redação dada pela Lei nº 11.496, de 2007)

I - de decisão não unânime de julgamento que: (Incluído pela Lei nº 11.496, de 2007)

a) conciliar, julgar ou homologar conciliação em dissídios coletivos que excedam a competência territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever as sentenças normativas do Tribunal Superior do Trabalho, nos casos previstos em lei; e (Incluído pela Lei nº 11.496, de 2007)

b) (VETADO)

II - das decisões das Turmas que divergirem entre si, ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal. (Incluído pela Lei nº 11.496, de 2007)

Art. 896 - Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando: (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou a Súmula de Jurisprudência Uniforme dessa Corte; (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

b) derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, interpretação divergente, na forma da alínea a; (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

c) proferidas com violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 1º O Recurso de Revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será apresentado ao Presidente do Tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, a decisão. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 2º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho procederão, obrigatoriamente, à uniformização de sua jurisprudência, nos termos do Livro I, Título IX, Capítulo I do CPC, não servindo a súmula respectiva para ensejar a admissibilidade do Recurso de Revista quando contrariar Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 4º A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. alterado pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 5º - Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao Recurso de Revista, aos Embargos, ou ao Agravo de Instrumento. Será denegado seguimento ao Recurso nas hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alçada e ilegitimidade de representação, cabendo a interposição de Agravo. (Redação dada pela Lei nº 7.701, de 21.12.1988)

§ 6º Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República. (Incluído pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000)

Art. 897 - Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias: (Redação dada pela Lei nº 8.432, 11.6.1992)

a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções; (Redação dada pela Lei nº 8.432, 11.6.1992)

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos. (Redação dada pela Lei nº 8.432, 11.6.1992)

§ 1º - O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença. (Redação dada pela Lei nº 8.432, 11.6.1992)

§ 2º - O agravo de instrumento interposto contra o despacho que não receber agravo de petição não suspende a execução da sentença. (Redação dada pela Lei nº 8.432, 11.6.1992)

§ 3º Na hipótese da alínea a deste artigo, o agravo será julgado pelo próprio tribunal, presidido pela autoridade recorrida, salvo se se tratar de decisão de Juiz do Trabalho de 1ª Instância ou de Juiz de Direito, quando o julgamento competirá a uma das Turmas do Tribunal Regional a que estiver subordinado o prolator da sentença, observado o disposto no art. 679, a quem este remeterá as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, em autos apartados, ou nos próprios autos, se tiver sido determinada a extração de carta de sentença. (Redação dada pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000)

§ 4º - Na hipótese da alínea b deste artigo, o agravo será julgado pelo Tribunal que seria competente para conhecer o recurso cuja interposição foi denegada. (Incluído pela Lei nº 8.432, 11.6.1992)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, do depósito recursal referente ao recurso que se pretende destrar, da comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal a que se refere o § 7º do art. 899 desta Consolidação; (Redação dada pela Lei nº 12.275, de 2010)

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

§ 8º Quando o agravo de petição versar apenas sobre as contribuições sociais, o juiz da execução determinará a extração de cópias das peças necessárias, que serão autuadas em apartado, conforme dispõe o § 3º, parte final, e remetidas à Instância superior para apreciação, após contraminuta. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000)

Art. 897-A Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. (Incluído pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000)

Parágrafo único. Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes. (Incluído pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000)

Art. 899 - Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora. (Redação dada pela Lei nº 5.442, de 24.5.1968) (Vide Lei nº 7.701, de 1988)

§ 1º Sendo a condenação de valor até 10 (dez) vêzes o salário-mínimo regional, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância de depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz. (Redação dada pela Lei nº 5.442, 24.5.1968)

§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que fôr arbitrado, para efeito de custas, pela Junta ou Juízo de Direito, até o limite de 10 (dez) vezes o salário-mínimo da região. (Redação dada pela Lei nº 5.442, de 24.5.1968)

§ 4º - O depósito de que trata o § 1º far-se-á na conta vinculada do empregado a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, aplicando-se-lhe os preceitos dessa Lei observado, quanto ao respectivo levantamento, o disposto no § 1º. (Redação dada pela Lei nº 5.442, de 24.5.1968)

§ 5º - Se o empregado ainda não tiver conta vinculada aberta em seu nome, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a empresa procederá à respectiva abertura, para efeito do disposto no § 2º. (Redação dada pela Lei nº 5.442, de 24.5.1968)

§ 6º - Quando o valor da condenação, ou o arbitrado para fins de custas, exceder o limite de 10 (dez) vezes o salário-mínimo da região, o depósito para fins de recursos será limitado a este valor. (Incluído pela Lei nº 5.442, de 24.5.1968)

§ 7º No ato de interposição do agravo de instrumento, o depósito recursal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar. (Incluído pela Lei nº 12.275, de 2010)

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Institui o Código de Processo Civil.

Art. 476. Compete a qualquer juiz, ao dar o voto na turma, câmara, ou grupo de câmaras, solicitar o pronunciamento prévio do tribunal acerca da interpretação do direito quando:

I - verificar que, a seu respeito, ocorre divergência;

II - no julgamento recorrido a interpretação for diversa da que lhe haja dado outra turma, câmara, grupo de câmaras ou câmaras cíveis reunidas.

Parágrafo único. A parte poderá, ao arrazoar o recurso ou em petição avulsa, requerer, fundamentadamente, que o julgamento obedeça ao disposto neste artigo.

Art. 477. Reconhecida a divergência, será lavrado o acórdão, indo os autos ao presidente do tribunal para designar a sessão de julgamento. A secretaria distribuirá a todos os juizes cópia do acórdão.

Art. 478. O tribunal, reconhecendo a divergência, dará a interpretação a ser observada, cabendo a cada juiz emitir o seu voto em exposição fundamentada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será ouvido o chefe do Ministério Público que funciona perante o tribunal.

Art. 479. O julgamento, tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros que integram o tribunal, será objeto de súmula e constituirá precedente na uniformização da jurisprudência.

Parágrafo único. Os regimentos internos disporão sobre a publicação no órgão oficial das súmulas de jurisprudência predominante.

Art. 538. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

Parágrafo único. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até 10% (dez por cento), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 1º Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 4º Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

§ 5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).

LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

Acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2013

(Nº 3.665/2012, na Casa de origem, do Deputado Félix Mendonça Júnior)

Cria os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia, com o objetivo de atestar a sustentabilidade e o interesse social e ambiental da cacauicultura brasileira.

Art. 2º Os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia poderão ser concedidos ao cacauicultor que atender aos seguintes critérios:

I - observar todas as leis ambientais e trabalhistas nacionais, estaduais e municipais;

II - cultivar o cacau na modalidade agroflorestal cabruca no bioma da Mata Atlântica, para o qual será concedido o Selo Verde Cacau Cabruca, ou sob a forma de sistemas agroflorestais no bioma Floresta Amazônica, para o qual será concedido o Selo Verde Cacau Amazônia, de modo a conservar a diversidade biológica e seus valores

associados, os recursos hídricos, os solos, os ecossistemas e paisagens frágeis ou singulares, mantendo-se o máximo possível as funções ecológicas da floresta;

III - explorar a atividade de maneira sustentável, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área.

Art. 3º Os Selos de que trata esta Lei serão concedidos pelo órgão ambiental federal competente, mediante solicitação do cacauicultor.

Parágrafo único. O órgão ambiental federal competente poderá credenciar instituição para avaliar os empreendimentos que pleitearem os Selos Verdes Cacau Cabruca ou Cacau Amazônia e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 4º Os Selos de que trata esta Lei terão validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovados indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão ambiental federal competente.

Parágrafo único. Na hipótese de o cacauicultor, durante o prazo de validade de que trata este artigo, descumprir os critérios que autorizaram a concessão dos Selos, o órgão federal competente deverá cassar o correspondente direito de uso.

Art. 5º As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão dos Selos de que trata esta Lei serão custeadas mediante o pagamento pelo cacauicultor de preço público ou tarifa, conforme o caso.

Art. 6º O cacauicultor poderá usar os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia como lhe aprouver na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 7º Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção dos Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia serão estabelecidos em regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.665, DE 2012

Cria o Selo Verde Cacau Cabruca;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo Verde Cacau Cabruca, com o objetivo de atestar a sustentabilidade, interesse social e ambiental da cacauicultura brasileira.

Art. 2º O Selo Verde Cacau Cabruca poderá ser concedido ao cacauicultor que atender os seguintes critérios:

I - estar de acordo com todas as leis ambientais e trabalhistas nacionais, estaduais e municipais;

II - cultivar o cacau, na modalidade agroflorestal cabruca, de modo a conservar a diversidade ecológica e seus valores associados, os recursos hídricos, os solos, e os ecossistemas e paisagens frágeis e singulares, mantendo-se o máximo possível as funções ecológicas da floresta;

III - explorar de maneira sustentável desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área.

Art. 3º O Selo Verde Cacau Cabruca será concedido pelo órgão ambiental federal competente, mediante solicitação do cacauicultor.

Parágrafo único. O órgão ambiental federal competente poderá credenciar instituição para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo Verde Cacau Cabruca e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 4º O Selo Verde Cacau Cabruca terá validade por dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão ambiental federal competente.

Parágrafo único. Na hipótese do cacauicultor, durante o prazo de validade de que trata este artigo, descumprir os critérios que autorizaram a concessão do Selo, o órgão federal competente deverá cassar o direito de uso do Selo.

Art. 5º As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo Verde Cacau Cabruca serão custeadas mediante o pagamento, pelo cacauicultor, de preço público ou tarifa, conforme o caso.

Art. 6º O cacauicultor poderá usar o Selo Verde Cacau Cabruca como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 7º Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do Selo de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A região cacaueira da Bahia ocupa aproximadamente uma área de 10.000 km². Em cerca de 6.800 km² (70% da área) o cacau (*Theobroma cacao*) é cultivado sob a sombra de árvores da floresta original, sistema denominado cacau-cabruca.

O plantio tradicional do cacaueiro sob o dossel da floresta foi sendo aprimorado ao longo de 250 anos. O sistema cacau-cabruca gerou recursos financeiros, fixou o homem no campo, conservou os recursos naturais e compatibilizou o desenvolvimento socioeconômico com a conservação.

Os estudiosos da cacauicultura baiana, ao descreverem-na, ressaltaram sua eficiência, capacidade de conservação e sustentabilidade.

O pesquisador Dan Érico Lobão, da CEPLAC, afirma que o cacau-cabruca pode ser conceituado como um sistema agrossilvicultural, que se fundamenta na substituição dos estratos florestais médio e inferior por uma cultura de interesse econômico, implantada sob a proteção das árvores remanescentes, de forma descontínua e circundada por vegetação natural, possibilitando a presença de fragmentos de Mata Atlântica, não prejudicando as relações com o meio físico ao qual está relacionado. Além de gerar recursos financeiros e fixar o homem no meio rural, o sistema conservou recursos hídricos, fragmentos e exemplares arbóreos da floresta original de inestimável valor para o conhecimento agrônomo, florestal e ecológico.

É verdade que a instalação da cacauicultura contribuiu para a fragmentação do contínuo florestal do Sudeste da Bahia. Contudo, lembra Dan Érico Lobão, "a característica de permitir a permanência de populações arbóreas no sombreamento do cacau e de fragmentos florestais inseridos na área de produção é ímpar e benéfica, e minimizou os efeitos negativos da ação inicial. Quando se compara áreas de cabruca com outros modelos agrícolas, é possível perceber suas qualidades conservacionistas", que se traduz em benefícios como "a capacidade de

manter o solo rico em matéria orgânica, o baixo escoamento superficial de água e, por conseguinte, o pouco arraste superficial do solo e a manutenção da qualidade da água do sistema e, ainda, a conservação da diversidade biológica”.

Entretanto, o citado especialista afirma que “os fragmentos remanescentes da Floresta Atlântica da Região Cacaueira da Bahia estão sob forte pressão antrópica e correm risco de desaparecer. Essa pressão compromete o agroecossistema cacaueiro e a sobrevivência das espécies arbóreas de interesse econômico, social e ecológico, bem como da fauna silvestre associada.”

Dan Érico Lobão entende ainda que “o sistema cacau-cabruca pode e deve ser a forma com que o segmento rural poderia participar efetivamente da conservação dos recursos naturais, sem perder a capacidade produtiva. A potencialidade econômica do sistema cabruca é inegável e pode ser efetivada, assim como os benefícios ambientais que ele proporciona são imprescindíveis para conservação do patrimônio natural remanescente.”

O presidente da Câmara Setorial do Cacau – órgão ligado ao Ministério da Agricultura –, Durval Libânio, afirmou recentemente que “o setor caminha para uma fase de expansão, desde que consiga inovar processos e agregar valor ao produto com a formação de arranjos produtivos focados na interface entre cacau, chocolate, turismo e conservação dos biomas brasileiros, principalmente Mata Atlântica e Amazônia.”

Afirmou ainda que “a Câmara Setorial do Cacau quer ampliar a discussão sobre a sustentabilidade do negócio cacau, fortalecendo-a e tornando clara sua transversalidade, uma vez que as condições do cultivo do cacau, bem como das políticas públicas que ditam seus movimentos, impactam a economia, o meio ambiente e o status de vida de milhares de produtores que ainda dependem desta prática – bem como de consumidores do cacau e de seus derivados”

É com o propósito de valorizar a cultura cacaueira que estamos propondo a criação de um Selo Verde para o setor.

Especialistas estimam que a garantia de origem pode agregar entre 3% e 10% na receita final dos produtos agropecuários. Além disso, a certificação da produção favorece o processo de fidelização do comprador, com a garantia de procedência e respeito às normas de produção, ambientais e trabalhistas, podendo atrair novos negócios em um mundo que consome cada vez mais influenciado por exigentes critérios sociais e ambientais.

A principal vantagem competitiva da certificação é a diferenciação e valorização do produto no mercado, pelos seguintes motivos: ela aumenta a credibilidade junto a consumidores e demais instituições e entidades relacionadas aos aspectos sociais e econômicos; atende às novas exigências de mercado (atualmente os consumidores se movimentam em busca de produtos ambiental e socialmente corretos); e aumenta o acesso a novos mercados (a

certificação pode gerar novas oportunidades de negócios, principalmente em mercados ambiental e socialmente conscientes).

A valorização do sistema cacau-cabruca vai ajudar também na conservação da Mata Atlântica. A experiência demonstra que a certificação de sistemas de produção sustentáveis traz benefícios socioambientais, dentre os quais poderíamos listar os seguintes:

- redução do impacto ecológico da atividade;
- conservação da capacidade de regeneração das florestas nativas;
- preservação dos *habitats* de vida silvestre e proteção dos recursos hídricos;
- desenvolvimento econômico das populações locais;
- maior respeito aos direitos dos trabalhadores e das comunidades locais.
- geração de oportunidade de interação e cooperação entre os vários atores envolvidos – proprietários florestais, organizações sociais e ambientais – na solução de problemas relativos ao manejo.

Tendo em vista os inegáveis benefícios sociais, econômicos e ambientais que podem ser alcançados pela certificação do cultivo sustentável do cacau, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres pares nesta Casa para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2012.

Deputado Félix Mendonça Júnior

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Agricultura e Reforma Agrária, cabendo à última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno, os Projetos serão apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, da referida Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, o **Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2013** (nº 4.216/2012, na Casa de origem) de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*.

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 65, DE 2013

(Nº 4.216/2012, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	15
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	69
TOTAL	84

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.216, DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas-SP, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2012.

13 JUL 2012

ANEXO

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação	15 (quinze)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação	69 (sessenta e nove)
TOTAL	84 (oitenta e quatro)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 84 (oitenta e quatro) cargos de provimento efetivo, sendo 15 (quinze) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 69 (sessenta e nove) cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas-SP.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 77, IV, da Lei n.º 12.465/2011. Na Sessão de 4 de julho de 2012 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001749-62.2012.2.00.0000, a criação de 84 (oitenta e quatro) cargos de provimento efetivo, na área de tecnologia da informação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região justifica a proposta de criação dos referidos cargos de provimento efetivo em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Além dessas condições, o TRT da 15ª Região ainda se depara com a escassez de servidores capacitados para a área de tecnologia da informação e comunicação que possam dar o necessário suporte técnico à implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT, ora em curso em todas as instâncias da Justiça do Trabalho.

Argumenta o Regional que a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda processual decorrente da ampliação

da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

O TRT da 15ª Região assevera que a organização funcional do Tribunal vem sustentando, ao longo de vários anos, o segundo maior volume de processos do país, superando a significativa marca de um milhão e duzentos mil processos desde o ano de 2006.

Para corroborar, apresenta dados estatísticos, de 2010, consolidados pela área técnica do Tribunal Superior do Trabalho, que registram:

I - o TRT recebeu 92.668 casos novos e recursos internos, representando 13, 5% do total de recebidos na 2ª Instância e alcançando a 2ª posição nacional;

II - o total de casos novos para cada 100 mil habitantes foi de 407,86, 3º maior do País;

III - as Varas do Trabalho receberam 233.053 reclamações, 2ª posição no País, tendo resolvido 232.090 na fase de conhecimento;

IV - o total de casos novos e a média mensal de processos recebidos para cada servidor da área judiciária no TRT foram as maiores do País.

O quantitativo dos cargos propostos observa os critérios insertos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 90/2009 e os limites fixados na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 63/2010, conforme atesta a estatística oficial do TST.

A Resolução - CNJ nº 90/2009 estatui critérios de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º contém determinação para que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação.

Sobredita Resolução estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo do quadro permanente.

Para fins de adequação da força de trabalho aos parâmetros mínimos recomendados para o quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC, a referida regra utiliza o total de usuários de recursos de TIC (servidores de cargos efetivos, comissionados e terceirizados) com o propósito de definir faixas ou categorias de tribunais.

Nos termos do Anexo I, da Resolução CNJ nº 90/2009, um tribunal que ocupa a faixa entre 3001 e 5000 usuários de TIC necessita de um mínimo de 3% de força de trabalho que realize as funções específicas da área de tecnologia da informação e comunicação. Para essa categoria de tribunal, o mesmo dispositivo fixa em 120 (cento e vinte) a quantidade mínima de profissionais de informática que deverão compor o seu quadro permanente.

A par disso, estudo analítico da área de estatística do Tribunal Superior do Trabalho indica que o TRT da 15ª Região possui 4.161 usuários internos de recursos de tecnologia da informação e comunicação, entre magistrados, servidores e estagiários. Em contrapartida, a unidade de informática do TRT da 15ª Região conta com um total de 47 (quarenta e sete) servidores, dos quais apenas 36 (trinta e seis) ocupantes de cargos de provimento efetivo específicos da área de tecnologia da informação. Aplicando-se os parâmetros prescritos, verifica-se que o TRT da 15ª Região apresenta *déficit* de servidores na área de TIC, sendo, portanto, imprescindível readequar seu quadro de pessoal aos dispositivos da sobredita Resolução, o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio e de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU nº 663/2009 é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem as boas práticas para gestão de TI, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade e segurança da informação.

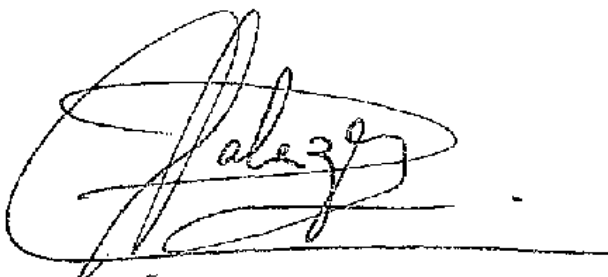
A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, bem assim o aumento dos serviços e as inovações tecnológicas decorrentes da transformação do processo judicial físico para eletrônico, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho, passaram a exigir providências no sentido de dotar esse Tribunal Regional com mão de obra especializada capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários, beneficiando dessa forma a sociedade e contribuindo para a viabilização do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação dos cargos de provimento efetivo, na forma do projeto de lei anexo, no sentido de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região às necessidades de aperfeiçoamento das atividades estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, a fim de possibilitar o cumprimento da missão institucional de prestar jurisdição célere e efetiva à sociedade.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2012.

13 JUL 2012



Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Brasília, 12 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MARCO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: **Anteprojeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas-SP.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dalazen', with a long horizontal line extending to the right.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro José Lucio Munhoz

PARECER DE MÉRITO N.º 0001749-62.2012.2.00.0000

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ LUCIO MUNHOZ
REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 15ª REGIÃO
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO : CSJT - OFÍCIO CSJT. GP. ASPAS N.º 16/2012 - CRIAÇÃO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CARGOS EM COMISSÃO - FUNÇÕES COMMISSIONADAS - TRT 15ª REGIÃO.

EMENTA: PROPOSTA. ANTEPROJETO DE LEI ENVIADO PELO CSJT. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS. ANALISTA E TÉCNICO JUDICIÁRIO. TRT 15ª REGIÃO. EXIGÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CNJ CONFORME PREVISTO NA LEI 12.465/2011. PARECER FAVORÁVEL.

I - Parecer a respeito da proposta do Anteprojeto de Lei referente ao processo nº TST-PA-3114-39.2011.5.00.0000.

II - A proposta objetiva a criação de 1.404 (mil quatrocentos e quatro) cargos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo 839 (oitocentos e trinta e nove) de Analista Judiciário e 565 (quinhentos e sessenta e cinco) de Técnico Judiciário, assim distribuídos: Apoio Judiciário para compor Gabinete de Desembargador e Varas do Trabalho (356 cargos de Analista Judiciário e 4 de Técnico Judiciário), Apoio Administrativo (378 cargos de Analista Judiciário e 189 Técnico Judiciário), Execução de Mandados (90 cargos de Analista Judiciário), Tecnologia da Informação (15 cargos de Analista Judiciário e 69 de Técnico Judiciário), Apoio Judiciário destinados às unidades do Tribunal Regional e das Varas do Trabalho (303 cargos de Técnico Judiciário).

III - A criação dos cargos propostos constitui ajuste prioritário e essencial ao adequado funcionamento do TRT da 15ª Região, considerada a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as condições diversas do tribunal, a partir de dados estatísticos e percentuais que apontam a elevada litigiosidade no âmbito trabalhista local, além de características conjunturais que sinalizam desequilíbrio no julgamento das demandas, temos que o Regional tem margem de crescimento que suporta as despesas correspondentes.

IV – Manifestação do CNJ que se limita aos requisitos exigidos pela Lei 12.645/2011.

V - Parecer favorável pelo acolhimento parcial da proposta.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre Anteprojeto de Lei encaminhado a este Conselho Nacional de Justiça objetivando a criação de cargos efetivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que tem jurisdição em Campinas, Estado de São Paulo, referente ao processo nº TST-PA-3114-39.2011.5.00.0000.

O Tribunal informa que atualmente estão lotados 495 (quatrocentos e noventa e cinco) servidores nos gabinetes de Desembargadores e 1.472 (mil quatrocentos e setenta e dois) nas varas, sendo que de acordo com os Anexos I e III da Resolução nº 63 do Conselho superior da Justiça do Trabalho, os limites máximos ideais recomendados são de 770 e 2.002, respectivamente.

Assevera que a criação dos cargos pleiteados viabilizará a nova composição dos gabinetes de Desembargadores, das varas e unidades de apoio Judiciário e administrativo do Regional, bem como garantirá a excelência do trabalho prestado em face da crescente demanda processual.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tem como função a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, atuando como órgão central do sistema, acolheu parcialmente a proposta, sugerindo a criação de 1.404 (mil quatrocentos e quatro) cargos, divididos entre Analista e Técnico judiciário.

O referido Conselho teve como respaldo os pareceres técnicos emitidos pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – ASPO, Assessoria de Gestão de Pessoas – ASGP e Coordenadoria de Estatística – CEST do Tribunal Superior do Trabalho – TST¹.

O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na Sessão Ordinária do dia 9 de abril de 2012, convalidou a referida decisão e determinou o envio do processo a este Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, com fundamento no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, c/c o artigo 90, IV, da Lei nº 11.439/2006.

O procedimento foi encaminhado ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ para manifestação.

É o relatório. Passo a votar.

PRELIMINARMENTE

O artigo 96 do texto constitucional² determina que compete privativamente aos tribunais propor a criação de novas varas judiciárias e por sua vez a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei 12.465/2011), em seu art. 77, estabeleceu a obrigatoriedade de manifestação (“parecer”) por este Conselho Nacional de Justiça, quanto aos projetos de lei do Poder Judiciário que gerem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais.

Dispõe o respectivo texto legal, naquilo que nos interessa:

“Art. 77. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

- I – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da LRF;
- II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

¹ CNJ - PARECER DE MÉRITO N.º 0001749-62.2012.2.00.0000, DOC 25

² Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 96 - Compete privativamente:

I - aos tribunais:

(...)

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do MPU. (...) (sem grifos no original)

Do inciso III do respectivo dispositivo verificamos que “o órgão próprio do Poder Judiciário” deve se manifestar sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro dos projetos de lei, como deste ora em análise.

E o “órgão próprio”, no caso, não é, obviamente, este CNJ, eis que sua atribuição se encontra prevista no inciso seguinte da norma legal referida.

Nos termos do inciso IV cabe ao Conselho Nacional de Justiça elaborar parecer sobre o atendimento aos requisitos daquele respectivo artigo. Assim, cabe ao CNJ verificar se o projeto de lei está acompanhado da premissa e metodologia previsto no inciso I, da simulação do impacto da despesa conforme previsto no inciso II, se há manifestação de mérito e de impacto orçamentário e financeiro pelo órgão próprio, tal qual o disposto no inciso III.

Embora possa – e deva – o CNJ verificar a correção dos dados utilizados para a fundamentação da proposta legislativa pelo órgão próprio, não compete a este apreciar o mérito do projeto de lei, propriamente dito, substituindo o respectivo órgão ou atropelando-lhe a competência legal.

Sendo, no caso, uma proposta legislativa de criação de cargos no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, o “órgão próprio” responsável pela manifestação sobre o mérito e impacto orçamentário e financeiro é o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que

funciona perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tal qual estabelece a Constituição Federal em seu artigo 111-A:

"...Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante." (sem grifos no original)

Portanto, como órgão central do sistema, em especial na supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, cabe ao CSJT, nos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 77, III), manifestar-se sobre o mérito e os requisitos orçamentários dos projetos de lei de criação de cargos pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Neste mesmo sentido são as disposições regimentais do TST e do CSJT.³

Quanto ao presente anteprojeto de lei, portanto, para o devido cumprimento do mandamento previsto na LDO, deve este Conselho verificar se ele contou com a manifestação de mérito por parte do CSJT e se preenche os requisitos orçamentários respectivos.

³Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho - TST

Art. 69. Compete ao Órgão Especial:

(...)

II – em matéria administrativa:

d) propor ao Poder Legislativo, após a deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a criação, extinção ou modificação de Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho, assim como a alteração de jurisdição e de sede destes;

Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT

"Art. 12. Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

(...)

X – encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação:

(...)

c) propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho (...)"

II- DO MÉRITO

O Plenário deste Conselho Nacional de Justiça, ao apreciar o presente processo na sessão realizada em 4 de julho de 2012, decidiu à unanimidade aprovar a criação de 15 (quinze) cargos de analista judiciário e 69 (sessenta e nove) de técnico judiciário, ambos na área de tecnologia da informação, sobrestando o julgamento dos demais pedidos.

Assim, em consonância com a certidão de julgamento constante do evento 54 deste processo, referente a 150ª Sessão Ordinária do CNJ, é o presente PARECER FAVORÁVEL à criação de 15 (quinze) cargos de analista judiciário e 69 (sessenta e nove) de técnico judiciário, na área de tecnologia da informação

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Conselheiro JOSÉ LUCIO MUNHOZ

Relator

VOTO

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei: 0001724-49.2012.2.00.0000;
0001711-50.2012.2.00.0000; 0001748-77.2012.2.00.0000; 0001741-
85.2012.2.00.0000; 0001723-64.2012.2.00.0000; 0001709-
80.2012.2.00.0000; 0001746-10.2012.2.00.0000; 0001734-
93.2012.2.00.0000; 0001737-48.2012.2.00.0000; 0001758-
24.2012.2.00.0000; 0001742-70.2012.2.00.0000; 0001714-
05.2012.2.00.0000; 0001744-40.2012.2.00.0000; 0001712-
35.2012.2.00.0000; 0001738-33.2012.2.00.0000; 0001739-
18.2012.2.00.0000; 0001740-03.2012.2.00.0000; 0001713-
20.2012.2.00.0000; 0001745-25.2012.2.00.0000; 0001736-
63.2012.2.00.0000; 0001747-92.2012.2.00.0000; 0001722-
79.2012.2.00.0000; 0001743-55.2012.2.00.0000; 0001749-
62.2012.2.00.0000; 0001735-78.2012.2.00.0000; 0001708-
95.2012.2.00.0000.

A EXMA. SRA. MINISTRA-CORREGEDORA ELIANA CALMON:

Trata-se de procedimentos em trâmite no Conselho Nacional de Justiça que tratam da criação de Varas, cargos de Juízes e Servidores no âmbito da Justiça do Trabalho.

Diante da responsabilidade constitucional do Conselho Nacional de Justiça como órgão de coordenação, planejamento e supervisão do Poder Judiciário, bem como a necessidade de zelar pelo princípio da legalidade e pela eficiência do Poder Judiciário na prestação jurisdicional, a Corregedoria Nacional de Justiça, através da Portaria nº 74, de 19 de junho de 2012, instituiu Grupo de Trabalho para estudar e analisar os procedimentos.

Na reunião de trabalho realizada no dia 26 de junho de 2012, com a participação dos juizes auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça Ricardo Cunha Chimenti e Erivaldo Ribeiro dos Santos, o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica/CNJ, Ivan Gomes Bonifácio, o Coordenador de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União/CNJ, Maurélio Ferreira, o Diretor Técnico do Departamento de Pesquisas Judiciárias/CNJ, Rondon de Andrade Porto, e os assessores da Corregedoria Nacional de Justiça, Fábio Costa Oliveira e Rogério da Silva Saldanha, foram apresentadas as conclusões deste Grupo, conclusões estas que embasam este voto. A apresentação elaborada integra o presente voto.

O primeiro questionamento que se impõe relaciona-se à adequação da distribuição da dotação orçamentária da Justiça da União.

Dados demonstram que, atualmente, a Justiça do Trabalho despende 84,37% de sua dotação orçamentária com pessoal (ano 2012), o que representa 45% de todo o dispêndio do Judiciário da União com servidores e magistrados. Se aprovada a proposta de criação de cargos na forma requerida (serão mais 6.240 cargos), a Justiça do Trabalho, já no ano de 2013, aumentará seus gastos em R\$ 654.384.079,00 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e setenta e nove reais). Com este incremento, a Justiça do Trabalho totalizará seus gastos com pessoal num montante de R\$ 12.078.712.749,00 (doze bilhões, setenta e oito milhões, setecentos e doze mil setecentos e quarenta e nove reais), o que corresponderá a 50% de todo o gasto da Justiça da União com pessoal.

Cumpra consignar, a título comparativo, que a Justiça Federal despende 78,33% de sua dotação orçamentária com pessoal, o que representa 24,2% de todo o dispêndio do Judiciário da União com servidores e magistrados. Caso os projetos de aumento de despesas com pessoal sejam aprovados na íntegra, os dispêndios da Justiça Federal com servidores e magistrados em 2013 sofrerão um decréscimo, passando a representar 23,77% de todo o gasto com pessoal da Justiça da União.

Percebe-se, pois, evidente discrepância de gastos com pessoal entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal.

A Justiça do Trabalho, nos últimos três anos, solicitou incremento de 1,3 bilhão de reais em sua despesa de pessoal. Força alertar que o agora proposto (R\$ 654.384.079,00) corresponde a aproximadamente a metade do somatório do solicitado nos 3 anos antecedentes. No mesmo período, as demais Justiças da União solicitaram um aumento de despesa com pessoal em R\$ 357.000.000,00. Demonstra-se, pois, que a Justiça do Trabalho, sozinha, pleiteou o dobro do que as demais justiças solicitaram.

Tais cifras ensejam questionamentos acerca de a Justiça do Trabalho estar aplicando seus recursos de maneira tão eficaz quanto as demais Justiças da União.

A Justiça do Trabalho fundamenta seus reiterados pedidos de aumentos na Lei nº 6.947/1981, regulamentada pela Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Note-se que o fundamento legal da ampliação pretendida é uma norma que remonta à década de 80, quando se estabeleceu o parâmetro de 1500 processos por Magistrado.

Tal não parece razoável.

Ressalte-se que a Resolução mencionada praticamente obriga os Tribunais Regionais a solicitarem aumento de despesa de pessoal, sob pena de não serem beneficiados com recursos orçamentários (art. 17). Esses pedidos insistentemente manejados de recursos orçamentários são, pois, fruto de uma política da Justiça Laboral, parametrizada unicamente nessa legislação, sem atentar-se para a situação atual do Judiciário, pautada pela busca de modernização e efetividade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece que, na esfera federal, de toda a despesa corrente líquida, no máximo 6% serão destinados às despesas de pessoal do Judiciário. A divisão desse montante entre os órgãos do Judiciário foi calculada de forma proporcional à média das despesas com pessoal verificada nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da lei (1997, 1998 e 1999). Aqui também é importante notar alterações do quadro fático, pois a Justiça Federal ganhou espaço que não ocupava ao tempo da Lei de Responsabilidade Fiscal. Àquela época, não se verificava, com a intensidade presente, a interiorização da Justiça Federal. Também não existia o próprio Conselho Nacional de Justiça. A seu turno, à

época, a Justiça do Trabalho já estava relativamente melhor estruturada, motivo pelo qual a aplicação dos critérios da lei implicou em a ela ser destinada aproximadamente metade da verba disponível para dispêndio com pessoal.

No ano de 2005, este Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 5 segundo a qual se estabeleceram novos limites de despesa de pessoal e encargos sociais para todo o Judiciário. O próprio Conselho Nacional de Justiça não pode implantar, na totalidade, a lei que criou cargos para a sua estrutura de pessoal, pois já atingido seu limite orçamentário.

No ano seguinte, sobreveio a Resolução nº 26 deste Conselho que, alterando ligeiramente os limites estabelecidos pela Resolução nº 5, permitiu a admissibilidade do plano de carreiras dos Servidores da Justiça Federal (Lei nº 11.416/2006).

É inadiável rediscutir os limites de distribuição do orçamento com despesas de pessoal. Para tanto, tramita perante o Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 530/2009 que visa a alterar o § 7º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere aos limites da despesa com pessoal do Poder Judiciário. Referido parágrafo passaria a vigor com a seguinte redação:

Art. 20

§ 7º No âmbito do Poder Judiciário da União, os limites repartidos na forma prevista no § 1º desse artigo poderão ser revistos por ato conjunto do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ouvidos os Tribunais Superiores.

Como bem salientado na Nota Técnica nº 6/DOR/CNJ/2010, da Secretaria Geral, Departamento de Acompanhamento Orçamentário, deste Conselho, a proposição em estudo deriva da necessidade de ajuste dos limites de despesa com pessoal nos diversos ramos da Justiça decorrente da diferenciada evolução das estruturas e quadros de pessoal verificada após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal e atende a recomendação do Tribunal de Contas da União.

Força insistir que as distorções atualmente existentes na repartição de cifras às Justiças da União, privilegiando a Justiça do Trabalho, resulta da fórmula de cálculo estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda segundo a Nota Técnica mencionada, a distribuição dos limites de forma proporcional à média das despesas dos três anos que antecederam a edição da LRF (1997, 1998 e 1999) reflete a estrutura e o quadro de pessoal existentes naquela época nos diversos ramos da justiça. Naquela oportunidade, a Justiça do Trabalho foi beneficiada com maior parcela do limite em relação à Justiça Federal.

Por seu turno, a Justiça Federal, após a edição da LRF, teve expressivo crescimento e, conseqüentemente, expansão no seu quadro de pessoal. A Emenda Constitucional nº 22/1999 dispôs sobre a criação de juizados especiais, efetivamente implantados pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Com o intuito de estar mais próximo do cidadão, a Justiça Federal deu início a seu processo de interiorização com a criação de 183 Varas Federais, por meio da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003.

Ademais, com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004 foi criado o Conselho Nacional de Justiça, acrescentando-o como órgão do Poder Judiciário, carecendo de limite para suas despesas com pessoal, devendo ser estabelecido em critério distinto ao preconizado pela § 1º do art. 20 da LRF.

Como é notório, os servidores do Judiciário da União vêm, há tempos, buscando aumento de seus salários. Nesse sentido, tramita o Projeto de Lei 6613/2009, que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, o conhecido Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União. O agora proposto pela Justiça do Trabalho, se acolhido, representará 50% do Plano de Carreira dos servidores daquela Justiça.

O aumento expressivo do número de servidores proposto pela Justiça do Trabalho certamente contribuirá para a estagnação das atuais condições salariais dos servidores do Judiciário da União, atualmente sem revisão de suas remunerações desde 2009, impactando também sobre os subsídios dos Magistrados, tendo em vista que o percentual de 6% refere-se

a despesas com pessoal e não apenas a servidores. Lembre-se que as propostas ora apresentadas criam 6.240 novos cargos no âmbito do Judiciário Trabalhista.

O inchaço do quadro de servidores implica em sua desvalorização e conseqüente desinteresse pelo serviço público. A manutenção dos rumos atualmente vislumbrados levará indubitavelmente à evasão dos servidores mais qualificados, sucateando o Judiciário. Este processo não é inédito em nossa história recente e deve ser evitado.

Por outro lado, a atual achatamento salarial possibilita ilusão de sobra orçamentária, dando a falsa impressão de que há disponibilidade para a implementação de novos cargos. Simultaneamente, os aumentos nas receitas da União têm sido verificados ano a ano, em percentuais consideráveis. Tal incremento, conseqüentemente, se transfere proporcionalmente para as receitas do Judiciário que, ao manter defasados os vencimentos de seus servidores, cria a falácia numérica de que há espaço para o aumento do número de servidores.

Muito embora o senso comum preconize a necessidade de mais servidores, essa avaliação é desavisada e precária. Dados coletados entre 2000 e 2011, disponibilizados pelo sítio do próprio Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), demonstram que a produtividade da Justiça do Trabalho é crescente, sendo o número de processos julgados superior ao número de processos recebidos, implicando em redução do resíduo trabalhista. Somente entre os anos de 2007 e 2011 a redução foi de 20%.

O que chama atenção é constatar que a Justiça do Trabalho sequer aderiu, plenamente, às novas tecnologias da informação, tal como processo e intimação eletrônicos. Consultando o sítio deste Conselho (Relatório Justiça em Números de 2010, disponível em www.crij.jus.br), verificou-se que apenas 2% dos processos iniciados na Justiça Trabalhista eram eletrônicos, enquanto, no mesmo período, 64% dos processos da Justiça Federal assumiam tal formato.

Tais tecnologias, ninguém questiona, aumentam profundamente a produtividade, sem falar na transparência, no compartilhamento de informações e no aprimoramento do trabalho em

equipe. Há, pois, evidente margem de incremento na produtividade da Justiça Laboral.

Nos termos da Resolução nº 90/2009, verifico que alguns Tribunais do Trabalho solicitaram a criação de cargos na área da Tecnologia da Informação, que criados, custarão anualmente R\$ 45,7 milhões (quarenta e cinco, sete milhões), representando 7% do pedido total (R\$ 654.384.079,00).

Conforme dados do Relatório Justiça em Números, a Justiça do Trabalho gastou, no ano de 2010, R\$ 173 milhões com contratos, aquisições e pessoal de Tecnologia da Informação, o equivalente a 1,6% de seu orçamento total (R\$ 10,6 bilhões em 2010).

Parece que esses números podem indicar uma mudança de orientação na administração da Justiça do Trabalho, que pode ser incentivada por este Conselho, na busca da modernização dos processos de trabalho. O investimento no processo eletrônico é uma necessidade, e pode reduzir significativamente a demanda por novos cargos, em face da racionalização que a tecnologia proporciona.

Pelo exposto, posiciono-me favoravelmente as propostas de criação de cargos apenas na área de Tecnologia da Informação para os processos abaixo especificados, considerando também, a manifestação do Departamento de Acompanhamento Orçamentário/CNJ e do Departamento de Pesquisas Judiciárias:

Processo - PAM	TRE	Cargo		Total de Vagas	DAO/CNJ	DPJ/CNJ
		Anal. TP	Féc. TI			
0001708-95.2012.2.00.0000	TRT3	82	0	82	Sob o aspecto orçamentário não há impedimento para encaminhamento do PL.	
0001709-80.2012.2.00.0000	TRT4	28	15	43	Sob o aspecto orçamentário não há impedimento para encaminhamento do PL.	Julga adequado a criação dos cargos.
0001747-92.2012.2.00.0000	TRT8	46	1	47	Sob o aspecto orçamentário não há impedimento para encaminhamento do PL.	

0001742-70.2012.2.00.0000	TRT9	70	17	87	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	Relatório Justiça em número não faz distinção entre cargos (variável: cargos do quadro efetivo por 100 mil hab.). DPJ realizou análise conjunta de todos os cargos de servidores pleiteados. Se criado os 553 cargos efetivos, passará a ser a 5ª maior força de trabalho por 100 mil hab.
0001723-64.2012.2.00.0000	TRT12	23	4	27	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	Julga adequada a criação dos cargos T1
0001749-62.2012.2.00.0000	TRT15	15	69	84	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	-
0001738-33.2012.2.00.0000	TRT16	17	0	17	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	Julga adequada a criação dos cargos.
0001743-55.2012.2.00.0000	TRT24	8	0	8	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	-
0001741-85.2012.2.00.0000	TRT22	13	2	15	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	Julga adequada a criação dos cargos.
0001712-35.2012.2.00.0000	TST	22	0	22	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	-
0001711-50.2012.2.00.0000	CSJT	26	18	44	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	-
Total				476		

Proponho ainda, o sobrestamento da apreciação dos processos

0001724-49.2012.2.00.0000; 0001748-77.2012.2.00.0000; 0001746-10.2012.2.00.0000; 0001734-93.2012.2.00.0000; 0001737-48.2012.2.00.0000; 0001758-24.2012.2.00.0000; 0001714-05.2012.2.00.0000; 0001744-40.2012.2.00.0000; 0001739-18.2012.2.00.0000; 0001740-03.2012.2.00.0000; 0001713-20.2012.2.00.0000; 0001745-25.2012.2.00.0000; 0001736-63.2012.2.00.0000; 0001722-79.2012.2.00.0000; 0001735-78.2012.2.00.0000, e os 0001708-95.2012.2.00.0000, 0001709-

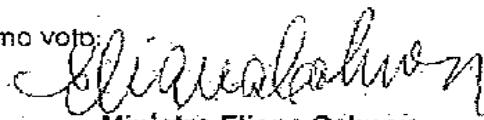
80.2012.2.00.0000, 0001742-70.2012.2.00.0000, 0001723-64.2012.2.00.0000, 0001749-62.2012.2.00.0000, 0001738-33.2012.2.00.0000, 0001741-85.2012.2.00.0000 e 0001743-55.2012.2.00.0000, 0001711-50.2012.2.00.0000, na parte que não abrange a criação de cargos de Tecnologia da Informação, até que este Conselho Nacional de Justiça adote as seguintes medidas:

- ✓ Envide esforços com vistas a acelerar a tramitação do PLP 530/2009 que dá autonomia ao STF e CNJ para reverem a repartição dos limites da LRF aos órgãos do Poder Judiciário da União;
- ✓ Avalie os atuais limites orçamentários definidos na LRF (alterados pela Resolução 26 do CNJ) para gasto de pessoal na Justiça da União, negociando-se junto ao legislativo (TCU) adoção de medida emergencial (Resolução do CNJ) até aprovação da PLP 530;
- ✓ Defina critérios de eficiência do gasto público (despesa de pessoal X metas de melhoria de desempenho) para avaliar propostas de aumento de despesas com pessoal;
- ✓ Avalie os critérios atualmente adotados pela Justiça do Trabalho frente a parâmetros de eficiência e melhoria permanente dos resultados (evitar gatilho estático de 1.500 processos) com a Revisão da Resolução 3 do CSJT;
- ✓ Avalie a possibilidade de revogação da Lei 6.947/81 (gatilho de 1.500)

Caso não acolhida a proposta de sobrestamento, posicione-me contrariamente aos processos 0001724-49.2012.2.00.0000; 0001748-77.2012.2.00.0000; 0001746-10.2012.2.00.0000; 0001734-93.2012.2.00.0000; 0001737-48.2012.2.00.0000; 0001758-24.2012.2.00.0000; 0001714-05.2012.2.00.0000; 0001744-40.2012.2.00.0000; 0001739-18.2012.2.00.0000; 0001740-03.2012.2.00.0000; 0001713-20.2012.2.00.0000; 0001745-25.2012.2.00.0000; 0001736-63.2012.2.00.0000; 0001722-79.2012.2.00.0000; 0001735-78.2012.2.00.0000 e aos 0001708-95.2012.2.00.0000; 0001709-80.2012.2.00.0000; 0001742-70.2012.2.00.0000; 0001723-64.2012.2.00.0000; 0001749-62.2012.2.00.0000; 0001738-33.2012.2.00.0000; 0001741-85.2012.2.00.0000 e 0001743-55.2012.2.00.0000; 0001711-

50.2012.2.00.0000, na parte que não abrange a criação de cargos de Tecnologia da Informação.

É como voto:


Ministra Eliana Calmon
Corregedora Nacional de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 150ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001749-62.2012.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ LUCIO MUNHOZ

Requerente:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Interessado:

Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região (Campinas - SP)

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto da Conselheira Vistore, o Conselho, por unanimidade, aprovou a criação de 15 (quinze) cargos de analista judiciário e 69 (sessenta e nove) de técnico judiciário, ambos na área de tecnologia da informação, e sobrestou o julgamento dos demais pedidos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Rocha e Bruno Dantas. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ayres Britto. Plenário, 04 de julho de 2012."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ayres Britto, Eliana Calmon, Carlos Alberto, Neves Amorim, Tourinho Neto, Ney Freitas, Vasi Werner, José Lucio Munhoz, Wellington Cabral Saraiva, Gilberto Martins, Jefferson Kravchychyn, Jorge Hélio e Emmanoel Campelo.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília, 04 de julho de 2012.


Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – O **Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2013**, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

DISCURSOS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, faz 191 anos que o Brasil tornou-se independente, e, a partir daquela data, 7 de setembro de 1822, o país passou a ter soberania para estabelecer as próprias normas políticas e conduzir sua administração pública.

Venho, portanto, a essa tribuna fazer alguns questionamentos que julgo importantes para a reflexão de todos nós brasileiros.

A independência, que faz alusão à autonomia, me faz refletir sobre as seguintes máximas:

Adquirimos, de fato, essa autonomia?

Economicamente falando, o Brasil é capaz de conduzir as próprias demandas sem atribuir encargos à população?

Ou os impostos e as altas taxas de juros ainda representam um porto seguro ao país?

Segundo relatório ‘Doing Business’, do Banco Mundial, publicado no ano passado, é necessário que empresas brasileiras de médio-porte – e isso inclui cada trabalhador brasileiro – produzam 2.600 horas por ano somente para arcar com impostos.

Na Argentina, por exemplo, essa quantidade de horas produzidas é de 415 por ano.

Na educação, de acordo com a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) divulgada pelo IBGE no final de 2012, ainda há no Brasil 12,9 milhões de pessoas analfabetas.

É de se reconhecer que esse número foi reduzido ao longo dos últimos anos.

Porém a taxa de analfabetismo funcional – que representa aquelas pessoas que sabem escrever ou ler o próprio nome mas que ainda são incapazes de usar a leitura e a escrita em atividades cotidianas –, não agrada.

A mesma pesquisa indica que 30,5 milhões de brasileiros estão nessa condição.

A maior parte dessa população está localizada nas regiões norte e nordeste e, não posso me furtar do seguinte questionamento:

Há quantos anos é sabido que os brasileiros que habitam essas regiões necessitam de maior atenção e investimento do poder público?

Quantas gerações ainda vão nascer e crescer sabendo dessa realidade?

Nesse dia em que celebramos a independência, também temos razões para comemorar.

De acordo com o IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, vinculado à Presidência da República, nos últimos 5 anos, cerca de 200 mil brasileiros conquistaram a casa própria.

E os números compreendem todas as regiões do país. Infelizmente, a região Centro-Oeste, da qual faço parte, não apresentou resultado significativo, mas, repito, há no Brasil afora razões para comemorar a conquista da casa própria por tantos trabalhadores.

Essa mesma pesquisa nos revela, e eu não poderia deixar de citar, que ainda há um grande número de pessoas, cerca de 2 milhões, que comprometem 30% de sua renda com custeio do aluguel.

Essa realidade se concentra especialmente nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia.

Outro tema que guarda relação direta com o crescimento e desenvolvimento do Brasil é a Infraestrutura.

Tenho dito repetidas vezes que é necessário destravar a burocracia e vencer, de uma vez por todas, a guerra do papel.

O custo extra das empresas, segundo estudo do Departamento de Competitividade de Tecnologia (DECOMTEC), da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), é de R\$ 17 bilhões ao ano, devido à precariedade da infraestrutura do país, incluindo péssimas condições das rodovias e sucateamento dos portos.

Mais uma vez, os efeitos recaem sobre o cidadão, uma vez que, o custo logístico acaba encarecendo o produto final em aproximadamente 20%, ou seja, R\$ 2 a cada R\$ 10, de acordo com reportagem do Fantástico de 21 de março deste ano.

Fora esse cenário, ainda temos de lidar com o desperdício. De acordo com levantamento dessa mesma reportagem, entre Palmas (TO) e Anápolis (GO), há 700 quilômetros que ainda não podem ser chamados de ferrovias.

O país já gastou R\$ 5,1 bilhões e, depois de duas décadas, continua esperando pelo trem.

Depois da obra toda paga, ficaram tantos problemas acumulados que ainda será preciso gastar mais R\$ 400 milhões.

Recurso originário dos impostos pagos por cada cidadão brasileiro.

Mas, o governo dá sinais de que está alerta. A Empresa de Planejamento e Logística (EPL) anunciou que pretende investir R\$ 133 bilhões de reais em 10 mil quilômetros de ferrovias.

Uma tentativa de contornar graves gargalos da infraestrutura. É um investimento primordial, o pro-

jeto contempla um modelo integrado dos problemas e das soluções para as ferrovias, rodovias, portos e aeroportos.

Se tudo der certo, e conseguirmos tirar essa proposta do papel como foi apresentada, em uma década o Brasil será outro país, bem mais desenvolvido.

E social e politicamente, somos independentes? Ou ano após ano nos vemos reféns de índices alarmantes de casos de dengue, por exemplo, que fazem vítimas fatais de norte a sul do país nos mostrando a fragilidade de um sistema de saúde que ainda se faz vítima de ‘um mosquito’.

Nos 3 primeiros meses de 2013 o aumento foi de 279%, chegando a mais de 600 mil casos em todo o país. Nos resta saber a quem interessa que esse estado de calamidade praticamente se perpetue, porque a pergunta que se deve fazer é, será realmente que não temos a solução para extirpar de uma vez por todas a ação da dengue se conhecemos tão bem sua causa e seus efeitos?

Essa indagação nos faz ir mais além: Onde está nossa capacidade de questionamento? Sim, digo isso porque há alguns meses a população foi às ruas e nos mostrou a sua força, não física, mas de indignação.

Uma manifestação histórica, apartidária, onde a única bandeira imposta pela sociedade era da moralidade, reivindicando mudanças no Brasil, na política, em setores elementares.

Que não tenhamos que esperar mais 191 anos pela frente para repensar. Que os avanços sejam motivo de comemoração sim, mas, a necessidade de mudança um constante estado de alerta e reflexão para todos nós!

Nessa data, meu desejo de que a AGENDA POSITIVA aconteça a cada dias e não caia no esquecimento. E que a população mantenha-se a frente e não deixe, jamais, de fiscalizar.

Muito obrigado.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Srs. Senadores, a história da educação brasileira vai mudar a partir da sanção pela presidenta Dilma Rousseff, nesta segunda-feira (09), no Palácio do Planalto, da lei que destina 100% dos recursos dos *royalties* do petróleo para a Educação (75%) e para a Saúde (25%).

A destinação dos recursos do Pré-sal foi aprovada em votação de um projeto de lei, ocorrida em agosto último na Câmara dos Deputados cujo texto estabelecia que os recursos dos *royalties* do petróleo seriam divididos na proporção de 75% para a educação e 25% para a saúde.

Em relação ao Fundo Social do Pré-sal, o projeto estabelece que 50% do total dos recursos serão

destinados à educação e saúde, na mesma proporção dos recursos dos *royalties* (75% e 25%).

O governo da presidenta Dilma Rousseff sugeriu desde o início 100% dos *royalties* para a educação. Mas as discussões travadas no Congresso Nacional foram a demonstração de como ainda temos muito que caminhar no sentido de priorizarmos a educação. Desta forma, o resultado obtido é considerado uma grande vitória da educação brasileira, e para as partes envolvidas – Governo e parlamento.

Em relação ao Fundo Social do Pré-Sal, ficou estabelecido que 50% do total dos recursos serão destinados à educação e saúde, na mesma proporção dos recursos dos *royalties* (75% e 25%).

O governo propunha que apenas seria aplicada em educação 50% dos rendimentos financeiros do Fundo Social, mantendo intacto o capital principal. Esta proposta foi acatada pelo Senado, que a ratificou. Porém, na Câmara dos Deputados, venceu a versão que destinava metade de todos os recursos do Fundo Social, não apenas os rendimentos.

De acordo com o projeto aprovado, os *royalties* que serão destinados para educação e saúde se referem apenas aos novos contratos da União com comercialidade declarada a partir de 3 de dezembro de 2012. *Royalties* de campos em atividade há mais tempo, como nos estados produtores do Rio de Janeiro e Espírito Santo, continuarão a ser aplicados pelos governos estaduais.

Em pronunciamento à Nação, pela passagem do 7 de Setembro, Dia da Independência, a presidenta Dilma Rousseff afirmou em cadeia de rádio e televisão que, apesar dos grandes desafios estamos vivendo em um país, de “grandes resultados”, fruto dos avanços sem precedentes registrados nos últimos anos, embora sendo ainda, “um país com serviços públicos de baixa qualidade”.

A presidenta fez esse preâmbulo para introduzir os estágios dos cinco pactos que propôs nas áreas da saúde, educação e mobilidade urbana (transportes), bem como para aperfeiçoar a política e a economia.

Com relação ao Pacto da Educação, a presidenta ressaltou a partilha dos recursos e do Fundo Social do Pré-Sal para a educação, considerando, por oportuno, que esse feito será um dos maiores legados do atual governo às gerações presentes e futuras, na medida em que irá trazer para a população brasileira “benefícios permanentes por um período mínimo de 50 anos”, com o friso.

No pronunciamento, nossa presidenta lembrou, ainda, que o governo federal vai leiloar, em outubro próximo, o Campo de Libra, um imenso campo de petróleo do pré-sal, que tem um potencial de reserva

entre 8 a 12 bilhões de barris equivalentes de petróleo. Os royalties das áreas já em exploração e daquelas descobertas neste e em outros campos vão gerar recursos gigantescos para a educação.

Minha expectativa é de que com mais esta riqueza natural, tenhamos mais creches, alfabetização na idade certa, escolas em tempo integral, ensino médio profissionalizante, mais vagas em universidades, mais pesquisa e inovação, e professores mais preparados e bem remunerados.

Espero, com fervor, que a aplicação destes recursos em educação e saúde se representem menos desigualdades sociais, econômicas e culturais no Brasil.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que será realizada sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia previamente designada.

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 21, DE 2013

(Proveniente da Medida Provisória nº 615, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2013, na forma do texto aprovado na Câmara dos Deputados, que *autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB; autoriza a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, títulos da dívida pública mobiliária federal; estabelece novas condições para as operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE; altera os prazos previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.249, de 11 de junho de 2010; autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, moderniza-*

ção, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência; disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional; disciplina a regularização de áreas ocupadas por entidades de assistência social, de educação ou templos de qualquer culto no Distrito Federal; disciplina a transferência, no caso de falecimento, do direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira, banca de venda de jornais e de revistas; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos; altera as Leis nºs 12.666, de 14 de junho de 2012, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 11.508, de 20 de julho de 2007, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 9.069, de 29 de junho de 1995, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.587, de 3 de janeiro de 2012, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 4.870, de 1º de dezembro de 1965 e 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 615, de 2013).

Parecer sob nº 51, de 2013, da Comissão Mista, Relator: Senador Gim (PTB/DF); e Relator Revisor: Deputado Josias Gomes (PT/BA), favorável à Medida Provisória e às Emendas nºs 2, 9, 12, 14, 20, 22 a 24, 26, 41, 50, 52 a 54, 58, 61 a 65, 69, 71, 83, 94, 95, 98, 100, 102 e 103, nos termos de Projeto de Lei de Conversão, que oferece; e pela rejeição das demais emendas.

(Lido no Senado Federal no dia 10-9-2013)

(Sobrestando pauta a partir de 4-7-2013)

Prazo final prorrogado: 16-9-2013

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 616, DE 2013

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 616, de 2013, que *abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais, para o fim que especifica.*

Parecer sob nº 28, de 2013, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fis-

calização, Relator: Senador Casildo Maldaner (PMDB/SC); e Relator Revisor: Deputada Nilda Gondim (PMDB/PB), favorável à Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2013, que oferece; e pela inadmissão das emendas oferecidas perante aquela Comissão.

(Lido no Senado Federal no dia 30-8-2013)

(Sobrestando pauta a partir de 15-7-2013)

Prazo final prorrogado: 27-9-2013

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 2012 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.032, de 2013 – Art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2012 (nº 643/2011, na Casa de origem, do Deputado Efraim Filho), que *dá nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e acrescenta-lhe o art. 334-A (aumenta a pena para crimes de contrabando e descaminho)*.

A matéria foi despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência*.

Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para*

prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.

Parecer favorável, sob nº 1.665, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2012

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Souza, que *cria Tribunal Regional Federal. (Paraná)*

Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, com votos vencidos dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Armando Monteiro, Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ricardo Ferraço, Eduardo Lopes e a Senadora Ana Rita.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2013

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus*.

Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2013 (Calendário Especial – Requerimento nº 953, de 2013)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Jarbas Vasconcelos, que *altera o art. 55 da Constituição Federal para tornar automática a perda do mandato de parlamentar nas hipóteses de improbidade administrativa ou de condenação por crime contra a Administração Pública*.

Parecer nº 920, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Braga, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 45, DE 2009
(Calendário Especial –
Requerimento nº 875, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Renato Casagrande, que *acrescenta o inciso XXIII ao art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre as atividades do sistema de controle interno.*

Parecer nº 358, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, de redação, que apresenta.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 46, DE 2012
(Tramitam em conjunto as
Propostas de Emenda à Constituição
nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins.*

Pendente de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 61, DE 2012
(Tramitam em conjunto as
Propostas de Emenda à Constituição
nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial –
Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Cons-

tituição nº 61, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, que *cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza.*

Pendente de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 123, DE 2011
(Calendário Especial –
Requerimento nº 1.048, de 2013)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que *acrescenta a alínea “e” ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.*

Parecer sob nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2008 (nº 7.299/2006, na Casa de origem, do Deputado Beto Albuquerque), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.*

Parecer sob nº 457, de 2008, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CI, de redação, que apresenta.

14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2013 (nº 580/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto*

do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para Evitar a Dupla Tributação de Salários, Ordenados e outras Remunerações Auferidas por Membro de Tripulação de Aeronave Operada em Tráfego Internacional, assinado em Brasília, em 2 de setembro de 2010.

Parecer favorável, sob nº 972, de 2013, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Francisco Dornelles.

15

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 315, DE 2003 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul*. Pareceres sob nºs 399 e 1.387, de 2009, das Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2 – CCJ, que apresenta; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo (em audiência, nos termos do Requerimento nº 737, de 2009), Relator *ad hoc*: Senador Tasso Jereissati, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, apresentando, ainda, a Emenda nº 3-CDR.

16

REQUERIMENTO Nº 835, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 835, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).*

17

REQUERIMENTO Nº 836, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 836, de 2013, do Senador Wilder Moraes, *so-*

licitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).

18

REQUERIMENTO Nº 902, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 902, de 2013, do Senador José Agripino, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2005; com o de nº 565, de 2007 (já apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 276, 345 e 641, de 2007), por regularem matéria correlata (empréstimos consignados).*

19

REQUERIMENTO Nº 908, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 908, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2013, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (cancelamento de CNPJ no caso de utilização de mão-de-obra escrava).*

20

REQUERIMENTO Nº 909, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 909, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2013, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (cancelamento de CNPJ no caso de utilização de mão-de-obra escrava).*

21

REQUERIMENTO Nº 921, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 921, de 2013, do Senador Paulo Paim, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 710, de 2011; e 287, de*

2013, por regularem matéria correlata (greve no serviço público).

22**REQUERIMENTO Nº 925, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 925, de 2013, do Senador Valdir Raupp, *solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2009, de sua autoria.*

23**REQUERIMENTO Nº 934, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 934, de 2013, do Senador Delcídio do Amaral, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (cobertura de planos de saúde).*

24**REQUERIMENTO Nº 937, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 937, de 2013, do Senador Inácio Arruda, *solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 138 e 227, de 2011, a fim de que tenham tramitação autônoma (destinação dos recursos do Fundo Social).*

25**REQUERIMENTO Nº 952, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 952, de 2013, do Senador Inácio Arruda, *solicitando que, sobre o Projeto de Resolução nº 11, de 2013, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (compadecimento do Presidente do BNDES à CAE).*

26**REQUERIMENTO Nº 973, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 973, de 2013, do Senador Romero Jucá, *solici-*

itando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (regulação de operações de seguros).

27**REQUERIMENTO Nº 974, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 974, de 2013, do Senador Humberto Costa, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de do Senado nºs 11 e 162, de 2012, com o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2007 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2007), todos complementares, por regularem matéria correlata (aplicação da receita pública da União em ações e serviços públicos de saúde).*

28**REQUERIMENTO Nº 975, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 975, de 2013, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2007, com o Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2012, por regularem matéria correlata (alterações na Lei de Licitações).*

29**REQUERIMENTO Nº 976, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 976, de 2013, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando que o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2007, seja remetido para exame da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos.*

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC – SE) – Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 21 horas e 2 minutos.)

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Emendas
À
MEDIDA PROVISÓRIA
N.º 625, de 2013

MENSAGEM
N.º 00077/2013 – CN
(Nº 000374/2013, na origem)

Ementa: “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 60.000.000,00, para o fim que especifica.”

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****Emenda - 00001****MP 625/2013**

Mensagem 077/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº

625 / 2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acréscimo (Anexo I):

Órgão: 54000 Ministério do Turismo

Unidade: 54101 Ministério do Turismo

Programação: 23.695.2076.10v0.YYYY Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – No Estado de Sergipe

Valor: R\$10.000.000,00

Cancelamento (Anexo I):

ÓRGÃO: 32000 – Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 – Ministério de Minas e Energia

Programação: 25 752 2033 20L6 0101 Coordenação das Ações de Integração Elétrica com os Países Vizinhos – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O crédito beneficia o setor de turismo no Estado de Sergipe.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Senador Eduardo Amorim

SE

PSC

DATA

05/09/13

ASSINATURA

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****Emenda - 00002****MP 625/2013**

Mensagem 077/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº

625 / 2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acréscimo (Anexo I):

Órgão: 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Unidade: 22101 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Programação: 20.608.2014.20ZV.0028 Fomento ao Setor Agropecuário – No Estado de Sergipe

Valor: R\$10.000.000,00

Cancelamento (Anexo I):

ÓRGÃO: 32000 – Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 – Ministério de Minas e Energia

Programação: 25 752 2033 20L6 0101 Coordenação das Ações de Integração Elétrica com os Países Vizinhos – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O crédito beneficia o setor de agricultura no Estado de Sergipe.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Senador Eduardo Amorim

SE

PSC

DATA

05/09/13

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****Emenda - 00003****MP 625/2013**

Mensagem 077/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 625/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acréscitar:

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades
Unidade Orçamentária: 56101 – Ministério das Cidades
Funcional-programática: 15.451.2054.1D73.0028
Esfera: fiscal
GND: 4
Modalidade de aplicação: 90
RP: 2
IU: 0
Fonte: 388
Valor: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Cancelar:

Órgão: 32000 – Ministério de Minas e Energia
Unidade Orçamentária: 32101 – Ministério de Minas e Energia
Funcional-programática: 25.752.2033.20L6.0101
Esfera: fiscal
GND: 3
RP: 2
Modalidade de aplicação: 90
IU: 0
Fonte: 388
Valor: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aportar recursos necessários à implantação, em cidades do Estado de Sergipe, de equipamentos e instalações urbanas. Sabidamente, os municípios do Estado carecem de infraestrutura urbana básica, fato que produz impactos adversos não apenas no plano da economia sergipana, mas, também, no que diz respeito às condições de vida da população.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Senador Eduardo Amorim

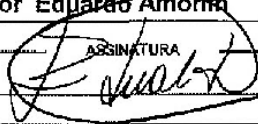
SE

PSC

DATA

09/09/13

ASSINATURA



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00004
MP 625/2013

Mensagem 077/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 625/2013 - CN

PAGINA

DE

TEXTO

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 625/2013

Acrescenta o artigo 1º-A na Medida Provisória nº 625/2013, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. A Lei nº 12.688, passa a vigorar com as seguintes alterações:

 "Art. 23. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2013." (NR)

Art. 25. As instituições de ensino superior não integrantes do sistema federal de ensino poderão requerer, por intermédio de suas mantenedoras, para fins do Proies, a adesão ao referido sistema até 31 de dezembro de 2013".

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), instituído pela Lei Federal nº 12.688, de 18 de julho de 2012, abriu a possibilidade das instituições de ensino superior (IES) quitar a maior parte de suas dívidas referentes ao fisco da União, e recuperar as condições financeiras e administrativas.

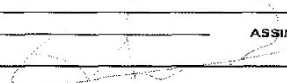
Proies transforma as referidas dívidas em bolsas de estudo para estudantes, possibilitando assim a ampliação do acesso e da manutenção dos estudantes nos cursos de graduação das IES que aderirem ao Proies.

A Lei Federal nº 12.688, estabeleceu a data de 30 de setembro de 2012 para que as IES fizessem adesão a esse novo programa. Na época, muitas IES pelo curto espaço temporal e por terem dúvidas, deixaram de fazer a adesão.

Hoje, esclarecidas a quase totalidade dessas dúvidas, e vendo o funcionamento das IES que fizeram a adesão, outras IES tem manifestado interesse.

Assim, nossa proposta é que seja reaberto o prazo até 30 de setembro de 2013, abrindo assim a possibilidade de recuperação financeira e administrativa de outras IES e, principalmente, ampliando o número de estudantes contemplados com as bolsas previstas no programa.

Pelas razões aqui expostas, solicito os colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda.

CÓDIGO	Pedro Uczai	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			SC	PT
DATA	ASSINATURA			
09/09/2013				

Agenda cumprida pelo Presidente Renan Calheiros
10/09/2013
Terça-feira

12h30	Recebe representantes das Empresas Lotéricas Sala de Audiências
15h	Cerimônia de Assinatura de Termos de Compromissos do Programa Água para Todos com Municípios do Semiárido em Estado de Emergência em Decorância da Estiagem Salão Nobre, 2º andar do Palácio do Planalto
16h	Ordem do Dia Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro

Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão

Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco

Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo

Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais

Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás

Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Moraes** (S)

Mato Grosso

Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul

Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PC do B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí

Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina

Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas

Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Amazonas

Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC do B - Vanessa Grazziotin**

Paraná

Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre

Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal

Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins

Bloco-PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PR - João Ribeiro**
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá

Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA (Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 28

PMDB-20 / PP-5 / PSD-2 / PV-1

Ana Amélia.	PP/RS
Benedito de Lira.	PP/AL
Casildo Maldaner.	PMDB/SC
Ciro Nogueira.	PP/PI
Clésio Andrade.	PMDB/MG
Eduardo Braga.	PMDB/AM
Eunício Oliveira.	PMDB/CE
Francisco Dornelles.	PP/RJ
Garibaldi Alves.	PMDB/RN
Ivo Cassol.	PP/RO
Jader Barbalho.	PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos.	PMDB/PE
João Alberto Souza.	PMDB/MA
José Sarney.	PMDB/AP
Kátia Abreu.	PSD/TO
Lobão Filho.	PMDB/MA
Luiz Henrique.	PMDB/SC
Paulo Davim.	PV/RN
Pedro Simon.	PMDB/RS
Renan Calheiros.	PMDB/AL
Ricardo Ferraço.	PMDB/ES
Roberto Requião.	PMDB/PR
Romero Jucá.	PMDB/RR
Sérgio Petecão.	PSD/AC
Sérgio Souza.	PMDB/PR
Valdir Raupp.	PMDB/RO
Vital do Rêgo.	PMDB/PB
Waldemir Moka.	PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 24

PT-12 / PDT-5 / PSB-4 / PCdoB-2

PSOL-1

Acir Gurgacz.	PDT/RO
Ana Rita.	PT/ES
Angela Portela.	PT/RR
Anibal Diniz.	PT/AC
Antonio Carlos Valadares.	PSB/SE
Cristovam Buarque.	PDT/DF
Delcídio do Amaral.	PT/MS
Eduardo Suplicy.	PT/SP
Humberto Costa.	PT/PE
Inácio Arruda.	PCdoB/CE
João Capiberibe.	PSB/AP
João Durval.	PDT/BA
Jorge Viana.	PT/AC
José Pimentel.	PT/CE
Lídice da Mata.	PSB/BA
Lindbergh Farias.	PT/RJ
Paulo Paim.	PT/RS
Pedro Taques.	PDT/MT
Randolfe Rodrigues.	PSOL/AP

Rodrigo Rollemberg.	PSB/DF
Vanessa Grazziotin.	PCdoB/AM
Walter Pinheiro.	PT/BA
Wellington Dias.	PT/PI
Zeze Perrella.	PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 15

PSDB-11 / DEM-4

Aécio Neves.	PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira.	PSDB/SP
Alvaro Dias.	PSDB/PR
Cássio Cunha Lima.	PSDB/PB
Cícero Lucena.	PSDB/PB
Cyro Miranda.	PSDB/GO
Flexa Ribeiro.	PSDB/PA
Jayme Campos.	DEM/MT
José Agripino.	DEM/RN
Lúcia Vânia.	PSDB/GO
Maria do Carmo Alves.	DEM/SE
Mário Couto.	PSDB/PA
Paulo Bauer.	PSDB/SC
Ruben Figueiró.	PSDB/MS
Wilder Moraes.	DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 14

PTB-6 / PR-6 / PSC-1 / PRB-1

Alfredo Nascimento.	PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues.	PR/SP
Armando Monteiro.	PTB/PE
Blairo Maggi.	PR/MT
Eduardo Amorim.	PSC/SE
Eduardo Lopes.	PRB/RJ
Epitácio Cafeteira.	PTB/MA
Fernando Collor.	PTB/AL
Gim.	PTB/DF
João Ribeiro.	PR/TO
João Vicente Claudino.	PTB/PI
Magno Malta.	PR/ES
Mozarildo Cavalcanti.	PTB/RR
Vicentinho Alves.	PR/TO

Bloco Parlamentar da Maioria.	28
Bloco de Apoio ao Governo.	24
Bloco Parlamentar Minoria.	15
Bloco Parlamentar União e Força.	14
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)	Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)	Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)	Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)	Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)	Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)	Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)	Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)	Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)	Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)	Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)	Gim* (Bloco-PTB-DF)	Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)	Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)	Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)	Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)	Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)	Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)	Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)	Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)	Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)	Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)	Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)	Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)	Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)	João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)	Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)	João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)	Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)	João Durval* (Bloco-PDT-BA)	Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)	João Ribeiro** (Bloco-PR-TO)	Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)	João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)	Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)	Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)	Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)	José Agripino** (Bloco-DEM-RN)	Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)	José Pimentel** (Bloco-PT-CE)	Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)	José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)	Vicentinho Alves** (Bloco-PR-TO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)	Kátia Abreu* (Bloco-PSD-TO)	Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)	Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)	Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)	Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)	Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)	Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)	Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)	Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)	Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)	Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)	Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1ª VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos - (DEM-MT)

3ª - João Durval - (PDT-BA)

4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28 Líder Eunício Oliveira - Bloco (62,70) Líder do PMDB - 20 Eunício Oliveira (62,70) Vice-Líderes do PMDB Ricardo Ferraço (105) Romero Jucá (40,104) Vital do Rêgo (107) Líder do PP - 5 Francisco Dornelles (64) Vice-Líder do PP Ana Amélia (12,88) Líder do PSD - 2 Sérgio Petecão (84,87) Vice-Líder do PSD Kátia Abreu (11,13,52,60,85) Líder do PV - 1 Paulo Davim (75)	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24 Líder Wellington Dias - Bloco (24,65,90) Vice-Líderes Acir Gurgacz (49,55,67,97) Rodrigo Rollemberg (69,98) Inácio Arruda (89,99) Líder do PT - 12 Wellington Dias (24,65,90) Vice-Líderes do PT Walter Pinheiro (22,27,93) Aníbal Diniz (25,94) Paulo Paim (95) Eduardo Suplicy (96) Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz (49,55,67,97) Vice-Líder do PDT Zeze Perrella (86) Líder do PSB - 4 Rodrigo Rollemberg (69,98) Vice-Líder do PSB Lídice da Mata (29,38,82) Líder do PCdoB - 2 Inácio Arruda (89,99) Vice-Líder do PCdoB Vanessa Grazziotin (1,91) Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues (18,76)	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15 Líder Mário Couto - Bloco (34,61) Vice-Líderes Wilder Moraes (101) Cyro Miranda (31,103) Líder do PSDB - 11 Aloysio Nunes Ferreira (7,68) Vice-Líderes do PSDB Cássio Cunha Lima (74) Alvaro Dias (78) Paulo Bauer (5,35,79,80) Líder do DEM - 4 José Agripino (2,10,14,44,46,77) Vice-Líder do DEM Jayme Campos (28,106)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 14 Líder Gim - Bloco (56,58,59) Vice-Líderes Alfredo Nascimento (41,66) Eduardo Amorim (17,47,48,72) Blairo Maggi (19,51) Eduardo Lopes (37,45,63,100,109) Líder do PTB - 6 Gim (56,58,59) Líder do PR - 6 Alfredo Nascimento (41,66) Vice-Líder do PR Antonio Carlos Rodrigues (92) Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (17,47,48,72) Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)	Governo Líder Eduardo Braga - Governo (39) Vice-Líderes Gim (56,58,59) Benedito de Lira Lídice da Mata (29,38,82) Jorge Viana Vital do Rêgo (107)	

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR N° 28/2011, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011, lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfilou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Aníbal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.

43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Em 17.10.2012, o Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVLV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
63. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
66. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
68. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
69. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
70. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
76. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
77. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.

78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Vice-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Wilder Moraes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (7,2)	1. VAGO (7,2)
VAGO (7,2)	2.
VAGO (7,2)	3.
VAGO (7,2)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
VAGO (8,5)	1. VAGO (8,5)
VAGO (8,5)	2. VAGO (8,5)
VAGO (8,5)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Mário Couto (PSDB-PA) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (6,4)
Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4º, do RISF.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. nº 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. nº 71/2013-GLDBAG).

2) CPI DA ESPIONAGEM

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 811, de 2013, da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar a denúncia de existência de um sistema de espionagem, estruturado pelo governo dos Estados Unidos, com o objetivo de monitorar emails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) ⁽⁶⁾

Leitura: 10/07/2013

Instalação: 03/09/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Roberto Requião (PMDB-PR) ^(1,8)	1. Eunício Oliveira (PMDB-CE) ^(1,8)
Ricardo Ferraço (PMDB-ES) ⁽¹⁾	2. Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾
Benedito de Lira (PP-AL) ^(1,5)	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽²⁾	1. Eduardo Suplicy (PT-SP) ^(2,7)
Walter Pinheiro (PT-BA) ⁽²⁾	2. Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽²⁾
Aníbal Diniz (PT-AC) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Pedro Taques (PDT-MT) ⁽⁴⁾	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽³⁾	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) ⁽³⁾

Notas:

1. Em 20.8.2013, os Senadores Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço e Francisco Dornelles são designados membros titulares, e os Senadores Roberto Requião e Sérgio Petecão, membros suplentes, do Bloco da Maioria na Comissão (Of. nº 248/13-GLPMDB).

2. Em 20.8.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Walter Pinheiro e Aníbal Diniz são designados membros titulares, e os Senadores Pedro Taques e Lídice da Mata, membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 111/13-GLDBAG).

3. Em 20.8.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular, e o Senador Antônio Carlos Rodrigues, membro suplente, do Bloco União e Força na Comissão (Of. nº 159/13-BLUFOR).

4. Em 21.8.2013, o Senador Pedro Taques é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida ao PDT pelo PSDB (Ofício de 21.8.2013, do Gabinete da Liderança do PSDB e Ofício nº 12/2013-GLDPDT).

5. Em 21.8.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Of. nº 253/2013-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. Em 03.09.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Pedro Taques e Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.

7. Em 03.09.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Ofício nº 115/2013-GLDBAG).

8. Em 29.8.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Ofício nº 258/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio

Fax: 61 33031176

E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008

Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo prorrogado: 30/06/2009

Prazo prorrogado: 31/08/2009

Prazo prorrogado: 22/12/2009

Prazo prorrogado: 17/07/2010

Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽³⁾

Senador José Pimentel (PT) ⁽¹⁾

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁴⁾

Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁾

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽²⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

***. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

****. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

*****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

*****. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio

Telefone(s): 33033511

Fax: 33031176

E-mail: antioissio@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 20/12/2013

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto

Arnaldo Versiani Leite Soares

Carlos Caputo Bastos

Carlos Mário da Silva Velloso

Edson de Resende Castro

Fernando Neves da Silva

Hamilton Carvalhido

Joelson Costa Dias

José Antonio Dias Toffoli

José Eliton de Figuerêdo Júnior

Luciana Müller Chaves

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Márcio Silva

Marcus Vinicius Furtado Coelho

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Raimundo Cezar Britto

Torquato Lorena Jardim

Geraldo Agosti Filho

José Rollemberg Leite Neto

Walter de Almeida Guilherme

Roberto Carvalho Velloso

Henrique Neves da Silva

Ezikelly Silva Barros

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 192, de 2010

PRAZOS

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

***. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

****. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

*****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.

*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012

Designação: 28/02/2012

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)

Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽³⁾

Senador Paulo Paim (PT) ⁽³⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁵⁾

Senador Sérgio Souza (PMDB) ⁽²⁾

Senadora Ana Amélia (PP) ⁽⁴⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Senador Alvaro Dias (PSDB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012

Designação: 04/04/2012

Instalação: 13/11/2012

Prazo final: 22/12/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT) ⁽³⁾	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) ⁽³⁾
Senadora Lídice da Mata (PSB) ⁽³⁾	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁾	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽⁴⁾	1. Senador Benedito de Lira (PP) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Davim (PV) ⁽⁴⁾	2. Senador Ciro Nogueira (PP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁾	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) ⁽⁵⁾

Notas:

*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).

***. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.

1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).

2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 48/2012-GLDBAG).

4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB Nº 093/2012).

5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

5) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽¹⁾**RELATOR:** Senador Pedro Taques (PDT-MT) ⁽¹⁾**Designação:** 17/07/2012**Instalação:** 08/08/2012**Apresentação de Emendas - prazo final:** 13/09/2013**Relatórios Parciais - prazo final:** 11/10/2013**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 25/10/2013**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 08/11/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT) ^(5,4)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Lídice da Mata (PSB) ⁽²⁾	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. VAGO ⁽¹²⁾
	4. VAGO ^(8,3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Jayme Campos (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB) ^(7,9)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. VAGO ^(10,11,13,6)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 236, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 09/08/2012 a 04/12/2012 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)

Recebimento de emendas perante as Comissões : 21/08/2013 a 13/09/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)

Notas:

*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

***. Em 15.08.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação do PLS nº 236/2012: Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis).

****. Em 29.08.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 772, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 05/10 a 05/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 06 a 20/11/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 21/11 a 04/12/2012 (dez dias úteis).

****. Em 25.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 05/10 a 05/11/2012; Relatórios Parciais - 06/11 a 20/11/2012; Relatório do Relator-Geral - 21/11 a 27/11/2012; Parecer Final da Comissão - 28/11 a 04/12/2012.

*****. Em 30.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 903, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/12/2012; Relatórios Parciais - 05/12 a 11/02/2013; Relatório do Relator-Geral - 12 a 26/02/2013; Parecer Final da Comissão - 27/02 a 12/03/2013.

*****. Em 28.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.034, de 2012, que suspende o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

*****. Em 20.08.2013, foi lido o Ofício nº 39/2013-CT Reforma Código Penal, comunicando o cumprimento da finalidade do Requerimento nº 1.034, de 2012; a reabertura dos prazos; e a prorrogação, por mais cinco dias úteis, do prazo para apresentação de emendas.

*****. Em 28.08.2013, foi lido o Ofício nº 40/2013-CT Reforma Código Penal, que solicita a prorrogação do prazo para apresentação de emendas até o dia 13 de setembro de 2013 e, consequentemente, a recontagem dos demais prazos.

1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).

2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).

3. Em 04.09.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida ao PMDB pelo PSDB (Ofícios N°s 172/2012-GLPSDB e 288/2012-GLPMDB).

4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

5. Em 17.10.2012, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 135/2012-GLDBAG).

6. Em 23.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 161/2012-BLUFOR).

7. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

8. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

9. Em 28.11.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 240/2012-GLPSDB).

10. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

11. Em 27.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 36/2013, designando o Senador João Costa, como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.

12. Vago, em razão de o Senador Luiz Henrique não pertencer mais à Comissão (Of. GLPMDB nº 132/2013).

13. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33031176

E-mail: rprado@senado.gov.br

6) CT- DESTINADA A PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽⁷⁾

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012

Designação: 17/04/2012

Prazo final: 12/06/2013

Prazo prorrogado: 09/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁾	1. Senador Luiz Henrique (PMDB) ^(2,4)
Senador Paulo Davim (PV) ^(2,4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos (DEM) ^(6,5)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) ⁽¹⁾

Notas:

*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

***. Em 11.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 561, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 90 dias.

***. **Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**

****. Em 04.09.2013, foi aprovado o Requerimento nº 1.029, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 90 dias.

1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).

2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

3. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CTS, que comunica a instalação da Comissão, bem como a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Humberto Costa para Presidente e Relator, respectivamente.

4. Em 19.03.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 116/2013).

5. Vaga cedida ao DEM.(Of. nº107/13-GLPSDB).

6. Em 3.4.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 22/13-GLDEM).

7. Em 4.4.2013, foi lido o Ofício 002/2013-CTS, que comunica a eleição do Senador Psulo Davim para Vice-Presidente nesse colegiado.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues martins

Telefone(s): 061 33033501

Fax: 061 33031176

E-mail: sscepi@ssenado.leg.br

**7) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)**

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012

Instalação: 30/08/2012

Apresentação de Emendas - prazo final: 07/08/2013

Relatórios Parciais - prazo final: 02/10/2013

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 30/10/2013

Parecer Final da Comissão - prazo final: 28/11/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. VAGO ⁽⁷⁾
VAGO ⁽⁹⁾	3. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB) ^(2,11)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Senador Paulo Paim (PT)
	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Moraes (DEM)	2. VAGO ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim (PTB) ⁽⁶⁾
Senador Fernando Collor (PTB)	2. VAGO ^(8,10)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) ^(3,4,1)	

Notas:

*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.

****. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.

*****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Moraes como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.

*****. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.

*****. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).

*****. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1º a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).

*****. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).

*****. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).

*****. Em 27.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.016, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 29/11/12 a 5/02/2013 (total: oitenta dias úteis); Relatórios Parciais - 5/02 a 5/04/2013 (total: quarenta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 8/04 a 6/05/2013 (total: vinte dias úteis); Parecer Final da Comissão - 7/05 a 04/06/2013 (total: vinte dias úteis).

*****. Em 05.02.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 14, de 2013, que suspende os prazos da Comissão para realização de audiência pública e diligências.

*****. Em 06.08.2013, foi lido o Ofício nº 37/2013-CTCDC, comunicando o cumprimento da finalidade do Requerimento nº 14, de 2013, que suspendeu os prazos previstos no art. 374 do RISF, que voltam a correr a partir desta data.

1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).

3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).

4. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 164/2012-BLUFOR).

5. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

6. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

7. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

9. Em 20.03.2013, vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).

10. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 110/2013-BLUFOR).

11. Em 15.05.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 82/2013).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 61 33033514

Fax: 61 33031176

**8) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE
REALIZAR ESTUDOS E PROPOR ATUALIZAÇÃO DA LEP**

Finalidade: Realizar estudos e propor a atualização da Lei de Execuções Penais - LEP (Lei nº 7.210, de 1984), no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Requerimento nº 848, de 2012, do Senador José Sarney, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 16

PRESIDENTE: Sidnei Agostinho Beneti

RELATORA: Maria Tereza Uille Gomes ⁽¹⁾

Designação: 22/11/2012

Instalação: 04/04/2013

Prazo final: 02/06/2013

Prazo prorrogado: 30/09/2013

MEMBROS

Sidnei Agostinho Beneti

Gamil Föppel El Hireche

Carlos Pessoa de Aquino

Edemundo Dias de Oliveira Filho

Denis de Oliveira Praça

Maria Tereza Uille Gomes

Marcellus Ugietto

Roberto Charles de Menezes Dias

Técio Lins e Silva

Luís Alexandre Rassi

Sergio Alexandre Meneses Habib

Marco Aurélio Belizze

Maurício Kuehne

Augusto Eduardo de Souza Rossini

Luciano Losekann

Nídea Rita Coltro Sorci

Notas:

*. Em 29.05.2013, foi aprovado o Requerimento nº 476, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias; e amplia em 5 o quantitativo de vagas da Comissão.

. **Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.

1. Em 10.05.2013, a Comissão reunida designou como Relatora a Doutora Maria Tereza Uille Gomes (Of. 15/2013 - SSCEPI).

Secretário(a): REINILSON PRADO

Telefone(s): 33033492

Fax: 33031176

E-mail: rprado@senado.gov.br

**9) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR
ANTEPROJETO DE LEI DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO**

Finalidade: Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Requerimento nº 702, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 29.08.2012, aditado pelo Requerimento nº 854, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão

Designação: 22/11/2012

Instalação: 03/04/2013

Prazo final: 30/09/2013

MEMBROS

Luis Felipe Salomão

Marco Maciel

José Antônio Fichtner

Caio Cesar Rocha

José Rogério Cruz e Tucci

Marcelo Rossi Nobre

Francisco Antunes Maciel Müssnich

Tatiana Lacerda Prazeres

Adriana Braghetta

Carlos Alberto Carmona

Eleonora Coelho

Pedro Paulo Guerra de Medeiros

Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski

Francisco Maia Neto

Ellen Gracie Northfleet

André Chateaubriand Pereira Diniz Martins

José Roberto de Castro Neves

Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira

Walton Alencar Rodrigues

Roberta Maria Rangel

Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim

Adacir Reis

Notas:

*. Em 28.11.2012, aprovado o Requerimento nº 1.022, de 2012, que amplia em 4 o quantitativo de vagas da Comissão.

***. Em 27.03.2013, aprovado o Requerimento nº 216, de 2013, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão.

****. Em 17.04.2013, aprovado o Requerimento nº 262, de 2013, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão.

*****. Em 07.05.2013, aprovado o Requerimento nº 355, de 2013, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão.

*****. Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.

10) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A CRISE NA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de noventa dias, a crise institucionalizada na Federação Paraense de Futebol - FPF, assegurada a participação de dois membros da região Norte do País.

(Requerimento nº 930, de 2012, do Senador Mário Couto)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mário Couto (PSDB-PA) ⁽⁷⁾

Aprovação do Requerimento: 28/11/2012

Instalação: 17/04/2013

Prazo final: 16/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) ⁽⁴⁾	1. Senador Ivo Cassol (PP) ⁽⁴⁾
Senador Roberto Requião (PMDB) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Mário Couto (PSDB) ⁽¹⁾	1. VAGO ^(1,9,3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
VAGO ^(5,8)	1. Senador Magno Malta (PR) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPSDB nº 4/2013, designando o Senador Mário Couto como membro titular e o Senador Flexa Ribeiro como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
2. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 208/2012, designando Magno Malta como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
3. Em 09.04.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 116/2013-GLPSDB).
4. Em 10.04.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 149/2013, designando o Senador Jarbas Vasconcelos como membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
5. Em 16.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 92/2013-BLUFOR).
6. Em 16.04.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 152/2013-GLPMDB).
7. Em 17.04.2013, a Comissão reunida elegeu o Senador Mário Couto como Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2013-CTEFPF).
8. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 109/2013-BLUFOR).
9. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33031176

E-mail: sscepi@senado.leg.br

**11) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DE ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL**

Finalidade: Elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Ato do Presidente nº 13, de 2013)

Número de membros: 19

PRESIDENTE: João Otávio de Noronha

VICE-PRESIDENTE: Alfredo de Assis Gonçalves Neto

RELATOR: Fábio Ulhoa Coelho

Instalação: 07/05/2013

Prazo final: 03/11/2013

MEMBROS

João Otávio de Noronha

Fábio Ulhoa Coelho

Alfredo de Assis Gonçalves Neto

Arnoldo Wald

Bruno Dantas Nascimento

Cleantho de Moura Rizzo Neto

Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho

Daniel Beltrão de Rossiter Correia

Eduardo Montenegro Serur

Felipe Lückmann Fabro

Jairo Saddi

Marcelo Guedes Nunes

Márcio Souza Guimarães

Newton de Lucca

Osmar Brina Corrêa-Lima

Paulo de Moraes Penalva Santos

Ricardo Lupion Garcia

Tiago Asfor Rocha Lima

Unie Caminha

**CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 13, de 2013**

PRAZOS

Notas:

*. Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.

12) CT - MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 8.666/1993)**Finalidade:** Atualizar e modernizar a Lei nº 8.666, de 21 de junho, de 1993, no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Ato do Presidente nº 19, de 2013)

Número de membros: 8**PRESIDENTE:** Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)**RELATOR:** Senadora Kátia Abreu (PSD-TO)**RELATOR REVISOR:** Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)**Ato do Presidente do Senado Federal:** 28/05/2013**Instalação:** 13/06/2013**Prazo final:** 12/08/2013**Prazo final prorrogado:** 11/10/2013**MEMBROS**

Senador Vital do Rêgo (PMDB)

Senadora Kátia Abreu (PSD)

Senador Waldemir Moka (PMDB)

Senador Francisco Dornelles (PP)

Senador Eduardo Suplicy (PT)

Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)

Senador Armando Monteiro (PTB)

Senador Wilder Moraes (DEM)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 19, de 2013

PRAZOS**Notas:**

*. Em 13.06.2013, ocorreu a instalação da Comissão, nos termos do Of. 001/2013-CTLICON.

***. Em 2.7.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 28, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 60 dias.

***. Prazos recontados, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins**Telefone(s):** 61 33033501**Fax:** 61 33031176**E-mail:** sscepi@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁵⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) ⁽⁵⁸⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(68,13)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) ^(10,14,61)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) ⁽³³⁾
José Pimentel (PT) ^(10,9)	3. Anibal Diniz (PT) ^(42,41)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) ⁽⁵⁷⁾
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) ^(46,47,34,35,70)	6. Acir Gurgacz (PDT) ^(70,8)
Rodrigo Rollemberg (PSB) ^(65,62)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) ^(62,66)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽⁶⁹⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁹⁾	
Eduardo Braga (PMDB) ⁽⁶⁰⁾	1. Casildo Maldaner (PMDB) ⁽⁶⁰⁾
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁶⁰⁾	2. Ricardo Ferraço (PMDB) ^(22,17,60)
Valdir Raupp (PMDB) ^(49,50,37,36,60,73)	3. VAGO ⁽⁶⁰⁾
Roberto Requião (PMDB) ^(64,60)	4. Eunício Oliveira (PMDB) ^(60,63)
Vital do Rêgo (PMDB) ⁽⁶⁰⁾	5. Waldemir Moka (PMDB) ⁽⁶⁰⁾
Romero Jucá (PMDB) ^(60,63)	6. Clésio Andrade (PMDB) ^(27,26,3,16,7,60)
Luiz Henrique (PMDB) ⁽⁶⁰⁾	7. Ana Amélia (PP) ⁽⁶⁰⁾
Ivo Cassol (PP) ⁽⁶⁰⁾	8. Ciro Nogueira (PP) ⁽⁶⁰⁾
Francisco Dornelles (PP) ^(20,18,12,11,60)	9. Benedito de Lira (PP) ^(5,60)
Kátia Abreu (PSD) ^(59,60,44,43,25,55,23)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(1,56)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁵⁶⁾
Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁵⁶⁾	2. Aécio Neves (PSDB) ^(2,56)
Alvaro Dias (PSDB) ⁽⁵⁶⁾	3. Paulo Bauer (PSDB) ⁽⁵⁶⁾
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) ^(31,32,30)
Jayme Campos (DEM) ⁽³⁰⁾	5. Wilder Morais (DEM) ^(4,40,15)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(45,29)	
Armando Monteiro (PTB) ⁽⁶⁷⁾	1. Gim (PTB) ^(67,74)
João Vicente Claudino (PTB) ^(78,67,74)	2. Alfredo Nascimento (PR) ^(48,78,67,75)

Blairo Maggi (PR) (67,53,26,27,28)	3. Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,71,72,67,76)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (54,67,6)	4. Vicentinho Alves (PR) (67,77,21)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Domelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. nº 66/2011-GLDBAG).

9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. nº 079/2011-GLDBAG).

11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 060/2011-GLDEM).
16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of. GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (Of. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Moraes como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares, e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Domelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽²⁾

Instalação: 09/07/2013

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Walter Pinheiro (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Benedito de Lira (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Kátia Abreu (PSD)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Jader Barbalho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Wilder Moraes (DEM) ⁽¹⁾	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
João Vicente Claudino (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)

Notas:

1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Moraes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)

2. Em 09.07.2013, a Senadora Ana Amélia e o Senador Waldemir Moka foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, na Subcomissão (Of. nº 183/2013-CAE).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽¹⁾	
Delcídio do Amaral (PT) ^(5,6)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) ^(4,3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁾	
Benedito de Lira (PP) ⁽⁸⁾	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁷⁾	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
 3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
 4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
 5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
 6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
 7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
 8. Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).
- *. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.
- ***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como membro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Blairo Maggi (PR)

Notas:

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como membro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹⁾	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. João Costa (PPL)

Notas:

1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).

2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes****PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽³⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽³⁶⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(8,42)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) ⁽²⁶⁾
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) ⁽¹⁸⁾
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²²⁾	
Waldemir Moka (PMDB) ^(23,35)	1. Sérgio Souza (PMDB) ^(17,30,6,23,35)
Roberto Requião (PMDB) ^(2,23,37,35)	2. VAGO ^(30,23,49,35)
Casildo Maldaner (PMDB) ^(4,23,3,35)	3. Eduardo Braga (PMDB) ^(30,23,35)
Vital do Rêgo (PMDB) ^(23,35)	4. Eunício Oliveira (PMDB) ^(30,23,37,35)
João Alberto Souza (PMDB) ^(23,35)	5. Romero Jucá (PMDB) ^(30,23,35)
Ana Amélia (PP) ^(14,21,15,16,23,35)	6. Benedito de Lira (PP) ^(10,30,23,35)
Paulo Davim (PV) ^(25,30,23,35)	7. Sérgio Petecão (PSD) ^(30,23,35)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) ⁽³⁴⁾	1. Aécio Neves (PSDB) ⁽³⁴⁾
Lúcia Vânia (PSDB) ⁽³⁴⁾	2. Cyro Miranda (PSDB) ^(11,13,9,34)
José Agripino (DEM) ^(7,9,44,43,40,34)	3. Paulo Bauer (PSDB) ⁽³⁴⁾
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(22,27)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ^(31,46,38,45,41)	1. Armando Monteiro (PTB) ⁽⁴¹⁾
Eduardo Amorim (PSC) ^(41,1,5)	2. João Vicente Claudino (PTB) ^(24,41)
Vicentinho Alves (PR) ^(28,29,32,47,48,39,41)	3. VAGO ^(33,41,19,20)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

****. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular, e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

*****. **Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges (OF. nº 062/2011 - GLPMDB).

3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)

5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)

6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).

7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).

10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).

12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)

14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).

18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).

19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.

24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).

25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).

26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (Of. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 85/2013-BLUFOR).
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (Of. nº 192/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾

RELATOR:

Instalação: 07/03/2012

Prazo final: 22/12/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
José Pimentel (PT) ^(4,3)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁾	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:

1. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

4. Em 17.10.2012, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 183/2012-PRESIDÊNCIA/CAS).

5. Em 21.3.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 38/2013 - Presidência/CAS).

*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

***. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 182/2012-PRESIDÊNCIA/CAS, comunicando a aprovação do Requerimento nº 61, de 2012-CAS, que prorroga os trabalhos da Subcomissão até o término da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes****PRESIDENTE:** Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) ⁽⁷⁸⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Anibal Diniz (PT-AC) ⁽⁷⁸⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(23,83)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT) ^(9,90,88)
Ana Rita (PT) ^(54,55)	2. Lídice da Mata (PSB) ^(9,55,56)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) ^(7,9,76)
Anibal Diniz (PT) ^(6,75)	4. Acir Gurgacz (PDT) ^(24,60,61,49,25,51)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) ^(79,8)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) ^(32,33)	7. Humberto Costa (PT) ⁽¹²⁾
Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽⁸⁷⁾	8. Lindbergh Farias (PT) ^(92,94)
Eduardo Suplicy (PT) ⁽⁸⁸⁾	9. Wellington Dias (PT) ⁽⁹³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽³⁸⁾	
Eduardo Braga (PMDB) ^(39,50,77)	1. Ciro Nogueira (PP) ^(16,4,27,20,39,2,50,99,77,95)
Vital do Rêgo (PMDB) ^(15,1,39,50,77)	2. Roberto Requião (PMDB) ^(3,16,36,39,46,50,77)
Pedro Simon (PMDB) ^(39,50,77)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) ^(16,53,63,39,64,13,50,52,77)
Sérgio Souza (PMDB) ^(39,50,77)	4. Clésio Andrade (PMDB) ^(16,14,39,50,77)
Luiz Henrique (PMDB) ^(20,39,50,77)	5. Valdir Raupp (PMDB) ^(39,77)
Eunício Oliveira (PMDB) ^(26,39,77)	6. Benedito de Lira (PP) ^(39,77)
Francisco Dornelles (PP) ^(39,77)	7. Waldemir Moka (PMDB) ^(39,77)
Sérgio Petecão (PSD) ^(77,74,73,40,41,43,70)	8. Kátia Abreu (PSD) ^(77,74,73,57,40,41,43,58,69,68,31,30,29,37)
Romero Jucá (PMDB) ⁽⁹⁵⁾	9. Paulo Davim (PV) ^(98,97,89,96)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB) ⁽⁷¹⁾	1. Lúcia Vânia (PSDB) ^(22,71)
Cássio Cunha Lima (PSDB) ⁽⁷¹⁾	2. Flexa Ribeiro (PSDB) ^(71,101,100,72)
Alvaro Dias (PSDB) ⁽⁷¹⁾	3. Cícero Lucena (PSDB) ^(71,86,11)
José Agripino (DEM) ^(17,42)	4. Paulo Bauer (PSDB) ^(44,18,42)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽⁸⁶⁾	5. Cyro Miranda (PSDB) ^(86,101)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(38,59)	
Armando Monteiro (PTB) ⁽⁸²⁾	1. Gim (PTB) ^(45,65,81,82,5)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ^(62,85,84,82)	2. Eduardo Amorim (PSC) ^(45,80,82,10)
Magno Malta (PR) ⁽⁸²⁾	3. Blairo Maggi (PR) ^(66,67,82,34,19,35,21)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) ⁽⁸²⁾	4. Vicentinho Alves (PR) ^(47,48,82,91)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno Malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Domelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

*****. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

*****. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à proporcionalidade partidária.

2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (Of. Nº 29/2011-GLPMDB)

1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (Of. Nº 29/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (Of. Nº 42/2011-GLPMDB)

3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (Of. Nº 41/2011-GLPMDB)

9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 014/2011-GLDBAG).

13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (Of. nº 063/2011-GLPMDB).

14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (Of. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB).
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (Of. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (Of. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of.GLPMDDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. GLPMDB nº 106/2012).

47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
75. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
74. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
76. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
77. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

78. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 01/2013 - CCJ).
79. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
80. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
81. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (Of. BLUFOR nº 029/2013).
82. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
83. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
84. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Morazildo Cavalcanti.
85. Em 15.04.2013, o Senador Morazildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 81/2013-BLUFOR).
86. Em 18.04.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
87. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
88. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
89. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
90. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
91. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
92. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
93. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
94. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
95. Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
96. Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
97. Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
98. Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
99. Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Ofício nº 236/2013-GLPMDB).
100. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
101. Em 15.08.2013, os Senadores Flexa Ribeiro e Cyro Miranda são designados como suplentes na Comissão (Ofício nº 158/2013-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽¹⁾	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO ⁽²⁾	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ⁽¹⁾	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) ⁽⁶³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽⁶³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(15,68)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) ⁽³⁶⁾
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) ⁽⁴⁷⁾
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) ^(23,13)
Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽⁶⁹⁾	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽⁹⁾
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) ⁽¹⁶⁾
Inácio Arruda (PCdoB)	8. João Capiberibe (PSB) ⁽³⁰⁾
	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽³⁹⁾	
Ricardo Ferraço (PMDB) ^(41,60)	1. Eduardo Braga (PMDB) ^(44,2,19,41,60)
Roberto Requião (PMDB) ^(28,26,27,38,41,60)	2. Vital do Rêgo (PMDB) ^(44,54,41,60)
Romero Jucá (PMDB) ^(6,12,25,41,60)	3. Valdir Raupp (PMDB) ^(41,60)
João Alberto Souza (PMDB) ^(31,29,37,41,60)	4. Luiz Henrique (PMDB) ^(44,41,60)
VAGO ^(17,41,74,60)	5. Pedro Simon (PMDB) ^(44,41,75)
Ana Amélia (PP) ^(44,41,60)	6. VAGO ^(20,44,41)
Benedito de Lira (PP) ^(44,52,53,46,41,45,60)	7. VAGO ^(10,41)
Ciro Nogueira (PP) ^(44,41,60)	8. ⁽⁴¹⁾
Kátia Abreu (PSD) ^(44,41,60)	9. ⁽⁴¹⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ^(3,59)	1. Cícero Lucena (PSDB) ^(32,59)
Alvaro Dias (PSDB) ^(22,14,59)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) ^(5,59,70)
Paulo Bauer (PSDB) ⁽⁵⁹⁾	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(4,59)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) ^(18,51,59)
José Agripino (DEM) ⁽⁷⁾	5. VAGO ^(42,43,8,62,61,76,59)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(39,48)	
Armando Monteiro (PTB) ⁽⁶⁶⁾	1. Eduardo Amorim (PSC) ^(55,66,64)
Gim (PTB) ^(66,77,72,71,73)	2. João Vicente Claudino (PTB) ^(40,66,67,1)
VAGO ^(66,24,11)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) ^(66,57,73,34,35)
VAGO ^(66,58,24)	4. VAGO ^(49,50,56,66,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

*****. **Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).

4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).

6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)

10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)

11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).

17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 060/2011-GLDEM).

19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (Of. GLPMDB nº 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o Of. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
49. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 102/2012/BLUFOR/SF).
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB).
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).
76. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
77. Em 26.8.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 163/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Notas:**

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares**Telefone(s):** 3303-4604**Fax:** 3303-3121**E-mail:** julioric@senado.gov.br**4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR**

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes**Notas:**

*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares**Telefone(s):** 3303-4604**Fax:** 3303-3121**E-mail:** julioric@senado.gov.br

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽⁵⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽⁵⁸⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(11,64)	
Aníbal Diniz (PT)	1. Randolfê Rodrigues (PSOL) ^(67,63)
Acir Gurgacz (PDT) ^(43,44,12,8,35,36)	2. Delcídio do Amaral (PT) ⁽³⁾
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT) ⁽⁶²⁾	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB) ⁽⁶⁰⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽³³⁾	
Romero Jucá (PMDB) ^(13,55)	1. Sérgio Souza (PMDB) ^(38,47,48,37,55)
Luiz Henrique (PMDB) ^(34,16,17,55)	2. Eduardo Braga (PMDB) ⁽⁵⁵⁾
Garibaldi Alves (PMDB) ^(55,57)	3. João Alberto Souza (PMDB) ^(18,17,55)
Valdir Raupp (PMDB) ^(4,55)	4. Vital do Rêgo (PMDB) ^(14,55,68,61)
Ivo Cassol (PP) ⁽⁵⁵⁾	5. Eunício Oliveira (PMDB) ^(28,29,31,57)
Kátia Abreu (PSD) ^(21,19,10,9,55)	6. VAGO ^(27,26,25,6,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) ^(72,73,50,52)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽⁵⁰⁾
Cícero Lucena (PSDB) ^(5,7,53,50)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) ^(54,50)
José Agripino (DEM) ^(24,23,15)	3. Cyro Miranda (PSDB) ^(45,23,74)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(33,40)	
Blairo Maggi (PR) ^(46,65,59,22,1)	1. Gim (PTB) ^(65,56,59,2)
Eduardo Amorim (PSC) ^(42,41,49,65,59,51)	2. VAGO ^(39,65,71,70,59,69)
Fernando Collor (PTB) ⁽⁶⁵⁾	3. Armando Monteiro (PTB) ^(65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB).
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011-GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012-BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR nº 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 89/2013-BLUFOR).
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (Of. nº 103/2013 - BLUFOR).
72. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
73. Em 12.08.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 155/2013-GLPSDB).
74. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente na Comissão (Of. nº 161/2013 - GLPSDB).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽³⁾	
Jorge Viana (PT)	1. VAGO ⁽¹³⁾
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) ^(2,6)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽¹⁰⁾	
VAGO ⁽⁹⁾	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁷⁾	2. VAGO ^(9,4,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(1,8)	1. VAGO ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ⁽¹⁰⁾	
Eduardo Amorim (PSC) ^(14,5)	1. VAGO ⁽¹³⁾

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
 2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
 3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
 5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. n° 125/2011-GLPTB.
 6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
 7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. n° 34/2012/CMA).
 9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
 8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
 10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
 11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. n° 154/2012-GLPMDB).
 12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
 13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. n° 52/2013-CMA).
 14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. n° 52/2013/CMA).
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- ***. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício n° 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.
- ****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPIADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) ⁽¹⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) ⁽¹⁸⁾

RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) ⁽¹⁸⁾

Instalação: 16/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽²⁾	
Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽⁷⁾	1. VAGO ^(7,16)
VAGO ⁽¹⁶⁾	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) ^(5,1)
Anibal Diniz (PT)	3. VAGO ^(10,9,7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁶⁾	
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁷⁾	1. Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹¹⁾
Ivo Cassol (PP) ⁽²⁰⁾	2. Vital do Rêgo (PMDB) ^(19,8)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Eunício Oliveira (PMDB) ^(16,20)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ⁽⁶⁾	
Blairo Maggi (PR) ^(12,7,3)	1. Eduardo Amorim (PSC) ^(13,14,7,15,17)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).

15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).

17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).

18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).

19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).

20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPOMDB).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹³⁾

RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽¹³⁾

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽²⁾	
Jorge Viana (PT) ⁽⁶⁾	1. Anibal Diniz (PT) ^(9,6)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO ⁽¹⁴⁾
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁸⁾	
Sérgio Souza (PMDB) ^(4,7,3,1)	1. Ivo Cassol (PP) ⁽¹⁰⁾
Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹¹⁾	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ⁽⁸⁾	
Blairo Maggi (PR) ^(9,12,5)	1. VAGO ⁽¹⁴⁾

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).

4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.

6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).

7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).

8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).

10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).

11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.3.2013, bem como a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.

14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB) (1)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
VAGO (2,3,4)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

2. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSV ALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

3. Em 19.10.2012 o Senador João Costa é designado como membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 278/2012/CMA).

4. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Ana Rita (PT-ES) ⁽⁶⁰⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁶⁰⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(14,66)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) ^(50,47,59)	2. Eduardo Suplicy (PT) ^(12,23)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽⁶⁸⁾	4. Anibal Diniz (PT) ^(26,13,24)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) ^(37,38,10)	6. Lídice da Mata (PSB) ^(21,59)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁴¹⁾	
VAGO ^(67,58)	1. Roberto Requião (PMDB) ^(6,8,32,25,58)
VAGO ^(27,11,28,29,240,70,58)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) ^(36,58)
Paulo Davim (PV) ^(31,33,39,58)	3. VAGO
VAGO ^(30,16,58,62)	4. VAGO ⁽¹⁹⁾
Sérgio Petecão (PSD) ^(18,58)	5. VAGO ⁽¹¹⁾
VAGO	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ^(34,7,15,44,3,71,61)	1. VAGO ^(5,22,57)
VAGO ⁽⁴⁾	2. VAGO ⁽⁵⁶⁾
VAGO ^(35,17,52,43)	3. Wilder Moraes (DEM) ⁽⁴⁶⁾
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(41,49)	
Magno Malta (PR) ^(54,65,1)	1. VAGO ^(53,45,65)
Gim (PTB) ^(42,69,64,65,9)	2. VAGO ^(65,63)
VAGO ⁽⁶⁵⁾	3. VAGO ^(48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cicero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*****. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da dedução dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (Of. nº 64/2011 - GLPSDB).

4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 65/2011 - GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (Of. nº 66/2011 - GLPSDB).

6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 110/2011-GLPSDB).

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).

10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 63/2011-GLBAG).

11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB).

12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 133/2012-GLDBAG).

22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)

23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).

24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).

25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.

26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).

27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

28. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).

29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (Of. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Moraes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (Of. nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).

64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).
65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (Of. nº 191/2013-GLPMDB).
71. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽²⁾	
Angela Portela (PT)	1. Paulo Paim (PT) ⁽⁷⁾
Lídice da Mata (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁵⁾	
Sérgio Petecão (PSD) ⁽³⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
Paulo Davim (PV) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ^(1,6)	1.

Notas:

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. N° 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).

2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).

5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).

7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Eduardo Suplicy (PT)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1.

Notas:

1. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Aníbal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽¹⁾

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Paulo Paim (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.

Notas:

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Lídice da Mata (PSB)	2. Anibal Diniz (PT) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).

2. Em 10.04.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).

3. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) ⁽⁴¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) ⁽⁴¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(48,7)	
Jorge Viana (PT) ⁽⁴³⁾	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) ^(49,44,43)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) ^(6,4)	3. Lindbergh Farias (PT) ⁽³⁾
Anibal Diniz (PT) ^(9,8,5,44)	4. Eduardo Lopes (PRB) ^(18,17)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) ⁽¹⁶⁾
Lídice da Mata (PSB) ⁽⁴²⁾	6. João Capiberibe (PSB) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²²⁾	
Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽⁴⁰⁾	1. Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁴⁰⁾
Jarbas Vasconcelos (PMDB) ⁽⁴⁰⁾	2. João Alberto Souza (PMDB) ⁽⁴⁰⁾
Pedro Simon (PMDB) ^(23,27,24,40)	3. Roberto Requião (PMDB) ⁽⁴⁰⁾
Eunício Oliveira (PMDB) ⁽⁴⁰⁾	4. Romero Jucá (PMDB) ⁽⁴⁰⁾
Luiz Henrique (PMDB) ⁽⁴⁰⁾	5. Ana Amélia (PP) ⁽⁴⁰⁾
Francisco Dornelles (PP) ⁽⁴⁰⁾	6. Sérgio Petecão (PSD) ^(14,28,32,33,12,13,21,40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) ^(39,38)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽³⁸⁾
Paulo Bauer (PSDB) ^(2,38)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽³⁸⁾
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM) ^(30,10,45)
Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁵⁰⁾	4. Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁵³⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(22,29)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ^(47,51,52)	1. Gim (PTB) ^(34,47,46)
Fernando Collor (PTB) ^(31,47)	2. Eduardo Amorim (PSC) ^(47,1)
Magno Malta (PR) ^(25,26,35,36,47)	3. Armando Monteiro (PTB) ^(47,37,54,19,20)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular, e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Domelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 034/2011 - GLPTB / Of. nº 021/2011 - GLBAG).

2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.

3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)

4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)

7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).

9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).

10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 060/2011-GLDEM).

11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.

12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

13. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).

14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)

16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)

17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).

20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of. GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 181/2012).

25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. GLDBAG nº 29/2013).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 14/2013-GLDEM).
44. Em 07.03.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPSDB).
54. Em 06.08.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 155/2013-BLUFOR).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE's nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no "I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽³⁾	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) ^(8,10,9,11,12)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) ^(4,2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁷⁾	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) ^(6,5)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PCdoB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽¹⁾

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

****. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

*****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽²⁾	
Blairo Maggi (PR) ^(6,8,7,9,10)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) ^(4,3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁵⁾	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
 2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
 4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
 5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
 6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
 7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
 8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
 9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
 10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- ***. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.
- ****. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽⁶⁾	
Blairo Maggi (PR) (18,15,16,21,22)	1. Eduardo Lopes (PRB) (12,11)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO ⁽¹⁰⁾
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) ^(7,4)	4. Sérgio Souza (PMDB) ^(9,5,1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽¹³⁾	
VAGO ^(14,17,19)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽²⁾	1. VAGO ^(3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ⁽¹³⁾	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽²⁰⁾	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

- Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
- Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
- Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
- Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
- Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
- Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
- Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
- Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- ***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTB-AL) ⁽⁵²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁵²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(8,59)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) ^(20,19)
Acir Gurgacz (PDT) ^(43,44,30,31)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) ⁽¹⁸⁾	6. Lídice da Mata (PSB) ⁽⁶⁷⁾
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁴⁾	
Clésio Andrade (PMDB) ^(32,46,25,47,33,54)	1. Romero Jucá (PMDB) ^(25,54)
Lobão Filho (PMDB) ^(25,54)	2. Sérgio Souza (PMDB) ^(2,25,3,10,54)
Eduardo Braga (PMDB) ^(25,54)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) ^(25,54)
Valdir Raupp (PMDB) ^(25,54)	4. Roberto Requião (PMDB) ^(25,9,54)
Vital do Rêgo (PMDB) ^(25,58,54)	5. Waldemir Moka (PMDB) ^(22,21,25,11,54)
Jader Barbalho (PMDB) ^(25,64,54)	6. Ivo Cassol (PP) ^(25,54)
Ciro Nogueira (PP) ^(25,54)	7. Francisco Dornelles (PP) ^(17,25,15,23,16,54)
Sérgio Petecão (PSD) ^(53,54,39,38,26,29,50,49)	8. Kátia Abreu (PSD) ^(53,54,26,27,29,50,12,5,14,6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) ^(65,55,51)	1. Aécio Neves (PSDB) ⁽⁵¹⁾
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁵¹⁾	2. Alvaro Dias (PSDB) ⁽⁵¹⁾
Lúcia Vânia (PSDB) ^(1,4,51)	3. VAGO ^(7,4,61,51)
Wilder Moraes (DEM) ^(36,28)	4. Jayme Campos (DEM) ^(37,28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(24,40)	
Fernando Collor (PTB) ⁽⁶⁰⁾	1. Gim (PTB) ⁽⁶⁰⁾
Blairo Maggi (PR) ^(45,35,60,57)	2. VAGO ^(60,66)
Vicentinho Alves (PR) ^(34,60,63,62)	3. Eduardo Amorim (PSC) ^(41,42,48,60,56)
Alfredo Nascimento (PR) ⁽⁶⁰⁾	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) ⁽⁶⁰⁾

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozanildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 272/2011 - GLPMDDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. Nº 093/2012/BLUFOR/SF).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Moraes como titular (OF. Nº 045/12-GLDEM).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Moraes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. Nº 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 140/2012 - GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CI).
54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo

Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Domelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.

55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).

57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).

58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (Of. GLPMDB nº 114/2013).

56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).

60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).

59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).

61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).

63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 86/2013-BLUFOR).

62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).

65. Em 20.05.2013, o Senador Cicero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 134/2013-GLPSDB).

66. Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).

67. Em 13.08.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg (Of. nº 112/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Graziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,10,6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
	1. VAGO (7,4,3,8,9,11)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVÁLV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).

10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.

***. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Inácio Arruda (PCdoB)
Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Fernando Collor (PTB)

Notas:

*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽⁴⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) ⁽⁴⁶⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(10,49)	
Wellington Dias (PT) ⁽¹⁾	1. João Capiberibe (PSB) ⁽⁴⁴⁾
Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽⁴³⁾	2. Zeze Perrella (PDT) ^(11,7)
Inácio Arruda (PCdoB) ⁽⁴⁵⁾	3. Walter Pinheiro (PT) ^(2,47)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) ^(38,39,32,33)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁹⁾	
Romero Jucá (PMDB) ⁽⁴²⁾	1. Eduardo Braga (PMDB) ^(14,42)
Ricardo Ferraço (PMDB) ^(31,20,22,28,21,42)	2. Vital do Rêgo (PMDB) ⁽⁴²⁾
Ana Amélia (PP) ⁽⁴²⁾	3. João Alberto Souza (PMDB) ^(3,37,42)
Ciro Nogueira (PP) ^(34,15,42)	4. Ivo Cassol (PP) ^(26,42)
Benedito de Lira (PP) ⁽⁴²⁾	5. VAGO ^(8,16,18,9)
Kátia Abreu (PSD) ⁽⁴²⁾	6. VAGO ^(23,24,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(12,19,5,41)	1. Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁴¹⁾
Ruben Figueiró (PSDB) ⁽⁴¹⁾	2. Lúcia Vânia (PSDB) ^(6,41)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM) ^(4,35)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(29,36)	
Armando Monteiro (PTB) ^(40,48,50)	1. VAGO ⁽⁵⁰⁾
VAGO ^(30,52,51,55,50)	2. VAGO ⁽⁵⁰⁾
Vicentinho Alves (PR) ^(54,50,53)	3. ⁽⁵⁰⁾

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular, e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).

6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

9. Em 14.07.2011, o Senador Reditário Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).

12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 120/2011 - GLDBAG).

14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditário Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).

19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)

20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).

25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).

27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.

28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.

30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012-GLBUF/SF).

31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).

32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 091/2012-GLDBAG).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (Of. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 87/2013-BLUFOR).
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽¹⁾	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁶⁾	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim ^(7,8,4,3,5)	

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
3. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
4. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
5. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
8. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽⁴⁾	
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. VAGO ^(11,10)
VAGO ⁽⁹⁾	2. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁸⁾	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽¹²⁾
Ivo Cassol (PP) ^(3,6,5,7)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:

1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
10. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
11. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
12. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPIÁDA E PARAOLIMPIÁDA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽²⁾	
Zeze Perrella (PDT) ^(1,4)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁹⁾	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO ⁽⁶⁾
VAGO ⁽⁵⁾	2. VAGO ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(3,8)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
8. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- *. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽⁶⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽⁶⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(15,65)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) ^(23,22,10,7,57)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽⁶⁷⁾
Zeze Perrella (PDT) ^(16,11)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) ^(47,38)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) ^(67,4)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽³⁷⁾	
Clésio Andrade (PMDB) ⁽⁶²⁾	1. Romero Jucá (PMDB) ^(28,52,35,29,62)
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁶²⁾	2. Luiz Henrique (PMDB) ⁽⁶²⁾
Casildo Maldaner (PMDB) ^(27,49,25,36,26,62)	3. João Alberto Souza (PMDB) ^(39,40,51,53,62)
Ana Amélia (PP) ⁽⁶²⁾	4. Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁶²⁾
Ivo Cassol (PP) ^(21,19,12,13,62)	5. Ciro Nogueira (PP) ⁽⁶²⁾
Benedito de Lira (PP) ⁽⁶²⁾	6. Sérgio Petecão (PSD) ^(17,62)
Kátia Abreu (PSD) ^(62,61,31,59)	7. Garibaldi Alves (PMDB) ^(61,63,32,44,43,58,59)
Waldemir Moka (PMDB) ^(68,69,46,66,33,34,24)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ^(60,2)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽⁶⁰⁾
Ruben Figueiró (PSDB) ⁽⁶⁰⁾	2. Flexa Ribeiro (PSDB) ^(3,14,9,60)
Jayme Campos (DEM)	3. Cícero Lucena (PSDB) ^(5,48,18,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(37,45)	
Gim (PTB) ^(50,49,1,8)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) ^(54,6)
	2. Blairo Maggi (PR) ^(41,42,56,55,24)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (Of. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.

3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.

4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).

5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).

7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).

9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).

11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).

15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).

17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme Of. Nº 208/2011-GSJALB.

18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 060/2011-GLDEM).

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 294/2011).

22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).

23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).

24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).

25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

26. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).

27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (Of. GLPMDB nº 329/2011).

30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).

32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).

33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of. GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).

67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).

68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).

69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).

70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) ⁽³⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) ⁽³⁴⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(7,38)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) ⁽³²⁾	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) ^(40,33)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) ^(12,10)
João Capiberibe (PSB) ^(17,8,9)	4. Lídice da Mata (PSB)
Aníbal Diniz (PT) ⁽⁴⁰⁾	5. Eduardo Lopes (PRB) ^(20,19,1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²¹⁾	
Lobão Filho (PMDB) ⁽³¹⁾	1. Vital do Rêgo (PMDB) ^(2,11,4,31)
João Alberto Souza (PMDB) ^(22,27,28,23,31)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽³¹⁾
Valdir Raupp (PMDB) ⁽³¹⁾	3. Ivo Cassol (PP) ⁽³¹⁾
Luiz Henrique (PMDB) ^(36,31)	4. Benedito de Lira (PP) ^(26,31)
Ciro Nogueira (PP) ⁽³¹⁾	5. Sérgio Souza (PMDB) ^(15,13,5,6,35)
Sérgio Petecão (PSD) ⁽³¹⁾	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(30,37)	1. VAGO ^(30,37)
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽³⁰⁾	2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽³⁰⁾
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(21,24)	
Gim (PTB) ^(25,39)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) ⁽³⁹⁾
Alfredo Nascimento (PR) ^(39,16,3)	2. VAGO ^(29,39,16)
Eduardo Amorim (PSC) ⁽³⁹⁾	3. ⁽³⁹⁾

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular, e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

*****. **Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 026/2011-GLDBAG).

2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).

9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)

10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 126/2011 - GLDBAG).

11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 270/2011 - GLPMDB).

12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).

13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).

16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).

17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).

18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).

21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.

25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO EM TERRAS RARAS NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão Temporária para elaboração de Projeto de Lei do Marco Regulatório da Mineração e da Exploração de terras-raras no Brasil criada pelo RQT nº 22/2012, com a finalidade de discutir ações para os minerais estratégicos para o país, com a criação de um novo marco regulatório, que possibilite o desenvolvimento de uma cadeia produtiva para o setor, com o prazo até a conclusão da tarefa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT)	1. Angela Portela (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. Gim (PTB)

Notas:

1. Em 03.04.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Anibal Diniz e Aloysio Nunes Ferreira Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, desse colegiado (OF. 020/2013-CCTSTTR/SF).

*. Em 26.03.2013 foi lido o OF. nº 19/2013-CCT designando os Senadores Anibal Diniz, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Aloysio Nunes Ferreira e Alfredo Nascimento como titulares e os Senadores Angela Portela, Lobão Filho, Ivo Cassol, Flexa Ribeiro e Gim como suplentes na Subcomissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**PRESIDENTE:** Senador Luiz Henrique (PMDB-SC)**RELATOR:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽¹⁾	
Luiz Henrique (PMDB) ⁽²⁾	1.
Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽²⁾	2.
Ana Amélia (PP) ⁽²⁾	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽¹⁾	
Cristovam Buarque (PDT) ⁽³⁾	1. Lídice da Mata (PSB) ⁽³⁾
Humberto Costa (PT) ⁽³⁾	2. Inácio Arruda (PCdoB) ⁽³⁾
Paulo Paim (PT) ⁽³⁾	3. Pedro Taques (PDT) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁵⁾	1.
Wilder Moraes (DEM) ⁽⁷⁾	2. Maria do Carmo Alves (DEM) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Blairo Maggi (PR) ⁽⁴⁾	1.
Eduardo Amorim (PSC) ⁽⁴⁾	2.

Notas:

1. Vaga adicional compartilhada entre os dois Blocos.

2. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Luiz Henrique, Ricardo Ferraço e Ana Amélia, como membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 254/2013-GLPMDB).

3. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Cristovam Buarque, Humberto Costa e Paulo Paim, como membros titulares; a Senadora Lídice da Mata e os Senadores Inácio Arruda e Pedro Taques, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 95/2013-GLDBAG).

7. Em 27.08.2013, o Senador Wilder Moraes é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, de acordo com fala da Presidência da sessão deliberativa ordinária de 27.08.2013

5. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 162/2013-GLPSDB).

6. Em 27.08.2013, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 29/2013-GLDEM).

4. Em 27.08.2013, os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim são designados como membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 113/2013-BLUFOR).

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 11/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)***Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**PRESIDENTE:** Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽¹⁾**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Sérgio Souza (PR)	1. VAGO
Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Wellington Dias (PI)	1. Jorge Viana (AC)
Ana Rita (ES)	2. Paulo Paim (RS)
Anibal Diniz (AC)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Gim (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Lídice da Mata (BA)	1. Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Antonio Carlos Rodrigues (SP)	1. VAGO

PSD	
Sérgio Petecão (AC)	1. Kátia Abreu (TO)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO	

Atualização: 03/04/2013

Notas:

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)***Número de membros: 5 titulares**

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP) ⁽¹⁾	PR

Atualização: 11/03/2013

Notas:

1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013**Notas:**

1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** (61) 3303-5255 **Fax:** (61) 3303-5260**E-mail:** scop@senado.leg.br**5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL***(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)*

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 15/03/2013**SECRETARIA-GERAL DA MESA****Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255 **Fax:** 3303-5260**E-mail:** scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Angela Portela (PT-RR) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽²⁾**1ª Designação:** 03/12/2001**2ª Designação:** 26/02/2003**3ª Designação:** 03/04/2007**4ª Designação:** 11/02/2011**5ª Designação:** 11/03/2013**6ª Designação:** 12/02/2009**MEMBROS****PMDB**

Pedro Simon (RS)

PT

Angela Portela (RR)

PSDB

Lúcia Vânia (GO)

PTB

VAGO

PP

Ciro Nogueira (PI)

PDT

VAGO

PSB

Lídice da Mata (BA)

DEM

Maria do Carmo Alves (SE)

PR

VAGO

PSD

Kátia Abreu (TO)

PCdoBVanessa Grazziotin (AM) ⁽¹⁾**PV**

Paulo Davim (RN)

PRB

Eduardo Lopes (RJ)

PSC

Eduardo Amorim (SE)

PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitas na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) ⁽²⁾**1ª Designação:** 23/03/2010**2ª Designação:** 14/03/2011**3ª Designação:** 11/03/2013**MEMBROS****PMDB**

Waldemir Moka (MS)

PT

Delcídio do Amaral (MS)

PSDB

Cyro Miranda (GO)

PTB

Armando Monteiro (PE)

PP

Ivo Cassol (RO)

PDT

VAGO

PSB

Rodrigo Rollemberg (DF)

DEM

José Agripino (RN)

PR

Antonio Carlos Rodrigues (SP)

PSD

Sérgio Petecão (AC)

PCdoBInácio Arruda (CE) ⁽¹⁾**PV**

Paulo Davim (RN)

PRB

Eduardo Lopes (RJ)

PSC

Eduardo Amorim (SE)

PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 14/03/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleito na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 20.03.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽³⁾**1ª Designação:** 30/11/2010**2ª Designação:** 14/03/2011**3ª Designação:** 21/03/2012**4ª Designação:** 11/03/2013**MEMBROS****PMDB**

Jarbas Vasconcelos (PE)

PT

Paulo Paim (RS)

PSDB

Cícero Lucena (PB)

PTBVAGO ⁽²⁾**PP**

Ana Amélia (RS)

PDT

VAGO

PSB

João Capiberibe (AP)

DEM

José Agripino (RN)

PR

VAGO

PSD

Sérgio Petecão (AC)

PCdoBVanessa Grazziotin (AM) ⁽¹⁾**PV**

Paulo Davim (RN)

PRB

Eduardo Lopes (RJ)

PSC

Eduardo Amorim (SE)

PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013**Notas:**

1. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of. GLPCB nº 005/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
3. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 16/04/2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255 **Fax:** 3303-5260**E-mail:** scop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽²⁾

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Ricardo Ferraço (ES)
PT
Anibal Diniz (AC)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Moraes (GO)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) ⁽¹⁾
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC

Eduardo Amorim (SE)

PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 17.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** (61)3303-5255 **Fax:** (61)3303-5260**E-mail:** scop@senado.gov.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL*(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)***Número de membros:** 18 titulares**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽²⁾**1ª Designação:** 12/09/2012**2ª Designação:** 11/03/2013**MEMBROS****PMDB**

Luiz Henrique (SC)

PT

Jorge Viana (AC)

PSDB**PTB**

João Vicente Claudino (PI)

PP

Ivo Cassol (RO)

PDT**PSB**

Rodrigo Rollemberg (DF)

DEM

Wilder Moraes (GO)

PR

Blairo Maggi (MT)

PSD

Kátia Abreu (TO)

PCdoBVanessa Grazziotin (AM) ⁽¹⁾**PV**

Paulo Davim (RN)

PRB

Eduardo Lopes (RJ)

PSC

Eduardo Amorim (SE)

PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Representante da sociedade civil organizada

André Lima (3)

Pesquisador com produção científica relevante

Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles (3)

Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente

Rui Carlos Ottoni (3)

Atualização: 11/07/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.
3. Designado conforme Of.nº 130, de 2013/CMA, datado de 10.07.2013, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:** Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303.5258 **Fax:** 3303.5260**E-mail:** scop@senado.gov.br

11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL*(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 22/08/2013**MEMBROS****PMDB**Luiz Henrique (SC) ⁽¹⁰⁾**PT**Paulo Paim (RS) ⁽¹¹⁾**PSDB**Lúcia Vânia (GO) ⁽⁸⁾**PTB****PP**Ana Amélia (RS) ⁽⁶⁾**PDT**João Durval (BA) ⁽⁷⁾**PSB**Lídice da Mata (BA) ⁽¹²⁾**DEM**Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁵⁾**PR****PSD**Kátia Abreu (TO) ⁽³⁾**PCdoB**Inácio Arruda (CE) ⁽¹⁾**PV****PRB**Eduardo Lopes (RJ) ⁽²⁾**PSC**Eduardo Amorim (SE) ⁽⁹⁾**PSOL**

Randolfe Rodrigues (AP) ⁽⁴⁾

Atualização: 06/09/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GSINAR nº 169/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of.º 0235/2013-GSEL, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
3. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme Of.º 0032/2013-GLPSD, datado 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.GSRR nº 00134/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
5. Designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.º34/2013-GLDEM, datado 19.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, conforme Of.º55/2013-GLDPP, datado 22.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 23.08.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. nº 11/2013-GLDPDT, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 26.08.2013.
8. Designada para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 160/2013-GLPSDB, datado de agosto de 2013, lido na sessão do Senado Federal de 27.08.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme nº 218/2013, datado de 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 28.08.2013.
10. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 256/2013, datado de 29.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. GLDPT nº 033/2013, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
12. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 0091/2013-GLPSB, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 06.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço:Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO**
(Resolução nº 1/2006-CN)Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados ²**COMPOSIÇÃO ³**

Presidente: Senador Lobão Filho (PMDB/MA)⁸
1º Vice-Presidente: Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)⁸
2º Vice-Presidente: ^{8 e 9}
3º Vice-Presidente: Deputado Guilherme Campos (PSD/SP)⁸

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Walter Pinheiro (PT/BA)	1. Eduardo Suplicy (PT/SP)
Anibal Diniz (PT/AC)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	3. ⁶
Lídice da Mata (PSB/BA)	4. Lindbergh Farias (PT/RJ)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD)	
Lobão Filho (PMDB/MA)	1. Ricardo Ferraço (PMDB/ES) ⁵
^{7 e 9}	2. ^{5 e 7}
Ivo Cassol (PP/RO)	3. Casildo Maldaner (PMDB/SC) ⁵
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1. Cícero Lucena (PSDB/PB) ⁴
Wilder Moraes (DEM/GO)	2. Jayme Campos (DEM/MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC)	
João Vicente Claudino (PTB/PI)	1.
Eduardo Amorim (PSC/SE)	2.
PSOL ¹	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

3- Designação na Sessão do Senado Federal de 21-3-2013.

4- Designado o Senador Cícero Lucena, como membro suplente, em 3-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 106/2013, da Liderança do PSDB.

5- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Francisco Dornelles e Casildo Maldaner, como membros suplentes, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 140, de 2013, da Liderança do PMDB.

6- Vago, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 63, de 2013, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

7- Designado o Senador Francisco Dornelles, como membro titular, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, em 16-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 151, de 2013, da Liderança do PMDB.

8- Mesa eleita em 16-4-2013, conforme Ofício nº 038, de 2013.

9- O Senador Francisco Dornelles deixa de integrar a Comissão, em 8-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 210 de 2013, da Liderança Bloco Parlamentar da Maioria, e 157 de 2013, do Líder do PP, no Senado Federal.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Bohn Gass (PT/RS)	1. Afonso Florence (PT/BA)
Ricardo Berzoini (PT/SP)	2. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Zezéu Ribeiro (PT/BA)	3. Iriny Lopes (PT/ES)
Miguel Corrêa (PT/MG)	4. Jorge Bittar (PT/RJ)
Weliton Prado (PT/MG)	5. José Airton (PT/CE)
PMDB	
Danilo Forte (PMDB/CE)	1. André Zacharow (PMDB/PR)
Leonardo Quintão (PMDB/MG)	2. Genecias Noronha (PMDB/CE) ⁷
Marçal Filho (PMDB/MS)	3. Pedro Novais (PMDB/MA)
Nilda Gondim (PMDB/PB)	4. José Priante (PMDB/PA) ⁴
Rose de Freitas (PMDB/ES)	5. Osvaldo Reis (PMDB/TO) ⁴
PSDB	
Bruno Araújo (PSDB/PE)	1. Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) ²
Domingos Sávio (PSDB/MG)	2. Carlos Brandão (PSDB/MA) ³
Ruy Carneiro (PSDB/PB)	3.
PP	
Carlos Magno (PP/RO)	1. Missionário José Olímpio (PP/SP)
Nelson Meurer (PP/PR)	2. Roberto Britto (PP/BA)
Roberto Teixeira (PP/PE)	3. Dilceu Sperafico (PP/PR) ⁵
DEM	
Claudio Cajado (DEM/BA)	1. Alexandre Leite (DEM/SP) ⁸
Efraim Filho (DEM/PB)	2.
Mandetta (DEM/MS)	3.
PSD	
Armando Vergílio (PSD/GO)	1. Ademir Camilo (PSD/MG)
Guilherme Campos (PSD/SP)	2. Homero Pereira (PSD/MT)
Júlio Cesar (PSD/PI)	3. Junji Abe (PSD/SP)
PR	
Aelton Freitas (PR/MG)	1. José Rocha (PR/BA)
Gorete Pereira (PR/CE)	2. Wellington Roberto (PR/PB)
PSB	
Gonzaga Patriota (PSB/PE) ⁶	1. Leopoldo Meyer (PSB/PR)
Severino Ninho (PSB/PE)	2. Valtênir Pereira (PSB/MT)
PDT	
Sebastião Bala Rocha (PDT/AP)	1. André Figueiredo (PDT/CE)
Weverton Rocha (PDT/MA)	2. João Dado (PDT/SP)
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	
Fábio Ramalho (PV/MG)	1. Humberto Souto (PPS/MG)
Sandro Alex (PPS/PR)	2. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Nilton Capixaba (PTB/RO)	1. Alex Canziani (PTB/PR)
PSC	
Andre Moura (PSC/SE)	1. Edmar Arruda (PSC/PR) ⁹
PCdoB	
Evandro Milhomen (PCdoB/AP)	1. Chico Lopes (PCdoB/CE)
PTdoB¹	
Lourival Mendes (PTdoB/MA)	

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designado o Deputado Raimundo Gomes de Matos, como membro suplente, em 27-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 345/2013, da Liderança do PSDB.

3- Designado o Deputado Carlos Brandão, como membro suplente, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353/2013, da Liderança do PSDB.

4- Designados os Deputados José Pirante e Osvaldo Reis, como membros suplentes, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 327/2013, da Liderança do PMDB.

5- Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como membro suplente, em 11-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 174/2013, da Liderança do PP.

6- Designado o Deputado Gonzaga Patriota, como membro titular, em substituição ao Deputado Dr. Ubiali, em 18-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2013, da Liderança do PSB.

7- Designado o Deputado Genecias Noronha, como membro suplente, em substituição ao Deputado Giroto, em 21-5-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 575/2013, da Liderança do PMDB.

8- Designado o Deputado Alexandre Leite, como membro suplente, em vaga existente, em 3-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2013, da Liderança do DEM.

9- Designado o Deputado Edmar Arruda, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ricardo Arruda, em 16-8-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 258, de 2013, da Liderança do PSC.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)

Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)

Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I – Infraestrutura	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)
II – Saúde	Deputado Marçal Filho (PMDB/MS)
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Aelton Freitas (PR/MG)
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador Wilder Moraes (DEM/GO)
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Deputado Weliton Prado (PT/MG)
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)
VII – Justiça e Defesa	Deputado Nelson Meurer (PP/PR)
VIII – Poderes do Estado e Representação	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Junji Abe (PSD/SP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO**I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS****COMPOSIÇÃO****Coordenador:** Deputado Efraim Filho (DEM/PB)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
PSOL	Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)
PSDB	Lúcia Vânia (PSDB/GO)
PT	Anibal Diniz (PT/AC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSD	Ademir Camilo (PSD/MG)
PP	Carlos Magno (PP/RO)
PSDB	Domingos Sávio (PSDB/MG)
DEM	Efraim Filho (DEM/PB)
PT	Iriny Lopes (PT/ES)
DEM	Mandetta (DEM/MS)
PMDB	Rose de Freitas (PMDB/ES)
PDT	Sebastião Bala Rocha (PDT/AP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO**II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR****COMPOSIÇÃO****Coordenador:** Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
PP	Ivo Cassol (PP/RO)
PSC	Eduardo Amorim (PSC/SE)
PCdoB	Inácio Arruda (PCdoB/CE)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Ricardo Berzoini (PT/SP)
PMDB	Pedro Novais (PMDB/MA)
PSB	Severino Ninho (PSB/PE)
PSD	Júlio Cesar (PSD/PI)
PDT	Weverton Rocha (PDT/MA)
PSC	Ricardo Arruda (PSC/PR)
PCdoB	Evandro Milhomen (PCdoB/AP)
PSDB	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO**III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI****COMPOSIÇÃO****Coordenador:** Deputado Afonso Florence (PT/BA)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Casildo Maldaner (PMDB/SC)
PTB	João Vicente Claudino (PTB/PI)
PSB	Lídice da Mata (PSB/BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	José Airtton (PT/CE)
PMDB	Leonardo Quintão (PMDB/MG)
PR	José Rocha (PR/BA)
PSD	Armando Vergílio (PSD/GO)
PSB	Gonzaga Patriota (PSB/PE)
PTdoB	Lourival Mendes (PTdoB/MA)
PT	Afonso Florence (PT/BA)
PSDB	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO**IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE****COMPOSIÇÃO****Coordenador:** Deputado Roberto Teixeira (PP/PE)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
DEM	Wilder Moraes (DEM/GO)
PT	Walter Pinheiro (PT/BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Zezéu Ribeiro (PT/BA)
PMDB	José Priante (PMDB/PA)
PR	Wellington Roberto (PR/PB)
PV	Fábio Ramalho (PV/MG)
PPS	Sandro Alex (PPS/PR)
PTB	Alex Canziani (PTB/PR)
PSD	Homero Pereira (PSD/MT)
PP	Roberto Teixeira (PP/PE)

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados ²¹**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin ^{15, 20 e 27}
Vice-Presidente: Deputado Fernando Ferro ^{15, 20 e 27}
Relator: Deputado Sarney Filho ^{16, 20 e 27}

Instalação: 27-2-2013 ^{15, 20 e 27}**Senado Federal**

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Jorge Viana (PT/AC) ⁷	1. Wellington Dias (PT/PI) ⁷
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) ^{7, 13 e 17}	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) ⁷
Blairo Maggi (PR/MT) ^{7, 23 e 26}	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁷
Cristovam Buarque (PDT/DF) ⁷	4. ^{7 e 17}
²²	5. ²²
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD)	
Sérgio Souza (PMDB/PR) ^{3, 14 e 28}	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) ^{3 e 28}
Eduardo Braga (PMDB/AM) ^{3 e 28}	2. Romero Jucá (PMDB/RR) ^{3 e 28}
Ciro Nogueira (PP/PI) ^{3, 11, 12 e 29}	3. ^{3 e 29}
Sérgio Petecão (PSD/AC) ^{3, 18 e 29}	4. ^{3, 19 e 29}
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) ²	1. ^{2 e 24}
Wilder Moraes (DEM/GO) ^{6, 10 e 25}	2. Jayme Campos (DEM/MT) ^{6, 10 e 28}
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC)	
João Vicente Claudino (PTB/PI) ^{4 e 28}	1. ^{8, 9 e 12}
	2.
PSOL ¹	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) ^{5 e 29}	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Cyro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Cyro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.

21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.

24- Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício nº 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.

25- Designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.

26- Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).

27- Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.

28- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.

29- Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) ²	1. ^{2 19}
Márcio Macêdo (PT/SE) ²	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) ²
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) ^{2, 5 e 6}	1. Colbet Martins (PMDB/BA) ^{2 e 21}
André Zacharow (PMDB/PR) ^{2, 9 e 10}	2. Adrian (PMDB/RJ) ¹⁰
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) ^{14 e 15}	1. ¹⁴
¹⁴	2. ¹⁴
PSDB	
Ricardo Tripoli (PSDB/SP) ^{2, 11 e 13}	1. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) ^{2 e 13}
PP	
Gladson Cameli (PP/AC) ^{2 e 20}	1. Luís Carlos Heinze (PP/RS) ^{2 e 20}
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) ²	1. ^{2 e 8}
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) ^{2 e 18}	1. ^{2, 12 e 18}
PSB	
Glauber Braga (PSB/RJ) ^{2 e 17}	1. Janete Capiberibe (PSB/AP) ^{2, 7, 13 e 17}
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) ²	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) ²
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	
Sarney Filho (PV/MA) ^{2 16}	1. Alfredo Sirkis (PV/RJ) ^{2 16}
PTB ¹	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) ^{2 e 3}	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) ⁴

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nºs 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 22-5-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.

14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

16- Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV.

17- Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.

18- Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.

19- Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.

20- Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luís Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.

21- Designado o Deputado Colbert Martins, como membro suplente, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, em 9-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 634, de 2013, da Liderança do PMDB.

**COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR
DAS AMÉRICAS – FIPA**
(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados¹

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD)	
Roberto Requião (PMDB/PR) ⁵	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Wilder Moraes (DEM/GO) ³	1. Jayme Campos (DEM/MT) ³
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
	1.
	2.
PSOL²	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) ⁴	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

3- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

4- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

5- Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** Deputado Nelson Pellegrino⁴**Vice-Presidente:** Senador Ricardo Ferraço⁴

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> José Guimarães (PT/CE)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA</u> Eunício Oliveira (PMDB/CE) ¹
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Nilson Leitão (PSDB/MT)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Mário Couto (PSDB/PA) ²
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Nelson Pellegrino (PT/BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Ricardo Ferraço (PMDB/ES) ³

(Atualizada em 10.04.2013)

Notas:

1- Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.

2- Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

3- Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 – CRE).

4- O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: (61) 3303-4561 / 3303-5258**E-mail:** scop@senado.gov.br**Endereço na Internet:** www.senado.gov.br/ccai

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) ¹	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) ⁵	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) ⁵
Eunício Oliveira (PMDB/CE) ⁵	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) ⁵
Clésio Andrade (PMDB/MG) ⁵	3. ^{5 e 11}
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) ¹	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) ²	1. Pedro Taques (PDT/MT) ⁷
Cristovam Buarque (PDT/DF) ²	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁷
Paulo Paim (PT/RS) ^{2 e 7}	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) ⁷
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) ²	1. ^{6 e 10}
Wilder Moraes (DEM/GO) ^{2 e 6}	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) ³	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) ³
Gim (PTB/DF) ³	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) ³
PSD ⁴	
Sérgio Petecão (PSD/AC) ²	1. ^{2, 8, 9 e 12}

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofícios nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofícios nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofícios nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofícios nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela ¹	1. Geraldo Resende ¹
Luiz Pitiman ¹	2. Sandro Mabel ¹
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Britto ¹	1. Toninho Pinheiro ¹
DEM	
Augusto Coutinho ¹	1. João Bittar ¹
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	
Augusto Carvalho ¹	1.
PTB	
	1.

Notas:

1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI

Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514

E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza ¹
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro ¹
Relator: Senador Romero Jucá ¹

Instalação: 12-3-2013 ¹

Prazo Final: 11-5-2013

Prazo Final Prorrogado: 11-7-2013 ²

Prazo Final Prorrogado: 9-9-2013 ³

Prazo Final Prorrogado: 23-12-2013 ⁴

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Romero Jucá (PMDB/RR)	Cândido Vaccarezza (PT/SP)
Lobão Filho (PMDB/MA)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	Bruno Araújo (PSDB/PE)
Walter Pinheiro (PT/BA)	Mendonça Filho (DEM/PE)
Jorge Viana (PT/AC)	Júlio Delgado (PSB/MG)
Ana Amélia (PP/RS)	Jô Moraes (PCdoB/MG)

Notas:

1- Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.

2- Nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.

3- Nos termos no Ato Conjunto nº 6, de 16 de julho de 2013.

4- Nos termos no Ato Conjunto nº 8, de 9 de setembro de 2013.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI

Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514

E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza¹
Relator: Senador Romero Jucá²

Instalação: 2-4-2013²
Prazo Final: 30-9-2013⁴

Câmara dos Deputados	Senado Federal
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Romero Jucá (PMDB/RR)
Edinho Araújo (PMDB/SP)	Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Eduardo Barbosa (PSDB/MG) ³	Jorge Viana (PT/AC)
Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Pedro Taques (PDT/MT)
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Miro Teixeira (PDT/RJ)	Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)
5	5

Notas:

1 - Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.

2 - Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.

3 - Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.

4 - Prazo recontado em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal.

5 - Acrescentado um membro do Senado Federal e um membro da Câmara dos Deputados, nos termos do Ato Conjunto nº 7, de 2013.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI

Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514

E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ÓRGÃO**CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL**

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<u>PRESIDENTE</u> Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> André Vargas (PT-PR)	<u>1ª VICE-PRESIDENTE</u> Jorge Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Fábio Faria (PSD-RN)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Romero Jucá (PMDB-RR)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Marcio Bittar (PSDB-AC)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Simão Sessim (PP-RJ)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Angela Portela (PT-RR)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Ciro Nogueira (PP-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Biffi (PT/MS)	<u>4º SECRETÁRIO</u> João Vicente Claudino (PTB-PI)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> José Guimarães (PT/CE)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA</u> Eunício Oliveira (PMDB-CE)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Nilson Leitão (PSDB-MT)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA</u> Mário Couto (PSDB-PA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Décio Lima (PT/SC)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Vital do Rêgo (PMDB-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Nelson Pellegrino (PT/BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

(atualizada em 28.02.2013)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ¹

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA ²**Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA ²**

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	VAGO³
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	VAGO⁴
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

SECRETARIA GERAL DA MESA
 Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
 Senado Federal - Anexo II - Térreo
 Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
ssccn@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.

2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.

3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.

4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO ¹**37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)****Presidente:** Deputado Newton Lima ²**Vice-Presidente:** Senador Paulo Bauer ²**Vice-Presidente:** Deputado Renato Molling ²**Designação:** 07.05.2013**Deputados**

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Iara Bernardi
Fernando Marroni	Márcio Macêdo
Newton Lima	Taumaturgo Lima
PMDB	
André Zacharow	Lelo Coimbra
Iris de Araújo	Osmar Serraglio
Marçal Filho	Ronaldo Benedet
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Urzeni Rocha ³
Eduardo Azeredo	
Vago ⁵	
PSD	
Geraldo Thadeu	Átila Lins
Hugo Napoleão	Dr. Luiz Fernando
Raul Lima	Eleuses Paiva
PP	
Dilceu Sperafico	Luís Carlos Heinze
Renato Molling	Renato Andrade
PR	
Wellington Fagundes	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Beto Albuquerque
Vago ⁶	Leopoldo Meyer
DEM	
Júlio Campos	
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
PTB	
Paes Landim	Jorge Corte Real
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire	Antônio Roberto
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
João Ananias	Chico Lopes
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PTdoB	
Luis Tibé	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)	
Pedro Simon	Casildo Maldaner
Roberto Requião	Valdir Raupp
Ana Amélia	Luiz Henrique
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy	Acir Gurgacz ⁴
Paulo Paim	Inácio Arruda
Antonio Carlos Valadares ⁴	Humberto Costa
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer	Cássio Cunha Lima
Wilder Moraes	Jayme Campos
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)	
Alfredo Nascimento	Fernando Collor
Gim	Eduardo Amorim

(Atualizada em 05.06.2013)

1- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 07.05.2013.

2- Eleitos na reunião realizada em 21.05.2013.

3- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.

4- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.

5- Vago em virtude de o Deputado Walter Feldman ter comunicado seu desligamento, conforme Of. Nº 759/2013-PSDB.

6- A Dep. Luiza Erundina renunciou ao mandato de membro titular da vaga ocupada pelo PSB, conforme Of. B/156/13, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

